

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	<b>PARLAMENTO EUROPEU</b>	
	SESSÃO 2001/2002	
	Sessões de 11 a 14 de Junho de 2001	
	<b>Segunda-feira, 11 de Junho de 2001</b>	
(2002/C 53 E/01)	ACTA	
	DESENROLAR DA SESSÃO . . . . .	1
	1. Reabertura da Sessão . . . . .	1
	2. Aprovação da acta da sessão anterior . . . . .	1
	3. Composição do Parlamento . . . . .	1
	4. Verificação de poderes . . . . .	2
	5. Entrega de documentos . . . . .	2
	6. Petições . . . . .	8
	7. Ordem dos trabalhos . . . . .	10
	8. Luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil * – Luta contra o tráfico de seres humanos * (debate) . . . . .	12
	9. Bem-estar dos animais (declarações seguidas de debate) . . . . .	13
	10. Tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e os países em desenvolvimento (debate) . . . . .	13
	11. Exportação e restituição de bens culturais (debate) . . . . .	13
	12. Ordem do dia da próxima sessão . . . . .	14
	13. Suspensão da sessão . . . . .	14
	LISTA DE PRESENÇAS . . . . .	15

**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

(2002/C 53 E/02)

## ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO . . . . .	16
1. Abertura da sessão . . . . .	16
2. Aprovação da acta da sessão anterior . . . . .	16
3. Entrega de documentos . . . . .	16
4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas) . . . . .	17
5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência . . . . .	19
6. Autoridade Alimentar Europeia *** I (debate) . . . . .	19
7. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais *** I — Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano *** I (debate) . . . . .	20
8. Ozono no ar ambiente *** II (debate) . . . . .	20
9. Calendário orçamental (ORS 3 e 4) . . . . .	21
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
10. Autoridade Alimentar Europeia *** I (votação) . . . . .	21
11. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais *** I (votação) . . . . .	22
12. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano *** I (votação) . . . . .	22
13. Luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil * (votação) . . . . .	23
14. Luta contra o tráfico de seres humanos * (votação) . . . . .	24
15. Tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e países em desenvolvimento (votação) . . . . .	25
16. Exportação e restituição de bens culturais (votação) . . . . .	25
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
17. Ozono no ar ambiente *** II (continuação do debate) . . . . .	26
18. Paineis da OCM — Secção 211 (debate) . . . . .	26
19. Processo ASEM (debate) . . . . .	27
20. Desenvolvimento do serviço externo (debate) . . . . .	27
21. Ordem do dia . . . . .	27
22. Proposta de regulamento do Conselho que institui um sistema de preferências generalizadas para o período 2002/2004 (comunicação da Comissão) . . . . .	28
23. Período de perguntas (perguntas ao Conselho) . . . . .	28
24. Composição do Parlamento . . . . .	29
25. Protecção das florestas na Comunidade *** II (debate) . . . . .	30
26. Simplificação, modernização e harmonização das condições aplicáveis à facturação em matéria de IVA * (debate) . . . . .	30
27. Cessação de funções de funcionários da Comissão da CE * (debate) . . . . .	30
28. Serviço universal e direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas *** I (debate) . . . . .	30
29. Estatísticas estruturais das empresas *** I (debate) . . . . .	31
30. Implantes em silicone (debate) . . . . .	31
31. Ordem do dia da próxima sessão . . . . .	31
32. Suspensão da sessão . . . . .	31
LISTA DE PRESENCAS . . . . .	32

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL .....	33
Relatório Whitehead A5-0198/2001 — Alteração 207 .....	33
Relatório Whitehead A5-0198/2001 — Alteração 205 .....	34
Relatório Whitehead A5-0198/2001 — Alteração 217 .....	35
Relatório Whitehead A5-0198/2001 — Resolução .....	37
Relatório Paulsen A5-0200/2001 — Alteração 39 .....	38
Relatório Paulsen A5-0200/2001 — Resolução .....	39
Relatório Karamanou A5-0206/2001 — Proposta alterada .....	41
Relatório Karamanou A5-0206/2001 — Resolução .....	42
Relatório Klamt A5-0183/2001 — Alteração 14 .....	44
Relatório Dybkjaer A5-0191/2001 — Resolução .....	45

## TEXTOS APROVADOS

## 1. Autoridade Alimentar Europeia \*\*\* I

A5-0198/2001

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Alimentar Europeia e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos (COM(2000) 716 — C5-0655/2000 — 2000/0286(COD)) .....

47

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Alimentar Europeia e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos (COM(2000) 716 — C5-0655/2000 — 2000/0286(COD)) .....

82

## 2. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais \*\*\* I

A5-0185/2001

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/425/CEE e 92/118/CEE do Conselho no que respeita às regras sanitárias relativas aos subprodutos animais (COM(2000) 573 — C5-0538/2000 — 2000/0230(COD)) .....

83

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/425/CEE e 92/118/CEE do Conselho no que respeita às regras sanitárias relativas aos subprodutos animais (COM(2000) 573 — C5-0538/2000 — 2000/0230(COD)) .....

83

## 3. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano \*\*\* I

A5-0200/2001

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano (COM(2000) 574 — C5-0539/2000 — 2000/0259(COD)) .....

84

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano (COM(2000) 574 — C5-0539/2000 — 2000/0259(COD)) .....

107

## 4. Luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil \*

A5-0206/2001

Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (COM(2000) 854 — C5-0043/2001 — 2001/0025(CNS)) .....

108

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (COM(2000) 854 — C5-0043/2001 — 2001/0025(CNS)) .....

114

5.	Luta contra o tráfico de seres humanos *	
	A5-0183/2001	
	Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (COM(2000) 854 – C5-0042/2001 – 2001/0024(CNS))	114
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (COM(2000) 854 – C5-0042/2001 – 2001/0024(CNS))	121
6.	Tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e os países em desenvolvimento	
	A5-0191/2001	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre as tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e os países em desenvolvimento (2000/2327(INI))	121
7.	Exportação e restituição de bens culturais	
	A5-0122/2001	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social respeitante à aplicação do Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, relativo à exportação de bens culturais, e da Directiva 93/7/CEE do Conselho, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro (COM(2000) 325 – C5-0509/2000 – 2000/2246(COS))	125

#### Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

(2002/C 53 E/03)

#### ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO	129
1. Abertura da sessão	129
2. Aprovação da acta da sessão anterior	129
3. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento	129
4. Preparação do Conselho Europeu (Gotemburgo, 15 e 16 de Junho de 2001) (declarações seguidas de debate)	129
5. Composição do Parlamento	130
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
6. Medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos nocivos às plantas e produtos vegetais * (processo sem relatório) (votação)	130
7. Árvores de fruto *** I (processo sem debate) (votação)	131
8. OCM no sector do lúpulo * (processo sem debate) (votação)	131
9. Preparação do Conselho Europeu (Gotemburgo, 15 e 16 de Junho de 2001) (votação)	131
10. Ozono no ar ambiente *** II (votação)	132
11. Protecção das florestas na Comunidade *** II (votação)	133
12. Serviço universal e direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicação electrónica *** I (votação)	133
13. Votos de boas vindas	134
14. Estatísticas estruturais das empresas *** I (votação)	134
15. Simplificação, modernização e harmonização das condições aplicáveis à facturação em matéria de IVA * (votação)	134
16. Cessação de funções de funcionários da Comissão das CE * (votação)	135
17. Processo ASEM (votação)	135
18. Implantes em silicone (votação)	135
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
19.	Organização do tempo de trabalho no sector dos transportes rodoviários *** II (debate) . . . . .	137
20.	Acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo *** I — Agência Europeia de Segurança Marítima *** I — Fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias *** I (debate) . . . . .	138
21.	Comunicação de ocorrências na aviação civil *** I (debate) . . . . .	138
22.	Período de perguntas (perguntas à Comissão) . . . . .	139
23.	Comunicação de posições comuns do Conselho . . . . .	139
24.	Comunicação de ocorrências na aviação civil *** I (continuação do debate) . . . . .	140
25.	Equipamentos de trabalho *** II (debate) . . . . .	140
26.	Aprovisionamento da União em petróleo (debate) . . . . .	140
27.	Protecção dos suínos * (debate) . . . . .	141
28.	Assistência financeira excepcional ao Kosovo * (debate) . . . . .	141
29.	Ordem do dia da próxima sessão . . . . .	141
30.	Interrupção da sessão . . . . .	141
	LISTA DE PRESENCAS . . . . .	142
	RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL . . . . .	143
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 5 . . . . .	143
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 23, 1ª parte . . . . .	144
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 23, 2ª parte . . . . .	145
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 28, 1ª parte . . . . .	147
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 28, 2ª parte . . . . .	148
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 30 . . . . .	150
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 31 . . . . .	151
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 34 . . . . .	153
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 35 . . . . .	154
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Nº 36 . . . . .	156
	B5-0405/2001 — RC — Conselho Europeu de Gotemburgo — Resolução . . . . .	157
	Recomendação Davies A5-0187/2001 — Alteração 10, 1ª parte . . . . .	159
	Recomendação Davies A5-0187/2001 — Alteração 14 . . . . .	160
	Recomendação Davies A5-0187/2001 — Alteração 26 . . . . .	161
	Recomendação Davies A5-0187/2001 — Alteração 27 . . . . .	163
	Recomendação Davies A5-0187/2001 — Alteração 28 . . . . .	164
	Recomendação Davies A5-0187/2001 — Alteração 29 . . . . .	166
	Recomendação Davies A5-0187/2001 — Alteração 30 . . . . .	167
	Recomendação Davies A5-0187/2001 — Alteração 31 . . . . .	168
	Relatório Harbour A5-0202/2001 — Alteração 40 . . . . .	170
	Relatório Harbour A5-0202/2001 — Resolução . . . . .	171
	Relatório Torres Marques A5-0149/2001 — Resolução . . . . .	173
	Relatório Brok A5-0207/2001 — Alteração 1 . . . . .	174
	Relatório Brok A5-0207/2001 — Alteração 4 . . . . .	176
	Relatório Fourtou A5-0186/2001 — Resolução . . . . .	177

## TEXTOS APROVADOS

1.	Medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos nocivos às plantas e produtos vegetais * (processo sem relatório)	
	C5-0162/2001	
	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2000/29/CE do Conselho relativa a medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos nocivos às plantas e produtos vegetais e a sua propagação no interior da Comunidade (COM(2001)183 – C5-0162/2001 – 2001/0090(CNS))	179
2.	Árvores de fruto *** I (processo sem debate)	
	A5-0182/2001	
	Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos inquéritos estatísticos destinados a determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (COM(2000)753 – C5-0637/2000 – 2000/0291(COD))	179
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos inquéritos estatísticos destinados a determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (COM(2000)753 – C5-0637/2000 – 2000/0291(COD))	180
3.	OCM no sector do lúpulo * (processo sem debate)	
	A5-0204/2001	
	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1696/71 que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (COM(2000)834 – C5-0768/2000 – 2000/0330(CNS))	181
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1696/71 que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (COM(2000)834 – C5-0768/2000 – 2000/0330(CNS))	182
4.	Preparação do Conselho Europeu (Gotemburgo, 15 e 16 de Junho de 2001)	
	B5-0405, 0406, 0408 e 0409/2001	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre a preparação do Conselho Europeu de 15 e 16 de Junho de 2001 em Gotemburgo	183
5.	Ozono no ar ambiente *** II	
	A5-0187/2001	
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (13114/1/2000 – C5-0090/2001 – 1999/0068(COD))	187
6.	Protecção das florestas na Comunidade *** II	
	A5-0179/2001	
	1. Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3528/86 do Conselho relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica (14644/1/2000 rev. 1 – C5-0072/2001 – 1999/0159(COD))	193
	2. Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2158/92 do Conselho relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (14645/1/2000 rev. 1 – C5-0073/2001 – 1999/0160(COD))	194
7.	Serviço universal e direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas *** I	
	A5-0202/2001	
	Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (COM(2000)392 – C5-0429/2000 – 2000/0183(COD))	195

	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (COM(2000) 392 — C5-0429/2000 — 2000/0183(COD)) . . . . .	212
8.	Estatísticas estruturais das empresas *** I	
	A5-0181/2001	
	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97 do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas (COM(2001) 38 — C5-0031/2001 — 2001/0023(COD)) . . . . .	213
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97 do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas (COM(2001) 38 — C5-0031/2001 — 2001/0023(COD)) . . . . .	216
9.	Facturação em matéria de IVA *	
	A5-0149/2001	
	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE tendo em vista simplificar, modernizar e harmonizar as condições aplicáveis à facturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado (COM(2000) 650 — C5-0008/2001 — 2000/0289(CNS)) . . . . .	216
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE tendo em vista simplificar, modernizar e harmonizar as condições aplicáveis à facturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado (COM(2000) 650 — C5-0008/2001 — 2000/0289(CNS)) . . . . .	221
10.	Cessação de funções de funcionários da Comissão das CE *	
	A5-0194/2001	
	1. Proposta de regulamento do Conselho que institui, por ocasião da reforma da Comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários da Comissão das Comunidades Europeias (COM(2001) 50 — C5-0057/2001 — 2001/0027(CNS)) . . . . .	222
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que institui, por ocasião da reforma da Comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários da Comissão das Comunidades Europeias (COM(2001) 50 — C5-0057/2001 — 2001/0027(CNS)) . . . . .	225
	2. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 que fixa as categorias dos funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º e no artigo 14º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades (COM(2001) 50 — C5-0058/2001 — 2001/0028(CNS)) . . . . .	226
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 que fixa as categorias dos funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º e no artigo 14º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades (COM(2001) 50 — C5-0058/2001 — 2001/0028(CNS)) . . . . .	226
11.	Processo ASEM	
	A5-0207/2001	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre o documento de trabalho da Comissão: «Perspectivas e prioridades do processo ASEM (Asia Europe Meeting) para a nova década» (COM(2000) 241 — C5-0505/2000 — 2000/2243(COS)) . . . . .	227
12.	Implantes em silicone	
	A5-0186/2001	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre as petições declaradas admissíveis no tocante aos implantes à base de silicone (petições 0470/1998 e 0771/1998) (2001/2068(INI)) . . . . .	231

(2002/C 53 E/04)

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

## ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO .....	233
1. Abertura da sessão .....	233
2. Aprovação da acta da sessão anterior .....	233
3. Entrega de documentos .....	234
4. Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas de carácter estrutural que estabelecem medidas específicas) * — Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas específicas) * — Acções estruturais no sector das pescas (alteração do regulamento que define os critérios e condições) * — Acções estruturais no sector das pescas (derrogações ao regulamento que define os critérios e condições) * (debate) .....	236
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
5. Fundos estruturais *** (processo sem debate) (votação) .....	237
6. Organização do tempo de trabalho no sector dos transportes rodoviários *** II (votação) .....	238
7. Equipamentos de trabalho *** II (votação) .....	238
8. Acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo *** I (votação) .....	238
9. Agência Europeia da Segurança Marítima *** I (votação) .....	239
10. Fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias *** I (votação) .....	239
11. Comunicações de ocorrências na aviação civil *** I (votação) .....	240
12. Protecção dos suínos * (votação) .....	240
13. Assistência financeira excepcional ao Kosovo * (votação) .....	241
14. Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas de carácter estrutural que estabelecem medidas específicas) * (votação) .....	241
15. Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas específicas) * (votação) .....	242
16. Acções estruturais no sector das pescas (derrogações ao regulamento que define os critérios e condições) * (votação) .....	243
17. Acções estruturais no sector das pescas (derrogações ao regulamento que define os critérios e condições) * (votação) .....	243
18. Desenvolvimento do serviço externo (votação) .....	243
19. Aprovisionamento da União em petróleo (votação) .....	244
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
20. Regimes de apoio directo no âmbito da PAC * (debate) .....	246
DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
21. Convenção sobre as armas biológicas e tóxicas (debate) .....	247
22. Situação na República Centro-Africana (debate) .....	247
23. Direitos do Homem .....	247
24. Nepal (debate) .....	248
25. Situação em Angola (debate) .....	248
FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
26. Protecção civil em casos de emergência * (debate) .....	249
27. Medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica * (debate) .....	249
28. Acordo de Pescas CEE-República Federal Islâmica das Comores * (debate) .....	249
29. Composição do Parlamento .....	249
30. Composição das comissões .....	250



## PERÍODO DE VOTAÇÃO

## DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS (Maioria requerida: simples)

31. Convenção sobre as armas biológicas e tóxicas (votação) . . . . .	250
32. Situação na República Centro-Africana (votação) . . . . .	250
33. Direitos do Homem: Guatemala (votação) . . . . .	251
34. Direitos do homem: fraude eleitoral no Chade (votação) . . . . .	251
35. Direitos do Homem: Egipto (votação) . . . . .	251
36. Direitos do Homem: Malásia (votação) . . . . .	252
37. Direitos do Homem: Afeganistão (votação) . . . . .	252
38. Nepal (votação) . . . . .	252
39. Situação em Angola (votação) . . . . .	253

## FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

40. Regimes de apoio directo no âmbito da PAC * (votação) . . . . .	253
41. Protecção civil em casos de emergência * (votação) . . . . .	254
42. Medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica * (votação) . . . . .	254
43. Acordo de Pescas CEE-República Federal Islâmica das Comores * (votação) . . . . .	255

## FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

44. Consulta de comissões — Delegação do poder de decisão nas Comissões (Artigo 62º do Regimento) — Autorização para elaborar relatórios — Procedimento Hughes/Hughes reforçado . . . . .	255
45. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 51º do Regimento) . . . . .	257
46. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão . . . . .	257
47. Calendário das próximas sessões . . . . .	257
48. Interrupção da sessão . . . . .	257

LISTA DE PRESENÇAS . . . . .	258
------------------------------	-----

## RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL . . . . . 259

Recomendação Hughes A5-0196/2001 — Alteração 23 . . . . .	259
Relatório Sterckx A5-0208/2001 — Alteração 31 . . . . .	260
Relatório Mastorakis A5-0205/2001 — Alteração 18 . . . . .	261
Relatório Mastorakis A5-0205/2001 — Alteração 27 . . . . .	263
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 1 . . . . .	264
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 12, 2ª parte . . . . .	265
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 13 . . . . .	266
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 14 . . . . .	268
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 18 . . . . .	269
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 19 . . . . .	270
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 22 . . . . .	272
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 39 . . . . .	273
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Artigo 8º, nº 11 . . . . .	274
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 40 . . . . .	276
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 51 . . . . .	277
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 45 . . . . .	278
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 20 . . . . .	280
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 57 . . . . .	281
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 52, 1ª parte . . . . .	282
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 52, 2ª parte . . . . .	283
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alterações 29 e 31 . . . . .	285

Índice (continuação)	Página
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 47 .....	286
Relatório Esclopé A5-0201/2001 — Alteração 49 .....	287
Relatório Busk A5-0210/2001 — Alteração 35 .....	288
Relatório Poignant A5-0189/2001 — Alteração 6 .....	290
B5-0445/2001 — RC — Angola — Considerando G .....	291
B5-0445/2001 — RC — Angola — Considerando H .....	292
B5-0445/2001 — RC — Angola — Alteração 2 .....	292
B5-0445/2001 — RC — Angola — Nº 1 .....	293
B5-0445/2001 — RC — Angola — Alteração 3 .....	293
B5-0445/2001 — RC — Angola — Nº 4 .....	294
B5-0445/2001 — RC — Angola — Alteração 4 .....	294
Relatório Redondo Jimenez A5-0143/2001 — Alteração 35 .....	295
Relatório Redondo Jimenez A5-0143/2001 — Resolução .....	296

## TEXTOS APROVADOS

1. Fundos Estruturais \*\*\* (processo sem debate)
 

A5-0164/2001

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1260/1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (COM(2000) 774 — C5-0752/2000 — 2000/0306(AVC)) ..... 297
2. Organização do tempo de trabalho no sector dos transportes rodoviários \*\*\* II
 

A5-0196/2001

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem a título profissional actividades móveis de transporte rodoviário (5919/1/2001 — C5-0134/2001 — 1998/0319(COD)) ..... 297
3. Equipamentos de trabalho \*\*\* II
 

A5-0156/2001

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/655/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (2ª Directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16ª da Directiva 89/391/CEE) (5766/2/2001 — C5-0135/2001 — 1998/0327(COD)) ..... 303
4. Acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo \*\*\* I
 

A5-0208/2001

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo (COM(2000) 802 — C5-0700/2000 — 2000/0325(COD)) ..... 304

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo (COM(2000) 802 — C5-0700/2000 — 2000/0325(COD)) ..... 311
5. Agência Europeia da Segurança Marítima \*\*\* I
 

A5-0205/2001

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (COM(2000) 802 — C5-0702/2000 — 2000/0327(COD)) ..... 312

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (COM(2000) 802 — C5-0702/2000 — 2000/0327(COD)) ..... 316

6.	Fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias *** I	
	A5-0201/2001	
	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias e medidas complementares (COM(2000) 802 – C5-0701/2000 – 2000/0326(COD))	317
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias e medidas complementares (COM(2000) 802 – C5-0701/2000 – 2000/0326(COD))	324
7.	Comunicação de ocorrências na aviação civil *** I	
	A5-0203/2001	
	Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (COM(2000) 847 – C5-0764/2000 – 2000/0343(COD))	324
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (COM(2000) 847 – C5-0764/2000 – 2000/0343(COD))	326
8.	Protecção dos suínos *	
	A5-0210/2001	
	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/630/CEE do Conselho relativa às normas mínimas de protecção de suínos (COM(2001) 20 – C5-0039/2001 – 2001/0021(CNS))	327
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/630/CEE do Conselho relativa às normas mínimas de protecção de suínos (COM(2001) 20 – C5-0039/2001 – 2001/0021(CNS))	334
9.	Assistência financeira excepcional ao Kosovo *	
	A5-0209/2001	
	Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo (COM(2001) 81 – C5-0138/2001 – 2001/0045(CNS))	335
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo (COM(2001) 81 – C5-0138/2001 – 2001/0045(CNS))	338
10.	Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas de carácter estrutural que estabelecem medidas específicas) *	
	A5-0195/2001	
1.	Proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 3763/91 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 774 – C5-0748/2000 – 2000/0307(CNS))	339
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 3763/91 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 774 – C5-0748/2000 – 2000/0307(CNS))	341
2.	Proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o regulamento (CEE) nº 1600/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (COM(2000) 774 – C5-0749/2000 – 2000/0308(CNS))	341
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 1600/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (COM(2000) 774 – C5-0749/2000 – 2000/0308(CNS))	343

3.	Proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o regulamento (CEE) nº 1601/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 774 – C5-0750/2000 – 2000/0309(CNS))	344
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 1601/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 774 – C5-0750/2000 – 2000/0309(CNS))	346
11.	Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas específicas) *	
	A5-0197/2001	
1.	Proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 791 – C5-0744/2000 – 2000/0313(CNS))	347
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 791 – C5-0744/2000 – 2000/0313(CNS))	356
2.	Proposta e proposta alterada de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira (COM(2000) 791 – COM(2001) 156 – C5-0745/2000 – 2000/0314(CNS))	357
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta e a proposta alterada de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira (COM(2000) 791 – COM(2001) 156 – C5-0745/2000 – 2000/0314(CNS))	372
3.	Proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 791 – C5-0746/2000 – 2000/0316(CNS))	372
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 791 – C5-0746/2000 – 2000/0316(CNS))	384
4.	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(2000) 791 – C5-0747/2000 – 2000/0317(CNS))	385
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(2000) 791 – C5-0747/2000 – 2000/0317(CNS))	386
12.	Acções estruturais no sector das pescas (Alteração do regulamento que define os critérios e condições) *	
	A5-0189/2001	
	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2000) 774 – C5-0751/2000 – 2000/0310(CNS))	387
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2000) 774 – C5-0751/2000 – 2000/0310(CNS))	388
13.	Acções estruturais no sector das pescas (derrogações ao regulamento que define os critérios e condições) *	
	A5-0190/2001	
	Proposta de regulamento do Conselho que derroga determinadas disposições do Regulamento (CE) nº 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2001) 62 – C5-0077/2001 – 2001/0035(CNS))	389
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que derroga determinadas disposições do Regulamento (CE) nº 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2001) 62 – C5-0077/2001 – 2001/0035(CNS))	390

14. Desenvolvimento do serviço externo	
A5-0199/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao desenvolvimento do serviço externo (COM(2000)456 — C5-0629/2000 — 2000/2292(COS))	390
15. Aprovisionamento da União em petróleo	
A5-0163/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão intitulada «O aprovisionamento em petróleo da União Europeia» (COM(2000)631 — C5-0739/2000 — 2000/2335(COS))	397
16. Convenção sobre Armas Biológicas e Toxínicas	
B5-0434, 0436, 0446, 0454 e 0462/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre o Protocolo de cumprimento da Convenção sobre Armas Biológicas e Toxínicas	400
17. Situação na República Centro-Africana	
B5-0431, 0437, 0447, 0455 e 0463/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação na República Centro-Africana	401
18. Direitos do Homem — Guatemala	
B5-0430, 0438, 0448, 0456 e 0464/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre os Direitos do Homem na Guatemala	403
19. Direitos do Homem — Fraude eleitoral no Chade	
B5-0439, 0449, 0457, 0465 e 0472/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre as eleições presidenciais no Chade	404
20. Direitos do Homem — Egipto	
B5-0440, 0450, 0466 e 0471/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre os Direitos do Homem no Egipto	406
21. Direitos do Homem — Malásia	
B5-0433, 0441, 0451, 0458 e 0467/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Malásia	406
22. Direitos do Homem — Afeganistão	
B5-0427, 0429, 0442, 0452, 0459 e 0468/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre a continuação das violações dos direitos humanos pelo regime Talibã, no Afeganistão	408
23. Nepal	
B5-0428, 0435, 0443, 0460 e 0469/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre as consequências do massacre da família real no Nepal	410
24. Situação em Angola	
B5-0445, 0453, 0461 e 0470/2001	
Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação em Angola	411

25. Regimes de apoio directo no âmbito da PAC *	
A5-0184/2001	
Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1259/1999 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(2000) 841 – C5-0762/2000 – 2000/0335(CNS)) . . . . .	413
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1259/1999 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(2000) 841 – C5-0762/2000 – 2000/0335(CNS)) . . . . .	414
26. Protecção civil em casos de emergência *	
A5-0180/2001	
Proposta de decisão do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário para a coordenação da intervenção da protecção civil em casos de emergência (COM(2000) 593 – C5-0543/2000 – 2000/0248(CNS)) . . . . .	414
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário para a coordenação da intervenção da protecção civil em casos de emergência (COM(2000) 593 – C5-0543/2000 – 2000/0248(CNS)) . . . . .	424
27. Medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica *	
A5-0143/2001	
Proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (COM(2000) 462 – C5-0493/2000 – 2000/0214(CNS)) . . . . .	424
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (COM(2000) 462 – C5-0493/2000 – 2000/0214(CNS)) . . . . .	431
28. Acordo de pesca CEE-República Federal Islâmica das Comores *	
A5-0192/2001	
Proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2001 e 27 de Fevereiro de 2004, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores (COM(2001) 173 – C5-0144/2001 – 2001/0088(CNS)) . . . . .	431
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2001 e 27 de Fevereiro de 2004, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores (COM(2001) 173 – C5-0144/2001 – 2001/0088(CNS)) . . . . .	433

*Legenda dos símbolos utilizados*

*	processo de consulta
** I	processo de cooperação, primeira leitura
** II	processo de cooperação, segunda leitura
***	processo de parecer conforme
*** I	processo de co-decisão, primeira leitura
*** II	processo de co-decisão, segunda leitura
*** III	processo de co-decisão, terceira leitura

(O processo indicado funda-se na base jurídica proposta pela Comissão)

*Indicações relativas ao período de votação*

Salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações.

*Significado das siglas das Comissões*

AFET	Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa
BUDG	Comissão dos Orçamentos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
LIBE	Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
ITRE	Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
EMPL	Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
ENVI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
PECH	Comissão das Pescas
RETT	Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
CULT	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos
DEVE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
AFCO	Comissão para os Assuntos Constitucionais
FEMM	Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades
PETI	Comissão das Petições

*Significado das siglas dos Grupos Políticos*

PPE-DE	Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) e dos Democratas Europeus
PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
Vers/ALE	Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia
GUE/NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde
UEN	Grupo União para a Europa das Nações
TDI	Grupo Técnico dos Deputados Independentes - Grupo Misto
EDD	Grupo para a Europa das Democracias e das Diferenças
NI	Não-inscritos

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

**I***(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 2001/2002

---

Sessões de 11 a 14 de Junho de 2001  
EDIFÍCIO LOUISE WEISS – ESTRASBURGO

---

(2002/C 53 E/01)

**ACTA****DESENNOLAR DA SESSÃO**

PRESIDÊNCIA DA SR<sup>a</sup> FONTAINE,  
*Presidente*

**1. Reabertura da Sessão**

A Sr<sup>a</sup> Presidente declara reaberta a sessão às 17h05.

**2. Aprovação da acta da sessão anterior**

A Deputada Berger comunica que se esqueceu de assinar a lista de presenças.

Intervenção do Deputado Ferber, que, referindo-se ao ponto 4 dos «Textos Aprovados», comunica que o ponto 39 da resolução contida no relatório Méndez de Vigo/Seguro (A5-0168/2001) pede a elaboração de uma constituição europeia, passo que resulta, segundo ele, de uma alteração apresentada pelo Deputado Brok, que não retomava, acrescenta, esta formulação; solicita que o passo em causa seja verificado nas várias línguas (a Presidente compromete-se a fazê-lo).

A acta da sessão anterior é aprovada.

**3. Composição do Parlamento**

A Presidente comunica ao Parlamento que o Deputado Knörr Borràs é, desde o dia 8 de Junho, membro do Parlamento Basco.

A Presidente felicita-o pela sua eleição.

A Presidente informa o Parlamento de que as autoridades espanholas competentes lhe comunicaram que Miguel Mayol i Raynal foi designado membro do Parlamento, em substituição do Deputado Knörr Borràs, com efeito a contar de 8 de Junho de 2001.

Dá as boas-vindas a este novo colega e recorda o disposto no nº 5 do artigo 7º do Regimento.



Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

#### 4. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, o Parlamento decide ratificar os mandatos dos Deputados Scarbonchi e Laignel.

#### 5. Entrega de documentos

A Presidente comunica que recebeu:

a) *do Conselho e/ou da Comissão:*

- Comunicação da Comissão ao Tribunal de Contas, ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Balanços financeiros e contas de gestão dos 6.<sup>o</sup>, 7.<sup>o</sup> e 8.<sup>o</sup> Fundos Europeus de Desenvolvimento — Exercício de 2000 (COM(2001) 233 — C5-0209/2001 — 2001/2096(DEC))  
enviada            fundo: CONT  
                         parecer: DEVE
- Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2001/2006) (COM(2001) 302 — C5-0222/2001 — 2000/0119(COD))  
enviada            fundo: ENVI  
                         parecer: BUDG, ITRE, FEMM  
base jurídica:    Artigo 152.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 4 TCE
- Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (COM(2001) 299 — C5-0223/2001 — 2000/0032(COD))  
enviada            fundo: LIBE  
                         parecer: AFET, CONT, JURI, CULT, AFCO, PETI  
base jurídica:    Artigo 255.<sup>a</sup> TCE
- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso às informações sobre ambiente (COM(2001) 303 — C5-0227/2001 — 2000/0169(COD))  
enviada            fundo: ENVI  
                         parecer: LIBE, ITRE  
base jurídica:    Artigo 175.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 1 TCE
- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (COM(2001) 315 — C5-0228/2001 — 2000/0158(COD))  
enviada            fundo: ENVI  
                         parecer: ITRE  
base jurídica:    Artigo 175.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 1 TCE
- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (COM(2001) 316 — C5-0229/2001 — 2000/0159(COD))  
enviada            fundo: ENVI  
                         parecer: ITRE  
base jurídica:    Artigo 95.<sup>a</sup> TCE
- Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a lista das substâncias prioritárias no domínio da água (COM(2001) 317 — C5-0230/2001 — 2000/0035(COD))  
enviada            fundo: ENVI  
                         parecer: JURI, AGRI  
base jurídica:    Artigo 175.<sup>a</sup> n.<sup>o</sup> 1 TCE
- Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (COM(2001) 277 — C5-0231/2001 — 2001/0112(CNS))  
enviada            fundo: AFET  
                         parecer: BUDG, CONT, ITRE  
base jurídica:    Artigo 308.<sup>a</sup> TCE

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

- Projecto de orçamento operacional da CEEA para 2001 (SEC(2001) 827 — C5-0233/2001 — 2001/2100(BUD))

enviada            fundo: BUDG  
parecer: ITRE
  
- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume I (Secção III — Comissão) — Tomo 1: Receitas e despesas — Tomo 2: Análise da gestão financeira (SEC(2001) 528 — C5-0234/2001 — 2001/2102(DEC))

enviada            fundo: CONT  
parecer: comissões interessadas

(só disponível em francês)
  
- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume II — Secção III — Comissão e Agência de Aprovisionamento da Euratom (SEC(2001) 529 — C5-0235/2001 — 2001/2102(DEC))

enviada            fundo: CONT  
parecer: comissões interessadas

(só disponível em francês)
  
- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume IV — Conta de gestão e balanço financeiros consolidados das Comunidades Europeias em 31 de Dezembro de 2000, notas explicativas (SEC(2001) 531 — C5-0236/2001 — 2001/2102(DEC))

enviada            fundo: CONT  
parecer: comissões interessadas

(só disponível em francês)
  
- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume III — Secção I — Parlamento Europeu (SEC(2001) 530 — C5-0238/2001 — 2001/2103(DEC))

enviada            fundo: CONT  
parecer: comissões interessadas

(só disponível em francês)
  
- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume III — Secção II — Conselho (SEC(2001) 530 — C5-0239/2001 — 2001/2104(DEC))

enviada            fundo: CONT  
parecer: comissões interessadas

(só disponível em francês)
  
- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume III — Secção IV — Tribunal de Justiça (SEC(2001) 530 — C5-0240/2001 — 2001/2105(DEC))

enviada            fundo: CONT  
parecer: comissões interessadas

(só disponível em francês)
  
- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume III — Secção V — Tribunal de Contas (SEC(2001) 530 — C5-0241/2001 — 2001/2106(DEC))

enviada            fundo: CONT  
parecer: comissões interessadas

(só disponível em francês)
  
- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume III — Secção VI — Comité Económico e Social (SEC(2001) 530 — C5-0242/2001 — 2001/2107(DEC))

enviada            fundo: CONT  
parecer: comissões interessadas

(só disponível em francês)

**Segunda-feira, 11 de Junho de 2001**

- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume III — Secção VII — Comité das Regiões (SEC(2001) 530 — C5-0243/2001 — 2001/2108(DEC))  
enviada            fundo: CONT  
                         parecer: comissões interessadas  
  
(só disponível em francês)
- Conta de gestão e balanço financeiros relativos às operações do exercício 2000 — Volume III — Secção VIII — Provedor de Justiça (SEC(2001) 530 — C5-0244/2001 — 2001/2109(DEC))  
enviada            fundo: CONT  
                         parecer: comissões interessadas  
  
(só disponível em francês)

*b) das comissões parlamentares:**ba) os seguintes relatórios:*

- Relatório que contém recomendações à Comissão sobre uma quinta directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao seguro automóvel e que visa uma melhor protecção das vítimas de sinistros — 2000/2126(INI) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno  
Relator: Rothley  
(A5-0174/2001)
- \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário para a coordenação da intervenção da protecção civil em casos de emergência (COM(2000) 0593 — C5-0543/2000 — 2000/0248(CNS)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relatora: González Álvarez  
(A5-0180/2001)
- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97 do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas (COM(2001) 0038 — C5-0031/2001 — 2001/0023(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários  
Relatora: Lulling  
(A5-0181/2001)
- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos inquéritos estatísticos destinados a determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (COM(2000) 0753 — C5-0637/2000 — 2000/0291(COD)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Relatora: Redondo Jiménez  
(A5-0182/2001)
- \* Relatório sobre a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (COM(2000) 0854 — C5-0042/2001 — 2001/0024(CNS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (Procedimento Hughes reforçado)  
Relatora: Klamt  
(A5-0183/2001)
- \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1259/1999 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(2000) 0841 — C5-0762/2000 — 2000/0335(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Relator: Graefe zu Baringdorf  
(A5-0184/2001)
- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/425/CEE e 92/118/CEE do Conselho no que respeita às regras sanitárias relativas aos subprodutos animais (COM(2000) 0573 — C5-0538/2000 — 2000/0230(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relatora: Paulsen  
(A5-0185/2001)

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

- Relatório sobre as petições declaradas admissíveis no tocante aos implantes à base de silicone (petições 0470/1998 e 0771/1998) — 2001/2068(INI) — Comissão das Petições  
Relatora: Fourtou  
(A5-0186/2001)
- Relatório sobre o relatório anual da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os resultados dos programas de orientação plurianuais para as frotas de pesca no final de 1999 (COM(2000) 0738 — C5-0107/2001 — 2001/2056(COS)) — Comissão das Pescas  
Relator: Busk  
(A5-0188/2001)
- \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2000) 0774 — C5-0751/2000 — 2000/0310(CNS)) — Comissão das Pescas  
Relator: Poignant  
(A5-0189/2001)
- \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que derroga a determinadas disposições do Regulamento (CE) nº 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2001) 0062 — C5-0077/2001 — 2001/0035(CNS)) — Comissão das Pescas  
Relatora: Fraga Estévez  
(A5-0190/2001)
- Relatório sobre as tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e os países em desenvolvimento — 2000/2327(INI) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação  
Relatora: Dybkjær  
(A5-0191/2001)
- \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2001 e 27 de Fevereiro de 2004, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores (COM(2001) 0173 — C5-0144/2001 — 2001/0088(CNS)) — Comissão das Pescas  
Relator: Pérez Royo  
(A5-0192/2001)
- Relatório anual sobre os Direitos do Homem no mundo em 2000 e a política da União Europeia em matéria de direitos humanos (11317/00 — C5-0536/2000 — 2000/2105(INI)) — Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa  
Relatora: Wuori  
(A5-0193/2001)
- \* Relatório
  1. sobre a proposta de regulamento do Conselho que institui, por ocasião da reforma da Comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários da Comissão das Comunidades Europeias (COM(2001) 0050 — C5-0057/2001 — 2001/0027(CNS));
  2. sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 que fixa as categorias dos funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º e no artigo 14º do Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades (COM(2001) 0050 — C5-0058/2001 — 2001/0028(CNS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno  
Relator: Bill Miller  
(A5-0194/2001)
- \* Relatório
  1. sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 3763/91 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 0774 — C5-0748/2000 — 2000/0307(CNS));

**Segunda-feira, 11 de Junho de 2001**

2. sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 1600/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (COM(2000) 0774 — C5-0749/2000 — 2000/0308(CNS));
3. sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 1601/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 0774 — C5-0750/2000 — 2000/0309(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Martínez Martínez  
(A5-0195/2001)

## — \* Relatório

1. sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 791 — C5-0744/2000 — 2000/0313(CNS));
2. sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira (COM(2000) 791 e COM(2001) 156 — C5-0745/2000 — 2000/0314(CNS));
3. sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 791 — C5-0746/2000 — 2000/0316(CNS));
4. sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(2000) 791 — C5-0747/2000 — 2000/0317(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Martínez Martínez  
(A5-0197/2001)

- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Alimentar Europeia e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos (COM(2000) 0716 — C5-0655/2000 — 2000/0286(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor

Relator: Whitehead  
(A5-0198/2001)

- Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao desenvolvimento do serviço externo (COM(2000) 0456 — C5-0629/2000 — 2000/2292(COS)) — Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (Procedimento Hughes)

Relator: Galeote Quecedo  
(A5-0199/2001)

- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano (COM(2000) 0574 — C5-0539/2000 — 2000/0259(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor

Relatora: Paulsen  
(A5-0200/2001)

- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias e medidas complementares (COM(2000) 0802 — C5-0701/2000 — 2000/0326(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo

Relator: Esclopé  
(A5-0201/2001)

- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (COM(2000) 0392 — C5-0429/2000 — 2000/0183(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (Procedimento Hughes reforçado)

Relator: Harbour  
(A5-0202/2001)

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (COM(2000) 0847 — C5-0764/2000 — 2000/0343(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo  
Relator: G. Collins  
(A5-0203/2001)
- \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1696/71 que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (COM(2000) 0834 — C5-0768/2000 — 2000/0330(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Relator: Xaver Mayer  
(A5-0204/2001)
- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (COM(2000) 0802 — C5-0702/2000 — 2000/0327(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo  
Relator: Mastorakis  
(A5-0205/2001)
- \* Relatório sobre a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (COM(2000) 0854 — C5-0043/2001 — 2001/0025(CNS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (Procedimento Hughes reforçado)  
Relatora: Karamanou  
(A5-0206/2001)
- Relatório sobre a o Documento de Trabalho da Comissão: Perspectivas e prioridades do processo ASEM (Asia Europe Meeting) para a nova década (COM(2000) 0241 — C5-0505/2000 — 2000/2243(COS)) — Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos  
Relator: Brok  
(A5-0207/2001)
- \*\*\* I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo (COM(2000) 0802 — C5-0700/2000 — 2000/0325(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo  
Relator: Sterckx  
(A5-0208/2001)

*bb) recomendações para segunda leitura:*

- \*\*\* II Recomendação para segunda leitura
  1. referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3528/86 do Conselho relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica (14644/1/2000 REV 1 — C5-0072/2001 — 1999/0159(COD));
  2. referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2158/92 do Conselho relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (14645/1/2000 REV 1 — C5-0073/2001 — 1999/0160(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relatora: Redondo Jiménez  
(A5-0179/2001)
- \*\*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (13114/1/2000 — C5-0090/2001 — 1999/0068(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relator: Davies  
(A5-0187/2001)
- \*\*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem a título profissional actividades

**Segunda-feira, 11 de Junho de 2001**

móveis de transporte rodoviário (5919/1/2001 – C5-0134/2001 – 1998/0319(COD)) –  
Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais  
Relator: Hughes  
(A5-0196/2001)

c) *dos Deputados:*ca) *as seguintes perguntas orais (artigo 42º do Regimento):*

- Westendorp y Cabeza, em nome da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, ao Conselho, sobre o Painel da OMC-Secção 211 (B5-0326/2001);

cb) *as seguintes perguntas orais tendo em vista o período de perguntas (B5-0171/2001) (artigo 43º do Regimento):*

- Staes, Maes, Podestà, Ortuondo Larrea, Nogueira Román, Herman Schmid, Sjöstedt, Isler Béguin, Caudron, Kauppi, Boudjenah, Désir, Wijkman, Gallagher, Karamanou, Izquierdo Rojo, Sacrédeus, Krarup, Ford, Collins, Crowley, Andrews, Hyland, Fitzsimons, Posselt, Dupuis, Alavanos, Korakas, Cushnahan, Patakis, Alyssandrakis, Carlotti, Wijkman, Andrews, Bernié, Izquierdo Rojo, Podestà, Caudron, Van Lancker, Alavanos, David W. Martin, Staes, Maes, McCormick, Ortuondo Larrea, Ahern, Titley, Elles, Rübzig, Marinos, Malmström, Crowley, Nogueira Román, Isler Béguin, Alyssandrakis, Herman Schmid, Krarup, Stihler, Papayannakis, Speroni, Banotti, Sacrédeus, Paulsen, Gallagher, Karamanou, Collins, Hyland, Fitzsimons, Ford, Posselt, Trakatellis, Patakis, Kratsa-Tsagaropoulou, Aparicio Sánchez, Zorba, Sjöstedt e Folias;

cc) *as seguintes propostas de resolução (artigo 48º do Regimento):*

- Staes, Knörr Borràs, Jillian Evans, Maes, Bautista Ojeda, Hudghton, Nogueira Román, McCormick, Ortuondo Larrea e Eurig Wyn, sobre o reconhecimento de um estatuto de autonomia especial para a província de Belluno (B5-0316/2001)  
enviada                      fundo: RETT

**6. Petições**

A Srª Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 174º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

21 de Maio de 2001

- de Margrit Höpfler (School Sisters of Notre Dame) (mais 1 412 assinaturas) (nº 351/2001);
- de Mario Thome (nº 352/2001);
- de Monsieur Thomas Schmidt (nº 353/2001);
- de Reiner Schwaen (nº 354/2001);
- de Monika Raschkow (nº 355/2001);
- de Robert Novotny (com 2 assinaturas) (nº 356/2001);
- de Dorel Jury (com 2 assinaturas) (nº 357/2001);
- de Jürgen Bendzko (nº 358/2001);
- de Ulrich Pauly (nº 359/2001);
- de Horst Gerold (nº 360/2001);
- de Karl Hippler (KFH Grundbesitz GmbH) (nº 361/2001);
- de Harris Synodinos (Markatos-Mamnides Athens Law Firm) (mais 3 assinaturas) (nº 362/2001);
- de Hans-Ulrich Bahr (Bürgerinitiative «Lebensqualitäten im linkselbischen Raum») (nº 363/2001);
- de Werner Tank (nº 364/2001);
- de Ingrid e Anna-Laura Linden (nº 365/2001);
- de Dirk Völler (nº 366/2001);
- de Jutta Hofmann (nº 367/2001);
- de Peter Knoll (nº 368/2001);
- de Hermann Boehm (nº 369/2001);
- de Ingrid Stahn (Katzenrettung – Goslar) (nº 370/2001);

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

de Marlis Ullmann (nº 371/2001);  
de Norbert Stück (nº 372/2001);  
de Annerose Frank (nº 373/2001);  
de Gernot Schwinger (IGCI — Interessengemeinschaft Gefährliche Chemikalien-Intoleranz) (nº 374/2001);  
de Sebastian Forstmann (nº 375/2001);  
de Horst Escher (nº 376/2001);  
de Theodor Janeczek (nº 377/2001);  
de Ko van Huissteden (nº 378/2001);  
de William McGregor (nº 379/2001);  
de Geraldine O'Gorman (nº 380/2001);  
de Begoña Iñarra (AEFJN — Africa-Europe Faith and Justice Network) (nº 381/2001);  
de Tom Wright (International Labour Group Andalucia) (com 2 assinaturas) (nº 382/2001);  
de Marjolein la Croix (nº 383/2001);  
de Daniel Sebastian Dowling (com 7 assinaturas) (nº 384/2001);  
de David Lewin (nº 385/2001);  
de Mikael Nykanen (nº 386/2001);  
de Paulde la Feuillade (nº 387/2001);  
de Thierry De Poerck (nº 388/2001);  
de Thomas De Petro (nº 389/2001);  
de Fergus Lyons (nº 390/2001);  
de Patrick Bohn (Banana Republica) (nº 391/2001);  
de Annette Carnhede (The Union of Civil Servants in Sweden) (com 5 assinaturas) (nº 392/2001);  
de John Inglis (Dumfries and Galloway Eldere) (nº 393/2001);  
de Geoffrey Victor Bunyan (nº 394/2001);  
de Raymond Owen (nº 395/2001);  
de Halina Maria Polak (nº 396/2001);  
de Mies Nieuwenkamp (nº 397/2001);  
de C.J.M. Keijzer (nº 398/2001);  
de Marzio di Paolo (nº 399/2001);  
de G.K. van Dellen (Algemeen Belang Dongeradeel) (nº 400/2001);  
de Marjan Immecker (nº 401/2001);  
de Eli van Dorp (mais 140 assinaturas) (nº 402/2001);  
de Daniela Lawrence (nº 403/2001);  
de Maria Vitsou (nº 404/2001);  
de Charalambos Kisoglou (nº 405/2001);  
de Nikolaos Martis (nº 406/2001);  
de Theodoros Papoulakos (nº 407/2001);  
de Segundo Ruiz Reve (mais 77 assinaturas) (nº 408/2001);  
de Manuel Crehuet i Carbó (nº 409/2001);  
de María José Olmos Pascual (Asociación de Vecinos de Campo Olivar) (nº 410/2001);  
de José Angel Castro Pazos (Plataforma Vecinos de Lourizan) (nº 411/2001);  
de Rafael González (nº 412/2001);  
de Sandra Gallego Chiquillo (nº 413/2001);  
de Alfonso Chillerón Hellín (Asociación Nacional para la Protección y el Bienestar de los Animales) (mais 21 assinaturas) (nº 414/2001);  
de Francis Darrozin (nº 415/2001);  
de Bob Moris (nº 416/2001);  
de Georges Lacroix (TTSI — Telecom Translation Service International GmbH) (nº 417/2001);  
de Anne Rampillon (nº 418/2001);  
de Patrick Baltus (nº 419/2001);  
de Sebastien Koczorowski (nº 420/2001);  
de Antea Clochiatti (nº 421/2001);



**Segunda-feira, 11 de Junho de 2001**

de Antonio Pizzeri (n.º 422/2001);  
 de Mario Presa (n.º 423/2001);  
 de Antonio Marques de Almeida Valente (n.º 424/2001);  
 de Leonidas Ioannidis (n.º 425/2001);  
 de Stavros Georgoulas (n.º 426/2001);  
 de Theodoros Papoulakos (n.º 427/2001);

*7 de Junho de 2001*

de Mariana Zapadi Faithful (n.º 428/2001);  
 de Antonios Tzegas (n.º 429/2001);  
 de Ageliki Harokopou (n.º 430/2001);  
 de Antonio Martínez Flores (n.º 431/2001);  
 de Maria del Rosario San Román Herranz (n.º 432/2001);  
 de Francisco Pastor Pachés («Mediterrània» Asociacion Vecinal y Cultural) (com 2 assinaturas) (n.º 433/2001);  
 de Josu Ortuondo Larrea (n.º 434/2001);  
 de José Ignacio Arbea Marraco (n.º 435/2001);  
 de Rafael Naharro Roque (n.º 436/2001);  
 de José Antonio Muñoz Grau (Asociación «Comisión Pro-Río») (mais 9 assinaturas) (n.º 437/2001);  
 de Brigitte Verhauwaert (n.º 438/2001);  
 de Jean-Marc Giustini (n.º 439/2001);  
 de Stylianos Papastratos (mais 43 assinaturas) (n.º 440/2001);  
 de Jean-Loup Schaal (Association pour le Respect des Droits de l'Homme a Djibouti) (mais 118 assinaturas) (n.º 441/2001);  
 de Franck Schrafstetter (One Voice) (mais 10 assinaturas) (n.º 442/2001);  
 de Raffaele Risi (n.º 443/2001);  
 de Carlo Govoni (Movimento per la Sovranità Popolare) (com 2 assinaturas) (n.º 444/2001);  
 de Antonio Tresoldi (n.º 445/2001);  
 de Michele Bertucco (Associazione Legambiente) (com 78 assinaturas) (n.º 446/2001);  
 de Marino Rossi (Comitato EpaC) (mais 95 assinaturas) (n.º 447/2001);  
 de Ferdinando Miglio (mais 4 assinaturas) (n.º 448/2001);  
 de Antom de Bernardo Pena (ADEGA — Associação para a Defesa Ecológica da Galiza) (com 2 assinaturas) (n.º 449/2001).

**7. Ordem dos trabalhos**

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

A Sr.ª Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia das sessões plenárias de Junho de 2001 (PE 305.547/PDO), ao qual são propostas as seguintes alterações (artigo 111.º do Regimento):

- *Segunda-feira, 11 e terça-feira, 12*
  - não foram propostas alterações
- *Quarta-feira, 13*
  - O Grupo PPE-DE requer o adiamento da discussão conjunta sobre os Direitos do Homem (relatório Wuori (A5-0193/2001 — ponto 28 do PDOD) e declaração do Conselho (ponto 29)) para um próximo período de sessões, a fim de que o Parlamento possa ter em conta o resultado do referendo sobre o Tratado de Nice na Irlanda, no quadro do debate sobre a preparação do Conselho Europeu de Göteborg.

Intervêm sobre este pedido os Deputados Poettering que, em nome do Grupo PPE-DE, o fundamente, Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE, Barón Crespo que, em nome do Grupo PSE, declara estar de acordo, desde que estes pontos sejam adiados para o período de sessões de Julho, Hautala, que propõe que o relatório Wuori seja mantido na ordem do dia e que seja efectuado um debate sobre a não ratificação do Tratado de Nice pela Irlanda, em discussão conjunta com este relatório, e Gollnisch.

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

A Presidente põe à votação a proposta de adiar a discussão conjunta sobre os Direitos do Homem para o período de sessões de Julho.

O Parlamento concorda com esta proposta.

Intervém a Deputada Berès, que solicita que a expressão «direitos do Homem» utilizada no relatório Wuori seja substituída pelos termos «direitos da pessoa», tal como o prevê a Carta dos Direitos Fundamentais.

- *Quinta-feira, 14*
  - não foram propostas alterações

Aplicação do processo de urgência (artigo 112º do Regimento), pedida:

- pelo Conselho, a uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/630/CEE que estabelece normas mínimas relativas à protecção dos suínos (COM(2001) 20 — C5-0039/2001 — 2001/0021(CNS))

Fundamentação do pedido: a actual legislação na matéria deve ser alterada a fim de estar de acordo com os novos dados científicos.

- pelo Conselho e pela Comissão a uma proposta de decisão do Conselho que atribui uma nova ajuda financeira excepcional ao Kosovo (COM(2001) 81 — C5-0138/2001 — 2001/0045(CNS))

Fundamentação do pedido: a fim de garantir a estabilidade económica, social e política no Kosovo e na região dos Balcãs, a Comissão propõe conceder uma nova ajuda financeira excepcional sob a forma de dádiva até um limite de 30 milhões de euros. Esta decisão deve ser tomada o mais rapidamente possível para não atrasar a concessão efectiva da ajuda, tendo em conta a situação orçamental extremamente difícil no Kosovo e a sua dependência económica da União Europeia.

- pelo Conselho e pela Comissão, a uma decisão do Conselho que atribui uma ajuda macrofinanceira à República Federal da Jugoslávia (COM(2001) 277 — C5-0231/2001 — 2001/0112(CNS))

Fundamentação do pedido: a fim de reforçar a estabilidade económica, social e política do país e o seu papel estabilizador na região, a Comissão propõe a concessão de uma ajuda macrofinanceira de um máximo de 300 milhões de euros.

O Parlamento pronunciar-se-á sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

\*  
\*   \*

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

### **Intervenções para pontos de ordem**

Intervenções dos Deputados:

- Posselt, que lamenta a redução do período de perguntas e que se interroga sobre a reduzida presença dos Comissários encarregados de responder às perguntas;
- sobre o resultado do referendo sobre a ratificação do Tratado de Nice na Irlanda; Hans-Peter Martin, que requer a inscrição de um debate sobre esta questão na ordem do dia (a Presidente responde-lhe que a decisão do Parlamento de adiar a discussão conjunta sobre os Direitos do Homem satisfaz já o seu pedido, na medida em que haverá mais tempo para tratar esta questão), Bonde, que apoia este pedido (a Presidente recorda o disposto no nº 1 do artigo 111º do Regimento), Helmer, Andrews, Gallagher, Hannan, Bill Miller, que aborda igualmente as consequências das eleições da semana passada no Reino Unido, McCartin, sobre a intervenção do Deputado Helmer, Helmer, para um assunto de natureza pessoal na sequência desta intervenção e sobre a intervenção do Deputado Bill Miller, Read, sobre as intervenções do Deputado Helmer, Haarder, Heaton-Harris, que aborda igualmente as eleições no Reino Unido, Frahm, sobre a intervenção do Deputado Haarder, e Blak, também sobre a intervenção do Deputado Haarder;
- Perry, nos termos do artigo 174º do Regimento sobre as petições, sobre o facto de a Lloyds londrina ter criticado um dos seus funcionários por se ter queixado à Comissão; considera que o facto atenta também contra o direito de petição;

**Segunda-feira, 11 de Junho de 2001**

- Posselt que, regressando à sua intervenção anterior, pergunta porque é que dois dos três Comissários previstos foram retirados da lista do período de perguntas e porque é que as perguntas que lhes haviam sido dirigidas foram transferidas para a rubrica das perguntas de ordem geral (a Presidente responde-lhe que os dois Comissários foram retirados do período de perguntas por falta de perguntas a si dirigidas);
- Van den Berg que, referindo-se à condenação à morte de Joaquín José Martínez, em Tampa, na Florida, ulteriormente anulada, pede à Presidente que intervenha no Conselho Europeu de Göteborg para recordar a posição do Parlamento Europeu contra a pena de morte que diverge da dos Estados Unidos (a Presidente responde-lhe que já tinha intenção de o fazer e recorda que a Mesa decidiu que o Parlamento co-organize um colóquio sobre a abolição da pena de morte nos dias 21 e 22 de Junho);
- Schulz, que pergunta se há novidades sobre o pedido de levantamento da imunidade do Deputado Dell'Utri e, caso não as haja, convida a Presidente a intervir junto das autoridades espanholas (a Presidente responde-lhe que ainda não recebeu nenhum pedido oficial nesse sentido e que cabe ao Presidente do Supremo Tribunal espanhol decidir o que deve ser feito);
- Cohn-Bendit, que condena a pena de morte e, em seguida, manifesta a esperança de que o debate sobre o referendo na Irlanda ultrapasse o quadro de um simples debate entre porta-vozes de grupos políticos;
- Sauquillo Pérez del Arco, que afirma que a Presidente lhe comunicou por escrito ter recebido uma informação diferente da resposta que acaba de dar ao Deputado Schulz (a Presidente reitera a sua resposta anterior, esclarecendo que o Supremo Tribunal lhe enviou documentos complementares ao seu primeiro envio; acrescenta que o Deputado Duff foi nomeado relator sobre esta questão a fim de se efectuar uma eventual alteração do Regimento em matéria de levantamento de imunidade);
- Alyssandrakis, sobre a situação na ARJM (a Presidente recorda que o Parlamento receberá na quarta-feira, em sessão solene, o Presidente da antiga República Jugoslava da Macedónia);
- Lulling, sobre as eleições no Reino Unido;
- Schulz, que regressa ao levantamento da imunidade do Deputado Dell'Utri, manifestando o desejo de que a Presidente intervenha junto das autoridades espanholas.

**8. Luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil \* – Luta contra o tráfico de seres humanos \* (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios elaborados em nome da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos.

A Deputada Karamanou apresenta o seu relatório sobre uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (COM(2000) 854 — C5-0043/2001 — 2001/0025(CNS)) (A5-0206/2001).

Relatora de parecer (procedimento «Hughes»): Prets (FEMM).

Relatora de parecer (procedimento Hughes reforçado): Lynne (CULT).

A Deputada Klamt apresenta o seu relatório sobre uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (COM(2000) 854 — C5-0042/2001 — 2001/0024(CNS)) (A5-0183/2001). Intervém ainda sobre o relatório Karamanou.

Relatora de parecer (procedimento Hughes reforçado): Eriksson (FEMM).

PRESIDÊNCIA DO SR. FRIEDRICH,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Lynne, relatora do parecer da Comissão CULT (sobre o relatório A5-0206/2001), Prets, relatora do parecer da Comissão FEMM (sobre o relatório A5-0206/2001), Eriksson, relatora do parecer da Comissão FEMM (sobre o relatório A5-0183/2001), Coelho, em nome do Grupo PPE-DE, Terrón i Cusí, em nome do Grupo PSE, Ludford, em nome do Grupo ELDR, Sørensen, em nome do Grupo Verts/ALE, Fraisse, em nome do Grupo GUE/NGL, Andrews, em nome do Grupo UEN, Blokland, em nome do Grupo EDD, Gollnisch, Grupo TDI, de La Perriere (Não-inscritos), Banotti, Swiebel, Buitenweg, Emilia Franziska Müller, Theorin, Fiori, Hieronymi e do Comissário Vitorino.

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 13 e 14 da Acta de 12.6.2001.

PRESIDÊNCIA DO SR. PACHECO PEREIRA,

*Vice-Presidente*

## **9. Bem-estar dos animais (declarações seguidas de debate)**

A Sr<sup>a</sup> Winberg, Presidente em exercício do Conselho, e o Comissário Byrne, fazem declarações sobre o bem-estar dos animais.

Intervenções dos Deputados Keppelhoff-Wiechert, em nome do Grupo PPE-DE, Kindermann, em nome do Grupo PSE, Van den Bos, em nome do Grupo ELDR, Schörling, em nome do Grupo Verts/ALE, Van Dam, em nome do Grupo EDD, Maat, Whitehead, Maes, Schnellhardt, da Sr<sup>a</sup> Winberg e do Comissário Byrne.

PRESIDÊNCIA DO SR. PROVAN,

*Vice-Presidente*

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

## **10. Tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e os países em desenvolvimento (debate)**

A Deputada Dybkjær apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e os países em desenvolvimento (2000/2327(INI)) (A5-0191/2001).

Intervenções dos Deputados Ferrer, em nome do Grupo PPE-DE, Junker, em nome do Grupo PSE, Van den Bos, em nome do Grupo ELDR, Maes, em nome do Grupo Verts/ALE, Korhola e do Comissário Bolkestein.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 15 da Acta de 12.6.2001.

## **11. Exportação e restituição de bens culturais (debate)**

O Deputado Aparicio Sánchez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre o relatório da Comissão sobre a aplicação do Regulamento (CEE) n<sup>o</sup> 3911/92 do Conselho, relativo à exportação de bens culturais, e da Directiva (CEE) n<sup>o</sup> 93/7 do Conselho, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilícitamente do território de um Estado-membro (COM(2000) 325 — C5-0509/2000 — 2000/2246(COS)) (A5-0122/2001).

Intervenções dos Deputados Graça Moura, em nome do Grupo PPE-DE, Sanders-ten Holte, em nome do Grupo ELDR, Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL, Alyssandrakis e do Comissário Bolkestein.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 16 da Acta de 12.6.2001.

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

## 12. Ordem do dia da próxima sessão

O Sr. Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 305.547/OJMA).

## 13. Suspensão da sessão

O Sr. Presidente suspende a sessão às 20h55.

Julian Priestley,  
*Secretário-Geral*

Gerhard Schmid,  
*Vice-Presidente*

---

Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

## LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Agag Longo, Ainardi, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bastos, Bautista Ojeda, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bernié, Berthu, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blokland, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bordes, van den Bos, Boselli, Boumediene-Thiery, Bouwman, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brok, Buitengeweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Casaca, Cashman, Caudron, Cauquil, Caveri, Cercas, Cerdeira Morterero, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Costa Neves, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, Dell'Alba, De Mita, Deprez, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dybkjær, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Fiebigger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Formentini, Foster, Fournou, Fraga Estevez, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyo Tormo, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänisch, Hager, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Hoff, Honeyball, Hortefeux, Hudghton, Hughes, van Hulten, Hyland, Iivari, Imbeni, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Jackson, Jean-Pierre, Jeggle, Jensen, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, van der Laan, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Langen, Langenhagen, de La Perrière, Lehne, Leinen, Linkohr, Lisi, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCormick, McMillan-Scott, McNally, Maes, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marinos, Markov, Maset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Mauro, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Menéndez del Valle, Mennea, Menrad, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nobilia, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Papayannakis, Parish, Patakis, Patrie, Pérez Álvarez, Perry, Pesälä, Piecyk, Pisciocchio, Pittella, Plooi-j-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, De Roo, Rothe, Rothley, Rübig, Rühle, Rutelli, Sacconi, Saïfi, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Sörensen, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Speroni, Staes, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thors, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Turchi, Turco, Uca, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Vander Taelen, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Weiler, Wenzel-Perillo, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zorba, Zrihen

---

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

(2002/C 53 E/02)

## ACTA

### DESENNOLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. GERHARD SCHMID,

*Vice-Presidente*

#### 1. Abertura da sessão

O Presidente declara aberta a sessão às 9 horas.

#### 2. Aprovação da acta da sessão anterior

O Deputado Blak comunica que se encontrava presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

- Haarder e Sacrédeus, que comunicam que se encontravam presentes na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças;
- Van den Berg, sobre a sua intervenção para um ponto de ordem (*ponto 7*);
- Posselt, que, referindo-se à sua intervenção sobre o mesmo assunto, e em particular à resposta da Presidente à pergunta que fizera (*ponto 7*), observa que, segundo ele, eram mais do que uma as perguntas destinadas à Comissão Schreyer, que, todavia, não fazia parte da lista dos comissários chamados a responderem às perguntas, o que lhe parece contradizer a resposta da Presidente; solicita que a questão seja apreciada e que seja dada uma explicação para o facto de o período de perguntas à Comissão ter sido reduzido (O Presidente responde-lhe que assim será feito).

A acta da sessão anterior é aprovada.

#### 3. Entrega de documentos

O Presidente recebeu:

a) *das comissões parlamentares os seguintes relatórios:*

- \* Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo (procedimento «Hughes») (COM(2001) 81 — C5-0138/2001 — 2001/0045(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa  
Relator: Brok  
(A5-0209/2001)
- \* Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/630/CEE relativa às normas mínimas de protecção de suínos (COM(2001) 20 — C5-0039/2001 — 2001/0021(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Relator: Busk  
(A5-0210/2001)

b) *dos Deputados, uma proposta de resolução (artigo 48º do Regimento):*

- Muscardini, sobre o tráfico de seres humanos (B5-0317/2001);  
enviada:                      fundo: LIBE

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

#### 4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Presidente comunica que recebeu, dos Deputados (ou grupos políticos) a seguir indicados, pedidos no sentido de se organizar um debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do artigo 50º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

##### I. CONVENÇÃO SOBRE AS ARMAS BIOLÓGICAS E TÓXICAS

- McKenna, Lucas, Lagendijk, Maes, McCormick, Elisabeth Schroedter, Wuori e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre o respeito da Convenção relativa à interdição das armas biológicas e tóxicas (B5-0434/2001);
- Marset Campos, Morgantini, Brie, Seppänen, Herman Schmid, Ainardi, Cossutta e Alyssandrakis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o respeito da Convenção relativa à interdição das armas biológicas e tóxicas (B5-0436/2001);
- Newton Dunn, em nome do Grupo ELDR, sobre o respeito da Convenção relativa à interdição das armas biológicas e tóxicas (B5-0446/2001);
- Cushnahan e Posselt, em nome do Grupo PPE-DE, sobre o respeito da Convenção relativa à interdição das armas biológicas e tóxicas (B5-0454/2001);
- Wiersma e Van den Berg, em nome do Grupo PSE, sobre o respeito da Convenção relativa à interdição das armas biológicas e tóxicas (B5-0462/2001);

##### II. SITUAÇÃO NA REPÚBLICA CENTRO AFRICANA

- Rod, Isler Béguin e Maes, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a República Centro Africana (B5-0431/2001);
- Sylla e Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação na República Centro Africana (B5-0437/2001);
- Van den Bos, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na República Centro Africana (B5-0447/2001);
- Bowis e Morillon, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a situação na República Centro Africana (B5-0455/2001);
- Van den Berg, Sauquillo Pérez del Arco e Carlotti, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na República Centro Africana (B5-0463/2001);

##### III. DIREITOS DO HOMEM

###### *Guatemala*

- Frassoni, Lipietz e Nogueira Román, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a situação dos Direitos do Homem na Guatemala (B5-0430/2001);
- Di Lello Finuoli, Marset Campos, Frahm e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação dos Direitos do Homem na Guatemala (B5-0438/2001);
- Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação dos Direitos do Homem na Guatemala (B5-0448/2001);
- Salafranca Sánchez-Neyra, García-Margallo y Marfil e Liese, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a Guatemala (B5-0456/2001);
- Van den Berg, Seguro e Fava, em nome do Grupo PSE, sobre a Guatemala (B5-0464/2001);

###### *Fraude eleitoral no Chade*

- Sylla, Miranda e Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a fraude eleitoral no Chade (B5-0439/2001);
- Van den Bos, em nome do Grupo ELDR, sobre as eleições presidenciais no Chade (B5-0449/2001);
- Bowis e Morillon, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a situação actual no Chade na sequência das eleições presidenciais (B5-0457/2001);
- Carlotti, Martinez Martinez e Van den Berg, em nome do Grupo PSE, sobre as eleições presidenciais no Chade (B5-0465/2001);
- Maes, Rod e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a situação no Chade (B5-0472/2001);



**Terça-feira, 12 de Junho de 2001***Egipto*

- Belder, em nome do Grupo EDD, sobre a situação no Egipto (B5-0422/2001);
- Dupuis, Bonino, Pannella, Dell'Alba, Turco, Della Vedova e Cappato, em nome do Grupo TDI, sobre os casos Nawal El Saadawi e Saad Eddin Ibrahim no Egipto (B5-0425/2001);
- Boudjenah, Di Lello Finuoli e Uca, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação dos Direitos do Homem no Egipto (B5-0440/2001);
- Van den Bos, Malmström e Thors, em nome do Grupo ELDR, sobre os casos Nawal El Saadawi e Saad Eddin Ibrahim no Egipto (B5-0450/2001);
- Van den Berg, em nome do Grupo PSE, sobre os casos Nawal El Saadawi e Saad Eddin Ibrahim no Egipto (B5-0466/2001);
- Cohn-Bendit, Boumediene-Thiery e Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre os casos Nawal El Saadawi e Saad Eddin Ibrahim no Egipto (B5-0471/2001);

*Malásia*

- McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a detenção sem processo na Malásia em virtude do Internal Security Act (ISA) (B5-0433/2001);
- Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a detenção sem processo na Malásia em virtude do Internal Security Act (ISA) (B5-0441/2001);
- Maaten, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Malásia (B5-0451/2001);
- Cushnahan e Posselt, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a detenção sem processo na Malásia em virtude do Internal Security Act (ISA) (B5-0458/2001);
- Ford, em nome do Grupo PSE, sobre a detenção sem processo na Malásia, em virtude do Internal Security Act (ISA) (B5-0467/2001);

*Afeganistão*

- Belder, em nome do Grupo EDD, sobre a continuação das violações dos Direitos do Homem pelo regime dos Talibans no Afeganistão (B5-0423/2001);
- Dupuis, Bonino, Pannella, Dell'Alba, Cappato, Turco e Della Vedova, em nome do Grupo TDI, sobre a situação no Afeganistão (B5-0424/2001);
- Muscardini, em nome do Grupo UEN, sobre a situação no Afeganistão (B5-0427/2001);
- Jillian Evans, Gahrton, Hautala, Elisabeth Schroedter, Sörensen, Wuori, Boumediene-Thiery, Auroi, Frassoni, Breyer, McKenna e Buitenweg, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre o Afeganistão (B5-0429/2001);
- Fraisse, Uca, Morgantini, González Álvarez, Eriksson, Brie, Cossutta, Patakis, e Figueiredo, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a continuação das violações dos Direitos do Homem no Afeganistão (B5-0442/2001);
- Malmström e Thors, em nome do Grupo ELDR, sobre a continuação das violações dos Direitos do Homem pelo regime dos Talibans no Afeganistão (B5-0452/2001);
- Thomas Mann e Tannock, em nome do Grupo PPE-DE, sobre o Afeganistão (B5-0459/2001);
- Van den Berg e Vattimo, em nome do Grupo PSE, sobre a situação no Afeganistão (B5-0468/2001);

**IV. NEPAL**

- Dupuis, Pannella, Bonino, Dell'Alba, Cappato, Turco e Della Vedova, em nome do Grupo TDI, sobre a situação no Nepal (B5-0426/2001);
- Collins, em nome do Grupo UEN, sobre as consequências do massacre da família real no Nepal (B5-0428/2001);
- Messner, Lambert e Lucas, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre o Nepal (B5-0435/2001);
- Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação no Nepal (B5-0443/2001);
- Thomas Mann e Tannock, em nome do Grupo PPE-DE, sobre o Nepal (B5-0460/2001);
- Fruteau e Aparicio Sánchez, em nome do Grupo PSE, sobre a situação no Nepal (B5-0469/2001);

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

## V. SITUAÇÃO EM ANGOLA

- Maes, Rod, Schörling e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre Angola (B5-0432/2001);
- Miranda, Ainardi, Morgantini, Alyssandrakis e Cossuta, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação em Angola (B5-0444/2001);
- Ribeiro e Castro, em nome do Grupo UEN, sobre a situação em Angola: a sociedade civil e a construção da paz (B5-0445/2001);
- Van den Bos, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Angola (B5-0453/2001);
- Coelho e Cunha, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a situação em Angola (B5-0461/2001);
- Soares, Seguro, Carrilho e Van den Berg, em nome do Grupo PSE, sobre a situação em Angola (B5-0470/2001).

O tempo de uso da palavra será repartido nos termos do artigo 120º do Regimento, segundo o número de propostas de resolução que sejam admitidas para debate sobre questões actuais, isto é, 60 minutos para os deputados.

## 5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa à aplicação do processo de urgência:

- à proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/630/CEE relativa às normas mínimas de protecção de suínos (COM(2001) 20 — C5-0039/2001 — 2001/0021(CNS)) \* (relatório Busk — A5-0210/2001).

Intervenção do Deputado Graefe zu Baringdorf, Presidente da Comissão AGRI.

A aplicação do processo de urgência é aprovada.

Este ponto é inscrito na ordem do dia da sessão de amanhã.

O prazo para a apresentação de alterações para o plenário é fixado para amanhã, às 10 horas.

- à proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo (COM(2001) 81 — C5-0138/2001 — 2001/0045(CNS)) \* (relatório Brok — A5-0209/2001).

Intervenção do Deputado Brok, Presidente da Comissão AFET.

A aplicação do processo urgência é aprovada.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de amanhã.

O prazo para a apresentação de alterações para o plenário é fixado para amanhã, às 10 horas.

- à proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (COM(2001) 277 — C5-0231/2001 — 2001/0112(CNS)) \*

Intervenção do Deputado Brok, Presidente da Comissão AFET.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

## 6. Autoridade Alimentar Europeia \*\*\* I (debate)

O Deputado Whitehead apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Alimentar Europeia e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos (COM(2000) 716 — C5-0655/2000 — 2000/0286(COD)) (A5-0198/2001).

Intervenções dos Deputados Gebhardt, relator do parecer da Comissão JURI, Kuckelkorn, relator do parecer da Comissão BUDG, Ayuso González, relator do parecer da Comissão CONT, Folias, relator do parecer da Comissão ITRE, Pesälä, relator do parecer da Comissão AGRI, Hudghton, relator do parecer da Comissão PECH, Bowis, em nome do Grupo PPE-DE, Olsson, em nome do Grupo ELDR, Staes, em nome do Grupo Verts/ALE, Fiebiger, em nome do Grupo GUE/NGL, Hyland, em nome do Grupo UEN, Blokland, em nome do Grupo EDD, Cappato, Grupo TDI, Souchet (Não-inscritos), Oomen-Ruijten, Sacconi, Caveri, Auroi, Papayannakis, Thomas-Mauro, Fiori, Riitta Myller, Sterckx, Schnellhardt, Patrie, Doyle, Sornosa Martínez, Korhola, Corbey, Thyssen e Keppelhoff-Wiechert.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Lage e Bushill-Matthews, e do Comissário Byrne.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 10.

## **7. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais \*\*\* I – Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano \*\*\* I (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor.

A Deputada Paulsen apresenta os relatórios:

- sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/425/CEE e 92/118/CEE do Conselho no que respeita às regras sanitárias relativas aos subprodutos animais (COM(2000) 573 – C5-0538/2000 – 2000/0230(COD)) (A5-0185/2001);
- sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano (COM(2000) 574 – C5-0539/2000 – 2000/0259(COD)) (A5-0200/2001).

Intervenções dos Deputados Graefe zu Baringdorf, relator do parecer da Comissão AGRI, Goodwill, em nome do Grupo PPE-DE, Whitehead, em nome do Grupo PSE, Pesälä, em nome do Grupo ELDR, Staes, em nome do Grupo Verts/ALE, Blokland, em nome do Grupo EDD, Klab, Kindermann, Jeggle e Santkin, do Comissário Byrne, e Graefe zu Baringdorf, sobre um problema de ordem técnica.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 11 e 12.

## **8. Ozono no ar ambiente \*\*\* II (debate)**

O Deputado Davies apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (13114/1/2000 – C5-0090/2001 – 1999/0068(COD)) (A5-0187/2001).

Intervenções dos Deputados García-Orcyoyen Tormo, em nome do Grupo PPE-DE, Lund, em nome do Grupo PSE, e De Roo, em nome do Grupo Verts/ALE.

*(Tendo-se chegado à hora prevista para o período de votação, o debate é suspenso neste ponto. Será retomado às 15 horas, ponto 17).*

PRESIDÊNCIA DO SR. COLOM I NAVAL,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados:

- von Wogau, que se insurge contra o facto de, na sequência da decisão de três vice-presidentes, a Comissão JURI ter sido consultada quanto ao fundo em relação a um *dossier* que diz respeito a questões de concorrência, para as quais segundo o Regimento a comissão ECON é competente; solicita que a Conferência dos Presidentes seja consultada quanto à questão (O Presidente toma nota do pedido, assinalando no entanto que foi o comité responsável pelos conflitos de competências, composto por três vice-presidentes, quem tomou esta decisão, tendo a mesma sido confirmada pela Conferência dos Presidentes na quinta-feira);

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

- Rack, que lamenta que os sectores previstos para os visitantes sejam delimitados por cordões de separação, o que faz com que as filas de espera sejam ainda mais compridas (O Presidente responde-lhe que se trata de uma medida de segurança).

## 9. Calendário orçamental (ORS 3 e 4)

O Presidente comunica que os prazos de entrega respeitantes aos projectos de orçamento rectificativo e suplementar n.ºs 3 e 4 para o exercício 2001 estão fixados como se segue:

- comissões parlamentares, deputados a título individual (mínimo de nove) e grupos políticos: quarta-feira, 20 de Junho, às 12 horas;
- reunião da Comissão BUDG: apreciação das alterações e aprovação do relatório Haug/Ferber: quinta-feira, 25 de Junho;
- apresentação de alterações ao relatório Haug/Ferber: quinta-feira, 28 de Junho, às 12 horas;
- reintrodução de alterações em relação às quais a Comissão BUDG não emitiu parecer favorável e pedidos de votação em separado, por partes e nominal de alterações aos ORS 3 e 4/2001: quinta-feira, 28 de Junho, às 12 horas;
- apresentação de propostas de rejeição global dos orçamentos rectificativos e suplementares (mínimo de 32 deputados ou uma comissão): segunda-feira, 2 de Julho, às 19 horas;
- debate em sessão plenária: quarta-feira, 4 de Julho;
- prazo para a apresentação de pedidos de votação em separado, por partes e nominal de alterações ao relatório Haug/Ferber: quarta-feira, 4 de Julho, às 21 horas;
- votação em sessão plenária: quinta-feira, 5 de Julho.

## PERÍODO DE VOTAÇÃO

### 10. Autoridade Alimentar Europeia \*\*\* I (votação)

Relatório Whitehead — A5-0198/2001  
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(2000) 716 — C5-0655/2000 — 2000/0286(COD)):

*Alterações aprovadas:* 1 a 4, 6 a 8, 10, 12 a 25, 27, 29 a 42, 45 a 47, 51 a 58, 60 a 62, 64 a 71, 75, 78 a 80, 83, 84, 86 a 89, 91 a 99, 102 a 110, 112 a 115, 117 a 122, 124 a 150, 152, 154, 156 a 164, 166, 169, 170, 172 a 183, 185 a 187 e 189 em bloco; 28; 43; 44; 48; 49; 50; 59; 63; 72 (1ª parte); 73; 74; 76; 77; 81; 82 (1ª parte); 82 (2ª parte); 90; 123; 153; 155; 209; 5; 202; 26; 207 por VN (ELDR); 212; 213 por VE (258 a favor, 226 contra, 12 abstenções); 220/rev (1ª parte); 111; 116; 205 por VN (ELDR); 188 (1ª parte)

*Alterações rejeitadas:* 72 (2ª parte); 210; 211; 193; 214 por VE (237 a favor, 250 contra, 14 abstenções); 208; 101 por VE (213 a favor, 261 contra, 1 abstenção); 219/rev; 220/rev (2ª parte) por VE (203 a favor, 283 contra, 21 abstenções); 206; 195; 221/rev; 190; 217 por VN (GUE/NGL); 188 (2ª parte); 215/rev

*Alterações caducas:* 11; 85; 194; 184; 216; 218; 223/rev

*Alterações retiradas:* 222/rev

*Alterações não postas a votação (alínea d) do n.º 1 do artigo 140.º):* 9; 100; 151; 165; 167; 168; 171

*Alterações anuladas:* 196 a 201; 203 e 204

*Alterações fusionadas:* 175 e 182

*Pedidos de votação em separado:* alterações 72, 123 (PSE); 26, 28, 43, 44, 49, 50, 63 (ELDR); 48, 59, 73, 74, 76, 77, 81, 85, 90, 153, 155, 190, 193, 194, 206, 208, 215/rev., 216, 217, 218, 219/rev., 221/rev., 222/rev., 223/rev. (PPE-DE)

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

*Votações por partes:*

Alteração 72 (ELDR):

1ª parte: parágrafos 1 a 3

2ª parte: parágrafo 4

Alteração 82 (ELDR):

1ª parte: parágrafos 1 e 2

2ª parte: parágrafo 3

Alteração 220/rev (PPE-DE):

1ª parte: texto sem os termos «uma vez»

2ª parte: estes termos

Alteração 188 (PSE, PPE-DE, TDI):

1ª parte: até ao sétimo travessão, inclusive

2ª parte: oitavo travessão

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 1 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

*Alterações aprovadas:* 191 por VE (250 a favor, 245 contra, 21 abstenções); 192

Por VN (PPE-DE, ELDR), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 1 dos «Textos Aprovados»*).

## **11. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais \*\*\* I (votação)**

Relatório Paulsen — A5-0185/2001

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2000) 573 — C5-0538/2000 — 2000/0230(COD):

*Alterações aprovadas:* 1

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 2 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 2 dos «Textos Aprovados»*).

## **12. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano \*\*\* I (votação)**

Relatório Paulsen — A5-0200/2001

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 574 — C5-0539/2000 — 2000/0259(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 a 4, 6, 8 a 18, 21, 24, 27 a 31, 34, 37, 38, 40, 41, 44, 48 a 52, 54, 55, 57, 58, 60 a 62, 64 a 66, 68 a 70, 73 a 84, 86 a 92, 95, 97 a 99 em bloco; 25 (1ª parte); 26 (1ª parte); 35 (1ª parte); 39 por VN (ELDR); 43 (1ª parte); 45, 46 e 47 (fusionadas) (1ª parte); 53 por VE (251 a favor, 226 contra, 10 abstenções); 56; 63 (1ª parte); 63 (2ª parte); 71; 72; 93; 94; 96; 102/rev; 103/rev; 59

*Alterações rejeitadas:* 5 por VE (190 a favor, 291 contra, 16 abstenções); 7; 19; 20; 22; 23; 25 (2ª parte); 26 (2ª parte); 32; 33; 35 (2ª parte); 36; 43 (2ª parte); 43 (3ª parte); 45, 46, 47 (fusionadas) (2ª parte); 100; 101 por VE (211 a favor, 270 contra, 22 abstenções)

*Alterações caducas:* 42

*Alterações não postas a votação (alínea d) do nº 1 do artigo 140ª):* 67; 85

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

*Alterações fusionadas:* 45, 46 e 47

*Pedidos de votação em separado:* alterações 5, 7, 56, 71, 72, 93, 94, 96 (PPE-DE); 7, 19, 20, 22, 23, 32, 33, 36, 53 (ELDR)

*Votações por partes:*

Alteração 25 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «por exemplo, em matéria de tratamento por hidrólise alcalina»

2ª parte: estes termos

Alteração 26 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «por exemplo, em matéria de tratamento por hidrólise alcalina»

2ª parte: estes termos

Alteração 35 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «por exemplo, em matéria de tratamento por hidrólise alcalina»

2ª parte: estes termos

Alteração 43 (PPE-DE, ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «refrigeradas» e «por exemplo, em matéria de tratamento por hidrólise alcalina»

2ª parte: o termo «refrigeradas»

3ª parte: os termos «por exemplo, em matéria de tratamento por hidrólise alcalina»

Alterações 45, 46 e 47 (fusionadas) (PPE-DE):

1ª parte: texto sem o ponto iii)

2ª parte: o ponto iii)

Alteração 63 (PPE-DE):

1ª parte: texto sem os termos «e controlar» (nº 1, b), ii))

2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 3 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (ELDR), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 3 dos «Textos Aprovados»*).

### **13. Luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil \*** (votação)

Relatório Karamanou — A5-0206/2001

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO—QUADRO COM(2000) 854 — C5-0043/2001 — 2001/0025(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 14 a 19, 21 a 24, 26 e 33 a 36 em bloco; 10; 12; 13; 27; 42; 43; 9; 37; 44 por VE (295 a favor, 176 contra, 35 abstenções); 45; 38/rev; 32

*Alterações rejeitadas:* 29; 40 (1ª parte); 47; 39

*Alterações caducas:* 40 (2ª parte); 3; 6; 41; 20; 25; 28; 30; 46

*Alterações não postas a votação (alínea d) do nº 1 do artigo 140º):* 31

*Pedidos de votação em separado:* alterações 10, 12, 28, 30 (ELDR); 10, 12 (GUE/NGL); 13, 27 (Verts/ALE); 29 (PPE-DE)

**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

*Votações por partes:*

Alteração 40 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «ou crie a impressão de que a pessoa representada é uma criança»

2ª parte: estes termos

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a proposta do Conselho assim alterada (*ponto 4 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 4 dos «Textos Aprovados»*).

**14. Luta contra o tráfico de seres humanos \*** (votação)

Relatório Klamt — A5-0183/2001

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO—QUADRO COM(2000) 854 — C5-0042/2001 — 2001/0024(CNS)

Intervenções dos Deputados Pirker, em nome do Grupo PPE-DE, que, após ter lamentado a ausência do Conselho, protesta contra o facto de o mesmo ter violado o Tratado, dado que o nº 1 do artigo 39º do Tratado UE não lhe permite adoptar a sua decisão — como o fez de facto em 28 de Maio — ainda antes de o Parlamento ter emitido o seu parecer, e Terrón i Cusi, que, em nome do Grupo PSE, protesta igualmente contra este procedimento (O Presidente comunica que transmitirá estes protestos ao Conselho).

*Alterações aprovadas:* 2 a 5, 7, 8, 12, 13, 18, 21, 25 a 27, 30 a 33, 37, 41 e 43 em bloco; 1; 6 (1ª parte); 11; 14 por VN (TDI); 15; 17; 19; 35; 38; 39; 9 e 10 (fusionadas) (1ª parte); 9 e 10 (fusionadas) (2ª parte); 16 (1ª parte) por VE (262 a favor, 207 contra, 7 abstenções); 24; 56 por VE (274 a favor, 197 contra, 31 abstenções); 44 e 47 idênticas; 57

*Alterações rejeitadas:* 6 (2ª parte) por VE (226 a favor, 253 contra, 15 abstenções); 20; 40; 48; 58; 49; 46 rév.; 16 (2ª parte); 59; 50; 51 por VE (243 a favor, 246 contra, 7 abstenções); 54; 55; 60; 52; 61; 36

*Alterações caducas:* 53; 34; 45; 42

*Alterações não postas a votação (alínea d) do nº 1 do artigo 140º):* 22, 23, 28, 29

*Alterações fusionadas:* 9 e 10

*Pedidos de votação em separado:* alterações 20, 36, 40 (ELDR); 1, 20, 34, 39 (PSE); 1, 16, 20, 38 (Verts/ALE); 6, 11, 14, 15, 17, 19, 35, 36, 40, 42 (PPE-DE)

*Votações por partes:*

Alteração 6 (Verts/ALE):

1ª parte: parágrafo 1

2ª parte: parágrafo 2

Alterações 9 e 10 (fusionadas) (PPE-DE):

1ª parte: até «e a servidão»

2ª parte: restante texto

Alteração 16 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «enquanto crimes puníveis com a pena de prisão»

2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a proposta do Conselho assim alterada (*ponto 5 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 5 dos «Textos Aprovados»*).

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

## 15. Tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e países em desenvolvimento (votação)

Relatório Dybkjær — A5-0191/2001  
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1; 3; 2

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a resolução (ponto 6 dos «Textos Aprovados»).

## 16. Exportação e restituição de bens culturais (votação)

Relatório Aparicio Sánchez — A5-0122/2001  
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 7 dos «Textos Aprovados»).

\*  
\*   \*

Declarações de voto:

Os Deputados seguintes fizeram declarações de voto orais:

- Relatório Whitehead — A5-0198/2001  
Fatuzzo, Schierhuber, Raschhofer
- Relatórios Paulsen — A5-0185/2001 e A5-0200/2001  
Fatuzzo
- Relatório Karamanou — A5-0206/2001  
Eriksson, Fatuzzo
- Relatório Klamt — A5-0183/2001  
Fatuzzo
- Relatório Dybkjær — A5-0191/2001  
Fatuzzo
- Relatório Aparicio Sánchez — A5-0122/2001  
Fatuzzo

Os Deputados que se seguem inscreveram-se para apresentarem declarações de voto por escrito:

- Relatório Whitehead — A5-0198/2001  
Muscardini, em nome do Grupo UEN, Sandbæk, Caudron, Figueiredo, Titley, Berthu
- Relatório Paulsen — A5-0185/2001  
Muscardini, em nome do Grupo UEN
- Relatório Karamanou — A5-0206/2001  
Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL, Muscardini, em nome do Grupo UEN, De Rossa, Meijer, Caudron, Figueiredo, Angelilli, Laguiller, Bordes, Cauquil, Titley, Montfort, Krivine, Vachetta, Sandbæk, Bonde, Gunilla Carlsson
- Relatório Klamt — A5-0183/2001  
De Rossa, Meijer, Figueiredo, Wijkman, Sacrédeus, Laguiller, Bordes, Cauquil, Titley, Montfort, Krivine, Vachetta, Sandbæk, Bonde, Berthu
- Relatório Dybkjær — A5-0191/2001  
Laguiller, Bordes, Cauquil
- Relatório Aparicio Sánchez — A5-0122/2001  
Laguiller, Bordes, Cauquil



**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

*Correcções de voto:*

Pretenderam votar como segue os seguintes Deputados:

- Relatório Whitehead — A5-0198/2001
  - Alteração 207  
*a favor:* Färm
- Relatório Paulsen — A5-0200/2001
  - Alteração 39  
*a favor:* McCarthy, Zrihen
  - Resolução legislativa  
*a favor:* Doyle
- Relatório Karamanou — A5-0206/2001
  - Votação final  
*a favor:* Elisabeth Schroedter  
*abstenção:* Bordes
  - Resolução legislativa  
*a favor:* Elisabeth Schroedter, Turmes
- Relatório Klamt — A5-0183/2001
  - Alteração 14  
*a favor:* Cushnahan
- Relatório Dybkjær — A5-0191/2001
  - Resolução (votação final)  
*a favor:* Jackson

Intervenção da Deputada Gunilla Carlsson, que pede esclarecimentos sobre o procedimento a seguir para a apresentação das declarações de voto por escrito (O Presidente recorda-lhe o procedimento a seguir).

**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**

*(A sessão, suspensa às 13h20, é reiniciada às 15 horas).*

PRESIDÊNCIA DO SR. PACHECO PEREIRA,

*Vice-Presidente*

**17. Ozono no ar ambiente \*\*\* II (continuação do debate)**

Intervenções dos Deputados Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, Fitzsimons, em nome do Grupo UEN, Grossetête e Bowe, e da Comissária Wallström.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 10 da acta de 13.6.2001.

**18. Painei da OCM — Secção 211 (debate)**

A Deputada Erika Mann desenvolve a pergunta oral que o Deputado Westendorp y Cabeza dirigiu ao Conselho em nome da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia sobre o Painei da OCM — Secção 211 (B5-0326/2001).

O Sr. Danielsson, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Schwaiger, em nome do Grupo PPE-DE, Erika Mann, em nome do Grupo PSE, Clegg, em nome do Grupo ELDR, Lucas, em nome do Grupo Verts/ALE, e Rübig, do Sr. Danielsson e do Comissário Lamy, e ainda dos Deputados Schwaiger e Erika Mann, sobre a intervenção do Sr. Danielsson, que explica a sua resposta.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

## 19. Processo ASEM (debate)

O Deputado Brok apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e Política de Defesa, sobre o documento de trabalho da Comissão «Perspectivas e prioridades do Processo ASEM (Asia Europe Meeting) para a nova década» (COM(2000) 241 – C5-0505/2000 – 2000/2243(COS)) (A5-0207/2001).

Intervenções dos Deputados Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Wiersma, em nome do Grupo PSE, Maaten, em nome do Grupo ELDR, Gahrton, em nome do Grupo Verts/ALE, Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Belder, em nome do Grupo EDD, e Cushnahan.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Sakellariou, Modrow, Souladakis, Alyssandrakis, Randzio-Plath e Nassauer, e do Comissário Patten.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 17 da acta de 13.6.2001.

## 20. Desenvolvimento do serviço externo (debate)

O Deputado Galeote Quecedo apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, sobre a comunicação da Comissão relativa ao desenvolvimento do serviço externo (COM(2000) 456 – C5-0629/2000 – 2000/2292(COS)) (A5-0199/2001).

Relator de parecer «Procedimento Hughes»: Bourlanges (BUDG) e Blak (CONT).

Intervenções dos Deputados Bourlanges, relator do parecer da Comissão BUDG, Blak, relator do parecer da Comissão CONT, Junker, relator do parecer da Comissão DEVE, Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Carrilho, em nome do Grupo PSE, e Dybkjær, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. PROVAN,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Souchet (Não-inscritos), Van Orden, Martínez Martínez, Rod, Zacharakis e Cushnahan, e do Comissário Patten.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 18 da acta de 14.6.2001.

## 21. Ordem do dia

O Presidente comunica que, na sequência dos últimos acontecimentos na antiga República Jugoslava da Macedónia, o Presidente Trajkovski anulou a sua visita ao Parlamento Europeu que estava prevista para amanhã, às 12 horas.

Propõe, assim, o restabelecimento da ordem do dia inicialmente prevista para a manhã de quarta-feira, a saber:

- das 9 às 12 horas: declarações do Conselho e da Comissão sobre a reunião do Conselho Europeu, em Gotemburgo.
- das 12 às 13 horas: período de votação.

O Parlamento dá o seu acordo a esta proposta.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

## **22. Proposta de regulamento do Conselho que institui um sistema de preferências generalizadas para o período 2002/2004** (comunicação da Comissão)

O Comissário Lamy faz uma comunicação sobre uma proposta de regulamento do Conselho que institui um sistema de preferências generalizadas para o período 2002/2004.

Intervenções dos Deputados Rübig, Lucas e Kreissl-Dörfler, para fazerem perguntas às quais o Sr. Lamy responde sucessivamente.

O Presidente dá o debate por encerrado.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,

*Vice-Presidente*

## **23. Período de perguntas** (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B5-0171/2001).

**Pergunta 1** do Deputado Staes: Irregularidades nos projectos Sensus e Europolis

O Deputado Danielsson, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Staes e Provan. Observa que esta pergunta é da competência da Comissão.

**Pergunta 2** da Deputada Maes: Encontros de diálogo político com as autoridades turcas

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Maes.

**Pergunta 3** do Deputado Podestà: Bilinguismo na Áustria

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Podestà.

**Pergunta 4** do Deputado Ortuondo Larrea: Pescas — reorientação do esforço de pesca, aumento das redes de emalhar de fundo que incidem nos efectivos reprodutores

O Sr. Danielsson responde à pergunta do Deputado Ortuondo Larrea, substituído pelo Deputado Nogueira Román.

**Pergunta 5** do Deputado Nogueira Román: Debate sobre a reforma dos Tratados

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Nogueira Román e Sjöstedt.

Intervenção do Deputado Nogueira Román sobre a resposta do Conselho.

**Pergunta 6** do Deputado Herman Schmid: Acção das forças policiais na Cimeira de Gotemburgo

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Herman Schmid. Observa que esta pergunta não é da competência Conselho.

**Pergunta 7** do Deputado Sjöstedt: Inclusão de cidadãos nos registos do SIS aquando das manifestações ocorridas em Malmö

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Sjöstedt (O Sr. Danielsson responde-lhe que não é da competência do Conselho) e Herman Schmid.

**A pergunta 8** da Deputada Isler Béguin caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

**Pergunta 9** do Deputado Caudron: Encerramentos nas empresas Danone e Marks & Spencer

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Caudron e Désir.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

A **pergunta 10** da Deputada Kauppi caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

**Pergunta 11** do Deputado Boudjenah: Posição da Presidência sueca sobre a instituição de uma taxa sobre as transacções financeiras internacionais

**Pergunta 12** do Deputado Désir: Posição da Presidência sueca relativamente à instituição de um imposto sobre as transacções financeiras internacionais

O Sr. Danielsson responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Boudjenah, Désir, Ford, Korhola e Auroi.

A **pergunta 13** do Deputado Wijkman é retirada.

A **pergunta 14** do Deputado Gallagher caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

**Pergunta 15** da Deputada Karamanou: Direitos humanos e liberdades democráticas das mulheres na Turquia

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Karamanou.

**Pergunta 16** da Deputada Izquierdo Rojo: Apoio às mulheres do Afeganistão

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Izquierdo Rojo.

**Pergunta 17** do Deputado Sacrédeus: As eleições na Itália e a UE como uma união de valores comuns

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Sacrédeus e Rübzig.

A **pergunta 18** do Deputado Krarup caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

**Pergunta 19** do Deputado Ford: Relatório da Europol sobre a contrafacção do Euro

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Ford.

A **pergunta 20** do Deputado Collins caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

**Pergunta 21** do Deputado Crowley: Seguimento da 2ª Conferência Interinstitucional sobre a política em matéria de droga na Europa

O Sr. Danielsson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Crowley e Sacrédeus.

O Presidente comunica que as perguntas que não foram respondidas devido à falta de tempo (perguntas 22 a 31) receberão resposta por escrito.

O Presidente dá por encerrado o período de perguntas reservado ao Conselho.

*(A sessão, suspensa às 19h35, é reiniciada às 21 horas).*

PRESIDÊNCIA DA SR<sup>a</sup> LALUMIÈRE,  
Vice-Presidente

## 24. Composição do Parlamento

A Presidente informa o Parlamento de que recebeu uma carta das autoridades italianas dando conhecimento, nos termos do artigo 6º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, da nomeação do Sr. Berlusconi para Presidente do Conselho, bem como dos Srs. Bossi, Buttiglione e Fini para ministros do novo governo italiano.

Felicita-os pelas suas nomeações.

O Parlamento verifica a abertura destas vagas, que produzem efeitos a contar de 11 de Junho de 2001.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

## **25. Protecção das florestas na Comunidade \*\*\* II (debate)**

A Deputada Redondo Jiménez apresenta a recomendação para segunda leitura referente às posições comuns adoptadas pelo Conselho tendo em vista a aprovação de regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho que alteram

1. o Regulamento (CEE) nº 3528/86, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (14644/1/2000 REV 1 — C5-0072/2001 — 1999/0159(COD)) e
2. o Regulamento (CEE) nº 2158/92 do Conselho, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (14645/1/2000 REV 1 — C5-0073/2001 — 1999/0160(COD)) (A5-0179/2001).

Intervenções do Deputado Sornosa Martínez, em nome do Grupo PSE, e do Comissário Fischler.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 11 da acta de 13.6.2001.

## **26. Simplificação, modernização e harmonização das condições aplicáveis à facturação em matéria de IVA \* (debate)**

A Deputada Torres Marques apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE tendo em vista simplificar, modernizar e harmonizar as condições aplicáveis à facturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado (COM(2000) 650 — C5-0008/2001 — 2000/0289(CNS)) (A5-0149/2001).

Intervenções dos Deputados García-Margallo y Marfil, em nome do Grupo PPE-DE, Ilgenfritz (Não-inscritos), e Kauppi, do Comissário Bolkestein, e do Deputado Laguiller, em nome do Grupo GUE-NGL.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 15 da acta de 13.6.2001.

## **27. Cessação de funções de funcionários da Comissão da CE \* (debate)**

O Deputado Miller apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, sobre as propostas de regulamento do Conselho,

1. que institui, por ocasião da reforma da Comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários da Comissão das Comunidades Europeias (COM(2001) 50 — C5-0057/2001 — 2001/0027(CNS)), e
2. que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 que fixa as categorias dos funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º e no artigo 14º do protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades (COM(2001) 50 — C5-0058/2001 — 2001/0028(CNS)) (A5-0194/2001).

Intervenções dos Deputados Harbour, em nome do Grupo PPE-DE, Medina Ortega, em nome do Grupo PSE, Thors, em nome do Grupo ELDR, Wurmeling e Zappalà, e do Comissário Kinnock.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 16 da acta de 13.6.2001.

## **28. Serviço universal e direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas \*\*\* I (debate)**

O Deputado Harbour apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (COM(2000) 392 — C5-0429/2000 — 2000/0183(COD)) (A5-0202/2001).

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

Intervenções dos Deputados Aparicio Sánchez, relator do parecer da Comissão CULT, Papayannakis, relator do parecer da Comissão ENVI, Caudron, relator do parecer da Comissão ITRE, Van Velzen, em nome do Grupo PPE-DE, Berenguer Fuster, em nome do Grupo PSE, Thors, em nome do Grupo ELDR, e Niebler, e do Comissário Liikanen.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 12 da acta de 13.6.2001.

### **29. Estatísticas estruturais das empresas \*\*\* I (debate)**

A Deputada Lulling apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97, relativo às estatísticas estruturais das empresas (COM(2001) 38 — C5-0031/2001 — 2001/0023(COD)) (A5-0181/2001).

Intervenção do Comissário Solbes Mira.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 14 da acta de 13.6.2001.

### **30. Implantes em silicone (debate)**

A Deputada Fourtou apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Petições, sobre as petições, declaradas admissíveis, sobre implantes mamários em silicone (petições 0470/1998 e 0771/1998) (2001/2068(INI)) (A5-0186/2001).

Intervenções dos Deputados Perry, em nome do Grupo PPE-DE, Bill Miller, em nome do Grupo PSE, Thors, em nome do Grupo ELDR, e Stihler, e do Comissário Liikanen.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 18 da acta de 13.6.2001.

### **31. Ordem do dia da próxima sessão**

A Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 305.547/OJME).

### **32. Suspensão da sessão**

A Presidente suspende a sessão às 23h10.

Julian Priestley,  
*Secretário Geral*

Nicole Fontaine,  
*Presidente*

---

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

## LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Agag Longo, Ahern, Ainardi, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfé, Baltas, Banotti, Bastos, Bautista Ojeda, Bayrou, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bernié, Berthu, Bertinotti, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, van den Bos, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brok, Buitenweg, Bullmann, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Costa Neves, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Daul, Davies, Decourrière, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Fiebigger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flemming, Fleisch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Frahm, Fraise, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Haarder, Hänsch, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Hoff, Honeyball, Hortefeux, Hudghton, Hughes, Huhne, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggel, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kefler, Khanbhai, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, de La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lisi, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, MacCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martínez Martínez, Mastella, Mastorakis, Mathieu, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Menéndez del Valle, Mennea, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Papayannakis, Parish, Pasqua, Patakis, Patrie, Paulsen, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Pisticchio, Pittella, Plooi-j-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poli Bortone, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, De Roo, Rothe, Roure, Rovsing, Rübig, Rutelli, Sacrédeus, Saifi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santkin, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scallan, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjøstedt, Skinner, Smet, Sørensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Speroni, Staes, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Van Brempt, Vander Taelen, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiebenga, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

**RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL****Relatório Whitehead A5-0198/2001****Alteração 207****A favor: 497****EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marsset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PPE-DE:** Agag Longo, Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Darras, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen**TDI:** Bigliardo, Cappato, Dupuis, Martelli, Turco**UEN:** Andrews, Angelilli, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi



**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, DE ROO, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 9**

**PPE-DE:** Cocilovo

**PSE:** Corbey, Färm

**TDI:** de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Speroni, Vanhecke

**Abstenções: 6**

**EDD:** Coûteaux, Farage, Titford

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**PSE:** Martin Hans-Peter

### **Relatório Whitehead A5-0198/2001**

#### **Alteração 205**

**A favor: 288**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Seppänen, Sjøstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Agag Longo, Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McMillan-Scott, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

**PSE:** Marinho**TDI:** Bigliardo, Cappato, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Martelli, Turco, Vanhecke**UEN:** Camre**Verts/ALE:** Voggenhuber**Contra: 206****EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond**GUE/NGL:** Fraise, Manisco

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Roure, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**TDI:** Gobbo, Speroni**UEN:** Andrews, Angelilli, Collins, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, DE ROO, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

**Abstenções: 14****EDD:** Farage, Titford**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Laguiller, Patakis**NI:** Berthu, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PSE:** Martin Hans-Peter**Relatório Whitehead A5-0198/2001****Alteração 217****A favor: 47****ELDR:** Caveri, Formentini, Mennea, Rutelli**GUE/NGL:** Bertinotti, Cossutta, Manisco, Marset Campos, Morgantini, Papayannakis, Vinci**NI:** Hager, Kronberger, Raschhofer**PPE-DE:** Cocilovo, De Mita**PSE:** Carraro, Cercas, Cerdeira Morterero, Fava, Ghilardotti, Imbeni, Napoletano, Napolitano, Paciotti, Pittella, Sacconi, Santkin, Vattimo

**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

**TDI:** Bigliardo, Cappato, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Martelli, Speroni, Turco, Vanhecke

**UEN:** Angelilli, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Frassoni

**Contra: 455**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Meijer, Miranda, Modrow, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Agag Longo, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübiger, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Darras, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Iivari, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Andrews, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Pasqua

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Işler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, DE ROO, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

**Abstenções: 15****EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Raymond, Titford**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Boudjenah, Markov, Patakis**PSE:** Martin Hans-Peter**Relatório Whitehead A5-0198/2001****Resolução****A favor: 491****EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marsset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Wurtz**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Raschhofer**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Evans Jonathan, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pischio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kefler, Kindermann, Kinnoek, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Pöös, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Bremept, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, DE ROO, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 5**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**PPE-DE:** Fatuzzo

**Abstenções: 21**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond

**GUE/NGL:** Vinci

**NI:** Berthu, Garaud, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro

**PSE:** Casaca, Martin Hans-Peter

**TDI:** Cappato, Dupuis, Martelli, Turco

**Relatório Paulsen A5-0200/2001**

**Alteração 39**

**A favor: 502**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, de La Perriere, Raschhofer, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Agag Longo, Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, DE ROO, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 9**

**PPE-DE:** Gomolka

**PSE:** Ford, Honeyball, Hughes, McCarthy, McNally, Zrihen

**TDI:** Gobbo, Speroni

**Abstenções: 10**

**EDD:** Farage, Titford

**NI:** Berthu, Montfort, Souchet

**PSE:** Martin Hans-Peter

**TDI:** Cappato, Dupuis, Martelli, Turco

### Relatório Paulsen A5-0200/2001

#### Resolução

**A favor: 495**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan,

**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Agag Longo, Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klant, Klaf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McMillan-Scott, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Näir, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Vanhecke

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Iser Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, DE ROO, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 10**

**EDD:** Farage, Titford

**UEN:** Andrews, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Pasqua

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

**Abstenções: 17****EDD:** Coûteaux**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis**PSE:** Martin Hans-Peter**TDI:** Cappato, Dupuis, Gobbo, Martelli, Speroni, Turco**UEN:** Angelilli, Camre, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Segni, Turchi**Relatório Karamanou A5-0206/2001****Proposta alterada****A favor: 452****EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Cossutta, Fraisse, Herzog, Koulourianos**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PPE-DE:** Agag Longo, Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Damião, Darras, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poo, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Simpson, Skinner, Sornosa



**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wynn, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Breyer, Evans Jillian, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, McCormick, Maes, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rühle, Sørensen, Staes, Turmes

**Contra: 20**

**EDD:** Bonde, Sandbæk

**GUE/NGL:** Bordes, Fiebigger, Frahm

**Verts/ALE:** Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Flautre, Frassoni, Isler Béguin, Lagendijk, DE ROO, Schröder Ilka, Schroedter, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 47**

**EDD:** Coûteaux, Farage, Titford

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cauquil, Eriksson, Figueiredo, Jové Peres, Kaufmann, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**PSE:** van den Berg, Corbey, van Hulst, Martin Hans-Peter, Swiebel, Wiersma

**TDI:** Cappato, Dupuis, Martelli, Turco

**Verts/ALE:** Jonckheer, Lambert, Lucas, Mayol i Raynal, Rod

**Relatório Karamanou A5-0206/2001****Resolução****A favor: 446**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Cossutta, Fraise, Herzog, Koulourianos

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübbig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Corbett, Damião, Darras, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Simpson, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wynn, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Breyer, Evans Jillian, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, MacCormick, Nogueira Román, Ortuondo Larrea, Rühle, Sörensen, Staes

#### **Contra: 16**

**EDD:** Bonde, Sandbæk

**GUE/NGL:** Frahm

**Verts/ALE:** Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Frassoni, Lagendijk, DE ROO, Schröder Ilka, Schroedter, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Abstenções: 48**

**EDD:** Couîteaux, Farage, Titford

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Jové Peres, Kaufmann, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**PSE:** van den Berg, Corbey, van Hulst, Martin Hans-Peter, Swiebel, Wiersma

**TDI:** Cappato, Dupuis, Martelli, Turco

**Verts/ALE:** Mayol i Raynal, Piétrasanta, Rod, Schörling

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

### Relatório Klamt A5-0183/2001

#### Alteração 14

#### A favor: 291

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marsset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, Grosch, Mastella, Sacrédeus, Thyssen

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wynn, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, DE ROO, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### Contra: 217

**ELDR:** Beysen, van den Bos

**NI:** Berthu, Hager, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Agag Longo, Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz,

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**TDI:** Bigliardo, Cappato, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Martelli, Speroni, Turco, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Camre, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

### **Abstenções: 6**

**EDD:** Farage, Titford

**PPE-DE:** Hansenne, Korhola

**PSE:** Martin Hans-Peter

**UEN:** Marchiani

## **Relatório Dybkjaer A5-0191/2001**

### **Resolução**

### **A favor: 474**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Agag Longo, Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Lehne, Liese, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zorba, Zrihen

**TDI:** Cappato, Gollnisch, Martelli, Turco

**UEN:** Andrews, Angelilli, Camre, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, DE ROO, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 4**

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**PPE-DE:** Cunha

**Abstenções: 15**

**EDD:** Bernié, Butel, Esclopé, Farage, Mathieu, Raymond, Titford

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**NI:** Garaud, de La Perriere

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Lang, Vanhecke

---

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

## TEXTOS APROVADOS

## 1. Autoridade Alimentar Europeia \*\*\* I

A5-0198/2001

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Alimentar Europeia e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos (COM(2000) 716 – C5-0655/2000 – 2000/0286(COD))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Alteração 1 Título	
Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade <b>Alimentar</b> Europeia e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia <b>para a Segurança dos Alimentos</b> e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos
<i>(A presente alteração aplica-se à totalidade do texto.)</i>	
Alteração 209 Considerando 1	
(1) <b>A livre circulação de alimentos</b> seguros e saudáveis <b>constitui</b> um requisito essencial <b>do mercado interno, contribuindo significativamente para a saúde e o bem-estar dos cidadãos e para os seus interesses sociais e económicos.</b>	(1) <b>Alimentos</b> seguros e saudáveis <b>constituem</b> um requisito essencial <b>para a saúde e o bem-estar dos cidadãos e para os seus interesses sociais e económicos, contribuindo significativamente para o bom funcionamento do mercado interno.</b>
Alteração 2 Considerando 3	
(3) A livre circulação de alimentos na Comunidade só pode ser alcançada se os requisitos de segurança dos alimentos não diferirem de forma significativa entre os Estados-membros.	(3) A livre circulação de alimentos na Comunidade só pode ser alcançada se os requisitos de segurança dos alimentos não diferirem de forma significativa entre os Estados-membros. <b>Estes requisitos aplicam-se igualmente aos alimentos para consumo humano e às preparações alimentares para animais importados de países terceiros.</b>
Alteração 3 Considerando 6	
(6) Neste contexto, a água é ingerida como os outros alimentos, contribuindo, assim, para a exposição global do consumidor a substâncias ingeridas, incluindo contaminantes químicos e microbiológicos. Deve, por conseguinte, ser considerada um alimento, sem prejuízo do estatuído nas Directivas do Conselho 80/778/CEE e 98/83/CE relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano.	(6) Neste contexto, a água é ingerida, <b>directa ou indirectamente</b> , como os outros alimentos, contribuindo, assim, para a exposição global do consumidor a substâncias ingeridas, incluindo contaminantes químicos e microbiológicos. Deve, por conseguinte, ser considerada um alimento, sem prejuízo do estatuído nas Directivas do Conselho 80/778/CEE e 98/83/CE relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano.

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 247.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 4

Considerando 9

(9) A experiência demonstrou a necessidade de serem tomadas medidas destinadas a garantir que só são colocados no mercado alimentos seguros e a assegurar que existem sistemas para identificar e responder a problemas de segurança dos alimentos, a fim de garantir o funcionamento correcto do mercado interno **e proteger a** saúde humana.

(9) A experiência demonstrou a necessidade de serem tomadas medidas destinadas a garantir que só são colocados no mercado alimentos seguros e a assegurar que existem sistemas para identificar e responder a problemas de segurança dos alimentos, a fim de garantir a **protecção da** saúde humana **e** o funcionamento correcto do mercado interno.

Alteração 5

Considerando 11

(11) A fim de assegurar a segurança dos alimentos, é necessário considerar todos os aspectos da cadeia alimentar como um contínuo, porque cada elemento pode ter *um* impacto *potencial* sobre a segurança dos alimentos.

(11) A fim de assegurar a segurança dos alimentos, é necessário considerar todos os aspectos da cadeia alimentar como um contínuo, **desde as matérias-primas utilizadas na agricultura, passando pelas preparações alimentares para animais, até à venda dos produtos alimentares aos consumidores privados e à indústria da restauração colectiva**, porque cada elemento pode ter impacto sobre a segurança dos alimentos.

Alteração 6

Considerando 12

(12) A experiência demonstrou que, por esta razão, se torna necessário considerar a produção, o fabrico e a distribuição de **alimentos** para animais, dados a animais destinados à produção de alimentos, uma vez que uma contaminação involuntária ou voluntária de **alimentos** para animais, a adulteração, práticas fraudulentas ou outras práticas incorrectas com ela relacionadas podem dar origem a um impacto directo ou indirecto sobre a segurança dos alimentos.

(12) A experiência demonstrou que, por esta razão, se torna necessário considerar a produção, o fabrico, **o transporte** e a distribuição de **preparações alimentares** para animais, dados a animais destinados à produção de alimentos, uma vez que uma contaminação involuntária ou voluntária de **preparações alimentares** para animais, a adulteração, práticas fraudulentas ou outras práticas incorrectas com ela relacionadas podem dar origem a um impacto directo ou indirecto sobre a segurança dos alimentos.

Alteração 7

Considerando 17

(17) Reconhece-se que a avaliação científica dos riscos não pode, só por si, em alguns casos, fornecer todas as informações sobre as quais se deve basear uma decisão em matéria de gestão dos riscos e que outros factores relevantes para a matéria em consideração devem legitimamente ser tidos em conta, incluindo, nomeadamente, factores sociais, económicos, éticos e ambientais e a viabilidade dos controlos.

(17) Reconhece-se que a avaliação científica dos riscos não pode, só por si, em alguns casos, fornecer todas as informações sobre as quais se deve basear uma decisão em matéria de gestão dos riscos e que outros factores relevantes para a matéria em consideração devem legitimamente ser tidos em conta, incluindo, nomeadamente, factores sociais, económicos, **tradicionais**, éticos e ambientais e a viabilidade dos controlos.

Alteração 8

Considerando 18

(18) Tem sido invocado o princípio da precaução para assegurar a protecção da saúde na Comunidade Europeia, dando assim origem a obstáculos à livre circulação de alimentos. Ao adoptar uma base uniforme em toda a Comunidade, reduz-se a possibilidade de um recurso abusivo a este princípio.

(18) Tem sido invocado o princípio da precaução para assegurar a protecção da saúde na Comunidade Europeia, dando assim origem a obstáculos à livre circulação de alimentos. Ao adoptar uma base uniforme em toda a Comunidade, reduz-se a possibilidade de um recurso abusivo a este princípio. **No interesse da protecção dos consumidores, o princípio da precaução deve aplicar-se igualmente aos alimentos para consumo humano e às preparações alimentares para animais importados de países terceiros.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 10

*Considerando 22 bis (novo)*

**(22 bis)** *À luz dos recentes escândalos relacionados com a segurança dos alimentos, as práticas ilegais susceptíveis de pôr em perigo a segurança dos consumidores devem ser denunciadas. Aos trabalhadores e inspectores externos deve ser, por esse motivo, dada a garantia de que as suas eventuais preocupações não terão efeitos negativos para o seu emprego.*

## Alteração 202

*Considerando 29 bis (novo)*

**(29 bis)** *Há que reconhecer o papel das PME na manutenção da diversidade cultural dos géneros alimentícios na UE e sublinhar a necessidade de assegurar as medidas necessárias para apoiar a sua capacidade de cumprir as novas regras de segurança e higiene; tais medidas deverão ter igualmente em vista a protecção dos produtos típicos locais e tradicionais, muitas vezes ligados a métodos específicos de produção e de conservação.*

## Alteração 12

*Considerando 32*

(32) A Autoridade deve assumir o papel de um ponto de referência científico independente e, ao fazê-lo, contribuir para assegurar o bom funcionamento do mercado interno. Pode ser chamada a formular pareceres sobre aspectos científicos contenciosos, permitindo, deste modo, que os Estados-membros tomem decisões bem fundadas em matéria de gestão dos riscos, necessárias para garantir a segurança dos alimentos, ao mesmo tempo que evitam a fragmentação do mercado interno através da adopção de obstáculos injustificados ou desnecessários à livre circulação dos alimentos.

(32) A Autoridade deve assumir o papel de um ponto de referência científico independente e, ao fazê-lo, contribuir para assegurar o bom funcionamento do mercado interno. Pode ser chamada a formular pareceres sobre aspectos científicos contenciosos, permitindo, deste modo, que os Estados-membros tomem decisões bem fundadas em matéria de gestão dos riscos, necessárias para garantir a segurança **e a higiene** dos alimentos, ao mesmo tempo que evitam a fragmentação do mercado interno através da adopção de obstáculos injustificados ou desnecessários à livre circulação dos alimentos.

## Alteração 13

*Considerando 33*

(33) O papel da Autoridade enquanto ponto de referência científica independente implica que pode ser solicitado um parecer científico não só pela Comissão, mas também pelo Parlamento Europeu e pelos Estados-membros, ou por um organismo nacional competente. Devem ser tomadas medidas que evitem pareceres científicos *contraditórios* e, caso existam pareceres científicos *contraditórios* entre diversos organismos científicos, devem existir processos que permitam resolver a contradição ou fornecer aos gestores dos riscos uma base transparente de informação científica.

(33) O papel da Autoridade enquanto ponto de referência científica independente implica que pode ser solicitado um parecer científico não só pela Comissão, mas também pelo Parlamento Europeu e pelos Estados-membros, ou por um organismo nacional competente, **não só antes, mas também durante o processo legislativo**. Devem ser tomadas medidas que evitem pareceres científicos *divergentes* e, caso existam pareceres científicos *divergentes* entre diversos organismos científicos, devem existir processos que permitam resolver a contradição ou fornecer aos gestores dos riscos uma base transparente de informação científica.



Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 14

Considerando 34

(34) A Autoridade deve ser uma fonte independente de informação e de comunicação dos riscos, a fim de aumentar a confiança dos consumidores.

(34) A Autoridade deve ser uma fonte independente de informação e de comunicação dos riscos, a fim de aumentar a confiança dos consumidores. **Por esse motivo, deve ser reforçada a relação entre a avaliação dos riscos e a sua gestão.**

Alteração 15

Considerando 35

(35) Existe já um sistema de alerta rápido no âmbito da Directiva do Conselho 92/59/CEE de 29 de Junho de 1992 relativa à segurança geral dos produtos. O âmbito de aplicação do sistema existente inclui alimentos e produtos industriais, mas exclui **os alimentos** para animais. A recente crise alimentar demonstrou a necessidade de criar um sistema de alerta rápido melhor e mais alargado, que cubra os alimentos para consumo humano e **os alimentos** para animais. O funcionamento deste sistema revisto deve ficar a cargo da Autoridade. Tal sistema não deve abranger a troca rápida de informações em caso de emergência radiológica nos termos da Decisão 87/600/Euratom do Conselho.

(35) Existe já um sistema de alerta rápido no âmbito da Directiva do Conselho 92/59/CEE de 29 de Junho de 1992 relativa à segurança geral dos produtos. O âmbito de aplicação do sistema existente inclui alimentos e produtos industriais, mas exclui **as preparações alimentares** para animais. A recente crise alimentar demonstrou a necessidade de criar um sistema de alerta rápido melhor e mais alargado, que cubra os alimentos para consumo humano e **as preparações alimentares** para animais. O funcionamento deste sistema revisto deve ficar a cargo da Autoridade, **cabendo a responsabilidade última à Comissão**. Tal sistema não deve abranger a troca rápida de informações em caso de emergência radiológica nos termos da Decisão 87/600/Euratom do Conselho.

Alteração 16

Considerando 39 bis (novo)

**(39 bis) A AESA irá contribuir, mediante os seus pareceres, para o papel da Comunidade no desenvolvimento e na criação de normas e acordos comerciais internacionais de segurança dos alimentos, com o objectivo de promover o comércio mundial livre de produtos alimentares que satisfaçam as normas de segurança acordadas e reconhecidas a nível internacional.**

Alteração 17

Considerando 41

(41) **É necessário garantir que existe um controlo eficaz da Autoridade pelas diversas instituições comunitárias envolvidas. Para o efeito, o seu Conselho de Administração deverá incluir quatro representantes designados pelo Parlamento Europeu, quatro designados pelo Conselho e quatro designados pela Comissão. O Conselho de Administração deve dispor dos poderes necessários para adoptar o orçamento, verificar a sua aplicação, elaborar regulamentos internos, adoptar regulamentos financeiros, nomear membros para o Comité Científico e para os painéis científicos e nomear o Director Executivo.**

**Suprimido**

Alteração 18

Considerando 42

(42) **É necessário reforçar a relação de confiança e transparência com o grande público e, para o efeito, o Conselho de Administração deve incluir quatro representantes dos consumidores e da indústria.**

(42) **É necessário reforçar a relação de confiança e transparência com o grande público e, para o efeito, o Conselho de Administração deve incluir pessoas com experiência no domínio da produção, transformação e distribuição dos alimentos para consumo humano e dos alimentos para animais, na qualidade de consumidores.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTOAlteração 19  
Considerando 49

(49) A criação da Autoridade deve permitir aos Estados-membros participar, de forma mais estreita, nos procedimentos científicos. Deve existir uma cooperação estreita entre a Autoridade e os Estados-membros para o efeito. Em especial algumas tarefas podem ser atribuídas pela Autoridade a organizações competentes dos Estados-membros.

(49) A criação da Autoridade deve permitir aos Estados-membros participar, de forma mais estreita, nos procedimentos científicos. Deve existir uma cooperação estreita entre a Autoridade e os Estados-membros para o efeito. Em especial algumas tarefas podem ser atribuídas pela Autoridade a organizações competentes **e autorizadas** dos Estados-membros.

Alteração 20  
Considerando 50

(50) É necessário assegurar um equilíbrio entre a utilização de organizações nacionais que levem a cabo tarefas para a Autoridade e a necessidade de assegurar, para efeitos de coerência global, que essas tarefas sejam efectuadas em conformidade com os critérios que a Autoridade tenha estabelecido para essas tarefas. Os procedimentos existentes para a atribuição de tarefas científicas aos Estados-membros, em especial no que respeita à avaliação de processos apresentados pela indústria para a autorização de certas substâncias, produtos ou procedimentos, devem ser reexaminados no prazo de um ano, a fim de ter em conta a criação da Autoridade e as novas estruturas que ela proporciona.

(50) É necessário assegurar um equilíbrio entre a utilização de organizações nacionais **competentes e autorizadas** que levem a cabo tarefas para a Autoridade e a necessidade de assegurar, para efeitos de coerência global, que essas tarefas sejam efectuadas em conformidade com os critérios que a Autoridade tenha estabelecido para essas tarefas. Os procedimentos existentes para a atribuição de tarefas científicas aos Estados-membros, em especial no que respeita à avaliação de processos apresentados pela indústria para a autorização de certas substâncias, produtos ou procedimentos, devem ser reexaminados no prazo de um ano, a fim de ter em conta a criação da Autoridade e as novas estruturas que ela proporciona. **Todavia, este exame deve ser, pelo menos, tão rigoroso como os actuais processos.**

Alteração 21  
Considerando 51

(51) A independência da Autoridade e o seu papel na informação do público implica que deve estar em condições de comunicar, de forma autónoma, nos domínios que cabem na sua competência, a fim de fornecer informações objectivas, fiáveis e facilmente compreensíveis. **No entanto, a Comissão continua a ser plenamente responsável pela comunicação das medidas de gestão dos riscos, o que implica a necessidade de proceder a intercâmbios de informação adequados entre a Autoridade e a Comissão.**

(51) A independência da Autoridade e o seu papel na informação do público implica que deve estar em condições de comunicar, de forma autónoma, nos domínios que cabem na sua competência, a fim de fornecer informações objectivas, fiáveis e facilmente compreensíveis, **incluindo todas as recomendações dirigidas aos gestores dos riscos.**

Alteração 22  
Considerando 51 bis (novo)

**(51 bis) A Comissão continua a ser plenamente responsável pela comunicação das medidas de gestão dos riscos, o que implica a necessidade de proceder a intercâmbios de informação adequados entre a Autoridade e a Comissão.**

Alteração 23  
Considerando 54

(54) A Autoridade deve ser financiada pelo orçamento comunitário. **No entanto, à luz da experiência adquirida, em especial no que respeita ao tratamento de processos de autorização apresentados pela indústria, no prazo de três anos após a entrada em vigor do regulamento, deve ser examinada a pos-**

(54) A Autoridade deve ser financiada pelo orçamento comunitário. O processo orçamental da Comunidade permanece aplicável no que diz respeito a todas as subvenções a cargo do orçamento geral das Comunidades Europeias. Por outro lado, a auditoria de contas deve ser realizada pelo Tribunal de Contas.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

**sibilidade de cobrar taxas.** O processo orçamental da Comunidade permanece aplicável no que diz respeito a todas as subvenções a cargo do orçamento geral das Comunidades Europeias. Por outro lado, a auditoria de contas deve ser realizada pelo Tribunal de Contas.

Alteração 24  
Considerando 56

(56) Os recentes incidentes em matéria de segurança alimentar demonstraram **a** necessidade de estabelecer medidas apropriadas em situações de emergência que garantam que todos os alimentos, qualquer que seja o seu tipo ou origem, possam ser submetidos a medidas comuns, em caso de risco **grave** para a saúde humana. Este tipo de abordagem exaustiva das medidas de emergência, com vista à segurança dos alimentos, **deviam permitir que se tomem** medidas eficazes e **se evitem** disparidades artificiais no tratamento dos alimentos que apresentam um risco **grave** para a saúde humana.

(56) Os recentes incidentes em matéria de segurança alimentar demonstraram **que a Comissão não tem sido capaz de reagir de forma eficaz e adequada e que há uma clara** necessidade de estabelecer medidas apropriadas em situações de emergência que garantam que todos os alimentos, qualquer que seja o seu tipo ou origem, possam ser submetidos a medidas comuns, em caso de risco para a saúde humana. Este tipo de abordagem exaustiva das medidas de emergência, com vista à segurança dos alimentos, **devia facilitar a adopção de** medidas eficazes e **evitar** disparidades artificiais no tratamento dos alimentos que apresentam um risco para a saúde humana.

Alteração 25  
Considerando 57

(57) As recentes crises alimentares demonstraram ainda os benefícios que a Comissão pode obter, se dispuser de processos mais rápidos e correctamente adaptados à gestão de crises. Tais procedimentos organizacionais devem possibilitar a melhoria da coordenação de esforços e determinar as medidas mais eficazes com base nas melhores informações científicas, pelo que os processos revistos devem ter em conta as responsabilidades da Autoridade e providenciar a assistência científica e técnica em caso de crise alimentar.

(57) As recentes crises alimentares demonstraram ainda os benefícios que a Comissão pode obter, se dispuser de processos mais rápidos e correctamente adaptados à gestão de crises. Tais procedimentos organizacionais devem possibilitar a melhoria da coordenação de esforços e determinar as medidas mais eficazes com base nas melhores informações científicas, pelo que os processos revistos devem ter em conta as responsabilidades da Autoridade e providenciar a assistência científica e técnica, **sob a forma de consultadoria**, em caso de crise alimentar.

Alteração 26  
Artigo 1º, nº 1, parágrafo 1

1. O presente regulamento prevê os fundamentos para garantir um elevado nível de protecção da saúde **e da vida humanas** e os interesses dos consumidores em relação aos alimentos, assegurando, ao mesmo tempo, o funcionamento eficaz do mercado interno. Estabelece princípios, definições e responsabilidades comuns, uma sólida base científica e disposições e procedimentos organizacionais eficientes que servirão de base à tomada de decisões em questões de segurança dos alimentos.

1. O presente regulamento prevê os fundamentos para garantir um elevado nível de protecção da saúde **humana** e os interesses dos consumidores em relação aos alimentos, assegurando, ao mesmo tempo, o funcionamento eficaz do mercado interno **orientado para a qualidade e a diversidade da oferta alimentar, sem no entanto penalizar as produções típicas e tradicionais.** Estabelece princípios, definições e responsabilidades comuns, uma sólida base científica e disposições e procedimentos organizacionais eficientes que servirão de base à tomada de decisões em questões de segurança **e qualidade** dos alimentos.

Alteração 27  
Artigo 1º, nº 3

3. O presente regulamento aplica-se a todas as fases de produção e distribuição de alimentos para consumo humano e de

3. O presente regulamento aplica-se a todas as fases de produção, **transformação** e distribuição de alimentos para con-

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

**alimentos** para animais. Não se aplica à produção primária destinada a uso doméstico particular, nem a preparações, manuseamentos e armazenagem domésticos de alimentos para consumo privado.

sumo humano e de **preparações alimentares** para animais, **quer sejam produzidos dentro da UE quer importados**. Não se aplica à produção primária destinada a uso doméstico particular, nem a preparações, manuseamentos e armazenagem domésticos de alimentos para consumo privado.

## Alteração 28

## Artigo 2º, parágrafo 2

Inclui bebidas, pastilhas elásticas e todas as substâncias intencionalmente incorporadas nos alimentos durante o seu fabrico, preparação ou tratamento. Inclui a água, sem prejuízo das normas das Directivas 80/778/CEE e 98/83/CE.

Inclui bebidas, pastilhas elásticas, **suplementos alimentares** e todas as substâncias intencionalmente incorporadas nos alimentos durante o seu fabrico, preparação ou tratamento **e ainda presentes no produto**. Inclui a água, sem prejuízo das normas das Directivas 80/778/CEE e 98/83/CE.

## Alteração 29

## Artigo 2º, alínea d)

d) medicamentos, na acepção da Directiva 65/65/CEE do Conselho,

d) **substâncias ou produtos utilizados exclusivamente como** medicamentos, na acepção da Directiva 65/65/CEE do Conselho,

## Alteração 30

## Artigo 3º, ponto -1 (novo)

-1. **«consumidor final», o último consumidor de um alimento, que não o utiliza no âmbito de uma empresa ou actividade económica do sector alimentar;**

## Alteração 31

## Artigo 3º, ponto 1

1. «legislação alimentar», as disposições *legislativas*, regulamentares e administrativas que regulam os alimentos em geral e a segurança dos alimentos em particular **na Comunidade Europeia**. Abrange todas as fases de produção e distribuição de alimentos para consumo humano, bem como de **alimentos** para animais, sempre que estes possam ter consequências negativas para a segurança dos alimentos;

1. «legislação alimentar», as disposições *legais*, regulamentares e administrativas que regulam os alimentos em geral e a segurança dos alimentos em particular, **tanto a nível comunitário como nacional**. Abrange todas as fases de produção e distribuição de alimentos para consumo humano, bem como de **preparações alimentares** para animais, sempre que estes possam ter consequências negativas para a segurança dos alimentos;

## Alteração 32

## Artigo 3º, ponto 2

2. «empresa do sector alimentar», qualquer empresa, de carácter lucrativo ou não, pública ou privada, que se dedique a qualquer das actividades relacionadas com as fases de produção e distribuição de alimentos;

2. «empresa do sector alimentar», qualquer empresa, de carácter lucrativo ou não, pública ou privada, que se dedique a qualquer das actividades relacionadas com **todas** as fases de produção e distribuição de alimentos;

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 33

Artigo 3º, ponto 2 bis (novo)

**2 bis.** «*ingrediente*», qualquer substância, incluindo aditivos, utilizada no fabrico ou preparação de um produto alimentar e que esteja presente no produto final, eventualmente de uma forma modificada;

## Alteração 34

Artigo 3º, ponto 4

4. «*alimento* para animais», os produtos de origem vegetal ou animal no seu estado natural, frescos ou conservados, e produtos derivados da sua transformação industrial, destinados à alimentação **por via oral de animais destinados à produção de alimentos**;

4. «**preparações alimentares para animais**», ou «*alimentos* para animais», os produtos de origem vegetal ou animal no seu estado natural, frescos ou conservados, e produtos derivados da sua transformação industrial, destinados à alimentação por via oral de animais destinados à alimentação **animal**;

## Alteração 35

Artigo 3º, ponto 5

5. «empresa do sector de **alimentos** para animais», qualquer empresa, de carácter lucrativo ou não, pública ou privada, que se dedique a qualquer operação de produção, fabrico, transformação, armazenagem **ou** distribuição de **alimentos** para animais, incluindo todos os operadores agrícolas que produzam, transformem ou armazenem **alimentos** para animais utilizados na alimentação de animais destinados à produção de alimentos **nas suas explorações agrícolas**;

5. «empresa do sector de **preparações alimentares** para animais», qualquer empresa, de carácter lucrativo ou não, pública ou privada, que se dedique a qualquer operação de produção, fabrico, transformação, armazenagem, **transporte e** distribuição de **preparações alimentares** para animais, incluindo todos os operadores agrícolas **ou outros produtores que criem animais para fins alimentares, nomeadamente os piscicultores**, que produzam, transformem ou armazenem **preparações alimentares** para animais utilizados na alimentação de animais destinados à produção de alimentos **nessa empresa**;

## Alteração 36

Artigo 3º, ponto 7

7. «comércio a retalho», o manuseamento e/ou a transformação de alimentos e a respectiva armazenagem no ponto de venda ou de entrega ao consumidor final, incluindo **operações de restauração colectiva, cantinas de empresas, restauração institucional, restaurantes e outras operações similares de provisão de alimentos e** estabelecimentos cuja operação principal seja a armazenagem para venda e a venda ao consumidor final, centros de distribuição de supermercados e mercados grossistas;

7. «comércio a retalho», o manuseamento e/ou a transformação de alimentos e a respectiva armazenagem no ponto de venda ou de entrega ao consumidor final, incluindo estabelecimentos cuja operação principal seja a armazenagem para venda e a venda ao consumidor final, centros de distribuição de supermercados e mercados grossistas;

## Alteração 37

Artigo 3º, ponto 7 bis (novo)

**7 bis.** «*serviços de restauração*», o manuseamento e/ou a transformação de alimentos e a respectiva armazenagem no ponto de venda ou de entrega ao consumidor final, incluindo operações de restauração colectiva, cantinas de empresas e instituições, restaurantes e outras estruturas similares de provisão de alimentos;

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 38

Artigo 3º, ponto 8

8. «colocação no mercado», a detenção de alimentos para consumo humano ou **alimentos** para animais para efeitos de venda, incluindo a oferta para fins de venda ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, quer isenta de encargos ou não, bem como a venda e outras formas de transferência propriamente ditas;

8. «colocação no mercado», **a colocação em circulação ou** a detenção de alimentos para consumo humano ou **preparações alimentares** para animais para efeitos de venda, incluindo a oferta para fins de venda ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, quer isenta de encargos ou não, bem como **a distribuição**, a venda e outras formas de transferência propriamente ditas;

## Alteração 39

Artigo 3º, ponto 9

9. «controlo oficial», qualquer inspecção, auditoria de verificação, amostragem, exame ou análise laboratorial, ou qualquer outra forma de efectuar controlos por parte da autoridade competente do Estado-membro ou respectivos agentes ou pelos serviços da Comissão, tendo em vista garantir o cumprimento da legislação alimentar e proteger a saúde humana e os interesses dos consumidores;

9. «controlo oficial», qualquer inspecção, auditoria de verificação, amostragem, exame ou análise laboratorial, ou qualquer outra forma de efectuar controlos por parte da autoridade competente do Estado-membro ou respectivos agentes ou pelos serviços da Comissão, tendo em vista garantir o cumprimento da legislação alimentar e proteger a saúde humana **e dos animais** e os interesses dos consumidores;

## Alteração 40

Artigo 3º, ponto 13

13. «gestão dos riscos», o processo, **diferente da** avaliação dos riscos, **de** ponderar alternativas políticas, após consulta aos interessados directos, **tendo em conta a avaliação dos riscos e outros factores legítimos e, se necessário**, seleccionando opções apropriadas de prevenção e controlo;

13. «gestão dos riscos», o processo **subsequente à** avaliação dos riscos, **consistente em** ponderar alternativas políticas, após **apreciação das conclusões científicas da avaliação dos riscos** e consulta aos interessados directos, seleccionando opções apropriadas de prevenção e controlo;

## Alteração 41

Artigo 3º, ponto 16

16. «rastreadibilidade», a capacidade de detectar a origem de um alimento para consumo humano, de um alimento para animais, de um animal destinado à produção de alimentos ou de um ingrediente, ao longo de todas as fases de produção e distribuição;

16. «rastreadibilidade», a capacidade de detectar, **com o objectivo da segurança dos alimentos**, a origem de um alimento para consumo humano, de um alimento para animais, de um animal destinado à produção de alimentos ou de um ingrediente, ao longo de todas as fases de produção e distribuição, **incluindo a venda a retalho**;

## Alteração 42

Artigo 3º, ponto 17

17. «todas as fases de produção e distribuição», todas as fases a partir da, e incluindo a, produção primária de um alimento, até, inclusive, a sua venda ou fornecimento ao consumidor final e, quando relevante para a segurança dos alimentos, a produção, o fabrico e a distribuição de **alimentos** para animais;

17. «todas as fases de produção, **transformação** e distribuição», todas as fases a partir da, e incluindo a, produção primária de um alimento, até, inclusive, a **sua armazenagem, o seu transporte**, a sua venda ou fornecimento ao consumidor final e, quando relevante para a segurança dos alimentos, a produção, o fabrico, **a armazenagem, o transporte** e a distribuição de **preparações alimentares** para animais;

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 43

Artigo 3º, ponto 18

18. «impróprio para consumo humano **ou contaminado**», o alimento *é* inaceitável para consumo humano **de acordo com o uso a que se destina, quer por motivo de contaminação, de origem externa ou outra, quer por putrefacção, deterioração ou decomposição**;

18. «impróprio para consumo humano», o alimento inaceitável para consumo humano, **sempre que a sua putrefacção, deterioração ou decomposição seja nociva à saúde humana**;

## Alteração 44

Artigo 3º, ponto 18 bis (novo)

**18 bis. «contaminado», o alimento inaceitável para consumo humano por motivo de contaminação de origem externa de nível superior ao considerado seguro;**

## Alteração 45

Artigo 3º, ponto 19

19. «produção primária», a produção, a criação ou o cultivo de produtos primários até, inclusive, a colheita, a ordenha e a criação de animais antes do abate. Inclui igualmente a caça e a pesca de animais.

19. «produção primária», a produção, a criação ou o cultivo de produtos primários até, inclusive, a colheita, a ordenha e a criação de animais antes do abate. Inclui igualmente a caça e a pesca de animais, **assim como a colheita de produtos selvagens para fins comerciais**;

## Alteração 46

Artigo 3º, ponto 19 bis (novo)

**19 bis. «comercialização», a detenção de existências, a exposição ou oferta para fins de venda, a entrega ou qualquer outra forma de colocação no mercado na Comunidade;**

## Alteração 47

Artigo 4º, parágrafo 1

O presente capítulo refere-se a todas as fases da produção e distribuição de alimentos e **aos alimentos** para animais produzidos para, ou dados a, animais destinados à produção de alimentos.

O presente capítulo refere-se a todas as fases da produção, **transformação** e distribuição de alimentos e **às preparações alimentares** para animais produzidas para, ou dadas a, animais destinados à produção de alimentos, **bem como à importação e à exportação de alimentos para consumo humano e de preparações alimentares para animais**.

## Alteração 48

Artigo 4º, parágrafo 2

Os princípios gerais estabelecidos nos artigos 5º a 8º constituem um quadro geral de carácter horizontal **que deve ser respeitado aquando da adopção de novas medidas**.

Os princípios gerais estabelecidos nos artigos 5º a 8º constituem um quadro geral de carácter horizontal **para a legislação alimentar geral**.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTOS  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 49

## Artigo 5º, nº 1

1. A legislação alimentar procurará alcançar um ou mais dos objectivos gerais da protecção da vida, da saúde e da segurança humanas, a protecção dos interesses dos consumidores e outros objectivos, conforme adequado, incluindo a protecção do ambiente, a protecção da saúde, da vida e do bem-estar animal e a preservação das plantas.

1. A legislação alimentar procurará alcançar um ou mais dos objectivos gerais da protecção da vida, da saúde e da segurança humanas, a protecção dos interesses dos consumidores e outros objectivos, conforme adequado, incluindo **a luta contra a fraude**, a protecção do ambiente, a protecção da saúde, da vida e do bem-estar animal e a preservação das plantas.

## Alteração 50

## Artigo 5º, nº 1 bis (novo)

**1 bis.** *A legislação alimentar constitui um dos instrumentos da Comunidade para o desenvolvimento do modelo alimentar europeu baseado nos princípios da qualidade, da diversidade e da segurança.*

## Alteração 51

## Artigo 5º, nº 2 bis (novo)

**2 bis.** *Procurar-se-á garantir que as regulamentações relativas à utilização de produtos químicos e antibióticos sejam igualmente aplicadas aos produtos da aquicultura importados para a UE, tal como se aplicam aos produtos produzidos na Comunidade.*

## Alteração 52

## Artigo 5º, nº 3

3. Sempre que existirem normas internacionais ou esteja eminente a sua conclusão, serão **tidas em consideração** na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, excepto **quando as referidas normas ou suas partes relevantes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o preenchimento dos objectivos legítimos da legislação alimentar ou houver uma justificação científica, ou quando** puderem dar origem a um nível **diferente** de protecção **do que o** considerado adequado na Comunidade Europeia.

3. Sempre que existirem normas internacionais ou esteja eminente a sua conclusão, **essas normas** serão **respeitadas** na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, excepto se puderem dar origem a um nível de protecção **inferior** ao considerado adequado na Comunidade Europeia.

## Alteração 53

## Artigo 6º, nº 1

1. A legislação alimentar visará alcançar um elevado nível de protecção da saúde e basear-se-á na análise dos riscos, excepto quando **tal não for adequado às circunstâncias ou à natureza da medida.**

1. A legislação alimentar visará alcançar um elevado nível de protecção da saúde e basear-se-á na análise dos riscos, excepto quando **tais medidas se destinarem a corrigir e eliminar informações enganosas e embalagens nocivas.**

## Alteração 54

## Artigo 6º, nº 3

3. A gestão dos riscos terá em conta os resultados da avaliação dos riscos e, designadamente, os pareceres da Autoridade Alimentar Europeia estabelecida no artigo 21º, bem como outros factores **considerados** legítimos **para a matéria em consideração.**

3. A gestão dos riscos terá em conta os resultados da avaliação dos riscos e, designadamente, os pareceres da Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos** estabelecida no artigo 21º, bem como outros factores legítimos **reconhecidos a nível internacional e pertinentes para a protecção da saúde dos consumidores.**



Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 55

## Artigo 7º, nº 1

1. Nas circunstâncias específicas em que, na sequência de uma avaliação de informações pertinentes disponíveis, se identificar um risco para a saúde, mas persistirem incertezas científicas, **podem** ser adoptadas medidas provisórias de gestão dos riscos, necessárias para assegurar o elevado nível de protecção da saúde escolhido na Comunidade, enquanto se aguardam outras informações científicas que permitam uma avaliação mais exhaustiva dos riscos.

1. Nas circunstâncias específicas em que, na sequência de uma avaliação de informações pertinentes disponíveis, se identificar um risco **ou um potencial risco** para a saúde, **suscitado por produtos provenientes dos Estados-membros ou por importações de países terceiros**, mas persistirem incertezas científicas, **devem** ser adoptadas **pelas autoridades públicas competentes** medidas provisórias de gestão dos riscos, necessárias para assegurar o elevado nível de protecção da saúde escolhido na Comunidade, enquanto se aguardam outras informações científicas que permitam uma avaliação mais exhaustiva dos riscos.

## Alteração 56

## Artigo 7º, nº 2

2. As medidas adoptadas com base no nº 1 devem **ser proporcionais e não devem impor restrições ao comércio superiores às necessárias para se alcançar o elevado nível de protecção escolhido na Comunidade, tendo em conta a viabilidade técnica e económica e outros factores considerados legítimos para a matéria em questão. Tais medidas devem ser reexaminadas num período de tempo razoável, consoante a natureza do risco para a vida ou a saúde e o tipo de informação científica necessária para clarificar a incerteza científica e conduzir a uma avaliação mais exhaustiva do risco.**

2. As medidas adoptadas com base no nº 1 devem:

- a) pressupor a apreciação das vantagens e ónus resultantes da acção ou da ausência de acção;**
- b) ser proporcionais ao nível de protecção pretendido;**
- c) excluir discriminações na sua aplicação;**
- d) ser coerentes com as medidas já tomadas em situações idênticas, utilizando abordagens idênticas, e**
- e) ser reexaminadas e, se necessário, modificadas em função dos resultados da investigação científica e do acompanhamento do seu impacto.**

## Alteração 57

## Artigo 8º, nº 1, alínea - a) (nova)

**- a) colocação no mercado de alimentos não seguros, tal como definidos no artigo 12º;**

## Alteração 58

## Artigo 9º, nº 1

1. A rastreabilidade de alimentos para consumo humano, de **alimentos** para animais, de animais destinados à produção de alimentos e de qualquer outra substância destinada a ser incorporada, ou passível de ser incorporada, num alimento para consumo humano ou **num alimento** para animais será assegurada em todas as fases de produção **e de** distribuição, e sempre que necessário nos termos do nº 5.

1. A rastreabilidade de alimentos para consumo humano, de **preparações alimentares** para animais, de animais destinados à produção de alimentos e de qualquer outra substância destinada a ser incorporada, ou passível de ser incorporada, num alimento para consumo humano ou **uma preparação alimentar** para animais será assegurada em todas as fases de produção, **transformação** e distribuição, e sempre que necessário nos termos do nº 5.

## Alteração 59

## Artigo 9º, nº 2, parágrafo 2 bis (novo)

**Para tal, os agricultores devem ter à sua disposição, num rótulo claro e completo, todas as informações sobre os produtos e aditivos que compõem as preparações alimentares para animais.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTOAlteração 60  
Artigo 9º, nº 4

4. Os alimentos para consumo humano e **os alimentos** para animais que sejam colocados no mercado, ou passíveis de o ser, na Comunidade devem ser adequadamente rotulados ou identificados, por forma a facilitar a sua rastreabilidade, **nos termos dos requisitos relevantes de disposições mais específicas.**

4. Os alimentos para consumo humano e **as preparações alimentares** para animais que sejam colocados no mercado, ou passíveis de o ser, na Comunidade devem ser adequadamente rotulados ou identificados, por forma a facilitar a sua rastreabilidade, **através de documentação ou informação pertinente, por forma a facilitar a retirada ou a recolha.**

Alteração 61  
Artigo 10º, nº 1

1. Os operadores das empresas do sector alimentar e do sector de **alimentos** para animais devem assegurar que **os alimentos para consumo humano ou os alimentos para animais sob o seu controlo preenchem os requisitos relevantes da legislação alimentar em todas as fases de produção e distribuição** e darão execução a sistemas e procedimentos destinados a verificar e a controlar o cumprimento desses requisitos.

1. Os operadores das empresas do sector alimentar e do sector de **preparações alimentares** para animais devem assegurar que **as empresas sob o seu controlo apliquem, a todos os alimentos para consumo humano ou preparações alimentares para animais, os requisitos da legislação alimentar relevantes para as suas actividades** e dêem execução a sistemas e procedimentos destinados a verificar e a controlar o cumprimento desses requisitos. **Do mesmo modo, os produtores de preparações alimentares para animais destinadas a consumo na sua própria exploração devem cumprir a legislação aplicável sobre preparações alimentares para animais.**

Alteração 62  
Artigo 10º, nº 2

2. Os Estados-membros porão em vigor a legislação alimentar e procederão ao controlo e à verificação da observância dos requisitos relevantes da legislação alimentar pelos operadores das empresas do sector alimentar e do sector de **alimentos** para animais em todas as fases de produção e distribuição.

2. Os Estados-membros porão em vigor a legislação alimentar e procederão ao controlo e à verificação da observância dos requisitos relevantes da legislação alimentar pelos operadores das empresas do sector alimentar e do sector de **preparações alimentares** para animais em todas as fases de produção e distribuição, **independentemente de os alimentos se destinarem ao mercado comunitário ou à exportação para países terceiros.**

Alteração 63  
Artigo 10º, nº 2, parágrafo 2 bis (novo)

**Os Estados-membros assegurarão a confidencialidade em todas as fases (não só durante os controlos oficiais mas também, nomeadamente, durante o processo de vigilância) das informações obtidas e transmitidas no âmbito do desenvolvimento ou da aplicação da legislação alimentar.**

Alteração 64  
Artigo 11º

As disposições do presente capítulo não prejudicam a Directiva 85/374/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos.

As disposições do presente capítulo não prejudicam a Directiva 85/374/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legais, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos, **na redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Maio de 1999 (1).**

(1) JO L 141 de 4.6.1999, p. 20.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 65

Artigo 12º, nº 4, alínea c)

c) as sensibilidades específicas de uma categoria de consumidores, quando o alimento se destinar a essa categoria de consumidores.

c) as sensibilidades específicas de uma categoria de consumidores **em matéria de saúde**, quando o alimento se destinar a essa categoria de consumidores.

## Alteração 66

Artigo 12º, nº 7

7. São considerados seguros os alimentos que estiverem em conformidade com as disposições comunitárias específicas **da legislação** alimentar, no que diz respeito aos aspectos cobertos pelas disposições comunitárias específicas.

7. São considerados seguros os alimentos que estiverem em conformidade com as disposições comunitárias específicas **que regem a segurança dos alimentos**, no que diz respeito aos aspectos cobertos pelas disposições comunitárias específicas.

## Alteração 67

Artigo 12º, nº 8

8. Sempre que não existirem disposições comunitárias específicas, os alimentos são considerados seguros quando estiverem em conformidade com as disposições específicas da legislação alimentar nacional do Estado-membro em cujo território os alimentos circulam, uma vez que tais disposições se baseiam e se aplicam sem prejuízo do Tratado CE, e, nomeadamente dos seus artigos 28º e 30º.

8. Sempre que não existirem disposições comunitárias específicas, os alimentos são considerados seguros quando estiverem em conformidade com as disposições específicas da legislação alimentar nacional do Estado-membro em cujo território os alimentos circulam, **tendo em conta o rico património europeu em matéria de alimentos e métodos de preparação tradicionais locais**, uma vez que tais disposições se baseiam e se aplicam sem prejuízo do Tratado CE, e, nomeadamente dos seus artigos 28º e 30º. **Sempre que um alimento comporte, não obstante a sua conformidade com as disposições legais comunitárias e nacionais, um risco, aplica-se o princípio enunciado no nº 1.**

## Alteração 68

Artigo 13º, nº 3

3. Sempre que **um alimento** para animais, que tiver sido identificado como não respeitando o requisito de segurança **dos alimentos** para animais, fizer parte de um lote ou remessa de **alimentos** para animais da mesma classe ou descrição, partir-se-á do princípio de que **todos os alimentos** para animais desse lote ou remessa estão **afectados** de igual modo, a menos que, na sequência de uma avaliação detalhada, não haja provas de que o resto do lote ou da remessa não respeita o requisito de segurança **dos alimentos** para animais.

3. Sempre que **uma preparação alimentar** para animais, que tiver sido identificado como não respeitando o requisito de segurança **das preparações alimentares** para animais, fizer parte de um lote ou remessa de **preparações alimentares** para animais da mesma classe ou descrição, partir-se-á do princípio de que **todas as preparações alimentares** para animais desse lote ou remessa estão **afectadas** de igual modo, a menos que, na sequência de uma avaliação detalhada, não haja provas de que o resto do lote ou da remessa não respeita o requisito de segurança **das preparações alimentares** para animais. **Esse lote ou remessa será sistematicamente destruído.**

## Alteração 69

Artigo 14º, nº 1

1. Os operadores das empresas do sector alimentar devem garantir **que todas as** fases de produção e distribuição **pelas quais são responsáveis são levadas a cabo de modo a** que os alimentos cumpram as disposições relevantes da legislação alimentar e, em especial, da segurança dos alimentos.

1. Os operadores das empresas do sector alimentar devem garantir, **no âmbito das respectivas** fases de produção, **transporte** e distribuição, **e em função das suas possibilidades efectivas de intervenção**, que os alimentos **colocados no mercado** cumpram as disposições relevantes da legislação alimentar e, em especial, da segurança dos alimentos.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 70

## Artigo 14º, nº 2

2. Um operador de uma empresa do sector alimentar informará imediatamente as autoridades competentes, caso considere ou suspeite que um alimento colocado no mercado possa ser potencialmente prejudicial para a saúde humana. Informará as autoridades competentes da acção tomada, a fim de prevenir riscos para o consumidor final.

2. Os operadores das empresas do sector alimentar informarão imediatamente as autoridades competentes, caso considerem ou suspeitem que um alimento colocado no mercado possa ser potencialmente prejudicial para a saúde humana. **Os trabalhadores que tomem conhecimento de eventuais riscos relacionados com a segurança dos alimentos não serão penalizados pelo facto de informarem as autoridades competentes. As pessoas que, em virtude das suas actividades profissionais, considerem ou suspeitem que um alimento colocado no mercado é potencialmente prejudicial para a saúde humana notificarão igualmente esse facto, sem qualquer prejuízo para o seu estatuto.** Os operadores informarão as autoridades competentes da acção tomada, a fim de prevenir riscos para o consumidor final.

## Alteração 71

## Artigo 14º, nº 3

3. Os operadores de uma empresa do sector alimentar colaborarão com as autoridades competentes, em conformidade com os pedidos destas últimas, sobre as acções tomadas, a fim de evitar riscos colocados por um alimento que eles forneçam ou tenham fornecido.

3. Os operadores das empresas do sector alimentar colaborarão com as autoridades competentes, em conformidade com os pedidos destas últimas, sobre as acções tomadas, a fim de evitar **ou reduzir** riscos suscitados por um alimento que eles forneçam ou tenham fornecido.

## Alteração 72

## Artigo 14º, nº 4 bis (novo)

**4 bis. Os produtores de alimentos na primeira fase da cadeia alimentar assegurarão que todas as fases de produção e distribuição pelas quais são responsáveis sejam levadas a cabo de modo a que os seus produtos respeitem as disposições aplicáveis da legislação alimentar e agrícola e, em particular, da segurança dos alimentos.**

**Informarão imediatamente as autoridades competentes, caso considerem ou suspeitem que um dos seus produtos colocados no mercado é potencialmente prejudicial para a saúde humana. Tal é particularmente importante no caso de doenças animais de declaração obrigatória e outras doenças animais contagiosas.**

**Os produtores de alimentos colaborarão com as autoridades competentes a fim de assegurar a protecção da saúde pública.**

## Alteração 73

## Artigo 14º, nº 5, parágrafo 1

5. Um operador de uma empresa do sector alimentar responsável pela importação, venda a retalho ou actividades de distribuição que não afectem a embalagem, rotulagem, segurança ou integridade do alimento **actuará com o devido cuidado para ajudar a** assegurar o cumprimento dos requisitos de segurança dos alimentos.

5. Os operadores das empresas do sector alimentar responsáveis pela importação, venda a retalho ou actividades de distribuição que não afectem a embalagem, rotulagem, segurança ou integridade do alimento **tomarão, no âmbito das suas competências, as medidas de precaução necessárias para** assegurar o cumprimento dos requisitos de segurança dos alimentos.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 74

Artigo 14º, nº 5 bis (novo)

**5 bis.** *Sem prejuízo da importância das suas actividades respectivas, os operadores das empresas do sector alimentar que tenham importado, produzido, transformado, transportado, fabricado ou distribuído alimentos que não estejam em conformidade com a legislação aplicável nessa matéria e que ponham em risco a segurança alimentar serão considerados responsáveis pelas consequências directas a curto, médio e longo prazo para a saúde humana.*

Alteração 75

Artigo 15º, nº 2, parágrafo 1

2. Um operador de uma empresa do sector de **alimentos** para animais *informará* imediatamente as autoridades competentes, caso *considere* ou *suspeite* que **um alimento** para animais que tenha colocado no mercado possa não respeitar os requisitos de segurança **dos alimentos** para animais. *Informará* as autoridades competentes da acção tomada para prevenir riscos decorrentes da utilização **desse alimento** para animais.

2. Os operadores das empresas do sector de **preparações alimentares** para animais *informarão* imediatamente as autoridades competentes, caso *considerem* ou *suspeitem* que **uma preparação alimentar** para animais que tenha colocado no mercado possa não respeitar os requisitos de segurança **das preparações alimentares** para animais. *Informarão* as autoridades competentes da acção tomada para prevenir riscos decorrentes da utilização **dessa preparação alimentar** para animais. **Os trabalhadores que tomem conhecimento de eventuais riscos relacionados com a segurança dos alimentos não serão penalizados pelo facto de informarem as autoridades competentes. As pessoas que, em virtude das suas actividades profissionais, considerem ou suspeitem que um alimento colocado no mercado é potencialmente prejudicial para a saúde humana notificarão igualmente esse facto, sem qualquer prejuízo para o seu estatuto.**

Alteração 76

Artigo 15º, nº 5, parágrafo 1

5. Um operador de uma empresa do sector de **alimentos** para animais *responsável* pela importação, venda a retalho ou actividades de distribuição que não afectem a embalagem, rotulagem, segurança ou integridade **do alimento** para animais **actuará com o devido cuidado para** assegurar o cumprimento dos requisitos de segurança **dos alimentos** para animais.

5. Os operadores das empresas do sector de **preparações alimentares** para animais *responsáveis* pela importação, venda a retalho ou actividades de distribuição que não afectem a embalagem, rotulagem, segurança ou integridade **da preparação alimentar** para animais **tomarão, no âmbito das suas competências, as medidas de precaução necessárias para** assegurar o cumprimento dos requisitos de segurança **das preparações alimentares** para animais.

Alteração 77

Artigo 15º, nº 5 bis (novo)

**5 bis.** *Sem prejuízo da importância das suas actividades respectivas, os operadores das empresas do sector de preparações alimentares para animais que tenham importado, produzido, transformado, transportado, fabricado ou distribuído preparações alimentares para animais que não estejam em conformidade com a legislação aplicável nessa matéria e que ponham em risco a segurança alimentar serão considerados responsáveis pelas consequências directas a curto, médio e longo prazo para a saúde humana e animal.*

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 78

Artigo 16<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. Em derrogação do n<sup>o</sup> 1, os alimentos que não se destinem a ser colocados no mercado na Comunidade Europeia por causa de se encontrarem em trânsito entre países terceiros, ou se destinarem a ser transformados para exportação imediata, podem entrar no território da Comunidade Europeia, desde que esses alimentos ou os seus derivados **não entrem no** mercado da Comunidade Europeia.

2. Em derrogação do n<sup>o</sup> 1, os alimentos que não se destinem a ser colocados no mercado na Comunidade Europeia por causa de se encontrarem em trânsito entre países terceiros, ou se destinarem a ser transformados para exportação imediata, podem entrar no território da Comunidade Europeia, desde que esses alimentos ou os seus derivados **sejam estritamente excluídos do** mercado da Comunidade Europeia. **A transformação de alimentos de origem animal é, contudo, autorizada no território comunitário, desde que estes últimos sejam conformes com a legislação comunitária em matéria de higiene aplicável aos alimentos de origem animal.**

## Alteração 79

Artigo 17<sup>o</sup>, título

Alimentos exportados da Comunidade

Alimentos **para consumo humano e preparações alimentares para animais** exportados da Comunidade

## Alteração 80

Artigo 17<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Os alimentos exportados da Comunidade devem cumprir os requisitos *relevantes* da legislação alimentar, a menos que exigido de outro modo pelas autoridades do país de importação ou determinado pelas leis, ou regulamentos, normas, códigos de prática e outros procedimentos legais e administrativos que possam estar em vigor no país importador.

1. Os alimentos **para consumo humano e as preparações alimentares para animais** exportados da Comunidade devem cumprir os requisitos *aplicáveis* da legislação alimentar **da União Europeia**, a menos que exigido de outro modo pelas autoridades do país de importação ou determinado pelas leis, ou regulamentos, normas, códigos de prática e outros procedimentos legais e administrativos que possam estar em vigor no país importador. **Estas autoridades não devem, em circunstância alguma, permitir a exportação de alimentos para consumo humano ou de preparações alimentares para animais que possam constituir um risco sanitário para os cidadãos do país importador.**

## Alteração 81

Artigo 17<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3

3. Os alimentos exportados da Comunidade devem ser seguros e não devem ser rotulados nem apresentados de forma falsa, indutora de erro ou enganosa.

3. Os alimentos **para consumo humano e as preparações alimentares para animais** exportados da Comunidade **devem respeitar os requisitos da legislação comunitária em matéria de higiene**, devem ser seguros e não devem ser rotulados nem apresentados de forma falsa, indutora de erro ou enganosa.

## Alteração 82

Artigo 17<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 4

4. Os alimentos que tiverem sido considerados impróprios para consumo humano **ou rotulados ou apresentados de forma falsa, indutora de erro ou enganosa na Comunidade, ou cujo acesso tenha sido negado ao mercado comunitário,**

4. Os alimentos **para consumo humano e as preparações alimentares para animais** que tiverem sido considerados impróprios para consumo humano **não podem ser exportados ou reexportados da Comunidade.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

não podem ser exportados ou reexportados da Comunidade, a menos que as autoridades competentes do país de destino tenham expressamente acordado, após terem sido devidamente informadas das razões e das circunstâncias em que o alimento em causa não pôde ser colocado no mercado na Comunidade.

**Os alimentos para consumo humano e preparações alimentares para animais rotulados ou apresentados de forma falsa, indutora de erro ou enganosa na Comunidade, ou cujo acesso tenha sido negado ao mercado comunitário, não podem ser exportados ou reexportados da Comunidade, a menos que as autoridades competentes do país de destino tenham expressamente acordado, após terem sido devidamente informadas das razões e das circunstâncias em que o alimento em causa não pôde ser colocado no mercado na Comunidade. A exportação destes alimentos e preparações alimentares para animais não deve, de modo nenhum, implicar um risco sanitário para o país importador.**

**O acordo das autoridades competentes do país de destino não é necessário, caso os alimentos e preparações alimentares para animais sejam exportados da Comunidade para efeitos de devolução ao fornecedor.**

Alteração 83

Artigo 17º, nº 5

**5. Os nºs 1, 3 e 4 aplicam-se de igual modo aos alimentos para animais.**

**Suprimido**

Alteração 84

Artigo 18º, alínea - a) (nova)

**- a) assegurará que seja efectivamente alcançada a coerência entre as normas internacionais e a legislação alimentar da União Europeia, desde que tal não dê origem a uma redução das normas europeias existentes;**

Alteração 207

Artigo 19º

**Sempre que as circunstâncias o permitirem, proceder-se-á a uma consulta pública eficaz, directamente ou através de organismos representativos, numa fase adequada, durante a formulação da legislação alimentar**

**Excepto em situações de emergência, os cidadãos e as outras partes interessadas serão consultados de forma aberta e transparente durante a preparação, elaboração, execução, avaliação e revisão da legislação alimentar.**

Alteração 86

Artigo 21º, nº 2, parágrafo 1

2. Compete à Autoridade contribuir para assegurar um elevado nível de protecção da vida e saúde humanas, **de protecção da saúde e bem-estar animal, de preservação das plantas, de protecção do ambiente e de protecção da saúde dos trabalhadores, promovendo simultaneamente o funcionamento do mercado interno, através do estabelecimento de um sistema integrado e coerente de apoio científico e técnico à legislação e às políticas da Comunidade, do fornecimento de informações independentes e da comunicação dos riscos.**

2. Compete à Autoridade contribuir para assegurar um elevado nível de protecção da vida e da saúde humanas, **tendo, neste contexto, em consideração a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o ambiente, no âmbito do funcionamento do mercado interno.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*A Autoridade fornecerá aconselhamento científico e apoio científico e técnico à legislação e às políticas da Comunidade em todos os domínios que tenham um impacto directo ou indirecto sobre a segurança dos alimentos para consumo humano e das preparações alimentares para animais. Fornecerá informação independente sobre todas as questões nestes domínios e comunicará os riscos.*

Alteração 87

Artigo 21<sup>a</sup>, n.º 2, parágrafo 2

As atribuições da Autoridade abrangem:

- a) todos os domínios que tenham um impacto directo **ou indirecto** na segurança dos alimentos;
- b) a saúde e bem-estar animal e a fitossanidade;
- c) a nutrição;
- d) todas as questões relacionadas com organismos geneticamente modificados na aceção da Directiva 90/220/CEE.

As atribuições da Autoridade abrangem:

- a) todos os domínios que tenham um impacto directo na segurança dos alimentos;
- a bis) outros domínios que tenham um impacto directo na segurança dos alimentos, designadamente:**
  - i) a saúde e bem-estar animal e a fitossanidade, **sempre que os alimentos para consumo humano ou as preparações alimentares para animais possam ter efeitos nocivos;**
  - ii) a nutrição;
  - iii) todas as questões **de segurança alimentar** relacionadas com organismos geneticamente modificados na aceção da Directiva 90/220/CEE, **na redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/35/CE da Comissão, de 18 de Junho de 1997 <sup>(1)</sup>;**
  - iv) **todas as questões relacionadas com a rotulagem de alimentos, na aceção da Directiva 2000/13/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios <sup>(2)</sup>.**

<sup>(1)</sup> JO L 169 de 27.6.1997, p. 72.

<sup>(2)</sup> JO L 109 de 6.5.2000, p. 29.

Alteração 88

Artigo 21<sup>a</sup>, n.º 2, parágrafo 3

*No que respeita aos organismos geneticamente modificados que não sejam alimentos para consumo humano nem alimentos para animais, as atribuições da Comunidade limitar-se-ão à formulação de pareceres científicos.*

**Suprimido**

Alteração 89

Artigo 21<sup>a</sup>, n.º 2, parágrafo 4

A Autoridade será igualmente responsável pelo funcionamento do sistema de alerta rápido para alimentos para consumo humano e **alimentos** para animais.

A Autoridade será igualmente responsável pelo funcionamento do sistema de alerta rápido para alimentos para consumo humano e **preparações alimentares** para animais, **sob a responsabilidade da Comissão.**



Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 90

Artigo 22º, alínea a)

- a) fornecer às instituições comunitárias e aos Estados-membros os melhores pareceres científicos possíveis em todos os casos previstos na legislação comunitária e sobre qualquer questão da sua competência;
- a) fornecer às instituições comunitárias, **incluindo o Parlamento Europeu**, e aos Estados-membros os melhores pareceres científicos possíveis em todos os casos previstos na legislação comunitária e sobre qualquer questão da sua competência;

## Alteração 91

Artigo 22º, alínea c)

- c) prestar apoio científico e técnico à Comissão nos domínios da sua competência;
- c) prestar apoio científico e técnico à Comissão **e ao Parlamento Europeu** nos domínios da sua competência;

## Alteração 92

Artigo 22º, alínea c bis) (nova)

**c bis) apoiar e aconselhar os responsáveis pela gestão dos riscos na sua interpretação dos pareceres em matéria de avaliação dos riscos e escolha das opções para a gestão dos riscos;**

## Alteração 93

Artigo 22º, alínea f)

- f) **tomar medidas com vista a** identificar e **caracterizar** os riscos emergentes, a fim de **os reduzir ou evitar**, nos domínios da sua competência;
- f) identificar e **avaliar** os riscos emergentes, a fim de **aconselhar sobre as medidas a tomar relativamente à sua prevenção, eliminação ou redução**, nos domínios da sua competência;

## Alteração 212

Artigo 22º, alínea f bis) (nova)

**f bis) mandar efectuar inspecções independentes no domínio dos alimentos e da segurança alimentar;**

## Alteração 94

Artigo 22º, alínea h)

- h) **ser responsável pelo** funcionamento do sistema de alerta rápido para os alimentos para consumo humano e **os alimentos** para animais estabelecido pelo presente regulamento;
- h) **participar no** funcionamento do sistema de alerta rápido para os alimentos para consumo humano e **as preparações alimentares** para animais estabelecido pelo presente regulamento, **sob a responsabilidade da Comissão**;

## Alteração 95

Artigo 22º, alínea j)

- j) a pedido da Comissão, prestar assistência científica e técnica a fim de melhorar a cooperação entre a Comunidade, os países candidatos à adesão à UE, as organizações internacionais e os países terceiros, nos domínios da sua competência;
- j) a pedido da Comissão **ou do Parlamento Europeu**, prestar assistência científica e técnica a fim de melhorar a cooperação entre a Comunidade, os países candidatos à adesão à União Europeia, as organizações internacionais e os países terceiros, nos domínios da sua competência;

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 96

Artigo 22º, alínea k)

k) a pedido da Comissão, prestar assistência no que respeita à comunicação **em matéria de questões nutricionais relacionadas com a política de saúde;**

k) a pedido da Comissão, prestar assistência no que respeita à comunicação **de implicações nutricionais da saúde e da segurança dos alimentos, tendo em conta a diversidade dos hábitos alimentares na União Europeia;**

## Alteração 97

Artigo 22º, alínea k bis) (nova)

**k bis) determinar, para as substâncias que entram nas preparações alimentares, os limiares de precaução para os quais não se prevêem excepções;**

## Alteração 98

Artigo 22º, alínea m)

m) formular **as suas próprias** conclusões e orientações sobre os assuntos da sua competência;

m) formular, **de forma autónoma e independente,** conclusões e orientações sobre os assuntos da sua competência **e emitir, com base nessas conclusões e orientações, recomendações destinadas aos gestores de riscos;**

## Alteração 99

Artigo 22º, alínea m bis) (nova)

**m bis) para assegurar a coerência da posição da UE nas organizações internacionais no sector da segurança dos géneros alimentícios, incluindo o Codex Alimentarius, a OMS e a FAO, desempenhar, no âmbito da sua competência, um papel nas relações da UE com essas organizações;**

## Alteração 213

Artigo 24º, nº 1

1. O Conselho de Administração é constituído por **quatro** representantes designados pelo Parlamento Europeu, **quatro** representantes **designados pelo Conselho, quatro representantes designados pela Comissão e quatro representantes dos consumidores e da indústria, designados pela Comissão.**

1. O Conselho de Administração é constituído por **doze** representantes **propostos pela Comissão, na sequência de um processo aberto de convite à apresentação de candidaturas em todas as instituições europeias, incluindo pessoas com experiência prática no domínio da agricultura, da indústria alimentar, das pequenas empresas e das associações de consumidores.**

## Alteração 102

Artigo 24º, nº 2

2. **Os representantes efectivos podem ser substituídos por suplentes, designados ao mesmo tempo.** O seu mandato terá a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma vez.

2. O mandato **dos representantes** terá a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma vez.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 103

Artigo 24º, nº 7, parágrafo 1

7. Até 31 de Janeiro de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o programa de trabalho da Autoridade para o ano seguinte, bem como um programa plurianual, passível de revisão. O Conselho de Administração assegurará a coerência destes programas com as prioridades políticas e legislativas da **Comissão** no domínio da segurança dos alimentos.

7. Até 31 de Janeiro de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o programa de trabalho da Autoridade para o ano seguinte, bem como um programa plurianual, passível de revisão. O Conselho de Administração assegurará a coerência destes programas com as prioridades políticas e legislativas da **União Europeia** no domínio da segurança dos alimentos.

## Alteração 104

Artigo 24º, nº 7, parágrafo 3

**O Director Executivo transmitirá os programas e relatório ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros e assegurará a sua publicação.**

**Suprimido**

## Alteração 105

Artigo 24º, nº 8

8. O Conselho de Administração adoptará o regulamento interno da Autoridade com base numa proposta do Director Executivo.

8. O Conselho de Administração adoptará o regulamento interno da Autoridade com base numa proposta do Director Executivo. **O regulamento será tornado público.**

## Alteração 106

Artigo 24º, nº 10

10. O Director Executivo participará nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, e assegurará o respectivo secretariado.

10. O Director Executivo participará nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, e assegurará o respectivo secretariado. **O Presidente do Comité Científico participará nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.**

## Alterações 107 + 220/rev.

Artigo 25º, nº 1

1. **O Director Executivo é nomeado pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão, por um período renovável de 5 anos.** Pode ser destituído **pelo** Conselho de Administração.

1. **Para a nomeação do** Director Executivo, **é aplicado um processo de selecção aberto e transparente. O Conselho de Administração nomeia o Director Executivo, com base numa lista de candidatos proposta pela Comissão, na sequência de um concurso público publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias e noutro meio de informação e de uma audição dos candidatos no Parlamento Europeu. O seu mandato terá uma duração de cinco anos e é renovável.** Pode ser destituído **por uma maioria do** Conselho de Administração.

## Alteração 108

Artigo 25º, nº 2, alínea b)

b) pela elaboração do programa de trabalho da Autoridade, **em consulta com a Comissão;**

b) pela elaboração do programa de trabalho da Autoridade, **após ter consultado a Comissão, o Fórum Consultivo e o Parlamento Europeu;**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 109

Artigo 25º, nº 2, alínea g bis) (nova)

**g bis) por desenvolver e manter contactos com o Parlamento Europeu e por assegurar um diálogo regular com as comissões parlamentares competentes.**

## Alteração 110

Artigo 25º, nº 3, alínea a)

a) um projecto de relatório de todas as actividades da Autoridade do ano anterior,

a) um projecto de relatório **geral** de todas as actividades da Autoridade do ano anterior,

## Alteração 111

Artigo 25º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. O Director Executivo transmitirá os programas e o relatório geral ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros e promoverá a sua publicação. Apresentará pessoalmente ao Parlamento Europeu o programa de trabalho, o programa plurianual passível de revisão e o relatório geral.**

## Alteração 112

Artigo 26º, nº 3

3. O Fórum Consultivo aconselhará o Director Executivo no exercício das responsabilidades que lhe incumbem no âmbito do presente regulamento e assegurará uma estreita cooperação entre a Autoridade e os organismos competentes dos Estados-membros com atribuições idênticas às da Autoridade.

3. O Fórum Consultivo aconselhará o Director Executivo no exercício das responsabilidades que lhe incumbem no âmbito do presente regulamento e assegurará uma estreita cooperação entre a Autoridade e os organismos competentes dos Estados-membros com atribuições idênticas às da Autoridade. **O Fórum Consultivo instituirá um mecanismo para o intercâmbio de informações sobre riscos potenciais e a utilização comum dos conhecimentos. Os membros do Fórum Consultivo actuarão igualmente no interesse da segurança dos alimentos e dos princípios gerais da legislação alimentar da UE.**

## Alteração 113

Artigo 26º, nº 4

4. O Fórum Consultivo será presidido pelo Director Executivo, **que convocará as respectivas reuniões**. As suas regras de funcionamento serão especificadas no regulamento interno da Autoridade.

4. **O Fórum Consultivo reunirá, a convite do Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, pelo menos seis vezes por ano.** O Fórum Consultivo será presidido pelo Director Executivo. As suas regras de funcionamento serão especificadas no regulamento interno da Autoridade **e serão tornadas públicas.**

## Alteração 114

Artigo 26º, nº 6

6. Podem participar nos trabalhos do Fórum Consultivo representantes dos serviços da Comissão.

6. Podem participar nos trabalhos do Fórum Consultivo, **sem direito a voto**, representantes dos serviços da Comissão, **designadamente do Serviço Alimentar e Veterinário, e do Parlamento Europeu.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 115  
Artigo 27º, nº 1

1. O Comité Científico e os painéis científicos permanentes são responsáveis pela formulação dos pareceres científicos da Autoridade, nas respectivas áreas de competência.

1. O Comité Científico e os painéis científicos permanentes são responsáveis pela formulação dos pareceres científicos da Autoridade, nas respectivas áreas de competência, **em conformidade com a missão da Autoridade, e terão a possibilidade de, sempre que necessário, organizar audições públicas.**

Alteração 116  
Artigo 27º, nº 5

5. Os membros do Comité Científico que não pertençam a um painel científico e os membros dos painéis científicos serão designados pelo Conselho de Administração, sob proposta do Director Executivo, para um mandato de 3 anos, renovável, no seguimento da publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de um convite a manifestações de interesse.

5. Os membros do Comité Científico que não pertençam a um painel científico e os membros dos painéis científicos serão designados pelo Conselho de Administração, sob proposta do Director Executivo, para um mandato de *três* anos, renovável, no seguimento da publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, **nas publicações científicas mais importantes e na página Internet da Autoridade** de um convite a manifestações de interesse.

Alteração 117  
Artigo 28º, nº 3, intróito

3. As disposições de execução do presente artigo serão estabelecidas pela Comissão, **após consulta da Autoridade**, nos termos do procedimento previsto no nº 2 do artigo 57º. As referidas disposições especificarão, designadamente:

3. As disposições de execução do presente artigo serão estabelecidas pela Comissão, nos termos do procedimento previsto no nº 2 do artigo 57º. **Todavia, antes de elaborar o projecto de disposições de execução, a Comissão consultará a Autoridade. A Comissão tomará na melhor conta o parecer da Autoridade e explicará de que forma esse parecer foi tomado em consideração no âmbito do projecto de disposições de execução, que será submetido ao Comité nos termos do disposto no nº 2 do artigo 57º.** As referidas disposições especificarão, designadamente:

Alteração 118  
Artigo 28º, nº 3, alínea a)

a) o processo de aplicação pela Autoridade aos pedidos que lhe são apresentados **estabelecendo nomeadamente as circunstâncias em que pode recusar ou alterar um pedido de parecer;**

a) o processo de aplicação pela Autoridade aos pedidos que lhe são apresentados,

Alteração 119  
Artigo 29º, título

Pareceres científicos **contraditórios**

Pareceres científicos **divergentes**

Alteração 120  
Artigo 29º, nº 1

1. A Autoridade manter-se-á vigilante a fim de assegurar a identificação precoce de uma fonte potencial de contradição entre os seus pareceres científicos e os pareceres científicos emitidos por outros organismos que realizem tarefas idênticas.

1. A Autoridade manter-se-á vigilante a fim de assegurar a identificação precoce de uma fonte potencial de contradição entre os seus pareceres científicos e os pareceres científicos emitidos por outros organismos que realizem tarefas idênticas. **A fim de se obterem os melhores resultados e de se minimizar o potencial de divergência entre os pareceres científicos, é necessário criar uma rede eficiente que conte com a participação e o envolvimento das instituições e dos organismos científicos do sector a nível nacional.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 121

Artigo 29º, nº 3

3. Sempre que **seja identificada** uma contradição significativa em relação a questões científicas **e o organismo em questão for uma agência comunitária ou um dos comités científicos da Comissão, a Autoridade e esse organismo devem cooperar com vista a resolver a contradição ou a apresentar à Comissão um documento comum que clarifique as questões científicas contenciosas.**

3. Sempre que **após a consulta referida no nº 2 subsista** uma contradição significativa em relação a questões científicas, **a Autoridade indicará no seu parecer a existência de opiniões divergentes e dará a sua opinião sobre o assunto, para que a Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho disponham de informações exaustivas nessa matéria.**

Alteração 122

Artigo 29º, nº 4

4. Sempre que **seja identificada uma contradição significativa em relação a questões científicas e o organismo em questão for um organismo de um Estado-membro, a Autoridade e o organismo nacional devem cooperar, em consulta com o Fórum Consultivo, com vista a resolver a contradição ou a apresentar um documento comum que clarifique as questões científicas contenciosas.**

Suprimido

Alteração 123

Artigo 29º, nº 4 bis (novo)

**4 bis. Sempre que seja identificada uma contradição significativa em relação a questões científicas e esta não possa ser resolvida através do processo de cooperação previsto nos nºs 2 e 3, prevalecerá o parecer emitido pela Autoridade.**

Alteração 124

Artigo 31º, nº 1

1. A Autoridade encomendará os estudos científicos *que forem* necessários para o desempenho das suas atribuições. A Autoridade envidará os esforços necessários para evitar qualquer duplicação com programas de investigação dos Estados-membros ou da Comunidade e promoverá a cooperação através de uma coordenação adequada.

1. **Recorrendo aos melhores recursos científicos independentes disponíveis, a Autoridade encomendará os estudos científicos necessários para o desempenho das suas atribuições. A encomenda desses estudos científicos será feita de forma aberta e transparente.** A Autoridade envidará os esforços necessários para evitar qualquer duplicação com programas de investigação dos Estados-membros ou da Comunidade e promoverá a cooperação através de uma coordenação adequada.

Alteração 125

Artigo 32º, nº 1, alínea a)

a) **o consumo de alimentos e** a exposição das pessoas a riscos relacionados com o consumo de alimentos;

a) a exposição das pessoas a riscos relacionados com o consumo de alimentos;

Alteração 126

Artigo 32º, nº 1, alínea b)

b) a incidência e prevalência dos riscos biológicos;

b) a incidência e prevalência dos riscos biológicos **relacionados com o consumo de alimentos;**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 127

Artigo 32º, nº 1, alínea c)

c) os contaminantes dos alimentos para consumo humano e animal, **incluindo resíduos**.

c) os contaminantes dos alimentos para consumo humano e animal;

## Alteração 128

Artigo 32º, nº 1, alínea c bis) (nova)

**c bis) os resíduos.**

## Alteração 129

Artigo 33º, nº 2

2. Sempre que a Autoridade dispuser de informações que a levem a suspeitar de um risco **grave**, solicitará informações adicionais aos Estados-membros, aos outros organismos comunitários e à Comissão. Os Estados-membros, os organismos comunitários em questão e a Comissão devem responder com **a maior brevidade possível** e transmitir todas as informações pertinentes de que disponham.

2. Sempre que a Autoridade dispuser de informações que a levem a suspeitar de um risco, solicitará informações adicionais aos Estados-membros, aos outros organismos comunitários e à Comissão. Os Estados-membros, os organismos comunitários em questão e a Comissão devem responder com **urgência** e transmitir todas as informações pertinentes de que disponham.

## Alteração 130

Artigo 33º, nº 4

4. A Autoridade transmitirá as informações recolhidas sobre os riscos emergentes ao Parlamento Europeu, à Comissão e aos Estados-membros.

4. A Autoridade transmitirá **a avaliação e** as informações recolhidas sobre os riscos emergentes ao Parlamento Europeu, à Comissão e aos Estados-membros.

## Alteração 131

Artigo 34º

**Artigo 34º****Suprimido****Sistema de alerta rápido**

1. **A Autoridade é responsável pelo funcionamento do sistema de alerta rápido para alimentos para consumo humano e alimentos para animais estabelecido no artigo 49º.**

2. **Em consulta com os Estados-membros e a Comissão, a Autoridade criará as estruturas necessárias para a rápida transmissão das informações adequadas com vista ao funcionamento do sistema de alerta rápido.**

## Alteração 132

Artigo 35º, nº 1

1. A Autoridade promoverá a criação de redes **européias** de organizações que desenvolvam actividades nos domínios da sua competência. A criação de redes tem por objectivo, designadamente, facilitar a coordenação das actividades, o intercâmbio de informações, a elaboração e a aplicação de projectos comuns, bem como o intercâmbio de competências e boas práticas no âmbito das atribuições da Autoridade.

1. A Autoridade promoverá a criação de redes de organizações que desenvolvam actividades nos domínios da sua competência, **incluindo organizações de consumidores e outras partes interessadas**. A criação de redes tem por objectivo, designadamente, facilitar a coordenação das actividades, o intercâmbio de informações, a elaboração e a aplicação de projectos comuns, bem como o intercâmbio de competências e boas práticas no âmbito das atribuições da Autoridade.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 133

Artigo 35º, nº 1 bis (novo)

**1 bis.** Os Estados-membros são convidados a criar e coordenar uma rede de centros de investigação de excelência a nível regional e inter-regional com o objectivo de assegurar o controlo permanente da segurança dos alimentos.

## Alteração 134

Artigo 35º, nº 2

2. O Conselho de Administração elaborará, sob proposta do Director Executivo, uma lista de organizações competentes e independentes **designadas pelos Estados-membros** que possam apoiar a Autoridade, quer individualmente quer em redes, no desempenho das suas atribuições. A Autoridade pode confiar a estes organismos determinadas tarefas, tais como trabalhos preparatórios para a formulação de pareceres científicos, assistência científica e técnica, estudos científicos, recolha de dados e identificação de riscos emergentes. Algumas das tarefas referidas podem ser elegíveis para apoio financeiro.

2. O Conselho de Administração elaborará, sob proposta do Director Executivo, uma lista, **que será tornada pública**, de organizações competentes e independentes que possam apoiar a Autoridade, quer individualmente quer em redes, no desempenho das suas atribuições. A Autoridade pode confiar a estes organismos determinadas tarefas, tais como trabalhos preparatórios para a formulação de pareceres científicos, assistência científica e técnica, estudos científicos, recolha de dados e identificação de riscos emergentes. Algumas das tarefas referidas podem ser elegíveis para apoio financeiro. **O Conselho de Administração, agindo sob proposta do Director Executivo, conceberá igualmente um programa no âmbito do qual as organizações independentes e competentes no domínio da segurança dos alimentos dos países do EEE e da EFTA e dos países candidatos à adesão possam cooperar e conectar-se com a Autoridade. Ocasionalmente e quando o considerar oportuno, a Autoridade pode confiar determinadas tarefas científicas e técnicas a estes organismos e organizações.**

## Alteração 135

Artigo 36º, nº 1, parágrafo 1

1. Os membros do Conselho de Administração e os membros do Fórum Consultivo comprometem-se a actuar **independentemente**, em prol do interesse público.

1. Os membros do Conselho de Administração, os membros do Fórum Consultivo **e o Director Executivo** comprometem-se a actuar **de modo independente**, em prol do interesse público.

## Alteração 136

Artigo 36º, nº 3

3. Os membros do Conselho de Administração, os membros do Fórum Consultivo e os membros do Comité Científico e dos painéis científicos, assim como os peritos externos que participem nos seus grupos de trabalho, devem declarar em cada reunião os interesses particulares que possam ser prejudiciais à sua independência relativamente aos pontos da ordem de trabalhos.

3. Os membros do Conselho de Administração, **o Director Executivo**, os membros do Fórum Consultivo e os membros do Comité Científico e dos painéis científicos, assim como os peritos externos que participem nos seus grupos de trabalho, devem declarar em cada reunião os interesses particulares que possam ser prejudiciais à sua independência relativamente aos pontos da ordem de trabalhos.

## Alteração 137

Artigo 37º, nº 1, intróito

1. A Autoridade assegurará que as suas actividades sejam levadas a cabo com um elevado nível de transparência. Deve tornar públicos:

1. A Autoridade assegurará que as suas actividades sejam levadas a cabo com um elevado nível de transparência. Deve tornar públicos **sem demora**:



Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 138

Artigo 37<sup>o</sup>, n.º 1, alínea - a) (nova)

- a) **as ordens do dia e as actas do Comité Científico e dos painéis científicos;**

## Alteração 139

Artigo 37<sup>o</sup>, n.º 1, alínea a)

- a) os pareceres do Comité Científico e dos painéis científicos, **com a maior brevidade possível** após a sua adopção, devendo sempre incluir os pareceres minoritários;
- a) os pareceres do Comité Científico e dos painéis científicos, **imediatamente** após a sua aprovação, devendo sempre incluir os pareceres minoritários;

## Alteração 140

Artigo 37<sup>o</sup>, n.º 1, alínea b)

- b) as declarações anuais de interesses formuladas pelos membros do Conselho de Administração, pelos membros do Fórum Consultivo, pelos membros do Comité Científico e dos painéis científicos, bem como as declarações de interesses relativas aos pontos da ordem de trabalhos das reuniões;
- b) as declarações anuais de interesses formuladas pelos membros do Conselho de Administração, **pelo Director Executivo**, pelos membros do Fórum Consultivo, pelos membros do Comité Científico e dos painéis científicos, bem como as declarações de interesses relativas aos pontos da ordem de trabalhos das reuniões;

## Alteração 141

Artigo 37<sup>o</sup>, n.º 1, alínea b bis) (nova)

- b bis) a informação com base na qual os seus pareceres são emitidos, sem prejuízo do disposto nos artigos 38<sup>o</sup> e 40<sup>o</sup>;**

## Alteração 142

Artigo 37<sup>o</sup>, n.º 1, alínea d bis) (nova)

- d bis) o programa anual de trabalho e o programa plurianual.**

## Alteração 143

Artigo 37<sup>o</sup>, n.º 2

2. O Conselho de Administração, **sob proposta do Director Executivo, pode decidir realizar algumas das** suas reuniões em público e autorizar representantes dos consumidores ou outros interessados directos a participar como observadores em certas actividades da Autoridade.
2. O Conselho de Administração **realizará as** suas reuniões em público, **podendo** autorizar representantes dos consumidores ou outros interessados directos a participar como observadores em certas actividades da Autoridade.

## Alteração 144

Artigo 37<sup>o</sup>, n.º 2 bis (novo)

- 2 bis. O Conselho de Administração adoptará disposições específicas com vista à participação nas reuniões do Comité Científico de observadores leigos na matéria.**

## Alteração 145

Artigo 38<sup>o</sup>, n.º 3

3. **As conclusões dos pareceres científicos emitidos pela Autoridade em relação a efeitos previsíveis sobre a saúde nunca podem ser confidenciais.**
- Suprimido**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

## Alteração 146

## Artigo 39º, nº 2

2. A Autoridade assegurará que sejam rapidamente fornecidas ao público e a todos os interessados directos informações objectivas, fiáveis e facilmente compreensíveis, principalmente sobre os resultados do seu trabalho. A fim de facilitar a compreensão do seu trabalho pelo público, elaborará e divulgará material informativo destinado ao grande público.

2. A Autoridade **levará a cabo a sua função de comunicação dos riscos de uma forma responsável**. Assegurará que sejam rapidamente fornecidas ao público e a todos os interessados directos informações objectivas, fiáveis e facilmente compreensíveis, principalmente sobre os resultados do seu trabalho. A fim de facilitar a compreensão do seu trabalho pelo público, elaborará e divulgará material informativo destinado ao grande público.

## Alteração 147

## Artigo 39º, nº 2 bis (novo)

**2 bis.** A Autoridade, representada pelo Director Executivo e por membros dos diversos painéis científicos, reunirá periodicamente com a Comissão e o Conselho de Ministros, a fim de debater a base das suas análises de riscos e de permitir que as referidas instituições possam adoptar decisões mais informadas em matéria de gestão de riscos.

## Alteração 148

## Artigo 39º, nº 2 ter (novo)

**2 ter.** A Autoridade publicará uma sinopse em que explicará a sua avaliação científica dos riscos ao Parlamento Europeu, aos consumidores, às indústrias do sector alimentar e à comunidade académica, a fim de reforçar o seu papel e assegurar a independência e a transparência dos processos de análise dos riscos por si geridos.

## Alteração 149

## Artigo 39º, nº 2 quater (novo)

**2 quater.** As conclusões dos pareceres científicos emitidos pela Autoridade sobre efeitos previsíveis para a saúde e a segurança serão imediatamente tornadas públicas após terem sido adoptadas e transmitidas à Comissão.

## Alteração 150

## Artigo 39º, nº 3

3. A Comissão e a Autoridade assegurarão um intercâmbio de informações adequado sobre questões da respectiva competência em matéria de comunicação dos riscos.

3. A Comissão e a Autoridade assegurarão um intercâmbio de informações adequado sobre questões da respectiva competência em matéria de comunicação dos riscos. **A Autoridade publicará todos os pareceres, incluindo recomendações a gestores de riscos que tenham sido rejeitadas ou que não tenham sido postas em prática.**

## Alteração 152

## Artigo 41º

Consumidores e outros interessados directos

A Autoridade estabelecerá contactos **adequados** com representantes dos consumidores e quaisquer outros interessados directos.

Consumidores, **produtores** e outros interessados directos

A Autoridade estabelecerá contactos **efectivos** com representantes dos consumidores **e dos produtores, com responsáveis das indústrias de transformação** e com quaisquer outros interessados directos.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 153

Artigo 42º, nº 1

1. *As receitas da Autoridade consistirão numa contribuição da Comunidade e, adicionalmente, as eventuais taxas cobradas pela Autoridade em remuneração de serviços por ela prestados.*

1. A Autoridade *será integralmente financiada pelo orçamento geral da Comunidade.*

Alteração 154

Artigo 42º, nºs 5 e 6

5. O mais tardar em 31 de Março, o Conselho de Administração adoptará o projecto de **orçamento** e enviá-lo-á à Comissão que, nessa base, inscreverá as estimativas correspondentes no anteprojecto de orçamento geral da Comunidade Europeia, a apresentar ao Conselho nos termos do Artigo 272º do Tratado.

5. O mais tardar em 31 de Março, o Conselho de Administração adoptará o projecto de **estimativas, incluindo o quadro de pessoal provisório acompanhado do programa de trabalho preliminar**, e enviá-lo-á à Comissão que, nessa base, inscreverá as estimativas correspondentes no anteprojecto de orçamento geral da Comunidade Europeia, a apresentar ao Conselho nos termos do Artigo 272º do Tratado.

6. O Conselho de Administração aprovará o orçamento da Autoridade, **adaptando-o**, na medida do necessário, à contribuição comunitária.

6. **Após a aprovação do orçamento geral pela autoridade orçamental, o Conselho de Administração aprovará o orçamento definitivo e o programa de trabalho da Autoridade, adaptando-os**, na medida do necessário, à contribuição comunitária. **Transmiti-los-á, sem demora, à Comissão e à autoridade orçamental.**

**6 bis. Qualquer modificação do orçamento, incluindo o quadro de pessoal, será efectuada em conformidade com o processo previsto no nº 5.**

**6 ter. O quadro de pessoal da Autoridade será autorizado pelo orçamento da União.**

Alteração 155

Artigo 43º, nº 4

4. O Parlamento Europeu, mediante recomendação do **Conselho de Administração**, dará quitação ao **Director Executivo** da Autoridade da execução do orçamento.

4. O Parlamento Europeu, mediante recomendação do **Conselho**, dará quitação ao **Conselho de Administração** da Autoridade pela execução do orçamento.

Alteração 156

Artigo 43º bis (novo)

**Artigo 43º bis**

**Luta contra a fraude**

1. **A fim de lutar contra a fraude, a corrupção e outros actos ilegais, serão aplicadas sem restrições as disposições do Regulamento (CE) nº 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (1).**

2. **A Autoridade aderirá ao Acordo Interinstitucional de 25 de Maio de 1999 sobre os inquéritos internos efectuados pelo OLAF (2) e adoptará imediatamente as disposições pertinentes, aplicáveis a todo o pessoal da Autoridade.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

3. *As decisões de financiamento, bem como quaisquer contratos e instrumentos de execução delas decorrentes, devem dispor expressamente que o Tribunal de Contas e o OLAF podem, se for necessário, proceder a controlos no terreno dos beneficiários dos fundos da Autoridade e dos intermediários que os distribuem.*

(<sup>1</sup>) JO L 136 de 31.5.1999, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO L 136 de 31.5.1999, p. 15.

Alteração 157

Artigo 44<sup>a</sup>Artigo 44<sup>a</sup>**Suprimido****Taxas cobradas pela Autoridade**

*No prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão publicará, após consulta da Autoridade, dos Estados-membros e dos interessados directos, um relatório sobre a possibilidade e oportunidade de introduzir taxas a pagar pelas empresas para a obtenção de uma autorização comunitária e por outros serviços prestados pela Autoridade.*

Alteração 158

Artigo 49<sup>a</sup>, n<sup>o</sup> 1 bis (novo)

**- 1 bis.** *A Autoridade será responsável perante a Comissão pelo funcionamento do sistema de alerta rápido para alimentos para consumo humano e preparações alimentares para animais.*

Alteração 159

Artigo 49<sup>a</sup>, n<sup>o</sup> 1 ter (novo)

**- 1 ter.** *A Autoridade, em concertação com os Estados-membros e a Comissão, estabelecerá os mecanismos necessários para a rápida transmissão das informações requeridas para o funcionamento do sistema de alerta rápido.*

Alteração 160

Artigo 49<sup>a</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. É estabelecido **um** sistema de alerta rápido para alimentos para consumo humano e **alimentos** para animais, que abrangerá os Estados-membros, a Comissão e a Autoridade, **a qual será responsável pelo seu funcionamento**. Os Estados-membros, a Comissão e a Autoridade designarão, cada um, um ponto de contacto, que será membro da rede.

1. É estabelecido, **sob a forma de rede, o** sistema de alerta rápido para alimentos para consumo humano e **preparações alimentares** para animais, que abrangerá os Estados-membros, a Comissão e a Autoridade. Os Estados-membros, a Comissão e a Autoridade designarão, cada um, um ponto de contacto, que será membro da rede.

Alteração 161

Artigo 49<sup>a</sup>, n<sup>o</sup> 2, parágrafo 1

2. Sempre que um membro da rede dispuser de informações relacionadas com a existência de um risco **grave**, directo ou indirecto, para a saúde humana decorrente de alimentos para consumo humano ou **alimentos** para animais, essa informação será imediatamente comunicada à Autoridade no âmbito do sistema de alerta rápido.

2. Sempre que um membro da rede dispuser de informações relacionadas com a existência de um risco, directo ou indirecto, para a saúde humana decorrente de alimentos para consumo humano ou **preparações alimentares** para animais, essa informação será imediatamente comunicada à Autoridade **e à Comissão** no âmbito do sistema de alerta rápido.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 162

Artigo 49º, nº 2, parágrafo 2

A Autoridade **verificará se**, com base na comunicação, o produto em questão apresenta um risco **grave** para a saúde humana, **exigindo** uma acção rápida. **Se for o caso, a Autoridade** transmitirá essa informação imediatamente **através do sistema de alerta rápido**. Pode **ainda** completar a comunicação com quaisquer informações científicas ou técnicas que facilitem uma acção rápida e adequada por parte dos Estados-membros.

**Se** a Autoridade **considerar**, com base na comunicação, **que** o produto em questão apresenta um risco para a saúde humana **e exige** uma acção rápida, **determinará a natureza e o alcance da acção** e transmitirá essa informação imediatamente **à Comissão**. **Esta decidirá se é necessário informar os Estados-membros**. **Se for o caso, a Autoridade deverá comunicar imediatamente esta informação aos Estados-membros**. Pode **também** completar a comunicação com quaisquer informações científicas ou técnicas que facilitem uma acção rápida e adequada por parte dos Estados-membros.

## Alteração 163

Artigo 49º, nº 3

3. Sempre que a autoridade nacional competente for **comunicada** por um operador de uma empresa do sector alimentar nos termos do nº 2 do artigo 14º, ou por um operador de uma empresa do sector **dos alimentos** para animais nos termos do nº 2 do artigo 15º, informará imediatamente a **Autoridade**, através do sistema de alerta rápido, após verificação. A Autoridade actuará em conformidade com o disposto no nº 2.

3. Sempre que a autoridade nacional competente for **notificada** por um operador de uma empresa do sector alimentar nos termos do nº 2 do artigo 14º, ou por um operador de uma empresa do sector **das preparações alimentares** para animais nos termos do nº 2 do artigo 15º, informará imediatamente a **Comissão**, através do sistema de alerta rápido, após verificação **urgente**. A Autoridade actuará em conformidade com o disposto no nº 2.

## Alteração 164

Artigo 49º, nº 4, início

4. Sem prejuízo de outras disposições da legislação comunitária, os Estados-membros notificarão imediatamente a **Autoridade**, através do sistema de alerta rápido:

4. Sem prejuízo de outras disposições da legislação comunitária, os Estados-membros notificarão imediatamente a **Comissão**, através do sistema de alerta rápido:

## Alteração 166

Artigo 49º, nº 4, parágrafo 3

A **Autoridade** transmitirá imediatamente aos membros da rede a notificação e as informações complementares recebidas nos termos do primeiro e segundo parágrafos.

A **Comissão** transmitirá imediatamente aos membros da rede a notificação e as informações complementares recebidas nos termos do primeiro e segundo parágrafos.

## Alteração 169

Artigo 50º

As disposições de aplicação do artigo 49º serão adoptadas pela Comissão, após **consulta da** Autoridade, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 57º. Tais disposições precisarão, designadamente, os termos e procedimentos específicos aplicáveis à transmissão de notificações e informações complementares e as regras específicas aplicáveis à informação transmitida por operadores dos sectores.

As disposições de aplicação do artigo 49º serão adoptadas pela Comissão, após **debate com a** Autoridade, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 57º. Tais disposições precisarão, designadamente, os termos e procedimentos específicos aplicáveis à transmissão de notificações e informações complementares e as regras específicas aplicáveis à informação transmitida por operadores dos sectores. **A responsabilidade final caberá à Comissão**.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTOS  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 170

Artigo 51<sup>a</sup>, n.º 1, parágrafo 1

1. As informações de que disponham os membros da rede relativas a um risco para a saúde humana decorrente de alimentos para consumo humano e **alimentos** para animais serão, **de um modo geral**, colocadas à disposição do público. O público terá, **em geral**, acesso a informações sobre a identificação de produtos, a natureza do risco e a medida tomada.

1. As informações de que disponham os membros da rede relativas a um risco para a saúde humana decorrente de alimentos para consumo humano **ou preparações alimentares** para animais serão colocadas à disposição do público, **em conformidade com os requisitos da transparência**. O público terá acesso a informações sobre a identificação de produtos, a natureza do risco e a medida tomada.

## Alteração 172

Artigo 52<sup>a</sup>, n.º 1

1. A Comissão elaborará, em estreita cooperação com a Autoridade e, **sempre que necessário**, com os Estados-membros, um plano geral de gestão de crises no domínio da segurança dos alimentos para consumo humano e **dos alimentos** para animais, a seguir denominado o plano.

1. A Comissão elaborará, em estreita cooperação com a Autoridade, **com o Parlamento Europeu** e com os Estados-membros, um plano geral de gestão de crises no domínio da segurança dos alimentos para consumo humano e **das preparações alimentares** para animais, a seguir denominado o plano.

## Alteração 173

Artigo 53<sup>a</sup>, n.º 1

1. Sem prejuízo do seu papel em matéria de garantia da aplicação da legislação comunitária, sempre que a Comissão identifique uma situação que implique um risco **grave**, directo ou indirecto, para a saúde humana decorrente de alimentos para consumo humano e **alimentos** para animais, e que esse risco não possa ser prevenido, eliminado ou reduzido pelas disposições em vigor, nem devidamente gerido unicamente pela aplicação dos artigos 55<sup>a</sup> e 56<sup>a</sup>, a Comissão notificará imediatamente os Estados-membros e a Autoridade.

1. Sem prejuízo do seu papel em matéria de garantia da aplicação da legislação comunitária, sempre que a Comissão identifique uma situação que implique um risco directo ou indirecto para a saúde humana decorrente de alimentos para consumo humano **ou preparações alimentares** para animais, e que esse risco não possa ser prevenido, eliminado ou reduzido pelas disposições em vigor, nem devidamente gerido unicamente pela aplicação dos artigos 55<sup>a</sup> e 56<sup>a</sup>, a Comissão notificará imediatamente os Estados-membros, **o Parlamento Europeu** e a Autoridade.

## Alteração 174

Artigo 53<sup>a</sup>, n.º 2

2. A Comissão criará imediatamente uma unidade de crise, na qual a Autoridade participará, **se necessário, prestando apoio técnico e científico**.

2. A Comissão criará imediatamente uma unidade de crise **permanente**, na qual a Autoridade participará. **A Autoridade prestará apoio científico e técnico relativamente às diversas opções de gestão de que a unidade dispõe no âmbito da crise alimentar particular em causa. Os funcionários do Serviço Alimentar e Veterinário participarão igualmente nas referidas unidades de crise.**

## Alterações 175 +182

Artigo 53<sup>a</sup>, n.º 2 bis (novo)

**2 bis. A Comissão elaborará um projecto de documento sobre as medidas a adoptar no prazo de trinta dias após a recepção do parecer da Autoridade, e transmiti-lo-á aos Estados-membros.**

## Alteração 176

Artigo 54<sup>a</sup>, n.º 3

3. A unidade de crise **tomará todas as medidas necessárias em matéria de informação do público**.

3. A unidade de crise **manterá o público informado sobre os riscos envolvidos e as medidas adoptadas**.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 177  
Artigo 55º, título

Medidas de emergência para alimentos de origem comunitária ou **alimentos** importados de um país terceiro

Medidas de emergência para alimentos **para consumo humano e para preparações alimentares para animais** de origem comunitária ou importados de um país terceiro

Alteração 178  
Artigo 55º, nº 1, alínea a), subalínea i bis) (nova)

**i bis) suspensão das exportações do alimento e da ajuda alimentar em questão;**

Alteração 179  
Artigo 55º, nº 1, parágrafo 2

No prazo de 10 dias úteis, as medidas tomadas serão confirmadas, alteradas, revogadas ou ampliadas, nos termos do procedimento referido no nº 2 do artigo 57º.

No prazo de 10 dias úteis, as medidas tomadas serão confirmadas, alteradas, revogadas ou ampliadas, nos termos do procedimento referido no nº 2 do artigo 57º, **e as razões invocadas pela Comissão para a sua decisão serão imediatamente publicadas.**

Alteração 180  
Artigo 55º, nº 1, parágrafo 2 bis (novo)

**As medidas adoptadas pela Comissão são aplicáveis enquanto não tiverem sido substituídas por outro acto jurídico.**

Alteração 181  
Artigo 56º

Sempre que for evidente que um alimento originário da Comunidade ou importado de um país terceiro é susceptível de constituir um risco **grave** para a saúde humana e a Comissão não considerar adequado adoptar uma medida de emergência nos termos do artigo 55º, a Comissão pode examinar a situação com a maior brevidade possível no âmbito do comité instituído pelo nº 1 do artigo 57º e adoptar as medidas necessárias de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 57º. A Comissão acompanhará a evolução da situação e, se necessário, alterará ou revogará as medidas tomadas, nos termos do procedimento previsto no nº 2 do artigo 57º.

Sempre que for evidente que um alimento originário da Comunidade ou importado de um país terceiro é susceptível de constituir um risco para a saúde humana e a Comissão não considerar adequado adoptar uma medida de emergência nos termos do artigo 55º, a Comissão pode examinar a situação com a maior brevidade possível no âmbito do comité instituído pelo nº 1 do artigo 57º e adoptar as medidas necessárias de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 57º. A Comissão acompanhará a evolução da situação e, se necessário, alterará ou revogará as medidas tomadas, nos termos do procedimento previsto no nº 2 do artigo 57º, **e publicará, sem demora, as razões das suas decisões, especialmente nos casos em que as medidas da Comissão divergirem das conclusões e recomendações do Comité.**

Alteração 183  
Artigo 60º, nº 1, parágrafo 1

No prazo de três anos a contar da data prevista no artigo 65º, a Autoridade, **em colaboração com a Comissão, levará a cabo** uma avaliação independente **dos seus resultados, com base nas instruções emitidas pelo Conselho de Administração, em concertação com a Comissão.** A avaliação incidirá sobre **os métodos de trabalho da Autoridade e o impacto da mesma nos domínios da sua competência.**

**1.** No prazo de três anos a contar da data prevista no artigo 65º e, posteriormente, de cinco em cinco anos, a Autoridade encomendará uma avaliação externa independente sobre a execução do presente regulamento.

**2.** A avaliação incidirá sobre **o impacto que o presente regulamento, a Autoridade e os seus métodos de trabalho terão tido em matéria de contribuição para a segurança alimentar. A avaliação terá em conta os pontos de vista dos interessados, tanto a nível europeu como nacional.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alterações 205 + 186

Artigo 60º, nº 1, parágrafo 2

O Conselho de Administração da Autoridade examinará as conclusões da avaliação efectuada e, **se necessário**, formulará recomendações à Comissão com vista à introdução de alterações ao nível da Autoridade ou dos seus métodos de trabalho. A avaliação e as recomendações serão publicadas.

**3.** O Conselho de Administração da Autoridade examinará as conclusões da avaliação efectuada e formulará recomendações à Comissão com vista à introdução de alterações **ao presente regulamento**, ao nível da Autoridade ou dos seus métodos de trabalho. **A Comissão transmitirá tais recomendações ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Se for caso disso, será incluído um plano de acção, acompanhado de um calendário.** A avaliação e as recomendações serão publicadas. **A Autoridade reserva-se, no entanto, o direito de alterar os seus procedimentos internos quando considerar adequado fazê-lo e, neste caso, informará disso a Comissão.**

Alteração 185

Artigo 60º, nº 2

2. No prazo de três anos a contar da data prevista no artigo 65º a Comissão publicará um relatório geral sobre a **experiência adquirida com a aplicação das Secções 1 e 2 do Capítulo IV.**

2. No prazo de três anos a contar da data prevista no artigo 65º, a Comissão publicará um relatório geral **destinado ao Parlamento Europeu e ao Conselho** sobre a **aplicação dos princípios formulados no presente regulamento à legislação comunitária.**

Alteração 187

Artigo 61º, nº 1

1. Todas as referências feitas na legislação comunitária ao Comité Científico da Alimentação Humana, ao Comité Científico da Alimentação Animal, ao Comité Científico Veterinário, ao Comité Científico dos Pesticidas, ao Comité Científico das Plantas e ao Comité Científico Director são substituídas por uma referência à Autoridade **Alimentar** Europeia.

1. Todas as referências feitas na legislação comunitária ao Comité Científico da Alimentação Humana, ao Comité Científico da Alimentação Animal, ao Comité Científico Veterinário, ao Comité Científico dos Pesticidas, ao Comité Científico das Plantas e ao Comité Científico Director são substituídas por uma referência, **quando adequado**, à Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos.**

Alteração 188

Artigo 63º

A sede da Autoridade será decidida **pelas autoridades competentes, sob proposta** da Comissão.

A sede da Autoridade será decidida **pelo Conselho, após consulta** da Comissão e do Parlamento Europeu. **Deve ser independente da Comissão e das demais instituições, inclusive do ponto de vista físico. A sede da Autoridade deverá satisfazer os seguintes critérios:**

- **ter uma longa tradição no domínio da segurança dos alimentos, a fim de conferir credibilidade à Autoridade aos olhos dos cidadãos da UE;**
- **reforçar a independência e a integridade da Autoridade;**
- **proporcionar uma boa infra-estrutura científica e equipamentos no domínio da segurança dos alimentos;**
- **ser facilmente acessível em termos de comunicações, ter uma localização central e dispor de boas e rápidas ligações de transportes;**



Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- *permitir que a Autoridade coopere estreita e eficazmente com os serviços da Comissão responsáveis pela saúde pública e pela protecção dos consumidores;*
- *apresentar uma boa relação custo/eficácia e permitir que a Autoridade inicie imediatamente o seu trabalho;*
- *proporcionar a necessária infra-estrutura social para o pessoal da Autoridade.*

Alteração 189

Artigo 64<sup>a</sup>

A legislação alimentar em vigor *continua a ser aplicável até ser* alterada com vista a assegurar a conformidade com as disposições dos Capítulos I e II.

*Na medida do necessário, a* legislação alimentar em vigor *será* alterada com vista a assegurar a conformidade com as disposições dos Capítulos I e II.

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Alimentar Europeia e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos (COM(2000) 716 — C5-0655/2000 — 2000/0286(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho e as alterações à proposta (COM(2000) 716) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º, os artigos 37.º, 95.º e 133.º e o n.º 4 do artigo 152.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0655/2000),
- Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, bem como da Comissão das Pescas (A5-0198/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada, mas considera que a transferência do financiamento destinado à Autoridade a partir da reserva só deveria ser efectuada depois de ter sido acordada uma solução satisfatória no que respeita à sua localização e ao seu funcionamento efectivo;

2. Observa que se trata, neste caso, de uma nova acção, para a qual não está previsto o financiamento no actual orçamento; considera que a ficha financeira da proposta de regulamento apresentada pela Comissão não é compatível com os limites superiores da rubrica 3 das actuais Perspectivas Financeiras, a não ser que seja efectuada uma revisão ou uma redução relativamente a outras políticas;

3. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;

4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 247.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

## 2. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais \*\*\* I

A5-0185/2001

**Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/425/CEE e 92/118/CEE do Conselho no que respeita às regras sanitárias relativas aos subprodutos animais (COM(2000) 573 – C5-0538/2000 – 2000/0230(COD))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

### Alteração 1

#### Artigo 3º, parágrafo 1

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva em **1 de Fevereiro de 2003**. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva em **1 de Janeiro de 2002**. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 62 E de 27.2.2001, p. 166.

### **Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/425/CEE e 92/118/CEE do Conselho no que respeita às regras sanitárias relativas aos subprodutos animais (COM(2000) 573 – C5-0538/2000 – 2000/0230(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 573) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 4 do artigo 152º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0538/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e o parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-0185/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 62 E de 27.2.2001, p. 166.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

### 3. Regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano \*\*\* I

A5-0200/2001

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano (COM(2000) 574 — C5-0539/2000 — 2000/0259(COD))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

#### Alteração 1

##### Considerando 3

(3) À luz dos pareceres científicos referidos, deve ser estabelecida uma distinção entre as medidas a aplicar, em função da natureza dos subprodutos animais utilizados. A possibilidade de utilizar certas matérias de origem animal deve ser limitada. Devem ser estabelecidos, para a utilização ou eliminação dos subprodutos animais, métodos alternativos à produção de **alimentos** para animais.

(3) À luz dos pareceres científicos referidos, deve ser estabelecida uma distinção entre as medidas a aplicar, em função da natureza dos subprodutos animais utilizados. A possibilidade de utilizar certas matérias de origem animal deve ser limitada **de modo a ser aplicável unicamente aos produtos considerados como adequados para o consumo humano. Além disso, deve-se pôr termo à actual possibilidade de reciclagem para alimentação da mesma espécie.** Devem ser estabelecidos, para a utilização ou eliminação dos subprodutos animais, métodos alternativos à produção de **preparados alimentares** para animais.

#### Alteração 2

##### Considerando 5 bis (novo)

**(5 bis) Na sua Resolução de 16 de Novembro de 2000 sobre a BSE e a segurança dos alimentos para animais <sup>(1)</sup>, o Parlamento Europeu solicitou a proibição da produção de alimentos para animais e das práticas alimentares que impliquem a reciclagem de restos animais destinados ao gado bovino, ovino e caprino e a todos os demais animais, incluindo as aves de capoeira e peixes, até que os Estados-membros estejam em condições de garantir a aplicação das normas comunitárias existentes relativas à prevenção da BSE (tratamento a 133 °C, a 3 bares de pressão e durante 20 minutos; separação garantida dos MRE; etc.) e até que tenham entrado em vigor todas as disposições contidas no presente Regulamento.**

<sup>(1)</sup> JO C 223 de 8.8.2001, p. 281.

#### Alteração 3

##### Considerando 5 ter (novo)

**(5 ter) Na sua Resolução 16 de Novembro de 2000 o Parlamento Europeu salientou além disso que a indústria da alimentação animal deve declarar publicamente todos os ingredientes contidos em todas as preparações alimentares para animais produzidas e comercializadas na União Europeia.**

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 40.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 4

*Considerando 5 quater (novo)*

*(5 quater) Diversas fontes científicas independentes referem o risco de as encefalopatias espongiformes transmissíveis (TSE) que atingem os ovinos poderem, em alguns casos, ser transmissíveis ao homem, pelo que é necessário ter estes pareceres em conta e encarregar o comité científico competente de efectuar todos os estudos adequados e de tirar rapidamente conclusões no que respeita aos subprodutos animais da categoria 1 suspeitos de TSE.*

## Alteração 102/rev.

*Considerando 5 quinquies (novo)*

*(5 quinquies) Até Junho de 2002, a Comissão apresentará uma proposta legislativa destinada a proibir a utilização de lavadura, a não ser que as autoridades competentes dos Estados-membros possam garantir o seu tratamento apropriado, com normas adequadas de esterilização, suficiente para eliminar os vírus da peste suína e da febre aftosa, em unidades de processamento oficialmente autorizadas, e a não ser que esteja em funcionamento nos Estados-membros um sistema de registo para lavaduras.*

## Alteração 6

*Considerando 5 sexies (novo)*

*(5 sexies) A origem e a extensão da epidemia de BSE derivam da contaminação das farinhas animais, contaminação essa que poderia ter sido evitada se os Estados-membros tivessem aplicado as decisões adoptadas a nível comunitário.*

## Alteração 8

*Considerando 7*

(7) Para evitar qualquer risco de dispersão de organismos patogénicos e/ou resíduos, os subprodutos animais devem ser transformados e armazenados numa unidade aprovada e supervisionada, designada pelo Estado-membro em questão, ou ser eliminados de outra forma adequada. Em determinadas circunstâncias, principalmente quando a distância, o tempo de transporte ou problemas de capacidade o justifiquem, a unidade de transformação, de incineração ou de co-incineração designada pode situar-se noutro Estado-membro.

(7) Para evitar qualquer risco de dispersão de organismos patogénicos e/ou resíduos, os subprodutos animais devem ser **separados**, transformados e armazenados numa unidade aprovada e supervisionada, designada pelo Estado-membro em questão, ou ser eliminados de outra forma adequada. Em determinadas circunstâncias, principalmente quando a distância, o tempo de transporte ou problemas de capacidade o justifiquem, a unidade de transformação, de incineração ou de co-incineração designada pode situar-se noutro Estado-membro.

## Alteração 9

*Considerando 7 bis (novo)*

*(7 bis) Os subprodutos animais cuja utilização está autorizada na alimentação animal devem ser separados por categorias animais em todos os estádios da sua transformação, armazenagem e transporte.*

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTOAlteração 10  
Considerando 9

**(9) A fim de tomar em consideração determinadas práticas, deve ser possível estabelecer, para determinadas utilizações controladas, derrogações aos processos estabelecidos.**

**Suprimido**Alteração 11  
Considerando 14

(14) Os subprodutos animais não destinados ao consumo humano (nomeadamente, proteínas animais transformadas, gorduras animais fundidas, **alimentos** para animais de companhia, couros e peles e lã) estão incluídos na lista de produtos do Anexo I do **Tratado**. A colocação desses produtos no mercado constitui uma fonte importante de rendimento de uma parte da população agrícola. Para assegurar o desenvolvimento racional do sector **e aumentar a sua produtividade**, devem ser fixadas, a nível comunitário, regras de polícia sanitária e de saúde pública para os produtos em questão. Devido aos riscos significativos de propagação das doenças a que os animais estão expostos, é necessário precisar, em relação a certos subprodutos animais, os requisitos respeitantes à sua colocação no mercado, nomeadamente quando os subprodutos se destinem a regiões com elevado estatuto sanitário.

(14) Os subprodutos animais não destinados ao consumo humano (nomeadamente, proteínas animais transformadas, gorduras animais fundidas, **preparações alimentares** para animais de companhia, couros e peles e lã) estão incluídos na lista de produtos do Anexo I do **presente Regulamento**. A colocação desses produtos no mercado constitui uma fonte importante de rendimento de uma parte da população agrícola. Para assegurar o desenvolvimento racional do sector, devem ser fixadas, a nível comunitário, regras de polícia sanitária e de saúde pública para os produtos em questão. Devido aos riscos significativos de propagação das doenças a que os animais estão expostos, é necessário precisar, em relação a certos subprodutos animais, os requisitos respeitantes à sua colocação no mercado, nomeadamente quando os subprodutos se destinem a regiões com elevado estatuto sanitário.

Alteração 12  
Considerando 15

(15) Para assegurar que os produtos importados de países terceiros respeitam padrões de higiene pelo menos iguais ou equivalentes aos padrões de higiene aplicados pela Comunidade, deve ser introduzido um sistema de aprovação para os países terceiros e respectivos estabelecimentos, bem como um processo de inspeções comunitárias destinado a assegurar o respeito das condições para essa aprovação. **A importação, de países terceiros, de alimentos para animais de companhia e de matérias-primas para alimentos para animais de companhia pode efectuar-se em condições diferentes das aplicáveis às mesmas matérias produzidas na Comunidade, nomeadamente no que diz respeito às garantias exigidas relativamente aos resíduos de substâncias proibidas em conformidade com a Directiva 96/22/CE do Conselho <sup>(1)</sup>. Para assegurar que esses alimentos para animais de companhia e essas matérias-primas são apenas utilizados para o fim previsto, é necessário estabelecer medidas de controlo adequadas na importação das matérias objecto de normas derogatórias.**

(15) Para assegurar que os produtos importados de países terceiros respeitam padrões de higiene pelo menos iguais ou equivalentes aos padrões de higiene aplicados pela Comunidade, deve ser introduzido um sistema de aprovação para os países terceiros e respectivos estabelecimentos, bem como um processo de inspeções comunitárias destinado a assegurar o respeito das condições para essa aprovação.

<sup>(1)</sup> JO L 125 de 23.5.1996, p. 3. [A Comissão propôs alterações (COM(2000) 320)].

Alteração 13  
Considerando 19

(19) Dessa simplificação resultará também uma maior transparência no que diz respeito às regras sanitárias específicas aplicáveis aos produtos de origem animal não destinados ao consumo humano. A simplificação de legislação sanitária espe-

(19) Dessa simplificação resultará também uma maior transparência no que diz respeito às regras sanitárias específicas aplicáveis aos produtos de origem animal não destinados ao consumo humano. A simplificação de legislação sanitária espe-

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

cífica não deve dar origem a desregulamentação. É necessário manter e, **quando a garantia da** protecção da saúde pública e da sanidade animal **o exija**, reforçar as regras sanitárias aplicáveis aos produtos de origem animal não destinados ao consumo humano.

cífica não deve dar origem a desregulamentação. É necessário manter e **garantir a** protecção da saúde pública e da sanidade animal e reforçar as regras sanitárias aplicáveis aos produtos de origem animal não destinados ao consumo humano.

Alteração 14

Considerando 20

(20) Os produtos em questão devem obedecer às regras aplicáveis aos controlos veterinários e a eventuais medidas de salvaguarda estabelecidas pela Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno.

(20) Os produtos em questão devem **ser objecto de controlos rigorosos, inclusivamente por inspectores comunitários**, e obedecer às regras aplicáveis aos controlos veterinários e a eventuais medidas de salvaguarda estabelecidas pela Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno.

Alteração 15

Artigo 1º, nº 3

3. O presente regulamento não afecta a legislação veterinária nacional aplicável à erradicação e ao controlo de certas doenças **e à utilização das sobras de cozinha e de mesa**.

3. O presente regulamento não afecta a legislação veterinária nacional aplicável à erradicação e ao controlo de certas doenças.

Alteração 16

Artigo 2º, ponto 1

1. Subprodutos animais: carcaças ou partes de animais ou produtos de origem animal referidos nos artigos 4º, 5º e 6º, não destinados ao consumo humano, **com excepção de** óvulos, embriões, sémen e sobras de cozinha e de mesa;

1. Subprodutos animais: carcaças **inteiras** ou partes de animais ou produtos de origem animal referidos nos artigos 4º, 5º e 6º, não destinados ao consumo humano, **incluindo** óvulos, embriões, sémen, **o conteúdo de estômagos e intestinos, chorume de matadouros** e sobras de cozinha e de mesa;

Alteração 17

Artigo 2º, ponto 44 bis (novo)

**44 bis. Resíduos de restauração: restos de comida de origem animal proveniente de restaurantes e de refeitórios;**

Alteração 18

Artigo 2º, ponto 44 ter (novo)

**44 ter. Reciclagem para a alimentação da mesma espécie: alimentação de uma estirpe com proteínas resultantes da transformação de carcaças ou de partes de animais da mesma espécie.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 21

Artigo 4º, nº 1, alínea a), subalínea i)

- i) Animais suspeitos de estarem infectados com uma TSE ou nos quais a presença de uma TSE tenha sido oficialmente confirmada, **incluindo os animais abatidos no âmbito de medidas de erradicação de TSE;**
- i) Animais suspeitos de estarem infectados com uma TSE **nos termos do Regulamento (CE) nº 999/2001** ou nos quais a presença de uma TSE tenha sido oficialmente confirmada;

## Alteração 24

Artigo 4º, nº 2, intróito

2. As matérias da categoria 1 serão recolhidas e transportadas sem demoras desnecessárias em conformidade com o artigo 7º e serão:
2. As matérias da categoria 1, **previamente marcadas por marcadores visuais e olfactivos e desnaturadas mediante utilização de substâncias químicas não perigosas para o ambiente**, serão recolhidas e transportadas sem demoras desnecessárias, em conformidade com o artigo 7º, e serão:

## Alteração 25

Artigo 4º, nº 2, alínea a)

- a) Directamente eliminadas como resíduos por incineração numa unidade de incineração aprovada nos termos **da Directiva.../.../CE [relativa à incineração de resíduos];**
- a) Directamente eliminadas como resíduos por incineração numa unidade de incineração aprovada nos termos **do artigo 9º bis; os métodos de transformação, incineração e outros deverão ser imediatamente adaptados em função das técnicas mais recentes, como as actualmente examinadas pelo Comité Científico Director;**

## Alteração 26

Artigo 4º, nº 2, alínea b)

- b) Transformadas numa unidade de transformação aprovada nos termos do artigo 10º, sendo as matérias resultantes por fim eliminadas como resíduos por incineração ou por co-incineração numa unidade de incineração ou de co-incineração aprovada nos termos **da Directiva.../.../CE [relativa à incineração de resíduos];**
- b) Transformadas numa unidade de transformação aprovada nos termos do artigo 10º, sendo **então** as matérias resultantes **marcadas de forma permanente, em conformidade com o Capítulo I do Anexo IV, e** por fim eliminadas como resíduos por incineração ou por co-incineração numa unidade de incineração ou de co-incineração aprovada nos termos **do artigo 9º bis; os métodos de transformação, incineração e outros deverão ser imediatamente adaptados em função das técnicas mais recentes, como as actualmente examinadas pelo Comité Científico Director;**

## Alteração 27

Artigo 4º, nº 2, alínea c)

- c) Com exclusão das matérias referidas na alínea a), subalínea i), do nº 1, transformadas numa unidade de transformação aprovada nos termos do artigo 10º segundo o método de transformação 1, sendo as matérias resultantes por fim eliminadas como resíduos num aterro aprovado nos termos da Directiva 1999/31/CE;
- c) Com exclusão das matérias referidas na alínea a), subalínea i), do nº 1, transformadas numa unidade de transformação aprovada nos termos do artigo 10º segundo o método de transformação 1, sendo as matérias resultantes **então marcadas de forma permanente, em conformidade com o Capítulo I do Anexo IV, e** por fim eliminadas como resíduos **por enterramento** num aterro aprovado nos termos da Directiva 1999/31/CE;

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 28

Artigo 4º, nº 3

3. O manuseamento ou armazenagem intermédios das matérias da categoria 1 só serão efectuados em unidades intermédias aprovadas em conformidade com o artigo 9º.

3. O manuseamento ou armazenagem intermédios das matérias da categoria 1 só serão efectuados em unidades intermédias **da categoria 1** aprovadas em conformidade com o artigo 9º.

## Alteração 29

Artigo 4º, nº 4

4. *Em derrogação do disposto no nº 2, os animais de companhia mortos podem ser directamente eliminados como resíduos por enterramento em conformidade com o artigo 4º da Directiva 75/442/CEE.*

**Suprimido**

## Alteração 30

Artigo 4º, nº 4 bis (novo)

**4 bis. As matérias da categoria 1 não podem ser exportadas para países terceiros.**

## Alteração 31

Artigo 5º, nº 1, intróito

1. As matérias da categoria 2 incluem os subprodutos animais a seguir descritos ou quaisquer matérias que contenham esses subprodutos:

1. As matérias da categoria 2, **previamente marcadas por marcadores visuais e olfactivos, e desnaturadas mediante utilização de substâncias químicas não perigosas para o ambiente**, incluem os subprodutos animais a seguir descritos ou quaisquer matérias que contenham esses subprodutos:

## Alteração 34

Artigo 5º, nº 1, alínea c bis) (nova)

**c bis) Produtos de origem animal importados de países terceiros que não sejam compostos de matérias da categoria 1 e que, no âmbito das inspecções efectuadas nos termos da legislação comunitária, não cumpram as disposições veterinárias aplicáveis às importações para a Comunidade;**

## Alteração 35

Artigo 5º, nº 2, intróito e alíneas a) a c)

2. As matérias da categoria 2 serão recolhidas e transportadas sem demoras desnecessárias em conformidade com o artigo 7º e serão:

2. As matérias da categoria 2 serão recolhidas, **marcadas** e transportadas sem demoras desnecessárias, em conformidade com o artigo 7º, e serão:

a) Eliminadas como resíduos por incineração ou co-incineração numa unidade de incineração **ou de co-incineração** aprovada nos termos **da Directiva.../.../CE [relativa à incineração de resíduos]**;

a) Eliminadas **directamente** como resíduos por incineração ou co-incineração numa unidade de incineração aprovada nos termos **do artigo 9º bis; os métodos de transformação, incineração e outros deverão ser imediatamente adaptados em função das técnicas mais recentes, como as actualmente examinadas pelo Comité Científico Director;**



Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

- b) Transformadas numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o artigo 10º e:
- i) As matérias resultantes serão eliminadas como resíduos por incineração ou co-incineração numa unidade de incineração ou de co-incineração aprovada nos termos *da Directiva.../.../CE [relativa à incineração de resíduos] ou num aterro aprovado nos termos da Directiva 1999/31/CE*, ou
- ii) As gorduras animais fundidas serão em seguida submetidas a uma transformação suplementar em derivados de gorduras para utilização como fertilizantes orgânicos ou correctivos orgânicos do solo ou serão destinadas a outra utilização técnica numa unidade oleoquímica aprovada em conformidade com o artigo 11º;
- c) Transformadas numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o artigo 10º segundo o método de transformação 1 e:
- i) As matérias proteicas resultantes serão utilizadas como fertilizante orgânico ou correctivo orgânico do solo, ou
- ii) As matérias resultantes serão tratadas numa unidade de biogás ou numa unidade de compostagem aprovada *pelo Estado-membro* em conformidade com o artigo 12º;

3. O manuseamento ou armazenagem intermédios das matérias da categoria 2 só serão efectuados em unidades intermédias aprovadas em conformidade com o artigo 9º.

4. *Em derrogação do nº 2, a autoridade competente pode, quando necessário, decidir que as matérias da categoria 2 sejam eliminadas como resíduos por enterramento no local se:*

- i) *O alastramento de uma doença epizoótica conduzir a uma falta de capacidade da unidade de transformação ou de incineração,*

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- b) Transformadas numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o artigo 10º e, *então:*
- i) As matérias resultantes serão *marcadas de forma permanente, em conformidade com o Capítulo I do Anexo IV, e* eliminadas como resíduos por incineração ou co-incineração numa unidade de incineração ou de co-incineração aprovada nos termos *do artigo 9º bis; os métodos de transformação, incineração e outros deverão ser imediatamente adaptados em função das técnicas mais recentes, como as actualmente examinadas pelo Comité Científico Director;*
- ii) As gorduras animais fundidas *daí resultantes* serão em seguida submetidas a uma transformação suplementar em derivados de gorduras para utilização *unicamente* como fertilizantes orgânicos ou correctivos orgânicos do solo ou serão destinadas a outra utilização técnica, *com excepção de cosméticos, medicamentos e produtos medicinais*, numa unidade oleoquímica *da categoria 2* aprovada em conformidade com o artigo 11º;
- c) Transformadas numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o artigo 10º segundo o método de transformação 1 e, *então:*
- i) As matérias proteicas resultantes serão utilizadas como fertilizante orgânico ou correctivo orgânico do solo *e imediatamente enterradas,*
- ii) As matérias resultantes serão *transformadas* numa unidade de biogás ou numa unidade de compostagem aprovada em conformidade com o artigo 12º, *ou*
- ii bis) As matérias resultantes serão eliminadas como resíduos por enterramento em aterro, em conformidade com a Directiva 1999/31/CE;*

Alteração 37  
Artigo 5º, nº 3

3. O manuseamento ou armazenagem intermédios das matérias da categoria 2 só serão efectuados em unidades intermédias *da categoria 2* aprovadas em conformidade com o artigo 9º.

Alteração 38  
Artigo 5º, nº 4

*Suprimido*

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- ii) *Os subprodutos animais em questão foram originários de um local de difícil acesso e, por consequência, a quantidade e a distância a cobrir não justifiquem a respectiva recolha.*

*O enterramento deve ser efectuado em conformidade com o artigo 4º da Directiva 75/442/CEE.*

Alteração 39

Artigo 5º, nº 4 bis (novo)

**4 bis.** *As matérias da categoria 2 não podem ser exportadas para países terceiros.*

Alteração 40

Artigo 6º, nº 1, alínea c)

- |   |  |
|---|--|
| <p>c) Couros e peles, cascos e chifres, cerdas de suíno e penas originários de animais abatidos num matadouro e submetidos a uma inspecção ante mortem em resultado da qual tenham sido considerados próprios para <b>abate de acordo com a</b> legislação comunitária;</p> | <p>c) Couros e peles, cascos e chifres, cerdas de suíno e penas originários de animais abatidos num matadouro e submetidos a uma inspecção ante mortem em resultado da qual tenham sido considerados próprios para <b>consumo humano em virtude da</b> legislação comunitária;</p> |
|---|--|

Alteração 41

Artigo 6º, nº 1, alínea d)

- |   |  |
|---|--|
| <p>d) Sangue obtido de animais abatidos num matadouro e <b>submetidos a uma inspecção ante mortem em resultado da qual tenham sido considerados próprios para abate</b> de acordo com a legislação comunitária;</p> | <p>d) Sangue obtido de animais abatidos num matadouro e <b>aprovados para o consumo humano</b> de acordo com a legislação comunitária;</p> |
|---|--|

Alteração 103/rev.

Artigo 6º, nº 1, alínea f)

- |   |  |
|---|--|
| <p>f) Géneros alimentícios de origem animal ou géneros alimentícios que contenham produtos de origem animal, originariamente destinados ao consumo humano, mas <b>destinados ao consumo animal</b> por razões comerciais ou devido a problemas de fabrico ou embalagem ou a outros defeitos que não apresentem <i>qualquer</i> risco para o homem ou os animais, <b>desde que se destinem a animais de criação e que não tenham sido transformados de acordo com a legislação em matéria de sanidade animal para a produção de lavaduras;</b></p> | <p>f) Géneros alimentícios de origem animal ou géneros alimentícios que contenham produtos de origem animal, <b>incluindo sobras de restauração</b>, originariamente destinados ao consumo humano, mas <b>utilizados para alimentação animal ou em instalações de produção de biogás ou de compostagem</b>, por razões comerciais ou devido a problemas de fabrico ou embalagem ou a outros defeitos que não apresentem riscos para o homem ou os animais, <b>e lavaduras que não tenham sido transformadas de acordo com as normas estabelecidas pela legislação comunitária de sanidade animal, nomeadamente as destinadas à prevenção da peste suína e da febre aftosa;</b></p> |
|---|--|

Alteração 43

Artigo 6º, nº 2

- |  |  |
|--|--|
| <p>2. <b>Os subprodutos animais</b> serão <b>recolhidos e transportados</b> sem demoras desnecessárias em conformidade com o artigo 7º e serão:</p> <p>a) <b>Eliminados</b> como resíduos por incineração ou co-incineração numa unidade de incineração ou de co-incineração aprovada nos termos <i>da Directiva.../.../CE [relativa à incineração de resíduos]</i>;</p> | <p>2. <b>As matérias da categoria 3</b> serão <b>recolhidas e transportadas</b> sem demoras desnecessárias em conformidade com o artigo 7º e serão:</p> <p>a) <b>Directamente eliminadas</b> como resíduos por incineração ou co-incineração numa unidade de incineração ou de co-incineração aprovada nos termos <b>do artigo 9º bis; os métodos de transformação, incineração e outros deverão ser</b></p> |
|--|--|

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- imediatamente adaptados em função das técnicas mais recentes, como as actualmente examinadas pelo Comité Científico Director;*
- b) **Transformados** numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o **artigo 15º**;
- c) **Transformados** numa unidade técnica aprovada em conformidade com o artigo 16º;
- d) **Utilizados** como matéria-prima numa unidade de **alimentos** para animais de companhia aprovada em conformidade com o artigo 16º;
- e) **Transformados numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o artigo 10º ou numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o artigo 15º, sendo as matérias resultantes por fim eliminadas como resíduo por incineração ou de co-incineração numa unidade de incineração ou de co-incineração aprovada nos termos da Directiva.../.../CE [relativa à incineração de resíduos] ou num aterro aprovado nos termos da Directiva 1999/31/CE ou**
- f) Transformados numa unidade de biogás ou numa unidade de compostagem aprovada em conformidade com o artigo 12º.
- b) **Transformadas** numa unidade de transformação aprovada em conformidade com **os artigos 10º ou 15º, sendo as matérias resultantes por fim eliminadas como resíduos por incineração ou co-incineração numa unidade de incineração ou de co-incineração aprovada nos termos do artigo 9º bis ou num aterro aprovado nos termos da Directiva 1999/31/CE;**
- c) **Transformadas numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o artigo 15º;**
- d) **Transformadas** numa unidade técnica aprovada em conformidade com o artigo 16º;
- e) **Utilizadas** como matéria-prima numa unidade de **preparações alimentares** para animais de companhia aprovada em conformidade com o artigo 16º;
- f) Transformadas numa unidade de biogás ou numa unidade de compostagem aprovada em conformidade com o artigo 12º, **ou**
- f bis) Eliminadas por outro método aprovado em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 33º, após consulta do Comité Científico competente.**

## Alteração 44

## Artigo 6º, nº 3

3. O manuseamento e/ou armazenagem intermédios das matérias da categoria 3 só serão efectuados em unidades intermédias aprovadas em conformidade com o artigo 9º.

3. O manuseamento e/ou armazenagem intermédios das matérias da categoria 3 só serão efectuados em unidades intermédias **da categoria 3** aprovadas em conformidade com o artigo 9º.

## Alterações 45 + 46 + 47

## Artigo 7

Os subprodutos animais transformados **e não transformados** serão recolhidos, transportados e identificados em conformidade com o Anexo II.

1. Os subprodutos animais **e os produtos** transformados serão recolhidos, transportados e identificados em conformidade com o Anexo II.

**Durante a manipulação, os subprodutos pertencentes às três categorias serão mantidos estritamente separados. As instalações de recolha, transporte e identificação devem ser totalmente separadas.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Além disso:

- i) *As matérias da categoria 1 serão identificadas com substâncias corantes e odoríferas indeléveis, em conformidade com o Capítulo I do Anexo IV, e serão transformadas nos termos do artigo 4º e em conformidade com o Regulamento (CE) nº 999/2001, e*
- ii) *As matérias da categoria 2 serão identificadas por meio de substâncias corantes e odoríferas indeléveis, em conformidade com o Capítulo I do Anexo IV.*

*2. Durante o transporte, os subprodutos animais e os produtos de origem animal transformados serão acompanhados de um documento comercial ou, quando seja especificamente exigido pelo presente regulamento, de um certificado sanitário. O documento comercial e o certificado sanitário preencherão os requisitos estabelecidos no Anexo II, e serão conservados durante o período ali indicado.*

*3. Os Estados-membros assegurarão a existência de disposições adequadas para garantir a recolha e o transporte das matérias das categorias 1 e 2 em conformidade com o Anexo II.*

Alteração 48

Artigo 8º, nº 1, alínea b)

b) A quantidade e a descrição das matérias;

b) A quantidade, a descrição *e a marcação visual e olfactiva* das matérias;

Alteração 49

Artigo 8º, nº 2, alínea c)

c) A quantidade *e a* descrição das matérias;

c) A quantidade, a descrição *e a marcação visual e olfactiva* das matérias;

Alteração 50

Artigo 8º, nº 3, alínea c)

c) A quantidade e a descrição das matérias;

c) A quantidade, a descrição *e a marcação visual e olfactiva* das matérias;

Alteração 51

Artigo 9º, nº 3, alínea a)

a) Obedecer aos requisitos do Capítulo I do Anexo VIII;

a) *Estar fisicamente separadas das unidades de transformação das categorias 1 e 2 e* obedecer aos requisitos do Capítulo I do Anexo VIII;

Alteração 52

Artigo 9º bis (novo)

**Artigo 9º bis**

**Aprovação de unidades de incineração e de co-incineração**

*1. A incineração e a co-incineração dos subprodutos animais e dos produtos de origem animal transformados serão executadas em conformidade com as disposições da Directiva 2000/76/CE ou com as disposições do presente regulamento. As unidades de incineração e de co-incineração serão aprovadas em conformidade com a referida directiva ou com o disposto nos nºs 2 e 3.*

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

2. Para serem aprovadas pela autoridade competente quanto à eliminação dos subprodutos animais, as unidades de incineração de grande capacidade não abrangidas pela Directiva 2000/76/CE devem:

- a) cumprir os requisitos gerais previstos no Capítulo I do Anexo XI bis,
- b) cumprir as condições de funcionamento referidas no Capítulo II do Anexo XI bis,
- c) cumprir os requisitos previstos no Capítulo III do Anexo XI bis referente às descargas na água;
- d) cumprir os requisitos previstos no Capítulo IV do Anexo XI bis referente aos resíduos;
- e) ser controladas e supervisionadas em conformidade com o disposto no Capítulo V do Anexo XI bis;
- f) cumprir as exigências de medição referidas no Capítulo VI do Anexo XI bis; e
- g) cumprir as disposições relativas às condições de exploração anormais referidas no Capítulo VII do Anexo XI bis;

3. Para serem aprovadas pela autoridade competente quanto à eliminação dos subprodutos animais, as unidades de incineração de pequena capacidade não abrangidas pela Directiva 2000/76/CE devem:

- a) ser utilizadas apenas para a eliminação de animais de companhia e/ou de matérias das categorias 2 e 3;
- b) se estiverem situadas numa exploração agrícola, ser utilizadas apenas para a eliminação de matérias provenientes dessa exploração;
- c) ser utilizadas para a eliminação de um máximo de 100 kg de subprodutos animais de cada vez;
- d) cumprir as condições de exploração aplicáveis em conformidade com o Capítulo II do Anexo XI bis;
- e) cumprir os requisitos previstos no Capítulo IV do Anexo XI bis referente aos resíduos; e
- f) ser controladas e supervisionadas em conformidade com o disposto no Capítulo V do Anexo XI bis.

4. A aprovação será imediatamente suspensa se as condições em que foi concedida deixarem de ser respeitadas.

Alteração 53

Artigo 10º, nº 2, alínea b)

b) Manusear, transformar e armazenar matérias da categoria 1 ou da categoria 2 em conformidade com o Capítulo II do Anexo III e com o Capítulo I do Anexo IV;

b) Manusear, transformar e armazenar matérias da categoria 1 ou da categoria 2 em conformidade com o Capítulo II do Anexo III, **com o método 1 do Capítulo III do Anexo III** e com o Capítulo I do Anexo IV;

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 54

Artigo 11º, nº 2, inítróito e alínea a)

2. Para serem aprovadas, as unidades oleoquímicas devem:
- a) Transformar as gorduras animais fundidas em conformidade com as normas estabelecidas no Capítulo III do Anexo IV;

2. Para serem aprovadas, as unidades oleoquímicas **da categoria 2** devem:

- a) Transformar as gorduras animais fundidas **derivadas de matérias da categoria 2** em conformidade com as normas estabelecidas no Capítulo III do Anexo IV;

## Alteração 55

Artigo 11º, nº 2 bis (novo)

**2 bis. Para serem aprovadas, as unidades oleoquímicas da categoria 3 devem transformar gorduras animais fundidas derivadas unicamente de matérias da categoria 3 e preencher os requisitos relativos às unidades oleoquímicas para matérias da categoria 2, em conformidade com o nº 2.**

## Alteração 56

Artigo 14º, nº 3, inítróito

3. Sem prejuízo do cumprimento das medidas de controlo das doenças referidas na alínea a) do nº 2, a comercialização de subprodutos animais **não transformados** provenientes de um território ou parte de um território sujeito a restrições em matéria de sanidade animal, mas que não estejam infectados, nem se suspeite de o estarem, é permitida desde que, consoante o caso:

3. Sem prejuízo do cumprimento das medidas de controlo das doenças referidas na alínea a) do nº 2, a comercialização de subprodutos animais **transformados** provenientes de um território ou parte de um território sujeito a restrições em matéria de sanidade animal, mas que não estejam infectados, nem se suspeite de o estarem, é permitida desde que, consoante o caso:

## Alteração 57

Artigo 15º, nº 2, alínea a)

- a) Obedecer aos requisitos do Anexo III, capítulos I e II, e do Anexo V;

- a) **Estar fisicamente separadas das unidades de transformação das categorias 1 e 2 e** obedecer aos requisitos do Anexo III, capítulos I e II, e do Anexo V;

## Alteração 58

Artigo 15º, nº 2, alínea b)

- b) Manusear, transformar e armazenar matérias da categoria 3 em conformidade com o Anexo V;

- b) Manusear, transformar e armazenar **unicamente** matérias da categoria 3, em conformidade com o Anexo V;

## Alteração 59

Artigo 17º, inítróito

Os Estados-membros assegurarão que as proteínas animais transformadas e outras matérias para alimentação animal sejam colocadas no mercado apenas quando:

Os Estados-membros assegurarão que as proteínas animais transformadas e outras matérias para **preparações alimentares para animais** sejam colocadas no mercado **ou exportadas** apenas quando:

## Alteração 60

Artigo 17º, alínea c)

- c) Tiverem sido manuseadas, transformadas, armazenadas e transportadas em conformidade com o Anexo V;

- c) Tiverem sido manuseadas, transformadas, armazenadas e transportadas em conformidade com o Anexo V, **e de modo a que a reciclagem para alimentação da mesma espécie tenha sido evitada;**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 61

Artigo 18<sup>o</sup>

Os Estados-membros assegurarão que os alimentos para animais de companhia, os ossos de couro e os produtos técnicos sejam colocadas no mercado apenas quando:

- a) Satisfizerem os requisitos específicos estabelecidos no Anexo VI;
- b) Provierem de estabelecimentos aprovados e supervisionados em conformidade com o artigo 16<sup>o</sup>.

1. Os Estados-membros assegurarão que os alimentos para animais de companhia, os ossos de couro e os produtos técnicos sejam colocados no mercado apenas quando:

- a) Satisfizerem os requisitos específicos estabelecidos no Anexo VI;
- b) Provierem de estabelecimentos aprovados e supervisionados em conformidade com o artigo 16<sup>o</sup>.

2. Os Estados-membros assegurarão que os fertilizantes orgânicos ou os correctivos orgânicos do solo produzidos a partir de matérias da categoria 2 só sejam colocados no mercado ou exportados se:

- a) Tiverem sido produzidos numa unidade de transformação de matérias da categoria 2 aprovada em conformidade com o artigo 10<sup>o</sup>;
- b) Tiverem sido manipulados, transformados, armazenados e transportados em conformidade com o Anexo IV; e
- c) Satisfizerem os requisitos específicos estabelecidos no Anexo IV.

3. Os Estados-membros assegurarão que os derivados de gorduras produzidos a partir de matérias da categoria 2 só sejam colocados no mercado ou exportados se:

- a) Tiverem sido produzidos numa unidade oleoquímica para matérias da categoria 2 aprovada em conformidade com o artigo 11<sup>o</sup>, a partir de gorduras animais fundidas derivadas da transformação de matérias da categoria 2 numa unidade de transformação de matérias da categoria 2 aprovada em conformidade com o Artigo 10<sup>o</sup>;
- b) Tiverem sido manipulados, processados, armazenados e transportados em conformidade com o Anexo IV; e
- c) Satisfizerem as condições especiais estabelecidas no Anexo IV.

## Alteração 62

Artigo 20<sup>o</sup>**Fertilizantes orgânicos e correctivos orgânicos dos solos**

É proibida a aplicação de fertilizantes orgânicos e correctivos orgânicos do solo em terras de pastagem.

**Limites de utilização**

1. É proibida a reciclagem para alimentação da mesma espécie.

As disposições de execução da presente proibição serão adoptadas em conformidade com o procedimento estabelecido no n<sup>o</sup> 2 do artigo 33<sup>o</sup>.

2. Só é permitida a aplicação de fertilizantes orgânicos e de correctivos orgânicos do solo em terras de pastagem, sob forma sólida ou líquida ou sob forma de composta.

## Alteração 63

Artigo 21<sup>o</sup> bis (novo)**Artigo 21<sup>o</sup> bis****Derrogações aplicáveis à eliminação de subprodutos animais**

1. A autoridade competente pode, em caso de necessidade, decidir que:

- a) Os animais de companhia mortos ou outros animais referidos no n<sup>o</sup>1, alínea a), subalínea i), do artigo 4<sup>o</sup> possam ser directamente eliminados como resíduos por meio de enterramento;

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- b) *As matérias das categorias 1 e 2 possam ser eliminadas como resíduos por incineração ou enterramento no local, quando:*
- i) *No caso de um surto de uma doença constante da lista A da OIE (Gabinete Internacional das Epizootias), a autoridade competente rejeitar o transporte até à unidade de incineração ou de transformação mais próxima devido ao risco de contaminação, ou se uma epizootia generalizada conduzir a uma escassez de capacidades numa unidade de transformação; ou*
  - ii) *No caso das matérias da categoria 1 referidas no nº 1, alínea b), subalínea ii), do artigo 4º, para além disso, essas matérias provenham de uma região distante e a autoridade competente autorizar e controlar o método utilizado e considerar que o mesmo exclui todo o risco de transmissão de TSE; e*
- c) *As matérias das categorias 2 e 3 provenientes de uma região distante puderem ser eliminadas como resíduos por meio de enterramento no local.*
2. *Os Estados-membros informarão a Comissão sobre:*
- a) *A utilização que fazem das possibilidades previstas na alínea b) do nº 1, e, relativamente às matérias da categoria 2, na alínea c) do nº 1; e*
  - b) *As regiões que consideram como regiões distantes, afastadas para fins da aplicação do disposto no nº 1, subalínea ii) da alínea b) e alínea c).*
3. *Poderão ser adoptadas disposições pormenorizadas com vista à aplicação do presente artigo, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.*

Alteração 64

Artigo 26º

#### Controlos comunitários

1. *Em cooperação com as autoridades competentes dos Estados-membros, a Comissão efectuará inspecções e auditorias no local a todos os níveis da produção, colocação no mercado e eliminação de subprodutos animais e de produtos deles derivados e da organização e funcionamento das autoridades competentes dos Estados-membros, a fim de assegurar a aplicação uniforme das disposições do presente regulamento, das regras adoptadas ao seu abrigo e de eventuais medidas de salvaguarda.*

#### Controlos comunitários nos Estados-membros

1. *Caso seja necessário para a aplicação uniforme do presente regulamento, os peritos da Comissão podem, em colaboração com as autoridades competentes dos Estados-membros, efectuar inspecções no local. Os Estados-membros em cujo território forem efectuadas inspecções fornecerão aos peritos todo o auxílio necessário ao desempenho da sua tarefa. A Comissão informará as autoridades competentes dos resultados das inspecções efectuadas.*

*I bis. Até 1 de Fevereiro de 2003, os Estados-membros apresentarão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão um relatório sobre a aplicação uniforme das disposições previstas no presente regulamento.*

*Na sequência da transmissão desse relatório, poderá então ser tomada uma decisão a nível comunitário sobre a reintrodução das farinhas de carne e de ossos na alimentação de animais de criação não ruminantes.*



Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

2. As regras de execução do presente artigo serão adoptadas de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

As disposições aplicáveis à importação, de países terceiros, **das matérias para alimentação animal referidas** no Anexo V e dos alimentos para animais de companhia, ossos de couro e produtos técnicos referidos no Anexo VI não serão nem mais nem menos favoráveis do que as aplicáveis à produção e comercialização desses produtos na Comunidade.

Todavia, a importação, de países terceiros, de alimentos para animais de companhia e de matérias-primas destinadas à produção de alimentos para animais de companhia, derivados de animais tratados com certas substâncias proibidas em conformidade com a Directiva 96/22/CE, será permitida em condições específicas a estabelecer de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

Os Anexos podem ser alterados ou completados e podem ser adoptadas medidas de transição de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

O presente regulamento *entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2003*.

1. Serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar que as matérias *da categoria 1, da categoria 2 e da categoria 3* sejam identificáveis e se mantenham identificáveis durante a recolha e o transporte.

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

2. As regras de execução do presente artigo, **especialmente as que visam regulamentar as formas de cooperação com as autoridades nacionais**, serão adoptadas de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

As disposições aplicáveis à importação, de países terceiros, **dos produtos referidos** no Anexo V e dos alimentos para animais de companhia, ossos de couro e produtos técnicos referidos no Anexo VI não serão nem mais nem menos favoráveis do que as aplicáveis à produção e comercialização desses produtos na Comunidade.

Todavia, a importação, de países terceiros, de alimentos para animais de companhia e de matérias-primas destinadas à produção de alimentos para animais de companhia, derivados de animais tratados com certas substâncias proibidas em conformidade com a Directiva 96/22/CE, será permitida **na condição de que as matérias-primas da alimentação animal sejam marcadas com substâncias corantes indeléveis e** em condições específicas a estabelecer de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

**Após consulta do Comité Científico competente sobre questões susceptíveis de ter implicações para a saúde pública**, os Anexos podem ser alterados ou completados e podem ser adoptadas medidas de transição de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

O presente regulamento *aplicar-se-á a partir de 1 de Janeiro de 2002*.

1. Serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar que as matérias *das categorias 1, 2 e 3* sejam **rigorosamente separadas e** identificáveis, e se mantenham **separadas e** identificáveis durante a recolha e o transporte.

Alteração 65

Artigo 27º

Alteração 66

Artigo 32º

Alteração 68

Artigo 38º, parágrafo 2

Alteração 69

Anexo I, definição 18 bis (nova)

Alteração 70

Anexo II, ponto 1

**Regiões distantes: regiões em que o número de animais é tão reduzido e em que as instalações se encontram tão afastadas que os meios necessários para a recolha e o transporte seriam inaceitavelmente elevados em comparação com a eliminação no local;**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 71

Anexo II, ponto 5, alínea i), travessão 2

- |   |   |
|---|---|
| <p>— a descrição das matérias, incluindo a sua <b>classificação</b> em conformidade com o presente regulamento,</p> | <p>— a descrição das matérias, incluindo a sua <b>categoria</b> em conformidade com o presente regulamento, <b>a espécie animal (no caso das matérias da categoria 3 e dos produtos transformados derivados destas matérias destinados a serem utilizados como preparações alimentares para animais), bem como, sempre que necessário, o número das marcas auriculares,</b></p> <p>— <b>o tipo das matérias, indicado através do texto «Subprodutos animais — não se destinam ao consumo humano»,</b></p> |
|---|---|

## Alteração 72

Anexo II, pontos 6 bis, 6 ter e 6 quater (novos)

**6 bis. O transporte dos subprodutos animais deve ser efectuado a uma temperatura apropriada, a fim de evitar qualquer perigo para a saúde animal ou humana.**

**6 ter. As matérias não transformadas da categoria 3 destinadas à produção de preparações alimentares para animais ou de preparações alimentares para animais de companhia serão refrigeradas ou congeladas durante o transporte.**

**6 quater. Os camiões frigoríficos serão projectados de forma a que possa ser mantida uma temperatura apropriada durante todo o transporte.**

## Alteração 73

Anexo III, Capítulo I, ponto 1, alínea a)

- |  |  |
|--|--|
| <p>a) As instalações da unidade de transformação devem estar suficientemente afastadas da via pública e de outras instalações, como os matadouros. As instalações de transformação de subprodutos animais não devem estar localizadas juntamente com matadouros, <b>salvo se se encontrarem numa parte de um edifício totalmente separada.</b> As pessoas não autorizadas e os animais não devem ter acesso à unidade;</p> | <p>a) As instalações da unidade de transformação devem estar suficientemente afastadas da via pública e de outras instalações, como os matadouros. As instalações de transformação de subprodutos animais <b>das categorias 1 e 2</b> não devem estar localizadas juntamente com matadouros. As pessoas não autorizadas e os animais não devem ter acesso à unidade;</p> |
|--|--|

## Alteração 74

Anexo III, Capítulo II, ponto 7

- |   |   |
|---|---|
| <p>7. O controlo da higiene deve incluir inspecções regulares do ambiente e do equipamento. O calendário e os resultados das inspecções devem ser documentados.</p> | <p>7. O controlo da higiene deve incluir inspecções regulares do ambiente e do equipamento. O calendário e os resultados das inspecções devem ser documentados <b>e conservados por um período mínimo de dois anos.</b></p> |
|---|---|

## Alteração 75

Anexo IV, Capítulo I, ponto 2

- |  |   |
|--|---|
| <p>2. <b>Em derrogação do ponto anterior, os Estados-membros podem permitir que as instalações de uma unidade de transformação da categoria 2 sejam:</b></p> | <p>2. <b>A autoridade competente pode todavia autorizar que uma unidade de transformação utilize provisoriamente matérias da categoria 2 para transformar matérias da categoria 1 caso uma epizootia generalizada conduza a uma escassez de capacidades numa unidade de transformação da categoria 1.</b></p> |
|--|---|

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- i) Utilizadas temporariamente para a transformação de matérias da categoria 1, se doenças epizoóticas largamente disseminadas derem origem a uma falta de capacidade na unidade de transformação da categoria 1, ou
- ii) Permanentemente utilizadas para a transformação de matérias da categoria 1, se não existir a capacidade adicional necessária para aprovar a unidade para fins específicos,

*A autoridade competente renovará a aprovação concedida à unidade de transformação das matérias da categoria 2 antes de esta voltar a transformar matérias da categoria 1.*

apenas nas seguintes condições:

- a unidade deve estar sob supervisão oficial permanente,
- o descarregamento, a transformação, a armazenagem ou outros manuseamentos das matérias da categoria 1 devem ser efectuados sob supervisão oficial,
- as matérias da categoria 1 devem ser armazenadas numa sala completamente separada ou numa área de recepção separada,
- as matérias da categoria 1 devem ser transformadas em salas separadas, em instalações e com equipamento diferentes, excepto quando:
  - i) A transformação for efectuada numa instalação completamente fechada ou com equipamento utilizado exclusivamente para o efeito, ou
  - ii) O lote de matérias da categoria 2 transformadas imediatamente após a transformação das matérias da categoria 1 for considerado como de matérias da categoria 1,
- as matérias da categoria 1 transformadas devem ser armazenadas numa sala diferente ou em tanques separados, adequadamente rotulados. A sala ou os tanques separados devem ficar fechados com o selo da autoridade competente quando esta não se encontrar presente
- as unidades de transformação da categoria 2 que tenham transformado temporária ou permanentemente matérias da categoria 1 devem, antes de transformarem matérias de categoria sanitária superior, ser submetidas a um regime rigoroso de limpeza e desinfectação aprovado pela autoridade competente.

Alteração 76

Anexo IV, Capítulo I, ponto 4

4. Após a transformação, os produtos devem ser *permanente* **corados ou** marcados por meio de um sistema aprovado pela autoridade competente. A Comissão estabelecerá as regras de execução desse sistema de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

4. Após a transformação, os produtos devem ser marcados *de modo permanente* **com marcadores visuais e olfactivos** por meio de um sistema aprovado pela autoridade competente. A Comissão estabelecerá as regras de execução desse sistema de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 77

Anexo V, capítulo I, ponto 1

1. As instalações em que são transformadas matérias da categoria 3 não devem situar-se no mesmo local que aquelas em que são transformadas matérias da categoria 1 ou da categoria 2, *excepto se se situarem numa parte de um edifício totalmente separada.*

1. As instalações em que são transformadas matérias da categoria 3 não devem situar-se no mesmo local que aquelas em que são transformadas matérias das categorias 1 ou 2.

## Alteração 78

Anexo V, Capítulo I, ponto 2

2. *Em derrogação do ponto anterior, os Estados-membros podem permitir que as instalações de uma unidade de transformação da categoria 3 sejam:*

2. *A autoridade competente pode todavia autorizar que uma unidade de transformação utilize provisoriamente matérias da categoria 3 para transformar matérias das categorias 1 e 2 caso uma epizootia generalizada conduza a uma escassez de capacidades numa unidade de transformação das categorias 1 ou 2.*

- i) *Utilizadas temporariamente para a transformação de matérias da categoria 1 ou da categoria 2, se doenças epizoóticas largamente disseminadas derem origem a uma falta de capacidade na unidade de transformação da categoria 1 ou da categoria 2, ou*
- ii) *Permanentemente utilizadas para a transformação de matérias da categoria 1 ou da categoria 2, se não existir a capacidade adicional necessária para aprovar a unidade para fins específicos,*

*A autoridade competente renovará a aprovação concedida à unidade de transformação das matérias da categoria 3 antes de esta voltar a transformar matérias da referida categoria.*

*apenas nas seguintes condições:*

- *a unidade deve estar sob supervisão oficial permanente,*
- *o descarregamento, a transformação, a armazenagem ou outros manuseamentos das matérias da categoria 1 ou da categoria 2 devem ser efectuados sob supervisão oficial,*
- *as matérias da categoria 1 ou da categoria 2 devem ser armazenadas numa sala completamente separada ou numa área de recepção separada,*
- *as matérias da categoria 1 ou da categoria 2 devem ser transformadas em salas separadas, em instalações e com equipamento diferentes, excepto quando a transformação for efectuada numa instalação completamente fechada ou com equipamento utilizado exclusivamente para o efeito,*
- *as matérias da categoria 1 ou da categoria 2 transformadas devem ser armazenadas numa sala diferente ou em tanques separados, adequadamente rotulados, e não devem ser utilizadas para consumo animal. A sala ou os tanques separados devem ficar fechados com o selo da autoridade competente quando esta não se encontrar presente,*
- *as unidades de transformação da categoria 3 que tenham transformado temporária ou permanentemente matérias da categoria 1 ou da categoria 2 devem, antes de transformarem matérias de categoria sanitária superior, ser submetidas a um regime rigoroso de limpeza e desinfecção aprovado pela autoridade competente.*

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 79

Anexo V, Capítulo I, ponto 2 bis (novo)

**2 bis. As instalações para o tratamento de matérias da categoria 3 devem garantir uma rigorosa separação entre as matérias provenientes de bovinos, de suínos e de aves de capoeira antes, durante e após a transformação.**

## Alteração 80

Anexo V, Capítulo I, ponto 4

4. Só podem ser utilizadas para a produção de proteínas animais transformadas e outras matérias para alimentação animal as matérias da categoria 3 enumeradas nas alíneas a) a l) do artigo 6º.

4. Só podem ser utilizadas para a produção de proteínas animais transformadas e de outras matérias para *preparações alimentares para animais* as matérias da categoria 3 enumeradas nas alíneas a) a l) do artigo 6º **que tenham sido mantidas separadas por espécie animal.**

## Alteração 81

Anexo V, Capítulo I, ponto 5

5. Antes da transformação, os subprodutos animais devem ser controlados com vista à detecção da presença de matérias estranhas. As matérias estranhas eventualmente presentes devem ser removidas.

5. Antes da transformação, os subprodutos animais devem ser controlados com vista à detecção da presença de matérias estranhas. **Todas** as matérias estranhas eventualmente presentes devem ser **imediatamente** removidas.

## Alteração 82

Anexo V, Capítulo I, ponto 6, intróito

6. Para cada um dos métodos de transformação especificados no capítulo III do Anexo III, devem ser identificados os pontos de controlo críticos que determinam a amplitude dos tratamentos térmicos aplicados durante a transformação. Os pontos de controlo críticos **podem** incluir:

6. Para cada um dos métodos de transformação especificados no capítulo III do Anexo III, devem ser identificados os pontos de controlo críticos que determinam a amplitude dos tratamentos térmicos aplicados durante a transformação. Os pontos de controlo críticos **devem** incluir **pelo menos**:

## Alteração 83

Anexo V, Capítulo I, ponto 7

7. Devem ser conservados registos que comprovem a aplicação dos valores mínimos do processo para cada *ponto de controlo crítico*.

7. Devem ser conservados, **por um período mínimo de dois anos**, registos que comprovem a aplicação dos valores mínimos do processo para cada PCC.

## Alteração 84

Anexo V, Capítulo I, ponto 8

8. Devem ser utilizados instrumentos de medição/registadores das temperaturas adequadamente calibrados para monitorizar continuamente as condições de transformação. Devem ser conservados registos das datas de calibragem dos instrumentos de medição/registadores das temperaturas.

8. Devem ser utilizados instrumentos de medição/registadores das temperaturas adequadamente calibrados para monitorizar continuamente as condições de transformação. Devem ser conservados registos das datas de calibragem dos instrumentos de medição/registadores das temperaturas **por um período mínimo de dois anos**.

## Alteração 86

Anexo V, Capítulo II, ponto 14

14. **Os Estados-membros** devem conservar um registo dos resultados da amostragem de todas as remessas submetidas a amostragem.

14. **As autoridades competentes** devem conservar, **por um período mínimo de dois anos**, um registo dos resultados da amostragem de todas as remessas submetidas a amostragem.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 87

Anexo V, Capítulo II, ponto 15, alíneas a) e b)

- |  |  |
|--|--|
| <p>a) <b>Quer reexportada da Comunidade;</b></p> <p>b) <b>Quer transformada</b> novamente numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o presente regulamento ou descontaminada por meio de <b>tratamentos permitidos pela legislação comunitária</b>. A remessa não pode ser levantada antes de ter sido tratada e testada para pesquisa de salmonelas pela autoridade competente, em conformidade com o ponto 10 do capítulo I <b>do presente anexo</b>, com resultados negativos.</p> | <p>a) <b>Tratada em conformidade com o procedimento estabelecido na alínea a) do nº 2 do artigo 17º da Directiva 97/78/CE, ou</b></p> <p>b) <b>Transformada</b> novamente numa unidade de transformação aprovada em conformidade com o presente regulamento ou descontaminada por meio de <b>um tratamento aprovado pela autoridade competente. Pode ser elaborado um registo dos tratamentos aprovados, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º</b>. A remessa não pode ser levantada antes de ter sido tratada e testada para pesquisa de salmonelas pela autoridade competente, em conformidade com o ponto 10 do capítulo I, com resultados negativos.</p> |
|--|--|

## Alteração 88

Anexo V, Capítulo IV, ponto 2, alínea c)

- |  |  |
|--|--|
| <p>c) Quando forem total ou parcialmente derivadas de matérias-primas de ruminantes, forem provenientes de um país ou de parte do território de um país indemne de febre aftosa nos últimos 24 meses e indemne de peste bovina nos últimos 12 meses,</p> | <p>c) Quando forem total ou parcialmente derivadas de matérias-primas de ruminantes, forem provenientes de um país ou de parte do território de um país indemne de febre aftosa nos últimos 24 meses e indemne de peste bovina nos últimos 12 meses, <b>e forem declaradas isentas de TSE, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 999/2001,</b></p> |
|--|--|

## Alteração 89

Anexo V, Capítulo IV, ponto 4

- |   |   |
|---|---|
| <p>4. <b>No caso da</b> gordura animal fundida ou <b>do</b> óleo de peixe embalados, os recipientes utilizados devem ser novos ou ter sido previamente limpos, devendo <b>ter sido</b> tomadas todas as precauções necessárias para evitar a sua recontaminação. Se os produtos se destinarem a ser transportados a granel, os tubos, bombas, cisternas e outros contentores para transporte a granel ou camiões-cisterna utilizados para o transporte dos produtos da unidade de fabrico, quer directamente para o navio ou para cisternas de armazenagem em terra, quer directamente para estabelecimentos, <b>tiverem sido</b> inspeccionados e considerados limpos antes de serem utilizados.</p> | <p>4. <b>Quando a</b> gordura animal fundida ou <b>o</b> óleo de peixe <b>são</b> embalados, os recipientes utilizados devem ser novos ou ter sido previamente limpos, devendo <b>ser</b> tomadas todas as precauções necessárias para evitar a sua recontaminação. Se os produtos se destinarem a ser transportados a granel, os tubos, bombas, cisternas e outros contentores para transporte a granel ou camiões-cisterna utilizados para o transporte dos produtos da unidade de fabrico, quer directamente para o navio ou para cisternas de armazenagem em terra, quer directamente para estabelecimentos, <b>devem ser</b> inspeccionados e considerados limpos antes de serem utilizados.</p> |
|---|---|

## Alteração 90

Anexo VI, Capítulo III, Secção I, ponto 1, alínea b), parágrafo 2

Nesses casos, o chorume deve ser acompanhado de um certificado sanitário **em conformidade com o modelo** estabelecido de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

Nesses casos, o chorume deve ser acompanhado de um certificado sanitário  **europeu, cujo modelo será** estabelecido de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º. **Este certificado sanitário deverá figurar no anexo ao regulamento.**

## Alteração 91

Anexo VI, Capítulo III, Secção I, ponto 2, alínea c)

- |  |  |
|--|--|
| <p>c) O chorume deve ser acompanhado de um certificado sanitário <b>em conformidade com o modelo</b> estabelecido de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.</p> | <p>c) O chorume deve ser acompanhado de um certificado sanitário <b> europeu, cujo modelo será</b> estabelecido de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º. <b>Este certificado sanitário deverá figurar no anexo ao regulamento.</b></p> |
|--|--|

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 92

*Anexo VI, Capítulo III, Secção II, ponto 5, alínea b)*

- |   |  |
|---|--|
| <p>b) Devem ter sido submetidos a um processo de tratamento térmico em que alcancem, pelo menos, 70 °C durante um mínimo de 60 minutos;</p> | <p>b) Devem ter sido submetidos a um processo de tratamento térmico em que alcancem, pelo menos, 70 °C durante um mínimo de 60 minutos, <b>ou a um processo de tratamento térmico que permita alcançar o mesmo resultado com base numa tabela de equivalências a elaborar pela Comissão;</b></p> |
|---|--|

## Alteração 93

*Anexo VIII, Capítulo II, Parte A, ponto 1*

- |  |   |
|--|---|
| <p>1. As unidades não devem <b>dedicar-se senão</b> a actividades de importação, recolha, triagem, corte, refrigeração, congelação em blocos, armazenagem temporária e expedição de matérias da categoria 3.</p> | <p>1. As unidades não devem <b>estar situadas no mesmo local que uma unidade de transformação de matérias das categorias 1 ou 2, e devem dedicar-se exclusivamente</b> a actividades de importação, recolha, triagem, corte, refrigeração, congelação em blocos, armazenagem temporária e expedição de matérias da categoria 3.</p> |
|--|---|

## Alteração 94

*Anexo VIII, Capítulo II, Parte A, ponto 2*

- |   |  |
|---|--|
| <p>2. A triagem das matérias da categoria 3 deve ser feita de forma a evitar qualquer risco de introdução de doenças animais.</p> | <p>2. A triagem das matérias da categoria 3 deve ser feita de forma a evitar qualquer risco de introdução de doenças animais. <b>As matérias-primas devem ser mantidas separadas por espécie animal.</b></p> |
|---|--|

## Alteração 95

*Anexo VIII, Capítulo II, Parte A, ponto 3*

- |  |  |
|--|--|
| <p>3. Durante todo o processo de triagem ou armazenagem, as matérias da categoria 3 devem ser manuseadas e armazenadas separadamente das outras mercadorias, de forma a evitar a propagação de <b>doenças epizoóticas</b>.</p> | <p>3. Durante todo o processo de triagem ou armazenagem, as matérias da categoria 3 devem ser manuseadas e armazenadas separadamente das outras mercadorias, de forma a evitar a propagação de <b>agentes patogénicos</b>.</p> |
|--|--|

## Alteração 96

*Anexo VIII, Capítulo II, Parte A, ponto 4*

- |   |   |
|---|---|
| <p>4. As matérias da categoria 3 devem ser adequadamente armazenadas até à sua reexpedição.</p> | <p>4. As matérias da categoria 3 devem ser adequadamente armazenadas <b>e refrigeradas ou congeladas</b> até à sua reexpedição.</p> |
|---|---|

## Alteração 97

*Anexo VIII, Capítulo III, ponto 1, alínea - a) (nova)*

- a) **Os entrepostos das matérias da categoria 3 não devem estar situados no mesmo local que os entrepostos das matérias das categorias 1 ou 2;**

## Alteração 98

*Anexo X, Capítulo 1, Secção IV, alínea a), subalínea ii), travessões 3 e 4*

- |   |  |
|---|--|
| <p>— couros e peles, cascos e chifres, cerdas de suíno e penas originários de animais abatidos num matadouro e submetidos a uma inspecção <i>ante mortem</i> em resultado da qual tenham sido considerados próprios para <b>abate de acordo com a</b> legislação comunitária,</p> | <p>— couros e peles, cascos e chifres, cerdas de suíno e penas originários de animais abatidos num matadouro e submetidos a uma inspecção <i>ante mortem</i> em resultado da qual tenham sido considerados próprios para <b>consumo humano em virtude da</b> legislação comunitária,</p> |
|---|--|

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTOS  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- sangue obtido de animais abatidos num matadouro e submetidos a uma inspecção *ante mortem* em resultado da qual tenham sido considerados próprios para **abate de acordo com a** legislação comunitária,

- sangue obtido de animais abatidos num matadouro e submetidos a uma inspecção *ante mortem* em resultado da qual tenham sido considerados próprios para **consumo humano em virtude da** legislação comunitária,

Alteração 99

Anexo XI bis (novo)

## ANEXO XI BIS

EXIGÊNCIAS PARA AS UNIDADES DE INCINERAÇÃO  
NÃO ABRANGIDAS PELAS DISPOSIÇÕES DA DIREC-  
TIVA 2000/76/CE

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

1. *As unidades de incineração serão projectadas, equipadas e exploradas de modo a preencherem os requisitos do presente regulamento.*
2. *Os operadores das unidades de incineração tomarão as precauções necessárias no que se refere à recepção de subprodutos animais, de modo a prevenir ou, na medida do possível, reduzir ao mínimo os riscos directos para a saúde humana e animal.*

## CAPÍTULO II

## CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

3. *As unidades de incineração devem ser concebidas, equipadas, construídas e exploradas de modo a permitir que, após a última injeção de ar de combustão, os gases resultantes do processo atinjam, de forma controlada e homogénea, mesmo nas condições menos favoráveis, uma temperatura de 850 °C medida próximo da parede interior ou noutro ponto representativo da câmara de combustão, tal como autorizado pela autoridade competente, durante dois segundos.*
4. *Cada um dos complexos das instalações de incineração de grande capacidade deve ser equipado pelo menos com um queimador auxiliar. Este queimador deve ser activado automaticamente sempre que a temperatura dos gases de combustão, após a última injeção de ar de combustão, desça para valores inferiores a 850 °C. Estes queimadores serão também utilizados durante as operações de arranque e paragem, a fim de garantir a manutenção permanente da temperatura de 850 °C, durante estas operações e enquanto a câmara de combustão contiver resíduos não queimados.*
5. *As unidades de incineração de grande capacidade devem possuir e ter em funcionamento um sistema automático que impeça a alimentação de resíduos:*
  - a) *No arranque, enquanto não for atingida a temperatura de 850 °C; e*
  - b) *Sempre que não seja mantida a temperatura de 850 °C.*



Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

6. Os subprodutos animais deverão ser colocados directamente no forno sem manipulação directa.

### CAPÍTULO III

#### DESCARGA DE RESÍDUOS NA ÁGUA

7. As unidades de incineração e as instalações conexas para subprodutos animais devem ser concebidas e exploradas de forma a prevenir a libertação não autorizada e acidental de substâncias poluentes para o solo, águas de superfície e águas subterrâneas, segundo as disposições da legislação comunitária aplicável. Além disso, deve ser prevista uma capacidade de armazenamento para as águas da chuva contaminadas que escurram do local da unidade de incineração ou para as águas contaminadas provenientes de derrames ou de operações de combate a incêndios.

Esta capacidade de armazenamento deve ser suficiente para garantir que essas águas possam ser, sempre que necessário, analisadas e tratadas antes da sua descarga.

### CAPÍTULO IV

#### PRODUTOS RESIDUAIS

8. Os produtos residuais resultantes da exploração da unidade de incineração devem ser reduzidos ao mínimo, em termos de quantidade e de nocividade. Consoante os casos, devem ser reciclados directamente na unidade ou no exterior, de acordo com a legislação comunitária.

O transporte e o armazenamento intermédio de produtos residuais secos sob a forma de poeiras como, por exemplo, poeiras de caldeiras e produtos residuais secos provenientes do tratamento dos gases de combustão, devem ser efectuados por forma a evitar a descarga no ambiente, utilizando, por exemplo, recipientes fechados.

### CAPÍTULO V

#### CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

9. Deve ser instalado equipamento de medição e devem ser utilizadas técnicas para monitorização dos parâmetros, condições e concentrações ponderais relevantes no processo de incineração.

10. Devem ser estabelecidos requisitos de medição na licença ou nas condições apensas à licença emitida pela autoridade competente.

11. A instalação adequada e o funcionamento do equipamento automatizado de monitorização das emissões devem ser sujeitos a controlo e a um ensaio de verificação anual. A calibragem deve ser efectuada mediante medições paralelas, utilizando os métodos de referência, pelo menos de três em três anos.

12. A localização dos pontos de colheita de amostras ou de medição deve ser estabelecida pela autoridade competente.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO**CAPÍTULO VI****REQUISITOS DAS MEDIÇÕES**

13. A autoridade competente, quer através de especificação nas condições da licença, quer através de regras gerais vinculativas, deve assegurar a realização de medições contínuas da temperatura próximo da parede interna ou de outro ponto representativo da câmara de combustão, tal como autorizado pela autoridade competente, e da concentração de oxigénio, da pressão, da temperatura e do teor em vapor de água dos gases de escape.

14. O tempo de permanência, bem como a temperatura mínima relevante e o teor de oxigénio dos gases de escape, devem ser sujeitos a verificação adequada, pelo menos uma vez aquando da entrada em funcionamento da unidade de incineração e nas condições de exploração previsivelmente mais desfavoráveis.

15. Os resultados das medições serão registados, processados e apresentados de forma adequada, a fim de permitir às autoridades competentes verificar a conformidade com as condições de exploração permitidas e com os valores-limite de emissão estabelecidos na presente directiva, segundo procedimentos a decidir por essas autoridades.

**CAPÍTULO VII****CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO ANORMAIS**

16. Em caso de avaria total, o operador reduzirá ou suspenderá as operações o mais rapidamente possível, até que as condições normais de funcionamento possam ser restabelecidas.

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano (COM(2000) 574 – C5-0539/2000 – 2000/0259(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 574) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 4 do artigo 152º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0539/2000),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e o parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-0200/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
  3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 40.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

#### 4. Luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil \*

A5-0206/2001

Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (COM(2000) 854 – C5-0043/2001 – 2001/0025(CNS))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO<sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

##### Alteração 1

Considerando 4 bis (novo)

**(4 bis) O direito das crianças à protecção e aos cuidados são consagrados pelo artigo 24º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada pelas instituições europeias em 7 de Dezembro de 2000;**

##### Alteração 2

Considerando 6

(6) Os importantes trabalhos realizados por organizações internacionais devem ser complementados pelos trabalhos da União Europeia;

(6) Os importantes trabalhos realizados por organizações internacionais — **em particular a adopção da Convenção dos Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas e o Protocolo relativo à venda de crianças e à prostituição e pornografia infantis, bem como o Projecto de Convenção do Conselho da Europa sobre o Crime Cibernético** — devem ser complementados pelos trabalhos da União Europeia;

##### Alteração 42

Artigo 1º, alínea b)

b) «*Pornografia infantil*» **material pornográfico representando visualmente crianças envolvidas em comportamentos sexualmente explícitos;**

b) «*Pornografia infantil*»:

- i) **qualquer material audiovisual, textual ou escrito, independentemente do seu tipo, como fotografias, fotomontagens, cassetes vídeo, filmes e dados electrónicos criados por via informática, mecânica ou de qualquer outro tipo que:**
  - **represente uma criança participando ou testemunhando um acto sexual explícito, ou**
  - **tenha por principal objectivo a exibição dos órgãos genitais ou da zona púbica de crianças, para fins sexuais,**
- ii) **qualquer material audiovisual, textual ou escrito que tenha por objectivo:**
  - **encorajar, incitar ou instigar a actos de pedofilia,**
  - **promover ou prestar informações sobre crianças utilizadas para fins de exploração sexual.**

<sup>(1)</sup> JO C 62 E de 27.2.2001, p. 327.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 4

Artigo 2º, alínea a)

- |  |   |
|--|---|
| <p>a) coacção, exploração, incitamento, benefício <b>ou outras formas de favorecimento da prostituição de uma criança;</b></p> | <p>a) coacção, exploração, incitamento, <b>facilitação, obtenção de proventos financeiros e</b> benefício, <b>aquisição, venda ou deslocação da criança dentro ou fora do Estado com a intenção de a submeter à prostituição ou a comportamentos sexualmente explícitos para a produção de material pornográfico, quer para fins lucrativos, quer para fins não lucrativos;</b></p> |
|--|---|

## Alteração 5

Artigo 2º, alínea b bis) (nova)

- b bis) os pais ou pessoas que gozem de poder paternal sobre a criança que permitam que a criança seja submetida à prostituição ou a comportamentos sexualmente explícitos para a produção de material pornográfico,**

## Alteração 43

Artigo 2º, alínea b ter) (nova)

- b ter) qualquer pessoa que tenha conhecimento de que uma criança foi vítima de exploração sexual e não informe as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, se bem que tenha a obrigação legal específica de o fazer.**

## Alteração 7

Artigo 3º, nº 1, alínea a)

- |  |   |
|--|---|
| <p>a) produção de pornografia infantil, ou</p> | <p>a) produção <b>ou tratamento de material</b> de pornografia infantil, ou</p> |
|--|---|

## Alteração 8

Artigo 3º, nº 1, alínea b)

- |  |   |
|--|---|
| <p>b) <b>distribuição, divulgação ou transmissão</b> de pornografia infantil, ou</p> | <p>b) <b>importação, exportação, compra e venda ou distribuição</b> de pornografia infantil, ou</p> |
|--|---|

## Alteração 9

Artigo 3º, nº 1, alíneas d) a d ter) (novas)

- |  |   |
|--|---|
| <p>d) aquisição e posse de pornografia infantil;</p> | <p>d) <b>distribuição, divulgação ou transmissão de pornografia infantil,</b></p> <p><b>d bis) incitamento ou facilitação dos actos supra,</b></p> <p><b>d ter) aquisição e posse de pornografia infantil, punida apenas quando haja conhecimento de causa ou intenção ou quando a sua posse seja intencionalmente continuada. A aquisição e posse de material de pornografia infantil com vista à sua entrega às autoridades de aplicação da lei não é um crime.</b></p> |
|--|---|

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 10

Artigo 30<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que, sem prejuízo de outras definições previstas na presente decisão-quadro, os actos referidos no n<sup>o</sup> 1, sejam puníveis quando relacionados com material pornográfico que representa visualmente uma criança envolvida em comportamentos sexualmente explícitos, **a menos que seja estabelecido que a pessoa que representa uma criança tivesse idade superior a dezoito anos aquando da fixação das imagens.**

2. Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que, sem prejuízo de outras definições previstas na presente decisão-quadro, os actos referidos no n<sup>o</sup> 1, sejam puníveis quando relacionados com material pornográfico que representa visualmente uma criança envolvida em comportamentos sexualmente explícitos.

## Alteração 11

Artigo 4<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que sejam punidos a instigação, o auxílio, a cumplicidade ou a tentativa de cometer uma das infracções previstas nos artigos 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup>.

1. Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que sejam punidos a instigação, o auxílio, a cumplicidade ou a tentativa de cometer uma das infracções previstas nos artigos 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup>, **particularmente a organização da infracção ou a instrução de outrem para a cometer.**

## Alteração 12

Artigo 5<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que as infracções referidas no artigo 2<sup>o</sup>, no n<sup>o</sup> 1, alíneas a) a c), do artigo 3<sup>o</sup> e no artigo 4<sup>o</sup> sejam puníveis com sanções efectivas, proporcionadas e dissuasoras, incluindo penas privativas da liberdade, não podendo a pena máxima ser inferior a quatro anos e, no que respeita à infracção referida no n<sup>o</sup> 1, alínea d), do artigo 3<sup>o</sup>, ser inferior a um ano.

1. Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que as infracções referidas no artigo 2<sup>o</sup>, no n<sup>o</sup> 1, alíneas a) a d), do artigo 3<sup>o</sup> e no artigo 4<sup>o</sup> sejam puníveis com sanções efectivas, proporcionadas e dissuasoras, **também no que se refere às penas mínimas**, incluindo penas privativas da liberdade, não podendo a pena máxima ser inferior a quatro anos e, no que respeita à infracção referida no n<sup>o</sup> 1, alínea d), do artigo 3<sup>o</sup>, ser inferior a um ano.

## Alteração 13

Artigo 5<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1 bis (novo)

**1 bis. Além disso, essas sanções devem ser acompanhadas de um tratamento psiquiátrico adequado, que poderá continuar a aplicar-se, como forma adicional de supervisão, uma vez cumprida a pena.**

## Alteração 14

Artigo 5<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1 ter (novo)

**1 ter. Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para impor que a condenação do réu seja acompanhada da investigação, apreensão e confiscação de todos os bens móveis ou imóveis provenientes da prática dos crimes referidos nos artigos 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>.**

## Alteração 15

Artigo 5<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2, travessão 1

— impliquem uma criança com idade inferior a **dez** anos, ou

— impliquem uma criança com idade inferior a **dezasseis** anos, ou

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 16

Artigo 5º, nº 2, travessão 3

— *gerem lucros substanciais, ou***Suprimido**

## Alteração 17

Artigo 5º, nº 2, travessão 4 bis (novo)

— ***impliquem uma criança portadora de deficiências físicas ou mentais.***

## Alteração 18

Artigo 5º, nº 2, travessão 1

— impliquem uma criança com idade inferior a **dez** anos, ou— impliquem uma criança com idade inferior a **dezasseis** anos, ou

## Alteração 19

Artigo 5º, nº 3, travessão 2 bis (novo)

— ***impliquem uma criança portadora de deficiências físicas ou mentais***

## Alterações 37 e 21

Artigo 5º, nº 4

4. Sem prejuízo de definições adicionais incluídas na legislação nacional, cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que as infracções referidas no nº 1, alíneas a) a c), do artigo 3º e no artigo 4º sejam puníveis com penas privativas da liberdade, não podendo a pena máxima ser inferior a oito anos, sempre que:

- impliquem representações de uma criança com idade inferior a **dez** anos, ou
- impliquem representações de uma criança exposta a violência ou força, ou
- gerem lucros substanciais, ou
- sejam praticadas no quadro de uma organização criminosa.

4. Sem prejuízo de definições adicionais incluídas na legislação nacional, cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que as infracções referidas no nº 1, alíneas a) a **dbis)** do artigo 3º e no artigo 4º sejam puníveis com penas privativas da liberdade, não podendo a pena máxima ser inferior a oito anos, sempre que:

- impliquem representações de uma criança com idade inferior a **dezasseis** anos, ou
- impliquem representações de uma criança exposta a violência ou força, ou
- gerem lucros substanciais, ou
- sejam praticadas no quadro de uma organização criminosa, **ou**
- ***envolvam crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais.***

## Alteração 22

Artigo 7º, intróito

Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que uma pessoa colectiva considerada responsável nos termos do artigo 6º seja punida com sanções efectivas proporcionadas e dissuasoras, que incluirão multas ou coimas e poderão incluir outras sanções, como:

Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que uma pessoa colectiva considerada responsável nos termos do artigo 6º seja punida com sanções efectivas proporcionadas e dissuasoras, que incluirão multas ou coimas e **a confiscação dos produtos derivados das actividades ilícitas ligadas à exploração sexual das crianças e à pornografia infantil. Os Estados-membros destinarão tais montantes à protecção e reabilitação das vítimas e** poderão incluir outras sanções, como:

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 23

Artigo 8º, nº 1, alínea b)

b) o autor da infracção seja um nacional do Estado-membro em causa, ou

b) o autor da infracção seja um nacional do Estado-membro em causa ou **tenha residência permanente ou temporária no território desse Estado-membro**, ou

## Alteração 24

Artigo 8º, nº 1, alínea c)

c) as infracções tenham sido cometidas em benefício de uma pessoa colectiva estabelecida no seu território.

c) as infracções tenham sido cometidas em benefício de uma pessoa **singular ou** colectiva estabelecida no seu território.

## Alteração 44

Artigo 8º, nº 2

2. *Um Estado-membro pode decidir não aplicar, ou apenas aplicar em casos ou circunstâncias específicos, as regras em matéria de competência estabelecidas nas alíneas b) e c) do nº 1, desde que a infracção seja cometida fora do seu território.*

2. **Com base nos princípios que regem a presente decisão-quadro, as infracções cometidas em países terceiros por um nacional de um Estado-membro da União Europeia são puníveis em conformidade com a legislação nacional do respectivo Estado-membro.**

## Alteração 26

Artigo 8º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. Quando um Estado-membro mantenha a condição da dupla penalização, deverá rever a sua legislação para que essa condição não impeça a adopção de medidas eficazes contra nacionais ou residentes nesse Estado considerados suspeitos de perpetrarem os crimes referidos nos artigos 2º, 3º e 4º.**

## Alteração 27

Artigo 8º, nº 3 ter (novo)

**3 ter. Os Estados-membros deverão rever a sua legislação no que respeita à extradição dos seus cidadãos suspeitos de terem perpetrado crimes ligados à matéria da presente decisão-quadro, por forma a evitar que os crimes perpetrados em países terceiros se subtraíam à acção penal.**

## Alterações 45 e 38

Artigo 9º

Cada Estado-membro garantirá que as vítimas das infracções referidas na presente decisão-quadro beneficiam, no âmbito do procedimento penal, da protecção jurídica e do estatuto adequados. Em especial, os Estados-membros garantirão que as investigações criminais e os procedimentos penais não causam danos adicionais à vítima.

**1. Cada Estado-membro garantirá que as vítimas das infracções referidas na presente decisão-quadro beneficiam, no âmbito do procedimento penal, da protecção jurídica e do estatuto adequados. Os Estados-membros garantirão às vítimas e às testemunhas aconselhamento jurídico e apoio adequados. As crianças serão autorizadas a depor por vídeo na qualidade de testemunhas.** Em especial, os Estados-membros garantirão que as investigações criminais e os procedimentos penais não causam danos adicionais à vítima. **Para o efeito, cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para proteger a vida privada, a identidade e a segurança física das vítimas, das suas famílias e das testemunhas.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

3. Para efeitos de intercâmbio de informações relativas às infracções referidas nos artigos 2º, 3º e 4º e de acordo com as disposições em matéria de protecção de dados, os Estados-membros estabelecerão pontos de contacto operacionais ou utilizarão os mecanismos de cooperação existentes. Em especial, os Estados-membros garantirão a plena participação da Europol, dentro dos limites **do seu mandato**, e **dos pontos de contacto comunicados ao abrigo da Decisão do Conselho sobre o combate à pornografia infantil**.

## Alteração 32

## Artigo 10º, nº 3

2. Os Estados-membros elaborarão cadastros das pessoas condenadas por crimes sexuais graves contra crianças ou crimes de pornografia infantil. A Europol e as autoridades competentes dos Estados-membros terão acesso às informações contidas nesses cadastros, no respeito da regulamentação em matéria de protecção de dados.

3. Para efeitos de intercâmbio de informações relativas às infracções referidas nos artigos 2º, 3º e 4º e de acordo com as disposições em matéria de protecção de dados, os Estados-membros estabelecerão pontos de contacto operacionais ou utilizarão os mecanismos de cooperação existentes. Em especial, os Estados-membros garantirão a plena participação da Europol e da Interpol, dentro dos limites **dos seus mandatos e no âmbito de uma estrutura complementar, bem como a utilização por ambas das melhores tecnologias disponíveis**. Os Estados-membros estudarão também o possível estabelecimento de uma cooperação internacional entre a polícia e as ONG que passe nomeadamente pela criação e o financiamento de uma base de dados comum para perseguir e combater a pornografia infantil na Internet.

## Alteração 33

## Artigo 10º, nº 3 bis (novo)

**3 bis.** Os Estados-membros tentarão assegurar o mais rapidamente possível a participação dos países candidatos à adesão nas acções de combate à pornografia infantil e à exploração sexual de crianças.

## Alteração 34

## Artigo 10º, nº 4

4. Cada Estado-membro comunicará ao Secretariado-Geral do Conselho e à Comissão os pontos de contacto que designou para efeitos de intercâmbio de informações relativas à exploração sexual de crianças e à pornografia infantil. O Secretariado-Geral **comunicará a todos os Estados-membros esses pontos de contacto**.

4. Cada Estado-membro comunicará ao Secretariado-Geral do Conselho e à Comissão os pontos de contacto que designou para efeitos de intercâmbio de informações relativas à exploração sexual de crianças e à pornografia infantil. O **Estado-membro informará todos os outros Estados-membros sobre o ponto de contacto designado ou solicitará ao Secretariado-Geral que o faça em seu nome**.

## Alteração 35

## Artigo 10º, nº 4 bis (novo)

**4 bis.** Os Estados-membros elaborarão estratégias comuns para o combate preventivo da exploração sexual de crianças e da pornografia infantil e sua disseminação.

## Alteração 36

## Artigo 10º, nº 4 ter (novo)

**4 ter.** A Comissão, em colaboração com os pontos de contacto dos Estados-membros e a Europol, deve apresentar, de dois em dois anos, um relatório destinado a avaliar a eficácia da cooperação entre os Estados-membros, bem como submeter o mesmo ao Parlamento Europeu. O primeiro relatório deve ser apresentado até 31 de Março de 2005.



Terça-feira, 12 de Junho de 2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (COM(2000) 854 – C5-0043/2001 – 2001/0025(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 854) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta os artigos 29º, 31º e 34º, nº 2 do Tratado UE (C5-0043/2001),
  - Tendo em conta os artigos 106º e 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0206/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 62 E de 27.2.2001, p. 327.

## 5. Luta contra o tráfico de seres humanos \*

A5-0183/2001

**Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (COM(2000) 854 – C5-0042/2001 – 2001/0024(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 1  
Título

Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos

Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos **para efeitos de exploração sexual e de exploração do seu trabalho**

Alteração 2  
Considerando – 1 (novo)

**(– 1) No nº 3 do artigo 5º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em 7 de Dezembro de 2000 <sup>(1)</sup>, é expressamente proibido o tráfico de seres humanos.**

<sup>(1)</sup> JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

<sup>(1)</sup> JO C 62 E de 27.2.2001, p. 324.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 3

*Considerando (3)*

(3) O tráfico de seres humanos constitui uma grave violação dos direitos humanos fundamentais e da dignidade humana e implica práticas cruéis, como a exploração e manipulação de pessoas vulneráveis, e a utilização de violência, ameaças, servidão por dívidas e coacção;

(3) O tráfico de seres humanos constitui uma grave violação dos direitos humanos fundamentais e da dignidade humana e implica práticas cruéis, como a exploração e manipulação de pessoas vulneráveis, **sendo a pobreza e a ausência de educação e de oportunidades profissionais causas importantes dessa vulnerabilidade**, e a utilização de violência, ameaças, servidão por dívidas e coacção, **bem como todas as outras formas de abuso, independentemente do consentimento da pessoa.**

## Alteração 4

*Considerando 3 bis (novo)*

**(3 bis) O Parlamento Europeu condena o tráfico de seres humanos nas suas Resoluções de 14 de Abril de 1989 sobre a exploração da prostituição e o tráfico de seres humanos <sup>(1)</sup>, de 16 de Setembro de 1993 sobre o tráfico de mulheres <sup>(2)</sup>, de 18 de Janeiro de 1996 sobre o tráfico de seres humanos <sup>(3)</sup> e de 19 de Maio de 2000 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a novas acções na luta contra o tráfico de mulheres <sup>(4)</sup>, (COM(1998) 726).**

<sup>(1)</sup> JO C 120 de 16.5.1989, p. 352.

<sup>(2)</sup> JO C 268 de 4.10.1993, p. 141.

<sup>(3)</sup> JO C 32 de 5.2.1996, p. 88.

<sup>(4)</sup> JO C 59 de 23.2.2001, p. 307.

## Alteração 5

*Considerando 3 ter (novo)*

**(3 ter) O Protocolo Adicional das Nações Unidas relativo ao Tráfico de Seres Humanos representa um passo decisivo para uma cooperação internacional neste domínio.**

## Alteração 6

*Considerando 3 quater (novo)*

**(3 quater) É necessário estabelecer uma distinção entre, por um lado, tráfico de seres humanos que, por definição, contém um elemento de coacção, exploração e deslocação contra a vontade de um indivíduo e, por outro, auxílio não lucrativo à entrada irregular.**

## Alteração 7

*Considerando 3 quinquies (novo)*

**(3 quinquies) As mulheres e crianças são mais vulneráveis e, por isso, correm um maior risco de se tornarem vítimas deste tráfico.**

## Alteração 8

*Considerando 7*

(7) A presente decisão-quadro deverá contribuir para a luta contra o tráfico de seres humanos e para a sua prevenção, **complementando os** instrumentos adoptados pelo Conselho,

(7) A presente decisão-quadro deverá contribuir para a luta contra o tráfico de seres humanos e para a sua prevenção, **e constitui o necessário complemento jurídico dos** instrumentos

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

como a Acção Comum 96/700/JAI, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (STOP), a Acção Comum 96/748/JAI que alarga as atribuições da Unidade «droga» da Europol, a Decisão 293/2000/CE do Conselho e do Parlamento Europeu que adopta um programa de acção comunitário (programa DAPHNE) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, a Acção Comum 98/428/JAI que cria uma Rede Judiciária Europeia, a Acção Comum 96/277/JAI que institui um enquadramento para o intercâmbio de magistrados de ligação destinado a melhorar a cooperação judiciária entre os Estados-membros da União Europeia e a Acção Comum 98/427/JAI relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal,

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

adoptados pelo Conselho, como a Acção Comum 96/700/JAI, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (STOP), a Acção Comum 96/748/JAI que alarga as atribuições da Unidade «droga» da Europol, a Decisão 293/2000/CE do Conselho e do Parlamento Europeu que adopta um programa de acção comunitário (programa DAPHNE) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, a Acção Comum 98/428/JAI que cria uma Rede Judiciária Europeia, a Acção Comum 96/277/JAI que institui um enquadramento para o intercâmbio de magistrados de ligação destinado a melhorar a cooperação judiciária entre os Estados-membros da União Europeia e a Acção Comum 98/427/JAI relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal,

Alterações 9 e 10

Artigo 1º, parte introdutória

Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que o recrutamento, transporte ou transferência de qualquer pessoa, incluindo a sua guarida e subsequente acolhimento e a transferência do controlo sobre ela exercido, sejam **puníveis**, sempre que essa pessoa tenha sido privada dos seus direitos fundamentais **e continue a sê-lo**, com o objectivo da sua exploração para a produção de bens ou para a prestação de serviços, **em infracção à regulamentação laboral que rege as condições de trabalho, os salários e a saúde e segurança**, e:

Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que o recrutamento, transporte ou transferência de qualquer pessoa, incluindo a sua guarida e subsequente acolhimento e a transferência do controlo sobre ela exercido, sejam **objecto de tipificação penal como crime**, sempre que essa pessoa tenha sido **e/ou continue a ser** privada dos seus direitos fundamentais com o objectivo da sua exploração para a produção de bens ou para a prestação de serviços. **Neste contexto, exploração inclui, no mínimo, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão e a servidão. Além disso, é imperativo que:**

Alteração 11

Artigo 1º, alínea b)

b) seja utilizada manipulação ou fraude, ou

b) seja utilizada **instigação**, manipulação ou fraude, ou

Alteração 12

Artigo 1º, alínea c)

c) haja abuso de autoridade ou de influência ou exercício de pressão, ou

c) haja abuso de autoridade, **de uma situação de vulnerabilidade** ou de influência ou exercício de pressão, ou

Alteração 13

Artigo 1º, alínea d)

d) haja outra forma de abuso.

d) haja outra forma de abuso, **em particular, o aproveitamento de uma vulnerabilidade específica ou a concessão ou aceitação de pagamentos ou benefícios visando obter o acordo de uma pessoa que exerce controlo sobre outra.**

Alteração 14

Artigo 1º, parágrafo 1 bis (novo)

**É explicitamente excluído das disposições da presente decisão-quadro o auxílio à entrada e à permanência, com fins humanitários, de pessoas em situação irregular.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 15

Artigo 1<sup>o</sup> bis (novo)**Artigo 1<sup>o</sup> bis****Definições****Para os efeitos da presente decisão-quadro:**

- a) Por «tráfico de seres humanos» entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, a guarida ou o acolhimento de pessoas, recorrendo a ameaças ou à força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, à manipulação, ao abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, à realização ou ao recebimento de pagamentos ou vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que exerça controlo sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outros ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou os serviços forçados, a escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento de uma vítima de tráfico de seres humanos em formas de exploração referidas na alínea a) do presente artigo é irrelevante, caso tenha sido utilizado um dos meios referidos na mesma alínea;
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, a guarida ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração será considerado «tráfico de seres humanos», mesmo quando não se recorra a qualquer dos meios referidos na alínea a) do presente artigo;
- d) Por «criança» entende-se qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade.

## Alteração 16

Artigo 2<sup>o</sup>, introdução

Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que o recrutamento, transporte ou transferência de qualquer pessoa, incluindo a sua guarida e subsequente acolhimento e a transferência do controlo sobre ela exercido, sejam **puníveis**, sempre que tiverem por objectivo a sua exploração em actividades de prostituição ou espectáculos pornográficos ou produção de material pornográfico e:

Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que o recrutamento, transporte ou transferência de qualquer pessoa, incluindo a sua guarida e subsequente acolhimento, a transferência do controlo sobre ela exercido e a **promoção ou favorecimento de todas estas fases do tráfico de seres humanos de que a pessoa é vítima** sejam **objecto de processo judicial** sempre que tiverem por objectivo a sua exploração **para fins sexuais, como** actividades de prostituição ou espectáculos pornográficos, a produção de material pornográfico ou os **casamentos sob falsos pretextos** e:

## Alteração 17

Artigo 2<sup>o</sup>, alínea b)

b) seja utilizada manipulação ou fraude, ou

b) seja utilizada **instigação**, manipulação ou fraude, ou

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 18

Artigo 2º, alínea c)

c) haja abuso de autoridade ou de influência ou **exercício** de pressão, ou

c) haja abuso de autoridade, **de uma situação de vulnerabilidade** ou de influência ou **utilização** de pressão, **como, por exemplo, a servidão por dívidas**, ou

## Alteração 19

Artigo 2º, alínea d)

d) haja outra forma de abuso.

d) haja outra forma de abuso **da vulnerabilidade das pessoas, como a incapacidade física ou mental ou a residência ilegal, entre outras.**

## Alteração 21

Artigo 3º, parágrafo 3 (novo)

**A cumplicidade de funcionários, forças da ordem e funcionários aduaneiros em tais infracções será considerada uma circunstância agravante e conseqüentemente punida nos termos do nº 2 do artigo 4º.**

## Alteração 25

Artigo 4º, nº 2, travessão 1

— impliquem particular **crudade**, ou

— impliquem particular **violência física ou psíquica**, ou

## Alteração 26

Artigo 4º, nº 2, travessão 2

— **gerem lucros substanciais, ou**

**Suprimido**

## Alteração 27

Artigo 4º, nº 2, travessão 4 (novo)

— **o transporte e a transferência ocorram de forma desumana**

## Alteração 24

Artigo 4º, nº 2 bis (novo)

**2 bis. Além das penas privativas da liberdade previstas nos nºs 1 e 2 do presente artigo, cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para punir os crimes previstos nos artigos 1º, 2º e 3º através da expropriação ou do confisco dos lucros gerados pelo tráfico, a fim de indemnizar e reparar prioritariamente as vítimas pelos danos económicos, físicos e psicológicos sofridos.**

## Alteração 30

Artigo 6º, alínea e bis) (nova)

**e bis) a expropriação e o confisco dos produtos do tráfico, a fim de indemnizar e reparar prioritariamente as vítimas pelos danos económicos, físicos e psicológicos sofridos.**

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 31

Artigo 7º bis (novo), título

**Artigo 7º bis****Condução de processos judiciais**

## Alteração 32

Artigo 7º bis (novo), nº 1

1. *Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para garantir que as vítimas dos crimes referidos na presente decisão-quadro beneficiam, no âmbito do procedimento penal, da protecção jurídica e do estatuto adequados. Para o efeito, será vedada ao público, se necessário, a possibilidade de assistir às audiências.*

## Alteração 33

Artigo 7º bis (novo), nº 2

2. *Será igualmente garantida uma protecção jurídica adequada às pessoas que deponham, na qualidade de testemunhas, no âmbito de um procedimento penal.*

## Alteração 56

Artigo 7º bis, nº 3 (novo)

3. *O Estado-membro em questão deverá garantir que o seu sistema legal ou administrativo disponha de medidas adequadas para garantir a total cooperação da vítima durante a investigação e o processo judicial. Deverão ser especialmente tomados em conta a idade, sexo e necessidades especiais da vítima.*

## Alterações 44 e 47

Artigo 8

*Cada Estado-membro garantirá que as vítimas das infracções referidas na presente decisão-quadro beneficiam, no âmbito do procedimento penal, da protecção jurídica e do estatuto adequados.* Em especial, os Estados-membros garantirão que as investigações criminais e os procedimentos penais não causam danos adicionais à vítima.

*O Estado-membro em questão dará à vítima toda a assistência adequada, permitindo-lhe inclusive obter uma autorização temporária de residência, de forma a garantir a sua cooperação com as autoridades durante a investigação e o processo judicial.* Em especial, os Estados-membros garantirão que as investigações criminais e os procedimentos penais não causam danos adicionais à vítima. *Além disso, os Estados-membros garantirão a disponibilidade de assistência social, médica e psicológica durante a investigação e o processo judicial. Cada Estado-membro deverá colaborar activamente com as organizações não governamentais que se dedicam a combater o tráfico de seres humanos.*

## Alteração 35

Artigo 8º bis (novo)

**Artigo 8º bis****Cláusula de salvaguarda**

*A presente decisão-quadro não afecta de forma alguma os direitos, as obrigações e as responsabilidades dos Estados e dos indivíduos nos termos do direito internacional, incluindo*

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*o direito humanitário internacional e o direito internacional em matéria de Direitos do Homem e, em particular, caso seja aplicável, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados e o princípio da não repulsão nestes consagrado.*

Alteração 37  
Artigo 9º, nº 1

1. Nos termos das convenções, acordos multilaterais ou bilaterais ou disposições aplicáveis, os Estados-membros prestarão a mais ampla assistência mútua possível no que se refere aos procedimentos penais relacionados com as infracções previstas na presente decisão-quadro.

1. Nos termos das convenções, acordos multilaterais ou bilaterais ou disposições aplicáveis, os Estados-membros prestarão a mais ampla assistência mútua possível **e procurarão cooperar com os países terceiros envolvidos** no que se refere aos procedimentos penais relacionados com as infracções previstas na presente decisão-quadro.

Alteração 38  
Artigo 9º, nº 3

3. Para efeitos de intercâmbio de informações relativas às infracções referidas nos artigos 1º, 2º, e 3º, os Estados-membros estabelecerão pontos de contacto ou utilizarão os mecanismos de cooperação existentes. Em especial, os Estados-membros garantirão a **plena participação da** Europol, dentro dos limites **do seu mandato**.

3. Para efeitos de intercâmbio de informações relativas às infracções referidas nos artigos 1º, 2º, e 3º, os Estados-membros estabelecerão pontos de contacto ou utilizarão os mecanismos de cooperação existentes que estejam **suficientemente equipados**. Em especial, os Estados-membros garantirão **que** a Europol **e a Interpol cooperam estreitamente e participam plenamente num processo complementar**, dentro dos limites **dos seus mandatos**.

Alteração 39  
Artigo 9º, nº 3 bis (novo)

**3 bis.** Os Estados-membros facultarão mutuamente informações referentes a nomes e à descrição de pessoas desaparecidas e constituirão uma base de dados para o efeito, a que todos os Estados-membros poderão aceder. As organizações não-governamentais serão activamente associadas à compilação e registo dos dados.

Alteração 41  
Artigo 9º, nº 4 bis (novo)

**4 bis.** Os Estados-membros elaborarão em conjunto estratégias de cooperação em matéria de combate preventivo ao tráfico de seres humanos.

Alteração 57  
Artigo 9º, nº 4 ter (novo)

**4 ter.** De dois em dois anos, o Conselho apresentará um relatório ao Parlamento Europeu sobre as medidas tomadas na luta contra o tráfico de seres humanos na União Europeia e nos países candidatos à adesão, incluindo medidas tomadas com base na aplicação da presente decisão-quadro e levando em linha de conta o Protocolo das Nações Unidas para a prevenção, eliminação e punição do tráfico de seres humanos, especialmente mulheres e crianças.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 43

Artigo 9º, nº 4 quater (novo)

**4 quater.** Os Estados-membros deverão elaborar estratégias comuns com vista à melhoria da formação dos funcionários competentes em matéria de instrução criminal, imigração e prevenção do tráfico de seres humanos.

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (COM(2000)854 — C5-0042/2001 — 2001/0024(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 854) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 29º, 31º e 34º, nº 2, alínea b) do Tratado UE (C5-0042/2001),
  - Tendo em conta os artigos 106º e 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0183/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 62 E de 27.2.2001, p. 324.

**6. Tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e os países em desenvolvimento**

**A5-0191/2001**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre as tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e os países em desenvolvimento (2000/2327(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,
- Tendo em conta em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0191/2001),



**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

- A. Considerando que a revolução das TIC proporciona potencialmente aos países em desenvolvimento enormes possibilidades de melhorar a sua situação económica, lutar contra a pobreza e melhorar o intercâmbio de informações entre as diferentes camadas da população,
- B. Considerando que ainda subsistem diferenças significativas entre os países em desenvolvimento e os países industrializados no que respeita à utilização das tecnologias da informação e da comunicação, já que essa utilização depende do nível das suas comunicações e infra-estruturas, bem como do desenvolvimento dos seus sistemas económicos e jurídicos e das capacidades em termos de ensino e formação,
- C. Considerando que, simultaneamente, a revolução das TIC se arrisca a marginalizar ainda mais os países em desenvolvimento, na sequência das transformações que se registam actualmente, se nada for feito para se ultrapassar o já muito grande «fosso digital», quer entre países, quer no seio dos próprios países,
- D. Considerando que subsistem fortes desigualdades, no interior dos países em desenvolvimento, no tocante à disponibilidade de meios de informação e comunicação, existindo o risco de ver surgir nestes países uma sociedade a duas velocidades, em que, a longo prazo, só uma camada restrita da população terá acesso a novas redes, serviços e equipamento e poderá utilizá-los facilmente,
- E. Considerando que cerca de 80 % da população mundial vive nos países em desenvolvimento e tem um acesso muito limitado à informação e aos modernos meios de comunicação,
- F. Considerando que as TIC permitem prestar um contributo essencial para a democracia directa, difundindo as possibilidades de expressão e reforçando assim a sociedade civil e a identidade cultural, e possibilitam uma participação directa para além de limites temporais e espaciais,
- G. Considerando que, em finais de 2001, cerca de 700 milhões de pessoas deverão estar ligadas à Internet, enquanto mais de dois mil milhões nunca fizeram uma chamada telefónica,
- H. Considerando que o desenvolvimento das TIC em alguns países em desenvolvimento é entravado pela falta de um contexto jurídico e regulamentar adequado, que dificulta com frequência a atracção dos investimentos necessários, particularmente do sector privado,
- I. Considerando que a falta de acesso à energia constitui frequentemente outro grande obstáculo ao desenvolvimento das TIC nos países em desenvolvimento,
- J. Considerando a importância de que se reveste a rádio enquanto instrumento-chave de divulgação da informação, mas também a imprensa escrita e a oferta de canais televisivos nacionais e regionais, desempenhando a produção interna um papel especial no que respeita à identidade cultural; considerando, por conseguinte, que os meios de informação tradicionais e, em particular, a rádio, devem ser amplamente utilizados para estratégias de informação e para garantir o empenhamento dos cidadãos,
- K. Considerando que a sociedade da informação tem condições para alterar profundamente a organização do trabalho, o sistema educativo e a sociedade em si, eliminando obstáculos espaciais e temporais e oferecendo uma vasta gama de novos instrumentos que, sendo prioritariamente utilizados para fins sociais, poderão permitir aos países em desenvolvimento realizar avanços tecnológicos, sem passar pelas etapas intermédias que conheceram os países industrializados,
- L. Considerando que, no domínio dos serviços de informação e aconselhamento, bem como em matéria de apoio logístico, nomeadamente em sectores como a agricultura, a saúde, os transportes, a indústria transformadora e os serviços, as TIC permitem uma difusão mais rápida e menos onerosa dos conhecimentos disponíveis a nível local e internacional,
- M. Considerando que, para que possam ser explorados os potenciais benefícios das TIC, é absolutamente necessário criar capacidades e formar as pessoas e as instituições,
- N. Considerando que existem no sector privado amplas possibilidades de utilização das TIC, as quais oferecem nomeadamente às pequenas e microempresas oportunidades completamente novas, e que, por conseguinte, as abordagens inovadoras e de pequena dimensão e as possibilidades oferecidas pelos sistemas de microcrédito — desde que as infra-estruturas necessárias se encontrem disponíveis, como por exemplo a utilização de serviços telefónicos locais ou de ciber-cafés — podem prestar um importante contributo para melhorar o acesso das camadas mais desfavorecidas da população às TIC,

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

- O. Considerando que a UE, enquanto maior doador mundial, e tendo em conta o facto de que foram poucos os outros doadores a assumir este desafio, deve assumir a liderança na formulação e na aplicação das políticas em matéria de TIC em benefício dos países em desenvolvimento e dos pobres,
1. Considera que, para assegurar que as políticas relativas às TIC possam ser levadas a cabo nos países em desenvolvimento com um resultado equilibrado do ponto de vista social, é necessário continuar a envidar esforços tendentes a garantir o direito de acesso universal à educação e à formação que é inerente a qualquer ser humano;
  2. Realça com firmeza que a utilização das TIC nos países em desenvolvimento pode ter um impacto importante na luta contra a pobreza em sectores como a educação, a saúde, o ambiente, o desenvolvimento rural e o turismo;
  3. Considera que as TIC podem constituir um instrumento eficaz no processo de emancipação das populações dos países em vias de desenvolvimento, no que diz respeito à sua capacidade de promoverem a democracia e nela participarem, à criação de uma boa governação e ao reforço dos Direitos do Homem;
  4. Considera necessário criar nos países em desenvolvimento um quadro jurídico e regulamentar fiável e transparente, que seja conforme com as obrigações definidas no quadro da OMC no tocante aos princípios regulamentares aplicáveis aos serviços de base e de telecomunicações, que represente um incentivo ao investimento para os sectores público e privado e que contemple uma política de informação pluralista;
  5. Considera necessário apoiar os países na consolidação dos processos de democratização em curso, garantindo a liberdade e a independência dos meios de informação mediante a criação de um quadro regulamentar susceptível de assegurar um equilíbrio entre os aspectos económicos, de desenvolvimento e de participação;
  6. Salienta que as TIC podem apoiar estratégias e programas de desenvolvimento já existentes, tornando mais eficaz a sua aplicação e melhorando o resultado final;
  7. Salienta que a universalidade dos serviços não se deve limitar às possibilidades técnicas de intercâmbio de tecnologias e dados nem à interconexão das redes, mas implicar também o direito de acesso a custos comportáveis para todos os utilizadores, potenciais utilizadores e fornecedores;
  8. Considera que as TIC podem prestar um contributo positivo para as perspectivas de emprego nos países em desenvolvimento, nomeadamente criando empregos no sector dos serviços, actualmente concentrado nos países industrializados;
  9. Salienta que a utilização dos serviços multimédia direccionada para o ensino a distância, abrangendo regiões, países, e até continentes, pode abrir novas perspectivas e que as possibilidades oferecidas pela telemedicina e outros serviços de natureza social são susceptíveis de colmatar lacunas em matéria de assistência, podendo constituir um importante complemento dos serviços móveis;
  10. Considera que deve existir um empenhamento na extensão da infra-estrutura às universidades a fim de permitir, mediante a ligação à Internet, a participação de todos os investigadores em debates e processos de aprendizagem globais;
  11. Considera que, no âmbito da política de desenvolvimento, as TIC devem ter por objectivo assegurar que os países em desenvolvimento possam tirar rapidamente partido das novas tecnologias, e assegurar que os países ou grupos que actualmente não têm a possibilidade de beneficiar das mesmas não fiquem ainda mais para trás;
  12. Salienta, neste contexto, que são especialmente os países menos desenvolvidos que necessitam de desenvolver estratégias que lhes permitam, mediante a utilização colectiva de acessos à rede, designadamente nos chamados telecentros, níveis mais elevados de divulgação de que poderão beneficiar em grande medida as pequenas empresa locais;
  13. Receia que a persistência do elevado custo das tarifas telefónicas da rede fixa e móvel conduza a que o abastecimento doméstico individual nas zonas rurais continue a ser uma excepção; entende por conseguinte, que é necessário continuar a apoiar de forma expressiva o acesso público aos meios telefónicos, com sistemas de credifone ou moedas, em todas as zonas do país;

**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

14. Entende ser conveniente examinar todas as possibilidades técnicas aquando da instalação de infra-estruturas e, nomeadamente, a possibilidade de usar sistemas de telefonia móvel e infra-estruturas de energia solar;
15. Frisa uma vez mais a necessidade de se promover a distribuição generalizada de aparelhos de rádio e de impulsionar e difundir a utilização da radiodifusão para campanhas de esclarecimento sobre questões relacionadas com educação sanitária, prevenção e tratamento, e, designadamente, campanhas de informação sobre medidas de combate à SIDA, para além de campanhas de esclarecimento sobre os sistemas eleitorais, etc.;
16. Considera que o acesso às TIC e a sua melhoria devem estar entre os sectores elegíveis no âmbito do novo programa do FED de apoio ao sector privado e da próxima proposta em matéria de apoio ao sector privado a título do orçamento da UE;
17. Espera também que novas oportunidades de ensino, formação e emprego possam, no sector informal, ser aproveitadas por aqueles que tiveram, até à data, um menor acesso aos meios de comunicação e à oferta de informação — caso, em especial, das raparigas e das mulheres —, e considera que os sistemas de microcrédito, centrais telefónicas, centros Internet, etc. podem melhorar o acesso às TIC e, por conseguinte, ter um impacto directo no apoio à economia local, pelo que constituem áreas que merecem o apoio da UE;
18. Salienta que a criação de estruturas nacionais de informação constitui um processo moroso e dispendioso que requer, por conseguinte, o estabelecimento de parcerias com o governo, o sector privado, as entidades locais e as organizações interessadas, e salienta que o apoio e o diálogo no tocante ao quadro jurídico e regulamentar necessário em matéria de acesso ao mercado, regulamentação, concorrência e liberdade de estabelecimento devem ser componentes essenciais da cooperação para o desenvolvimento relativa às TIC;
19. Considera que o apoio e o diálogo no domínio da energia sustentável são componentes necessárias da cooperação para o desenvolvimento em matéria de TIC;
20. Solicita à Comissão que formule e desenvolva uma política única e coerente para as TIC na política de desenvolvimento da UE, e que assegure que a mesma seja actualizada com frequência;
21. Realça que, a fim de ultrapassar o fosso digital, a integração das componentes das TCI nos programas sectoriais é apenas uma parte da solução; por conseguinte, insta a Comissão, em estreita cooperação com outras agências doadoras principais, a abordar os problemas da conectabilidade, reforma das telecomunicações, acessibilidade razoável, criação de capacidade e desenvolvimento de conteúdos nos países em desenvolvimento;
22. Considera adequado promover o acesso dos países em desenvolvimento à sociedade da informação através de medidas apropriadas no domínio dos recursos humanos, da criação de capacidades e da transferência de tecnologia, bem como do seu envolvimento nas actividades de investigação e desenvolvimento da Comunidade;
23. Solicita à Comissão que aumente a qualidade e a quantidade do dossier TIC no âmbito das disposições da política de desenvolvimento da Comissão (COM(2000) 212), por exemplo, no que respeita à integração regional, ao comércio, à saúde, à educação, à segurança alimentar, às estratégias de desenvolvimento rural sustentável, ao ambiente e ao reforço das capacidades institucionais, preferencialmente pela substituição da prioridade «Transportes» pela prioridade «Comunicações, transportes e energia sustentável», bem como através de uma integração eficaz;
24. Convida a Comissão a garantir que dispõe de pessoal suficiente e dotado dos conhecimentos necessários em matéria de aplicação dos projectos; sugere, neste contexto, que a Comissão crie no âmbito do Organismo de Cooperação EuropeAid uma unidade de e-Desenvolvimento que possa prestar apoio às unidades sectoriais no que se refere à integração das TIC no desenvolvimento, ao acolhimento do Sistema de Informação de Gestão da CE (SIG) e das bases de dados respeitantes à cooperação para o desenvolvimento, à ligação com outros departamentos e agências de desenvolvimento, à promoção de conhecimentos e de experiências nestes processos e à formação interna do pessoal;
25. Solicita à Comissão que assegure que os documentos de estratégia de cada país incluam explicitamente uma descrição da utilização das TIC;

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

26. Solicita à Comissão que prossiga os trabalhos positivos levados a cabo no âmbito do grupo de trabalho criado pelo G8 («Dot. force») e que assuma a liderança como coordenador e inovador político noutros importantes fóruns internacionais; considera que tal poderia incluir o apoio ao secretariado da «Dot. force» e a participação activa, em conjunto com os Estados-membros, na coordenação e inovação das políticas (assumindo a responsabilidade pela coordenação prática);
27. Solicita à Comissão que assuma a liderança na coordenação entre as actividades dos Estados-membros e as actividades dos outros doadores;
28. Considera desejável a cooperação com organizações não governamentais para a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento sobre a utilização das TIC;
29. Solicita à Comissão que defina o modo como algumas importantes rubricas orçamentais temáticas, tais como as respeitantes às ONG e ao apoio à democracia, poderão incluir nos respectivos domínios disposições a favor das TIC;
30. Solicita à UE que apoie medidas destinadas a aumentar a possibilidade de utilização das TIC nas línguas locais e a promover os conteúdos locais e salienta que todas as medidas devem ser adaptadas às particularidades das diferentes regiões a fim de ter em conta as especificidades culturais, económicas, sociais e políticas dos Estados parceiros;
31. Solicita à Comissão que assegure a manutenção da coordenação mediante reuniões frequentes do grupo de peritos da CE e dos Estados-membros, incluindo representantes dos grupos envolvidos, especialmente da sociedade civil e do sector privado;
32. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que definam uma «repartição do trabalho» no domínio das TIC; entende que essa definição poderá servir de ensaio para determinar se as intenções já antigas de coordenação no tocante à coerência e à complementaridade podem ser postas em prática;
33. Congratula-se com o facto de a Comissão ter anunciado no Conselho «Desenvolvimento» de 31 de Maio de 2001 que apresentará um relatório ao Conselho de Novembro de 2001, e convida-a a apresentar em 2003 um relatório sobre os progressos registados;
34. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

## 7. Exportação e restituição de bens culturais

A5-0122/2001

**Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social respeitante à aplicação do Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, relativo à exportação de bens culturais, e da Directiva 93/7/CEE do Conselho, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro (COM(2000) 325 – C5-0509/2000 – 2000/2246(COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão (COM(2000) 325 – C5-0509/2000),
- Tendo em conta os artigos 30º e 151º do Tratado CE,
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, bem como o parecer da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0122/2001),

**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

- A. Considerando que o tráfico ilícito de bens culturais causa frequentemente prejuízos irreparáveis ao património cultural nacional e europeu e que esse tráfico aumentou significativamente nos últimos anos, atingindo dimensões preocupantes, num contexto de espoliação e dispersão crescentes de obras de arte e de sítios arqueológicos dentro e fora da UE,
- B. Considerando que existe o perigo de a situação se poder agravar com o próximo alargamento da União Europeia e a consequente extensão do mercado interno, sendo de prever dificuldades acrescidas no que respeita ao controlo do tráfico ilícito de bens culturais dentro da União Europeia e através do seu perímetro externo alargado,
- C. Considerando que as questões supramencionadas devem ser integralmente tratadas no quadro das negociações relativas ao alargamento, nos capítulos relativos à cultura e ao mercado interno, bem como no âmbito do terceiro pilar, em particular no domínio da cooperação aduaneira e policial e da luta contra o crime organizado,
- D. Considerando a actual insuficiência, ou mesmo inexistência, de catálogos dos bens culturais que estão na posse de instituições ou organismos públicos e privados em cada um dos Estados-membros,
- E. Considerando as lacunas existentes na recolha e na transferência de informações tanto entre os Estados-membros como no interior dos mesmos,
- F. Considerando que a UE deve apoiar eficazmente os Estados-membros na protecção e na salvaguarda e recuperação do respectivo património cultural nacional e do património cultural de importância europeia e, conseqüentemente, também no combate ao tráfico ilícito desses bens,
- G. Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1992, relativo à exportação de bens culturais <sup>(1)</sup> e a Directiva 93/7/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro <sup>(2)</sup>, constituem, até à data, os únicos instrumentos legais de que a Comunidade dispõe para combater especificamente o tráfico ilícito de bens culturais,
- H. Considerando que, embora o Regulamento (CEE) nº 3911/92 e a Directiva 93/7/CEE tenham sido adoptados pelo Conselho em 1992 e 1993, respectivamente, se registaram atrasos em muitos Estados-membros na transposição da directiva para o direito nacional, pelo que a Comissão indica não estar ainda apta a apresentar uma avaliação realista da sua eficácia,
- I. Considerando que a maioria dos Estados-membros e a Comissão crêem, todavia, que tanto a Directiva 93/7/CEE como o Regulamento (CEE) nº 3911/92 exerceram uma influência positiva na protecção dos bens culturais, ao permitir a sensibilização dos agentes do comércio internacional para a necessidade de proteger os bens culturais nacionais e uma tomada de consciência da importância de proteger esses bens a nível europeu,
- J. Considerando, todavia, que diversos Estados-membros formularam reservas quanto a uma real incidência dos instrumentos comunitários referidos no relatório da Comissão sobre as exportações ilícitas de bens culturais,
- K. Considerando que, apesar de a Comissão se referir, no seu relatório, a uma presumível cooperação insuficiente entre as autoridades aduaneiras e os responsáveis pela cultura nos Estados-membros, bem como entre as autoridades comunitárias, o sítio Internet ITCG para o intercâmbio de informações sobre a protecção dos bens culturais, mencionado pela própria Comissão no âmbito do programa IDA, não foi ainda, inexplicavelmente, posto em prática,
- L. Considerando que essa cooperação poderia ser reforçada mediante:
- a obrigação de subordinar a emissão de licenças à apresentação prévia de um requerimento ao Estado de origem do bem cultural, a fim de obter garantias de que o bem abandonou esse Estado de forma lícita;
  - a instituição de um documento de acompanhamento que certifique a origem do bem;
  - a criação de um sistema informatizado de notificação do furto de bens culturais às autoridades aduaneiras e policiais,

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 31.12.1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 74 de 27.3.1993, p. 74.

Terça-feira, 12 de Junho de 2001

1. Sublinha a importância do património cultural para a identidade nacional e europeia, e solicita que esse património seja eficazmente protegido por todas as partes interessadas;
2. Considera que o tráfico ilícito de bens culturais atingiu uma dimensão tal que o património cultural dos Estados-membros é alvo permanente de danos significativos e, frequentemente, irreparáveis;
3. Assinala que o tráfico ilícito abrange um vasto leque de actividades, que vão desde a exportação de bens culturais pelos seus legítimos proprietários, sem a necessária autorização, até ao comércio especializado de objectos furtados, frequentemente praticado pelo crime organizado, nomeadamente para fins de branqueamento de capitais, e à apropriação e comercialização, por parte de pessoas singulares, de bens culturais (essencialmente manuscritos e objectos arqueológicos provenientes de buscas arqueológicas subaquáticas) cuja existência é desconhecida pelas autoridades competentes no momento da apropriação;
4. Considera que as disposições da Directiva 93/7/CEE são omissas, sobretudo no que se refere ao prazo de prescrição de um ano, que deveria ser aumentado pelo menos para três anos, tal como prevê o artigo 5º da Convenção UNIDROIT promovida no quadro das Nações Unidas em matéria de recuperação de obras culturais furtadas e assinada em Roma em 24 de Junho de 1995;
5. Consta que, em virtude da existência do mercado interno e do seu iminente alargamento, os Estados-membros podem combater eficazmente o tráfico ilícito através de uma melhor coordenação dos órgãos institucionais competentes da União Europeia;
6. Insta os Estados-membros a melhorarem a coordenação das suas políticas e acções de luta contra o comércio ilegal de bens culturais;
7. Entende, por conseguinte, que a União Europeia deve, no âmbito das suas competências, atribuir maior importância à luta contra o tráfico ilegal de bens culturais, e considera urgente que a Comissão tome iniciativas neste domínio;
8. Solicita à Comissão que leve a cabo, tanto nos Estados-membros como nos países candidatos à adesão, uma campanha de sensibilização da opinião pública contra a comercialização ilegal de bens culturais;
9. Solicita à Comissão, aos Estados-membros e aos países candidatos à adesão que pressionem as instituições, como a Igreja ou fundações e organismos públicos e privados, que são proprietárias de bens culturais, para que levem a cabo uma catalogação completa e pública dos mesmos;
10. Convida a Comissão a ponderar a hipótese de propor uma revisão mais vinculativa do Regulamento (CEE) nº 3911/92, incluindo no texto do mesmo a obrigação de os Estados-membros:
  - a) subordinarem a emissão de licenças à apresentação prévia de um requerimento ao Estado de origem do bem cultural, a fim de garantir a legalidade da saída do bem desse Estado;
  - b) instituírem um documento de acompanhamento que certifique, nomeadamente, a origem do bem e a credibilidade do requerente;
11. Considera que, embora releve essencialmente do foro cultural, o combate ao tráfico ilícito de bens culturais se enquadra também no âmbito de competências dos Comissários responsáveis pelo Mercado Interno, pela Justiça e pelos Assuntos Internos; considera, por conseguinte, indispensável que os Comissários responsáveis adoptem uma abordagem coordenada, de molde a permitir uma acção de vasto alcance e a utilização de todos os instrumentos de que a União dispõe;
12. Convida a Comissão a elaborar até ao fim de 2001, sob a direcção da Comissária responsável pela Cultura, um Livro Verde ou, pelo menos, uma comunicação sobre o tráfico ilícito de bens culturais, que contemple os seguintes aspectos:
  - a) uma exposição sobre a situação actual do tráfico ilícito de bens culturais na Europa, com a enumeração e a identificação das obras mais importantes desaparecidas e não recuperadas desde a aprovação do Regulamento (CEE) nº 3911/92 e da Directiva 93/7/CEE até aos nossos dias,
  - b) uma avaliação exaustiva das repercussões do Regulamento (CEE) nº 3911/92 e da Directiva 93/7/CEE no âmbito de uma análise comparativa das legislações dos Estados-membros,
  - c) uma avaliação dos efeitos previsíveis da adesão de novos Estados-membros,

**Terça-feira, 12 de Junho de 2001**

- d) propostas de medidas concretas, a nível europeu, de luta contra o tráfico ilegal;
- e) uma avaliação da possibilidade de recomendar aos Estados-membros a criação de um formulário-tipo multilíngue no qual sejam indicadas a natureza e as características do bem ilicitamente subtraído e, sempre que possível, uma fotografia do mesmo, prevendo, no caso dos bens de valor mais elevado, a inclusão das respectivas informações no Sistema de Informação de Schengen (SIS II) <sup>(1)</sup> e no Sistema de Informação Aduaneira (SIA) <sup>(2)</sup>;
- f) a criação de um sítio Internet no qual os formulários e as imagens relativas aos bens furtados possam ser obtidos gratuitamente;
- g) uma avaliação da possibilidade de a União (no que se refere às suas competências em matéria de cooperação policial e judiciária no domínio penal) ou de a própria Comunidade (no que se refere ao exercício das competências já reguladas por actos comunitários) aderirem à Convenção UNIDROIT;

13. Solicita ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros que, na pendência da publicação do documento referido no número anterior, ponham em prática com a máxima urgência políticas para fazer face ao comércio ilegal de bens culturais, tais como uma maior actividade e coordenação policiais e um aumento da cooperação judicial entre os Estados-membros;

14. Convida a Comissão e os Estados-membros a criarem uma rede digital de informação no quadro do plano de acção e-Europe sobre os bens culturais que são objecto de apropriação e comércio ilícitos;

15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e dos países candidatos à adesão.

---

<sup>(1)</sup> Vide Acervo de Schengen — Decisão do Comité Executivo de 7 de Outubro de 1997, relativa à evolução do SIS (SCH/Com-ex (97) 24), in JO L 239 de 22.9.2000, p. 442.

<sup>(2)</sup> Convenção elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União da Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro, in JO C 316 de 27.11.1995, p. 34, e Relatório explicativo sobre a Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à assistência mútua e à cooperação entre as administrações aduaneiras (Texto aprovado pelo Conselho em 28 de Maio de 1998) in JO C 189 de 17.6.1998, p. 1.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

(2002/C 53 E/03)

**ACTA****DESENROLAR DA SESSÃO**PRESIDÊNCIA DA SR<sup>a</sup> FONTAINE,*Presidente***1. Abertura da sessão**

A Presidente declara aberta a sessão às 9h05.

Intervenção da Deputada Redondo Jiménez, que recorda que dois emigrantes da sua região, Castela e Leão, estão detidos na Geórgia desde 30 de Novembro de 2000, sem que as autoridades deste país tenham fornecido a mínima informação sobre o seu destino; solicita a intervenção da Presidente junto das autoridades da Geórgia, a fim de que estes cidadãos da União sejam localizados e libertados (A Presidente responde que apreciará atentamente esta questão e quais as medidas a tomar no sentido de lhes prestar ajuda).

**2. Aprovação da acta da sessão anterior**

Os Deputados Hautala, Carnero González e Ettl comunicam que estiveram presentes mas que os seus nomes não figuram na lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

**3. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento**

A comunicação da Comissão sobre o seguimento dado pela Comissão aos pareceres e resoluções aprovados pelo Parlamento nas sessões de Março de 2001 (documento SP(2001) 1329) foi distribuída.

**4. Preparação do Conselho Europeu (Gotemburgo, 15 e 16 de Junho de 2001)  
(declarações seguidas de debate)**

A Sr<sup>a</sup> Lindh, Presidente em exercício do Conselho, e o Sr. Prodi, Presidente da Comissão, fazem declarações sobre a preparação do Conselho Europeu (Gotemburgo 15 e 16 de Junho de 2001).

Intervenções dos Deputados Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE, Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, Collins, em nome do Grupo UEN, e Bonde, em nome do Grupo EDD.

PRESIDÊNCIA DO SR. COLOM I NAVAL,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Dell'Alba, Grupo TDI, Berthu (Não-inscritos), Gunilla Carlsson, Andersson, Paulsen, Schörling, Sjöstedt, Abitbol, Speroni, Raschhofer, Doyle, Van Lancker, Haarder, Ahern, Belder, Le Pen, Gorostiaga Atxalandabaso, Van Velzen, Napolitano, presidente da Comissão AFCO, Dybkjær, McKenna, Brok, De Rossa, De Roo e Méndez de Vigo.

PRESIDÊNCIA DO SR. ONESTA,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Sakellariou, Elles, Lund, Tajani e Sudre, da Sr<sup>a</sup> Lindh e do Sr. Prodi.



**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

O Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento pelos Deputados:

- Poettering, van Velzen, Méndez de Vigo, Brok, Dimitrakopoulos, Elles e Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a preparação do Conselho Europeu de Gotemburgo (B5-0405/2001);
- Lannoye, Hautala, Maes, de Roo, Jonckheer, Schroedter e Turmes, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a preparação do Conselho Europeu de 15 e 16 de Junho de 2001, em Gotemburgo (B5-0406/2001);
- Collins, Muscardini e Queiró, em nome do Grupo UEN, sobre o Conselho Europeu de Gotemburgo (B5-0407/2001);
- Cox, em nome do Grupo ELDR, sobre a preparação do Conselho Europeu de Gotemburgo de 15 e 16 de Junho de 2001 (B5-0408/2001);
- Barón Crespo e Andersson, em nome do Grupo PSE, sobre a preparação do Conselho Europeu de 15 e 16 de Junho de 2001, em Gotemburgo (B5-0409/2001);
- Della Vedova, Cappato, Turco, Dupuis, Dell'Alba, Bonino e Pannella, em nome do Grupo TDI, sobre Gotemburgo (B5-0410/2001);
- Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o Conselho Europeu de 15 e 16 de Junho, em Gotemburgo (B5-0411/2001).

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 9.

## 5. Composição do Parlamento

A Presidente informa o Parlamento que recebeu uma carta das autoridades italianas em que lhe comunicam, nos termos do artigo 6º do Acto referente à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, que os Srs. Sgarbi e Viceconte foram nomeados membros do governo.

Felicita-os pela sua nomeação.

O Parlamento verifica a abertura destas vagas, que produzem efeitos a contar de 12 de Junho de 2001.

(A sessão, suspensa às 11h30, enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 12h00.)

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,

*Presidente*

Intervenção do Deputado Nogueira Román, que lamenta que numerosos africanos que tentam imigrar para Espanha morram nas costas espanholas, e solicita que a União Europeia tome medidas para evitar que tais acontecimentos se repitam (A Presidente apoia estas afirmações).

## PERÍODO DE VOTAÇÃO

A Presidente comunica que, no seguimento das últimas modificações verificadas na composição do Parlamento, a maioria qualificada é actualmente de 311 votos.

## 6. Medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos nocivos às plantas e produtos vegetais \* (processo sem relatório) (votação)

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2000/29/CE do Conselho, relativa a medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos nocivos às plantas e produtos vegetais e sua propagação no interior da Comunidade (COM(2001) 183 — C5-0162/2001 — 2001/0090(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
(*Maioria requerida: simples*)

enviada                      fundo: AGRI  
parecer: ENVI

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2001) 183 – C5-0162/2001 – 2001/0090(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ponto 1 dos «Textos Aprovados»*).

## 7. Árvores de fruto \*\*\* I (processo sem debate) (votação)

Relatório elaborado pela Deputada Redondo Jiménez, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos inquéritos estatísticos destinados a determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (COM(2000) 753 – C5-0637/2000 – 2000/0291(COD)) (A5-0182/2001) (*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2000) 753 – C5-0637/2000 – 2000/0291(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 e 2 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 2 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 2 dos «Textos Aprovados»*).

## 8. OCM no sector do lúpulo \* (processo sem debate) (votação)

Relatório elaborado pelo Deputado Xaver Mayer, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1696/71 que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo (COM(2000) 834 – C5-0768/2000 – 2000/0330(CNS)) (A5-0204/2001) (*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 834 – C5-0768/2000 – 2000/0330(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 5 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 3 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 3 dos «Textos Aprovados»*).

## 9. Preparação do Conselho Europeu (Gotemburgo, 15 e 16 de Junho de 2001) (votação)

Propostas de resolução B5-0405, 0406, 0407, 0408, 0409, 0410 e 0411/2001 (*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0405/2001 (substitui os B5-0405, 0406, 0408 e 0409/2001):

apresentada pelos Deputados:

Poettering, Van Velzen, Méndez de Vigo, Brok, Dimitrakopoulos e Moreira da Silva, em nome do Grupo PPE-DE,  
Barón Crespo e Andersson, em nome do Grupo PSE,  
Maaten, Duff e Cox, em nome do Grupo ELDR,  
Lambert, De Roo e Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE

*Alterações aprovadas:* 1 por VE (266 a favor, 175 contra, 21 abstenções)

*Elementos do texto aprovados por VN:* nºs 5, 23, 28, 30, 31, 34, 35, 36 (Verts/ALE)

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001***Intervenções dos Deputados:*

- Blokland, que propõe uma alteração oral à 4ª citação do preâmbulo no sentido de aditar a referência ao seu relatório A5-0175/2001, aprovado em 31 de Maio de 2001. A Presidente constata que não há oposição à tomada em consideração desta alteração oral;
- Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, que propõe uma alteração oral ao nº 8 no sentido de substituir o termo «CIG» por «reforma». A Presidente constata que não há oposição à tomada em consideração desta alteração oral;
- Oostlander, em nome do Grupo PPE-DE, que propõe duas alterações orais ao nº 40 no sentido de substituir o termo «UCK» por «auto-denominado UCK» e os termos «Grupos armados» por «Grupos aliados». O Deputado Sakellariou, apoiado por mais de doze deputados, opõe-se à tomada em consideração desta alteração oral, que consequentemente não foi adoptada;
- Andersson, em nome do Grupo PSE, que propõe que os termos «República da Macedónia» que figuram no nº 41 sejam, a fim de harmonizar o texto, substituídos por «ARJM». A Presidente associa-se a esta proposta. Este parágrafo assim alterado é aprovado. Os Deputados Posselt e Dupuis consideram que esta correcção constitui na realidade uma tomada de posição política, e a Deputada McKenna intervém sobre o resultado da votação do nº 41. A Presidente assinala que a correcção visava tornar o texto coerente e assume a responsabilidade da votação que tinha sido efectuada.

*Pedidos de votação em separado:* nºs 8, 30, 32, 39 (EDD); 10, 31, 35 (PSE)

*Votações por partes:*

Nº 2 (ELDR):

1ª parte: conjunto do parágrafo, excepto o termo «actual»: aprovada

2ª parte: este termo: aprovada por VE (300 a favor, 95 contra, 18 abstenções)

Nº 4 (ELDR):

1ª parte: os termos «adverte contra... decrescente»: aprovada

2ª parte: restante texto: aprovada

Nº 6 (PSE):

1ª parte: os termos «exorta o Conselho Europeu... os seus próprios méritos»: aprovada

2ª parte: restante texto: aprovada

Nº 23 (PSE, PPE-DE):

1ª parte: os termos «acolhe com satisfação a proposta... e não a quantidade»: aprovada por VN (Verts/ALE)

2ª parte: restante texto: aprovada por VN (Verts/ALE)

Nº 28 (PPE-DE):

1ª parte: os termos «acolhe com satisfação as recentes... para 2020»: aprovada por VN (Verts/ALE)

2ª parte: restante texto: aprovada por VN (Verts/ALE)

Por VN (Verts/ALE, PSE), o Parlamento aprova a resolução (*ponto 4 dos «Textos Aprovados»*).  
(As propostas de resolução B5-0407, 0410 e 0411/2001 caducam.)

**10. Ozono no ar ambiente \*\*\* II (votação)**

Recomendação para 2ª leitura Davies — A5-0187/2001  
(*Maioria requerida: qualificada*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 13114/1/2000 — C5-0090/2001 — 1999/0068(COD):

*Alterações aprovadas:* 1, 7, 13, 22 e 25 em bloco; 4, 10 (1ª parte) por VN (Verts/ALE); 12 (1ª parte); 14 por VN (Verts/ALE); 26 por VN (Verts/ALE); 27 por VN (Verts/ALE); 28 por VN (Verts/ALE); 29 por VN (Verts/ALE); 30 por VN (Verts/ALE); 32; 33; 31 por VN (Verts/ALE)

*Alterações rejeitadas:* 8; 10 (2ª parte); 11; 12 (2ª parte); 16; 18; 19; 20; 24

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

*Alterações caducas:* 2; 3; 5; 6; 15; 17; 21; 23

*Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, d):* 9

*Pedidos de votação em separado:* alterações 4, 8, 10, 11, 16, 18, 19, 20, 24 (PPE-DE)

*Votações por partes:*

Alteração 10 (Verts/ALE):

1ª parte: até «excedências»

2ª parte: restante texto

Alteração 12 (PPE-DE):

1ª parte: até «limiaries de alerta»

2ª parte: restante texto

A Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*ponto 5 dos «Textos Aprovados»*).

## **11. Protecção das florestas na Comunidade \*\*\* II (votação)**

Recomendação para 2ª leitura Redondo Jiménez — A5-0179/2001  
(*Maioria requerida: qualificada*)

1. POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 14644/1/2000 REV 1 — C5-0072/2001 — 1999/0159(COD):

A Presidente declara aprovada a posição comum (*ponto 6 dos «Textos Aprovados»*).

2. POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 14645/1/2000 REV 1 — C5-0073/2001 — 1999/0160(COD):

A Presidente declara aprovada a posição comum (*ponto 6 dos «Textos Aprovados»*).

## **12. Serviço universal e direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicação electrónica \*\*\* I (votação)**

Relatório Harbour — A5-0202/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2000) 392 — C5-0429/2000 — 2000/0183(COD):

*Alterações aprovadas:* 1, 3 a 5, 7, 8, 10, 12 a 18, 20 a 33, 35 a 38, 41 a 46, 51, 53, 54, 57 a 61 em bloco; 2; 6; 9; 19; 39; 40 por VN (PPE-DE); 52; 55; 66 por VE (283 a favor, 246 contra, 10 abstenções); 11; 67; 34; 74; 47, 48 e 49 (fundidas); 70; 56; 72 por VE (264 a favor, 253 contra, 15 abstenções); 73

*Alterações rejeitadas:* 63 por VE (249 a favor, 272 contra, 11 abstenções); 64; 65; 68; 75; 69; 71; 76

*Alterações caducas:* 50; 62

*Alterações fundidas:* 47, 48 e 49

*Intervenções*

- da Deputada Kauppi, no início da votação, para protestar contra o facto de a versão finlandesa das quatorze últimas alterações só ter ficado disponível esta manhã (A Presidente responde que zelará para que esta situação não volte a repetir-se);
- do relator, que solicita que a tradução da alteração 47 nas diferentes versões linguísticas seja verificada, sendo que a versão inglesa faz fé (A Presidente responde-lhe que assim será feito).

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

*Pedidos de votação em separado:* alterações 2, 6, 19 (PSE); 9, 39, 40, 52, 55 (ELDR)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 7 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 7 dos «Textos Aprovados»*).

**13. Votos de boas vindas**

A Presidente dá as boas vindas, em nome do Parlamento Europeu, a Olivio Dutra, governador do Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, que toma lugar na tribuna.

**14. Estatísticas estruturais das empresas \*\*\* I (votação)**

Relatório Lulling — A5-0181/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2001) 38 — C5-0031/2001 — 2001/0023(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 a 10 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 8 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 8 dos «Textos Aprovados»*).

**15. Simplificação, modernização e harmonização das condições aplicáveis à faturação em matéria de IVA \* (votação)**

Relatório Torres Marques — A5-0149/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2000) 650 — C5-0008/2001 — 2000/0289(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 8, 10, 11, 13 a 17, 19 a 25 em bloco; 18 por VE (272 a favor, 218 contra, 6 abstenções); 26

*Alterações rejeitadas:* 9

*Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, d):* 12

*Intervenções:*

— do Deputado García-Margallo y Marfil, que precisa a posição do Grupo PPE-DE sobre as alterações 9 e 26.

*Pedido de votação em separado:* alteração 18 (PSE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 9 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 9 dos «Textos Aprovados»*).

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**16. Cessação de funções de funcionários da Comissão das CE \*** (votação)

Relatório Bill Miller — A5-0194/2001  
(Maioria requerida: simples)

1. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2001) 50 — C5-0057/2001 — 2001/0027(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 11, 13 a 20 em bloco; 12

*Alterações rejeitadas:* 21; 22

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2001) 50 — C5-0058/2001 — 2001/0028(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).

**17. Processo ASEM** (votação)

Relatório Brok — A5-0207/2001  
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

*Alterações aprovadas:* 8; 6; 11; 12

*Alterações rejeitadas:* 9; 1 por VN (GUE/NGL); 10; 2; 3; 4 por VN (GUE/NGL); 5; 7

*Pedidos de votação em separado:* considerando K (EDD); J, nºs 1, 16 (PPE-DE); 21 (Verts/ALE). (considerando J aprovado por VE (235 a favor, 235 contra, 44 abstenções); nº 1 aprovado por VE (262 a favor, 259 contra, 7 abstenções); nº 16 rejeitado por VE (228 a favor, 284 contra, 17 abstenções))

*Votações por partes:*

Considerando K (PPE-DE, PSE):

1ª parte: os termos «considerando que... guerra mundial»: aprovada

2ª parte: os termos «cuja causa principal... alternância»: rejeitada

3ª parte: restante texto: aprovada

O Parlamento aprova a resolução (*ponto 11 dos «Textos Aprovados»*).

Intervenção do Deputado Sakellariou que solicita a confirmação de que o nº 21 foi aprovado (A Presidente confirma-o).

**18. Implantes em silicone** (votação)

Relatório Fourtou — A5-0186/2001  
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

*Pedidos de votação em separado:* nº 3, alíneas d), e), g)

Por VN (PPE-DE), o Parlamento aprova a resolução (*ponto 12 dos «Textos Aprovados»*).

\*

\* \*

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001***Declarações de voto:*

Fizeram declarações de voto orais os seguintes Deputados:

- Resolução sobre o Conselho Europeu de Gotemburgo — RC B5-0405/2001  
Folias, Fatuzzo, McKenna, Dell'Alba, Gorostiaga Atxalandabaso
- Recomendação Davies — A5-0187/2001  
Fatuzzo, Dell'Alba
- Recomendação Redondo Jiménez — A5-0179/2001  
Fatuzzo, Dell'Alba
- Relatório Harbour — A5-0202/2001  
Fatuzzo, Dell'Alba
- Relatório Lulling — A5-0181/2001  
Fatuzzo, Dell'Alba
- Relatório Torres Marques — A5-0149/2001  
Fatuzzo, Dell'Alba
- Relatório Bill Miller — A5-0194/2001  
Fatuzzo, Dell'Alba
- Relatório Brok — A5-0207/2001  
Fatuzzo, Dell'Alba
- Relatório Fourtou — A5-0186/2001  
Fatuzzo, Dell'Alba

Fizeram declarações de voto escritas os seguintes Deputados:

- Resolução sobre o Conselho Europeu de Gotemburgo — RC B5-0405/2001  
Muscardini, em nome do Grupo UEN, Berthu, Jillian Evans, Alyssandrakis, Figueiredo, Meijer, Krivine, Souchet, Laguiller, Cauquil, Bordes, Riitta Myller, Titley, Theorin, Katiforis
- Recomendação Redondo Jiménez — A5-0179/2001  
Figueiredo
- Relatório Torres Marques — A5-0149/2001  
Titley
- Relatório Miller — A5-0194/2001  
Laguiller, Cauquil, Bordes
- Relatório Brok — A5-0207/2001  
Krivine
- Relatório Fourtou — A5-0186/2001  
Lambert, em nome do Grupo Verts/ALE, Meijer, Sacrédeus

*Correcções de voto*

Pretenderam votar como segue os seguintes Deputados:

- Resolução sobre o Conselho Europeu de Gotemburgo — RC B5-0405/2001
  - Nº 5  
*a favor:* Lamassoure  
*contra:* Elisabeth Schroedter  
*abstenção:* Souchet
  - Nº 28, 1ª parte  
*a favor:* Lucas  
*contra:* Kreissl-Dörfler
  - Nº 30  
*a favor:* Eurig Wyn
  - Nº 34  
*a favor:* Pirker  
*abstenção:* Désir

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

- Nº 35
  - a favor:* de La Perriere
  - abstenção:* Désir
- Votação final
  - contra:* Garaud, Scallon
- Recomendação Davies — A5-0187/2001
  - Alteração 14
    - a favor:* Montfort, Thomas-Mauro, de La Perriere, Souchet
  - Alteração 28
    - contra:* Jackson, Perry
  - Alteração 31
    - contra:* Perry
- Relatório Harbour — A5-0202/2001
  - Alteração 40
    - contra:* Bourlanges, Ludford, Theorin, Harbour, Helmer
- Relatório Torres Marques — A5-0149/2001
  - Votação final
    - contra:* Bordes
- Relatório Brok — A5-0207/2001
  - Alteração 1
    - contra:* Carnero González
  - Alteração 4
    - contra:* Messner
- Relatório Fourtou — A5-0186/2001
  - Votação final
    - a favor:* Dybkjær

## FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13h10, é reiniciada às 15h00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. WIEBENGA,

*Vice-Presidente*

## 19. Organização do tempo de trabalho no sector dos transportes rodoviários \*\*\* II (debate)

O Deputado Hughes apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem a título profissional actividades móveis de transporte rodoviário (5919/1/2001 — C5-0134/2001 — 1998/0319(COD)) (A5-0196/2001).

Intervenções dos Deputados Smet, em nome do Grupo PPE-DE, Cercas Alonso, em nome do Grupo PSE, Sanders-ten Holte, em nome do Grupo ELDR, Bouwman, em nome do Grupo Verts/ALE, Herman Schmid, em nome do Grupo GUE/NGL, Nobilia, em nome do Grupo UEN, Bushill-Matthews, Weiler, Lynne, Hudghton, Crowley, Pérez Álvarez, De Rossa, Pohjamo, Bastos, Pronk, Koch e Fatuzzo, e da Comissária de Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 6 da acta de 16.6.2001.



Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**20. Acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo \*\*\* I – Agência Europeia de Segurança Marítima \*\*\* I – Fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias \*\*\* I (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios elaborados em nome da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo.

O Deputado Sterckx apresenta o seu relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo (COM(2000) 802 – C5-0700/2000 – 2000/0325(COD)) (A5-0208/2001).

O Deputado Mastorakis apresenta o seu relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Europeia de Segurança Marítima (COM(2000) 802 – C5-0702/2000 – 2000/0327(COD)) (A5-0205/2001).

O Deputado Esclopé apresenta o seu relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias e medidas complementares (COM(2000) 802 – C5-0701/2000 – 2000/0326(COD)) (A5-0201/2001).

Intervenções dos Deputados Papayannakis, relator do parecer da Comissão ENVI, Vlasto, relator do parecer da Comissão ITRE, e Kuckelkorn, relator do parecer da Comissão BUDG.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Atkins, em nome do Grupo PPE-DE, Piecyk, em nome do Grupo PSE, Pohjamo, em nome do Grupo ELDR, Bouwman, em nome do Grupo Verts/ALE, Markov, em nome do Grupo GUE/NGL, Gallagher, em nome do Grupo UEN, Van Dam, em nome do Grupo EDD, Gollnisch, Grupo TDI, Musotto, Watts, Isler Béguin, Ainardi, Bernié, Ripoll y Martínez de Bedoya, Pittella, Nogueira Román, Cauquil, Jarzembowski, Savary, Alavanos, Hatzidakis e Damião.

PRESIDÊNCIA DO SR. GERHARD SCHMID,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Rack e Vatanen, e da Comissária de Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 8 a 10 da acta de 14.6.2001.

**21. Comunicação de ocorrências na aviação civil \*\*\* I (debate)**

O Deputado Collins apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (COM(2000) 847 – C5-0764/2000 – 2000/0343(COD)) (A5-0203/2001).

Intervenção da Deputada Foster, em nome do Grupo PPE-DE.

(Tendo-se chegado à hora prevista para o período de perguntas, o debate é interrompido neste ponto; prosseguirá às 21h00 (ponto 24)).

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

## 22. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B5-0171/2001).

*Primeira parte*

**Pergunta 32** da Deputada Carlotti: Cooperação com o Afeganistão

O Comissário Nielson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Carlotti.

**Pergunta 33** do Deputado Wijkman: Intenções e acções da Comissão em matéria de fundo global de luta contra o HIV/SIDA, a malária e a tuberculose

O Comissário Nielson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Howitt e David W. Martin.

**A pergunta 34** do Deputado Andrews caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

**Pergunta 35** do Deputado Bernié: Cultura de proteínas vegetais na UE

O Comissário Fischler responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Bernié.

**Pergunta 36** da Deputada Izquierdo Rojo: Consequências da não conclusão do acordo de pesca com Marrocos

O Comissário Fischler responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Izquierdo Rojo e Varela Suanzes-Carpegna.

**Pergunta 37** do Deputado Podestà: Bilinguismo em Ístria

O Sr. Kinnock, Vice-Presidente da Comissão, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Gawronski, em substituição do autor, e Rübzig.

Intervenção do Deputado MacCormick, sobre o desenrolar do período de perguntas.

O Presidente comunica que as perguntas que não receberam resposta devido à falta de tempo (perguntas 38 a 77) receberão resposta por escrito.

O Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

*(A sessão, suspensa às 19h05, é reiniciada às 21h00.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,

*Vice-Presidente*

## 23. Comunicação de posições comuns do Conselho

O Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 74º do Regimento, que recebeu da parte do Conselho as seguintes posições comuns, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre

- uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação da gestão do ruído ambiente (6660/1/2001 — C5-0245/2001 — 2000/0194(COD))  
enviada fundo: ENVI  
Comissões consultadas para parecer em primeira leitura: ITRE, RETT  
base jurídica: artigo 175º, nº 1 TCE
- um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um programa comunitário de rotulagem relativa à eficácia energética dos equipamentos de escritório (6760/1/2001 — C5-0246/2001 — 2000/0033(COD))  
enviada fundo: ITRE  
Consultadas para parecer em primeira leitura: ENVI  
base jurídica: artigo 95º TCE

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

- um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à luta contra as minas antipessoal (7776/1/2001 — C5-0247/2001 — 2000/0062(COD))
  - enviada                fundo: AFET
  - Comissões consultadas para parecer em primeira leitura: BUDG, DEVE
  - base jurídica:      Artigo 179<sup>o</sup> TCE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a correr amanhã, 14 de Junho de 2001.

**24. Comunicação de ocorrências na aviação civil \*\*\* I (continuação do debate)**

Intervenções dos Deputados Wiersma, em nome do Grupo PSE, Sanders-ten Holte, em nome do Grupo ELDR, Bordes, em nome do Grupo GUE/NGL, Simpson e Pohjamo, e da Sr<sup>a</sup> De Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 11 da acta de 14.6.2001.

**25. Equipamentos de trabalho \*\*\* II (debate)**

Segue-se na ordem do dia a recomendação para segunda leitura, elaborada pelo Deputado Skinner, em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/655/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (2<sup>a</sup> directiva especial na acepção do n<sup>o</sup> 1 do artigo 16<sup>o</sup> da Directiva 89/391/CEE) (5766/2/2001 — C5-0135/2001 — 1998/0327(COD)) (A5-0156/2001).

Intervenções dos Deputados Pérez Álvarez, em nome do Grupo PPE-DE, Thorning-Schmidt, em nome do Grupo PSE, Jensen, em nome do Grupo ELDR, Bouwman, em nome do Grupo Verts/ALE, Bushill-Matthews e Bastos.

O Deputado Skinner apresenta a recomendação.

Intervenção da Comissária De Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 7 da acta de 14.6.2001.

**26. Aprovisionamento da União em petróleo (debate)**

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Deputado Linkhor, em nome da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, sobre a comunicação da Comissão intitulada: O aprovisionamento em petróleo da União Europeia (COM(2000) 631 — C5-0739/2000 — 2000/2335(COS)) (A5-0163/2001).

Intervenções dos Deputados Purvis, sobre o desenrolar dos trabalhos da sessão nocturna, e Marinos, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos.

O Deputado Linkohr apresenta o seu relatório.

Intervenções dos Deputados Swoboda, relator do parecer da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo, Purvis, em nome do Grupo PPE-DE, Caudron, em nome do Grupo PSE, Pohjamo, em nome do Grupo ELDR, Ahern, em nome do Grupo Verts/ALE, Alyssandrakis, em nome do Grupo GUE/NGL, Belder, em nome do Grupo EDD, Chichester, Paasilinna e Hans-Peter Martin, e da Comissária De Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

PRESIDÊNCIA DO SR. FRIEDRICH,

*Vice-Presidente*

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 19 da acta de 14.6.2001.

### **27. Protecção dos suínos \* (debate)**

O Deputado Busk apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política dos Consumidores, sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/630/CEE do Conselho relativa às normas mínimas de protecção de suínos (COM(2001) 20 — C5-0039/2001 — 2001/0021(CNS) (A5-0210/2001).

Intervenções dos Deputados Sturdy, relator do parecer da Comissão ENVI, Maat, em nome do Grupo PPE-DE, Kindermann, em nome do Grupo PSE, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo Verts/ALE, Schierhuber, Keppelhoff-Wiechert, Ayuso González e Klaß, e do Comissário Byrne.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 12 da acta de 14.6.2001.

### **28. Assistência financeira excepcional ao Kosovo \* (debate)**

O Deputado Brok apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e Política de Defesa, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo (COM(2001) 81 — C5-0138/2001 — 2001/0045(CNS) (A5-0209/2001).

Intervenções dos Deputados Swoboda, em nome do Grupo PSE, e Souladakis, e do Comissário Solbes Mira.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 13 da acta de 14.6.2001.

### **29. Ordem do dia da próxima sessão**

O Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 305.547/OJJE).

### **30. Interrupção da sessão**

O Presidente interrompe a sessão às 23h30.

Julian Priestley,  
*Secretário-Geral*

Alejo Vidal-Quadras Roca,  
*Vice-Presidente*

---

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

### LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bastos, Bautista Ojeda, Bayrou, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brok, Buitengeweg, Bullmann, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Costa Neves, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, Della Vedova, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop, Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flemming, Fleisch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Frahm, Fraise, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcuyo Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Haarder, Hager, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Hoff, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Khanbhai, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, de La Perrière, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lucas, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, McCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martínez Martínez, Mastella, Mastorakis, Mathieu, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Menéndez del Valle, Mennea, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Modrow, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Papayannakis, Parish, Pasqua, Patakis, Patrie, Paulsen, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Pisciocchio, Pittella, Plooi-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Poli Bortone, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübige, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santkin, Sartori, Savary, Sbarbati, Scallon, Scapagnini, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Soares, Sørensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swoboda, Sylla, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Tittley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turchi, Turco, Uca, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vander Taelen, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiebenga, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL****B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo**

Nº 5

**A favor: 429****EDD:** Belder, Blokland, van Dam**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Herzog, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Costa Neves, Cunha, Cushman, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klafß, Knolle, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McMillan-Scott, Marini, Marinos, Martens, Martin Hugues, Mayer Hans-Peter, Méndez de Vigo, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Corbett, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Iivari, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen**TDI:** Della Vedova, Dupuis, Martelli, Turco**UEN:** Berlato, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Nobilia, Segni, Turchi**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Messner, Onesta, Rühle, Schroedter, Sørensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**Contra: 11**

**EDD:** Krarup

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Laguiller, Patakis

**NI:** de La Perriere, Montfort

**UEN:** Marchiani

**Verts/ALE:** Jonckheer, Lambert

**Abstenções: 30**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Bonde, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Raymond, Sandbæk, Titford

**GUE/NGL:** Fraise, Krivine

**NI:** Berthu

**PPE-DE:** Graça Moura, Madelin, Pacheco Pereira

**TDI:** Bigliardo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Caullery, Pasqua

**Verts/ALE:** McKenna, Rod, De Roo, Schröder Ilka

**B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo**

**Nº 23, 1ª parte**

**A favor: 474**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Bakopoulos, Brie, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vinci

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinou, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Stenmarck, Stenzel,

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Carlotti, Carnero González, Carraro, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulsten, Iivari, Izquierdo Rojo, Jöns, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kinnoek, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Berlato, Caullery, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Contra: 22**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Laguiller, Patakis

**PPE-DE:** Gil-Robles Gil-Delgado

**PSE:** Campos, Karamanou

**TDI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, Martelli, Turco

**UEN:** Camre

#### **Abstenções: 20**

**EDD:** Farage, Krarup, Titford

**GUE/NGL:** Ainardi, Boudjenah, Krivine, Sylla, Wurtz

**PPE-DE:** Graça Moura, Lechner, Sommer

**PSE:** Berger, Carrilho, Martin Hans-Peter

**UEN:** Andrews, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland

### **B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo**

#### **Nº 23, 2ª parte**

#### **A favor: 294**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford,



**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Cossutta, Eriksson, Frahm, Manisco, Meijer, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Arvidsson, Atkins, Banotti, Beazley, Bethell, Bodrato, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Corrie, Daul, De Sarnez, Deva, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Ferrer, Foster, Glase, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Khanbhai, Kirkhope, Korhola, Liese, Maat, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Martens, Martin Hugues, Mastella, Moreira Da Silva, Nicholson, Oostlander, Pacheco Pereira, Parish, Perry, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Thyssen, van Velzen, Villiers, Wijkman, von Wogau

**PSE:** Adam, Andersson, Balfe, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Blak, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carraro, Casaca, Cashman, Caudron, Corbett, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Jöns, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Martin David W., Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napolitano, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Simpson, Skinner, Stihler, Stockmann, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Gobbo, Speroni

**UEN:** Andrews, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Wyn

**Contra: 197**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Couéteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond

**ELDR:** Formentini, Sánchez García

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Fiebiger, Figueiredo, Jové Peres, Koulourianos, Markov, Marset Campos, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bastos, Bayrou, Berend, Böge, von Boetticher, Brok, Camisón Asensio, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doyle, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Flemming, Folias, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Hansenne, Hatzidakis, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Kläß, Knolle, Koch, Konrad, Lamassoure, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Madelin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Stenzel, Theato, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Boselli, Carnero González, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Díez González, Dührkop Dührkop, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Karamanou, Koukiadis, Malliori, Mann Erika, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Naïr, Obiols i Germà, Paciotti, Sornosa Martínez, Souladakis, Terrón i Cusí, Westendorp y Cabeza, Zorba

**TDI:** Bigliardo, Cappato, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Martelli, Turco, Vanhecke

**UEN:** Marchiani, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Graefe zu Baringdorf, Mayol i Raynal

### **Abstenções: 36**

**EDD:** Farage, Titford

**ELDR:** Thors

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Fraise, Herzog, Kaufmann, Krivine, Laguiller

**NI:** Souchet

**PPE-DE:** Florenz, Graça Moura, Jean-Pierre, Langen, Smet, Sommer

**PSE:** Berger, Carrilho, Fava, Ghilardotti, Gröner, Martin Hans-Peter, Napoletano, Schmid Gerhard, Schulz

**UEN:** Berlato, Camre, Caullery, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Turchi

**Verts/ALE:** Voggenhuber, Wuori

### **B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo**

#### **Nº 28, 1ª parte**

#### **A favor: 464**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooj-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cossutta, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Nicholson, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz,

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Damião, Darras, Dary, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Iivari, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kinnock, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lavarra, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Berlato, Caullery, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 27**

**EDD:** Abitbol, Coûteaux, Kuntz

**PSE:** Bullmann, Duin, Görlach, Haug, Keßler, Kindermann, Krehl, Kuhne, Lange, Leinen, Müller Rosemarie, Piecyk, Randzio-Plath, Rapkay, Schulz, Walter, Weiler

**UEN:** Andrews, Camre, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland

**Abstenções: 22**

**EDD:** Bernié, Butel, Esclopé, Farage, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Titford

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**PPE-DE:** Graça Moura, Sommer

**PSE:** McAvan, Martin Hans-Peter

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

**Verts/ALE:** Lucas

**B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo****Nº 28, 2ª parte****A favor: 431**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**GUE/NGL:** Bakopoulos, Brie, Eriksson, Fiebiger, Frahm, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saifi, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wurmeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Boselli, Bowe, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Corbett, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Izquierdo Collado, Karamanou, Karlsson, Kinnock, Koukiadis, Lage, Lalumière, Lavarra, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pittella, Poignant, Poos, Read, Rocard, Roure, Ruffolo, Sacconi, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Zorba, Zrihen

**UEN:** Andrews, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

### **Contra: 42**

**EDD:** Abitbol, Coûteaux, Kuntz

**GUE/NGL:** Krivine

**PSE:** Bullmann, Duin, Gebhardt, Görlach, Gröner, Haug, Jöns, Keßler, Kindermann, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lange, Leinen, Linkohr, Müller Rosemarie, Naïr, Pérez Royo, Piecyk, Randzio-Plath, Rapkay, Sakellariou, Schulz, Stockmann, Walter

**TDI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, Martelli, Turco

**UEN:** Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**Abstenções: 30**

**EDD:** Bernié, Butel, Esclopé, Farage, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Titford

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bordes, Boudjenah, Cauquil, Figueiredo, Laguiller, Patakis, Wurtz

**PPE-DE:** Graça Moura, Sommer

**PSE:** Martin Hans-Peter, Weiler, Wynn

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Berlato

**B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo**

**Nº 30**

**A favor: 408**

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Fraisse, Herzog

**NI:** Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Boursanges, Brok, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Coelho, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyo Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jeggel, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rosing, Rübige, Sacrédeus, Saïfi, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**TDI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, Gobbo, Martelli, Speroni, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, De Roo, Rühle, Sörensen, Staes, Vander Taelen

**Contra: 102**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjøstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Atkins, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Corrie, Deva, Dover, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Khanbhai, Kirkhope, McMillan-Scott, Nicholson, Perry, Purvis, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tannock, Villiers

**PSE:** Scheele, Theorin

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

**UEN:** Camre, Caullery, Marchiani, Pasqua

**Verts/ALE:** Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Gahrton, Lambert, Lucas, McKenna, Messner, Nogueira Román, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 18**

**EDD:** Farage, Titford

**ELDR:** Dybkjær, Pohjamo

**GUE/NGL:** Papayannakis

**NI:** Berthu, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Graça Moura, Jean-Pierre, Pacheco Pereira

**PSE:** Lund, Martin Hans-Peter, Thorning-Schmidt

**Verts/ALE:** Flautre, Rod

**B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo**

**Nº 31**

**A favor: 368**

**EDD:** van Dam

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wallis, Watson, Wiebenga

**NI:** Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Coelho, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fournou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hernández Mollar, Hortefeux, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallan, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kühne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusi, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, Martelli, Turco

**UEN:** Berlato, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Vander Taelen

**Contra: 99**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro

**PSE:** Berger, Ettl, Theorin, Wiersma

**UEN:** Andrews, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Pasqua

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori

**Abstenções: 61**

**EDD:** Farage, Titford

**ELDR:** Dybkjær, van der Laan, Pohjamo

**GUE/NGL:** Fraisse, Herzog, Papayannakis

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**PPE-DE:** Atkins, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Corrie, Deva, Dover, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Graça Moura, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Khanbhai, Kirkhope, Korhola, McMillan-Scott, Nicholson, Pacheco Pereira, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tannock, Villiers

**PSE:** Blak, Lund, Martin Hans-Peter, Paasilinna, Scheele, Thorning-Schmidt

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**Verts/ALE:** Frassoni, Hudghton, MacCormick

### B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo

Nº 34

*A favor: 464*

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Eriksson, Frahm, Meijer, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

**NI:** Berthu, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Madelin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Randzio-Plath, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i



**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, Martelli, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, De Roo, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber

**Contra: 20**

**EDD:** Abitbol, Coûteaux, Kuntz

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Cossutta, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Patakis

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, McKenna, Mayol i Raynal, Schörling, Schröder Ilka, Wuori, Wyn

**Abstenções: 49**

**EDD:** Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Farage, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Fiebiger, Figueiredo, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere

**PPE-DE:** Graça Moura, Zacharakis

**PSE:** Martin Hans-Peter, Scheele

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**Verts/ALE:** Flautre, Gahrton, Lucas, Rod

**B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo**

**Nº 35**

**A favor: 442**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**NI:** Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Raschhofer, Souchet

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gähler, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux,

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, Martelli, Turco

**UEN:** Berlato, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Lagendijk, Maes, Messner, De Roo, Rühle, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Wyn

#### **Contra: 42**

**EDD:** Abitbol, Coûteaux, Kuntz

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Krivine, Laguiller, Manisco, Maset Campos, Miranda, Morgantini, Patakis, Sjöstedt

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PSE:** Berger, Ettl, Theorin

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

**UEN:** Camre, Caullery, Marchiani, Pasqua

**Verts/ALE:** Ahern, Boumediene-Thiery, Evans Jillian, Gahrton, Lucas, McKenna, Mayol i Raynal, Rod, Schörling, Schröder Ilka, Voggenhuber, Wuori

#### **Abstenções: 53**

**EDD:** Bernié, Butel, Esclopé, Farage, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Titford

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Eriksson, Fiebiger, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Markov, Meijer, Modrow, Papayannakis, Schmid Herman, Seppänen, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

**NI:** Berthu, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Graça Moura, Zacharakis

**PSE:** Martin Hans-Peter, Paasilinna

**TDI:** Gobbo, Speroni

**UEN:** Andrews, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland

**Verts/ALE:** Auroi, Flautre, Hudghton, Jonckheer, Lambert, MacCormick, Nogueira Román, Onesta, Schroedter

**B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo**

**Nº 36**

**A favor: 470**

**EDD:** Bonde, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cossutta, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Madelin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübiger, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallan, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read,

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, De Roo, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Wuori, Wyn

**Contra: 38**

**EDD:** Abitbol, Belder, Blokland, Coûteaux, van Dam, Kuntz

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**NI:** Berthu, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Posselt

**TDI:** Bigliardo, Cappato, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Turco, Vanhecke

**UEN:** Berlato, Marchiani

**Verts/ALE:** Ahern, Boumediene-Thiery, Evans Jillian, Lambert, Lucas, McKenna, Mayol i Raynal, Onesta, Schörling, Schröder Ilka, Voggenhuber

**Abstenções: 30**

**EDD:** Bernié, Butel, Esclopé, Farage, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Titford

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Krivine, Patakis

**PPE-DE:** Graça Moura

**PSE:** Martin Hans-Peter

**TDI:** Dell'Alba, Gobbo, Speroni

**UEN:** Andrews, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Turchi

**Verts/ALE:** Rod

**B5-0405/2001 – RC – Conselho Europeu de Gotemburgo  
Resolução**

**A favor: 403**

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Fraisse, Herzog, Papayannakis

**NI:** Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, De Mita, Deprez, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski,

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oostlander, Pack, Palacio Valleserundi, Pérez Álvarez, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdieu de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhan, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Bremept, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Andrews, Angelilli, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Onesta, De Roo, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wyn

**Contra: 66**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Kaufmann, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**TDI:** Bigliardo, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Martelli, Turco, Vanhecke

**UEN:** Camre, Caullery, Marchiani, Pasqua

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Gahrton, McKenna, Schörling, Schröder Ilka, Wuori

**Abstenções: 81**

**EDD:** Blokland

**ELDR:** Virrankoski

**GUE/NGL:** Ainardi, Boudjenah, Cossutta, Jové Peres, Koulourianos, Maset Campos, Modrow, Morgantini, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**PPE-DE:** Atkins, Averoff, Bayrou, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Cornillet, Corrie, Decourrière, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Graça Moura, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Khanbhai, Kirkhope, McMillan-Scott, Nicholson, Novelli, Pacheco Pereira, Parish, Perry, Provan, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tannock, Van Orden, Villiers

**PSE:** Berger, Ettl, Martin Hans-Peter, Piecyk, Scheele

**TDI:** Gobbo, Speroni

**UEN:** Berlato, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Flautre, Jonckheer, Lambert, Lucas, Nogueira Román, Rod

### Recomendação Davies A5-0187/2001

#### Alteração 10, 1ª parte

#### A favor: 517

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Hansen, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler,

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Pen, Speroni, Vanhecke

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 20**

**NI:** Montfort, Thomas-Mauro, Varaut

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Abstenções: 12**

**EDD:** Farage, Titford

**NI:** Berthu, de La Perriere, Souchet

**PPE-DE:** Madelin

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Martelli, Turco

**Recomendação Davies A5-0187/2001****Alteração 14****A favor: 534**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marsset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer,

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rosing, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusi, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 4**

**NI:** de La Perriere, Montfort, Souchet, Varaut

**Abstenções: 12**

**EDD:** Coûteaux, Farage, Titford

**NI:** Berthu, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Madelin

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Martelli, Turco

**Recomendação Davies A5-0187/2001**

**Alteração 26**

**A favor: 526**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk



**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

**ELDR:** Andreassen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Mdrov, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gähler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klač, Knolle, Koch, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübzig, Sacrédeus, Saïfi, Salafanica Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**Contra: 5****NI:** Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PPE-DE:** Goepel**Abstenções: 15****EDD:** Farage, Titford**GUE/NGL:** Krivine**NI:** Berthu, Garaud, de La Perriere**PPE-DE:** Madelin**PSE:** Sacconi**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Martelli, Speroni, Turco**Recomendação Davies A5-0187/2001****Alteração 27****A favor: 530****EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Rosing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusi, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 6**

**PPE-DE:** Pomés Ruiz, Ripoll y Martínez de Bedoya, Saïfi, Xarchakos

**TDI:** Speroni

**UEN:** Gallagher

**Abstenções: 14**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Krivine

**NI:** de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Madelin

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Martelli

**Recomendação Davies A5-0187/2001****Alteração 28****A favor: 499**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübiger, Sacrédeus, Saïfi, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallan, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 33**

**PPE-DE:** Atkins, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Corrie, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Khanbhai, Kirkhope, McMillan-Scott, Nicholson, Parish, Pomés Ruiz, Provan, Purvis, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tannock, Van Orden

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**Abstenções: 17**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Krivine

**NI:** Garaud, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Madelin, Villiers

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Martelli, Turco

**Recomendação Davies A5-0187/2001**

**Alteração 29**

**A favor: 527**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjøstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübiger, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan,

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

### **Abstenções: 15**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Krivine

**NI:** Garaud, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Madelin

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Martelli

### **Recomendação Davies A5-0187/2001**

#### **Alteração 30**

#### **A favor: 533**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi,

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 13**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Krivine

**NI:** Garaud, de La Perriere, Varaut

**PPE-DE:** Madelin

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Martelli, Turco

**Recomendação Davies A5-0187/2001****Alteração 31****A favor: 485**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraise, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Contra: 40**

**PPE-DE:** Atkins, Bayrou, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Khanbhai, Kirkhope, McMillan-Scott, Nicholson, Parish, Provan, Purvis, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tannock, Van Orden, Villiers

**TDI:** Bigliardo, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke



Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**Abstenções: 16**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Krivine

**NI:** Garaud, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Madelin

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Gobbo, Martelli, Speroni, Turco

**Relatório Harbour A5-0202/2001**

**Alteração 40**

**A favor: 271**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Huhne, Ludford

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Bourlanges, Ferrer, Graça Moura, Harbour, Helmer, Mastella, Mauro

**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marqués, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, De Roo, Rühle, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 262**

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Andersson, Färm, Karlsson

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

#### **Abstenções: 8**

**EDD:** Farage, Titford

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Turco

### **Relatório Harbour A5-0202/2001**

#### **Resolução**

**A favor: 476**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Fraisse, Herzog

**NI:** Berthu, Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat,

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

McCartin, McMillan-Scott, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Vanhecke

**UEN:** Andrews, Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lucas, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 25**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Coûteaux, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Titford

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller

**PPE-DE:** Arvidsson, Carlsson, Cederschiöld, Goepel, Grönfeldt Bergman, Pomés Ruiz, Stenmarck

**PSE:** Aparicio Sánchez, Berenguer Fuster, Cercas, Dührkop Dührkop

**Abstenções: 44**

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PSE:** Martin Hans-Peter, Theorin

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Martelli, Speroni, Turco

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**Relatório Torres Marques A5-0149/2001****Resolução****A favor: 482****EDD:** Belder, Blokland, van Dam**ELDR:** Andreassen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Herzog, Jové Peres**NI:** Berthu, Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Thomas-Mauro, Varaut**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Florenz, Foster, Fournou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggel, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübiger, Sacrédeus, Saïfi, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Turco**UEN:** Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, De Roo, Rühle, Schöring, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 15**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**GUE/NGL:** Cauquil, Laguiller

**TDI:** de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen

**Abstenções: 42**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cossutta, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Fiori

**TDI:** Dupuis, Gobbo, Martelli, Speroni, Vanhecke

**Relatório Brok A5-0207/2001**

**Alteração 1**

**A favor: 52**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Flesch, Olsson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Fiebiger, Figueiredo, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Mastella

**PSE:** Berenguer Fuster, Berès, Carnero González, Koukiadis, Napoletano, Poos

**Contra: 461**

**EDD:** Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Paulsen, Pesälä, Plooijs-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Fraisse, Herzog

**NI:** Berthu, Garaud, de La Perriere, Montfort, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Corrie, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos,

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Flemming, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcóyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübzig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Campos, Carlotti, Carraro, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Martelli, Turco, Vanhecke

**UEN:** Angelilli, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

### **Abstenções: 18**

**EDD:** Bonde, Coûteaux, Krarup, Kuntz

**GUE/NGL:** Eriksson, Frahm, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

**PPE-DE:** Fiori, Gemelli

**PSE:** Carrilho, Ferreira, Martin Hans-Peter

**TDI:** Gobbo, Speroni

**Verts/ALE:** Auroi, Gahrton

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**Relatório Brok A5-0207/2001**

**Alteração 4**

**A favor: 48**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Fiebigler, Figueiredo, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Varaut

**PSE:** Blak, Bowe, Poos

**Verts/ALE:** Messner

**Contra: 477**

**EDD:** Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Fraisse, Herzog

**NI:** Berthu, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayrou, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, De Mita, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Ferri, Flemming, Florenz, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martins, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübige, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Boselli, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella,

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Martelli, Speroni, Turco, Vanhecke

**UEN:** Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

### **Abstenções: 13**

**EDD:** Coûteaux

**GUE/NGL:** Eriksson, Frahm, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

**NI:** Garaud, de La Perriere, Montfort

**PPE-DE:** Fiori, Gemelli, Mantovani

**Verts/ALE:** Gahrton

### **Relatório Fourtou A5-0186/2001**

#### **Resolução**

#### **A favor: 422**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

**ELDR:** Ducarme, Mennea, Procacci, Ries

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Fiebiger, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Seppänen, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Boursanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gawronski, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saïfi, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener



**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, van Hulst, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Poli Bortone, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, De Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wyn

**Contra: 70**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Andreasen, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Meijer

**PPE-DE:** Arvidsson, Carlsson, Cederschiöld, Grönfeldt Bergman, Sacrédeus, Stenmarck, Wijkman

**PSE:** Hughes

**TDI:** de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Breyer, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Wuori

**Abstenções: 22**

**EDD:** Krarup

**ELDR:** Formentini, Manders

**GUE/NGL:** Alavanos, Alyssandrakis, Patakis

**NI:** Berthu, Garaud, de La Perriere, Montfort

**PPE-DE:** Korhola, Madelin

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gobbo, Speroni, Turco, Vanhecke

**Verts/ALE:** Isler Béguin

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

## TEXTOS APROVADOS

**1. Medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos nocivos às plantas e produtos vegetais \*** (processo sem relatório)

C5-0162/2001

**Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2000/29/CE do Conselho relativa a medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos nocivos às plantas e produtos vegetais e a sua propagação no interior da Comunidade (COM(2001)183 – C5-0162/2001 – 2001/0090(CNS))**

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

**2. Árvores de fruto \*\*\* I** (processo sem debate)

A5-0182/2001

**Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos inquéritos estatísticos destinados a determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (COM(2000)753 – C5-0637/2000 – 2000/0291(COD))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 1  
Artigo 1º, nº 2

2. As espécies seguintes serão objecto do inquérito:
- a) Maçãs de mesa
  - b) Pêras de mesa
  - c) Pêssegos
  - d) Damascos
  - e) Laranjas
  - f) Limões
  - g) Citrinos pequenos (*mandarinas, incluindo tangerinas e satsumas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes*)

2. As espécies seguintes serão objecto do inquérito:
- a) Maçãs de mesa
  - b) Pêras de mesa
  - c) Pêssegos
  - d) Damascos
  - e) Laranjas
  - f) Limões
  - g) Citrinos pequenos
  - h) **Amêndoas**
  - i) **Alfarrobas**
  - j) **Avelãs**
  - k) **Nozes**
  - l) **Castanhas**

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 212.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

As espécies a sujeitar ao inquérito nos vários Estados-membros são indicadas no quadro que figura em anexo.

O levantamento das plantações de variedades de maçãs e pêras destinadas exclusivamente a fins distintos do consumo de mesa é facultativo.

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

As espécies a sujeitar ao inquérito nos vários Estados-membros são indicadas no quadro que figura em anexo.

**O referido quadro pode ser modificado, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 8º, para incluir novas espécies.**

O levantamento das plantações de variedades de maçãs e pêras destinadas exclusivamente a fins distintos do consumo de mesa é facultativo.

Alteração 2

Artigo 2º, nº 1, pontos A a C

A. Variedade frutícola:

É conveniente indicar, para cada espécie frutícola e por ordem de importância, um número suficiente de variedades para que, em cada Estado-membro, se possa ter em conta separadamente, por variedade, pelo menos 80% da superfície total plantada com árvores de fruto da espécie em causa e, de qualquer modo, todas as variedades que representem 3% ou mais da superfície total plantada com árvores de fruto da espécie em causa.

B. Idade das árvores:

Esta idade deve ser avaliada a partir do período da sua plantação no terreno. O período de plantação que se estende do Outono à Primavera deve ser considerado como um único período. **Sempre que haja uma sobreexertia, o momento em que esta foi efectuada é determinante.**

C. Superfície **efectivamente** plantada, número de árvores e densidade de plantação:

A densidade de plantação pode ser determinada directamente ou através de um cálculo efectuado com base na superfície **efectivamente** plantada.

A. Variedade frutícola **e cavalo**:

É conveniente indicar, para cada espécie frutícola e por ordem de importância, um número suficiente de variedades **bem como o cavalo em que se encontram** para que, em cada Estado-membro, se possa ter em conta separadamente, por variedade **e cavalo**, pelo menos 80% da superfície total plantada com árvores de fruto da espécie em causa e, de qualquer modo, todas as variedades **e cavalos** que representem 3% ou mais da superfície total plantada com árvores de fruto da espécie em causa.

B. Idade das árvores:

Esta idade deve ser avaliada a partir do período da sua plantação no terreno. O período de plantação que se estende do Outono à Primavera deve ser considerado como um único período.

C. Superfície plantada, número de árvores e densidade de plantação:

A densidade de plantação pode ser determinada directamente ou através de um cálculo efectuado com base na superfície plantada.

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos inquéritos estatísticos destinados a determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (COM(2000) 753 – C5-0637/2000 – 2000/0291(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 753) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 285º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0637/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-0182/2001),

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 212.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

### 3. OCM no sector do lúpulo \* (processo sem debate)

A5-0204/2001

**Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1696/71 que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (COM(2000) 834 – C5-0768/2000 – 2000/0330(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO<sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

#### Alteração 1

##### CONSIDERANDO 2

(2) Em conformidade com o disposto no artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 1696/71, a Comissão apresentou ao Conselho um relatório sobre a evolução económica do sector do lúpulo na União Europeia. O relatório mostra uma adaptação progressiva da produção às exigências da procura, tanto do ponto de vista quantitativo, com a redução das superfícies cultivadas e das quantidades produzidas, como qualitativo, com a reconversão em benefício de variedades com maior procura pela indústria cervejeira.

(2) Em conformidade com o disposto no artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 1696/71, a Comissão apresentou ao Conselho um relatório sobre a evolução económica do sector do lúpulo na União Europeia. O relatório mostra uma adaptação progressiva da produção às exigências da procura, tanto do ponto de vista quantitativo, com a redução das superfícies cultivadas e das quantidades produzidas, como qualitativo, com a reconversão em benefício de variedades com maior procura pela indústria cervejeira. **Além disso, o relatório destaca a particular importância estabilizadora dos compromissos contratuais a longo prazo no sector do lúpulo.**

#### Alteração 2

##### CONSIDERANDO 3

(3) Atendendo à evolução actual do sector e **ao termo do período de aplicação das medidas especiais em 2002, bem como à** perspectiva da adesão à União Europeia de certos países produtores importantes, afigura-se oportuno reconduzir por um período de **dois** anos o montante da ajuda **actualmente estabelecido e** fazer uma análise **global do funcionamento da organização comum de mercado** antes de 31 de Dezembro de 2002.

(3) Atendendo à evolução actual do sector e **aos contratos no sector do lúpulo concluídos antes da colheita, geralmente por um período de três a cinco anos, bem como à possibilidade de os agrupamentos de produtores financiarem medidas estruturais utilizando até 20% das ajudas atribuídas,** afigura-se oportuno reconduzir por um período de **cinco** anos o montante **afectado à ajuda aos produtores. Além disso, a Comissão deveria assumir o compromisso, na perspectiva da adesão à União Europeia de certos países produtores importantes e da mudança estrutural contínua no sector do lúpulo, de** fazer uma análise do **sector, antes de 31 de Dezembro de 2004, à qual possa anexar propostas, se tal se mostrar necessário.**

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 345.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 3

ARTIGO 1<sup>a</sup> NÚMERO 1

Artigo 12<sup>a</sup>, n.º 5, alínea a) (Regulamento (CEE) n.º 1696/71)

- |  |   |
|--|---|
| <p>a) O montante desta ajuda por hectare é único para todos os grupos de variedades. A ajuda é fixada em 480 EUR por hectare, a partir da colheita de <b>1996</b>, por um período de <b>sete</b> anos.</p> | <p>a) O montante desta ajuda por hectare é único para todos os grupos de variedades. A ajuda é fixada em 480 EUR por hectare, a partir da colheita de <b>2001</b>, por um período de <b>cinco</b> anos.</p> |
|--|---|

Alteração 4

ARTIGO 1<sup>a</sup> NÚMERO 2

Artigo 12<sup>a</sup>, n.º 5, alínea d) (Regulamento (CEE) n.º 1696/71)

- |   |  |
|---|--|
| <p>d) A retenção da ajuda é cumulável durante um período limitado a <b>dois</b> anos; no termo desse período, qualquer retenção sobre a ajuda deve ter sido despendida.</p> | <p>d) A retenção da ajuda é cumulável durante um período limitado a <b>cinco</b> anos; no termo desse período, qualquer retenção sobre a ajuda deve ter sido despendida.</p> |
|---|--|

Alteração 5

ARTIGO 1<sup>a</sup> NÚMERO 3

Artigo 18<sup>a</sup>, n.º 2 (Regulamento (CEE) n.º 1696/71)

- |   |   |
|---|---|
| <p>3. No segundo parágrafo do artigo 18<sup>a</sup>, a data de 1 de Setembro de 2000 é substituída pela de <b>31 de Dezembro de 2002</b>.</p> | <p>3. No segundo parágrafo do artigo 18<sup>a</sup>, a data de 1 de Setembro de 2000 é substituída pela de <b>31 de Dezembro de 2004</b>.</p> |
|---|---|

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1696/71 que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (COM(2000) 834 – C5-0768/2000 – 2000/0330(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 834) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 36<sup>a</sup> e 37<sup>a</sup> do Tratado CE (C5-0768/2000),
- Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-0204/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250<sup>a</sup> do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 345.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

#### 4. Preparação do Conselho Europeu (Gotemburgo, 15 e 16 de Junho de 2001)

**B5-0405, 0406, 0408 e 0409/2001**

##### **Resolução do Parlamento Europeu sobre a preparação do Conselho Europeu de 15 e 16 de Junho de 2001 em Gotemburgo**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as declarações do Conselho e da Comissão sobre a preparação do Conselho Europeu de 15 e 16 de Junho de 2001, em Gotemburgo,
- Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Europeus de Cardiff (Junho de 1998), Helsínquia (Dezembro de 1999), Lisboa (Março de 2000) e Estocolmo (Março de 2001),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Rio, dez anos volvidos: preparação da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável em 2002» e o documento de consulta da Comissão sobre o desenvolvimento sustentável,
- Tendo em conta a sua Resolução de 31 de Maio de 2001 sobre a política ambiental e desenvolvimento sustentável: preparação do Conselho Europeu de Gotemburgo (2000/2322(INI))<sup>(1)</sup>, a sua posição de 31 de Maio de 2001 sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa comunitário de acção em matéria de ambiente 2001/2010 (COM(2001) 31 — C5-0032/2001 — 2001/0029(COD))<sup>(2)</sup> e a sua Resolução de 31 de Maio de 2001 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Conciliar as necessidades e as responsabilidades — integrar as questões ambientais e o desenvolvimento sustentável na política económica» (COM(2000) 576 — C5-0012/2001 — 2001/2004(COS))<sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 31 de Maio de 2001 sobre o Tratado de Nice e o futuro da União Europeia (2001/2022(INI))<sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Maio de 2001 sobre a situação no Médio Oriente<sup>(5)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Março de 2001 sobre o reforço das capacidades da União para a prevenção de conflitos e gestão de crises<sup>(6)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Maio de 2001 sobre o diálogo transatlântico<sup>(7)</sup>,

#### **Alargamento**

1. Relembra que a reunificação da Europa num espaço de paz, segurança, prosperidade e estabilidade permanece a missão histórica da União Europeia e o maior desafio que se coloca à Europa;
2. Alerta para a falta de dinâmica do processo de alargamento devido ao facto de, nos Estados-membros, a tónica incidir actualmente nos efeitos do alargamento sobre as actuais políticas da UE e reconhece que há que manter os princípios da actual política de coesão; convida os governos dos Estados-membros a prepararem devidamente a sociedade para o alargamento;
3. Exorta o Conselho Europeu a garantir que as negociações para o alargamento sejam levadas a cabo a um ritmo acelerado, a fim de que os países candidatos com os quais tenham sido concluídas possam participar nas eleições europeias de 2004;

<sup>(1)</sup> «Textos Aprovados», ponto 11.

<sup>(2)</sup> «Textos Aprovados», ponto 5.

<sup>(3)</sup> «Textos Aprovados», ponto 10.

<sup>(4)</sup> «Textos Aprovados», ponto 4.

<sup>(5)</sup> «Textos Aprovados», ponto 6.

<sup>(6)</sup> «Textos Aprovados», ponto 4.

<sup>(7)</sup> «Textos Aprovados», ponto 7.

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

4. Adverte contra o impacto que qualquer atraso no processo de adesão poderá ter na opinião pública dos países candidatos e constata, com profunda preocupação, o decrescente apoio à adesão na Europa Central e Oriental, situação que exige maiores esforços por parte dos governos em questão para convencerem os seus cidadãos das vantagens e benefícios da adesão à UE;
5. Congratula-se com os recentes acordos alcançados sobre uma posição comum da UE com vista às negociações com os países candidatos;
6. Exorta o Conselho Europeu a garantir que nas futuras negociações para o alargamento não se proceda a uma amálgama de questões como a liberdade de circulação e o reajustamento das perspectivas financeiras, e que cada pedido de adesão seja tratado de acordo com os seus próprios méritos; acorda em que, num número limitado de domínios, possam ser previstos períodos transitórios, desde que estes sejam tão breves quanto possível;
7. Lamenta as iniciativas tendentes à adopção de períodos de transição longos para a livre circulação de trabalhadores e convida o maior número possível de Estados-membros a optar pelo período mais curto possível nesta matéria;

***Futuro da União***

8. Entende que a reforma dos Tratados deve ser precedida de um amplo e profundo debate público, tanto a nível europeu como a nível nacional; apela à constituição de comités nacionais ou de outro tipo de entidades, escolhidas pelas autoridades nacionais, para organizarem esse debate;
9. Considera que o resultado final da próxima reforma dependerá essencialmente da sua preparação e, por esse motivo, preconiza a criação de uma Convenção, segundo o modelo e o mandato da Convenção criada para a elaboração da Carta dos Direitos Fundamentais:
  - constituída por membros dos parlamentos nacionais, do Parlamento Europeu, da Comissão e dos governos, bem como por observadores dos países candidatos,
  - encarregada de elaborar propostas constitucionais que deverão servir de base aos trabalhos da CIG,
  - e que deverá iniciar a sua actividade no princípio de 2002;
10. Considera que a CIG deverá ser convocada para o segundo semestre de 2003, a fim de concluir os seus trabalhos até ao final desse ano;
11. Toma nota dos resultados do referendo irlandês, que rejeita o Tratado de Nice; insiste em que o Conselho Europeu aceite toda a responsabilidade, não só pela redacção do Tratado mas também pela sua ratificação; reitera a sua insistência numa reforma radical da metodologia a seguir para as futuras alterações do Tratado, que implica um processo transparente de desenvolvimento constitucional com a ampla participação dos cidadãos;

***Desenvolvimento sustentável***

12. Congratula-se com a importância especial concedida pela Presidência sueca ao tema do desenvolvimento sustentável e exorta o Conselho Europeu de Gotemburgo a conferir uma nova e significativa dinâmica a uma política europeia cujo objectivo seja uma estratégia de desenvolvimento a longo prazo, que inclua os aspectos económicos, sociais e ambientais; considera essencial que o Conselho Europeu assuma uma forte liderança política neste domínio; acolhe com satisfação o documento de consulta da Comissão com vista à elaboração de uma estratégia comunitária para o desenvolvimento sustentável, mas lamenta que o mesmo não tenha sido transmitido ao Parlamento Europeu com a antecedência suficiente para lhe permitir emitir um parecer sobre as propostas específicas nele contidas;
13. Apoiava a estratégia delineada no documento de consulta, em particular a proposta proveniente de diversos sectores industriais destinada a assegurar uma maior coerência e uma melhor relação custo-eficácia das decisões políticas, por um lado, e, por outro, a fixação de objectivos prioritários e de medidas a nível comunitário para enfrentar os grandes desafios do desenvolvimento sustentável não cobertos pela estratégia de Lisboa, nomeadamente as alterações climáticas, as ameaças à saúde pública, o esgotamento dos recursos naturais e a utilização do solo;

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

14. Entende que, a fim de manter o seu papel fundamental de liderança na cena internacional, a UE deve, em primeiro lugar, definir e adoptar objectivos internos concretos e realistas tendentes a resolver o problema premente das tendências não sustentáveis;
15. Solicita à Comissão que acrescente o tema «Aprovisionamento alimentar sustentável» aos seis temas fundamentais da estratégia europeia de desenvolvimento sustentável, e que apresente propostas concretas em matéria de desenvolvimento urbano e territorial;
16. Entende que as orientações gerais de política económica podem facilmente incorporar os objectivos do desenvolvimento sustentável e salienta que não há qualquer contradição, mas uma verdadeira complementaridade, entre o objectivo de criar emprego, o desenvolvimento económico e as estratégias de desenvolvimento sustentável;
17. Salienta que a inclusão social constitui uma dimensão crucial de qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável; considera que o acesso a serviços básicos de interesse geral é um elemento-chave desse desenvolvimento; considera que a promoção da qualidade de vida com a criação de mais e melhores empregos deve fazer parte desta estratégia, devendo portanto a agenda social, que reconhece a importância de um sistema de pensões viável a longo prazo, constituir um elemento importante neste contexto;
18. Salienta que existe uma ligação entre sustentabilidade e solidariedade e entre regiões e populações; solicita portanto à Comissão que elabore uma declaração sobre «a coesão económica e social no contexto do alargamento da União Europeia», baseada na necessidade de estabelecer o debate sobre os Fundos Estruturais e os Fundos de Coesão numa perspectiva positiva e num espírito de solidariedade, de acordo com os Tratados e a experiência histórica;
19. Considera que a responsabilidade global deve constituir um elemento-chave da estratégia e que, por conseguinte, a UE deve prestar um contributo significativo para a Cimeira Rio + 10, a realizar em Joanesburgo em 2002;
20. Regista que o processo de Cardiff constituiu um instrumento essencial de apoio à integração das questões ambientais no seio da Comissão, nos Estados-membros e no Conselho;
21. Manifesta a firme convicção de que o processo de Cardiff é o melhor instrumento de aplicação do disposto no artigo 6º do Tratado CE e, por conseguinte, solicita aos chefes de Estado e de Governo presentes em Gotemburgo que reafirmem o seu compromisso com o processo de Cardiff;
22. Solicita que seja adoptado em Gotemburgo um plano de acção claro e preciso para a aplicação eficaz de uma estratégia comunitária de desenvolvimento sustentável, acompanhado de calendário de acção e de um compromisso com vista à revisão da situação numa cimeira posterior;
23. Solicita a introdução de uma avaliação obrigatória do impacto ambiental em todas as decisões e propostas legislativas da Comissão, e a publicação dos resultados; congratula-se antecipadamente com a adopção e aplicação da legislação comunitária em matéria de responsabilidade ambiental, mas observa que a prevenção dos danos ambientais, nomeadamente através de mecanismos de auditoria ambiental, continua a ser a forma mais sustentável de proteger o ambiente;
24. Acolhe com satisfação a proposta da Comissão no sentido de alterar o regime de apoios no âmbito da PAC a fim de recompensar os produtos e as práticas de grande qualidade, e não a quantidade, e de eliminar progressivamente os subsídios ao tabaco, adoptando simultaneamente medidas destinadas a encontrar fontes de rendimento e actividades económicas alternativas para os agricultores e os trabalhadores do sector do tabaco;
25. Salienta que uma estratégia comunitária de desenvolvimento sustentável só será eficaz se for dotada dos recursos orçamentais necessários;
26. Sublinha a importância de se criar uma «mesa redonda da sustentabilidade» independente, com mandato para controlar, avaliar e acompanhar as questões da sua alçada, com base nas prioridades políticas e nos indicadores de sustentabilidade; considera que este organismo consultivo deve reflectir os interesses das diferentes partes, na União Europeia e nos países candidatos à adesão, e apresentar regularmente relatórios ao Conselho, ao Parlamento Europeu e à Comissão; considera que o Parlamento Europeu deve estar representado neste organismo e ser consultado para a designação dos seus membros;



**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

27. Encarrega a sua Presidente de rever os próprios métodos de trabalho do Parlamento Europeu, tendo em vista a elaboração de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável e a organização de um debate anual em plenário sobre o desenvolvimento sustentável; encarrega as comissões parlamentares de acompanhar regularmente os progressos da introdução da sustentabilidade nas políticas da UE;

***Alterações climáticas***

28. Espera que os líderes da UE reafirmem o seu compromisso relativamente ao protocolo de Quioto sobre as alterações climáticas e convida-os a intensificar os seus contactos diplomáticos com o Congresso dos EUA, à luz dos recentes desenvolvimentos políticos em Washington, a fim de levar o Governo americano a reconsiderar a sua posição;

29. Acolhe com satisfação as recentes propostas da Comissão com vista à fixação de um objectivo para as emissões de gases com efeito estufa para 2020 e à eliminação gradual dos subsídios à produção e ao consumo de combustíveis fósseis até 2010;

***Política Externa******Política Europeia de Segurança e de Defesa***

30. Recorda ao Conselho todas as propostas contidas nas suas anteriores resoluções sobre a Política Europeia de Segurança e de Defesa (PESD) e reafirma, muito particularmente, a sua convicção de que é necessário assegurar uma dimensão parlamentar à PESD;

31. Congratula-se com os esforços desenvolvidos pelos Estados-membros nos últimos dois anos no sentido de criar uma força europeia de reacção rápida constituída por 60 000 homens e que, até 2003, estará pronta a actuar num prazo de 60 dias, e manifesta a esperança de que esta força disponha de uma primeira capacidade operacional até ao final de 2001;

32. Recorda aos Estados-membros que se comprometeram a manter os seus orçamentos de defesa no nível necessário para alcançar os ambiciosos objectivos da PESD;

33. Congratula-se com as iniciativas da Presidência sueca no domínio da prevenção de conflitos e gestão de crises; convida o Conselho Europeu a aprovar um programa sólido e eficaz para a prevenção de conflitos, no quadro da Política Externa e de Segurança Comum; sublinha que esse programa deverá ser implementado sem demora e focar os aspectos estruturais da prevenção de conflitos, bem como a gestão das crises civis;

34. Solicita ao Conselho que reafirme o seu compromisso no tocante a controlos rigorosos das exportações, bem como o seu apoio a iniciativas de paz regionais, como formas importantes de resolver o problema da proliferação de mísseis, observando igualmente que esses esforços devem ser completados por abordagens globais e multilaterais;

***Relações transatlânticas***

35. Insiste em que é essencial uma cooperação estreita entre os Estados Unidos da América e a União Europeia, não só para os interesses norte-americanos e europeus mas também para os interesses mundiais, a fim de resolver questões como o combate à pobreza, a protecção do ambiente, o comércio mundial, a diversidade cultural e de informação, a redução do fosso entre os que têm acesso às novas tecnologias e os que não têm e a luta contra o crime organizado;

36. Está convicto de que a cooperação no âmbito da Aliança Atlântica continua a assumir uma importância decisiva, à escala mundial, para a segurança e a estabilidade;

37. Manifesta a sua preocupação em relação às propostas dos EUA no tocante a um sistema de defesa antimísseis; realça que é necessário que os EUA consultem os seus parceiros europeus e todos os países implicados antes do desenvolvimento de um sistema de defesa antimísseis; solicita ao Conselho que, nas suas conversações com o Presidente dos EUA, assegure que quaisquer novos desenvolvimentos no tocante ao Tratado ABM sejam precedidos pelo diálogo e por negociações multilaterais;

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

*Médio Oriente*

38. Manifesta o seu profundo pesar pelas mortes causadas pelo conflito e exprime os seus pêsames e a sua solidariedade às famílias das vítimas; condena com firmeza o acto terrorista perpetrado em Tel Aviv, bem como o uso de força militar exagerada e quaisquer outros actos de violência, independentemente da sua origem;

39. Toma nota da declaração da Presidência da UE segundo a qual «os progressos efectuados nas principais questões durante as últimas negociações devem constituir a base para as futuras negociações relativas ao estatuto permanente» da região do Médio Oriente;

40. Convida o Conselho a assumir a liderança de uma iniciativa internacional sobre o conflito israelo-palestiniano com base no relatório Mitchell e a estudar as possibilidades de uma acção conjunta com os EUA; considera que esse plano deveria incluir uma plataforma para novas negociações entre as duas partes, o envio de observadores internacionais, mecanismos adequados de combate ao terrorismo, a suspensão da implantação de colonatos, a protecção da população civil e o pleno respeito dos Direitos do Homem e da Quarta Convenção de Genebra;

*Antiga República Jugoslava da Macedónia (ARJM)*

41. Condena os actos das forças terroristas provenientes da UCK e de outros grupos armados no território da ARJM; congratula-se com as iniciativas do Conselho, do Alto Representante para a PESC, Javier Solana, e do Comissário Patten; manifesta o seu apoio aos últimos planos de paz emanados do Governo da ARJM e de todos os partidos democráticos que procuram encontrar uma solução política para os problemas do país;

42. Exorta a Comissão a prestar a ajuda necessária, em total cooperação com o Governo da ARJM, para dar assistência aos refugiados e à população civil envolvida no conflito;

\*  
\*   \*

43. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

**5. Ozono no ar ambiente \*\*\* II****A5-0187/2001****Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao ozono no ar ambiente (13114/1/2000 – C5-0090/2001 – 1999/0068(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (13114/1/2000 – C5-0090/2001)<sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura<sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(1999) 125)<sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2000) 613)<sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0187/2001),

<sup>(1)</sup> JO C 126 de 26.4.2001, p. 1.<sup>(2)</sup> JO C 377 de 29.12.2000, p. 154.<sup>(3)</sup> JO C 56 E de 29.2.2000, p. 40.<sup>(4)</sup> JO C 29 E de 30.1.2001, p. 291.

## Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

1. Altera a posição comum como segue;
2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

 POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

## Alteração 1

*Considerando 3*

(3) Importa assegurar uma protecção eficaz contra os efeitos nocivos na saúde humana decorrentes da exposição ao ozono. Devem reduzir-se, na medida do possível, os efeitos prejudiciais do ozono nas plantas, nos ecossistemas e no ambiente em geral. A natureza transfronteiriça da poluição pelo ozono implica a adopção de medidas a nível comunitário.

(3) Importa assegurar uma protecção eficaz contra os efeitos nocivos na saúde humana decorrentes da exposição ao ozono. Devem reduzir-se, na medida do possível, os efeitos prejudiciais do ozono nas plantas, nos ecossistemas e no ambiente em geral. A natureza transfronteiriça da poluição pelo ozono implica a adopção de medidas a nível comunitário, **nas quais é essencial a participação atempada dos países candidatos à adesão.**

## Alteração 26

*Considerando 7*

(7) Devem estabelecer-se objectivos a longo prazo tendo em vista realizar uma protecção eficaz da saúde humana e do ambiente. Os referidos objectivos a longo prazo devem estar ligados à estratégia de combate ao ozono e de redução da acidificação, bem como ao objectivo de reduzir, **na medida do possível**, a discrepância existente entre os níveis de ozono observados na actualidade e os objectivos a longo prazo.

(7) Devem estabelecer-se objectivos a longo prazo tendo em vista realizar uma protecção eficaz da saúde humana e do ambiente. Os referidos objectivos a longo prazo devem estar ligados à estratégia de combate ao ozono e de redução da acidificação, bem como ao objectivo de reduzir a discrepância existente entre os níveis de ozono observados na actualidade e os objectivos a longo prazo, **excepto nos casos em que tal se revele fisicamente impossível.**

## Alteração 27

*Artigo 2º, ponto 10*

10. «Objectivo a longo prazo», a concentração no ar ambiente de ozono abaixo da qual, de acordo com os conhecimentos científicos actuais, é improvável a ocorrência de efeitos nocivos directos na saúde humana e/ou no ambiente em geral. Este objectivo deve ser atingido, **na medida do exequível**, a longo prazo, com o intuito de proteger de forma eficaz a saúde humana e o ambiente;

10. «Objectivo a longo prazo», a concentração no ar ambiente de ozono abaixo da qual, de acordo com os conhecimentos científicos actuais, é improvável a ocorrência de efeitos nocivos directos na saúde humana e/ou no ambiente em geral. Este objectivo deve ser atingido a longo prazo, com o intuito de proteger de forma eficaz a saúde humana e o ambiente, **excepto nos casos em que tal se revele fisicamente impossível;**

## Alteração 4

*Artigo 3º, nº 3, parágrafo 1*

3. Para as zonas e aglomerações referidas no nº 2, os Estados-membros devem **adoptar medidas compatíveis** com o disposto na Directiva 2001/.../CE, **para garantir** a elaboração e aplicação de um plano ou programa com o objectivo de cumprir o valor-alvo, **na medida do possível**, nas datas especificadas na secção II do Anexo I.

3. Para as zonas e aglomerações referidas no nº 2, os Estados-membros devem **assegurar, em conformidade** com o disposto na Directiva 2001/.../CE, a elaboração e aplicação de um plano ou programa com o objectivo de cumprir o valor-alvo nas datas especificadas na secção II do Anexo I.

## Alteração 28

*Artigo 4º, nº 1*

1. Os objectivos a longo prazo aplicáveis aos níveis de ozono no ar ambiente são os estabelecidos na secção III do Anexo I.

1. Os objectivos a longo prazo aplicáveis aos níveis de ozono no ar ambiente, **que deverão ser atingidos até 2020, excepto nos casos em que tal se revele fisicamente impossível**, são os estabelecidos na secção III do Anexo I.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 29

Artigo 4<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. Os Estados-membros devem elaborar uma lista das zonas e aglomerações em que os níveis de ozono no ar ambiente, determinados em conformidade com o artigo 9<sup>o</sup>, são superiores aos objectivos a longo prazo referidos no n<sup>o</sup> 1 do presente artigo mas não superiores aos valores-alvo apresentados na secção II do Anexo I. Para as referidas zonas e aglomerações, os Estados-membros devem preparar e implementar medidas que apresentem uma boa relação custo-eficácia *com o objectivo de cumprir, na medida do possível*, os objectivos a longo prazo. As medidas tomadas devem, pelo menos, ser compatíveis com todos os planos ou programas especificados no n<sup>o</sup> 3 do artigo 3<sup>o</sup>. Além disso, devem basear-se nas medidas tomadas em conformidade com o disposto na Directiva 2001/.../CE e *com a demais* legislação comunitária pertinente, actual e futura.

2. Os Estados-membros devem elaborar uma lista das zonas e aglomerações em que os níveis de ozono no ar ambiente, determinados em conformidade com o artigo 9<sup>o</sup>, são superiores aos objectivos a longo prazo referidos no n<sup>o</sup> 1 do presente artigo mas não superiores aos valores-alvo apresentados na secção II do Anexo I. Para as referidas zonas e aglomerações, os Estados-membros devem preparar e implementar medidas que apresentem uma boa relação custo-eficácia *destinadas a cumprir os objectivos a longo prazo, excepto nos casos em que tal se revele fisicamente impossível*. As medidas tomadas devem, pelo menos, ser compatíveis com todos os planos ou programas especificados no n<sup>o</sup> 3 do artigo 3<sup>o</sup>. Além disso, devem basear-se nas medidas tomadas em conformidade com o disposto na Directiva 2001/.../CE e *na* legislação comunitária pertinente, actual e futura.

## Alteração 7

Artigo 5<sup>o</sup>

Os Estados-membros devem elaborar uma lista das zonas e aglomerações em que os níveis de ozono satisfazem os objectivos a longo prazo. Os Estados-membros devem **procurar** manter os níveis de ozono nas zonas e aglomerações em causa aquém dos objectivos a longo prazo e conservar a melhor qualidade do ar ambiente compatível com o desenvolvimento sustentável e um elevado nível de protecção ambiental e da saúde humana.

Os Estados-membros devem elaborar uma lista das zonas e aglomerações em que os níveis de ozono satisfazem os objectivos a longo prazo. **Na medida em que a natureza transfronteiriça da poluição pelo ozono e as condições meteorológicas o permitam**, os Estados-membros devem manter os níveis de ozono nas zonas e aglomerações em causa aquém dos objectivos a longo prazo e conservar a melhor qualidade do ar ambiente compatível com o desenvolvimento sustentável e um elevado nível de protecção ambiental e da saúde humana.

## Alteração 10

Artigo 6<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, alínea b)

b) Divulgar ao público e às organizações adequadas, tais como organizações ambientalistas e de consumidores, organizações que representem os interesses de grupos sensíveis da população e outros organismos competentes na área da saúde, relatórios anuais globais que devem indicar, no mínimo, todas as excedências das concentrações relativamente ao objectivo de longo prazo de protecção da saúde, os limiares de informação e de alerta respeitantes aos períodos relevantes de ponderação, e incluir também, sempre que necessário, uma breve avaliação *sobre* os efeitos destas excedências. Podem incluir, sempre que necessário, informações complementares e a avaliação da protecção da vegetação e das florestas, tal como referido na secção I do Anexo III. As informações podem incluir também as principais substâncias precursoras de ozono não abrangidas pela legislação comunitária em vigor;

b) Divulgar ao público e às organizações adequadas, tais como organizações ambientalistas e de consumidores, organizações que representem os interesses de grupos sensíveis da população e outros organismos competentes na área da saúde, relatórios anuais globais que devem indicar, no mínimo, todas as excedências das concentrações relativamente ao objectivo de longo prazo (de protecção da saúde **humana e da vegetação**), os valores-alvo, os limiares de informação e de alerta respeitantes aos períodos relevantes de ponderação, e incluir também, sempre que necessário, uma breve avaliação *dos* efeitos destas excedências. Podem incluir, sempre que necessário, informações complementares e a avaliação da protecção da vegetação e das florestas, tal como referido na secção I do Anexo III. As informações podem incluir também as principais substâncias precursoras de ozono não abrangidas pela legislação comunitária em vigor;

## Alteração 12

Artigo 7<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Em conformidade com o n<sup>o</sup> 3 do artigo 7<sup>o</sup> da Directiva 96/62/CE, os Estados-membros devem elaborar planos de acção ao nível administrativo adequado que indiquem as medi-

1. Em conformidade com o n<sup>o</sup> 3 do artigo 7<sup>o</sup> da Directiva 96/62/CE, os Estados-membros devem elaborar planos de acção ao nível administrativo adequado, **e com especial atenção**

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

das específicas a adoptar a curto prazo, para as zonas em que possam ser excedidos os limiares de alerta caso exista um potencial significativo de redução do referido risco ou da duração ou gravidade das excedências. Sempre que se considere que não existe um potencial significativo de redução do risco, da duração ou da gravidade de qualquer excedência nas zonas em causa, os Estados-membros ficam isentos das disposições previstas no nº 3 do artigo 7º da Directiva 96/62/CE. Cabe aos Estados-membros avaliar se existe um potencial significativo de redução do risco, da duração ou da gravidade das excedências dos limiares de alerta, atendendo às condições nacionais, geográficas, meteorológicas e económicas.

*às circunstâncias locais*, que indiquem as medidas específicas a adoptar a curto prazo, **em cada caso e local**, para as zonas em que possam ser excedidos os limiares de alerta caso exista um potencial significativo de redução do referido risco ou da duração e gravidade das excedências **dos limiares de alerta**. Sempre que se considere que não existe um potencial significativo de redução do risco, da duração ou da gravidade de qualquer excedência nas zonas em causa, os Estados-membros ficam isentos das disposições previstas no nº 3 do artigo 7º da Directiva 96/62/CE. Cabe aos Estados-membros avaliar se existe um potencial significativo de redução do risco, da duração ou da gravidade das excedências dos limiares de alerta, atendendo às condições nacionais, geográficas, meteorológicas e económicas.

Alteração 13

Artigo 7º, nº 3

3. Na elaboração e aplicação dos planos de acção a curto prazo, os Estados-membros **podem** considerar exemplos de medidas, cuja eficácia tenha sido avaliada, que deveriam ser incluídas nas directrizes referidas no artigo 12º.

3. Na elaboração e execução dos planos de acção a curto prazo, os Estados-membros **devem** ter em consideração exemplos de medidas comprovadamente eficazes a incluir nas directrizes referidas no artigo 12º.

Alteração 14

Artigo 7º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. Os Estados-membros informarão a Comissão, o público e as organizações relevantes, nomeadamente organizações ambientalistas e de defesa dos consumidores, organizações que representem os interesses de grupos sensíveis da população e outros organismos competentes da área da saúde, quer sobre os resultados das suas investigações quer sobre o conteúdo e a execução dos planos específicos de acção a curto prazo.**

Alteração 30

Artigo 8º, nº 1

1. Sempre que as concentrações de ozono que excedem os valores-alvo ou os objectivos a longo prazo sejam devidas, em larga escala, a emissões de substâncias precursoras em outros Estados-membros, os Estados-membros implicados devem cooperar, se adequado, na elaboração de planos e programas conjuntos *com o objectivo de cumprir tanto quanto possível* os valores-alvo ou os objectivos a longo prazo. A Comissão *deveria* conceder apoio na matéria. No desempenho das suas obrigações decorrentes do artigo 11º da presente directiva, e tendo em conta a Directiva 2001/.../CE, designadamente o seu artigo 9º, a Comissão *deveria* avaliar a necessidade de tomar medidas complementares a nível comunitário *com o objectivo de* reduzir as emissões de substâncias precursoras responsáveis por poluição transfronteiriça pelo ozono.

1. Sempre que as concentrações de ozono que excedem os valores-alvo ou os objectivos a longo prazo sejam devidas, em larga escala, a emissões de substâncias precursoras em outros Estados-membros, os Estados-membros implicados devem cooperar, se adequado, na elaboração de planos e programas conjuntos **para cumprir os** valores-alvo ou os objectivos a longo prazo, **excepto nos casos em que tal se revele fisicamente impossível**. A Comissão *deverá* conceder apoio na matéria. No desempenho das suas obrigações decorrentes do artigo 11º da presente directiva, e tendo em conta a Directiva 2001/.../CE, designadamente o seu artigo 9º, a Comissão *deverá* avaliar a necessidade de tomar medidas complementares a nível comunitário *para* reduzir as emissões de substâncias precursoras responsáveis pela poluição transfronteiriça pelo ozono.

Alteração 32

Artigo 10º, nº 1, alínea b)

b) **O** mais tardar dois anos após o termo do **ano em que foram** excedidos os valores-alvo relativos ao ozono, os planos **ou** programas referidos no nº 3 do artigo 3º;

b) **Um relatório que forneça uma panorâmica da situação no que se refere à excedência dos valores-alvo estabelecidos na Secção II do Anexo I; nos casos em que o valor-**

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*alvo para a protecção da saúde humana seja excedido, este relatório conterá uma explicação de todas as excedências da concentração a que se refere o valor-alvo estabelecido no ponto 1 da Secção II do Anexo I. O relatório conterá igualmente os planos e programas referidos no nº 3 do artigo 3º. Será transmitido à Comissão o mais tardar dois anos após o termo do período no qual tenham sido excedidos os valores-alvo relativos ao ozono;*

## Alteração 33

Artigo 10º, nº 3, alínea b)

- b) Publicar anualmente uma lista das zonas e aglomerações referidas na alínea a) do nº 1, bem como, até 30 de Novembro de cada ano, um relatório sobre a situação relativa ao ozono durante o Verão e o ano civil precedente, **com o objectivo de apresentar uma panorâmica das situações dos** diversos Estados-membros;
- b) Publicar anualmente uma lista das zonas e aglomerações referidas na alínea a) do nº 1, bem como, até 30 de Novembro de cada ano, um relatório sobre a situação relativa ao ozono durante o Verão e o ano civil precedente, **a fim de proporcionar uma comparação directa do desempenho dos Estados-membros, tendo em conta as diferentes condições meteorológicas observadas e a poluição transfronteiriça, e fornecer uma panorâmica de todas as excedências do objectivo a longo prazo nos** diversos Estados-membros;

## Alteração 22

Artigo 11º, nº 3

3. O relatório deve incluir igualmente uma revisão das disposições da presente directiva à luz das respectivas conclusões e ser acompanhado, se *adequado*, de propostas de alteração da presente directiva.
3. O relatório deve incluir igualmente uma revisão das disposições da presente directiva à luz das respectivas conclusões e ser acompanhado, se *necessário*, de propostas de alteração da presente directiva, **tomando em especial consideração os efeitos do ozono no ambiente e na saúde humana e tendo particularmente em atenção os grupos sensíveis da população.**

## Alteração 31

Anexo I, Secções II e III, quadros

## Posição comum do Conselho

## II. Valores-alvo aplicáveis ao ozono

	Parâmetro	Valor-alvo	Ano em que deve atingir-se o valor-alvo, <i>na medida do possível</i>
1. Valor-alvo para a protecção da saúde humana	Valor máximo das médias octo-horárias do dia	120 µg/m <sup>3</sup> não deve ser excedido em mais de <b>25 dias</b> por ano civil, calculados em média em relação a 3 anos	2010
2. Valor-alvo para a protecção da vegetação	AOT40 calculado com base em valores horários medidos de Maio a Julho	18 000 µg/m <sup>3</sup> h calculados em média em relação a 5 anos	2010

## III. Objectivos a longo prazo para o ozono

	Parâmetro	Objectivo a longo prazo
1. Objectivo a longo prazo para a protecção da saúde humana	Valor máximo da média diária octo-horária num ano civil	120 µg/m <sup>3</sup>
2. Objectivo a longo prazo para a protecção da vegetação	AOT40, calculado com base em valores horários medidos de Maio a Julho	6 000 µg/m <sup>3</sup> h

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alterações do Parlamento

## II. Valores-alvo aplicáveis ao ozono

	Parâmetro	Valor-alvo	Ano em que deve atingir-se o valor-alvo, <i>excepto nos casos em que tal se revele fisicamente impossível</i>
1. Valor-alvo para a protecção da saúde humana	Valor máximo das médias octo-horárias do dia	120 µg/m <sup>3</sup> não deve ser excedido em mais de <b>20 dias</b> por ano civil, calculados em média em relação a 3 anos	2010
2. Valor-alvo para a protecção da vegetação	AOT40 calculado com base em valores horários medidos de Maio a Julho	18 000 µg/m <sup>3</sup> h calculados em média em relação a 5 anos	2010

## III. Objectivos a longo prazo para o ozono

	Parâmetro	Objectivo a longo prazo	<i>Ano até ao qual o objectivo a longo prazo deve ser cumprido, excepto nos casos em que tal se revele fisicamente impossível</i>
1. Objectivo a longo prazo para a protecção da saúde humana	Valor máximo da média diária octo-horária num ano civil	120 µg/m <sup>3</sup>	<b>2020</b>
2. Objectivo a longo prazo para a protecção da vegetação	AOT40, calculado com base em valores horários medidos de Maio a Julho	6 000 µg/m <sup>3</sup> h	<b>2020</b>

## Alteração 25

## Anexo III, Secção I, quadro

## Posição Comum do Conselho

Alvo	Tipo de estação	Nível	Período de ponderação acumulação	Dados provisórios mensais de Abril a Setembro	Relatório anual
Limiar de informação	Qualquer	180 µg/m <sup>3</sup>	1h	— datas e total de horas de ocorrência das excedências; níveis horários máximos de ozono e níveis de NO <sub>2</sub> correspondentes, se necessário; — níveis mensais máximos horários de ozono	— datas e total de horas de ocorrência das excedências; níveis horários máximos de ozono e níveis de NO <sub>2</sub> correspondentes, se necessário;
Limiar de alerta	Qualquer	240 µg/m <sup>3</sup>	1h	— datas e total de horas de ocorrência das excedências; níveis horários máximos de ozono e níveis de NO <sub>2</sub> correspondentes, se necessário;	— datas e total de horas de ocorrência das excedências; níveis horários máximos de ozono e níveis de NO <sub>2</sub> correspondentes, se necessário;
Protecção da saúde humana	Qualquer	120 µg/m <sup>3</sup>	8h	— datas de ocorrência das excedências e níveis máximos octo-horários correspondentes	— datas de ocorrência das excedências e níveis máximos octo-horários correspondentes
Protecção da vegetação	Suburbana, rural, rural periférica	AOT40 = 6 000 µg/m <sup>3</sup> h	1h, cumulativamente, de Maio a Julho	—	Valor
Protecção das florestas	Suburbana, rural, rural periférica	AOT40 = 20 000 µg/m <sup>3</sup> h	1h, cumulativamente, de Abril a Setembro	—	Valor

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alterações do Parlamento

	Tipo de estação	Nível	Período de ponderação acumulação	Dados provisórios mensais de Abril a Setembro	Relatório anual
Limiar de informação	Qualquer	180 µg/m <sup>3</sup>	1h	— datas e total de horas de ocorrência das excedências; níveis horários máximos de ozono e níveis de NO <sub>2</sub> correspondentes, se necessário; — níveis mensais máximos horários de ozono	— datas e total de horas de ocorrência das excedências; níveis horários máximos de ozono e níveis de NO <sub>2</sub> correspondentes, se necessário;
Limiar de alerta	Qualquer	240 µg/m <sup>3</sup>	1h	— datas e total de horas de ocorrência das excedências; níveis horários máximos de ozono e níveis de NO <sub>2</sub> correspondentes, se necessário;	— datas e total de horas de ocorrência das excedências; níveis horários máximos de ozono e níveis de NO <sub>2</sub> correspondentes, se necessário;
Protecção da saúde humana	Qualquer	120 µg/m <sup>3</sup>	8h	— datas de ocorrência das excedências e níveis máximos octo-horários correspondentes	— datas de ocorrência das excedências e níveis máximos octo-horários correspondentes
Protecção da vegetação	Suburbana, rural, rural periférica	AOT40 = 6 000 µg/m <sup>3</sup> h	1h, cumulativamente, de Maio a Julho	—	Valor
Protecção das florestas	Suburbana, rural, rural periférica	AOT40 = 20 000 µg/m <sup>3</sup> h	1h, cumulativamente, de Abril a Setembro	—	Valor
<b>Materiais</b>	<b>Qualquer</b>	<b>40 g/m<sup>3</sup></b>	<b>1 ano</b>	—	<b>Valor</b>

## 6. Protecção das florestas na Comunidade \*\*\* II

A5-0179/2001

1.

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3528/86 do Conselho relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica (14644/1/2000 rev. 1 – C5-0072/2001 – 1999/0159(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (14644/1/2000 rev. 1 – C5-0072/2001)<sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura<sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1999) 379)<sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2000) 864)<sup>(4)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO C 97 de 27.3.2001, p. 1.<sup>(2)</sup> JO C 121 de 24.4.2001, p. 414.<sup>(3)</sup> JO C 307 E de 26.10.1999, p. 32.<sup>(4)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 362.



**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 78º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0179/2001),
1. Aprova a posição comum;
  2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
  3. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
  4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

**2.****Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2158/92 do Conselho relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (14645/1/2000 rev. 1 — C5-0073/2001 — 1999/0160(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (14645/1/2000 rev. 1 — C5-0073/2001) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura <sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1999) 379) <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2000) 864) <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 78º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0179/2001),
1. Aprova a posição comum;
  2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
  3. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
  4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> JO C 97 de 27.3.2001, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO C 121 de 24.4.2001, p. 416.

<sup>(3)</sup> JO C 307 E de 26.10.1999, p. 33.

<sup>(4)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 365.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

## 7. Serviço universal e direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas \*\*\* I

A5-0202/2001

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (COM(2000) 392 – C5-0429/2000 – 2000/0183(COD))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

### Alteração 1

Considerando 5 bis (novo)

*(5 bis) O fornecedor de serviços deve tomar as medidas adequadas para garantir que os seus serviços são seguros, caso necessário conjuntamente com os fornecedores da rede, e informar os assinantes de todos os riscos especiais que decorrem de violações da segurança da rede. Esses riscos podem ocorrer em particular nos serviços de comunicações electrónicas através de redes abertas como a Internet. É sobretudo importante que os assinantes e utilizadores dos serviços recebam informações circunstanciadas dos fornecedores de serviços sobre os riscos de segurança a que estes não podem obviar. Os fornecedores de serviços que oferecem serviços públicos de comunicações electrónicas via Internet devem informar os utilizadores e assinantes das medidas que podem ser adoptadas para garantir a segurança das suas comunicações, recorrendo por exemplo a programas especiais ou a técnicas de criptagem. A segurança deve ser avaliada com base no artigo 17º da Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados <sup>(1)</sup>.*

<sup>(1)</sup> JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

### Alteração 2

Considerando 19

(19) Uma concorrência mais efectiva em todos os mercados de acesso e serviços proporcionará maior escolha aos utilizadores. A amplitude de uma concorrência e escolha efectivas varia na Comunidade e, dentro de cada Estado-membro, entre zonas geográficas e entre mercados de acesso e de serviços. No entanto, **uma empresa que tinha anteriormente direitos exclusivos pode conservar um poder de mercado significativo nos mercados de acesso e em alguns mercados de serviços. Alguns** utilizadores podem estar inteiramente dependentes do fornecimento de acesso e de serviços por um operador com poder de mercado significativo. Em geral, por razões de eficiência e a

(19) Uma concorrência mais efectiva em todos os mercados de acesso e serviços proporcionará maior escolha aos utilizadores. A amplitude de uma concorrência e escolha efectivas varia na Comunidade e, dentro de cada Estado-membro, entre zonas geográficas e entre mercados de acesso e de serviços. No entanto, **alguns** utilizadores podem estar inteiramente dependentes do fornecimento de acesso e de serviços por um operador com poder de mercado significativo. Em geral, por razões de eficiência e a fim de incentivar uma concorrência efectiva, é importante que os serviços fornecidos por um operador com poder de mercado significativo reflectam os custos. Por razões

<sup>(1)</sup> JO C 365 E de 19.12.2000, p. 238.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

fim de incentivar uma concorrência efectiva, é importante que os serviços fornecidos por um operador com poder de mercado significativo reflectam os custos. Por razões de eficiência e de carácter social, as tarifas cobradas ao utilizador final devem reflectir as condições da procura, bem como as condições dos custos, desde que isto não cause distorções da concorrência. Existe o risco de uma empresa com poder de mercado significativo inibir, por diversas formas, a entrada no mercado ou distorcer a concorrência, por exemplo, praticando preços excessivamente altos, estabelecendo preços predatórios, impondo a agregação de serviços a retalho ou manifestando uma preferência indevida por certos clientes. As obrigações de serviço universal e o interesse público implicam que, para alguns consumidores, as tarifas e as estruturas tarifárias possam ter de se afastar das condições comerciais normais. Todavia, as empresas identificadas como tendo poder de mercado significativo devem estar livres de uma regulamentação excessiva nos mercados em que existe uma concorrência efectiva. Por conseguinte, as entidades reguladoras nacionais devem ter poderes para impor, manter e revogar regulamentos sobre as tarifas a retalho a um operador com poder de mercado significativo. A regulação dos preços máximos, o nivelamento geográfico dos preços ou instrumentos semelhantes podem ser utilizados para alcançar o duplo objectivo de promover uma concorrência efectiva sem negligenciar as necessidades de interesse público, tais como a manutenção da acessibilidade dos preços dos serviços telefónicos publicamente disponíveis para alguns consumidores. É necessário ter acesso a informações adequadas sobre a contabilidade dos custos, para que as entidades reguladoras nacionais cumpram as suas tarefas de regulamentação nesta matéria, incluindo a imposição de controlos tarifários.

(26) O fácil acesso aos serviços telefónicos internacionais é essencial para os cidadãos e as empresas europeus. O indicativo «00» já foi instituído como indicativo telefónico internacional normal de acesso para a Comunidade. É possível criar ou manter modalidades especiais para o estabelecimento de chamadas entre localidades transfronteiriças adjacentes dos Estados-membros. Todos os operadores devem ser obrigados a realizar as chamadas que utilizem *não só* o indicativo regional europeu «3883», *mas também quaisquer* outros indicativos regionais que possam ser utilizados na Europa.

(27) Os recursos de marcação tonal e de identificação da linha chamadora encontram-se normalmente disponíveis nas centrais telefónicas modernas e podem, deste modo, ser cada vez mais oferecidos com poucas ou nenhuma despesa. A

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

de eficiência e de carácter social, as tarifas cobradas ao utilizador final devem reflectir as condições da procura, bem como as condições dos custos, desde que isto não cause distorções da concorrência. Existe o risco de uma empresa com poder de mercado significativo inibir, por diversas formas, a entrada no mercado ou distorcer a concorrência, por exemplo, praticando preços excessivamente altos, estabelecendo preços predatórios, impondo a agregação de serviços a retalho ou manifestando uma preferência indevida por certos clientes. As obrigações de serviço universal e o interesse público implicam que, para alguns consumidores, as tarifas e as estruturas tarifárias possam ter de se afastar das condições comerciais normais. Todavia, as empresas identificadas como tendo poder de mercado significativo devem estar livres de uma regulamentação excessiva nos mercados em que existe uma concorrência efectiva. Por conseguinte, as entidades reguladoras nacionais devem ter poderes para impor, manter e revogar regulamentos sobre as tarifas a retalho a um operador com poder de mercado significativo. A regulação dos preços máximos, o nivelamento geográfico dos preços ou instrumentos semelhantes podem ser utilizados para alcançar o duplo objectivo de promover uma concorrência efectiva sem negligenciar as necessidades de interesse público, tais como a manutenção da acessibilidade dos preços dos serviços telefónicos publicamente disponíveis para alguns consumidores. É necessário ter acesso a informações adequadas sobre a contabilidade dos custos, para que as entidades reguladoras nacionais cumpram as suas tarefas de regulamentação nesta matéria, incluindo a imposição de controlos tarifários. ***Todavia, a intervenção no mercado retalhista só deve ser autorizada após malogro patente das acções empreendidas ao abrigo das directivas relativas ao quadro regulamentar, ao acesso e às telecomunicações. Cumpre igualmente encorajar a compliance regulamentar nos novos mercados emergentes.***

Alteração 3

Considerando 26

(26) O fácil acesso aos serviços telefónicos internacionais é essencial para os cidadãos e as empresas europeus. O indicativo «00» já foi instituído como indicativo telefónico internacional normal de acesso para a Comunidade. É possível criar ou manter modalidades especiais para o estabelecimento de chamadas entre localidades transfronteiriças adjacentes dos Estados-membros. ***Foi proposto um novo indicativo regional europeu «3883» e, sob reserva de publicação de um estudo de avaliação por parte da Comissão,*** todos os operadores devem ser obrigados a realizar as chamadas que utilizem o indicativo regional europeu «3883» ***a par de*** outros indicativos regionais que possam ser utilizados na Europa.

Alteração 4

Considerando 27

(27) Os recursos de marcação tonal e de identificação da linha chamadora encontram-se normalmente disponíveis nas centrais telefónicas modernas e podem, deste modo, ser cada vez mais oferecidos com poucas ou nenhuma despesa. A

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

marcação tonal é cada vez mais utilizada para a interacção dos utilizadores com serviços e recursos especiais, nomeadamente com os serviços de valor acrescentado, e a ausência deste recurso pode impedir que o utilizador faça uso desses serviços. Os Estados-membros não têm de impor obrigações de oferta desses recursos, caso já se encontrem disponíveis. A directiva [relativa à protecção dos dados pessoais e da privacidade no sector das comunicações] salvaguarda a privacidade dos utilizadores no que respeita à facturação discriminada, proporcionando-lhes os meios de proteger o seu direito à privacidade, quando estiver em prática a identificação da linha chamadora.

marcação tonal é cada vez mais utilizada para a interacção dos utilizadores com serviços e recursos especiais, nomeadamente com os serviços de valor acrescentado, e a ausência deste recurso pode impedir que o utilizador faça uso desses serviços. Os Estados-membros não têm de impor obrigações de oferta desses recursos, caso já se encontrem disponíveis. A directiva [relativa à protecção dos dados pessoais e da privacidade no sector das comunicações] salvaguarda a privacidade dos utilizadores no que respeita à facturação discriminada, proporcionando-lhes os meios de proteger o seu direito à privacidade, quando estiver em prática a identificação da linha chamadora. **O desenvolvimento destes serviços numa base pan-europeia beneficiará os consumidores, sendo o mesmo fomentado pela presente directiva.**

Alteração 5  
Considerando 32

(32) No contexto de um ambiente concorrencial, as entidades reguladoras nacionais, ao abordarem questões relacionadas com os direitos dos utilizadores e consumidores, devem ter em conta as opiniões das partes interessadas, incluindo os utilizadores e consumidores. Devem estar previstos procedimentos eficazes para a resolução de litígios entre os utilizadores e consumidores, por um lado, e as empresas que oferecem serviços de comunicações publicamente disponíveis, por outro. Os Estados-membros devem ter plenamente em conta a Recomendação 98/257/CE da Comissão, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios aplicáveis aos organismos responsáveis pela resolução extrajudicial de litígios de consumo.

(32) No contexto de um ambiente concorrencial, as entidades reguladoras nacionais, ao abordarem questões relacionadas com os direitos dos utilizadores e consumidores, devem ter em conta as opiniões das partes interessadas, incluindo os utilizadores e consumidores. **A co-regulamentação constitui uma forma apropriada de promover a melhoria dos padrões de qualidade e o rendimento dos serviços prestados, sendo a mesma encorajada pelo disposto na presente directiva.** Devem estar previstos procedimentos eficazes para a resolução de litígios entre os utilizadores e consumidores, por um lado, e as empresas que oferecem serviços de comunicações publicamente disponíveis, por outro. Os Estados-membros devem ter plenamente em conta a Recomendação 98/257/CE da Comissão, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios aplicáveis aos organismos responsáveis pela resolução extrajudicial de litígios de consumo. **Quando se introduzir uma co-regulamentação, qualquer regulamentação formal correspondente — como, por exemplo, as disposições relativas a autorizações gerais — deverá ser suprimida ou modificada, de forma a evitar a acumulação de regulamentações e a multiplicação de situações de risco para as empresas. Os mecanismos de co-regulamentação devem orientar-se pelos mesmos princípios dos regulamentos formais, ou seja, devem ser objectivos, justificados, proporcionais, não discriminatórios e transparentes.**

Alteração 6  
Artigo 1º, nº 2

2. O objectivo **da presente directiva** é garantir a disponibilidade em toda a Comunidade de serviços **de comunicações electrónicas** de boa qualidade **a um preço acessível** através de uma concorrência e uma possibilidade de escolha efectivas e prover às situações em que as necessidades dos utilizadores e consumidores não são convenientemente satisfeitas por meios comerciais. A directiva destina-se igualmente a garantir a interoperabilidade dos equipamentos de televisão digital de consumo.

2. O objectivo é garantir a disponibilidade em toda a Comunidade de serviços de boa qualidade através de uma concorrência e uma possibilidade de escolha efectivas e prover às situações em que as necessidades dos utilizadores e consumidores não são convenientemente satisfeitas por meios comerciais.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

**2 bis.** A presente directiva define os direitos dos utilizadores e consumidores e as obrigações correspondentes das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas. No tocante à garantia de prestação de um serviço universal no âmbito de mercados abertos e competitivos, é definido um conjunto mínimo de serviços de qualidade especificada, ao qual todos os utilizadores e consumidores deveriam ter acesso no quadro de condições nacionais específicas, a um preço acessível e sem distorções da concorrência. A presente directiva define ainda os objectivos no concernente ao fornecimento de determinados serviços obrigatórios, como seja o fornecimento de linhas alugadas. A directiva destina-se igualmente a garantir a interoperabilidade dos equipamentos de televisão digital de consumo.

## Alteração 7

Artigo 2º, alíneas d) a g)

- d) «Rede telefónica pública», **sistemas de transmissão e equipamentos de comutação ou encaminhamento e outros recursos utilizados** para fornecer serviços telefónicos publicamente disponíveis; a rede serve de suporte à transferência, entre pontos terminais da rede, de comunicações vocais e também de outras formas de comunicação, tais como as comunicações fac-símile e de dados; a ligação à rede telefónica pública num local fixo pode ser **com ou sem fios**;
- e) «Serviço telefónico publicamente disponível», serviço ao dispor do público que permite fazer e receber chamadas nacionais e internacionais e aceder aos serviços de emergência utilizando o código 112; a realização e a recepção das chamadas faz-se através de um número ou de números incluídos num plano de numeração telefónica nacional ou internacional; o serviço pode incluir a oferta de assistência de telefonista, serviços de listas, oferta de postos públicos, a oferta do serviço em condições especiais e/ou a oferta de recursos especiais para os clientes deficientes ou com necessidades sociais especiais;
- f) «Ponto terminal da rede (PTR)», ponto físico em que é fornecido ao assinante acesso à rede pública de comunicações; no caso das redes que envolvem comutação ou encaminhamento, o PTR é identificado através de um endereço de rede específico, que pode estar associado a um número de assinante ou ao seu nome; o PTR representa uma fronteira para efeitos regulamentares entre sistemas diferentes; a definição da localização dos pontos terminais da rede incumbe à entidade reguladora nacional;
- g) «Número geográfico», número do plano nacional de numeração que contém alguns dígitos com significado geográfico, cuja função é encaminhar as chamadas para o local físico do PTR do assinante a quem o número foi atribuído.
- d) «Rede telefónica pública», **uma rede de comunicações electrónicas utilizada** para fornecer serviços telefónicos publicamente disponíveis; a rede serve de suporte à transferência, entre pontos terminais da rede, de comunicações vocais e também de outras formas de comunicação, tais como as comunicações fac-símile e de dados; a ligação à rede telefónica pública num local fixo pode ser **realizada por qualquer meio, incluindo linhas fixas**;
- e) «Serviço telefónico publicamente disponível», serviço ao dispor do público que permite fazer e receber chamadas nacionais e internacionais e aceder aos serviços de emergência utilizando o código 112; a realização e a recepção das chamadas faz-se através de um número ou de números incluídos num plano de numeração telefónica nacional ou internacional; o serviço pode incluir a oferta de assistência de telefonista, serviços de listas, oferta de postos públicos, a oferta do serviço em condições especiais e/ou a oferta de recursos especiais para os clientes deficientes ou com necessidades sociais especiais;
- f) «Ponto terminal da rede (PTR)», ponto físico em que é fornecido ao assinante acesso à rede pública de comunicações; no caso das redes que envolvem comutação ou encaminhamento, o PTR é identificado através de um endereço de rede específico, que pode estar associado a um número de assinante ou ao seu nome; o PTR representa uma fronteira para efeitos regulamentares entre sistemas diferentes; a definição da localização dos pontos terminais da rede incumbe à entidade reguladora nacional;
- g) «Número geográfico», número do plano nacional de numeração que contém alguns dígitos com significado geográfico, cuja função é encaminhar as chamadas para o local físico do PTR do assinante a quem o número foi atribuído;

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*g bis) «Serviços conexos», serviços, incluindo a assistência por uma telefonista, serviços de listas e o elemento de apresentação dos guias de programas electrónicos, que se encontrem associados a uma rede ou um serviço de comunicações electrónicas e que facilitem a utilização dessa rede ou serviço.*

## Alteração 8

## Artigo 3º, nº 2

2. Os Estados-membros determinarão a abordagem mais eficiente e adequada para assegurar a realização do serviço universal, respeitando simultaneamente os princípios de transparência, objectividade e não-discriminação. Procurarão minimizar as distorções do mercado, em especial o fornecimento de serviços a preços ou em termos ou condições que se afastem das condições comerciais normais, salvaguardando simultaneamente o interesse público.

2. Os Estados-membros determinarão a abordagem mais eficiente e adequada para assegurar a realização do serviço universal, respeitando simultaneamente os princípios de transparência, objectividade, **neutralidade do ponto de vista da concorrência** e não-discriminação. Procurarão minimizar as distorções do mercado, em especial o fornecimento de serviços a preços ou em termos ou condições que se afastem das condições comerciais normais, salvaguardando simultaneamente o interesse público.

## Alteração 9

## Artigo 4º, nº 2

2. A ligação fornecida deverá ser capaz de permitir aos utilizadores o estabelecimento e a recepção de chamadas telefónicas locais, nacionais e internacionais, comunicações fac-símile e comunicações de dados, com débitos suficientes para viabilizarem o acesso à Internet.

2. A ligação fornecida deverá ser capaz de permitir aos utilizadores o estabelecimento e a recepção de chamadas telefónicas locais, nacionais e internacionais, comunicações fac-símile e comunicações de dados, com débitos suficientes para viabilizarem o acesso **eficaz** à Internet. **Os Estados-membros devem ter em consideração as tecnologias predominantes para efeitos de fixação desses débitos, os quais não devem exceder os disponíveis ao público em geral.**

## Alteração 10

## Artigo 6º, nº 2

2. Um Estado-membro pode decidir não **aplicar o** disposto no número 1 na totalidade ou em parte do seu território, com base numa consulta das partes interessadas, como referido no artigo 29º.

2. Um Estado-membro pode decidir não **impor as obrigações ao abrigo do** disposto no nº 1 na totalidade ou em parte do seu território, com base numa consulta das partes interessadas, como referido no artigo 29º.

## Alteração 66

## Artigo 7º, nº 1

1. Os Estados-membros tomarão, quando adequado, medidas específicas que garantam aos utilizadores deficientes e aos utilizadores com necessidades sociais específicas um acesso equivalente e a acessibilidade dos preços **dos serviços telefónicos** publicamente disponíveis, incluindo o acesso a serviços de emergência e a serviços de informações.

1. Os Estados-membros tomarão, quando adequado, medidas específicas que garantam aos utilizadores deficientes e aos utilizadores com necessidades sociais específicas um acesso equivalente e a acessibilidade dos preços **das comunicações electrónicas** publicamente disponíveis, incluindo o acesso a serviços de emergência e a serviços de informações.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 11  
Artigo 7º, nº 2

**Artigo 21º bis**

**Escolha de empresas e prestadores de serviços para utilizadores deficientes ou com necessidades específicas**

2. Os Estados-membros poderão tomar medidas específicas, em função das condições nacionais, para garantir que os utilizadores deficientes ou com necessidades especiais também possam beneficiar da escolha de empresas e prestadores de serviços que existe para a maioria dos utilizadores.

Os Estados-membros poderão tomar medidas específicas, em função das condições nacionais, para garantir que os utilizadores deficientes ou com necessidades especiais também possam beneficiar da escolha de empresas e prestadores de serviços que existe para a maioria dos utilizadores. **Os Estados-membros procederão à definição dos utilizadores com necessidades específicas após consulta pública.**

Alteração 12  
Artigo 8º, nº 1

1. Os Estados-membros poderão, **se necessário**, designar uma ou mais empresas para garantir a prestação do serviço universal, como indicado nos artigos 4º a 7º, **de modo que o território nacional seja coberto na sua totalidade**. Os Estados-membros podem designar diferentes empresas, ou conjuntos de empresas, para fornecerem diferentes elementos do serviço universal.

1. Os Estados-membros poderão, **na sequência de uma proposta da entidade reguladora nacional**, designar uma ou mais empresas para garantir a prestação do serviço universal, como indicado nos artigos 4º a 7º. Os Estados-membros podem designar diferentes empresas, ou conjuntos de empresas, para fornecerem diferentes elementos do serviço universal **e/ou cobrirem diferentes zonas do território nacional**.

Alteração 13  
Artigo 8º, nº 3

3. Quando designarem as empresas com obrigações de serviço universal numa parte ou na totalidade do território nacional, os Estados-membros utilizarão um mecanismo de atribuição eficiente, objectivo e transparente. Os métodos de designação podem incluir concursos e leilões públicos, a fim de assegurar o fornecimento do serviço universal de modo economicamente eficiente e como meio para determinar o custo líquido da obrigação de serviço universal.

3. Quando designarem as empresas com obrigações de serviço universal numa parte ou na totalidade do território nacional, os Estados-membros utilizarão um mecanismo de atribuição eficiente, objectivo e transparente. **Este mecanismo será sujeito a um período apropriado de consulta pública durante o qual todas as partes interessadas terão a possibilidade de expressarem os seus pontos de vista**. Os métodos de designação podem incluir concursos e leilões públicos, a fim de assegurar o fornecimento do serviço universal de modo economicamente eficiente e como meio para determinar o custo líquido da obrigação de serviço universal. **Deve ser garantida, em todas as circunstâncias, a manutenção da integridade da rede e da continuidade e qualidade dos serviços**.

Alteração 14  
Artigo 9º, título e nº 1

**Nível e estrutura** das tarifas

1. As entidades reguladoras nacionais acompanharão a evolução do nível e da estrutura das tarifas a retalho do serviço telefónico publicamente disponível fornecido em locais fixos por empresas designadas, em especial no que diz respeito **aos preços nacionais para o consumidor e ao rendimento dos consumidores**. Essas mesmas entidades poderão, em função das

**Acessibilidade** das tarifas

1. As entidades reguladoras nacionais acompanharão a evolução do nível e da estrutura **(incluindo taxas de ligação, caucões e outros pagamentos fixos)** das tarifas a retalho do serviço telefónico publicamente disponível fornecido em locais fixos por empresas designadas, em especial no que diz respeito **às medidas relacionadas com o custo de vida (tendo em conta**

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

condições nacionais, exigir às empresas designadas que ofereçam aos consumidores opções ou pacotes tarifários diferentes dos oferecidos em condições comerciais normais, sobretudo com o intuito de assegurar que os consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais específicas **não sejam impedidos de** aceder ou utilizar o serviço telefónico **publicamente disponível**.

**os preços, os rendimentos e as necessidades das pessoas com baixos rendimentos e com necessidades sociais específicas). Durante estas actividades, as entidades reguladoras nacionais trabalharão conjuntamente com associações de consumidores e outras partes interessadas (associações activas no sector social, ONG, etc.).** Essas mesmas entidades poderão, em função das condições nacionais, exigir às empresas designadas que ofereçam aos consumidores opções ou pacotes tarifários diferentes dos oferecidos em condições comerciais normais, sobretudo com o intuito de assegurar que **todas as camadas da população, incluindo** os consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais específicas, **possam** aceder ou utilizar o serviço telefónico.

Alteração 15

Artigo 9º, nº 3

3. Os Estados-membros podem, como alternativa à exigência, para as empresas designadas, de oferta de opções tarifárias especiais ou de aplicação de tarifas comuns, fornecer apoio aos consumidores **identificados como tendo** necessidades **económicas ou** sociais específicas, nomeadamente concedendo-lhes o direito ao serviço telefónico público com uma tarifa especificada.

3. Os Estados-membros podem, como alternativa à exigência, para as empresas designadas, de oferta de opções tarifárias especiais ou de aplicação de tarifas comuns, fornecer apoio aos consumidores **com baixos rendimentos ou** necessidades sociais específicas, nomeadamente concedendo-lhes o direito ao serviço telefónico público com uma tarifa especificada.

Alteração 16

Artigo 10º, nº 1

1. Os Estados-membros garantirão que as empresas designadas, ao oferecerem recursos e serviços adicionais em relação **à oferta de uma ligação à rede telefónica pública e aos serviços telefónicos publicamente disponíveis**, estabeleçam as tarifas de modo que o **utilizador** não seja obrigado a pagar recursos ou serviços que não são necessários, ou não foram solicitados, para o serviço pedido.

1. Os Estados-membros garantirão que as empresas designadas, ao oferecerem recursos e serviços adicionais em relação **ao serviço universal tal como definido nos artigos 4º a 7º**, estabelecem as tarifas de modo que o **assinante** não seja obrigado a pagar recursos ou serviços que não são necessários, ou não foram solicitados, para o serviço pedido.

Alteração 17

Artigo 10º, nº 2

2. Os Estados-membros garantirão que as empresas designadas forneçam os recursos e serviços específicos apresentados no Anexo I, de modo que os consumidores possam vigiar e controlar as despesas e evitar que o serviço seja desligado injustificadamente.

2. Os Estados-membros garantirão que as empresas designadas forneçam os recursos e serviços específicos apresentados no Anexo I, **Parte A**, de modo que os consumidores possam vigiar e controlar as despesas e evitar que o serviço seja desligado injustificadamente.

Alteração 18

Artigo 11º, nº 1

1. As entidades reguladoras nacionais garantirão que todas as empresas com as obrigações referidas no artigo 4º publiquem informações adequadas e actualizadas sobre o seu desempenho no fornecimento de acesso e de serviços, com base nos parâmetros, definições e métodos de medição apresentados no Anexo III. As informações publicadas serão igualmente fornecidas à entidade reguladora nacional.

1. As entidades reguladoras nacionais garantirão que todas as empresas com as obrigações referidas no artigo 4º publiquem informações adequadas e actualizadas sobre o seu desempenho no fornecimento de acesso e de serviços, com base nos parâmetros, definições e métodos de medição apresentados no Anexo III, **outras medidas destinadas a avaliar a eficácia de medidas específicas para os utilizadores deficientes**. As informações publicadas serão igualmente fornecidas à entidade reguladora nacional.



Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 19

Artigo 12<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, ponto 1

1. **Sempre que necessário, as** entidades reguladoras nacionais **podem verificar** se o fornecimento do serviço universal constitui ou não um encargo excessivo para as empresas designadas para fornecerem esse serviço.

1. **As** entidades reguladoras nacionais **determinarão** se e **em que medida** o fornecimento do serviço universal constitui ou não um encargo excessivo para as empresas designadas para fornecerem esse serviço.

Alteração 20

Artigo 12<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. **O** cálculo do custo líquido das obrigações de serviço universal referido na alínea a) do n<sup>o</sup> 1 **será objecto de auditoria por parte de um organismo ou organização independente. Os resultados do cálculo do custo e as conclusões da auditoria ficarão à disposição do público.**

2. **As entidades reguladoras nacionais assegurarão que a base e os resultados do** cálculo do custo líquido das obrigações de serviço universal referido na alínea a) do n<sup>o</sup> 1 **sejam transparentes e estejam à disposição do público, sendo todos e quaisquer «inputs» importantes fornecidos pela empresa designada objecto de controlos independentes.**

Alteração 21

Artigo 13<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Quando, com base no cálculo do custo líquido referido no artigo 12<sup>o</sup>, e tendo em conta as vantagens de mercado adicionais, caso existam, de que beneficia uma empresa designada para fornecer o serviço universal, as entidades reguladoras nacionais considerarem que uma empresa está sujeita a encargos excessivos, os Estados-membros **podem decidir:**

(a) introduzir um mecanismo para compensar essa empresa pelos custos líquidos apurados **que recorre ao** orçamento geral do Estado, ou

(b) repartir o custo líquido das obrigações de serviço universal.

1. Quando, com base no cálculo do custo líquido referido no artigo 12<sup>o</sup>, e tendo em conta as vantagens de mercado adicionais, caso existam, de que beneficia uma empresa designada para fornecer o serviço universal, as entidades reguladoras nacionais considerarem que uma empresa está sujeita a encargos excessivos, os Estados-membros **decidirão:**

(a) introduzir um mecanismo para compensar **eles mesmos** essa empresa **a partir do** orçamento geral do Estado ou **de outras fontes específicas de financiamento (tais como lotarias ou leilões de espectro)** pelos custos líquidos apurados; e/ou

(b) repartir o custo líquido das obrigações de serviço universal.

Alteração 22

Artigo 13<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. Caso o custo líquido seja repartido, como previsto na alínea b) do n<sup>o</sup> 1, os Estados-membros estabelecerão um mecanismo de repartição administrado por um organismo independente dos beneficiários, sob **o controlo** da entidade reguladora nacional. Apenas pode ser financiado o custo líquido, determinado nos termos do artigo 12<sup>o</sup>, das obrigações estabelecidas nos artigos 3<sup>o</sup> a 10<sup>o</sup>.

2. Caso o custo líquido seja repartido, como previsto na alínea b) do n<sup>o</sup> 1, os Estados-membros estabelecerão um mecanismo de repartição administrado por um organismo independente dos beneficiários, sob **a supervisão** da entidade reguladora nacional. Apenas pode ser financiado o custo líquido, determinado nos termos do artigo 12<sup>o</sup>, das obrigações estabelecidas nos artigos 3<sup>o</sup> a 10<sup>o</sup>.

Alteração 23

Artigo 15<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. Esta revisão será efectuada em função da evolução social, comercial e tecnológica. O processo de revisão será empreendido em conformidade com o Anexo V.

2. Esta revisão será efectuada em função da evolução social, comercial e tecnológica, **nomeadamente em matéria de mobilidade e de alto débito.** O processo de revisão será empreendido em conformidade com o Anexo V. **A revisão será realizada com a máxima transparência e após consulta de todas as partes interessadas. Na sequência desta revisão, a Comissão transmitirá um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho.**

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 24

## Artigo 16º, nº 2

2. Os Estados-membros garantirão que, com a entrada em vigor da presente directiva e, depois, **periodicamente**, as entidades reguladoras nacionais procedam a uma análise do mercado, de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 14º da directiva [relativa a um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas], para decidirem se devem manter, alterar ou suprimir as obrigações referidas no nº 1 do presente artigo. As medidas tomadas serão sujeitas ao procedimento previsto nos nºs 2 a 5 do artigo 6º da directiva [relativa a um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas].

2. Os Estados-membros garantirão que, com a entrada em vigor da presente directiva e, depois, **pelo menos, uma vez por ano**, as entidades reguladoras nacionais procedam a uma análise do mercado, de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 14º da Directiva .../.../CE [relativa a um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas], para decidirem se devem manter, alterar ou suprimir as obrigações referidas no nº 1 do presente artigo. **As entidades reguladoras nacionais efectuarão consultas públicas sobre todas as questões relacionadas com a regulamentação dos preços a retalho, nomeadamente sobre a introdução, alteração ou eventual revogação da referida regulamentação.** As medidas tomadas serão sujeitas ao procedimento previsto nos nºs 2 a 5 do artigo 6º da Directiva .../.../CE [relativa a um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas].

## Alteração 25

## Artigo 16º, nº 3

3. Se, na sequência da análise do mercado efectuada em conformidade com o nº 3 do artigo 14º da directiva [relativa a um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas], as entidades reguladoras nacionais decidirem que um mercado não é **efectivamente** concorrencial, garantirão que as empresas **com** poder de mercado significativo no mercado **em causa orientem as suas tarifas para os custos, de modo a não imporem** preços excessivamente altos nem **inibirem** a entrada no mercado ou **restringirem** a concorrência através de preços predatórios, de uma preferência indevida por utilizadores específicos ou de uma agregação excessiva dos serviços. **As entidades reguladoras nacionais podem aplicar a essas empresas medidas adequadas de imposição de preços máximos de retalho, de modo a proteger os interesses dos utilizadores e consumidores, promovendo ao mesmo tempo uma concorrência efectiva.**

3. Se, na sequência da análise do mercado efectuada em conformidade com o nº 3 do artigo 14º da Directiva .../.../CE [relativa a um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas], as entidades reguladoras nacionais decidirem

- que um mercado não é **efectiva nem potencialmente** concorrencial **para efeitos de prestação de serviços a retalho, incluindo o nível mínimo de linhas alugadas a que se refere a presente directiva,**
- **que uma tal deficiência do mercado persiste e,**
- **que as obrigações impostas ao abrigo da Directiva .../.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho [relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos] não permitem satisfazer as necessidades dos utilizadores e dos consumidores,**

garantirão que as empresas **consideradas como sendo detentoras de um** poder de mercado significativo no mercado **visado forneçam esses serviços em condições razoáveis, transparentes e não-discriminatórias e, sobretudo, não imponham** preços excessivamente altos nem **inibam** a entrada no mercado ou **restringam** a concorrência, **nomeadamente** através de preços predatórios, de uma preferência indevida por utilizadores específicos ou de uma agregação excessiva dos serviços.

## Alteração 26

## Artigo 16º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. Não obstante o disposto no artigo 14º da Directiva .../.../CE [relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações], quando as necessidades dos**

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*utilizadores e/ou consumidores num mercado nacional ou transnacional não forem permanentemente respeitadas, designadamente pela adopção de preços excessivos ou pela existência de um estrangulamento, susceptível de ser demonstrado numa queixa fundamentada endereçada à entidade reguladora competente, esta deve, no prazo de três meses, tomar medidas em conformidade com os artigos 9º a 13º da Directiva .../.../CE [relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e serviços conexos], que se aplicarão aos operadores com uma posição significativa no mercado em causa, garantindo a eliminação das causas da apresentação da queixa e a abertura dos mercados afectados às leis da concorrência. Tais medidas devem, se necessário, ser tomadas em lugar de um controlo sobre os preços de retalho, mas também o podem ser em conjunto com esse controlo.*

Alteração 27

Artigo 16º, nº 4

4. As entidades reguladoras nacionais notificarão à Comissão os nomes das empresas sujeitas ao controlo **das tarifas** de retalho e, quando solicitadas, apresentarão informações sobre os controlos aplicados e os sistemas de contabilização dos custos utilizados pelas empresas em causa.

4. As entidades reguladoras nacionais notificarão à Comissão os nomes das empresas sujeitas ao controlo de retalho e, quando solicitadas, apresentarão informações sobre os controlos aplicados e, **caso se revele adequado**, os sistemas de contabilização dos custos utilizados pelas empresas em causa.

Alteração 28

Artigo 16º, nº 5

5. Os Estados-membros garantirão que, caso uma empresa esteja sujeita **à regulamentação das tarifas** de retalho, os sistemas necessários e adequados de contabilização dos custos sejam aplicados **e a adequação desses sistemas seja verificada por um organismo competente, independente da empresa. As entidades reguladoras nacionais garantirão a publicação anual de uma declaração sobre o cumprimento dessa obrigação.**

5. Os Estados-membros garantirão que, caso uma empresa esteja sujeita **a controlos** de retalho, **na acepção da presente directiva**, os sistemas necessários e adequados de contabilização dos custos sejam aplicados **segundo as políticas, os princípios e as metodologias estabelecidos pela entidade reguladora nacional. As declarações de despesas preparadas pela empresa serão objecto de auditoria por parte de um organismo competente independente.**

Alteração 29

Artigo 16º, nº 6

6. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 9º no que se refere às opções tarifárias especiais mais económicas e no artigo 10º relativamente às disposições específicas para auxiliar os utilizadores a controlarem as suas despesas, as entidades reguladoras nacionais não aplicarão os mecanismos de controlo **das tarifas** de retalho a que se refere o nº 1 do presente artigo aos mercados geográficos ou de utilizadores, quando estejam seguras de que existe uma concorrência efectiva.

6. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 9º no que se refere às opções tarifárias especiais mais económicas e no artigo 10º relativamente às disposições específicas para auxiliar os utilizadores a controlarem as suas despesas, as entidades reguladoras nacionais não aplicarão os mecanismos de controlo de retalho a que se refere o nº 1 do presente artigo aos mercados geográficos ou de utilizadores, quando estejam seguras de que existe uma concorrência efectiva.

Alteração 30

Artigo 16º, nº 6 bis (novo)

**6 bis. Os Estados-membros garantirão que os sistemas de descontos dos organismos que são obrigados a determinarem as suas tarifas em função dos custos sejam totalmente transparentes e publicados e estejam em conformidade com o princípio da não-discriminação.**

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 31

*Artigo 17º, nº 1, intróito e alíneas a) a d)*

1. Os Estados-membros garantirão que os utilizadores e consumidores tenham o direito a um contrato com o(s) seu(s) fornecedor(es) directo(s) de serviços telefónicos públicos, que especifique:

- (a) a identidade e o endereço do fornecedor,
- (b) os serviços fornecidos, os níveis de qualidade de serviço oferecidos, bem como o tempo necessário para a ligação inicial,
- (c) os tipos de serviços de manutenção oferecidos,
- (d) os meios de obtenção de informações actualizadas sobre todas as tarifas aplicáveis e os encargos de manutenção,

1. Os Estados-membros garantirão os utilizadores e consumidores tenham o direito a um contrato com o(s) seu(s) fornecedor(es) directo(s) de serviços telefónicos públicos, que especifique, **antes da celebração do contrato**:

- (a) a identidade e o endereço do fornecedor,
- (b) os serviços fornecidos, os níveis de qualidade de serviço oferecidos, bem como o tempo necessário para a ligação inicial,
- (c) os tipos de serviços de manutenção oferecidos,
- (d) **os preços e as tarifas praticados, bem como** os meios de obtenção de informações actualizadas sobre todas as tarifas aplicáveis e os encargos de manutenção,

## Alteração 32

*Artigo 17º, nº 2*

2. Caso sejam celebrados contratos entre **utilizadores ou consumidores** e fornecedores de serviços de comunicações distintos dos fornecedores directos de serviços telefónicos públicos, as informações referidas no nº 1 serão também incluídas nesses contratos.

2. Caso sejam celebrados contratos entre **assinantes** e fornecedores de serviços de comunicações **electrónicas** distintos dos fornecedores directos de serviços telefónicos públicos **ou através de intermediários**, as informações referidas no nº 1 serão também incluídas nesses contratos.

## Alteração 33

*Artigo 17º, nº 3*

3. Os **utilizadores e consumidores** serão devidamente avisados da eventual intenção de alterar as condições contratuais e serão livres de rescindir os contratos caso não aceitem as novas condições.

3. Os **assinantes** serão devidamente avisados da eventual intenção de alterar as condições contratuais e serão livres de rescindir os contratos caso não aceitem as novas condições. **Na altura em que forem avisados, os consumidores serão informados do direito de rescindirem o contrato.**

## Alterações 34 e 74

*Artigo 17º, nº 4*

4. O disposto nos nºs 1, 2 e 3 não prejudica a aplicação das **regras comunitárias em matéria de protecção dos consumidores, nomeadamente as Directivas 97/7/CE e 93/12/CE.**

4. **Os termos e as condições gerais dos contratos deverão ser justos e transparentes para os consumidores e deverão ser redigidos numa linguagem clara e compreensível.** O disposto nos nºs 1, 2 e 3 não prejudica a aplicação das **disposições a que os Estados-membros poderão recorrer para verificar o teor das cláusulas contratuais.**

## Alteração 35

*Artigo 18º*

Os Estados-membros garantirão que sejam postas à disposição do público e, em especial, de todos os utilizadores e consumidores, em conformidade com as disposições do Anexo II, informações transparentes sobre os preços e tarifas aplicáveis e os termos e condições habituais, em matéria de acesso às redes telefónicas públicas ou aos serviços telefónicos publicamente disponíveis e respectiva utilização.

Os Estados-membros garantirão que **serão** postas à disposição do público e, em especial, de todos os utilizadores e consumidores, em conformidade com as disposições do Anexo II, informações transparentes, **precisas e actualizadas** sobre os preços e tarifas aplicáveis e os termos e condições habituais, em matéria de acesso às redes telefónicas públicas ou aos serviços telefónicos publicamente disponíveis e respectiva utilização.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*As entidades reguladoras nacionais publicarão relatórios regulares sobre as tendências observadas nas tarifas. Além disso, promoverão o desenvolvimento, mediante as suas próprias operações ou recorrendo a contratantes externos, de guias interactivos que permitam aos consumidores procederem a uma avaliação dos planos tarifários alternativos relativamente às suas necessidades individuais de utilização.*

Alteração 36

Artigo 19º, nº 2

2. Será imposta uma obrigação de publicação de informações sobre a qualidade do serviço, depois de serem tomados em conta os pontos de vista das partes interessadas, incluindo utilizadores e consumidores, como referido no artigo 29º, e após um período de consulta pública sobre as medidas propostas.

2. Será imposta uma obrigação de publicação de informações sobre a qualidade do serviço, **apenas** depois de terem sido tomados em conta os pontos de vista das partes interessadas, incluindo utilizadores e consumidores, como referido no artigo 29º, e após um período de consulta pública sobre as medidas propostas.

Alteração 37

Artigo 19º bis (novo)

**Artigo 19º bis**

**Integridade da rede e segurança dos seus serviços**

1. Os Estados-membros adoptarão todas as medidas necessárias tendentes a assegurar que a integridade da rede telefónica pública em locais fixos seja mantida e que a disponibilidade da rede telefónica pública e de serviços telefónicos disponíveis ao público em locais fixos seja garantida em caso de ruptura da rede causada por catástrofe ou em casos de força maior. Os Estados-membros assegurarão que as empresas fornecedoras de serviços telefónicos publicamente disponíveis em locais fixos adoptem medidas razoáveis no sentido de garantir o acesso ininterrupto a serviços de urgência.

2. Os fornecedores de um serviço de comunicações electrónicas acessível ao público devem tomar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a segurança dos seus serviços, caso necessário conjuntamente com os fornecedores de redes públicas de comunicações electrónicas, no que respeita à segurança da rede. Essas medidas devem garantir um nível de segurança adaptado aos riscos existentes, tendo em conta a tecnologia disponível no momento e os custos de adopção dessas medidas.

3. Caso existam riscos especiais de violação da segurança da rede, os fornecedores de uma rede de comunicações electrónicas públicas devem informar os assinantes desses riscos e da forma como estes podem ser evitados, incluindo os respectivos custos.

Alteração 38

Artigo 20º, nº 2

2. Em função da evolução dos mercados e das tecnologias, a Comissão pode alterar o conteúdo do Anexo VI, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 33º.

**Suprimido**

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 39

Artigo 21<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Os Estados-membros garantirão que os assinantes de serviços telefónicos publicamente disponíveis tenham o direito de figurar em listas publicamente disponíveis.

1. Os Estados-membros garantirão que os assinantes de serviços telefónicos publicamente disponíveis tenham o direito de figurar **gratuitamente** em listas publicamente disponíveis.

## Alteração 40

Artigo 21<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3

3. Os Estados-membros garantirão que todos os utilizadores ligados à rede telefónica pública possam aceder aos serviços com assistência de telefonista e aos serviços de informações sobre listas, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 5<sup>o</sup>.

3. Os Estados-membros garantirão que todos os utilizadores ligados à rede telefónica pública possam aceder, **gratuitamente ou a preços mínimos**, aos serviços com assistência de telefonista e aos serviços de informações sobre listas, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 5<sup>o</sup>.

## Alteração 41

Artigo 22<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Os Estados-membros garantirão que todos os utilizadores de serviços telefónicos publicamente disponíveis, incluindo os utilizadores de postos públicos, possam telefonar gratuitamente para os serviços de emergência utilizando o número de telefone de emergência único europeu «112», para além de quaisquer outros números de telefone nacionais de emergência especificados pelas entidades reguladoras nacionais.

1. Os Estados-membros garantirão que todos os utilizadores de serviços telefónicos publicamente disponíveis, incluindo os utilizadores de postos públicos **e de telefones com mostrador**, possam telefonar gratuitamente para os serviços de emergência utilizando o número de telefone de emergência único europeu «112», para além de quaisquer outros números de telefone nacionais de emergência especificados pelas entidades reguladoras nacionais.

## Alteração 42

Artigo 22<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3

3. Os Estados-membros garantirão que as empresas que exploram redes telefónicas públicas ponham as informações sobre a localização da pessoa que efectua a chamada à disposição das autoridades responsáveis pelos serviços de emergência, sempre que tal seja tecnicamente viável, no que respeita a todas as chamadas para o número de emergência europeu «112».

3. Os Estados-membros garantirão que as empresas que exploram redes telefónicas públicas ponham as informações sobre a localização da pessoa que efectua a chamada à disposição das autoridades responsáveis pelos serviços de emergência, sempre que tal seja tecnicamente viável **e não requeira um esforço económico desproporcionado**, no que respeita a todas as chamadas para o número de emergência europeu «112».

*A aplicação desta medida será coordenada com a adopção de medidas de infra-estrutura pelo serviço de urgência nacional em questão relativamente à recepção e utilização das informações sobre a localização, caso a recepção e utilização dessas informações não ponha em causa a protecção dos dados ou as liberdades cívicas. A informação deverá respeitar as normas europeias (quando estas já tiverem sido adoptadas) quanto à exactidão e ao formato técnico dos dados sobre a localização. A recepção e utilização dessas informações devem observar o disposto no artigo 9<sup>o</sup> da Directiva .../.../CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas.*

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 43

Artigo 23<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. Os Estados-membros garantirão que todas as empresas que exploram redes telefónicas públicas tratem todas as chamadas destinadas ao — ou originadas no — espaço europeu de numeração telefónica identificado pelo indicativo regional «3883» ou quaisquer outros indicativos regionais europeus que possam ser utilizados.

2. **Sob reserva de apresentação prévia de um estudo por parte da Comissão sobre os benefícios comerciais e económicos e a viabilidade técnica**, os Estados-membros garantirão que todas as empresas que exploram redes telefónicas públicas tratem todas as chamadas destinadas ao — ou originadas no — espaço europeu de numeração telefónica identificado pelo indicativo regional «3883» ou quaisquer outros indicativos regionais europeus que possam ser utilizados.

Alteração 44

Artigo 24<sup>o</sup>

1. Os Estados-membros garantirão que as **entidades reguladoras nacionais possam exigir a todas as empresas que explorem redes telefónicas públicas ponham à disposição dos utilizadores os recursos enumerados na Parte B do Anexo I, desde que tal seja técnica e economicamente viável.**

**Em função da viabilidade técnica e económica**, os Estados-membros garantirão que as **empresas forneçam os recursos enunciados no Anexo I, Parte B, e, mediante o fornecimento de dados e de sinais a outros operadores, facilitem a sua disponibilidade através das fronteiras dos Estados-membros.**

2. **Um Estado-membro pode decidir não aplicar o disposto no n<sup>o</sup> 1 na totalidade ou em parte do seu território com base na consulta referida no artigo 29<sup>o</sup>.**

Alteração 45

Artigo 25<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3

3. As entidades reguladoras nacionais garantirão que os preços da interligação relacionados com a oferta de portabilidade dos números prevista no n<sup>o</sup> 1 e a utilização do recurso previsto no n<sup>o</sup> 2 se baseiem nos custos.

3. As entidades reguladoras nacionais garantirão que os preços da interligação relacionados com a oferta de portabilidade dos números prevista no n<sup>o</sup> 1 e a utilização do recurso previsto no n<sup>o</sup> 2 se baseiem nos custos **e que os encargos imputados aos consumidores, caso os haja, não os dissuadam de utilizar este recurso.**

Alteração 46

Artigo 25<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 4 bis (novo)

**4 bis. Os Estados-membros velarão por que os utilizadores sejam clara e regularmente informados sobre as possibilidades que o presente artigo lhes confere.**

Alterações 47, 48 e 49

Artigo 26<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Os Estados-membros podem impor, às empresas sob a sua jurisdição que oferecem redes de comunicações electrónicas estabelecidas para a distribuição de emissões de rádio e televisão **ao público**, obrigações de transporte para a transmissão de determinadas emissões de rádio e televisão. Tais obrigações

1. **Visando o cumprimento das suas obrigações de serviço público de radiodifusão**, os Estados-membros podem impor, às empresas sob a sua jurisdição que oferecem redes de comunicações electrónicas estabelecidas **ou posteriormente desenvolvidas** para a distribuição de emissões de rádio e televisão, obri-

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

apenas serão impostas quando necessário para a realização de objectivos de interesse geral claramente definidos e serão proporcionadas, transparentes e *de duração limitada*.

gações de transporte para a transmissão de determinadas emissões de rádio e televisão. **Em conformidade com o disposto no artigo 21º bis, as obrigações de «transporte» podem abranger a transmissão de serviços fornecidos por estas empresas de radiodifusão, por forma a viabilizar o acesso a utilizadores deficientes ou com necessidades especiais.**

**1 bis.** Os Estados-membros poderão igualmente obrigar essas empresas e outras empresas que forneçam serviços de acesso condicionado e recursos associados a concederem a essas emissoras acesso a recursos e a serviços associados necessários à recepção pública das emissões especificadas e a assegurarem que essas emissões sejam de fácil acesso e mostradas, em lugar destacado, em linhas informativas ou guias.

**1 ter.** Tais obrigações apenas serão impostas quando necessário para a realização de objectivos de interesse geral claramente definidos e serão proporcionadas, transparentes e **sujeitas a revisão periódica**.

Alteração 70

Artigo 26º, nº 2

2. Os Estados-membros **garantirão que** as empresas sujeitas a obrigações de transporte recebam uma compensação **adequada** em termos razoáveis, transparentes e não-discriminatórios, **tendo em conta a capacidade de rede exigida**.

2. Os Estados-membros **podem decidir a criação de um mecanismo de compensação para** as empresas sujeitas a obrigações de transporte, **de forma a que estas** recebam uma compensação em termos razoáveis, transparentes e não-discriminatórios. **No cálculo dessa compensação deverão ser discriminados os custos líquidos decorrentes das obrigações de transporte para a capacidade de rede exigida e o valor dos serviços facultados pelos fornecedores das emissões e outros conteúdos.**

Alteração 51

Artigo 27º, nº 2

2. No prazo de um ano após a entrada em vigor da presente directiva e, a partir daí, **de dois em dois anos**, as entidades reguladoras nacionais efectuarão uma análise do mercado, de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 14º da directiva relativa a [um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas], para determinar se a oferta de parte ou de todo o conjunto mínimo de serviços de linhas alugadas nos respectivos territórios está ou não sujeita a uma concorrência efectiva e para determinar se mantém, alteram ou suprimem as obrigações referidas no nº 1 do presente artigo. As medidas tomadas obedecerão ao procedimento previsto nos nºs 2 a 5 do artigo 6º da directiva [relativa a um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas].

2. No prazo de um ano após a entrada em vigor da presente directiva e, a partir daí, **todos os anos**, as entidades reguladoras nacionais efectuarão uma análise do mercado, de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 14º da directiva relativa a [um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas], para determinar se a oferta de parte ou de todo o conjunto mínimo de serviços de linhas alugadas nos respectivos territórios está ou não sujeita a uma concorrência efectiva e para determinar se mantém, alteram ou suprimem as obrigações referidas no nº 1 do presente artigo. As medidas tomadas obedecerão ao procedimento previsto nos nºs 2 a 5 do artigo 6º da Directiva .../.../CE [relativa a um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações electrónicas].

Alteração 52

Artigo 28º

Os Estados-membros podem decidir tornar acessíveis ao público serviços adicionais, para além das obrigações de serviço universal definidas no Capítulo II, no seu próprio território, mas, nessas circunstâncias, não pode ser imposto qualquer

Os Estados-membros podem decidir tornar acessíveis ao público serviços adicionais, para além das obrigações de serviço universal definidas no Capítulo II, no seu próprio território, mas, nessas circunstâncias, não pode ser imposto qualquer



Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

mecanismo de compensação que envolva empresas, operadores ou prestadores de serviços específicos.

mecanismo de compensação que envolva empresas, operadores ou prestadores de serviços específicos. **As empresas, os operadores e os fornecedores de serviços sujeitos a estas obrigações deverão ser totalmente compensados pelos Estados-membros pela prestação destes serviços.**

Alteração 53

Artigo 29º, nº 1

1. Os Estados-membros garantirão que as entidades reguladoras nacionais tenham em conta os pontos de vista **dos** utilizadores, consumidores, fabricantes, empresas que oferecem redes de comunicações e fornecedores de serviços sobre as questões relacionadas com os direitos dos utilizadores e consumidores no que respeita aos serviços de comunicações publicamente disponíveis.

1. Os Estados-membros garantirão que as entidades reguladoras nacionais tenham em conta os pontos de vista **de todos os** utilizadores (**incluindo os portadores de deficiências**), consumidores, fabricantes, empresas que oferecem redes de comunicações e fornecedores de serviços sobre as questões relacionadas com os direitos dos utilizadores e consumidores no que respeita aos serviços de comunicações publicamente disponíveis.

Alteração 54

Artigo 29º, nº 2 bis (novo)

**2 bis. Os Estados-membros promoverão a criação de mecanismos de co-regulamentação, envolvendo consumidores, grupos de utilizadores e fornecedores de serviços, tendo em vista desenvolver códigos de conduta e acompanhar a prestação dos serviços. A presente disposição deveria aplicar-se em especial aos artigos 5º, 7º, 9º, 10º, 11º, 14º, 17º, 18º, 19º, 21º, 24º, 25º, 29º e 30º da presente directiva.**

Alteração 55

Artigo 30º, nº 1

1. Os Estados-membros garantirão a **disponibilidade de** procedimentos transparentes, simples e pouco dispendiosos para tratar as queixas dos utilizadores e consumidores. Os Estados-membros adoptarão medidas para garantir que tais procedimentos permitam resolver os litígios de um modo justo e rápido, e prevejam, quando se justifique, um sistema de reembolso e/ou compensação. Os procedimentos devem seguir, sempre que possível, os princípios expostos na Recomendação 98/257/CE.

1. Os Estados-membros garantirão a **criação de um serviço nacional de reclamações** e procedimentos transparentes, simples, **de fácil acesso** e pouco dispendiosos para tratar as queixas dos utilizadores e consumidores. Os Estados-membros adoptarão medidas para garantir que tais procedimentos permitam resolver os litígios de um modo justo e rápido, e prevejam, quando se justifique, um sistema de reembolso e/ou compensação. Os procedimentos devem seguir, sempre que possível, os princípios expostos na Recomendação 98/257/CE.

Alteração 56

Anexo I, Parte A, alínea e)

e) Os Estados-membros autorizarão medidas especificadas, que devem ser proporcionadas, não-discriminatórias e publicadas, para cobrir situações de não-pagamento de facturas telefónicas relativas à utilização da rede telefónica pública em locais fixos. Essas medidas devem garantir que qualquer interrupção ou corte do serviço seja precedida do devido aviso ao assinante. Excepto nos casos de fraude ou pagamento sistematicamente atrasado ou em falta, essas medidas devem garantir, na medida em que tal seja tecni-

e) Os Estados-membros autorizarão medidas especificadas, que devem ser proporcionadas, não-discriminatórias e publicadas, para cobrir situações de não-pagamento de facturas telefónicas relativas à utilização da rede telefónica pública em locais fixos. Essas medidas devem garantir que qualquer interrupção ou corte do serviço seja precedida do devido aviso ao assinante. Excepto nos casos de fraude ou pagamento sistematicamente atrasado ou em falta, essas medidas devem garantir, na medida em que tal seja tecni-

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

camente exequível, que a eventual interrupção do serviço se restrinja ao serviço em causa. O corte da ligação por não-pagamento das facturas apenas terá lugar depois de o assinante ter sido devidamente avisado. Os Estados-membros **poderão permitir** um período de serviço limitado antes do corte total, durante o qual apenas serão autorizadas chamadas que não impliquem pagamento por parte do assinante (por exemplo, **as chamadas** para o «112»).

camente exequível, que a eventual interrupção do serviço se restrinja ao serviço em causa. O corte da ligação por não-pagamento das facturas apenas terá lugar depois de o assinante ter sido devidamente avisado. Os Estados-membros **permitirão** um período de serviço limitado antes do corte total, durante o qual apenas serão autorizadas chamadas que não impliquem pagamento por parte do assinante (**ligação para poder receber chamadas e para poder fazer chamadas de urgência**, por exemplo, para o «112»).

Alteração 57

Anexo II, introdução

A entidade reguladora nacional é responsável por garantir que as informações referidas no presente anexo sejam publicadas nos termos do artigo 18º. Cabe à entidade reguladora nacional determinar quais as informações a publicar pelas empresas que oferecem redes telefónicas públicas e/ou serviços telefónicos publicamente disponíveis e quais as que ela própria publicará.

A entidade reguladora nacional é responsável por garantir que as informações referidas no presente anexo sejam publicadas nos termos do artigo 18º. Cabe à entidade reguladora nacional determinar quais as informações a publicar pelas empresas que oferecem redes telefónicas públicas e/ou serviços telefónicos publicamente disponíveis e quais as que ela própria publicará, **por forma a assegurar que os consumidores possam fazer uma escolha esclarecida antes de assinarem o contrato.**

Alteração 58

Anexo II, ponto 2, parágrafo 1 bis (novo)

**1 bis. Os Estados-membros assegurarão que os consumidores sejam informados sobre os seus direitos no que respeita ao serviço universal, nomeadamente sobre os recursos e serviços referidos no Anexo I.**

Alteração 59

Anexo IV, Parte B, parágrafo 3

**Os Estados-membros que assegurem a recuperação dos custos através de um fundo deverão tomar em devida consideração a possibilidade de recolha das contribuições dos operadores e prestadores de serviços através de um mecanismo do tipo do IVA, de modo a estabelecer um mecanismo transparente e coerente (para evitar o risco de dupla imposição, simultaneamente sobre os inputs e os outputs dos operadores e prestadores de serviços) de recolha das contribuições.**

**Suprimido**

Alteração 60

Anexo V, parágrafo 3

**Ao propor uma eventual alteração ou redefinição do âmbito das obrigações de serviço universal, a Comissão poderá considerar as opções seguintes:**

**Suprimido**

- **propor uma alteração ou redefinição do âmbito das obrigações de serviço universal, mas exigir que os eventuais custos líquidos sejam exclusivamente financiados através do orçamento geral do Estado, ou**
- **propor uma alteração ou redefinição do âmbito das obrigações de serviço universal e permitir que quaisquer custos líquidos sejam financiados por mecanismos conformes com a presente directiva.**

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 61

Anexo VI, ponto 1, travessão 2

- de mostrar sinais que tenham sido transmitidos sem codificação desde que, caso o equipamento seja alugado, o locatário respeite o acordo de aluguer em causa.

- de mostrar sinais que tenham sido transmitidos sem codificação desde que, caso o equipamento seja alugado, o locatário respeite o acordo de aluguer em causa.

***Todos os descodificadores ou aparelhos de televisão com descodificador integrado (receptores) colocados no mercado para venda ou aluguer na Comunidade deverão estar munidos de uma interface comum que permita ao consumidor utilizar o aparelho com diferentes módulos de autorização de acesso intercambiáveis (módulos CA).***

Alteração 72

Anexo VI, ponto 1, parágrafo 2 bis (novo)

***Os terminais equipados para a apresentação e execução de conteúdos digitais interactivos devem permitir ao utilizador aceder sem restrições a serviços suplementares não codificados. Por conseguinte, é necessário que respeitem a norma MHP aberta.***

Alteração 73

Anexo VI, ponto 2, nº 2

Qualquer televisor digital ***com um ecrã de diagonal visível superior a 30 cm*** que seja colocado no mercado comunitário para venda ou aluguer, estará equipado com, pelo menos, uma tomada de interface aberta (normalizada por um organismo europeu de normalização reconhecido ou conforme com uma especificação utilizada pela indústria) que permita a ligação simples de periféricos e esteja em condições de transmitir todos os elementos de um sinal de televisão digital. Para além dos sinais vídeo e áudio, tal inclui informações de acesso condicional, todo o conjunto de comandos da API (interface de programa de aplicação) dos dispositivos conectados, informações sobre o serviço e informações sobre protecção contra cópias.

Qualquer televisor digital que seja colocado no mercado comunitário para venda ou aluguer, estará equipado com, pelo menos, uma tomada de interface aberta (normalizada por um organismo europeu de normalização reconhecido ou conforme com uma especificação utilizada pela indústria) que permita a ligação simples de periféricos, ***sobretudo de dispositivos de decifragem e descodificação suplementares de fornecedores independentes terceiros***, e esteja em condições de transmitir todos os elementos de um sinal de televisão digital. Para além dos sinais vídeo e áudio, tal inclui informações de acesso condicional, todo o conjunto de comandos da API (interface de programa de aplicação) dos dispositivos conectados, informações sobre o serviço e informações sobre protecção contra cópias.

***Os televisores destinados à transmissão de serviços interactivos devem respeitar a norma MHP aberta.***

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (COM(2000) 392 – C5-0429/2000 – 2000/0183(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 392) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 95º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0429/2000),

<sup>(1)</sup> JO C 365 E de 19.12.2000, p. 238.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

- Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e os pareceres da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0202/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
  3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

## 8. Estatísticas estruturais das empresas \*\*\* I

A5-0181/2001

**Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas (COM(2001) 38 – C5-0031/2001 – 2001/0023(COD))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

### Alteração 1 CONSIDERANDO 6

(6) A introdução da moeda única terá um impacto decisivo na estrutura do sector dos serviços financeiros e nos fluxos transfronteiriços de capitais, o que reforça a importância da informação sobre a competitividade e a internacionalização;

(6) A introdução da moeda única terá um impacto decisivo na estrutura do sector dos serviços financeiros e nos fluxos transfronteiriços de capitais, o que reforça a importância da informação sobre a competitividade, **o mercado interno** e a internacionalização;

### Alteração 2 ARTIGO 3.º PONTO 7 Secção 7, n.º 7 (Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97)

7. Os resultados das características 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0 deverão ser discriminados ao nível dos seguintes domínios do ambiente: protecção da qualidade do ar e clima, gestão das águas residuais, gestão de resíduos e outras actividades de protecção do ambiente. **Em outras actividades de protecção do ambiente incluem-se os domínios do ambiente relativos a protecção dos solos e águas subterrâneas, protecção contra o ruído e vibrações, protecção da biodiversidade e da paisagem, radiações, investigação e desenvolvimento, gestão geral do ambiente e despesas indivisíveis.** Os resultados relativos aos domínios do ambiente deverão ser discriminados ao nível de dois dígitos (divisão) da NACE Rev. 1.

7. Os resultados das características 21 11 0, 21 12 0 e 21 14 0 deverão ser discriminados ao nível dos seguintes domínios do ambiente: protecção da qualidade do ar e clima, gestão das águas residuais, gestão de resíduos e outras actividades de protecção do ambiente. Os resultados relativos aos domínios do ambiente deverão ser discriminados ao nível de dois dígitos (divisão) da NACE Rev. 1.

<sup>(1)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 129.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 3

ANEXO

Anexo 6, secção 4 (iii), quinto título (Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97)

Dados sobre internacionalização

Dados sobre **o mercado interno e a** internacionalização

Alteração 4

ANEXO

Anexo 6, secção 4 (iii), quinto título, códigos 45310 e 45420 (Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97)

45 31 0	Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas a título da livre prestação de serviços (em outros países do EEE)	<b>Transmissão facultativa</b>	45 31 0	Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas a título da livre prestação de serviços (em outros países do EEE)	
45 41 0	Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas pelas sucursais (em países que não pertencem ao EEE)	<b>Transmissão facultativa</b>	45 41 0	Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas pelas sucursais (em países que não pertencem ao EEE)	
45 42 0	Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas a título da livre prestação de serviços (em países que não pertencem ao EEE)	<b>Transmissão facultativa</b>	45 42 0	Discriminação geográfica dos juros e proveitos equiparados resultantes de operações realizadas a título da livre prestação de serviços (em países que não pertencem ao EEE)	

Alteração 5

ANEXO

Anexo 6, secção 4 (iii), sexto título, códigos 16112 e 16131 (novos) (Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97)

	Dados relativos ao emprego			Dados relativos ao emprego	
			16 11 2	<b>Número de mulheres ocupadas</b>	
			16 13 1	<b>Número de mulheres empregadas</b>	

Alteração 6

ANEXO

Anexo 7, secção 4, nº 2, primeiro título, código 11610 (Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97)

11 61 0	Número de regimes de pensões	<b>Transmissão facultativa</b>	11 61 0	Número de regimes de pensões	
---------	------------------------------	--------------------------------	---------	------------------------------	--

Alteração 10

ANEXO

Anexo 7, secção 4, nº 2, terceiro título, código 48152 (Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97)

48 15 2	Outros títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo	<b>Transmissão facultativa</b>	48 15 2	Outros títulos de dívida e outros títulos de rendimento fixo	
---------	--	--------------------------------	---------	--	--

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 7

## ANEXO

Anexo 7, secção 4, nº 2, quinto título, códigos 11710 (novo), 48640  
e 48650 (novos) (Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97)

	Dados sobre a internacionalização	
48 64 0	Total de investimentos, discriminado por divisa	<b>Transmissão facultativa</b>

	Dados sobre <b>o mercado interno e a internacionalização</b>	
<b>11 71 0</b>	<b>Número de empresas com afiliadas em outros países do EEE</b>	
48 64 0	Total de investimentos, discriminado por divisa	
<b>48 65 0</b>	<b>Discriminação geográfica do número de afiliados por sexo</b>	

## Alteração 9

## ANEXO

Anexo 7, secção 4, nº 2, sétimo título, código 48707 (novo) (Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97)

	Outras variáveis	
--	------------------	--

	Outras variáveis	
<b>48 70 7</b>	<b>Número de afiliados de sexo feminino</b>	

## Alteração 8

## ANEXO

Anexo 7, secção 9, primeira alínea, quadro (Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97)

Código	Título	
<b>11 71 0</b>	<b>Número de empresas com afiliadas em outros países do EEE</b>	
11 72 0	Número de empresas com afiliados activos em outros países do EEE	
<b>48 65 0</b>	<b>Discriminação geográfica do número de afiliados</b>	
48 65 1	Discriminação geográfica do número de afiliados de regimes de prestações definidas	
48 65 2	Discriminação geográfica do número de afiliados de regimes de contribuições definidas	
48 65 3	Discriminação geográfica do número de afiliados de regimes de pensões híbridos	
48 65 4	Discriminação geográfica do número de afiliados activos	
48 65 5	Discriminação geográfica do número de afiliados que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos	
48 65 6	Discriminação geográfica do número de pessoas reformadas	
48 65 7	Discriminação geográfica do número de pessoas que recebem uma pensão derivada	

Código	Título	
11 72 0	Número de empresas com afiliados activos em outros países do EEE	
48 65 1	Discriminação geográfica do número de afiliados de regimes de prestações definidas	
48 65 2	Discriminação geográfica do número de afiliados de regimes de contribuições definidas	
48 65 3	Discriminação geográfica do número de afiliados de regimes de pensões híbridos	
48 65 4	Discriminação geográfica do número de afiliados activos	
48 65 5	Discriminação geográfica do número de afiliados que tenham abandonado um regime mas possuam direitos adquiridos	
48 65 6	Discriminação geográfica do número de pessoas reformadas	
48 65 7	Discriminação geográfica do número de pessoas que recebem uma pensão derivada	

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97 do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas (COM(2001) 38 – C5-0031/2001 – 2001/0023(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 38) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e do artigo 285º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0031/2001),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0181/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
  3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 129.

## 9. Facturação em matéria de IVA \*

A5-0149/2001

**Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE tendo em vista simplificar, modernizar e harmonizar as condições aplicáveis à facturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado (COM(2000) 650 – C5-0008/2001 – 2000/0289(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 1  
CONSIDERANDO 5 bis (novo)

**(5 bis) As administrações nacionais competentes deverão assegurar que as PME não sofram ónus administrativos adicionais para cumprir a presente directiva.**

Alteração 2  
ARTIGO 1º PONTO 1  
Artigo 22º, nº 3, alínea a), parágrafo 1 (Directiva 77/388/CEE)

3. a) Todo e qualquer sujeito passivo deve assegurar **que** uma factura, ou um documento que a substitua, **seja emitida, por ele próprio ou por um terceiro, em seu nome e por sua conta**, para as entregas de bens e as prestações de serviços que efectue a outro sujeito passivo ou a uma pes-

3. a) Todo e qualquer sujeito passivo deve assegurar **a emissão, por ele próprio, em seu nome e por sua conta, pelo seu cliente ou por um terceiro, de** uma factura, ou um documento que a substitua, para as entregas de bens e as prestações de serviços que efectue a outro sujeito passivo

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 145.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

soa colectiva que não seja sujeito passivo. Todo e qualquer sujeito passivo deve igualmente assegurar que é emitida, por ele próprio ou por um terceiro, em seu nome e por sua conta, uma factura, ou um documento que a substitua, para as entregas de bens referidas no ponto B, no nº 1, do artigo 28<sup>a</sup>-B e para as entregas de bens efectuadas nas condições previstas no ponto A do artigo 28<sup>a</sup>-C.

ou a uma pessoa colectiva que não seja sujeito passivo. Todo e qualquer sujeito passivo deve igualmente assegurar que é emitida, por ele próprio, em seu nome e por sua conta, **pelo seu cliente** ou por um terceiro, uma factura, ou um documento que a substitua, para as entregas de bens referidas no ponto B, no nº 1, do artigo 28<sup>a</sup>-B e para as entregas de bens efectuadas nas condições previstas no ponto A do artigo 28<sup>a</sup>-C.

Alteração 3

ARTIGO 1<sup>a</sup> PONTO 1

Artigo 22<sup>a</sup>, nº 3, alínea a), parágrafo 2 (Directiva 77/388/CEE)

De igual modo, todo e qualquer sujeito passivo deve assegurar que é emitida, por ele próprio ou por um terceiro, em seu nome e por sua conta, uma factura pelos pagamentos por conta que lhe sejam efectuados antes de realizar uma das entregas de bens referidas no primeiro parágrafo e pelos pagamentos por conta que lhe sejam efectuados por outros sujeitos passivos, ou por pessoas colectivas que não sejam sujeitos passivos, antes de concluir a prestação de serviços.

De igual modo, todo e qualquer sujeito passivo deve assegurar que é emitida, por ele próprio, em seu nome e por sua conta, **pelo seu cliente** ou por um terceiro, uma factura, **ou um documento que a substitua**, pelos pagamentos por conta que lhe sejam efectuados antes de realizar uma das entregas de bens referidas no primeiro parágrafo e pelos pagamentos por conta que lhe sejam efectuados por outros sujeitos passivos, ou por pessoas colectivas que não sejam sujeitos passivos, antes de concluir a prestação de serviços.

Alteração 4

ARTIGO 1<sup>a</sup> PONTO 1

Artigo 22<sup>a</sup>, nº 3, alínea a), parágrafo 2 bis (novo) (Directiva 77/388/CEE)

**Os documentos passíveis de substituir as facturas serão definidos pelos Estados-membros.**

Alteração 5

ARTIGO 1<sup>a</sup> PONTO 1

Artigo 22<sup>a</sup>, nº 3, alínea a), parágrafo 4 (Directiva 77/388/CEE)

Podem ser emitidas **facturas periódicas, na condição de que a sua periodicidade não exceda um mês.**

Podem ser emitidas **facturas globais ou recapitulativas para as entregas de bens e as prestações de serviços realizadas de forma contínua ao longo do tempo, em conformidade com as condições a estabelecer pelos Estados-membros.**

Alteração 6

ARTIGO 1<sup>a</sup> PONTO 1

Artigo 22<sup>a</sup>, nº 3, alínea a), parágrafo 5 (Directiva 77/388/CEE)

É permitida a elaboração de facturas, em nome de um sujeito passivo, por um terceiro ou pelo seu cliente, na condição de que exista um acordo prévio explícito entre as duas partes, que estas possam invocar a pedido da administração fiscal e sob condição de que cada factura seja objecto de aceitação implícita e explícita pelo sujeito passivo que efectuar a operação.

É permitida a elaboração de facturas, em nome **ou por conta** de um sujeito passivo, por um terceiro ou pelo seu cliente, na condição de que exista um acordo prévio explícito entre as duas partes, que estas possam invocar a pedido da administração fiscal e sob condição de que cada factura seja objecto de aceitação implícita e explícita pelo sujeito passivo que efectuar a operação.

Alteração 7

ARTIGO 1<sup>a</sup> PONTO 1

Artigo 22<sup>a</sup>, nº 3, alínea a), parágrafo 6 (Directiva 77/388/CEE)

Sob condição de informarem previamente a Comissão, os Estados-membros podem impor aos sujeitos passivos que efectuem

Sob condição de informarem previamente a Comissão, os Estados-membros podem impor aos sujeitos passivos que **entre-**



Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

operações no seu território outras condições relativas à emissão de facturas, em seu nome e por sua conta, pelos seus clientes. Em qualquer caso, tais condições devem ser as mesmas, independentemente do local de estabelecimento do cliente.

Além disso, **e sob condição de informação prévia à Comissão**, podem ser previstas condições suplementares no caso de o terceiro ou de o cliente, que emite as facturas em nome e por conta do sujeito passivo, estar estabelecido num país com o qual não exista qualquer acordo jurídico que reja a assistência mútua semelhante à que existe no âmbito da Comunidade.

— um número único;

— **a data da entrega de bens ou da prestação de serviços;**

— **o local da entrega de bens ou da prestação de serviços;**

— em caso de isenção, a referência **à disposição** da presente directiva **que justifica essa** isenção;

— em caso de aplicação do regime da margem de lucro, a referência ao artigo 26º ou 26º-A;

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

**quem bens, prestem serviços ou** efectuem operações no seu território, outras condições relativas à emissão de facturas, em seu nome e por sua conta, pelos seus clientes. Em qualquer caso, tais condições devem ser as mesmas, independentemente do local de estabelecimento do cliente.

Além disso, podem ser previstas condições suplementares no caso de o terceiro ou de o cliente, que emite as facturas em nome e por conta do sujeito passivo, estar estabelecido num país com o qual não exista qualquer acordo jurídico que reja a assistência mútua semelhante à que existe no âmbito da Comunidade.

— um número único **e sequencial, com uma ou mais séries;**

**Suprimido**

**Suprimido**

— em caso de isenção, **ou quando seja aplicado o procedimento de autofacturação**, a referência **às disposições aplicáveis** da presente directiva, **às disposições nacionais correspondentes ou a outras informações que justifiquem a isenção ou o procedimento de autofacturação;**

— em caso de aplicação do regime da margem de lucro, a referência ao artigo 26º ou 26º-A **da presente directiva ou às disposições nacionais correspondentes;**

Alteração 8

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 22º, nº 3, alínea a), parágrafo 7 (Directiva 77/388/CEE)

Alteração 26

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 22º, nº 3, alínea b), travessão 2 (Directiva 77/388/CEE)

Alteração 10

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 22º, nº 3, alínea b), travessão 7 (Directiva 77/388/CEE)

Alteração 11

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 22º, nº 3, alínea b), travessão 8 (Directiva 77/388/CEE)

Alteração 13

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 22º, nº 3, alínea b), travessão 13 (Directiva 77/388/CEE)

Alteração 14

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 22º, nº 3, alínea b), travessão 15 (Directiva 77/388/CEE)

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 15

## ARTIGO 1.º PONTO 1

Artigo 22.º, n.º 3, alínea b), travessão 16 (Directiva 77/388/CEE)

- |  |   |
|--|---|
| <p>— em caso de aplicação das disposições previstas no ponto E, n.º 3, do artigo 28.º-C, uma referência explícita a essas disposições, assim como o número de identificação para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado ao abrigo do qual o sujeito passivo efectua a aquisição intracomunitária e a entrega subsequente dos bens e o número com o qual o destinatário dessa entrega de bens é identificado para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado.</p> | <p>— em caso de aplicação das disposições previstas no ponto E, n.º 3, do artigo 28.º-C, uma referência explícita a essas disposições <b>ou às disposições nacionais correspondentes</b>, assim como o número de identificação para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado ao abrigo do qual o sujeito passivo efectua a aquisição intracomunitária e a entrega subsequente dos bens e o número com o qual o destinatário dessa entrega de bens é identificado para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado.</p> |
|--|---|

## Alteração 16

## ARTIGO 1.º PONTO 1

Artigo 22.º, n.º 3, alínea b), parágrafo 2 (Directiva 77/388/CEE)

**Sob condição de informarem previamente a Comissão, os** Estados-membros podem, todavia, em casos que eles próprios determinem, dispensar de certas menções obrigatórias previstas no primeiro parágrafo as facturas de um montante pouco importante.

**Os** Estados-membros podem, todavia, em casos que eles próprios determinem, dispensar de certas menções obrigatórias previstas no primeiro parágrafo as facturas de um montante pouco importante.

## Alteração 17

## ARTIGO 1.º PONTO 1

Artigo 22.º, n.º 3, alínea c), parágrafo 1 (Directiva 77/388/CEE)

- |   |   |
|---|---|
| <p>c) As facturas emitidas por força do disposto na alínea a) podem ser transmitidas em suporte de papel ou, sob condição do destinatário ter <b>sido previamente informado antes da conclusão da transacção</b>, por meio electrónico.</p> | <p>c) As facturas emitidas por força do disposto na alínea a) podem ser transmitidas em suporte de papel ou, sob condição de o destinatário ter <b>expresso o seu assentimento</b>, por meio electrónico.</p> |
|---|---|

## Alteração 18

## ARTIGO 1.º PONTO 1

Artigo 22.º, n.º 3, alínea c), parágrafo 2 (Directiva 77/388/CEE)

No que diz respeito às facturas transmitidas por meio electrónico, a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo **devem** ser garantidas mediante uma assinatura electrónica avançada na acepção da alínea 2) do artigo 2.º da Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

No que diz respeito às facturas transmitidas por meio electrónico, a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo **podem** ser garantidas mediante uma assinatura electrónica avançada na acepção da alínea 2) do artigo 2.º da Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

## Alteração 19

## ARTIGO 1.º PONTO 1

Artigo 22.º, n.º 3, alínea c), parágrafo 3 (Directiva 77/388/CEE)

Os Estados-membros não podem exigir aos sujeitos passivos que **efectuem operações** no seu território qualquer outra obrigação ou formalidade relativa à utilização de um sistema de transmissão de facturas por meio electrónico. Todavia, podem, até 31 de Dezembro de 2005, prever que a utilização do referido sistema seja objecto de uma comunicação prévia sem efeito suspensivo. Os Estados-membros informarão a Comissão assim que deixarem de aplicar essa obrigação de comunicação.

Os Estados-membros não podem exigir aos sujeitos passivos que **entreguem bens ou prestem serviços** no seu território qualquer outra obrigação ou formalidade relativa à utilização de um sistema de transmissão de facturas por meio electrónico. Todavia, podem, até 31 de Dezembro de 2005, prever que a utilização do referido sistema seja objecto de uma comunicação prévia sem efeito suspensivo. Os Estados-membros informarão a Comissão assim que deixarem de aplicar essa obrigação de comunicação.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 20

ARTIGO 1.º PONTO 1

Artigo 22.º, n.º 3, alínea c), parágrafo 4 (Directiva 77/388/CEE)

Sob condição de informação prévia à Comissão, podem ser previstas condições suplementares para a emissão, pelos sujeitos passivos que **efectuam operações** no seu território, de facturas a partir de um país com o qual não exista qualquer acordo jurídico que reja a assistência mútua semelhante à que existe no âmbito da Comunidade.

Sob condição de informação prévia à Comissão, podem ser previstas condições suplementares para a emissão, pelos sujeitos passivos que **entreguem bens ou prestem serviços** no seu território, de facturas a partir de um país com o qual não exista qualquer acordo jurídico que reja a assistência mútua semelhante à que existe no âmbito da Comunidade.

Alteração 21

ARTIGO 1.º PONTO 1

Artigo 22.º, n.º 3, alínea d), parágrafo 2 (Directiva 77/388/CEE)

Os Estados-membros determinarão o período durante o qual os sujeitos passivos que **efectuam operações** no seu território estão sujeitos à obrigação de armazenagem, informando disso a Comissão.

Os Estados-membros determinarão o período durante o qual os sujeitos passivos que **entreguem bens ou prestem serviços** no seu território estão sujeitos à obrigação de armazenagem, informando disso a Comissão.

Alteração 22

ARTIGO 1.º PONTO 1

Artigo 22.º, n.º 3, alínea d), parágrafo 4 (Directiva 77/388/CEE)

**Sob condição de informarem previamente a Comissão**, os Estados-membros podem aplicar condições suplementares **no que diz respeito à armazenagem das facturas, pelos sujeitos passivos que efectuem operações** no seu território, num país com o qual não exista **qualquer** acordo **jurídico que reja a** assistência mútua semelhante **à que existe no âmbito da** Comunidade.

Os Estados-membros podem aplicar condições suplementares **aos sujeitos passivos que entreguem bens ou prestem serviços** no seu território, **quando estes decidam armazenar as facturas** num país com o qual não exista **um** acordo **de** assistência mútua semelhante **aos que existem na** Comunidade.

Alteração 23

ARTIGO 1.º PONTO 1

Artigo 22.º, n.º 3, alínea e), parágrafo 1 (Directiva 77/388/CEE)

e) Para efeitos das alíneas c) e d), entende-se por transmissão e armazenagem de uma factura «por meio electrónico» a transmissão e a armazenagem efectuadas mediante equipamento electrónico de processamento (incluindo a compressão digital) e armazenagem de dados, utilizando o fio, a rádio, meios ópticos ou outros meios electromagnéticos.

e) Para efeitos das alíneas c) e d), entende-se por transmissão e armazenagem de uma factura «por meio electrónico» a transmissão e a armazenagem efectuadas mediante equipamento electrónico de processamento (incluindo a compressão digital) e armazenagem de dados, utilizando o fio, a rádio, meios ópticos ou outros meios electromagnéticos. **Para estes efeitos, a «transmissão» inclui a emissão de facturas através da Internet.**

Alteração 24

Artigo 2.º, n.º 1

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva em **1 de Julho de 2001. Do facto informarão imediatamente a Comissão.**

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva em **1 de Julho de 2002.**

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 25

Artigo 3

A presente directiva entra em vigor **no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.**

A presente directiva entra em vigor **em 1 de Janeiro de 2002.**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE tendo em vista simplificar, modernizar e harmonizar as condições aplicáveis à facturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado (COM(2000) 650 – C5-0008/2001 – 2000/0289(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 650) (1),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 93º do Tratado CE (C5-0008/2001),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0149/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 96 E de 27.3.2001, p. 145.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

## 10. Cessação de funções de funcionários da Comissão das CE \*

A5-0194/2001

### 1.

**Proposta de regulamento do Conselho que institui, por ocasião da reforma da Comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários da Comissão das Comunidades Europeias (COM(2001) 50 – C5-0057/2001 – 2001/0027(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO<sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

#### Alteração 1

##### Título

Proposta de regulamento do Conselho que institui, por ocasião da reforma da comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários **da Comissão das Comunidades Europeias**

Proposta de regulamento do Conselho que institui, por ocasião da reforma da Comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários **das Instituições das Comunidades Europeias e agentes temporários do Parlamento Europeu**

#### Alteração 2

##### Considerando 1

(1) Encontra-se em curso, na Comissão, uma reforma que tem por objectivo, **em particular**, recentrar os **seus** recursos nas **suas** actividades prioritárias.

(1) Encontra-se em curso, na Comissão **e nas outras Instituições**, uma reforma que tem por objectivo, **inter alia**, recentrar os recursos **disponíveis** nas actividades prioritárias.

#### Alteração 3

##### Considerando 2

(2) Uma comunicação da Comissão revela, apesar dos esforços já realizados em 1999 e 2000, uma insuficiência dos efectivos atribuídos a essas actividades prioritárias.

(2) Uma comunicação da Comissão revela, apesar dos esforços já realizados em 1999 e 2000, uma insuficiência dos efectivos atribuídos a essas actividades prioritárias. **As outras Instituições estão igualmente confrontadas com situações comparáveis, bem como com a necessidade de adaptarem os seus recursos à evolução das suas actividades.**

#### Alteração 4

##### Considerando 3

(3) A Comissão **pretende** cobrir uma parte significativa dessas necessidades através de medidas de racionalização e reafecção interna.

(3) A Comissão **e as outras Instituições tencionam** cobrir uma parte significativa dessas necessidades através de medidas de racionalização e reafecção interna.

#### Alteração 5

##### Considerando 4

(4) A Comissão **tenciona** tomar medidas para assegurar, nomeadamente pela formação, da maneira mais satisfatória e eficaz possível, a readaptação do pessoal reafectado.

(4) A Comissão **e as outras Instituições tencionam** tomar medidas para assegurar, nomeadamente pela formação, da maneira mais satisfatória e eficaz possível, a readaptação do pessoal reafectado.

<sup>(1)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 251.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 6

*Considerando 6*

(6) **A Comissão tem** necessidade de recrutar novos perfis de qualificação e de reequilibrar o quadro dos efectivos, não sendo o número de passagens naturais à reforma suficiente para permitir, dentro de prazos satisfatórios e através do recrutamento de novos funcionários, a aquisição das competências necessárias.

(6) **As Instituições têm** necessidade de recrutar novos perfis de qualificação e de reequilibrar o quadro dos efectivos, não sendo o número de passagens naturais à reforma suficiente para permitir, dentro de prazos satisfatórios e através do recrutamento de novos funcionários, a aquisição das competências necessárias.

## Alteração 7

*Considerando 6 bis (novo)*

**(6 bis) As necessidades das outras Instituições e, nomeadamente, as do Parlamento Europeu, devem ser tidas em consideração. Para esse efeito, o PE criou uma estrutura orçamental na Secção I do orçamento relativo ao exercício de 2001, a fim de tornar a aplicação do regime de reforma antecipada extensiva às demais Instituições, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça.**

## Alteração 8

*Considerando 7 bis (novo)*

**(7 bis) A Comissão deve evitar recorrer a outras medidas deste tipo no âmbito da sua reforma, mesmo que as medidas previstas no presente regulamento não suscitem os resultados desejados.**

## Alteração 9

*Considerando 7 ter (novo)*

**(7 ter) A despesa destinada a financiar o regime de reforma antecipada constitui uma transferência de um capítulo da Parte A para outro, razão pela qual a despesa continua a ter a mesma natureza.**

## Alteração 10

*Considerando 7 quater (novo)*

**(7 quater) Estas medidas não prejudicam a adopção pela Comunidade de um novo regime permanente de reforma antecipada para os funcionários e outros agentes. O referido regime deveria ser elaborado a breve trecho e adoptado, o mais tardar, em 1 de Janeiro de 2003.**

## Alteração 11

*Considerando 7 quinquies (novo)*

**(7 quinquies) É essencial assegurar que a aplicação destas medidas especiais seja devidamente controlada, mediante a adopção das disposições administrativas necessárias.**

## Alteração 12

## Artigo 1º

No interesse do serviço e para ter em conta as necessidades de renovação das competências decorrentes da recentragem da uti-

No interesse do serviço e para ter em conta as necessidades de renovação das competências decorrentes da recentragem da uti-

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

lização dos seus recursos nas suas actividades prioritárias, **a Comissão fica autorizada**, até 31 de Dezembro de 2002, a tomar relativamente aos seus funcionários, independentemente do orçamento (funcionamento ou investigação) de que dependam, que tenham atingido a idade de 50 anos e cumprido, pelo menos, 10 anos de serviço, com a excepção dos classificados nos graus A1 e A2, medidas de cessação definitiva de funções, na acepção do artigo 47º do Estatuto, nas condições definidas pelo presente regulamento.

lização dos seus recursos nas suas actividades prioritárias **ou a necessidade de adaptar os seus recursos às suas actividades, as Instituições ficam autorizadas**, até 31 de Dezembro de 2002, a tomar relativamente aos seus funcionários, independentemente do orçamento (funcionamento ou investigação, **artigo 2º do RAA**) de que dependam, que tenham atingido a idade de 50 anos e cumprido, pelo menos, 10 anos de serviço, com a excepção dos classificados nos graus A1 e A2, medidas de cessação definitiva de funções, na acepção do artigo 47º do Estatuto, nas condições definidas pelo presente regulamento. **O Parlamento Europeu fica igualmente autorizado a aplicar estas disposições aos agentes temporários dos grupos políticos, inclusive ao grau A2.**

#### Alteração 13

##### Artigo 2º

O número total de funcionários relativamente aos quais podem ser tomadas as medidas referidas no artigo 1º é fixado em 600. Para 2001, esse número é fixado em 300.

**1.** O número total de funcionários **e agentes temporários dos grupos políticos** relativamente aos quais podem ser tomadas as medidas referidas no artigo 1º é fixado em 600 **para a Comissão, 137 para o Parlamento Europeu (dos quais 37 para os grupos políticos), 25 para o Tribunal de Justiça e 100 para o Conselho.** Para 2001, esse número é fixado em 300 **para a Comissão, 65 para o Parlamento Europeu (dos quais 15 para os grupos políticos), 10 para o Tribunal de Justiça e 40 para o Conselho.**

#### Alteração 14

##### Artigo 2º, nº 2 (novo)

**2.** **A presente medida será compensada pelo recrutamento de 258 novos agentes, o que implica no futuro uma recuperação de 342 postos de trabalho para o quadro de pessoal da Comissão. Esta recuperação escalonada deverá ser claramente identificada.**

#### Alteração 15

##### Artigo 2º, nº 3 (novo)

**3.** **Esta medida não prejudica as decisões que possam ser tomadas no âmbito dos processos orçamentais anuais.**

#### Alteração 16

##### Artigo 3º

Tendo em conta o interesse do serviço, **a Comissão seleccionará**, dentro dos limites fixados no artigo 2º e após consulta da Comissão Paritária, entre os funcionários que tenham requerido a aplicação de uma medida de cessação definitiva de funções ao abrigo do artigo 1º, aqueles a quem **aplicará** a referida medida.

**A Comissão terá** prioritariamente em consideração os funcionários afectados pelas medidas de reorganização e recentragem dos recursos nas actividades prioritárias, em especial a reafectação, cujas qualificações sejam demasiado afastadas das funções a assegurar. **A Comissão terá** em conta o grau de formação necessário para as novas tarefas a cumprir, a idade, a competência, o rendimento, a conduta no serviço, a situação familiar e a antiguidade de serviço **dos funcionários.**

Tendo em conta o interesse do serviço, **as Instituições seleccionarão**, dentro dos limites fixados no artigo 2º e após consulta da **sua** Comissão Paritária, entre os funcionários **e agentes temporários dos grupos políticos do Parlamento Europeu** que tenham requerido a aplicação de uma medida de cessação definitiva de funções ao abrigo do artigo 1º, aqueles a quem **aplicarão** a referida medida.

**As Instituições terão** prioritariamente em consideração os funcionários **e agentes temporários dos grupos políticos do Parlamento Europeu** afectados pelas medidas de reorganização e recentragem dos recursos nas actividades prioritárias, em especial a reafectação, cujas qualificações sejam demasiado afastadas das funções a assegurar. **As Instituições terão** em conta o grau de formação necessário para as novas tarefas a cumprir, a idade, a competência, o rendimento, a conduta no serviço, a situação familiar e a antiguidade de serviço.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

TEXTOS  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 17

Artigo 4<sup>a</sup>, n.º 3, parágrafo 1

3. O subsídio previsto no n.º 1 será afectado do coeficiente de correcção fixado para o Estado-membro das Comunidades Europeias em que o beneficiário prove ter a sua residência.

3. O subsídio previsto no n.º 1 será afectado do coeficiente de correcção fixado para o Estado-membro das Comunidades Europeias em que o beneficiário prove ter a sua residência. **O funcionário é obrigado a apresentar anualmente um documento comprovativo do seu local de residência.**

## Alteração 18

Artigo 4<sup>a</sup>, n.º 4, parágrafo 3

4. O interessado é obrigado a apresentar provas escritas que possam ser exigidas e a notificar à instituição qualquer elemento susceptível de alterar os seus direitos ao subsídio, sob pena de se expor às sanções previstas no artigo 86<sup>a</sup> do Estatuto.

4. O interessado é obrigado **a assumir o compromisso de** apresentar **as** provas escritas que possam ser exigidas, **incluindo uma declaração anual dos seus rendimentos sob a forma de folhas de salário ou de contas verificadas, consoante o caso, e uma declaração sob compromisso de honra ou autenticada de que não auferir qualquer outro rendimento em novas funções,** e a notificar à instituição qualquer **outro** elemento susceptível de alterar os seus direitos ao subsídio, sob pena de se expor às sanções previstas no artigo 86<sup>a</sup> do Estatuto.

## Alteração 19

Artigo 4<sup>a</sup>, n.º 5

5. Nas condições enunciadas no artigo 67<sup>a</sup> do Estatuto e nos artigos 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do Anexo VII do Estatuto, **as prestações familiares** serão **pagas** ao beneficiário do subsídio previsto no n.º 1 ou às pessoas a quem, por força de disposições legais ou decisões judiciais ou de autoridades administrativas competentes, tenha sido confiada a guarda dos filhos, sendo o montante do abono de lar calculado com base nesse subsídio.

5. Nas condições enunciadas no artigo 67<sup>a</sup> do Estatuto e nos artigos 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do Anexo VII do Estatuto, **o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar** serão **pagos** ao beneficiário do subsídio previsto no n.º 1 ou às pessoas a quem, por força de disposições legais ou decisões judiciais ou de autoridades administrativas competentes, tenha sido confiada a guarda dos filhos, sendo o montante do abono de lar calculado com base nesse subsídio.

## Alteração 20

Artigo 4<sup>a</sup> bis (novo)**Artigo 4<sup>a</sup> bis**

**A Comissão apresentará à Autoridade Orçamental uma previsão da incidência financeira a longo prazo dos pedidos de pensão apresentados ao abrigo da presente proposta antes da primeira leitura do projecto de orçamento relativo ao exercício de 2002 pelo Parlamento Europeu.**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que institui, por ocasião da reforma da Comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários da Comissão das Comunidades Europeias (COM(2001) 50 – C5-0057/2001 – 2001/0027(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 50) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 283<sup>a</sup> do Tratado CE (C5-0057/2001),

(1) JO C 154 E de 29.5.2001, p. 251.



**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

- Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0194/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250<sup>o</sup> do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

**2.**

**Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 549/69 que fixa as categorias dos funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12<sup>o</sup>, no segundo parágrafo do artigo 13<sup>o</sup> e no artigo 14<sup>o</sup> do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades (COM(2001) 50 – C5-0058/2001 – 2001/0028(CNS))**

Esta proposta foi aprovada.

---

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 549/69 que fixa as categorias dos funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12<sup>o</sup>, no segundo parágrafo do artigo 13<sup>o</sup> e no artigo 14<sup>o</sup> do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades (COM(2001) 50 – C5-0058/2001 – 2001/0028(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 50) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 283<sup>o</sup> do Tratado CE (C5-0058/2001),
  - Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0194/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

---

<sup>(1)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 257.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

## 11. Processo ASEM

A5-0207/2001

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre o documento de trabalho da Comissão: «Perspectivas e prioridades do processo ASEM (Asia Europe Meeting) para a nova década» (COM(2000) 241 – C5-0505/2000 – 2000/2243(COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão (COM(2000) 241 – C5-0505/2000),
  - Tendo em conta a Terceira Reunião Ásia-Europa (ASEM), realizada em Seul de 19 a 21 de Outubro de 2000, e o Quadro de Cooperação Ásia-Europa 2000 (AECF 2000) que estabelece as perspectivas, princípios, objectivos, prioridades e mecanismos do processo ASEM para os próximos 10 anos,
  - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a ASEM, em particular as de 4 de Maio de 1999 sobre o Documento de Trabalho «Perspectivas e prioridades do processo ASEM»<sup>(1)</sup>, de 4 de Outubro de 2000 sobre a Terceira Cimeira Ásia-Europa (ASEM III)<sup>(2)</sup> e de 16 de Novembro de 2000 sobre a ASEM<sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0207/2001),
- A. Considerando que, estando o relatório em causa ultrapassado, após a realização da cimeira ASEM III, em Outubro de 2000, lhe cabe formular observações sobre a evolução do processo ASEM, e passa a concentrar a sua atenção nas preparações para a cimeira ASEM IV, prevista para o segundo semestre de 2002, em Copenhaga,
  - B. Considerando que, no passado, o desequilíbrio nas relações entre os Estados-membros da UE e os países da Ásia causou profundas repercussões sociais e obstou a um autêntico desenvolvimento a longo prazo e a uma genuína parceria,
  - C. Considerando que o objectivo do processo ASEM é instaurar uma parceria uniforme entre a Ásia e a Europa, baseada nos três pilares do diálogo político, económico e cultural,
  - D. Considerando que, nos próximos anos, o aprofundamento e o reforço das relações entre a União Europeia e a Ásia constituem uma questão capital para as duas regiões, tanto do ponto de vista político como económico, social e cultural,
  - E. Considerando a importância de promover, no âmbito do ASEM, acções internacionais visando a promoção da paz, do desarmamento e do respeito dos direitos humanos, no plano internacional,
  - F. Considerando que as diversas vantagens do processo ASEM para as relações Ásia-Europa repousam no seu carácter informal e pluridimensional, bem como numa participação de alto nível,
  - G. Considerando que o processo ASEM já deu origem a uma enorme quantidade de reuniões, fóruns e subprocessos económicos, políticos e culturais,

<sup>(1)</sup> JO C 279 de 1.10.1999, p. 5.

<sup>(2)</sup> «Textos Aprovados», ponto 17.

<sup>(3)</sup> «Textos Aprovados», ponto 6.

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

- H. Lamentando o facto de os Estados-membros da UE não concederem vistos para visitas privadas ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Primeiro Ministro, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e ao Ministro da Defesa de Taiwan,
- I. Considerando o papel positivo desempenhado pela China na superação da crise financeira que afectou as economias asiáticas em 1998, ao não desvalorizar o yuan,
- J. Considerando que a ASEM deveria instituir no futuro um fórum tendo em vista o controlo, o debate e, na medida do possível, a resolução de litígios relativos à aplicação e execução dos direitos e obrigações no âmbito da OMC antes de recorrer aos mecanismos públicos e oficiais de resolução da própria OMC,
- K. Considerando que o desenvolvimento de uma lei relativa à propriedade privada que seja vigorosa e de execução obrigatória, uma aplicação não discriminatória e despolitizada do Estado de Direito e a aplicação geral dos direitos humanos, civis e políticos fundamentais constituem os pré-requisitos essenciais para a constituição de autênticas democracias capazes de funcionar, independentemente dos regimes constitucionais; considerando que estes deveriam passar a ser os princípios essenciais nos quais se deveria basear o futuro trabalho da ASEM,
- L. Considerando que o Japão atravessa uma crise sem precedentes desde o final da Segunda Guerra Mundial e constatando que esta situação se reveste de graves consequências, uma vez que impede o país de desempenhar plenamente o papel que lhe competiria em termos de promoção da democracia e de desenvolvimento económico em todo o continente Asiático,
- M. Exprimindo a sua preocupação pelo facto de a falta de um regime regional de segurança contribuir para o aumento das tensões étnicas e religiosas no interior de alguns países, bem como dos conflitos entre Estados, e de a proliferação das armas de destruição de massa e das tecnologias dos vectores obstar à manutenção da estabilidade e da paz na região,
1. Insta a Comissão e os governos dos Estados-membros a defenderem energicamente os princípios e objectivos enunciados nos considerandos da presente resolução em todas as reuniões relevantes e a todos os níveis do processo ASEM, e convida a Comissão a transmitir ao Parlamento Europeu, pelo menos com seis meses de antecedência em relação a cada cimeira ASEM, informações acerca dos progressos alcançados até então relativamente a cada um deles;
  2. Acolhe com satisfação o compromisso assumido pelos dirigentes ASEM na cimeira de Seul no sentido da defesa dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito, e insta-os a intensificarem tal compromisso, tornando-o no elemento crucial da cooperação asiático-europeia e do diálogo a nível político, económico (nomeadamente comercial) e cultural, e a incluírem o referido compromisso nos documentos e reuniões mais importantes da ASEM;
  3. Acolhe favoravelmente os objectivos estabelecidos nos domínios social, cultural e da educação na cimeira ASEM III no âmbito da cooperação Ásia-Europa (AECF), e convida a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a porem-nos em prática;
  4. Salaria a importância de que se reveste para a UE a promoção da democracia e do Estado de Direito, pelo que solicita que todos os progressos do processo ASEM em matéria de diálogo económico sejam acompanhados de progressos em matéria de diálogo político, a fim de conseguir o cumprimento dos princípios democráticos em todos os países participantes no referido processo;
  5. Reconhece que, até agora, o processo ASEM tem demonstrado a sua utilidade, ao constituir um fórum de encontros e debates activos e construtivos; considera, não obstante, ser necessário intensificar o diálogo entre a UE e a Ásia para fazer avançar o processo;
  6. Considera que, para atingir os objectivos do processo ASEM, é necessário zelar pelo cumprimento dos acordos celebrados nos encontros Ásia-Europa; solicita portanto à Comissão que, antes de cada encontro, proceda a um estudo para avaliar em que medida os compromissos assumidos até à data foram cumpridos, e que o Parlamento dele seja informado;
  7. Insta os membros do processo ASEM a continuarem e a intensificarem o diálogo político sobre os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito, a fim de permitir que a base comum para a cooperação entre os países membros e com os países terceiros seja reforçada;
  8. Pede ao Conselho e à Comissão que efectuem intervenções conjuntas nos foros internacionais, especialmente na ONU, a favor da paz, do desarmamento e do fortalecimento da defesa dos direitos humanos e do Estado de Direito;

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

9. Convida a Presidência do Conselho a incluir na ordem do dia de cada uma das cimeiras ASEM a apreciação dos progressos realizados no domínio dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito;
10. Convida os dirigentes e responsáveis da ASEM a todos os níveis a excluírem a participação nas cimeiras, reuniões e outros programas, na qualidade de membro ou na de observador, de qualquer país que não respeite os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito;
11. Acolhe favoravelmente as prioridades políticas, económicas e culturais da cimeira ASEM III de Seul e, particularmente:
  - a intenção de continuar a desenvolver o diálogo ASEM e a cooperação nos domínios do controlo dos armamentos, do desarmamento e da não proliferação de armas de destruição em massa;
  - compromisso da ASEM relativamente a questões globais de interesse comum, tais como os fluxos migratórios, a luta contra a criminalidade transnacional, o tráfico de estupefacientes, o terrorismo e a pirataria internacionais, o racismo e a xenofobia, bem como o bem-estar das mulheres e das crianças e a melhoria da saúde e da segurança e aprovisionamento alimentar;
12. Solicita ao Conselho e à Comissão a adopção de medidas globais que permitam uma luta eficaz contra as principais doenças infecciosas que assolam esses países (sida, tuberculose ou outras);
13. Solicita ao Conselho e à Comissão que assegurem a adopção de medidas tendentes a garantir os direitos das mulheres, a não discriminação com base no sexo e a luta contra a prostituição feminina;
14. Salienta a importância de ter em conta, ao fixar novos objectivos e prioridades, os princípios comuns da luta contra a pobreza, da boa governação, do respeito pelos direitos fundamentais e pelo meio ambiente e do respeito pela ordem comercial mundial;
15. Convida a Comissão a apresentar uma nova proposta tendo em vista a preparação para a Cimeira ASEM IV, a fim de assegurar o seguimento do seu documento de trabalho «Perspectivas e prioridades do processo ASEM (Asia Europe Meeting) para a nova década», tendo em conta os aspectos positivos e negativos da Cimeira ASEM III, bem como as propostas subsequentes do Parlamento Europeu;
16. Considera que as duas regiões devem coordenar os seus esforços para instaurar um diálogo social mais vasto e incidente sobre questões como o desenvolvimento sustentável e a protecção do ambiente, o emprego, o trabalho de menores e a segurança social; considera ainda que os governos da ASEM devem respeitar os direitos sindicais dos trabalhadores;
17. Insta o Conselho e a Comissão a apoiarem todas as intervenções no sentido de fazer com que sejam cumpridos os acordos e resoluções da OIT sobre a defesa do sindicalismo democrático e livre, as garantias salariais, a negociação colectiva e os direitos dos trabalhadores;
18. Solicita à Comissão e ao Conselho que intensifiquem os seus esforços no sentido de conseguir um alargamento da ASEM aos restantes países asiáticos, nomeadamente à Índia, e que estudem a possibilidade de abrir também à Austrália e à Nova Zelândia;
19. Recomenda que o pilar político do processo ASEM inclua uma abordagem global sobre a prevenção de conflitos e a manutenção da paz, por exemplo, mediante o apoio do diálogo político entre a Coreia do Norte e a Coreia do Sul, bem como entre a República Popular da China e Taiwan sobre a questão de Taiwan;
20. Salienta a importância política da Declaração de Seul para a Paz, que subscreve inteiramente, na Península da Coreia, e espera que todos os membros, tanto europeus como asiáticos, da ASEM continuem a apoiar os esforços dos líderes das duas Coreias no sentido de prosseguirem a sua aproximação;
21. Convida todos os participantes no processo ASEM a iniciarem um diálogo político intenso sobre a situação no Médio Oriente e no Afeganistão e sobre os conflitos étnicos e religiosos internos de certos países da Ásia, particularmente a Indonésia, o Sri Lanka e a Índia;

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

22. Considera que, após anos de louvores à política demográfica da República Popular da China, a UE deve denunciar hoje sem ambiguidades tanto a ineficácia total dessa política como a tragédia que a mesma representou e continua a representar em termos de direitos fundamentais;
23. Salienta que o pilar económico do processo ASEM deveria ser reforçado por meio dos esforços comuns de todos os países ASEM no sentido de estabilizarem os mercados financeiros e melhorarem o processo da OMC, e sublinha o papel crucial do Fórum de Negócios Ásia-Europa para essa evolução;
24. Insiste na necessidade de os Chefes de Estado e de Governo dos países ASEM associarem os seus esforços para a reforma do quadro financeiro mundial, a fim de evitar no futuro a ocorrência de crises financeiras como a que afectou o Sudeste Asiático;
25. Recorda a importância e o interesse mútuo da UE e dos países participantes no processo ASEM em colaborar estreitamente em temas relativos ao Plano de Acção para a Facilitação do Comércio (TFAP) e ao Plano de Acção para a Promoção dos Investimentos (IPAP), assim como em promover iniciativas neste contexto;
26. Salienta a necessidade de promover medidas específicas destinadas a reforçar o diálogo e a cooperação entre as empresas das duas regiões, especialmente nos sectores que terão um papel essencial na próxima década;
27. Solicita ao Conselho e aos Estados-membros que concedam vistos ao Presidente e aos membros do Governo de Taiwan a fim de lhes permitirem efectuar visitas privadas à União Europeia;
28. Considera que um diálogo mais amplo entre as sociedades civis dos países ASEM e um intercâmbio alargado entre os respectivos povos trarão grandes benefícios para o pilar cultural do processo ASEM;
29. Congratula-se com o compromisso assumido em Seul de quintuplicar os intercâmbios de estudantes entre as duas regiões durante os próximos dez anos, e considera que esses intercâmbios deveriam prever a possibilidade de efectuar estágios em empresas;
30. Solicita que o programa de trabalho da ASEF respeite estas prioridades e inclua, por sua vez, os representantes dos parceiros sociais; solicita igualmente que a ASEF desenvolva programas relativos à condição das mulheres;
31. Insta os países da ASEM a aderirem ao Protocolo de Quioto e a porem-no em vigor, sem demora, nos respectivos países;
32. Regista o trabalho do Centro Tecnológico Ambiental Ásia-Europa (AEETC) na Tailândia desde a sua abertura em 1999 e propõe que este domínio, que poderá desempenhar um papel crucial na galvanização da acção global, constitua uma das principais prioridades do processo ASEM;
33. Manifesta-se favorável ao aprofundamento do diálogo em matéria de ciência e de desenvolvimento tecnológico, em conformidade com as conclusões da Conferência Ministerial ASEM de Pequim, assim como no âmbito das novas tecnologias;
34. Pede que sejam tomadas as medidas necessárias para pôr em prática as decisões aprovadas em Seul relativas à criação de uma rede de informação transeuroasiática;
35. Deseja o reforço da cooperação parlamentar no âmbito da ASEM como pedra angular do diálogo político, salientando, neste sentido, o seu pedido de que o papel do Parlamento Europeu e dos Parlamentos nacionais asiáticos no âmbito do processo ASEM seja claramente definido;
36. Exorta a que se prossiga o diálogo político entre os parlamentos dos países asiáticos e o Parlamento Europeu a fim de apoiarem o processo ASEM, através da organização do Segundo Encontro Parlamentar Ásia-Europa (ASEP II) na Ásia, antes da Cimeira de Chefes de Estado ASEM IV que terá lugar em 2002, na Europa;
37. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e dos países da ASEM.
-

Quarta-feira, 13 de Junho de 2001

## 12. Implantes em silicone

**A5-0186/2001****Resolução do Parlamento Europeu sobre as petições declaradas admissíveis no tocante aos implantes à base de silicone (petições 0470/1998 e 0771/1998) (2001/2068(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as petições nº 0470/1998 e nº 0771/1998,
  - Tendo em conta os nºs 1 e 4 do artigo 175º do seu Regimento relativos à apreciação das petições,
  - Tendo em conta os artigos 21º e 194º do Tratado CE que consagram o direito de petição,
  - Tendo em conta o relatório STOA (Avaliação das Opções Científicas e Técnicas) de Maio de 2000 intitulado *Health risks posed by silicone implants in general with special attention to breast implants* <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Petições e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0186/2001),
- A. Considerando os graves problemas ventilados pelos peticionários,
- B. Considerando que a Comissão está a preparar uma comunicação sobre os implantes à base de silicone (Nº de programa: 2001/261 das medidas a adoptar em 2001),
- C. Considerando que, por iniciativa da Comissão das Petições, a Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades emitiram os respectivos pareceres,
- D. Considerando que nos pareceres em causa se recomenda a adopção da opção 3 do relatório STOA, a saber, não uma proibição total, mas a adopção e aplicação de medidas específicas relativas à informação e ao acompanhamento reforçado dos pacientes, bem como à qualidade dos produtos e à investigação fundamental,
- E. Considerando que pessoas cada vez mais jovens se sujeitam à implantação de materiais artificiais e que o número de operações por motivos estéticos regista um aumento constante,
- F. Considerando que a análise sistemática dos implantes é ainda insuficiente,
1. Aprecia o facto de a Comissão europeia ter a intenção de propor em 2001, no quadro de uma comunicação, medidas relativas aos implantes a fim de garantir o mais elevado nível de segurança e qualidade destes últimos;
  2. Lembra que, no que se refere aos implantes à base de silicone, os esforços devem focar-se prioritariamente na segurança e qualidade dos produtos propostos aos pacientes e no enquadramento do acto cirúrgico;
  3. Recomenda mais especificamente que sejam tidos em consideração nas medidas a propor os seguintes aspectos:
    - a) todos os pacientes deveriam ter acesso a uma informação exaustiva e gratuita elaborada por peritos independentes,
    - b) toda a publicidade relativa a implantes mamários no quadro da cirurgia estética deveria conter advertências em matéria de perigos potenciais, riscos e sequelas inerentes a este tipo de intervenção cirúrgica,
    - c) as pessoas que foram objecto de implantes deveriam ser portadoras de um documento no qual figuram as características do implante e as precauções pós-operatórias a respeitar; este documento constitui o termo de responsabilidade e nele devem figurar as assinaturas do cirurgião e do paciente,

<sup>(1)</sup> PE 168.396/Fin. St.

**Quarta-feira, 13 de Junho de 2001**

- d) informações circunstanciadas sobre os implantes mamários, operações posteriores e outras medidas pós-operatórias deveriam ser registadas na UE, mediante a instituição obrigatória de registos nacionais dos implantes mamários, cuja manutenção incumbiria aos Estados-membros,
  - e) este registo de pacientes deve constituir uma base de dados destinada à investigação futura no domínio dos implantes à base de silicone. O princípio da confidencialidade e o respeito da vida privada dos pacientes devem ser imperativamente respeitados aquando da elaboração deste registo,
  - f) o enquadramento de um acto cirúrgico com vista à aplicação de um implante deveria incluir: uma consulta prévia com o cirurgião responsável pela operação, uma informação clara sobre os riscos residuais e possíveis efeitos secundários da colocação de um implante e sobre as soluções alternativas, um período de reflexão suficiente, uma anamnese prévia exaustiva, bem como uma assistência e um exame anual pós-operatórios,
  - g) os implantes mamários para fins estéticos não deveriam ser colocados em pacientes com idade inferior a 18 anos;
4. Insiste na necessidade de criar programas de investigação, a fim de garantir a existência de uma legislação europeia cujo objectivo seja desenvolver e melhorar as medidas destinadas a proteger da forma mais adequada a saúde dos portadores de implantes e a melhorar a certificação, comercialização e o controlo dos implantes;
5. Recomenda a prossecução da investigação científica e clínica, a qual deverá incidir sobre determinadas lacunas até agora detectadas no domínio da investigação:
- incidências, a longo prazo, isto é, doenças e saúde, consequências sistémicas para a saúde em zonas distantes do implante (para além das perturbações auto-imunes e dos cancros) e eventuais efeitos para a saúde dos filhos das mulheres com implantes,
  - técnicas fiáveis para a medição das concentrações de silicone nos fluidos e tecidos e reacções dos tecidos à presença de silicone,
  - complicações a nível local, nomeadamente consequências locais na zona do implante;
6. Recomenda que as pessoas vítimas dos implantes de silicone sejam tratadas e seguidas de acordo com os mais modernos conhecimentos;
7. considera que, sobre este assunto, a Comissão deve utilizar todos os meios para ser coerente com a filosofia subjacente aos critérios dos princípios de precaução europeus;
8. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos autores das petições.
-

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

(2002/C 53 E/04)

**ACTA****DESENROLAR DA SESSÃO**

PRESIDÊNCIA DO SR. VIDAL-QUADRAS ROCA,

*Vice-Presidente***1. Abertura da sessão**

O Presidente declara aberta a sessão às 10 horas.

**2. Aprovação da acta da sessão anterior**

Intervenções dos Deputados:

- MacCormick que, referindo-se à intervenção que fez no fim do período de perguntas à Comissão (ponto 22), se queixa por o período de perguntas em causa ter sido encurtado, e por só cinco perguntas terem recebido resposta; propõe que seja ponderada a possibilidade de organizar regularmente períodos de perguntas também durante os períodos de sessões de Bruxelas;
- Andrews que, referindo que, segundo julga saber, o Parlamento teria assinado um contrato com uma nova agência de viagens, que substituiria a actual, pede que os deputados sejam consultados quando forem tomadas decisões administrativas deste tipo; pede além disso que a Assembleia seja informada das decisões e das eventuais economias assim realizadas (o Presidente toma nota dos pedidos, que transmitirá à Mesa);
- Fitzsimons que, referindo-se à intervenção do Deputado Le Pen no debate sobre a preparação do próximo Conselho Europeu (ponto 4), protesta contra a exploração feita, segundo ele, por este último do resultado do recente referendo irlandês sobre a ratificação do Tratado de Nice;
- Provan que, referindo-se à intervenção do Deputado Andrews, se declara igualmente preocupado pela maneira como foi tratada a questão da agência de viagens, sobre a qual os Questores deveriam pronunciar-se; referindo-se em seguida ao problema levantado pelo Deputado MacCormick, recorda que a Mesa submeteu as questões relativas à organização dos trabalhos do Parlamento à Comissão AFCO;
- Bourlanges que, referindo-se à intervenção do Deputado MacCormick, afirma que o Parlamento não utiliza plenamente as semanas de sessões em Estrasburgo; opõe-se pois à proposta de realizar também períodos de perguntas durante as sessões de Bruxelas (as quais, recorda o orador, são, segundo o Tratado, sessões «complementares»); por fim, comunica que pretendeu abster-se na votação final da resolução sobre a preparação do próximo Conselho Europeu (ponto 9);
- Klamt, que observa que a administração do Parlamento determinou que só podem ser utilizados para o transporte dos Deputados em Estrasburgo veículos não sinalizados como «táxis», o que seria contrário à regulamentação francesa na matéria, tendo por consequência que os motoristas do Parlamento são indevidamente mandados parar e controlados pela polícia; tendo em conta que, num documento de 1998, o ministério francês dos Transportes fez saber que se encontrava em vigor em Estrasburgo uma regulamentação específica nesta matéria, a oradora pede que a Presidência intervenha junto do ministério francês do Interior para que seja encontrada uma solução duradoura para este problema (o Presidente responde-lhe que a questão será examinada);
- Corbett que, referindo-se à intervenção do Deputado Bourlanges, frisa que o Parlamento não tira todo o proveito possível do período de que dispõe em Estrasburgo para as suas sessões, como o demonstra, segundo o orador, o facto de ontem a sessão ter sido suspensa das 11h30 às 12h00, por falta de oradores.

A acta da sessão anterior é aprovada.



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

### 3. Entrega de documentos

O Presidente comunica ter recebido do Conselho e/ou da Comissão:

- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Bulgária na preparação para a adesão (COM(2000) 701 — C5-0601/2000 — 1997/2179(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, ITRE, EMPL, AGRI, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados por Chipre na preparação para a adesão (COM(2000) 702 — C5-0602/2000 — 1997/2171(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, ITRE, EMPL, AFCO, FEMM e comissões implicadas
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela República Checa na preparação para a adesão (COM(2000) 703 — C5-0603/2000 — 1997/2180(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, ECON, JURI, ITRE, EMPL, AGRI, RETT, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Estónia na preparação para a adesão (COM(2000) 704 — C5-0604/2000 — 1997/2177(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, JURI, ITRE, EMPL, AGRI, RETT, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Hungria na preparação para a adesão (COM(2000) 705 — C5-0605/2000 — 1997/2175(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, ECON, JURI, ITRE, EMPL, AGRI, RETT, CULT, FEMM e comissões implicadas
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Letónia na preparação para a adesão (COM(2000) 706 — C5-0606/2000 — 1997/2176(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, ITRE, EMPL, AGRI, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Lituânia na preparação para a adesão (COM(2000) 707 — C5-0607/2000 — 1997/2178(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, ITRE, EMPL, AGRI, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados por Malta na preparação para a adesão (COM(2000) 708 — C5-0608/2000 — 1999/2029(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, ITRE, EMPL, AGRI, RETT, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Polónia na preparação para a adesão (COM(2000) 709 — C5-0609/2000 — 1997/2174(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, ECON, JURI, ITRE, EMPL, AGRI, RETT, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Roménia na preparação para a adesão (COM(2000) 710 — C5-0610/2000 — 1997/2172(COS))  
enviada            fundo: AFET  
                     parecer: BUDG, CONT, LIBE, ITRE, EMPL, AGRI, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Eslováquia na preparação para a adesão (COM(2000) 711 — C5-0611/2000 — 1997/2173(COS))  
enviada            fundo: AFET  
parecer: BUDG, CONT, LIBE, ITRE, EMPL, AGRI, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
  
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Eslovénia na preparação para a adesão (COM(2000) 712 — C5-0612/2000 — 1997/2181(COS))  
enviada            fundo: AFET  
parecer: BUDG, CONT, LIBE, ITRE, EMPL, AGRI, RETT, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
  
- Relatório periódico de 2000 da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Turquia na preparação para a adesão (COM(2000) 713 — C5-0613/2000 — 2000/2014(COS))  
enviada            fundo: AFET  
parecer: BUDG, CONT, LIBE, ITRE, EMPL, AGRI, CULT, AFCO, FEMM e comissões implicadas
  
- Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção penal dos interesses financeiros da Comunidade (COM(2001) 272 — C5-0225/2001 — 2001/0115(COD))  
enviada            fundo: CONT  
parecer: LIBE, JURI  
base jurídica:    Artigo 280º nº 4 TCE
  
- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 76/207/CEE do Conselho relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho (COM(2001) 321 — C5-0232/2001 — 2000/0142(COD))  
enviada            fundo: FEMM  
parecer: LIBE, ITRE, EMPL  
base jurídica:    Artigo 141º nº 3 TCE
  
- Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/53/CE do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal e as Directivas 70/524/CEE, 96/25/CE e 1999/29/CE no domínio da alimentação animal (COM(2001) 324 — C5-0237/2001 — 2000/0068(COD))  
enviada            fundo: ENVI  
parecer: AGRI  
base jurídica:    Artigo 152º TCE
  
- Proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-membros (COM(2001) 181 — C5-0248/2001 — 2001/0091(CNS))  
enviada            fundo: LIBE  
parecer: AFET, JURI, EMPL  
base jurídica:    Artigo 63º TCE
  
- Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 que fixa o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades (COM(2001) 253 — C5-0249/2001 — 2001/0104(CNS))  
enviada            fundo: JURI  
parecer: BUDG  
base jurídica:    Artigo 283º TCE
  
- Proposta de directiva do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (COM(2001) 127 — C5-0250/2001 — 2001/0074(CNS))  
enviada            fundo: LIBE  
parecer: JURI, EMPL  
base jurídica:    Artigo 63º TCE

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

- Proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão da quarta alteração ao Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (COM(2001) 249 — C5-0251/2001 — 2001/0101(CNS))  
 enviada fundo: ENVI  
 base jurídica: Artigo 174º nº 4 TCE, Artigo 133º TCE, Artigo 300º nºs 2 e 3 TCE
- Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de aquecimento dos veículos a motor e seus reboques, que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 78/548/CEE do Conselho (COM(2001) 312 — C5-0252/2001 — 1998/0277(COD))  
 enviada fundo: JURI  
 parecer: ITRE, RETT  
 base jurídica: Artigo 95º TCE
- Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 91/308/EEC do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (COM(2001) 330 — C5-0253/2001 — 1999/0152(COD))  
 enviada fundo: LIBE  
 parecer: CONT, ECON, JURI  
 base jurídica: Artigo 95º TCE
- Proposta de regulamento do Conselho que cria um quadro geral para as actividades comunitárias destinadas a facilitar o progresso do espaço judiciário europeu em matéria civil (COM(2001) 221 — C5-0254/2001 — 2001/0109(CNS))  
 enviada fundo: LIBE  
 parecer: BUDG, JURI  
 base jurídica: Artigo 61º TCE

**4. Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas de carácter estrutural que estabelecem medidas específicas) \* — Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas específicas) \* — Acções estruturais no sector das pescas (alteração do regulamento que define os critérios e condições) \* — Acções estruturais no sector das pescas (derrogações ao regulamento que define os critérios e condições) \* (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, quatro relatórios.

O Deputado Martínez Martínez apresenta os seus relatórios, elaborados em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre:

- as propostas de regulamento do Conselho que alteram, no que se refere às medidas de carácter estrutural:
  1. o Regulamento (CEE) nº 3763/91 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 774 — C5-0748/2000 — 2000/0307(CNS)),
  2. o Regulamento (CEE) nº 1600/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (COM(2000) 774 — C5-0749/2000 — 2000/0308(CNS)),
  3. o Regulamento (CEE) nº 1601/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 774 — C5-0750/2000 — 2000/0309(CNS))
 (A5-0195/2001);
- sobre as seguintes propostas de regulamento do Conselho:
  1. que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 791 — C5-0744/2000 — 2000/0313(CNS)),
  2. que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira (COM(2000) 791 e COM(2001) 156 — C5-0745/2000 — 2000/0314(CNS)),

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

3. que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 791 — C5-0746/2000 — 2000/0316(CNS)),
4. que altera o Regulamento (CE) nº 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(2000) 791 — C5-0747/2000 — 2000/0317(CNS)) (A5-0197/2001).

O Deputado Poignant apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2000) 774 — C5-0751/2000 — 2000/0310(CNS)) (A5-0189/2001).

A Deputada Fraga Estévez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que derroga determinadas disposições do Regulamento (CE) nº 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2001) 62 — C5-0077/2001 — 2001/0035(CNS)) (A5-0190/2001).

Intervenções dos Deputados Sánchez García, relator do parecer da Comissão RETT, Costa Neves, relator do parecer da Comissão BUDG, Cunha, em nome do Grupo PPE-DE, Fruteau, em nome do Grupo PSE, McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE, Figueiredo, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dam, em nome do Grupo EDD, Lang, Grupo TDI, Souchet (Não-inscritos), Varela Suanzes-Carpegna, Miguélez Ramos, Sudre, Casaca, Fernández Martín, Medina Ortega e do Comissário Fischler.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

*Vice-Presidente*

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 14, 15, 16 e 17.

\*  
\*   \*

O Presidente comunica que os debates inscritos na ordem do dia continuarão imediatamente após o período de votação (com o relatório Graefe zu Baringdorf — A5-0184/2001).

Intervenções dos Deputados Balfé, Questor, que, referindo-se às intervenções feitas hoje de manhã sobre a agência de viagens do Parlamento (ver ponto 2), lamenta que os Questores não tenham sido consultados sobre a mudança de agência de viagens do Parlamento; e Corrie que, atendendo ao barulho que se verifica no hemiciclo antes dos períodos de votação e às condições em que os Comissários têm de intervir, sugere que se preveja uma suspensão da sessão por cinco minutos antes do início dos períodos de votação.

## PERÍODO DE VOTAÇÃO

### 5. Fundos estruturais \*\*\* (processo sem debate) (votação)

Recomendação da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1260/1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (COM(2000) 774 — C5-0752/2000 — 2000/0306(AVC)) (A5-0164/2001) (relator: Markov)  
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA (processo de parecer favorável)

O Parlamento aprova a resolução legislativa e, por conseguinte, dá o seu parecer favorável (ponto 1 dos «Textos Aprovados»).

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## 6. Organização do tempo de trabalho no sector dos transportes rodoviários \*\*\* II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Hughes — A5-0196/2001  
(Maioria requerida: qualificada)

O Presidente manda proceder a uma votação electrónica de controlo das presenças, dado que a maioria qualificada requerida para esta votação é de 311 votos (votaram 436 deputados).

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 5919/1/2001 — C5-0134/2001 — 1998/0319(COD):

*Alterações aprovadas:* 3, 5, 9, 11, 16 em bloco; 1 por VE (361 a favor, 77 contra, 12 abstenções); 6; 10; 12; 13; 14 por VE (324 a favor, 113 contra, 25 abstenções); 15; 17; 18 (1ª parte); 18 (2ª parte); 19; 20; 21; 22; 2; 4;

*Alterações rejeitadas:* 8 por VE (218 a favor, 217 contra, 13 abstenções); 25; 26; 7 por VE (237 a favor, 227 contra, 10 abstenções); 24 por VE (271 a favor, 190 contra, 9 abstenções); 23 por VN (Bushill-Matthews e outros)

*Pedidos de votação em separado:* alterações 1, 6, 8, 10, 13, 14 (ELDR); 8 (PPE-DE); 12, 15, 17, 19, 20, 21, 22 (UEN); 8, 14 (Verts/ALE)

*Votações por partes:*

Alteração 18 (UEN):

1ª parte: texto sem os termos «A aplicação da presente directiva... concedido aos trabalhadores»

2ª parte: estes termos

O Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*ponto 2 dos «Textos Aprovados»*).

## 7. Equipamentos de trabalho \*\*\* II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Skinner — A5-0156/2001  
(Maioria requerida: qualificada)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 5766/2/2001 — C5-0135/2001 — 1998/0327(COD):

O Presidente declara aprovada a posição comum (*ponto 3 dos «Textos Aprovados»*).

## 8. Acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo \*\*\* I (votação)

Relatório Sterckx — A5-0208/2001  
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2000) 802 — C5-0700/2000 — 2000/0325(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 a 10, 12 a 18, 20 a 28 em bloco; 11 (2ª parte); 19

*Alterações rejeitadas:* 11 (1ª parte) por VE (139 a favor, 325 contra, 11 abstenções); 29; 30 por VE (230 a favor, 242 contra, 5 abstenções); 31 por VN (Verts/ALE)

*Votações por partes:*

Alteração 11 (PSE):

1ª parte: até «entrada em vigor da presente directiva»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 4 dos «Textos Aprovados»*).

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 4 dos «Textos Aprovados»).

## 9. Agência Europeia da Segurança Marítima \*\*\* I (votação)

Relatório Mastorakis — A5-0205/2001  
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 802 — C5-0702/2000 — 2000/0327(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 a 3, 7, 10, 14 a 17 em bloco; 4; 5; 6; 8; 11; 9; 22; 23 por VE (260 a favor, 201 contra, 9 abstenções); 12; 25 por VE (314 a favor, 147 contra, 13 abstenções);

*Alterações rejeitadas:* 18 por VN (PSE); 26; 19; 21 por VE (227 a favor, 243 contra, 8 abstenções); 28; 20 por VE (183 a favor, 287 contra, 9 abstenções); 27 por VN (Verts/ALE); 29; 24

*Alterações caducas:* 13

*Pedidos de votação em separado:* alterações 4, 5, 8, 11 (ELDR); 6 (PSE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (ponto 5 dos «Textos Aprovados»).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 5 dos «Textos Aprovados»).

## 10. Fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias \*\*\* I (votação)

Relatório Esclopé — A5-0201/2001  
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 802 — C5-0701/2000 — 2000/0326(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 por VN (EDD); 2 (1ª parte); 2 (2ª parte); 3; 4; 5 (1ª parte), 5 (2ª parte); 6; 8 (1ª parte); 8 (2ª parte); 9; 11; 12 (1ª parte); 12 (2ª parte) por VN (Verts/ALE); 13 por VN (EDD); 14 por VN (EDD); 15; 16; 17; 18 por VN (ELDR); 21; 22 por VN (ELDR); 23 (1ª parte); 23 (2ª parte); 24; 25; 26; 27; 28; 32; 7; 10 (1ª parte); 10 (2ª parte); 44; 51 por VN (Verts/ALE); 20 por VN (EDD); 29 e 31 (fundidas) por VN (EDD); 30; 33

*Alterações rejeitadas:* 19 por VN (EDD); 34 a 38 e 41 em bloco; 39 por VN (EDD); 40 por VN (EDD); 50; 53; 43 por VE (124 a favor, 349 contra, 10 abstenções); 54 por VE (224 a favor, 242 contra, 18 abstenções); 55 por VE (221 a favor, 244 contra, 8 abstenções); 56; 45 por VN (EDD); 42; 57 por VN (EDD); 52 (1ª parte) por VN (EDD, Verts/ALE); 52 (2ª parte) por VN (EDD, Verts/ALE); 46; 47 por VN (ELDR); 48 por VE (127 a favor, 341 contra, 11 abstenções); 49 por VN (EDD)

*Alterações fundidas:* 29 e 31

*Partes do texto aprovadas por VN:* artigo 8º, nº 1 (EDD)

*Pedidos de votação em separado:* alterações 3, 9, 11, 15, 28 e 32 (EDD); 1, 6, 9, 12, 15, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26 e 27 (ELDR); 19 (Verts/ALE, PPE-DE)

*Votações por partes:*

Alteração 2 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «ou de substâncias nocivas e perigosas»

2ª parte: estes termos

Alteração 5 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «substâncias nocivas e perigosas»

2ª parte: restante texto

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

Alteração 8 (ELDR):

1ª parte: texto sem a supressão dos termos «de hidrocarbonetos»

2ª parte: estes termos

Alteração 12 (Verts/ALE):

1ª parte: texto sem os termos «excepto materiais nucleares»

2ª parte: estes termos

Alteração 23 (ELDR):

1ª parte: até «Para o efeito»

2ª parte: restante texto

Alteração 10 (ELDR):

1ª parte: até «legislação comunitária»

2ª parte: restante texto

Alteração 52 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «substâncias perigosas ou outras substâncias nocivas»

2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 6 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 6 dos «Textos Aprovados»*).

**11. Comunicações de ocorrências na aviação civil \*\*\* I (votação)**

Relatório Collins — A5-0203/2001

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2000) 847 — C5-0764/2000 — 2000/0343(COD):

*Alterações aprovadas:* 1, 2, 4, 8, 10 e 11 em bloco; 3 por VE (257 a favor, 175 contra, 13 abstenções); 5; 7; 12

*Alterações rejeitadas:* 9; 6; 13 por VE (211 a favor, 242 contra, 18 abstenções)

*Pedidos de votação em separado:* alterações 5, 7 (ELDR); 3, 6, 9 (PSE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 7 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 7 dos «Textos Aprovados»*).

**12. Protecção dos suínos \* (votação)**

Relatório Busk — A5-0210/2001

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2001) 20 — C5-0039/2001 — 2001/0021(CNS):

*Alterações aprovadas:* 2 a 10, 13, 15 a 18, 20 a 24, 26 a 33 em bloco; 1 por VE (344 a favor, 97 contra, 15 abstenções); 11; 19; 25

*Alterações rejeitadas:* 36 por VE (157 a favor, 294 contra, 11 abstenções); 37; 35 por VN (EDD)

*Alterações caducas:* 38

*Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, d):* 12, 14

*Pedidos de votação em separado:* alterações 1, 11 (PSE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 8 dos «Textos Aprovados»*).

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 8 dos «Textos Aprovados»*).

### **13. Assistência financeira excepcional ao Kosovo \*** (votação)

Relatório Brok — A5-0209/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(2001) 81 — C5-0138/2001 — 2001/0045(CNS):

*Alterações aprovadas:* 2 a 15 em bloco, 1

*Alterações retiradas:* 16; 17

*Intervenções:*

- do Deputado Brok, relator, que pede ao signatário da alteração 17 para a retirar, atendendo à aprovação da alteração 1; o Deputado Folias, signatário da alteração em nome do Grupo PPE-DE, acedeu.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 9 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 9 dos «Textos Aprovados»*).

### **14. Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas de carácter estrutural que estabelecem medidas específicas) \*** (votação)

Relatório Martínez Martínez — A5-0195/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

1. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 774 — C5-0748/2000 — 2000/0307(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1, 2, 4 a 7, 9 a 11 em bloco, 8

*Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, d):* 3

*Pedidos de votação em separado:* alteração 8 (Verts/ALE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 774 — C5-0749/2000 — 2000/0308(CNS):

*Alterações aprovadas:* 12, 13, 15, 16, 19 a 21, 23 em bloco 17; 18

*Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, d):* 14, 22

*Pedidos de votação em separado:* alterações 17; 18 (Verts/ALE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).



**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 774 — C5-0750/2000 — 2000/0309(CNS):

*Alterações aprovadas:* 24, 25, 27 a 29, 32, 34, 35 em bloco; 30; 31

*Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, d):* 26, 33

*Pedidos de votação em separado:* alterações 30; 31 (Verts/ALE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 10 dos «Textos Aprovados»*).

### **15. Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas específicas) \* (votação)**

Relatório Martínez Martínez — A5-0197/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

1. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 791 — C5-0744/2000 — 2000/0313(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 14, 16 a 31, 33 a 41 em bloco; 15; 32

*Pedidos de votação em separado:* alterações 15; 32 (Verts/ALE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 11 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 11 dos «Textos Aprovados»*).

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 791 e COM(2001) 156 — C5-0745/2000 — 2000/0314(CNS):

*Alterações aprovadas:* 42 a 60, 62 a 100, 104 a 107, 109, 110 em bloco, 61; 102; 103

*Alterações anuladas:* 101

*Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, d):* 108

*Pedidos de votação em separado:* alterações 61, 102, 103 (Verts/ALE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 11 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 11 dos «Textos Aprovados»*).

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 791 — C5-0746/2000 — 2000/0316(CNS):

*Alterações aprovadas:* 111 a 126, 128 a 153, 156, 158 a 163 em bloco, 127; 154; 155

*Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, d):* 157

*Pedidos de votação em separado:* alterações 127, 154, 155 (Verts/ALE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 11 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 11 dos «Textos Aprovados»*).

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

4. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 791 — C5-0747/2000 — 2000/0317(CNS):

*Alterações aprovadas:* 164 a 167 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 11 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 11 dos «Textos Aprovados»*).

### **16. Acções estruturais no sector das pescas (derrogações ao regulamento que define os critérios e condições) \* (votação)**

Relatório Poignant — A5-0189/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 774 — C5-0751/2000 — 2000/0310(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 e 2 em bloco, 3 por VE (342 a favor, 90 contra, 15 abstenções); 4; 5; 7; 6 por VN (Verts/ALE); 8

*Pedidos de votação em separado:* alterações 3; 5 (Verts/ALE); 3; 4 (ELDR)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 12 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 12 dos «Textos Aprovados»*).

### **17. Acções estruturais no sector das pescas (derrogações ao regulamento que define os critérios e condições) \* (votação)**

Relatório Fraga Estévez — A5-0190/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2001) 62 — C5-0077/2001 — 2001/0035(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 13 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto dos 13 «Textos Aprovados»*).

### **18. Desenvolvimento do serviço externo (votação)**

Relatório Galeote Quecedo — A5-0199/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

*Alterações aprovadas:* 7; 1 por VE (372 a favor, 56 contra, 17 abstenções); 2; 3; 4; 5; 6

*Intervenções dos Deputados:*

- Galeote Quecedo, relator, que propõe, em nome do Grupo PPE-DE, uma alteração oral ao nº 28 tendo em vista acrescentar, após os termos «pessoal suplementar», os termos «referida nos nºs 3 e 12». O Presidente constata que não há oposição a que esta alteração oral seja tomada em consideração. Sakellariou que, atendendo à aprovação desta alteração oral, retirou o pedido do seu grupo de votação por partes do nº 3.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

*Pedidos de votações em separado:* considerandos C, K, nº 16 (UEN)

*Votações por partes:*

Nº 12 (PSE):

1ª parte: texto sem os termos «quer através da criação de lugares adicionais»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada

O Parlamento aprova a resolução (*ponto 14 dos «Textos Aprovados»*).

## 19. Aprovisionamento da União em petróleo (votação)

Relatório Linkohr — A5-0163/2001

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

*Alterações aprovadas:* 2, 3, 7, 8 (1ª parte); 8 (2ª parte) por VE (260 a favor, 171 contra, 7 abstenções); 1; 4; 10 por VE (246 a favor, 167 contra, 6 abstenções)

*Alterações rejeitadas:* 6 (1ª parte) por VE (203 a favor, 210 contra, 21 abstenções); 6 (2ª parte) por VE (122 a favor, 283 contra, 25 abstenções); 9; 5 por VE (193 a favor, 224 contra, 10 abstenções)

*Pedidos de votação em separado:* nºs 8, 11, 13, 14, 15, 16, 22, 26, 28, 29 (PSE); 8, 11, 12, 15 (Verts/ALE); 8 (ELDR, EDD);

Nºs aprovados por VE: 8 (211 a favor, 200 contra, 13 abstenções); 11 (213 a favor, 199 contra, 14 abstenções); 12 (214 a favor, 206 contra, 18 abstenções)

Nºs rejeitados: 15; 16 por VE (183 a favor, 227 contra, 24 abstenções); 26; 29

*Votações por partes:*

Considerando E (PPE-DE):

1ª parte: até «instabilidade dos preços»: aprovada

2ª parte: restante texto: aprovada por VE (221 a favor, 176 contra, 31 abstenções)

Considerando F (PPE-DE):

1ª parte: até «mais bem concebidas»: aprovada

2ª parte: restante texto: aprovada por VE (229 a favor, 171 contra, 28 abstenções)

Alteração 8 (PSE):

1ª parte: até «importações de energias da UE»

2ª parte: restante texto

Nº 10 (PPE-DE):

1ª parte: até «mercado da energia»: aprovada

2ª parte: restante texto: aprovada

Alteração 6 (PPE-DE, ELDR):

1ª parte: até «desde 1997»

2ª parte: restante texto

Nº 13 (PPE-DE):

1ª parte: até «orçamental»: aprovada por VE (374 a favor, 37 contra, 19 abstenções)

2ª parte: restante texto: aprovada por VE (224 a favor, 173 contra, 21 abstenções)

Nº 19 (Verts/ALE):

1ª parte: texto sem os termos «embora o gás natural... energia a prazo»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

Nº 28 (PPE-DE):

1ª parte: texto até «medicamentos»: aprovada

2ª parte: restante texto: rejeitada por VE (121 a favor, 300 contra, 2 abstenções)

Por VE (318 a favor, 59 contra, 26 abstenções), o Parlamento aprova a resolução (*ponto 15 dos «Textos Aprovados»*).

\*  
\*   \*

*Declarações de voto:*

Fizeram declarações de voto orais os Deputados:

- Recomendação para segunda leitura Hughes — A5-0196/2001  
Fatuzzo; Kauppi; MacCormick
- Recomendação para segunda leitura Skinner — A5-0156/2001  
Fatuzzo
- Relatório Sterckx — A5-0208/2001  
Ortuondo Larrea, em nome do Grupo Verts/ALE
- Relatório Mastorakis — A5-0205/2001  
Fatuzzo
- Relatório Collins — A5-0203/2001  
Fatuzzo
- Relatório Martínez Martínez — A5-0197/2001  
Fatuzzo
- Relatório Linkohr — A5-0163/2001  
Fatuzzo

Fizeram declarações de voto escritas os Deputados:

- Recomendação para segunda leitura Hughes — A5-0196/2001  
Markov, em nome do Grupo GUE/NGL; Sacrédeus, Bushill-Matthews; Meijer; Vachetta e Krivine;  
Figueiredo; Laguiller, Bordes, Cauquil
- Recomendação para segunda leitura Skinner — A5-0156/2001  
Sacrédeus; Skinner; Malmström, Paulsen, Olle Schmidt
- Relatório Sterckx — A5-0208/2001  
Souchet; Vachetta, Krivine; Laguiller, Bordes, Cauquil, Blak, Thorning-Schmidt, Lund
- Relatório Mastorakis — A5-0205/2001  
Vachetta, Krivine, Blak, Thorning-Schmidt, Lund
- Relatório Esclopé — A5-0201/2001  
Vachetta, Krivine, Souchet
- Relatório Collins — A5-0203/2001  
Markov, em nome do Grupo GUE/NGL
- Relatório Busk — A5-0210/2001  
Lulling; Meijer; Figueiredo
- Relatório Brok — A5-0209/2001  
Laguiller, Bordes, Cauquil
- Relatório Martínez Martínez — A5-0195/2001  
Marques; Laguiller, Bordes, Cauquil, Costa Neves, Sturdy
- Relatório Martínez Martínez — A5-0197/2001  
Marques; Laguiller, Bordes, Cauquil
- Relatório Poignant — A5-0189/2001  
Marques

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

- Relatório Fraga Estévez — A5-0190/2001  
Figueiredo
- Relatório Galeote Quecedo — A5-0199/2001  
Sacrédeus
- Relatório Linkohr — A5-0163/2001  
Sandbæk, Bonde; Thomas-Mauro; Laguiller, Bordes, Cauquil

*Correcções de voto:*

Pretenderam votar como segue os Deputados:

- Recomendação para segunda leitura Hughes — A5-0196/2001
  - Alteração 8  
*abstenção:* Eurig Wyn
  - Alteração 14  
*abstenção:* Eurig Wyn
  - Alteração 23  
*a favor:* Eurig Wyn  
*abstenção:* Manders
  - Todas as alterações  
*contra:* Kauppi
- Relatório Esclopé — A5-0201/2001
  - Alteração 22  
*contra:* Attwooll
  - Alteração 39  
*contra:* Sylla
  - Alteração 57  
*contra:* Skinner
  - Alteração 52  
*contra:* Carlotti
  - Alteração 49  
*a favor:* Kauppi
- Relatório Busk — A5-0210/2001
  - Alteração 35  
*a favor:* Ferrer  
*contra:* Echerer; Goepel  
*abstenção:* Hyland
- Relatório Linkohr — A5-0163/2001
  - Alteração 10  
*contra:* Sylla

**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO****20. Regimes de apoio directo no âmbito da PAC \* (debate)**

O Deputado Graefe zu Baringdorf apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1259/1999 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(2000) 841 — C5-0762/2000 — 2000/0335(CNS) (A5-0185/2001).

Intervenções dos Deputados Cunha, em nome do Grupo PPE-DE, Rodríguez Ramos, em nome do Grupo PSE, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Hyland, em nome do Grupo UEN, Pesälä, Patakis, Figueiredo, do Comissário Fischler, e Graefe zu Baringdorf, relator, que faz uma pergunta à Comissão à qual o Comissário Fischler responde.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 40.

(A sessão, suspensa às 13h05, é reiniciada às 15h00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. PROVAN,  
*Vice-Presidente*

## **DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS**

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*para os títulos e autores das propostas de resolução, ver acta de terça-feira, 12 de Junho de 2001, ponto 4*).

### **21. Convenção sobre as armas biológicas e tóxicas (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, cinco propostas de resolução (B5-0434, 0436, 0446, 0454 e 0462/2001).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Posselt, Wiersma e McKenna.

Intervém o Comissário Byrne.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 31.

### **22. Situação na República Centro-Africana (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, cinco propostas de resolução (B5-0431, 0437, 0447, 0455 e 0463/2001).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Haarder, que lamenta igualmente a reduzida presença de Deputados no hemiciclo durante o debate sobre questões actuais e certamente durante o período de votação que se seguirá, e que requer que a questão seja submetida à Mesa (o Presidente toma nota do seu pedido), e Morillon.

Intervenções dos Deputados Cauquil, em nome do Grupo GUE/NGL, Johan Van Hecke, em nome do Grupo PPE-DE, do Comissário Byrne, e Sylla.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 32.

### **23. Direitos do Homem**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, vinte e nove propostas de resolução (B5-0430, 0438, 0448, 0456, 0464, 0439, 0449, 0457, 0465, 0472, 0422, 0425, 0440, 0450, 0466, 0471, 0433, 0441, 0451, 0458, 0467, 0423, 0424, 0427, 0429, 0442, 0452, 0459 e 0468/2001).

#### *Guatemala*

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Lagendijk, González Álvarez, Haarder, Pomés Ruiz e Van den Berg.

#### *Fraude eleitoral no Chade*

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Sylla, Van den Bos, Bowis, Van den Berg e Maes.

Intervém o Deputado Martínez Martínez, em nome do Grupo PSE.

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001***Egipto*

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Dupuis, Fraise, Van den Bos e Boumediene-Thiery.

Intervenções dos Deputados Hugues Martin, em nome do Grupo PPE-DE, Dary, em nome do Grupo PSE, Bordes, em nome do Grupo GUE/NGL, Belder, em nome do Grupo EDD, e Purvis.

*Malásia*

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Haarder e Posselt.

*Afganistão*

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Dupuis, Sørensen, Fraise, Thors, Thomas Mann e Vattimo.

Intervém o Deputado Tannock, em nome do Grupo PPE-DE.

Intervém o Comissário Byrne, sobre o conjunto do ponto «Direitos do Homem».

Intervém o Deputado Dupuis.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 33, 34, 35, 36 e 37.

**24. Nepal (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão comum, seis propostas de resolução (B5-0426, 0428, 0435, 0443, 0460 e 0469/2001).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Dupuis, Messner, Thomas Mann e Fruteau.

Intervém o Comissário Byrne.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 38.

**25. Situação em Angola (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão comum, seis propostas de resolução (B5-0432, 0444, 0445, 0453, 0461 e 0470/2001).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Maes, Miranda, Ribeiro e Castro, Thors, Coelho e Soares.

Intervém o Comissário Byrne.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 39.

**FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## 26. Protecção civil em casos de emergência \* (debate)

A Deputada González Álvarez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política dos Consumidores, sobre uma proposta de decisão do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário para a coordenação da intervenção da protecção civil em casos de emergência (COM(2000) 593 — C5-0543/2000 — 2000/0248(CNS) (A5-0180/2001).

Intervém o Comissário Fischler.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 41.

PRESIDÊNCIA DO SR. ONESTA,

*Vice-Presidente*

## 27. Medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica \* (debate)

A Deputada Redondo Jiménez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (COM(2000) 462 — C5-0493/2000 — 2000/0214(CNS) (A5-0143/2001).

Intervenções dos Deputados Stevenson, em nome do Grupo PPE-DE, Kindermann, em nome do Grupo PSE, Maes, em nome do Grupo Verts/ALE, Van Dam, em nome do Grupo EDD, Nicholson e do Comissário Byrne.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 42.

## 28. Acordo de Pescas CEE-República Federal Islâmica das Comores \* (debate)

O Deputado Pérez Royo apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo a celebração do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2001 e 27 de Fevereiro de 2004, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante a pesca ao largo das Comores (COM(2001) 173 — C5-0144/2001 — 2001/0088(CNS) (A5-0192/2001).

Intervenções do Deputado McCartin, em nome do Grupo PPE-DE, e do Comissário Fischler.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 43.

*(A sessão, suspensa às 18h10, enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 18h30.)*

## 29. Composição do Parlamento

O Presidente informa o Parlamento de que as autoridades italianas competentes lhe comunicaram em 14 de Junho último que Paolo Bartolozzi, Mario Borghesio, Massimo Enrico Corsaro, Domenico Mennitti, Paolo Pastorelli e Giacomo Santini foram designados membros do Parlamento, em substituição dos Deputados Berlusconi, Bossi, Fini, Viceconte, Buttiglione e Sgarbi, respectivamente, com efeito a contar de hoje.

Dá as boas-vindas a estes novos colegas e recorda o disposto no nº 5 do artigo 7º do Regimento.



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

### 30. Composição das comissões

A pedido do Grupo PPE-DE, o Parlamento ratifica as nomeações dos seguintes Deputados:

- Sartori, como membro da Comissão AFET;
- Madelin, como membro da Comissão BUDG, em substituição de Hortefeux;
- Andria e Hortefeux, como membros da Comissão ECON, em substituição de Sartori e Madelin, respectivamente;
- Santini, como membro da Comissão ENVI, em substituição de De Sarnez;
- De Sarnez, como membro da Comissão CULT.

O Deputado Andria deixou de ser membro da Comissão DEVE.

Intervém o Deputado MacCormick.

### PERÍODO DE VOTAÇÃO

#### DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

(Maioria requerida: simples)

### 31. Convenção sobre as armas biológicas e tóxicas (votação)

Propostas de resolução B5-0434, 0436, 0446, 0454 e 0462/2001

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0434/2001 (substitui os B5-0434, 0436, 0446, 0454 e 0462/2001):

apresentada pelos Deputados:

Cushnahan, Posselt, em nome do Grupo PPE-DE

Wiersma, Van den Berg, em nome do Grupo PSE

Newton Dunn, em nome do Grupo ELDR

McKenna, Lucas, Lagendijk, Maes, MacCormick, Schroedter, Wuori, Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE

Marset Campos, Morgantini, Brie, Herman Schmid, Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL

O Parlamento aprova a resolução (ponto 16 dos «Textos Aprovados»).

### 32. Situação na República Centro-Africana (votação)

Propostas de resolução B5-0431, 0437, 0447, 0455 e 0463/2001

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0431/2001 (substitui os B5-0431, 0437, 0447, 0455 e 0463/2001):

apresentada pelos Deputados:

Morillon e Bowis, em nome do Grupo PPE-DE

Van den Berg, Sauquillo Pérez del Arco e Carlotti, em nome do Grupo PSE

Van den Bos, em nome do Grupo ELDR

Rod, Isler Béguin e Maes, em nome do Grupo Verts/ALE

Sylla e Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL

O Parlamento aprova a resolução (ponto 17 dos «Textos Aprovados»).

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

### 33. Direitos do Homem: Guatemala (votação)

Propostas de resolução B5-0430, 0438, 0448, 0456 e 0464/2001

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0430/2001 (substitui os B5-0430, 0438, 0448, 0456 e 0464/2001):

apresentada pelos Deputados:

Salafranca Sánchez-Neyra, em nome do Grupo PPE-DE

Van den Berg, Seguro, Fava, Díez González, em nome do Grupo PSE

Gasòliba i Böhm, Sanders-ten Holte, Sánchez García, em nome do Grupo ELDR

Frassoni, Lipietz, Nogueira Román, em nome do Grupo Verts/ALE

Di Lello Finuoli, González Álvarez, Frahm, Sjöstedt, Cossutta, em nome do Grupo GUE/NGL

*Alterações aprovadas:* 1 por VE (60 a favor, 50 contra, 1 abstenção); 2

O Parlamento aprova a resolução (*ponto 18 dos «Textos Aprovados»*).

### 34. Direitos do homem: fraude eleitoral no Chade (votação)

Propostas de resolução B5-0439, 0449, 0457, 0465 e 0472/2001

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0439/2001 (substitui os B5-0439, 0449, 0457, 0465 e 0472/2001):

apresentada pelos Deputados:

Bowis e Morillon, em nome do Grupo PPE-DE

Carlotti, Martínez Martínez e Van den Berg, em nome do Grupo PSE

Van den Bos, em nome do Grupo ELDR

Maes, Rod e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE

Sylla, Miranda e Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL

*Intervenções dos Deputados:*

- Maes, que propôs, em nome do Grupo Verts/ALE, três alterações orais, com o acordo dos Grupos PPE-DE, PSE e ELDR, tendo em vista:

no considerando I, substituir os termos «deverá ratificar» pelos termos «ratificou»;

no nº 3, passar a ler o texto da seguinte forma: «Observa que a eleição do Presidente Idriss Deby, em 20 de Maio de 2001, foi confirmada pelo Tribunal Constitucional do Chade em 13 de Junho de 2001»;

introduzir o seguinte nº 10 bis com a seguinte redacção: «Convida a Comissão a examinar a possibilidade de recorrer ao processo de concertação, nos termos do artigo 96º da Convenção de Cotonou». O Deputado Sylla interveio em seguida sobre estas alterações.

O Presidente constata que não há oposição às alterações orais propostas, que foram integradas no texto da resolução.

O Parlamento aprova a resolução (*ponto 19 dos «Textos Aprovados»*).

### 35. Direitos do Homem: Egipto (votação)

Propostas de resolução B5-0422, 0425, 0440, 0450, 0466 e 0471/2001

(As propostas de resolução B5-0422 e 0425/2001 foram retiradas.)

(O Deputado Purvis retirou a sua assinatura da proposta de resolução comum.)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0440/2001 (substitui os B5-0440, 0450, 0466 e 0471/2001):

apresentada pelos Deputados:

Hugues Martin, em nome do Grupo PPE-DE

Van den Berg, em nome do Grupo PSE

Van den Bos, Malmström e Thors, em nome do Grupo ELDR

Boumediene-Thiery, Piétrasanta, Cohn-Bendit e Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

Boudjenah e Uca, em nome do Grupo GUE/NGL  
Bonino, Dupuis, Pannella, Dell'Alba, Cappato e Della Vedova

O Parlamento aprova a resolução (*ponto 20 dos «Textos Aprovados»*).

**36. Direitos do Homem: Malásia (votação)**

Propostas de resolução B5-0433, 0441, 0451, 0458 e 0467/2001

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0433/2001 (substitui os B5-0433, 0441, 0451, 0458 e 0467/2001):

apresentada pelos Deputados:  
Cushnahan e Posselt, em nome do Grupo PPE-DE  
Ford, em nome do Grupo PSE  
Maaten, em nome do Grupo ELDR  
McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE  
Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL

O Parlamento aprova a resolução (*ponto 21 dos «Textos Aprovados»*).

**37. Direitos do Homem: Afeganistão (votação)**

Propostas de resolução B5-0423, 0424, 0427, 0429, 0442, 0452, 0459 e 0468/2001

(As propostas de resolução B5-0423 e 0424/2001 foram retiradas.)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0427/2000 (substitui os B5-0427, 0429, 0442, 0452, 0459 e 0468/2001):

apresentada pelos Deputados:  
Thomas Mann e Tannock, em nome do Grupo PPE-DE  
Van den Berg e Vattimo, em nome do Grupo PSE  
Malmström e Thors, em nome do Grupo ELDR  
Jillian Evans, Gahrton, Hautala, Elisabeth Schroedter, Sörensen, Wuori, Boumediene-Thiery, Auroi, Frassoni, Breyer, McKenna e Buitenweg, em nome do Grupo Verts/ALE  
Fraise, Uca, Morgantini, González Álvarez, Figueiredo e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL  
Muscardini, em nome do Grupo UEN

*Alterações aprovadas: 2*

*Alterações rejeitadas: 1*

*Votações por partes:*

Nº 6 (Verts/ALE):

1ª parte: texto sem os termos «não reflectem as verdadeiras ideias do Islão e»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada

O Parlamento aprova a resolução (*ponto 22 dos «Textos Aprovados»*).

**38. Nepal (votação)**

Propostas de resolução B5-0426, 0428, 0435, 0443, 0460 e 0469/2001

(A proposta de resolução B5-0426/2001 foi retirada.)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0428/2001 (substitui os B5-0428, 0435, 0443, 0460 e 0469/2001):

apresentada pelos Deputados:  
Thomas Mann e Tannock, em nome do Grupo PPE-DE  
Fruteau e Aparicio Sánchez, em nome do Grupo PSE

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

Messner, Lambert e Lucas, em nome do Grupo Verts/ALE  
Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL  
Collins e Muscardini, em nome do Grupo UEN  
Dupuis, Pannella, Bonino, Dell'Alba, Cappato, Turco e Della Vedova

*Alterações rejeitadas:* 1

O Parlamento aprova a resolução (*ponto 23 dos «Textos Aprovados»*).

### **39. Situação em Angola** (votação)

Propostas de resolução B5-0432, 0444, 0445, 0453, 0461 e 0470/2001

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B5-0432/2001:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B5-0444/2001:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0445/2001 (substitui os B5-0445, 0453, 0461 e 0470/2001):

apresentada pelos Deputados:

Coelho e Cunha, em nome do Grupo PPE-DE  
Soares, Carrilho e Van den Berg, em nome do Grupo PSE  
Van den Bos, em nome do Grupo ELDR  
Ribeiro e Castro e Queiró, em nome do Grupo UEN

*Alterações aprovadas:* 1 por VE (63 a favor, 52 contra, 0 abstenções)

*Alterações rejeitadas:* 2 por VN (GUE/NGL); 3 por VN (GUE/NGL); 4 por VN (GUE/NGL)

*Partes do texto votadas por VN:* considerandos G, H, nºs 1, 4 (UEN)

*Intervenções dos Deputados:*

- Ribeiro e Castro, que informa que no nº 6 devem ser substituídos os termos «3 milhões» por «4 milhões». O Sr. Presidente constata que não há oposição a esta alteração oral.
- Swoboda, em nome do Grupo PSE, apresenta uma alteração oral tendo em vista a inserir o seguinte nº 5 bis, destinado a substituir as alterações 2, 3 e 4: «Condena todos os massacres contra a população civil perpetrados pelas forças armadas presentes no terreno». O Presidente constata que se opõem a esta alteração oral doze Deputados, a qual não foi assim tida em consideração.

O Parlamento aprova a resolução (*ponto 24 dos «Textos Aprovados»*).

### **FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO SOBRE QUESTÕES ACTUAIS**

### **40. Regimes de apoio directo no âmbito da PAC \*** (votação)

Relatório Graefe zu Baringdorf — A5-0184/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 841 — C5-0762/2000 — 2000/0335(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 e 4 em bloco; 2; 3

*Alterações rejeitadas:* 5

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

*Pedidos de votação em separado:* alterações 2, 3 (ELDR)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 25 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 25 dos «Textos Aprovados»*).

**41. Protecção civil em casos de emergência \*** (votação)

Relatório González Álvarez — A5-0180/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(2000) 593 — C5-0543/2000 — 2000/0248(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 5, 7 a 21, 23, 24, 26 a 35, 37, 39 a 41 em bloco; 44; 45 (1ª parte); 22; 46; 42 por VE (58 a favor, 55 contra, 0 abstenções); 43 por VE (60 a favor, 55 contra, 0 abstenções); 36

*Alterações rejeitadas:* 45 (2ª parte)

*Alterações não postas à votação (artigo 140º, nº 1, d):* 6, 25, 38

*Votações por partes:*

Alteração 45 (PSE):

1ª parte: até «a montante»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 26 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 26 dos «Textos Aprovados»*).

**42. Medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica \*** (votação)

Relatório Redondo Jiménez — A5-0143/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2000) 462 — C5-0493/2000 — 2000/0214(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 12, 14 a 26 e 29 a 32 em bloco; 13; 33; 37; 28

*Alterações rejeitadas:* 34 por VE (51 a favor, 60 contra, 0 abstenções); 35 por VN (EDD); 36 por VE (48 a favor, 63 contra, 5 abstenções)

*Alterações caducas:* 27

*Pedidos de votação em separado:* alteração 13 (ELDR)

*Intervenções dos Deputados:*

- Graefe zu Baringdorf, Presidente da Comissão AGRI, que esclarece que a alteração 37 deverá, em caso de aprovação, ser aditada à alteração 33.
- Goepel, que apoia esta intervenção.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 27 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (EDD), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 27 dos «Textos Aprovados»*).

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**43. Acordo de Pescas CEE-República Federal Islâmica das Comores \*** (votação)

Relatório Pérez Royo — A5-0192/2001  
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2001) 173 — C5-0144/2001 — 2001/0088(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 6 em bloco;

*Alterações rejeitadas:* 7

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*ponto 28 dos «Textos Aprovados»*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ponto 28 dos «Textos Aprovados»*).

\*

\* \*

Intervém o Deputado Fatuzzo.

*Declarações de voto:*

Inscreveu-se para fazer uma declaração de voto por escrito o Deputado:

- Relatório Redondo Jiménez — A5-0143/2001
- Meijer

*Correcções de voto, deputados que não participaram nalgumas votações*

Pretenderam votar como segue os Deputados:

- Proposta de resolução RC B5-0445/2001 — Angola
  - Considerandos G e H  
*a favor:* Kratsa-Tsagaropoulou
  - Nº 4  
*a favor:* Ribeiro e Castro, Schleicher
  - Alteração 2  
*contra:* Kratsa-Tsagaropoulou
  - Alteração 4  
*contra:* Ribeiro e Castro

A Deputada Cauquil não participou na votação dos considerandos G e H da proposta de resolução comum sobre Angola.

**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO****44. Consulta de comissões — Delegação do poder de decisão nas Comissões (Artigo 62º do Regimento) — Autorização para elaborar relatórios — Procedimento Hughes/Hughes reforçado****Autorização para elaborar relatórios**

Por carta de 11 de Abril de 2001, a Presidente do Parlamento encarregou a Comissão JURI de elaborar um relatório geral sobre a imunidade parlamentar em Itália e as práticas das autoridades italianas na matéria, a luz dos processos judiciais movidos por estas últimas contra vários deputados europeus.  
(REG 012099)

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

Por carta de 4 de Dezembro de 2000, a Presidente do Parlamento encarregou a Comissão AFCO a examinar as alterações do Regimento eventualmente necessárias na sequência da aprovação pela Conferência dos Presidentes, em 16 de Novembro de 2000, de algumas propostas de datas para a análise das prioridades políticas da Comissão, do seu programa legislativo e do seu programa de trabalho.  
(REG 012110)

**Consulta de Comissões**

A Comissão RETT é consultada para parecer sobre:

- A delimitação de competências entra a União Europeia e os Estados-membros (INI 012024)  
(Competente quanto à matéria de fundo: AFCO; já consultadas para parecer: JURI, AFET)

**Delegação do poder de decisão nas comissões (Artigo 62º do Regimento)**

Nos termos do artigo 62º do Regimento, foram enviados às comissões abaixo indicadas, com poder de decisão, os seguintes documentos:

- Comissão EMPL:
  - Relatório final relativo à execução da primeira fase do programa de acção comunitário Leonardo da Vinci (1995/1999)  
(INI 012069)  
(Consultadas para parecer: CONT, CULT, FEMM)  
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 5.4.2001)
- Comissão CULT:
  - Memorando sobre a educação e a formação ao longo da vida  
(SEC(2000) 1832 — C5-0192/2001 — 2001/2088 (COS))  
(Consultadas para parecer: EMPL)  
(Nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 5.4.2001)

**Procedimento Hughes/Hughes reforçado**

O procedimento Hughes/Hughes reforçado é aplicado aos seguintes relatórios:

- da Comissão ECON, sobre:
  - Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mediação de seguros  
(COM(2000) 511 — C5-0484/2000 — 2000/0213(COD))  
(Consultadas para parecer: ENVI, JURI)  
Procedimento Hughes reforçado entre ECON e JURI, nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 7.6.2001
- da Comissão JURI, sobre:
  - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a aplicação das normas contabilísticas internacionais  
(COM(2001) 80 — C5-0061/2001 — 2001/0044(COD))  
(Consultadas para parecer: ECON)  
Procedimento Hughes reforçado entre JURI e ECON, nos termos da Decisão da Conferência dos Presidentes de 7.6.2001
- da Comissão FEMM, sobre:
  - as mutilações genitais femininas  
(INI 012035)  
(Consultadas para parecer: DEVE, LIBE)  
Procedimento Hughes entre FEMM e LIBE, nos termos da decisão da Conferência dos Presidentes de 13.6.2001.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**45. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 51º do Regimento)**

O Presidente comunica que a declaração escrita nº 2/2001 caducou em virtude de não ter recolhido o número de assinaturas necessário, nos termos do nº 5 do artigo 51º do Regimento.

O Sr. Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 51º do Regimento, o número de assinaturas recolhido pelas seguintes declarações:

Nº de documento	Autor	Assinaturas
2/2001	Stihler, Maaten, Grossetête e Hautala	36
3/2001	Cohn-Bendit, Duff, Lamassoure, Leinen e Papayannakis	124
4/2001	Ribeiro e Castro	31
5/2001	Gahrton	33
6/2001	Isler Béguin, Rod, Rocard e Flemming	59
7/2001	Brie, Frahm, Lagendijk, Theorin e Wiersma	42

**46. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão**

O Sr. Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 148º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários os textos que acabam de ser aprovados.

**47. Calendário das próximas sessões**

O Sr. Presidente recorda que as próximas sessões terão lugar de 2 a 5 de Julho de 2001.

**48. Interrupção da sessão**

O Sr. Presidente declara interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

A sessão é interrompida às 19h00.

Julian Priestley,  
*Secretário-Geral*

Nicole Fontaine,  
*Presidente*

---



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Ahern, Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Andersson, Andreassen, Andrews, Andria, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bastos, Beazley, Belder, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bethell, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, van den Bos, Boselli, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brok, Buitengeweg, Bullmann, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Cercas, Cerdeira Morterero, Chichester, Clegg, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Corrie, Cossutta, Costa Neves, Coüteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Dell'Alba, Della Vedova, Dell'Utri, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Doyle, Ducarme, Duff, Duhamel, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Fleisch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Frahm, Fraise, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gähler, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Haarder, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herzog, Hieronymi, Hoff, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulst, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggel, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kessler, Khanbhai, Kindermann, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Kreissl-Dörfler, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lambert, Lang, Lange, Langen, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Le Pen, Liese, Linkohr, Lisi, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, McCormick, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Maset Campos, Martelli, Martens, Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Menéndez del Valle, Mennea, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Mombaur, Moraes, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Myller, Napolitano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Papayannakis, Parish, Pasqua, Patakis, Patrie, Paulsen, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Pirker, Pittella, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübiger, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, Santkin, Sartori, Savary, Sbarbati, Scallon, Scapagnini, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Simpson, Skinner, Smet, Soares, Sørensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Tajani, Tannock, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turchi, Turco, Uca, Vachetta, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggelhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiebenga, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener, Zrihen

---

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL****Recomendação Hughes A5-0196/2001****Alteração 23****A favor: 260****EDD:** Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson**GUE/NGL:** Cossutta**NI:** Berthu, Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Corrie, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Perry, Pirker, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Kindermann, Swiebel**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Turco**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi**Verts/ALE:** Hudghton, MacCormick**Contra: 210****EDD:** Belder, Blokland, van Dam, Farage, Titford**ELDR:** Dybkjær**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso**PPE-DE:** Pérez Álvarez**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst,

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Gobbo, Speroni

**UEN:** Nobilia

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori

**Abstenções: 6**

**EDD:** Abitbol, Coûteaux, Krarup

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**Verts/ALE:** Wyn

**Relatório Sterckx A5-0208/2001****Alteração 31****A favor: 223**

**EDD:** Bonde, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Dybkjær

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Gobbo, Speroni

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Contra: 257****EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Couéteux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse**ELDR:** Andreassen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson**NI:** Berthu, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübigen, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Turco**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Segni, Turchi**Abstenções: 8****EDD:** Farage, Titford**NI:** Garaud**TDI:** de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen**UEN:** Ribeiro e Castro**Relatório Mastorakis A5-0205/2001****Alteração 18****A favor: 237****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk**ELDR:** Dybkjær**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Brie, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer**PPE-DE:** Daul, Grossetête, Martin Hugues, Sudre, Vlasto

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 243**

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**NI:** Berthu, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Cushnahan, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Abstenções: 7**

**EDD:** Abitbol, Coûteaux, Farage, Titford

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Relatório Mastorakis A5-0205/2001****Alteração 27****A favor: 71****EDD:** Bonde, Krarup, Sandbæk**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Brie, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso**PPE-DE:** Costa Neves**TDI:** Gobbo, Speroni**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn**Contra: 403****EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson**NI:** Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Varaut**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Florenz, Folias, Foster, Fourtoul, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallan, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella,

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Abstenções: 5**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**Relatório Esclopé A5-0201/2001****Alteração 1**

**A favor: 421**

**ELDR:** Ducarme, Dybkjær, Sanders-ten Holte

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübige, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wynn

**Contra: 54**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**PPE-DE:** Pirker, Sacrédeus

**Abstenções: 8**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**NI:** Garaud

**Relatório Esclopé A5-0201/2001**

**Alteração 12, 2ª parte**

**A favor: 385**

**ELDR:** Ducarme, Dybkjær

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Brie, Cossutta, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel,



**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poes, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Rühle

**Contra: 102**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Fraisse, Laguiller, Patakis

**NI:** Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Sacrédeus

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 3**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Schmid Herman

**Relatório Esclopé A5-0201/2001****Alteração 13****A favor: 464**

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinou, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallan, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Soulidakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wynn, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

### Contra: 13

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**NI:** Garaud

**PPE-DE:** Sacrédeus

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Abstenções: 5**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

**Relatório Esclopé A5-0201/2001**

**Alteração 14**

**A favor: 468**

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 13**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**NI:** Garaud

**PPE-DE:** Sacrédeus

**Abstenções: 5**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

### **Relatório Esclopé A5-0201/2001**

#### **Alteração 18**

**A favor: 399**

**ELDR:** Ducarme

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marselet Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Díez González, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure,

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Turco

**UEN:** Andrews

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 74**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Andreassen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**NI:** Garaud

**PPE-DE:** Foster, Sacrédeus

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis

**UEN:** Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Abstenções: 8**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**UEN:** Marchiani

**Relatório Esclopé A5-0201/2001****Alteração 19****A favor: 179**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Bonde, Butel, Coûteaux, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Dybkjær

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Brie, Cossutta, Figueiredo, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Jackson, Sacrédeus

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghildardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega,

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**UEN:** Gallagher

**Verts/ALE:** Voggenhuber

**Contra:** 286

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Fraisse

**NI:** Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gobbo, Speroni, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Wuori, Wyn

**Abstenções:** 15

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Alysandrakis, Bordes, Cauquil, Frahm, Krivine, Laguiller, Patakis, Vachetta

**NI:** Berthu

**TDI:** de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Relatório Esclopé A5-0201/2001**

**Alteração 22**

**A favor: 421**

**ELDR:** Attwooll, Ducarme, Dybkjær

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Brie, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klafß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Contra: 53****EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse**ELDR:** Andreasen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Fleisch, Gasoliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson**NI:** Garaud**PPE-DE:** Sacrédeus**Abstenções: 12****EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Laguiller, Patakis**TDI:** Gobbo, Speroni**Relatório Esclopé A5-0201/2001****Alteração 39****A favor: 67****EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PSE:** Karamanou, Obiols i Germà, Pittella, Sakellariou**TDI:** de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni**UEN:** Fitzsimons**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, Maes, Messner**Contra: 405****ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasoliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson**NI:** Berthu, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Folias, Foster, Fournou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grosselet, Hannan, Hansenne, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzemowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugués, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller



**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Gallagher, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Bouwman, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lambert, MacCormick, McKenna, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 10**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Brie, Frahm, Kaufmann, Krivine, Schmid Herman, Vachetta

**UEN:** Hyland

**Verts/ALE:** Rühle

**Relatório Esclopé A5-0201/2001****Artigo 8º, nº 1****A favor: 422**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Alavanos, Brie, Frahm, Fraisse

**NI:** Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo,

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, McCartin, Madelin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübiger, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Gollnisch

**UEN:** Andrews, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Iler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Contra: 40**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Bonde, Butel, Coûteaux, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Cossutta, Figueiredo, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Pomés Ruiz

**UEN:** Berlato

#### **Abstenções: 13**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Kaufmann, Laguiller, Schmid Herman

**NI:** Garaud

**TDI:** de Gaulle, Gobbo, Lang, Le Pen, Speroni

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Relatório Esclopé A5-0201/2001**

**Alteração 40**

**A favor: 91**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Ducarme

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Brie, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Sacrédeus, Zacharakis

**PSE:** Carnero González, Corbey, Marinho

**TDI:** de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni

**UEN:** Berlato, Fitzsimons, Gallagher, Hyland

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes

**Contra: 386**

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Alyssandrakis

**NI:** Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saifi, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallan, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Turco

**UEN:** Camre, Caullery, Collins, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Onesta, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Abstenções: 9**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller, Patakis, Vachetta

**UEN:** Crowley

#### **Relatório Esclopé A5-0201/2001**

##### **Alteração 51**

##### **A favor: 271**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasoliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gobbo, Speroni, Turco

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 207**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**NI:** Garaud

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maj-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**UEN:** Andrews, Berlatto, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Abstenções: 9**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

**TDI:** de Gaille, Gollnisch, Lang, Le Pen

### **Relatório Esclopé A5-0201/2001**

#### **Alteração 45**

**A favor: 134**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Brie, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**PPE-DE:** Sacrédeus**PSE:** Adam, Balfe**TDI:** Gobbo, Speroni

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 339**

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallan, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gollnisch, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Abstenções: 9****EDD:** Farage, Titford**ELDR:** Dybkjær**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller**TDI:** de Gaulle, Lang, Le Pen

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Relatório Esclopé A5-0201/2001**

**Alteração 20**

**A favor: 475**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Contra: 2****PPE-DE:** Kauppi, Keppelhoff-Wiechert**Abstenções: 2****EDD:** Farage, Titford**Relatório Esclopé A5-0201/2001****Alteração 57****A favor: 77****ELDR:** Ducarme**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer**PSE:** Glante, Görlach, Marinho, Skinner**TDI:** Gobbo, Speroni**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn**Contra: 409****EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson**NI:** Berthu, Garaud, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeltdt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener



**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Abstenções: 2**

**EDD:** Farage, Titford

**Relatório Esclopé A5-0201/2001****Alteração 52, 1ª parte****A favor: 123**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Florenz

**PSE:** Ghilardotti, Paciotti

**TDI:** Gobbo, Speroni

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 353**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulsten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

### **Abstenções: 6**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

**ELDR:** Dybkjær

### **Relatório Esclopé A5-0201/2001**

#### **Alteração 52, 2ª parte**

#### **A favor: 93**

**ELDR:** Ducarme

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PSE:** Carlotti, Carnero González, Fava, Ghilardotti, Görlach, Gröner, Hoff, Karlsson, Lange, Martínez Martínez, Mastorakis, Paciotti, Savary, Scarbonchi, Soares, Sousa Pinto, Zrihen

**TDI:** de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 379**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**NI:** Berthu, Garaud, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübige, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Campos, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Scheele, Schulz, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn

**TDI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Abstenções: 6**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

**PPE-DE:** Hannan

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Relatório Esclopé A5-0201/2001****Alterações 29 e 31****A favor: 477**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreassen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marsset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Boursanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallan, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Neapolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Iler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Contra: 5**

**NI:** Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Ayuso González

**Abstenções: 3**

**EDD:** Farage, Titford

**PPE-DE:** Sacrédeus

### **Relatório Esclopé A5-0201/2001**

#### **Alteração 47**

**A favor: 127**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Sacrédeus

**TDI:** de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 350**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**NI:** Hager

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel,

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roue, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Dupuis, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Abstenções: 5**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

### **Relatório Esclopé A5-0201/2001**

#### **Alteração 49**

**A favor: 129**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Fleisch, Gasoliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Brie, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Morgantini, Papayannakis, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Vatanen

**TDI:** Gobbo, Gollnisch, Speroni

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wynn

**Contra: 347**

**NI:** Berthu, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dell'Utri, Deprez, De Sarnez, Deva,

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Madelin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**TDI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Dupuis, Turco

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Marchiani, Nobilia, Pasqua, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Abstenções: 10**

**EDD:** Farage, Titford

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**PPE-DE:** Sacrédeus, Suominen

**TDI:** de Gaulle, Lang, Le Pen

**Relatório Busk A5-0210/2001****Alteração 35****A favor: 128**

**EDD:** Bernié, Butel, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Ducarme

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Cossutta, Figueiredo, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Marset Campos, Morgantini, Patakis, Sylla, Uca, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Souchet, Thomas-Mauro

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**PPE-DE:** Arvidsson, Avilés Perea, Ayuso González, Bastos, Brok, Cederschiöld, Coelho, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Dimitrakopoulos, Fatuzzo, Fernández Martín, Fiori, Fraga Estevez, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Hatzidakis, Liese, Lisi, Lulling, Marini, Martin Hugues, Mauro, Naranjo Escobar, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Pérez Álvarez, Pomés Ruiz, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Salafranca Sánchez-Neyra, Sartori, Schwaiger, Stenmarck, Sudre, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Zappalà

**PSE:** Baltas, Berenguer Fuster, Carlotti, Carrilho, Caudron, Colom i Naval, Dary, Díez González, Ferreira, Fruteau, Garot, Gillig, Gröner, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Junker, Katiforis, Koukiadis, Lalumière, Malliori, Marinho, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Napolitano, Obiols i Germà, Rocard, Rodríguez Ramos, Savary, Scarbonchi, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Van Bremept, Westendorp y Cabeza

**TDI:** de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen

**UEN:** Andrews, Berlato, Camre, Caullery, Collins, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Nobilia, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Echerer

### Contra: 313

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Alavanos, Frahm, Fraise, González Álvarez, Meijer, Schmid Herman

**NI:** Berthu

**PPE-DE:** Andria, Banotti, Beazley, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Cornillet, Dell'Utri, Deprez, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Ferber, Ferrer, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Gahler, García-Margallo y Marfil, Gargani, Glase, Gomolka, Goodwill, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lehne, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Oostlander, Pack, Parish, Perry, Pirker, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Saifi, Santer, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Vatanen, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Barón Crespo, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Corbett, Corbey, Damião, Darras, De Rossa, Désir, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Görlach, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Scheele, Schulz, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Abstenções: 27**

**EDD:** Abitbol, Belder, Blokland, Bonde, Coûteaux, van Dam, Farage, Krarup, Sandbæk, Titford

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Krivine, Laguiller, Vachetta, Vinci

**NI:** Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Averoff, Bodrato, De Sarnez, Lechner, Madelin

**TDI:** Cappato, Della Vedova

**Relatório Poignant A5-0189/2001**

**Alteração 6**

**A favor: 272**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Haarder, Huhne, Jensen, van der Laan, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Mennea, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Sterckx, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Wallis, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, Cossutta, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Laguiller, Manisco, Marset Campos, Meijer, Morgantini, Schmid Herman, Sylla, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Sacrédeus

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Dary, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Gröner, Haug, Hazan, Hoff, Honeyball, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Santkin, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**UEN:** Camre, Caullery, Collins, Hyland, Nobilia, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Iler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, McKenna, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schröder Ilka, Schroedter, Sørensen, Staes, Wuori, Wynn

**Contra: 176**

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Beazley, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foliás, Foster, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Hieronymi, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Marques, Martens, Martin Hugues, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Hecke, Van Orden, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**Abstenções: 12****EDD:** Farage, Titford**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis**PPE-DE:** Konrad, Varela Suanzes-Carpegna**TDI:** Cappato, Dell'Alba, Dupuis, Martelli, Turco**UEN:** Marchiani**B5-0445/2001 – RC – Angola****Considerando G****A favor: 113****EDD:** Belder, van Dam**ELDR:** Attwooll, van den Bos, Haarder, Ludford, Lynne, Mulder, Paulsen, Virrankoski**GUE/NGL:** Bakopoulos, Brie, González Álvarez, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Sylla**NI:** Berthu, Hager

**PPE-DE:** Avilés Perea, Bastos, Bowis, Bradbourn, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Daul, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Goepel, Goodwill, Grossetête, Hatzidakis, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, McCartin, Mann Thomas, Martin Hugues, Menrad, Nicholson, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Schierhuber, Schleicher, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Thyssen, Van Hecke, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zacharakis

**PSE:** Aparicio Sánchez, Cashman, Ettl, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Hoff, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Kindermann, Lage, Lavarra, Malliori, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Rodríguez Ramos, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Souladakis, Swoboda, Van Lancker, Vattimo, Zrihen

**UEN:** Ribeiro e Castro**Verts/ALE:** Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Onesta, Sörensen, Staes, Wyn**Contra: 2****GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis**Abstenções: 1****GUE/NGL:** Cauquil

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**B5-0445/2001 – RC – Angola**

**Considerando H**

**A favor: 112**

**EDD:** Belder, van Dam

**ELDR:** Attwooll, van den Bos, Haarder, Ludford, Lynne, Mulder, Paulsen, Virrankoski

**GUE/NGL:** Bakopoulos, Brie, González Álvarez, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Sylla

**NI:** Berthu, Hager

**PPE-DE:** Avilés Perea, Bastos, Bowis, Bradbourn, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Daul, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Goepel, Goodwill, Grossetête, Hatzidakis, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, McCartin, Mann Thomas, Martin Hugues, Menrad, Nicholson, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Schierhuber, Schleicher, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Thyssen, Van Hecke, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zacharakis

**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Cashman, Ettl, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Hoff, van Hulten, Imbeni, Izquierdo Rojo, Kindermann, Lage, Lavarra, Malliori, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Rodríguez Ramos, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Souladakis, Swoboda, Van Lancker, Vattimo, Zrihen

**UEN:** Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Onesta, Sörensen, Staes

**Abstenções: 4**

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Patakis

**B5-0445/2001 – RC – Angola**

**Alteração 2**

**A favor: 32**

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Brie, González Álvarez, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Patakis, Sylla

**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Cashman, Ettl, Garot, Gillig, van Hulten, Martínez Martínez, Poos, Rodríguez Ramos, Scheele, Swoboda, Van Lancker, Zrihen

**Verts/ALE:** Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Sörensen, Staes

**Contra: 81**

**EDD:** Belder, van Dam

**ELDR:** Attwooll, van den Bos, Haarder, Ludford, Lynne, Mulder, Paulsen, Virrankoski

**NI:** Hager

**PPE-DE:** Avilés Perea, Bastos, Bowis, Bradbourn, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Daul, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Goepel, Goodwill, Grossetête, Hatzidakis, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Kratsa-Tsagaropoulou, McCartin, Mann Thomas, Martin Hugues, Menrad, Nicholson, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Schierhuber, Schleicher, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Thyssen, Van Hecke, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zacharakis

**PSE:** Ferreira, Fruteau, Gebhardt, Hoff, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Kindermann, Malliori, Mastorakis, Medina Ortega, Pérez Royo, Piecyk, Skinner, Soares, Souladakis, Vattimo

**UEN:** Ribeiro e Castro

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Abstenções: 3****NI:** Berthu**PSE:** Lage, Schulz**B5-0445/2001 – RC – Angola****Nº 1****A favor: 103****ELDR:** Attwooll, van den Bos, Haarder, Ludford, Lynne, Mulder, Paulsen, Virrankoski**GUE/NGL:** Bakopoulos, Brie, González Álvarez, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Patakis, Sylla**NI:** Berthu, Hager**PPE-DE:** Avilés Perea, Bastos, Bowis, Bradbourn, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Daul, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Goepel, Goodwill, Grossetête, Hatzidakis, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Kratsa-Tsagaropoulou, McCartin, Mann Thomas, Martin Hugues, Menrad, Nicholson, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Schierhuber, Schleicher, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Thyssen, Van Hecke, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zacharakis**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Cashman, Ettl, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Hoff, Iivari, Imbeni, Lavarra, Martínez Martínez, Mastorakis, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Swoboda, Van Lancker, Vattimo, Zrihen**UEN:** Ribeiro e Castro**Verts/ALE:** Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Sörensen, Staes, Wyn**Contra: 14****EDD:** Belder, van Dam**GUE/NGL:** Alyssandrakis**PSE:** van Hulten, Izquierdo Rojo, Kindermann, Lage, Malliori, Medina Ortega, Rodríguez Ramos, Scheele, Skinner, Soares, Souladakis**Abstenções: 1****PSE:** Schulz**B5-0445/2001 – RC – Angola****Alteração 3****A favor: 26****GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Brie, González Álvarez, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Patakis, Sylla**PSE:** Ettl, Gillig, Martínez Martínez, Poos, Scheele, Swoboda, Van Lancker**Verts/ALE:** Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Sörensen, Staes, Wyn**Contra: 89****EDD:** Belder, van Dam**ELDR:** Attwooll, van den Bos, Haarder, Ludford, Lynne, Mulder, Paulsen, Virrankoski

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**NI:** Berthu, Hager

**PPE-DE:** Avilés Perea, Bastos, Bowis, Bradbourn, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Daul, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Goepel, Goodwill, Grossetête, Hatzidakis, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Kratsa-Tsagaropoulou, McCartin, Mann Thomas, Martin Hugues, Menrad, Nicholson, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Schierhuber, Schleicher, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Thyssen, Van Hecke, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zacharakis

**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Hoff, van Hulten, Imbeni, Izquierdo Rojo, Kindermann, Lage, Malliori, Mastorakis, Medina Ortega, Pérez Royo, Piecyk, Rodríguez Ramos, Schulz, Skinner, Soares, Souladakis, Vattimo, Zrihen

**UEN:** Ribeiro e Castro

**B5-0445/2001 – RC – Angola**

**Nº 4**

**A favor: 110**

**EDD:** Belder, van Dam

**ELDR:** Attwooll, van den Bos, Haarder, Ludford, Lynne, Mulder, Paulsen, Virrankoski

**GUE/NGL:** Bakopoulos, Brie, González Álvarez, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Sylla

**NI:** Berthu

**PPE-DE:** Avilés Perea, Bastos, Bowis, Bradbourn, Callanan, Camisón Asensio, Coelho, Daul, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Goepel, Goodwill, Grossetête, Hatzidakis, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Kratsa-Tsagaropoulou, McCartin, Mann Thomas, Martin Hugues, Menrad, Nicholson, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Schierhuber, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Thyssen, Van Hecke, Wenzel-Perillo, Wieland, Zacharakis

**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Cashman, Ettl, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Hoff, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Kindermann, Lage, Lavarra, Malliori, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Rodríguez Ramos, Scheele, Schulz, Skinner, Soares, Souladakis, Swoboda, Van Lancker, Vattimo, Zrihen

**Verts/ALE:** Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Sörensen, Staes

**Contra: 6**

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**NI:** Hager

**PPE-DE:** Schleicher, von Wogau

**UEN:** Ribeiro e Castro

**B5-0445/2001 – RC – Angola**

**Alteração 4**

**A favor: 33**

**ELDR:** Attwooll, van den Bos, Haarder, Ludford, Lynne, Mulder, Paulsen, Virrankoski

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Brie, González Álvarez, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Patakis, Sylla

**PSE:** Ettl, Martínez Martínez, Poos, Scheele, Swoboda, Van Lancker

**Verts/ALE:** Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Sörensen, Staes, Wyn

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Contra: 83****EDD:** Belder, van Dam**NI:** Berthu, Hager**PPE-DE:** Avilés Perea, Bastos, Bowis, Bradbourn, Callanan, Camisón Asensio, Coelho, Daul, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Goepel, Goodwill, Grossetête, Hatzidakis, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klab, Knolle, Kratsa-Tsagaropoulou, McCartin, Mann Thomas, Martin Hugues, Menrad, Nicholson, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Schierhuber, Schleicher, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Thyssen, Van Hecke, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zacharakis**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Cashman, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Hoff, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Kindermann, Lage, Malliori, Mastorakis, Medina Ortega, Pérez Royo, Piecyk, Rodríguez Ramos, Schulz, Skinner, Soares, Souladakis, Vattimo, Zrihen**UEN:** Ribeiro e Castro**Relatório Redondo Jimenez A5-0143/2001****Alteração 35****A favor: 50****EDD:** Belder, van Dam**ELDR:** van den Bos, Mulder**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis**PPE-DE:** Klamt, Klab**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Cashman, Ettl, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Hoff, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Kindermann, Lage, Lavarra, Malliori, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Rodríguez Ramos, Scheele, Schulz, Skinner, Souladakis, Swoboda, Van Lancker, Vattimo, Zrihen**Verts/ALE:** Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Sörensen, Staes, Wyn**Contra: 63****ELDR:** Attwooll, Haarder, Lynne, Virrankoski**GUE/NGL:** Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, González Álvarez, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Sylla**PPE-DE:** Avilés Perea, Bastos, Bowis, Bradbourn, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Daul, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Goepel, Goodwill, Grossetête, Hatzidakis, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, McCartin, Mann Thomas, Martin Hugues, Menrad, Nicholson, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Schierhuber, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Thyssen, Van Hecke, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zacharakis**UEN:** Ribeiro e Castro**Abstenções: 2****ELDR:** Paulsen**NI:** Berthu

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Relatório Redondo Jimenez A5-0143/2001**

**Resolução**

**A favor: 112**

**ELDR:** Attwooll, van den Bos, Haarder, Lynne, Mulder, Paulsen, Virrankoski

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Brie, Cauquil, González Álvarez, Koulourianos, Markov, Miranda, Patakis, Sylla

**NI:** Berthu

**PPE-DE:** Avilés Perea, Bastos, Bowis, Bradbourn, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Coelho, Daul, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Fourtou, Fraga Estevez, Gahler, Goepel, Goodwill, Grossetête, Hatzidakis, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Kratsa-Tsagaropoulou, McCartin, Mann Thomas, Martin Hugues, Menrad, Nicholson, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Schierhuber, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Sudre, Tannock, Thyssen, Van Hecke, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zacharakis

**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Cashman, Ettl, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Hoff, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Kindermann, Lage, Lavarra, Malliori, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Rodríguez Ramos, Scheele, Schulz, Skinner, Souladakis, Swoboda, Van Lancker, Vattimo, Zrihen

**UEN:** Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Sörensen, Staes, Wyn

**Contra: 3**

**EDD:** Belder, van Dam

**GUE/NGL:** Meijer

---

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**TEXTOS APROVADOS****1. Fundos Estruturais \*\*\*** (processo sem debate)

A5-0164/2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1260/1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (COM(2000) 774 – C5-0752/2000 – 2000/0306(AVC))**

(Processo de parecer favorável)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho (COM(2000) 774) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho, nos termos do artigo 161º, primeiro parágrafo, do Tratado CE (C5-0752/2000),
- Tendo em conta o artigo 86º, nº 1, do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-0164/2001),

1. Dá parecer favorável à proposta de regulamento do Conselho;
2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 272.

**2. Organização do tempo de trabalho no sector dos transportes rodoviários \*\*\* II**

A5-0196/2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem a título profissional actividades móveis de transporte rodoviário (5919/1/2001 – C5-0134/2001 – 1998/0319(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (5919/1/2001 – C5-0134/2001) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura <sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão (COM(98) 662) <sup>(3)</sup> ao Parlamento Europeu e ao Conselho,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2000) 754) <sup>(4)</sup>
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0196/2001),

<sup>(1)</sup> JO C 142 de 15.5.2001, p. 24.

<sup>(2)</sup> JO C 219 de 30.7.1999, p. 235.

<sup>(3)</sup> JO C 43 de 17.2.1999, p. 4.

<sup>(4)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 284.



## Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

 POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

## Alteração 1

## Título

Directiva 2001/ /CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à organização do tempo de trabalho **das pessoas** que exercem **a título profissional** actividades **móveis** de transporte rodoviário

Directiva 2001/ /CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à organização do tempo de trabalho **dos trabalhadores móveis** que exercem actividades de transporte rodoviário **e dos condutores independentes**

## Alteração 2

## Considerando 8

(8) Uma vez que os condutores independentes estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 3820/85, mas estão excluídos do âmbito de aplicação da Directiva 93/104/CE, é necessário excluir provisoriamente esses condutores do âmbito de aplicação da presente directiva, **no pressuposto de que a Comissão avaliará as consequências dessa exclusão provisória.**

(8) Uma vez que os condutores independentes estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 3820/85, mas estão excluídos do âmbito de aplicação da Directiva 93/104/CE, é necessário excluir provisoriamente esses condutores do âmbito de aplicação da presente directiva.

## Alteração 3

## Considerando 14

(14) As disposições do Regulamento (CEE) nº 3820/85 relativas ao período de condução para os transportes internacionais e nacionais de passageiros que não sejam serviços regulares, devem poder continuar a aplicar-se. **A duração do tempo de trabalho dos condutores que efectuem esses transportes poderá assim ultrapassar, em determinadas condições, a duração máxima semanal prevista pela presente directiva para os transportes de mercadorias e para os serviços regulares de transporte de passageiros.**

(14) As disposições do Regulamento (CEE) nº 3820/85 relativas ao período de condução para os transportes internacionais e nacionais de passageiros que não sejam serviços regulares devem poder continuar a aplicar-se **até que o regulamento seja revisto para a inclusão de uma definição de tempo de trabalho compatível com a presente directiva.**

## Alteração 4

## Artigo 2º, nº 1

1. A presente directiva aplica-se aos trabalhadores móveis ao serviço de empresas estabelecidas num Estado-membro e que participam em actividades de transporte rodoviário abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 3820/85 ou, quando aplicável, pelo Acordo AETR.

1. A presente directiva aplica-se aos trabalhadores móveis ao serviço de empresas estabelecidas num Estado-membro e que participam em actividades de transporte rodoviário abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 3820/85 ou, quando aplicável, pelo Acordo AETR, **bem como aos condutores independentes estabelecidos num Estado-membro.**

**A Comissão apresentará, até ... (\*), ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação das consequências da exclusão temporária dos condutores independentes. Essa avaliação analisará, nomeadamente, os efeitos da exclusão dos condutores independentes sobre a segurança rodoviária, as condições de concorrência, a estrutura da profissão e os aspectos sociais. Em função dos resultados dessa análise, a Comissão poderá propor as condições em que os condutores independentes, cuja definição deverá ser especificada, ficarão sujeitos o mais tardar em ... (\*\*) às disposições da presente directiva.**

**Contudo, a presente directiva não se aplicará aos condutores independentes até três anos após a data fixada no artigo 14º para a respectiva transposição pelos Estados-membros.**

(\*) 5 anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva.

(\*\*) 6 anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 5

Artigo 2º, nº 4 bis (novo)

**4 bis.** A Comissão apresentará, o mais tardar um ano após a entrada em vigor da presente directiva, uma proposta de revisão do Regulamento (CEE) nº 3820/85, a qual alargará o âmbito de aplicação do regulamento de modo a incluir uma definição de tempo de trabalho que seja compatível com a presente directiva e de modo a que o regulamento se aplique a todos os trabalhadores móveis que exercem actividades de transporte rodoviário ao serviço de empresas estabelecidas em Estados-membros e aos condutores independentes.

## Alteração 6

Artigo 3º, alínea a)

a) «Tempo de trabalho», **qualquer período compreendido entre o começo e o fim do trabalho, durante o qual o trabalhador móvel se encontre no seu posto de trabalho, à disposição do empregador e no exercício das suas funções ou actividades, ou seja:**

- **o tempo consagrado a todas as actividades de transporte rodoviário. Estas actividades incluem, nomeadamente:** a condução, a carga e a descarga, a **assistência** aos passageiros que entrem e saiam do veículo, a limpeza e a manutenção técnica, assim como todas as outras tarefas destinadas a garantir a segurança do veículo, da carga e dos passageiros,

a) «Tempo de trabalho»:

- **no caso dos condutores independentes, a obrigação de permanência e o tempo durante o qual se exercem as seguintes actividades:**

- i) a condução;
- ii) a carga e a descarga;
- iii) **o controlo ou a supervisão** dos passageiros que entrem ou saiam;
- iv) a limpeza e a manutenção técnica, assim como todas as outras tarefas destinadas a garantir a segurança do veículo, da carga e dos passageiros;
- v) **a inspecção do veículo e o controlo das operações de carga e descarga;**
- vi) **as formalidades administrativas com a polícia, a alfândega, os serviços de imigração, etc.;**
- vii) **a cooperação com a polícia, a alfândega ou os serviços de imigração no âmbito das verificações exigidas pela lei;**

- **no caso dos trabalhadores móveis, o tempo desde o começo e o fim do trabalho, ou seja, todas as actividades ou obrigações de permanência, excluindo as pausas;**

**as actividades incluem, nomeadamente:**

- i) a condução;
- ii) a carga e descarga;
- iii) **o controlo ou a supervisão dos passageiros que entrem ou saiam;**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- os períodos durante os quais o trabalhador móvel tem de permanecer no seu posto de trabalho, pronto a dar início ao trabalho **e em que não pode, por instruções do empregador, dispor livremente do seu tempo, nomeadamente os períodos de espera para carregar ou descarregar, se a sua duração previsível não for conhecida previamente, isto é, antes da partida ou imediatamente antes do início efectivo do período em questão, ou de acordo com as condições gerais negociadas entre os parceiros sociais e/ou definidas pela legislação dos Estados-membros.**

São excluídos do tempo de trabalho os períodos de pausa referidos no artigo 5º, os períodos de repouso referidos no artigo 6º e ainda, sem prejuízo da legislação dos Estados-membros ou de acordos entre os parceiros sociais que prevejam a compensação ou limitação desses períodos, o tempo de disponibilidade referido na alínea b) do presente artigo;

#### Alteração 9

Artigo 3º, alínea c), travessão 1

- o local onde se situa a empresa para a qual o trabalhador móvel efectua trabalhos,

- iv) **a limpeza e a manutenção técnica, assim como todas as outras tarefas destinadas a garantir a segurança do veículo, da carga e dos passageiros;**
- v) **a inspecção do veículo e o controlo das operações de carga e descarga;**
- vi) **as formalidades administrativas com a polícia, a alfândega, os serviços de imigração, etc.**
- vii) **o trabalho administrativo.**

**por obrigação de permanência entende-se** os períodos durante os quais o trabalhador móvel tem de permanecer no seu posto de trabalho, pronto a dar início ao trabalho, **se necessário por sua própria iniciativa e, geralmente, desempenhando certas tarefas típicas de quem está de serviço;**

são excluídos do tempo de trabalho os períodos de pausa referidos no artigo 5º, os períodos de repouso referidos no artigo 6º e ainda, sem prejuízo da legislação dos Estados-membros ou de acordos entre os parceiros sociais que prevejam a compensação ou limitação desses períodos, o tempo de disponibilidade referido na alínea b) do presente artigo;

- o local onde se situa a empresa para a qual o trabalhador móvel efectua trabalhos **e as suas diversas dependências ou delegações, quer estas coincidam ou não com a respectiva sede social ou estabelecimento principal,**

#### Alteração 10

Artigo 3º, alínea e)

- e) «Condutor independente», **é a pessoa cuja principal actividade profissional consista em efectuar transportes rodoviários de passageiros ou de mercadorias a pedido de um cliente;**

- e) «Condutor independente», **o responsável por um organismo comercial, eventualmente detentor de um certificado profissional e que goza da liberdade de trabalhar por conta própria, não depende organicamente de uma empresa ou de um empregador; escolhe livremente os seus fretes, tem relações comerciais com a clientela, pode discutir os preços e os honorários, pode fixar livremente as suas horas de trabalho e é proprietário de um ou mais veículos.**

**Quem não cumpra estes critérios está sujeito aos direitos e obrigações previstos na presente directiva para os trabalhadores por conta de outrem;**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 11

Artigo 3º, alínea g)

g) «Período nocturno», um período de, pelo menos, **quatro** horas, conforme definido na legislação nacional, entre as 00h00 e as **7h00**;

g) «Período nocturno», um período de, pelo menos, **sete** horas, conforme definido na legislação nacional, **que engloba, de qualquer modo, o período** entre as 00h00 e as **5h00**;

## Alteração 12

Artigo 3º, alínea h bis) (nova)

**h bis) «Trabalhador nocturno», o trabalhador móvel ou condutor independente que efectua pelo menos 48 dias do seu trabalho anual durante o período nocturno.**

## Alteração 13

Artigo 5º, nº 1

1. Os Estados-membros tomam as medidas necessárias para que, sem prejuízo do nível de protecção previsto no Regulamento (CEE) nº 3820/85 ou, quando aplicável, no Acordo AETR, os trabalhadores móveis não trabalhem em circunstância alguma durante mais de seis horas consecutivas sem uma pausa. O tempo de trabalho é interrompido por uma pausa de, pelo menos, 30 minutos se o total de horas de trabalho estiver compreendido entre seis e nove e de, pelo menos, 45 minutos se o total de horas de trabalho for superior a nove.

1. Os Estados-membros tomam as medidas necessárias para que, sem prejuízo do nível de protecção previsto no Regulamento (CEE) nº 3820/85 ou, quando aplicável, no Acordo AETR, os trabalhadores móveis **e os condutores independentes** não trabalhem em circunstância alguma durante mais de seis horas consecutivas sem uma pausa. O tempo de trabalho é interrompido por uma pausa de, pelo menos, 30 minutos se o total de horas de trabalho estiver compreendido entre seis e nove e de, pelo menos, 45 minutos se o total de horas de trabalho for superior a nove.

## Alteração 14

Artigo 7º, nº 1, travessão 1

— se for efectuado trabalho nocturno, o tempo de trabalho diário não exceda **10** horas por cada período de 24 horas,

— se for efectuado trabalho nocturno, o tempo de trabalho diário não exceda **8** horas por cada período de 24 horas. **O tempo de trabalho diário pode ser alargado para 10 horas desde que, no quadro de um período de referência a definir após consulta dos parceiros sociais ou em convenções colectivas ou acordos entre os parceiros sociais, não seja excedida uma média de oito horas por dia; para os períodos em que os trabalhadores nocturnos não são chamados a efectuar trabalho nocturno aplica-se o artigo 4º,**

## Alteração 15

Artigo 8º, nº 1

1. Podem ser aprovadas derrogações **aos artigos 4º e 7º** através de **disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, de convenções colectivas ou de acordos entre parceiros sociais**, desde que sejam concedidos às pessoas em causa períodos equivalentes de repouso compensatório.

1. Podem ser aprovadas derrogações **ao artigo 4º** através de convenções colectivas, desde que sejam concedidos às pessoas em causa períodos equivalentes de repouso compensatório.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 16

Artigo 9º, alínea b)

b) Seja registado o tempo de trabalho dos trabalhadores móveis. Esses registos devem ser mantidos durante, pelo menos, **um ano** após o termo do período a que se referem. Os empregadores são responsáveis pelo registo do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis. Caso lhe seja solicitado, o empregador é obrigado a entregar aos trabalhadores móveis uma cópia do registo das horas prestadas.

b) Seja registado o tempo de trabalho dos trabalhadores móveis. Esses registos devem ser mantidos durante, pelo menos, **dois anos** após o termo do período a que se referem. Os empregadores são responsáveis pelo registo do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis. Caso lhe seja solicitado, o empregador é obrigado a entregar aos trabalhadores móveis uma cópia do registo das horas prestadas.

Alteração 17

Artigo 9º, alínea b bis) (nova)

**b bis) os condutores independentes conservem um registo do seu tempo de trabalho; esses registos devem ser mantidos durante, pelo menos, dois anos; os Estados-membros realizarão controlos dos períodos de trabalho e de condução equivalentes a, pelo menos, 2 % do total do tempo de trabalho neste sector; o meio mais importante de controlo é o tacógrafo digital.**

Alteração 18

Artigo 10º

A presente directiva não prejudica a faculdade de os Estados-membros aplicarem ou introduzirem disposições legislativas, regulamentares ou administrativas mais favoráveis à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores móveis ou facilitarem ou permitirem a aplicação de convenções colectivas ou de outros acordos celebrados entre parceiros sociais que sejam mais favoráveis à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores móveis.

A presente directiva não prejudica a faculdade de os Estados-membros aplicarem ou introduzirem disposições *legais*, regulamentares ou administrativas mais favoráveis à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores móveis **ou condutores independentes** ou facilitarem ou permitirem a aplicação de convenções colectivas ou de outros acordos celebrados entre parceiros sociais que sejam mais favoráveis à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores móveis. **A aplicação da presente directiva não constitui razão válida para reduzir o nível geral de protecção concedido aos trabalhadores.**

Alteração 19

Artigo 11º

Os Estados-membros aprovam um **regime** de sanções aplicáveis às infracções às disposições nacionais adoptadas por força da presente directiva e tomam todas as medidas necessárias para garantir a aplicação dessas sanções. As sanções devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas.

Os Estados-membros aprovam um **leque comum** de sanções aplicáveis às infracções às disposições nacionais adoptadas por força da presente directiva e tomam todas as medidas necessárias para garantir a aplicação dessas sanções. As sanções devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas. **Os Estados-membros notificarão essas disposições à Comissão o mais tardar até à data mencionada no artigo 14º e, atempadamente, qualquer alteração posterior.**

Alteração 20

Artigo 14º, nº 1, nota de rodapé

(\*) **Três** anos a contar da data de entrada em vigor da presente Directiva.

(\*) **Dois** anos a contar da data de entrada em vigor da presente Directiva.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 21

Artigo 14º, nº 2

**2. Sem prejuízo do direito dos Estados-membros de, à luz da evolução das circunstâncias, elaborarem disposições legislativas, regulamentares ou contratuais diferentes no domínio do tempo de trabalho, desde que sejam respeitados os requisitos mínimos previstos na presente directiva, a aplicação da mesma não constitui razão válida para reduzir o nível geral de protecção concedido às pessoas referidas no nº 1 do artigo 2º.**

**Suprimido**

Alteração 22

Artigo 14º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para garantir que as relações entre agentes transitários, agentes de expedição, adjudicatários e subcontratantes serão regulamentadas através da celebração de contratos obrigatórios que permitam a verificação da respectiva conformidade com a presente directiva.**

### 3. Equipamentos de trabalho \*\*\* II

A5-0156/2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/655/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (2ª Directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE) (5766/2/2001 – C5-0135/2001 – 1998/0327(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (5766/2/2001 – C5-0135/2001),
  - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura<sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(98) 678)<sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2000) 648)<sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 78º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0156/2001),
1. Aprova a posição comum;
  2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
  3. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;

<sup>(1)</sup> Textos Aprovados de 21.9.2000, ponto 8.

<sup>(2)</sup> JO C 247 E de 31.8.1999, p. 23.

<sup>(3)</sup> JO C 62 E de 27.2.2001, p. 113.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

#### 4. Acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo \*\*\* I

A5-0208/2001

**Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo (COM(2000) 802 – C5-0700/2000 – 2000/0325(COD))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

##### Alteração 1

Considerando 7 bis (novo)

*(7 bis) A presença de respondedores e de caixas negras a bordo dos navios não é, por si só, suficiente para evitar acidentes. O nível de formação e a competência da tripulação são igualmente importantes. Os Estados-membros devem velar para que o pessoal em terra, nomeadamente dos serviços de tráfego marítimo, das estações costeiras e dos serviços de salvamento, seja em número suficiente e disponha de uma formação adequada.*

##### Alteração 2

Considerando 8

(8) O conhecimento exacto de quais as mercadorias perigosas ou poluentes transportadas a bordo **é um elemento essencial** para a preparação e a eficácia das operações de intervenção em caso de poluição ou risco de poluição marinha. Os navios provenientes ou com destino aos Estados-membros deverão comunicar essas informações às autoridades competentes ou às autoridades portuárias dos mesmos. Os navios que não façam escala num porto comunitário deverão fazer chegar as informações sobre a quantidade e o tipo de mercadorias perigosas que transportam aos sistemas de comunicados de navios operados pelas autoridades costeiras dos Estados-membros.

(8) O conhecimento exacto de quais as mercadorias perigosas ou poluentes transportadas a bordo, **bem como o estado de segurança dos próprios navios, são elementos essenciais** para a preparação e a eficácia das operações de intervenção em caso de poluição ou risco de poluição marinha. Os navios provenientes ou com destino aos Estados-membros deverão comunicar essas informações às autoridades competentes ou às autoridades portuárias dos mesmos. Os navios que não façam escala num porto comunitário deverão fazer chegar as informações sobre a quantidade e o tipo de mercadorias perigosas que transportam, **bem como sobre o estado de segurança do próprio navio**, aos sistemas de comunicados de navios operados pelas autoridades costeiras dos Estados-membros.

##### Alteração 3

Considerando 11

(11) Quando **um Estado-membro considere** que as condições meteo-oceânicas excepcionalmente desfavoráveis existentes criam um risco grave para o ambiente, **deve suspender a lar-**

(11) Quando **as autoridades competentes designadas pelos Estados-membros considerem** que as condições meteo-oceânicas excepcionalmente desfavoráveis existentes criam um risco

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 67.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*gada dos navios que transportam mercadorias perigosas ou poluentes até que se restabeleça uma situação normal. No âmbito dos seus poderes de apreciação, o Estado-membro deve considerar que existem essas condições quando, na zona considerada, se registam ventos de força 10 ou superior na escala de Beaufort e condições de mar correspondentes.*

*grave para o ambiente, ou põem em perigo a vida e a segurança da tripulação e dos passageiros, devem informar do facto o comandante de um navio que deseje entrar ou sair do porto e transmitir-lhe as recomendações necessárias. O comandante deve comunicar se tenciona ou não seguir essas recomendações e justificar a sua decisão. As autoridades competentes designadas pelos Estados-membros têm o direito de, em caso de condições meteorológicas excepcionalmente desfavoráveis e tendo em conta a situação específica no porto em causa, suspender a partida e a chegada de navios até que se restabeleça uma situação normal. Os Estados-membros devem igualmente velar por que os navios que se encontram ao largo das suas costas em condições meteorológicas desfavoráveis possam contar com uma assistência adequada por parte dos rebocadores de alto-mar em caso de dificuldade.*

Alteração 4

Considerando 12 bis (novo)

*(12 bis) Tendo em conta a vulnerabilidade do Báltico e o previsível aumento da actividade marítima, a UE deverá solicitar à OMI que declare o Golfo da Finlândia e provavelmente outras zonas do Báltico parte de um sistema de comunicados obrigatório aprovado pela OMI.*

Alteração 5

Considerando 13

(13) Os Estados-membros devem precaver-se contra os riscos para a segurança marítima, as populações locais e o ambiente **criados** por certos acontecimentos de mar e pela presença de manchas de poluição ou de embalagens à deriva no mar. Para esse efeito, os comandantes dos navios deverão sinalizar tais situações às autoridades costeiras fornecendo todos os elementos necessários.

(13) Os Estados-membros devem precaver-se contra os riscos para a segurança marítima, as populações locais e o ambiente **marinho e costeiro que podem ser provocados** por certos acontecimentos de mar e pela presença de manchas de poluição ou de embalagens à deriva no mar. Para esse efeito, os comandantes dos navios deverão sinalizar tais situações às autoridades costeiras fornecendo todos os elementos necessários.

Alteração 6

Considerando 15

(15) A indisponibilidade de portos de refúgio pode ter consequências graves em caso de acidente no mar. Convém, por conseguinte, que os Estados-membros estabeleçam planos que permitam, caso a situação o exija, o acolhimento de navios em perigo nos seus portos, nas melhores condições possíveis.

(15) A indisponibilidade de portos **ou de ancoradouros** de refúgio pode ter consequências graves em caso de acidente no mar. Convém, por conseguinte, que os Estados-membros estabeleçam planos que permitam, caso a situação o exija, o acolhimento de navios em perigo nos seus portos, **ou em qualquer outro local protegido da costa**, nas melhores condições possíveis. **Um Estado-membro ou um porto que acolha um navio em perigo deve poder contar com uma rápida indemnização pelas despesas e eventuais danos ocasionados por esta operação.**

Alteração 7

Considerando 19

(19) *Certas disposições da presente directiva poderão ser alteradas por meio daquele procedimento, a fim de ter em conta a evolução dos instrumentos internacionais e a experiência adquirida com a aplicação da presente directiva.*

(19) *Tendo em conta a evolução dos instrumentos internacionais e a experiência adquirida com a aplicação da presente directiva, poderá ser necessário alterar certas disposições da presente directiva. Essas alterações serão propostas com base nos resultados da avaliação da aplicação da presente directiva.*



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 8

Artigo 2º, alínea c)

c) das provisões de bordo e dos equipamentos do navio.

c) **do combustível de bancas para os navios que transportem menos de 5 000 toneladas de combustível de bancas**, das provisões de bordo e dos equipamentos do navio.

## Alteração 9

Artigo 6º, nº 1

1. Os navios que entrem na zona de intervenção de um serviço de tráfego marítimo, ou de um sistema de organização do tráfego aprovado pela OMI, da responsabilidade de um Estado-membro, devem utilizar os serviços existentes, em conformidade com as regras e procedimentos aplicáveis, e respeitar as medidas aplicáveis na zona e as instruções que eventualmente recebam. **No que se refere aos navios que arvoram bandeira de um país terceiro, a participação num serviço de tráfego marítimo só pode ser obrigatória nas zonas marítimas situadas nas águas territoriais do Estado-membro em causa.**

1. Os navios que entrem na zona de intervenção de um serviço de tráfego marítimo, ou de um sistema de organização do tráfego aprovado pela OMI, da responsabilidade de um Estado-membro, devem utilizar os serviços existentes, em conformidade com as regras e procedimentos aplicáveis, e respeitar as medidas aplicáveis na zona e as instruções que eventualmente recebam. **Nas zonas marítimas situadas fora das águas territoriais comunitárias, a participação num serviço de tráfego marítimo é obrigatória para todos os navios que arvoram bandeira de um Estado-membro e para todos os navios que façam escala num porto da Comunidade.**

## Alteração 10

Artigo 7º, nº 2

2. Os Estados-membros devem dotar-se, em prazos compatíveis com o calendário indicado no Anexo II-1, de equipamentos e instalações em terra adequados para receber e tratar as informações referidas no nº 1.

2. Os Estados-membros devem dotar-se, em prazos compatíveis com o calendário indicado no Anexo II-1, de equipamentos e instalações em terra adequados para receber e tratar, **transmitir às estações costeiras e às autoridades portuárias dos diferentes Estados-membros e trocar entre si** as informações referidas no nº 1.

## Alteração 11

Artigo 8º, parágrafo 2

O aparelho de registo dos dados de viagem deve poder conservar com segurança e numa forma que permita a sua recuperação, **bem como disponibilizar ao Estado-membro envolvido no inquérito subsequente a um acidente marítimo**, os dados pertinentes relativos à posição, movimentos, estado, comando e controlo do navio.

O aparelho de registo dos dados de viagem deve poder conservar com segurança e numa forma que permita a sua recuperação os dados pertinentes relativos à posição, movimentos, estado, comando e controlo do navio. **Estes dados serão colocados à disposição do Estado-membro envolvido num inquérito subsequente a um acidente marítimo ocorrido em águas europeias, ou serão utilizados de forma preventiva para extrair os ensinamentos pertinentes dos acidentes que tenham estado na iminência de se produzir**

## Alteração 12

Artigo 10º, nº 2

2. O operador, o agente ou o comandante de um navio que transporte mercadorias perigosas ou poluentes, proveniente de um porto situado fora da Comunidade e que se dirija a um porto da Comunidade ou vá fundear em águas territoriais de um Estado-membro, deve comunicar as informações especifica-

2. O operador, o agente ou o comandante de um navio que transporte mercadorias perigosas ou poluentes, proveniente de um porto situado fora da Comunidade e que se dirija a um porto da Comunidade ou vá fundear em águas territoriais de um Estado-membro, deve comunicar as informações especifica-

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

das no Anexo III à autoridade competente do Estado-membro em que se situa o primeiro porto de destino ou fundeadouro, o mais tardar no momento da largada do porto de carregamento ou, caso o porto de destino **não seja conhecido** no momento da largada, logo que essa informação esteja disponível.

das no Anexo III à autoridade competente do Estado-membro em que se situa o primeiro porto de destino ou fundeadouro, o mais tardar no momento da largada do porto de carregamento ou, caso o porto de destino **ou a necessidade de fundear não sejam conhecidos** no momento da largada, logo que essa informação esteja disponível.

Alteração 13

Artigo 10<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 5

5. Os navios que transportem mercadorias perigosas ou poluentes em trânsito nas águas territoriais **ou** na zona económica exclusiva de **Estados-membros** e que não provenham nem tenham por destino um porto da Comunidade, devem comunicar às estações costeiras que operem um sistema de comunicados obrigatório, conforme previsto no n<sup>o</sup> 1 do artigo 5<sup>o</sup>, a quantidade e classe OMI das mercadorias perigosas transportadas.

5. Os navios que transportem mercadorias perigosas ou poluentes em trânsito nas águas territoriais, na zona económica exclusiva **ou no alto mar ao largo da costa de um Estado-membro** e que não provenham nem tenham por destino um porto da Comunidade, devem comunicar às estações costeiras que operem um sistema de comunicados obrigatório, conforme previsto no n<sup>o</sup> 1 do artigo 5<sup>o</sup>, a quantidade e classe OMI das mercadorias perigosas transportadas.

Alteração 14

Artigo 14<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. A mensagem de sinalização transmitida em aplicação do n<sup>o</sup> 1 deve conter, pelo menos, o nome e a posição do navio, o porto de partida, o porto de destino, **se necessário** o endereço onde se podem obter informações sobre a carga, o número de pessoas a bordo, os elementos relativos ao incidente e todas as informações pertinentes referidas na Resolução A.851(20) da OMI.

2. A mensagem de sinalização transmitida em aplicação do n<sup>o</sup> 1 deve conter, pelo menos, o nome e a posição do navio, o porto de partida, o porto de destino, o endereço onde se podem obter informações sobre a carga, o número de pessoas a bordo, os elementos relativos ao incidente e todas as informações pertinentes referidas na Resolução A.851(20) da OMI.

Alteração 15

Artigo 15<sup>o</sup>

Quando, em caso de condições meteo-ocêânicas excepcionalmente desfavoráveis, **um Estado-membro considere** que existe um risco grave de poluição das suas zonas marítimas ou costeiras **ou das zonas marítimas ou costeiras de outros Estados-membros**, esse Estado-membro deve, por meio de medidas administrativas adequadas, **proibir os navios que possam criar tal risco de saírem dos portos situados na zona considerada**.

**A proibição de largada deve ser levantada logo que se estabeleça que o navio pode deixar o porto sem que isso acarrete um risco grave na aceção do disposto no parágrafo anterior.**

**I.** Quando, em caso de condições meteo-ocêânicas excepcionalmente desfavoráveis, **as autoridades competentes designadas pelos Estados-membros considerem** que existe um risco grave de poluição das suas zonas marítimas ou costeiras, **ou que a segurança e a vida da tripulação e dos passageiros está em perigo, devem:**

- **facultar ao comandante de um navio que se encontre na zona portuária em questão e que deseje entrar ou sair de um porto todas as informações sobre as condições meteorológicas e os riscos que estas podem acarretar para o navio, a carga, a tripulação e os passageiros, tendo em conta o tipo de navio, a sua carga, o atracadouro do navio e as infra-estruturas do porto em questão e recomendar ao comandante se deve ou não entrar ou sair do porto. O comandante deve demonstrar que tomou conhecimento das recomendações das autoridades portuárias antes de tomar a decisão de sair ou não do porto situado na zona em questão ou de nele entrar. O comandante deve comunicar a sua decisão às autoridades portuárias e justificá-la;**
- **prever os meios e as infra-estruturas necessários para prestar assistência aos navios em perigo e, em particular,**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*velar pela disponibilidade permanente de potentes rebocadores de alto-mar que, em caso de condições meteorológicas desfavoráveis, estejam de prevenção junto das principais rotas marítimas;*

— *adoptar as medidas pertinentes para limitar, na medida do possível, ou se necessário proibir, manobras de risco como o abastecimento de combustível no mar ao largo das suas costas.*

2. *O disposto no nº 1 não prejudica o direito de as autoridades competentes designadas pelos Estados-membros proibirem a entrada ou a saída dos navios em caso de condições meteo-ocênicas excepcionalmente desfavoráveis e tendo em conta a situação específica do porto.*

3. *Para determinarem se as condições meteo-ocênicas são extremamente desfavoráveis na zona considerada as autoridades portuárias baseiam-se nas previsões e nos boletins meteorológicos dos serviços meteorológicos oficiais do Estado-membro em questão.*

#### Alteração 16

##### Artigo 16º, nº 1, parágrafo 1

1. Em caso de incidentes ou acidentes marítimos referidos no artigo 14º, os Estados-membros tomarão as medidas adequadas, em conformidade com o direito internacional, com vista a garantir a segurança marítima, a segurança das pessoas e a protecção do meio marinho.

1. Em caso de incidentes ou acidentes marítimos referidos no artigo 14º, os Estados-membros tomarão as medidas adequadas, em conformidade com o direito internacional, com vista a garantir a segurança marítima, a segurança das pessoas e a protecção do meio marinho **e costeiro**.

#### Alteração 17

##### Artigo 16º, nº 2

2. O operador e o comandante do navio e, **quando adequado**, o proprietário da carga devem cooperar plenamente com as autoridades nacionais competentes que o solicitem, com vista à minimização das consequências de um incidente ou acidente marítimo.

2. O operador e o comandante do navio e o proprietário da carga devem cooperar plenamente com as autoridades nacionais competentes que o solicitem, com vista à minimização das consequências de um incidente ou acidente marítimo.

#### Alterações 18 + 19

##### Artigo 17º

#### **Portos de refúgio**

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, no seu território, de portos capazes de receber navios em perigo. Para esse efeito, e após consulta das partes interessadas, estabelecerão planos que devem detalhar, para cada porto em causa, as características da zona, as instalações disponíveis, os condicionalismos operacionais e ambientais e os procedimentos associados à sua eventual utilização para acolhimento de navios em perigo.

#### **Medidas para os navios em perigo**

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, no seu território, de portos **e ancoradouros específicos e suficientemente seguros** capazes de receber navios em perigo. Para esse efeito, e após consulta das partes interessadas, estabelecerão planos que devem detalhar, para cada porto **e ancoradouro** em causa, as características da zona, as instalações disponíveis, os condicionalismos operacionais e ambientais e os procedimentos associados à sua eventual utilização para acolhimento de navios em perigo.

**Os Estados-membros comprometem-se a dotar esses portos de refúgio com navios rebocadores e infra-estruturas de reparação naval (docas secas, etc.).**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Os planos para acolhimento de navios em perigo devem ser disponibilizados contra pedido. Os Estados-membros informarão a Comissão das medidas tomadas em aplicação do disposto no parágrafo precedente.

Os planos para acolhimento de navios em perigo devem ser disponibilizados contra pedido. Os Estados-membros informarão a Comissão **no prazo de doze meses a partir da data de entrada em vigor da presente directiva** das medidas tomadas em aplicação do disposto no parágrafo precedente.

2. *A Comissão, secundada pela Agência Europeia da Segurança Marítima Navegação, criada nos termos da Directiva CE/.../..., e os Estados-membros elaborarão juntamente com a Organização Marítima Internacional linhas de orientação comuns para o acolhimento de navios em perigo, e mais concretamente para portos e ancoradouros seguros.*

3. *Um porto comunitário que receba um navio em perigo deve poder contar com a rápida compensação das despesas e eventuais prejuízos associados a essa operação.*

4. *Um porto comunitário pode exigir a um navio que solicite a entrada no porto que faça prova de que tanto o navio como a sua carga estão suficientemente seguros caso corram perigo e procurem porto ou ancoradouro seguro.*

Alteração 20

Artigo 22º, nº 5, parágrafo 1

5. Um Estado-membro que constate, por ocasião de um acidente ou incidente marítimo referido no artigo 16º, que a companhia não conseguiu estabelecer e manter ligação com o navio ou com as autoridades operacionais interessadas, deve informar do facto o Estado que emitiu ou em nome do qual foi emitida a certificação ISM.

5. Um Estado-membro que constate, por ocasião de um acidente ou incidente marítimo referido no artigo 16º, que a companhia não conseguiu estabelecer e manter ligação com o navio ou com as autoridades operacionais interessadas, deve informar do facto **a Comissão, a Agência Europeia da Segurança Marítima e** o Estado que emitiu ou em nome do qual foi emitida a certificação ISM.

Alteração 21

Artigo 22º bis (novo)

Artigo 22º bis

Avaliação

1. *Os Estados-membros apresentarão à Comissão, o mais tardar em 1 de Julho de 2003, um relatório sobre a aplicação da presente directiva e, em particular, sobre a aplicação das disposições previstas nos artigos 7º, 8º, 15º, 17º e 20º.*

2. *Com base nos relatórios dos Estados-membros referidos no nº 1, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, o mais tardar no final de 2004, um relatório sobre a aplicação da presente directiva nos Estados-membros. Nestes relatórios, a Comissão examinará se e em que medida as disposições da presente directiva, tal como foram aplicadas nos Estados-membros, contribuem para reforçar a segurança e a eficácia do tráfego marítimo e para a prevenção da poluição por navios.*

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

3. Com base na avaliação prevista no nº 2, a Comissão, assistida pela Agência Europeia da Segurança Marítima instituída pelo Regulamento CE/.../..., examinará:

- se é técnica e economicamente viável reforçar as normas de desempenho dos sistemas de identificação automática previstos no nº 1 do artigo 7º e, em particular, se é conveniente aumentar o âmbito de cobertura dos respondedores;
- se as medidas previstas no artigo 17º são suficientes para garantir o acolhimento de navios em perigo pelos portos comunitários, se o número de portos de refúgio e de ancoradouros é suficiente e se é necessário prever um sistema mais eficaz de indemnização pelos danos causados pela poluição subsequente ao acolhimento de um navio em perigo num porto de refúgio ou num ancoradouro;
- em que medida os Estados-membros cooperaram no domínio do intercâmbio de dados e da harmonização dos seus sistemas de comunicações telemáticas;
- se o controlo da aplicação da presente directiva e a imposição de sanções são praticados com o mesmo rigor por todos os Estados-membros e se as diferenças entre as diversas sanções aplicáveis nos Estados-membros não provocam distorções do mercado;

4. Com base na experiência adquirida, e tendo em conta os resultados dos relatórios e exames previstos nos nºs 1, 2 e 3, a Comissão apresentará, se necessário, propostas de alteração ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

#### Alteração 22

Anexo I, ponto 1, sétimo travessão, segundo sub-travessão

- Características **e volume estimado** do combustível de bancas, para os navios que transportem mais de 5 000 toneladas de combustível de bancas.
- Características do combustível de bancas **e capacidade do tanque**, para os navios que transportem mais de 5 000 toneladas de combustível de bancas.

#### Alteração 23

Anexo I, nº 1, sétimo travessão bis (novo)

- **Informação actualizada sobre o estado de segurança do navio fornecida pela sociedade de classificação responsável pela inspecção do navio em questão.**

#### Alteração 24

Anexo I, nº 2, segundo travessão bis (novo)

- **A classificação «gelo» do navio, caso este se movimente em águas nas quais o gelo constitua um obstáculo ao tráfego em certas épocas do ano.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 25

*Anexo II, Ponto I.2, terceiro travessão*

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 50 000: o mais tardar em 1 de Julho de <b>2004</b>;</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 50 000: o mais tardar em 1 de Julho de <b>2003</b>;</li> </ul> |
|--|--|

## Alteração 26

*Anexo II, Ponto I.2, quarto travessão*

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 10 000 mas inferior a 50 000: o mais tardar em <b>1 de Julho de 2005</b>;</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 10 000 mas inferior a 50 000: o mais tardar em <b>1 de Julho de 2004</b>;</li> </ul> |
|--|--|

## Alteração 27

*Anexo II, Ponto I.2, quinto travessão*

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 3 000 mas inferior a 10 000: o mais tardar em <b>1 de Julho de 2006</b>;</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 3 000 mas inferior a 10 000: o mais tardar em <b>1 de Julho de 2005</b>;</li> </ul> |
|---|---|

## Alteração 28

*Anexo II, Ponto I.2, sexto travessão*

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 300 mas inferior a 3 000: o mais tardar em <b>1 de Julho de 2007</b>.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 300 mas inferior a 3 000: o mais tardar em <b>1 de Julho de 2006</b>.</li> </ul> |
|--|--|

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo (COM(2000) 802 – C5-0700/2000 – 2000/0325(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 802) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 2 do artigo 80º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0700/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0208/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 67.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## 5. Agência Europeia da Segurança Marítima \*\*\* I

A5-0205/2001

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (COM(2000) 802 – C5-0702/2000 – 2000/0327(COD))

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO<sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

### Alteração 1

Considerando 9 bis (novo)

*(9 bis) Nos últimos anos, à medida que foram criadas mais agências descentralizadas, a autoridade orçamental procurou melhorar a transparência e o controlo da gestão do financiamento comunitário às mesmas atribuído, em particular no que respeita à inscrição das taxas no orçamento, ao controlo financeiro, ao poder de quitação, à contribuição para o regime de pensões e aos processos orçamentais internos (código de conduta).*

### Alteração 2

Artigo 1º, nº 1

1. O presente regulamento institui a Agência Europeia da Segurança Marítima, a seguir designada a «Agência», com vista a garantir um nível elevado, uniforme e eficaz de segurança marítima, bem como de prevenção da poluição na Comunidade.

1. O presente regulamento institui a Agência Europeia da Segurança Marítima **e da Prevenção da Poluição Causada pelos Navios**, a seguir designada a «Agência», com vista a garantir um nível elevado, uniforme e eficaz de segurança marítima, bem como de prevenção da poluição **do ambiente marinho** na Comunidade.

### Alteração 4

Artigo 2º, nº 2

2. Para fins de execução das tarefas previstas nas alíneas a), b), d) **e g)**, a Agência actuará apenas a pedido da Comissão. Em função das circunstâncias e exclusivamente a pedido da Comissão, a Agência poderá executar quaisquer outras tarefas específicas.

2. Para fins de execução das tarefas previstas nas alíneas a), b) **e d)**, a Agência actuará apenas a pedido da Comissão. Em função das circunstâncias e exclusivamente a pedido da Comissão, a Agência poderá executar quaisquer outras tarefas específicas.

### Alteração 5

Artigo 3º, nº 1, início

1. A fim de executar as tarefas que lhe são confiadas, a Agência efectua visitas aos Estados-membros. As autoridades nacionais dos Estados-membros devem facilitar o trabalho do pessoal da Agência, a fim de que essas visitas decorram da melhor forma possível. Os funcionários da Agência estão habilitados a:

1. A fim de executar as tarefas que lhe são confiadas, a Agência efectua visitas aos Estados-membros. As autoridades nacionais dos Estados-membros devem facilitar o trabalho do pessoal da Agência, a fim de que essas visitas decorram da melhor forma possível. **Após consulta do Estado-membro interessado**, os funcionários da Agência estão habilitados a:

### Alteração 6

Artigo 3º, nº 2 bis (novo)

**2 bis. A Agência pode igualmente recorrer a visitas imprevistas.**

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 83.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

## Alteração 7

Artigo 3<sup>o</sup>, n.º 3

3. No fim de cada visita, a Agência redige um relatório e envia-o à Comissão.

3. No fim de cada visita, a Agência redige um relatório e envia-o à Comissão **e ao Estado-membro interessado.**

## Alteração 8

Artigo 10<sup>o</sup>, n.º 2, alínea c)

c) adopta, *antes de* 30 de Outubro de cada ano e após **aprovação pela** Comissão, o programa de trabalho da Agência para o ano seguinte e envia-o à Comissão, ao Conselho e ao Parlamento Europeu;

c) adopta, *até* 30 de Outubro de cada ano e após **parecer da** Comissão, o programa de trabalho da Agência para o ano seguinte e envia-o à Comissão, ao Conselho e ao Parlamento Europeu;

## Alteração 9

Artigo 11<sup>o</sup>

O Conselho de Administração é composto por quatro representantes da Comissão, quatro representantes do Conselho, **quatro representantes do Parlamento Europeu**, quatro representantes dos sectores profissionais mais relevantes nomeados pela Comissão, bem como pelos seus suplentes. A duração do mandato é de cinco anos. Este mandato é renovável uma vez.

O Conselho de Administração é composto por quatro representantes da Comissão, quatro representantes do Conselho, quatro representantes dos sectores profissionais mais relevantes nomeados pela Comissão, bem como pelos seus suplentes. A duração do mandato é de cinco anos. Este mandato é renovável uma vez.

## Alteração 22

Artigo 11<sup>o</sup>, parágrafo 1 bis (novo)

**Os representantes são nomeados em função da sua experiência e conhecimentos especializados relevantes em matéria de segurança marítima.**

## Alteração 10

Artigo 12<sup>o</sup>, n.º 2

2. A duração do mandato do presidente e do vice-presidente é de **três** anos **e termina, de qualquer modo, no momento em que deixarem de ser membros do Conselho de Administração.** Este mandato é renovável uma vez.

2. A duração do mandato do presidente e do vice-presidente é de **cinco** anos. Este mandato é renovável uma vez.

## Alteração 23

Artigo 13<sup>o</sup>, n.º 3

3. O Conselho de Administração reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano. Pode também reunir-se por iniciativa do seu presidente ou a pedido da Comissão **ou** de um terço dos Estados-membros.

3. O Conselho de Administração reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano. Pode também reunir-se por iniciativa do seu presidente ou a pedido da Comissão, de um terço dos Estados-membros, **do Parlamento Europeu ou de seis membros do Conselho de Administração.**

## Alteração 11

Artigo 15<sup>o</sup>, n.º 1

1. A Agência é gerida pelo seu Director Executivo, que **não solicita nem aceita instruções de nenhum governo nem de nenhum outro organismo. Todavia,** deve executar todas as instruções ou pedidos de assistência formulados pela Comissão relacionados com as tarefas enumeradas no artigo 2<sup>o</sup>.

1. A Agência é gerida pelo seu Director Executivo, que deve executar todas as instruções ou pedidos de assistência formulados pela Comissão **ou qualquer pedido formulado pelo Estado-membro interessado**, relacionados com as tarefas enumeradas no artigo 2<sup>o</sup>.



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 12

Artigo 15<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2, alínea a)

- |   |   |
|---|---|
| <p>a) O Director Executivo prepara o programa de trabalho e apresenta-o ao Conselho de Administração <b>após aprovação pela</b> Comissão, toma as disposições necessárias para a sua execução e responde a todos os pedidos de assistência da Comissão.</p> | <p>a) O Director Executivo prepara o programa de trabalho e apresenta-o ao Conselho de Administração <b>e à</b> Comissão, toma as disposições necessárias para a sua execução e responde a todos os pedidos de assistência da Comissão <b>ou dos Estados-membros.</b></p> |
|---|---|

Alteração 25

Artigo 15<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2, alínea b)

- |   |   |
|---|---|
| <p>b) O <b>Director Executivo</b> decide sobre a realização das visitas previstas no artigo 3<sup>o</sup>, <b>após acordo prévio da Comissão.</b></p> | <p>b) O <b>Conselho de Administração</b> decide sobre a realização das visitas previstas no artigo 3<sup>o</sup>.<br/>(O presente texto deverá ser inserido como nova alínea e bis) no n<sup>o</sup> 2 do artigo 10<sup>o</sup>.)</p> |
|---|---|

Alteração 14

Artigo 16<sup>o</sup>

O Director Executivo da Agência é nomeado pelo Conselho de Administração **sob proposta da Comissão.** Cabe ao Conselho de Administração o poder de demitir o Director Executivo, **deliberando sobre proposta da** Comissão.

O Director Executivo da Agência é nomeado pelo Conselho de Administração. **A Comissão pode propor um ou mais candidatos.** Cabe ao Conselho de Administração o poder de demitir o Director Executivo, **podendo a** Comissão **apresentar uma proposta nesse sentido.**

Alteração 15

Artigo 19<sup>o</sup>

- |  |  |
|--|--|
| <p>1. As receitas da Agência provêm de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— uma contribuição da Comunidade;</li> <li>— das taxas cobradas pela Agência pelos serviços de publicação, formação profissional, bem como quaisquer outros serviços prestados.</li> </ul> <p>2. As despesas da Agência incluem os encargos com o pessoal, as despesas administrativas, as despesas com as infra-estruturas e as despesas de funcionamento.</p> <p>3. O Director Executivo elabora uma previsão das receitas e das despesas da Agência para o exercício orçamental seguinte e apresenta-a ao Conselho de Administração acompanhada de um quadro de pessoal.</p> <p>4. O orçamento deve ser equilibrado em termos de receitas e despesas.</p> <p>5. O Conselho de Administração adopta, o mais tardar em 31 de Março, o projecto de <b>orçamento e apresenta-o</b> à Comissão, que inscreve com essa base as previsões correspondentes no anteprojecto de orçamento geral das Comunidades Europeias, o qual é apresentado ao Conselho e ao Parlamento Europeu nos termos previstos no artigo 272<sup>o</sup> do Tratado.</p> | <p>1. As receitas da Agência provêm de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— uma contribuição da Comunidade;</li> <li>— das taxas cobradas pela Agência pelos serviços de publicação, formação profissional, bem como quaisquer outros serviços prestados.</li> </ul> <p><b>1 bis. A contribuição da Agência para as pensões é inscrita directamente na parte «Receitas» da Comissão.</b></p> <p>2. As despesas da Agência incluem os encargos com o pessoal, as despesas administrativas, as despesas com as infra-estruturas e as despesas de funcionamento.</p> <p>3. O Director Executivo elabora uma previsão das receitas e das despesas da Agência para o exercício orçamental seguinte e apresenta-a ao Conselho de Administração acompanhada de um quadro de pessoal.</p> <p>4. O orçamento deve ser equilibrado em termos de receitas e despesas.</p> <p>5. O Conselho de Administração adopta, o mais tardar em 31 de Março, o projecto de <b>previsão de receitas e despesas, incluindo o organigrama provisório acompanhado do programa de trabalho preliminar e apresenta-os</b> à Comissão, que inscreve com essa base as previsões correspondentes no anteprojecto de orçamento geral das Comunidades Europeias, o qual é apresentado ao Conselho e ao Parlamento Europeu nos termos previstos no artigo 272<sup>o</sup> do Tratado.</p> |
|--|--|

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

6. O Conselho de Administração aprova o orçamento da Agência, **ajustando-o**, se necessário, em função da contribuição comunitária.

6. **Após a aprovação do orçamento geral pela autoridade orçamental**, o Conselho de Administração aprova o orçamento e o programa de trabalho definitivos da Agência, **ajustando-os**, se necessário, em função da contribuição comunitária. **Apresenta-os imediatamente à Comissão e à autoridade orçamental.**

6 bis. **Qualquer modificação do orçamento, incluindo o organigrama, processar-se-á nos termos do procedimento previsto no nº 6.**

6 ter. **O organigrama da Agência é autorizado pelo Orçamento da União.**

Alteração 16

Artigo 20º bis (novo)

Artigo 20º bis

Luta contra a fraude

1. **Na luta contra a fraude, corrupção e outras acções ilegais aplicam-se, sem quaisquer restrições, as disposições do Regulamento (CE) nº 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Anti fraude (OLAF) <sup>(1)</sup>.**

2. **A Agência adere ao Acordo Interinstitucional de 25 de Maio de 1999 relativo aos inquéritos internos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Anti fraude (OLAF) <sup>(2)</sup> e promulgará as disposições correspondentes que se aplicam a todos os colaboradores da Agência.**

3. **As decisões de financiamento, bem como quaisquer contratos e instrumentos de execução delas decorrentes, devem dispor expressamente que o Tribunal de Contas e o OLAF poderão, se for necessário, proceder a controlos no terreno dos beneficiários dos fundos da Agência e dos agentes responsáveis pela respectiva distribuição.**

<sup>(1)</sup> JO L 136 de 31.5.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 136 de 31.5.1999, p. 15.

Alteração 17

Artigo 21º

1. No prazo de **cinco** anos a contar da data em que a Agência assumiu as suas responsabilidades, a Agência, **em colaboração com a Comissão, procederá a** uma avaliação independente da execução do presente regulamento.

2. A avaliação incidirá no impacto que o presente regulamento, a Agência e as suas práticas de trabalho terão tido no estabelecimento de um elevado nível de segurança marítima. **O Conselho de Administração emite mandatos específicos com o acordo da Comissão.**

1. No prazo de **três** anos a contar da data em que a Agência assumiu as suas responsabilidades **e, a partir de então, de cinco em cinco anos**, a Agência **encomendará** uma avaliação **externa** independente da execução do presente regulamento. **A Comissão põe à disposição da Agência todas as informações que esta considere pertinentes para proceder a essa avaliação.**

2. A avaliação incidirá no impacto que o presente regulamento, a Agência e as suas práticas de trabalho terão tido no estabelecimento de um elevado nível de segurança marítima. **A avaliação terá em conta os pontos de vista das partes interessadas, tanto a nível comunitário como nacional, e será realizada após consulta das partes interessadas.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

3. O Conselho de Administração recebe os dados da avaliação e envia à Comissão recomendações relativamente a alterações a introduzir no presente regulamento, na Agência e nas suas práticas de trabalho. São tornados públicos tanto os dados da avaliação como as recomendações.

3. O Conselho de Administração recebe os dados da avaliação e envia à Comissão recomendações relativamente a alterações a introduzir no presente regulamento, na Agência e nas suas práticas de trabalho, **recomendações essas que a Comissão envia ao Parlamento Europeu. Se necessário, será incluído um plano de acção com um calendário de execução.** São tornados públicos tanto os dados da avaliação como as recomendações.

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (COM(2000) 802 – C5-0702/2000 – 2000/0327(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 802) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 2 do artigo 80º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0702/2000),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0205/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
  3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 83.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## 6. Fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias \*\*\* I

A5-0201/2001

**Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias e medidas complementares (COM(2000) 802 – C5-0701/2000 – 2000/0326(COD))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO<sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

### Alteração 1

#### Título

Constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias e medidas complementares

Constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos, **substâncias nocivas e perigosas** em águas europeias e medidas complementares

### Alteração 2

#### Considerando 1

(1) É necessário assegurar uma compensação adequada para as pessoas que sofram danos causados pela poluição resultante da fuga ou descarga de hidrocarbonetos **de navios-tanque** em águas europeias.

(1) É necessário assegurar uma compensação **o mais completa e adequada possível** para as pessoas que, **directa ou indirectamente**, sofram danos causados pela poluição resultante da fuga ou descarga de hidrocarbonetos **ou de substâncias nocivas e perigosas** em águas europeias.

### Alteração 3

#### Considerando 2

(2) O regime internacional de responsabilidade e compensação pelos danos resultantes da poluição por hidrocarbonetos causada por navios, estabelecido pela Convenção internacional sobre a responsabilidade civil pelos prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos (CLC), de 1969, e pela Convenção internacional para a constituição de um fundo internacional para a compensação pelos prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos, de 1971, alterada pelo Protocolo de 1992, proporciona algumas garantias importantes neste aspecto.

(2) O regime internacional de responsabilidade e compensação pelos danos resultantes da poluição por hidrocarbonetos causada por navios, estabelecido pela Convenção internacional sobre a responsabilidade civil pelos prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos (CLC), de 1969, e pela Convenção internacional para a constituição de um fundo internacional para a compensação pelos prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos (FIPOL), de 1971, alterada pelo Protocolo de 1992, proporciona algumas garantias importantes neste aspecto, **embora se verifiquem graves deficiências; além disso, não se podem aplicar a Convenção internacional sobre a responsabilidade civil pelos danos resultantes da poluição por combustível de bancas, de 2001, nem a Convenção internacional sobre a responsabilidade e a compensação pelos danos resultantes do transporte de substâncias nocivas e perigosas por mar, de 1996, devido à não ratificação das mesmas.**

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 79.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 4

Considerando 3

(3) A compensação máxima permitida pelo regime internacional *é* julgada insuficiente para cobrir integralmente os custos de incidentes previsíveis **com petroleiros** na Europa.

(3) A compensação máxima permitida pelo regime internacional *é* julgada insuficiente para cobrir integralmente os custos de incidentes previsíveis na Europa.

Alteração 5

Considerando 4

(4) Uma primeira medida para melhorar a protecção das vítimas em caso de derrame de hidrocarbonetos na Europa consiste em aumentar substancialmente o montante máximo de compensação disponível para tais derrames. **Esse aumento pode ser obtido complementando o regime internacional com a constituição de** um fundo europeu que compense os requerentes que não tenham conseguido obter plena compensação ao abrigo do regime internacional por o total dos pedidos de compensação válidos exceder o montante de compensação disponível no âmbito da Convenção FIPOL.

(4) Uma primeira medida para melhorar a protecção das vítimas em caso de derrame de hidrocarbonetos, **substâncias nocivas e perigosas** na Europa consiste em aumentar substancialmente o montante máximo de compensação disponível para tais derrames. **A solução ideal consistirá em complementar os actuais regimes internacionais CLC/FIPOL através da criação de um terceiro nível internacional. Até lá deverá ser criado, complementarmente,** um fundo europeu que compense os requerentes que não tenham conseguido obter plena compensação ao abrigo do regime internacional por o total dos pedidos de compensação válidos exceder o montante de compensação disponível no âmbito da Convenção FIPOL.

Alteração 6

Considerando 5

(5) Um fundo europeu de compensação pela poluição **por hidrocarbonetos** deve basear-se nas mesmas regras, princípios e procedimentos em que se baseia o FIPOL, a fim de evitar incertezas para as vítimas que procuram compensação, bem como a ineficácia ou a duplicação de tarefas já realizadas no âmbito do FIPOL.

(5) Um fundo europeu de compensação pela poluição deve basear-se nas mesmas regras, princípios e procedimentos em que se baseia o FIPOL, a fim de evitar incertezas para as vítimas que procuram compensação, bem como a ineficácia ou a duplicação de tarefas já realizadas no âmbito do FIPOL.

Alteração 7

Considerando 6

(6) Tendo em conta o princípio do poluidor-pagador, os custos dos derrames de hidrocarbonetos deverão ser suportados pelos sectores de actividade envolvidos no transporte marítimo de **hidrocarbonetos**.

(6) Tendo em conta o princípio do poluidor-pagador, os custos dos derrames de hidrocarbonetos, **substâncias nocivas e perigosas**, deverão ser suportados pelos sectores de actividade envolvidos no transporte marítimo de **qualquer das referidas substâncias. Em especial, os armadores, as empresas petrolíferas e os destinatários de substâncias nocivas e perigosas deverão suportar a respectiva parte no âmbito do sistema global de compensação numa base equitativa.**

Alteração 8

Considerando 7

(7) A adopção de medidas comunitárias harmonizadas destinadas a proporcionar uma compensação adicional pelos derrames **de hidrocarbonetos** em águas europeias permitirá a repartição dos custos desses derrames entre todos os Estados-membros **costeiros**.

(7) A adopção de medidas comunitárias harmonizadas destinadas a proporcionar uma compensação adicional pelos derrames em águas europeias permitirá a repartição dos custos desses derrames entre todos os Estados-membros.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 9

*Considerando 8*

(8) Um fundo de compensação comunitário (Fundo COPE), baseado no regime internacional existente, é a forma mais eficiente de atingir estes objectivos.

(8) Um fundo de compensação comunitário (Fundo COPE), baseado no regime internacional existente, é **actualmente** a forma mais eficiente de atingir estes objectivos.

## Alteração 10

*Considerando 13*

(13) Convém proceder a uma revisão do actual regime internacional de responsabilidade e compensação pela poluição **por hidrocarbonetos**, em paralelo com as medidas previstas no presente regulamento, a fim de estabelecer uma ligação mais estreita entre as obrigações e o comportamento das pessoas envolvidas no transporte marítimo **de hidrocarbonetos** e a sujeição das mesmas à responsabilidade. Em especial, a responsabilidade do proprietário do navio deverá ser ilimitada caso se prove que os danos por poluição resultaram de negligência grosseira da sua parte; o regime de responsabilidade não deve proteger expressamente outros intervenientes fundamentais no transporte marítimo **de hidrocarbonetos**; a compensação pelos danos causados ao ambiente propriamente dito deverá ser revista e alargada à luz dos regimes de compensação comparáveis estabelecidos na legislação comunitária

(13) Convém proceder a uma revisão do actual regime internacional de responsabilidade e compensação pela poluição, em paralelo com as medidas previstas no presente regulamento, a fim de estabelecer uma ligação mais estreita entre as obrigações e o comportamento das pessoas envolvidas no transporte marítimo e a sujeição das mesmas à responsabilidade. Em especial, a responsabilidade do proprietário do navio deverá ser ilimitada caso se prove que os danos por poluição resultaram de negligência grosseira da sua parte; o regime de responsabilidade não deve proteger expressamente outros intervenientes fundamentais no transporte marítimo; a compensação pelos danos causados ao ambiente propriamente dito deverá ser revista e alargada à luz dos regimes de compensação comparáveis estabelecidos pela legislação comunitária; **deverão ainda ser realizados progressos, tendo em vista um regime internacional de responsabilidade e compensação para o transporte de substâncias nocivas e perigosas.**

## Alteração 11

*Considerando 13 bis (novo)*

**(13 bis) Considerando que, com base nas possíveis evoluções e negociações no âmbito da Organização Marítima Internacional, pode ser indispensável alterar a presente directiva de modo a torná-la compatível com soluções internacionais que sejam correntes com o espírito da mesma.**

## Alteração 12

*Artigo 1º*

O objectivo do presente regulamento é assegurar uma compensação adequada pelos danos por poluição em águas da União Europeia resultantes do transporte marítimo de hidrocarbonetos, complementando a nível comunitário o actual regime internacional de responsabilidade e compensação, e introduzir sanções pecuniárias a aplicar a qualquer pessoa que tenha comprovadamente contribuído para um incidente de poluição **por hidrocarbonetos** por actos ou omissões dolosos ou devidos a negligência grosseira.

O objectivo do presente regulamento é assegurar uma compensação adequada pelos danos por poluição em águas da União Europeia resultantes do transporte marítimo de hidrocarbonetos, **substâncias nocivas e perigosas, excepto materiais nucleares**, complementando a nível comunitário o actual regime internacional de responsabilidade e compensação, e introduzir sanções pecuniárias a aplicar a qualquer pessoa que tenha comprovadamente contribuído para um incidente de poluição por actos ou omissões dolosos ou devidos a negligência grosseira.

## Alteração 13

*Artigo 3º, ponto 2 bis (novo)*

**2 bis. «Convenção bancas», a Convenção internacional sobre a responsabilidade civil pelos danos resultantes da poluição por combustível de bancas, de 2001.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 14

Artigo 3º, ponto 2 ter (novo)

**2 ter.** «*Convenção HNS*», a *Convenção internacional sobre a responsabilidade e a compensação pelos danos resultantes do transporte por mar de substâncias nocivas e perigosas, de 1996*.

Alteração 44

Artigo 3º, ponto 3 bis (novo)

**3 bis.** «*Combustível de bancas*», quaisquer hidrocarbonetos, incluindo óleo de lubrificação, utilizado ou destinado a ser utilizado no funcionamento ou na propulsão do navio, e quaisquer resíduos do mesmo.

Alteração 15

Artigo 3º, ponto 5

5. «Tonelada», *relativamente a hidrocarbonetos*, uma tonelada métrica.

5. «Tonelada», uma tonelada métrica.

Alteração 16

Artigo 3º, ponto 6

6. «Instalação terminal», um complexo de armazenagem de hidrocarbonetos a granel permitindo a recepção de hidrocarbonetos transportados por via aquática, incluindo as instalações *offshore* ligadas a esse complexo.

6. «Instalação terminal», um complexo de armazenagem de hidrocarbonetos **ou de substâncias nocivas e perigosas** a granel permitindo a recepção de hidrocarbonetos **ou de substâncias nocivas e perigosas** transportados por via aquática, incluindo as instalações *offshore* ligadas a esse complexo.

Alteração 17

Artigo 4º, epígrafe

Constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias

Constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos **ou substâncias nocivas e perigosas** em águas europeias

Alteração 18

Artigo 4º, intróito

É constituído um Fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias (a seguir designado «Fundo COPE») com os seguintes objectivos:

É constituído um Fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos **ou substâncias nocivas e perigosas** em águas europeias (a seguir designado «Fundo COPE») com os seguintes objectivos:

Alteração 51

Artigo 5º, nº 2 bis (novo)

**2 bis.** O Fundo COPE pagará igualmente uma compensação pelos danos causados ao ambiente quando os custos ambientais não se encontrarem cobertos pelo regime internacional. Os referidos custos ambientais são constituídos pelos custos da avaliação dos danos ambientais causados pelo incidente e, na impossibilidade de uma reparação total desses danos, pelos custos de recuperação do ambiente para um nível equivalente ao existente antes do incidente.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 20

Artigo 5º, nº 6 bis (novo)

**6 bis.** O Fundo COPE prevê a possibilidade de efectuar um pagamento antecipado e provisório no prazo de seis meses.

## Alteração 21

Artigo 6º, epígrafe

Contribuições dos *destinatários* de hidrocarbonetosContribuições dos *operadores envolvidos no transporte* de hidrocarbonetos *ou de substâncias nocivas e perigosas*

## Alteração 22

Artigo 6º, nº 1

1. *Qualquer pessoa que receba uma quantidade anual total superior a 150 000 toneladas de hidrocarbonetos contributivos transportados por via marítima para portos ou instalações terminais no território de um Estado-membro, e que esteja obrigada a contribuir para o FIPOL, será obrigada a contribuir para o Fundo COPE.*

1. O Fundo COPE, a criar para além do actual Fundo FIPOL, deverá incluir duas partes:

*Parte 1: estabelece limites mais elevados de compensação a pagar pelos armadores quando o custo dos danos provocados pela poluição exceder, ou correr o risco de exceder, o limite de compensação total previsto nos actuais regimes CLC e FIPOL;*

*Parte 2: estabelece um fundo suplementar, a ser alimentado pelos destinatários do carregamento quando o custo dos danos provocados pela poluição exceder, ou correr o risco de exceder, o limite de compensação total previsto no actual FIPOL, complementado pela contribuição do armador com base na parte 1 do Fundo COPE ou na Convenção HNS, após ratificação. Para o efeito, entende-se por:*

*«Destinatário do carregamento», qualquer pessoa que receba uma quantidade anual total superior a 150 000 toneladas de hidrocarbonetos contributivos ou de substâncias nocivas e perigosas transportados por via marítima para portos ou instalações terminais no território de um Estado-membro, e que esteja obrigada a contribuir para o FIPOL e para o Fundo COPE.*

## Alteração 23

Artigo 6º, nº 1 bis (novo)

**1 bis.** O armador envolvido na operação de qualquer navio-tanque responsável por um incidente de poluição marinha contribuirá para a compensação das vítimas na mesma base dos destinatários do carregamento. Para o efeito, todos os navios que se desloquem em águas territoriais ou zonas marítimas europeias de interesse económico deverão poder comprovar que dispõem de uma garantia financeira ou pagar uma sanção pecuniária elevada.

## Alteração 24

Artigo 6º, nº 2

2. As contribuições apenas serão cobradas na sequência de um incidente abrangido pelo presente regulamento e que

2. As contribuições *dos destinatários de hidrocarbonetos ou de substâncias nocivas e perigosas previstas na parte 2 do*



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

exceda, ou possa exceder, os limites máximos de compensação do FIPOL. O montante total das contribuições a cobrar por cada incidente desse tipo será decidido pela Comissão nos termos do nº 2 do artigo 9º. Com base nessa decisão, a Comissão calculará para cada pessoa a que se refere o nº 1 o montante da respectiva contribuição, com base numa quantia fixa por tonelada de hidrocarbonetos contributivos recebidos por essas pessoas.

Alteração 25  
Artigo 6º, nº 3

3. As quantias referidas no nº 2 serão calculadas dividindo o montante total das contribuições **necessárias** pela quantidade total de hidrocarbonetos contributivos recebidos em todos os Estados-membros no ano em causa.

Alteração 26  
Artigo 6º, nº 4

4. Os Estados-membros devem assegurar que as pessoas que, no seu território, recebem hidrocarbonetos contributivos em quantidades que as obriguem a contribuir para o Fundo COPE figurem numa lista, a elaborar e actualizar regularmente pela Comissão em conformidade com as disposições que se seguem.

Alteração 27  
Artigo 6º, nº 6

6. Para efeitos da identificação das pessoas que, em determinado momento, são obrigadas a contribuir para o Fundo COPE e da fixação, se for caso disso, das quantidades de hidrocarbonetos a contabilizar relativamente a cada uma dessas pessoas para determinar o montante da respectiva contribuição, a lista constituirá presunção dos factos nela declarados.

Alteração 28  
Artigo 6º, nº 7

7. As contribuições serão feitas à Comissão e a sua cobrança deverá estar totalmente concluída, o mais tardar, **um ano** depois de a Comissão ter tomado a decisão de a efectuar.

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

**Fundo COPE**, apenas serão cobradas na sequência de um incidente abrangido pelo presente regulamento e que exceda, ou possa exceder, os limites máximos de compensação do FIPOL, **complementados pela contribuição do armador prevista no nível 1 do Fundo COPE**. O montante total das contribuições a cobrar **aos destinatários de hidrocarbonetos ou de substâncias nocivas e perigosas** por cada incidente desse tipo será decidido pela Comissão nos termos do nº 2 do artigo 9º, **após tomar em conta a contribuição do armador prevista na parte 1 do Fundo COPE**. Com base nessa decisão, a Comissão calculará para cada pessoa a que se refere o nº 1 o montante da respectiva contribuição, com base numa quantia fixa por tonelada de hidrocarbonetos contributivos recebidos por essas pessoas.

3. As quantias referidas no nº 2 serão calculadas dividindo o montante total das contribuições pela quantidade total de hidrocarbonetos contributivos **ou substâncias nocivas e perigosas** recebidos em todos os Estados-membros no ano em causa, **após tomar em conta a contribuição do armador prevista na parte 1 do Fundo COPE**.

4. Os Estados-membros devem assegurar que as pessoas que, no seu território, recebem hidrocarbonetos contributivos, **substâncias nocivas ou perigosas** em quantidades que as obriguem a contribuir para o Fundo COPE figurem numa lista, a elaborar e actualizar regularmente pela Comissão em conformidade com as disposições que se seguem.

6. Para efeitos da identificação das pessoas que, em determinado momento, são obrigadas a contribuir para o Fundo COPE e da fixação, se for caso disso, das quantidades de hidrocarbonetos **ou substâncias nocivas e perigosas** a contabilizar relativamente a cada uma dessas pessoas para determinar o montante da respectiva contribuição, a lista constituirá presunção dos factos nela declarados.

7. As contribuições serão feitas à Comissão e a sua cobrança deverá estar totalmente concluída, o mais tardar, **seis meses** depois de a Comissão ter tomado a decisão de a efectuar.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alterações 29 + 31

Artigo 9º, nº 1 bis (novo)

**1 bis.** Os representantes locais eleitos da região atingida poderão pronunciar-se sobre as decisões previstas no nº 2 do artigo 8º, antes da adopção das mesmas.

Os referidos representantes participarão a título consultivo nas reuniões do Comité.

Alteração 30

Artigo 9º, nº 1 ter (novo)

**1 ter.** O Comité do Fundo CTPE apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre as suas actividades.

Alteração 32

Artigo 9º bis (novo)

**Artigo 9º bis****Interacção COPE/FIPOL**

A Comissão estabelecerá, em cooperação estreita com a OMI, normas administrativas claras para a interacção entre a gestão do Fundo COPE e a gestão do actual Fundo FIPOL, de acordo com os princípios da transparência, da eficiência e da eficácia em termos de custos.

Alteração 33

Artigo 10º bis (novo)

**Artigo 10º bis****Avaliações**

1. O mais tardar em Julho de 2003, a Comissão apresentará um relatório sobre os esforços desenvolvidos para melhorar a regulamentação internacional em matéria de responsabilidade e de compensação a nível da Organização Marítima Internacional, avaliando especialmente os progressos nos seguintes domínios:

- a) um aumento sensível da responsabilidade dos armadores no âmbito da Convenção CLC;
- b) um aumento dos montantes de compensação no âmbito da Convenção FIPOL;
- c) um alargamento da Convenção CLC a todos os outros intervenientes no transporte marítimo de hidrocarbonetos e substâncias nocivas e perigosas, em especial armadores, operadores e fretadores;
- d) um alargamento das compensações por danos ambientais, de acordo com o modelo de regulamentações comparáveis em matéria de compensação, previstas no direito comunitário.

2. Quando a Comissão entender que foram realizados progressos importantes e significativos na aceção do nº 1, proporá ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma adaptação das disposições do presente regulamento à regulamentação internacional revista.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

3. *No caso de a Comissão concluir que não foram realizados quaisquer progressos importantes e significativos na aceção do nº 1, apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de disposições jurídicas comunitárias destinadas à introdução de regulamentação europeia em matéria de responsabilidade e de compensação pela poluição marinha.*

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias e medidas complementares (COM(2000) 802 – C5-0701/2000 – 2000/0326(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 802) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º, o nº 2 do artigo 80º e o nº 1 do artigo 175º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0701/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0201/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 79.

**7. Comunicação de ocorrências na aviação civil \*\*\* I**

**A5-0203/2001**

**Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (COM(2000) 847 – C5-0764/2000 – 2000/0343(COD))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 1  
Considerando 16

(16) Deverá ser garantida a coerência com os requisitos de comunicação das informações técnicas definidos pelos peritos

(16) Deverá ser garantida a coerência com os requisitos de comunicação das informações técnicas definidos pelos peritos

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 148.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

nacionais no EUROCONTROL e na JAA; a lista das ocorrências cuja comunicação é obrigatória tem em conta o trabalho realizado nestas duas organizações europeias.

nacionais no EUROCONTROL e na JAA; a lista das ocorrências cuja comunicação é obrigatória tem em conta o trabalho realizado nestas duas organizações europeias; **também deve ter em conta os progressos no âmbito da Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO).**

Alteração 2

Artigo 4º, nº 1, início

1. Os Estados-membros deverão exigir que as ocorrências cuja comunicação é obrigatória sejam comunicadas **à autoridade competente referida** no nº 1 do artigo 5º por todas as pessoas que:

1. Os Estados-membros deverão exigir que as ocorrências cuja comunicação é obrigatória sejam comunicadas **às autoridades competentes referidas** no nº 1 do artigo 5º por todas as pessoas que:

Alteração 12

Artigo 5º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. As autoridades acima referidas consultarão regularmente os interessados, por exemplo, as organizações de pilotos.**

Alteração 3

Artigo 7º, nº 2, parágrafo 2

A decisão de divulgar informações ao abrigo do presente número **pode ser limitada** ao estritamente necessário para a realização do objectivo do seu utilizador, sem prejuízo do disposto no artigo 8º.

A decisão de divulgar informações ao abrigo do presente número **limitar-se-á** ao estritamente necessário para a realização do objectivo do seu utilizador, sem prejuízo do disposto no artigo 8º.

**O destinatário da informação comprometer-se-á, por seu turno, a não a divulgar a terceiros.**

Alteração 4

Artigo 7º, nº 3

3. Os Estados-membros publicarão, pelo menos uma vez por ano, uma análise sobre a segurança aérea, com informações sobre os tipos de ocorrências recolhidos através do seu sistema nacional de comunicação obrigatória de ocorrências para informar o público do nível de segurança **das informações**. Os Estados-membros podem igualmente publicar comunicações despersonalizadas.

3. Os Estados-membros publicarão, pelo menos uma vez por ano, uma análise sobre a segurança aérea, com informações sobre os tipos de ocorrências recolhidos através do seu sistema nacional de comunicação obrigatória de ocorrências para informar o público do nível de segurança **da aviação civil**. Os Estados-membros podem igualmente publicar comunicações despersonalizadas.

Alteração 5

Artigo 8º, nº 1

1. As informações trocadas nos termos do artigo 6º e divulgadas nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 7º são confidenciais e só serão utilizadas para efeitos das actividades **dos participantes e destinatários**.

1. As informações trocadas nos termos do artigo 6º e divulgadas nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 7º são confidenciais e só serão utilizadas para efeitos das actividades **referidas no artigo 1º**.

Alteração 7

Artigo 8º, nº 3

3. **A autoridade competente não divulgará o nome das pessoas que comunicam as ocorrências nem dos envolvidos nas mesmas, salvo se a tal for obrigada no âmbito de um inquérito judicial ou se as pessoas em causa autorizarem a divulgação dessa informação.**

**Suprimido**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 8

Artigo 8º, nº 4

4. Os Estados-membros não iniciarão qualquer procedimento judicial relativo a situações de incumprimento não premeditado ou inadvertido da lei que cheguem ao seu conhecimento exclusivamente pelo facto de terem sido objecto de uma comunicação ao abrigo do sistema nacional de comunicação obrigatória de ocorrências.

4. Os Estados-membros não iniciarão qualquer procedimento judicial relativo a situações de incumprimento não premeditado ou inadvertido da lei que cheguem ao seu conhecimento exclusivamente pelo facto de terem sido objecto de uma comunicação ao abrigo do sistema nacional de comunicação obrigatória de ocorrências, **salvo nos casos que impliquem um incumprimento do dever assimilável a negligência grave.**

Alteração 10

Artigo 11º, nº 1, parágrafo 1

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar **em [...]**. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar **dois anos após a sua entrada em vigor**. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Alteração 11

Artigo 11º bis (novo)

**Artigo 11º bis**

**Dever de informação da Comissão**

**A Comissão informará regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a execução e o cumprimento da presente directiva.**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil (COM(2000) 847 – C5-0764/2000 – 2000/0343(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 847) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 2 do artigo 80º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0764/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0203/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 148.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**8. Protecção dos suínos \***

A5-0210/2001

**Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/630/CEE do Conselho relativa às normas mínimas de protecção de suínos (COM(2001) 20 – C5-0039/2001 – 2001/0021(CNS))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>


---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

## Alteração 1

CONSIDERANDO 5 a (novo)

*(5 a) Nas alterações ao Anexo da Directiva 91/630/CEE a Comissão estabelecerá, tão prontamente quanto possível e o mais tardar em 1 de Janeiro de 2002, as medidas para:*

- *proibir o corte da cauda, excepto quando tal for necessário por razões veterinárias;*
- *proibir o corte dos dentes e o seu polimento sistemático, excepto quando tal for necessário por razões veterinárias;*
- *exigir que a castração de leitões seja sempre feita por um veterinário, ou por uma pessoa qualificada em matéria de castrações, e que os animais estejam sob o efeito de anestesia;*
- *estabelecer um nível mínimo de iluminação para os suínos em sistemas de criação intensiva.*

## Alteração 2

CONSIDERANDO 6

(6) Há que criar um equilíbrio entre os vários aspectos a tomar em consideração, nos domínios do bem-estar e da sanidade, das questões económicas e sociais e do impacto ambiental.

(6) Há que criar um equilíbrio entre os vários aspectos a tomar em consideração, nos domínios do bem-estar e da sanidade, das questões económicas e sociais e do impacto ambiental. **Entre outros aspectos deve incluir-se em especial a diferente climatologia das regiões da União Europeia, que influi de um modo determinante no comportamento dos animais, nos sistemas de produção e na rentabilidade.**

## Alteração 3

CONSIDERANDO 6 a (novo)

*(6 a) Deve também dar-se atenção às condições de produção da carne de suíno importada pela UE de países terceiros. Esta questão deve também ser abordada junto dos parceiros da UE na Organização Mundial do Comércio (OMC).*

## Alteração 4

CONSIDERANDO 6 b (novo)

*(6 b) Os Estados-membros devem, através de uma concentração das verbas de apoio a este sector, garantir que possam ser efectuados todos os investimentos avultados que se prevêem.*

<sup>(1)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 114.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 5

CONSIDERANDO 7

(7) **É conveniente que a** Comissão **apresente** um novo relatório, que atenda aos dados de investigação mais recentes e à experiência prática, por forma a melhorar ainda mais o bem-estar dos suínos em relação a aspectos não abrangidos pela Directiva 91/630/CEE.

(7) **A** Comissão **apresentará, o mais tardar em 1 de Janeiro de 2004,** um novo relatório, que atenda aos dados de investigação mais recentes e à experiência prática, por forma a melhorar ainda mais o bem-estar dos suínos em relação a aspectos não abrangidos pela Directiva 91/630/CEE.

Alteração 6

CONSIDERANDO 7 a (novo)

**(7 a) Todas as alterações à Directiva 91/630/CEE aprovadas pelo Conselho devem ser introduzidas em todos os países candidatos de acordo com o mesmo calendário exigido aos Estados-membros, a fim de evitar distorções de concorrência.**

Alteração 7

CONSIDERANDO 7 b (novo)

**(7 b) A fundamentação científica para impor novas condições baseia-se nas situações dos países do Norte e deve ser enriquecida para ser completa e objectiva, com dados correspondentes à realidade geográfica dos países do Sul.**

Alteração 8

CONSIDERANDO 8 a (novo)

**(8 a) Na medida em que determinadas disposições, necessárias à aplicação a directiva 91/630/CEE, podem provocar modificações significativas no que se refere à viabilidade e à situação concorrencial das explorações, a modificação dos anexos desta directiva deve ser conforme ao artigo 37º do Tratado.**

Alteração 9

CONSIDERANDO 8 b (novo)

**(8 b) A Comissão apresentará uma proposta de normas comuns em matéria de rotulagem, que os produtores poderão aplicar, desde que respeitem as normas previstas na presente directiva.**

Alteração 10

CONSIDERANDO 8 c (novo)

**(8 c) A Comissão apresentará uma proposta de regras comuns em matéria de criação de suínos ao ar livre.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 11

ARTIGO 1.<sup>a</sup> PONTO – 1Artigo 3.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1 (Directiva 91/630/CEE)– 1. O n.<sup>o</sup> 1 do artigo 3.<sup>o</sup> passa a ter a seguinte redacção:

**1. A partir de 1 de Janeiro de 2006, todas as novas explorações construídas ou reconstruídas e/ou utilizadas pela primeira vez após esta data satisfazem, pelo menos, as seguintes exigências:**

**A área livre destinada a cada leitão desmamado ou porco de criação criado em grupo deve ser, pelo menos, de:**

- 0,20 m<sup>2</sup> para porcos com um peso médio igual ou inferior a 10 kg,
- 0,30 m<sup>2</sup> para porcos com um peso médio compreendido entre 10 e 20 kg,
- 0,40 m<sup>2</sup> para porcos com um peso médio compreendido entre 20 e 30 kg,
- 0,60 m<sup>2</sup> para porcos com um peso médio compreendido entre 30 e 50 kg,
- 0,80 m<sup>2</sup> para porcos com um peso médio compreendido entre 50 e 85 kg,
- 1 m<sup>2</sup> para porcos com um peso médio compreendido entre 85 e 110 kg,
- 1,3 m<sup>2</sup> para porcos com um peso médio superior a 110 kg.

**A partir de 1 de Janeiro de 2012, as normas mínimas acima previstas aplicam-se a todas as explorações de criação.**

## Alteração 13

ARTIGO 1.<sup>a</sup> PONTO 1Artigo 3.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2 (Directiva 91/630/CEE)

2. As superfícies de pavimento devem observar os requisitos que se seguem:

Leitões desmamados/suínos de criação: uma parte da superfície total do pavimento de pelo menos 1/3 dos requisitos mínimos de espaço de cada animal deve ser constituída por pavimento contínuo, **em que não mais de 10 % envolva drenagem.**

Se forem utilizados pavimentos de betão, a largura mínima das ripas deve ser de 75 mm e a largura máxima das fendas deve ser de 25 mm.

Porcas e marrãs prenhes e secas: a área de pavimento contínuo, **em que não mais de 10 % envolva drenagem,** deve ser de, no mínimo:

- 1,3 m<sup>2</sup> por porca prenhe e seca;
- 0,95 m<sup>2</sup> por marrã.

2. As superfícies de pavimento devem observar os requisitos que se seguem:

Leitões desmamados/suínos de criação: uma parte da superfície total do pavimento de pelo menos 1/3 dos requisitos mínimos de espaço de cada animal deve ser constituída por pavimento contínuo **que ofereça apoio aos cascos e seja anti-derrapante, não devendo a área aberta do pavimento drenado exceder 10 % do total.**

Se forem utilizados pavimentos de betão, a largura mínima das ripas deve ser de 75 mm e a largura máxima das fendas deve ser de 25 mm.

Porcas e marrãs prenhes e secas: a área de pavimento contínuo, **que oferecerá apoio aos cascos e será anti-derrapante, sendo que a área aberta do pavimento drenado não é obrigada a ocupar mais de 10 % do total,** deve ser de, no mínimo:

- 1,3 m<sup>2</sup> por porca prenhe e seca;
- 0,95 m<sup>2</sup> por marrã.



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Se forem utilizados pavimentos de grelha em betão, a largura mínima das ripas deve ser de 80 mm e a largura máxima das fendas deve ser de **30 mm**.

Se forem utilizados pavimentos de grelha em betão, a largura mínima das ripas deve ser de 75 mm e a largura máxima das fendas deve ser de **25 mm**.

Alteração 15

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 3 (Directiva 91/630/CEE)

3. É proibida a construção ou conversão de instalações em que as porcas e marrãs sejam amarradas. A partir de 1 de Janeiro de 2006, é proibida a utilização de amarras em porcas ou marrãs.

3. É proibida a construção ou conversão de instalações em que as porcas e marrãs sejam amarradas. A partir de 1 de Janeiro de 2006, é **totalmente** proibida a utilização de amarras em porcas ou marrãs.

Alteração 16

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 3 a (novo) (Directiva 91/630/CEE)

**3 a.** *As celas das marrãs devem ser construídas de forma a que a marrã possa virar-se e ouvir, cheirar e ver outros porcos. A zona de repouso deve estar seca e ser confortável. A área mínima de uma cela para uma marrã adulta será de 6 m<sup>2</sup>. A partir de 1 de Janeiro de 2005, as celas devem passar a ter uma superfície resistente à utilização e antiderrapante com pelo menos 10 m<sup>2</sup>, se forem também utilizadas para a reprodução natural.*

Alteração 17

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 4 (Directiva 91/630/CEE)

4. As porcas ou marrãs não devem ser confinadas em celas individuais durante o período que vai do **fim da quarta semana** após a cobrição até 7 dias antes da data prevista de parição. A título excepcional, os animais agressores específicos que tenham sido atacados por outras porcas ou se encontrem doentes ou com lesões podem ser temporariamente mantidos em celas individuais. Não devem ser usadas celas individuais para porcas prenhes e secas que lhes não permitam rodar facilmente.

4. As porcas ou marrãs não devem ser confinadas em celas individuais durante o período que vai do **sétimo dia** após a cobrição até 7 dias antes da data prevista de parição. **Quando uma porca ou uma marrã for confinada numa cela individual durante qualquer parte do período de sete dias após a cobrição, a cela deverá ter uma largura suficiente para permitir ao animal rodar sobre si próprio facilmente.** A título excepcional, os animais agressores específicos que tenham sido atacados por outras porcas ou se encontrem doentes ou com lesões podem ser temporariamente mantidos em celas individuais. Não devem ser usadas celas individuais para porcas prenhes e secas que lhes não permitam rodar facilmente.

Alteração 18

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 5, travessão 1 (Directiva 91/630/CEE)

— As instalações de estabulação de porcas e marrãs prenhes e secas devem incluir áreas de repouso comuns, **para além da área de excreção e de eventuais celas de alimentação**, de, no mínimo, 1,3 m<sup>2</sup> de área livre por porca (0,95 m<sup>2</sup> por marrã) de pavimento livre.

— As instalações de estabulação de porcas e marrãs prenhes e secas devem **dar acesso a uma área de repouso grande e com temperatura adequada, onde todos os animais possam caber ao mesmo tempo, com**, no mínimo, 1,3 m<sup>2</sup> de área livre por porca (0,95 m<sup>2</sup> por marrã) de pavimento livre.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 19

## ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 5, travessão 3 (Directiva 91/630/CEE)

- Todas as porcas devem **dispor de acesso permanente ao solo, para fossar, ou a materiais manipuláveis que observem, no mínimo, os requisitos relevantes constantes do anexo.**
- Todas as porcas devem **poder em qualquer momento aceder a alimentos e materiais manipuláveis ou transformáveis adicionais.**

## Alteração 20

## ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 5, travessão 3 a (novo) (Directiva 91/630/CEE)

- **Os estábulos, as celas, os equipamentos e os aparelhos para manutenção dos porcos devem ser devidamente limpos e desinfectados com regularidade.**

## Alteração 21

## ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 5, travessão 4 (Directiva 91/630/CEE)

- As porcas criadas **em grupo** devem ser alimentadas através de um sistema que permita que todos os animais recebam uma quantidade de alimentos suficiente sem serem atacados, mesmo que estejam presentes outros animais que disputam os mesmos alimentos.
- As porcas criadas devem ser alimentadas através de um sistema que permita que todos os animais recebam uma quantidade de alimentos suficiente sem serem atacados, mesmo que estejam presentes outros animais que disputam os mesmos alimentos.

## Alteração 22

## ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 5, travessão 4 a (novo) (Directiva 91/630/CEE)

- **Nos compartimentos para leitões com mais de 20 kg e suínos de produção deve ser instalado um sistema de lavagem por aspersão ou um dispositivo análogo destinado a regular a temperatura do corpo dos animais.**

## Alteração 23

## ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 5, travessão 5 (Directiva 91/630/CEE)

- **Todas** as porcas devem receber uma **certa** quantidade de alimentos **com elevado teor calórico e de fibras**, para atenuar a fome e satisfazer as necessidades de mastigação. **Os alimentos com elevado teor calórico devem ser fornecidos uma vez por dia numa única refeição, mas os alimentos com elevado teor de fibras devem encontrar-se disponíveis durante períodos mais prolongados.**
- **Para além dos alimentos com elevado teor de fibras — de acordo com os princípios de base de uma alimentação equilibrada — todas** as porcas devem receber uma quantidade de alimentos para atenuar a fome e satisfazer as necessidades de mastigação.

## Alteração 24

## ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 5, travessão 5 a (novo) (Directiva 91/630/CEE)

- **As porcas e marrãs prenhes e secas devem ter acesso a palha ou a qualquer outro material que lhes possa dar uma sensação de saciedade e satisfazer a sua necessidade de fossar.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 25

ARTIGO 1º PONTO 1

Artigo 3º, nº 6 (Directiva 91/630/CEE)

6. A partir de **1 de Janeiro de 2002**, o disposto nos nº 2 e 4 aplicar-se-á a todas as explorações recém-construídas, reconstruídas ou utilizadas pela primeira vez após essa data. A partir de 1 de Janeiro de 2012, estas disposições aplicar-se-ão a todas as explorações.

*Os primeiro a quarto travessões do nº 5 não são aplicáveis às explorações com menos de dez porcas prenhes e secas.*

6. A partir de **1 de Janeiro de 2003**, o disposto nos nºs 2 e 4 aplicar-se-á a todas as explorações recém-construídas, reconstruídas ou utilizadas pela primeira vez após essa data. A partir de 1 de Janeiro de 2012, estas disposições aplicar-se-ão a todas as explorações.

Alteração 26

ARTIGO 1º PONTO 1 a (novo)

Artigo 4º-A (novo) (Directiva 91/630/CEE)

**1 a. É aditado um novo artigo 4º-A, com a seguinte redacção:**

**Artigo 4º-A**

*A partir de 1 de Julho de 2006 é proibido o corte da cauda de suínos, excepto quando um veterinário certifique que o mesmo constitui a maneira mais eficaz de tratar um surto particular de caudofagia, e que este não possa ser resolvido através do isolamento dos agressores. Nestas circunstâncias, o corte de caudas pode ser efectuado desde que:*

- seja efectuado por um veterinário sob anestesia e analgesia prolongada,*
- o mais rapidamente possível após a sua realização, o criador adopte melhores condições e uma gestão destinada a evitar que tais casos se repitam no futuro. As melhorias necessárias devem ser debatidas e acordadas com a autoridade nacional competente.*

Alteração 27

ARTIGO 1º PONTO 1 b (novo)

Artigo 5º (Directiva 91/630/CEE)

**1 b. O artigo 5º passa a ter a seguinte redacção:**

**Artigo 5º**

*As normas estipuladas no anexo podem ser alteradas segundo o procedimento previsto no artigo 10º, de modo a terem em conta o progresso científico e as experiências realizadas por amostragem em explorações representativas de todos os países da União. No entanto, se as novas normas do anexo alterarem substancialmente o conteúdo da Directiva ou/e tiverem consequências importantes para o equilíbrio económico ou a organização do trabalho das explorações, as alterações regulamentares previstas deverão basear-se no artigo 37º do Tratado.*

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 28

## ARTIGO 1º PONTO 2

Artigo 5º-A, nº 1 (Directiva 91/630/CEE)

1. Os responsáveis pelos animais devem ter recebido instruções e orientações sobre o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do anexo da directiva e **devem compreender tais disposições.**

1. Os responsáveis pelos animais devem ter recebido instruções e orientações **no âmbito de um curso de formação aprovado pelas autoridades competentes** sobre o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º e no anexo da directiva e **sobre o modo adequado de tratar e, se necessário, cuidar de suínos. Em alternativa, em vez de frequentar um curso de formação, podem basear-se na experiência prática anterior, desde que, até 1 Julho de 2003, a sua compreensão das disposições acima referidas e a sua competência para tratar e cuidar de suínos tenha sido considerada satisfatória por um avaliador independente aprovado pelas autoridades competentes.**

## Alteração 29

## ARTIGO 1º PONTO 2

Artigo 5º-A, nº 2 (Directiva 91/630/CEE)

2. Os Estados-membros devem assegurar a disponibilidade de cursos de formação adequados. Tais cursos de formação devem incidir, nomeadamente, em questões de bem-estar.

2. Os Estados-membros devem assegurar a disponibilidade de cursos de formação adequados **para criadores e veterinários, ministrados por instituições de formação adequadas.** Tais cursos de formação devem incidir, nomeadamente, em questões de bem-estar. **Uma formação em Agricultura com uma duração de três anos corresponde igualmente ao objectivo do curso.**

## Alteração 30

## ARTIGO 1º PONTO 2

Artigo 5º-A, nº 2 a (novo) (Directiva 91/630/CEE)

**2 a. Os produtores de suínos e/ou dirigentes de uma exploração devem possuir um certificado, aprovado pelas autoridades competentes, que prove que receberam formação prática e teórica, como condição para poderem adquirir e/ou dirigir uma empresa de suinicultura.**

## Alteração 31

## ARTIGO 1º PONTO 3

Artigo 6º (Directiva 91/630/CEE)

O mais tardar em **1 de Janeiro de 2008**, a Comissão apresentará ao Conselho um relatório, elaborado com base num parecer do Comité Científico da Saúde e Bem-Estar dos Animais.

O mais tardar em **1 de Janeiro de 2004**, a Comissão apresentará ao Conselho um relatório, elaborado com base num parecer do Comité Científico da Saúde e do Bem-Estar dos Animais **e que terá em consideração a diversidade das situações geográficas das explorações de suínos na União Europeia.**

O relatório deve abranger, nomeadamente:

O relatório deve abranger, nomeadamente:

1. Os efeitos da densidade pecuária de vários sistemas de criação no bem-estar dos suínos, incluindo a sua saúde

1. Os efeitos da densidade pecuária de vários sistemas **e lugares** de criação no bem-estar dos suínos, incluindo a sua saúde;

**1 a. Normas para a manutenção dos animais ao ar livre;**

**1 b. Exigências específicas de temperatura para suínos em diferentes condições climáticas;**

**1 c. Uma comparação do impacto no ambiente e no bem-estar dos animais entre a utilização de pavimentos de grelha e a utilização de palha;**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>2. Os progressos alcançados nos sistemas de estabulação de porcas prenhes;</p> <p>3. A determinação das necessidades de espaço de varrascos reprodutores adultos com estabulação individual;</p> <p>4. Os progressos alcançados no domínio dos sistemas em que há liberdade de movimentos das porcas na área de cobertura e das porcas em parição, que satisfaçam as necessidades das porcas sem comprometer a sobrevida dos leitões;</p> <p>5. O desenvolvimento de <b>técnicas</b> que diminuam a necessidade do recurso à castração cirúrgica;</p> <p>6. As atitudes e o comportamento dos consumidores em relação à carne de suíno caso não haja melhoria, ou haja uma melhoria mínima, do bem-estar dos animais.</p>	<p>2. Os progressos alcançados nos sistemas de estabulação de porcas prenhes;</p> <p>3. A determinação das necessidades de espaço de varrascos reprodutores adultos com estabulação individual;</p> <p>4. Os progressos alcançados no domínio dos sistemas em que há liberdade de movimentos das porcas na área de cobertura e das porcas em parição, que satisfaçam as necessidades das porcas sem comprometer a sobrevida dos leitões;</p> <p>5. O desenvolvimento de <b>processos de produção</b> que diminuam a necessidade do recurso à castração cirúrgica;</p> <p>6. As atitudes e o comportamento dos consumidores em relação à carne de suíno caso não haja melhoria, ou haja uma melhoria mínima, do bem-estar dos animais;</p> <p>7. <b>Um estudo de mercado que permita analisar se o mercado toma em consideração os custos adicionais decorrentes das medidas de bem-estar dos animais;</b></p> <p>8. <b>Um estudo exaustivo do impacto económico das medidas previstas pela presente Directiva no seu conjunto.</b></p>
<p>O relatório pode, se necessário, ser acompanhado por propostas legislativas adequadas.</p>	<p>O relatório pode, se necessário, ser acompanhado por propostas legislativas adequadas.</p>

Alteração 32

ARTIGO 1<sup>o</sup> PONTO 3 a (novo)

Artigo 7<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3 a (novo) (Directiva 91/630/CEE)

**3 a. É aditado ao artigo 7<sup>o</sup> um novo n<sup>o</sup> 3 a, com a seguinte redacção:**

**3 a. O mais tardar em 1 de Janeiro de 2002, a Comissão elaborará um relatório destinado ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o cumprimento das disposições da presente directiva e do seu anexo, e sobre os controlos realizados.**

Alteração 33

ARTIGO 1<sup>o</sup> PONTO 4

Artigo 10<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3 a (novo) (Directiva 91/630/CEE)

**3 a. Se as novas disposições do Anexo diferirem substancialmente do teor da Directiva e/ou tiverem um impacto significativo sobre o equilíbrio económico das explorações, ou na forma como a sua actividade está organizada, a alteração das normas será decidida de acordo com o processo previsto no artigo 37<sup>o</sup> do Tratado.**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/630/CEE do Conselho relativa às normas mínimas de protecção de suínos (COM(2001) 20 – C5-0039/2001 – 2001/0021(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 20) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37<sup>o</sup> do Tratado CE (C5-0039/2001),

<sup>(1)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 114.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

- Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0210/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250<sup>o</sup> do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

## 9. Assistência financeira excepcional ao Kosovo \*

A5-0209/2001

### Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo (COM(2001) 81 – C5-0138/2001 – 2001/0045(CNS))

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	Alteração 1 Título
Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo	Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo ( <b>República Federativa da Jugoslávia</b> )
	Alteração 2 Citação 1
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 308 <sup>o</sup> ,	Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 308 <sup>o</sup> , <b>bem como o Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE<sup>(1)</sup>, e, em particular, o disposto no n.º 4 do seu artigo 6<sup>o</sup>,</b>
	(1) JO L 306 de 7.12.2000, p. 1.
	Alteração 3 Considerando 11
(11) Embora se tenha registado uma reforma da actividade económica com um ritmo considerável desde o final do conflito, o Kosovo caracteriza-se por um nível reduzido de desenvolvimento económico e estima-se que o seu PIB por habitante <b>se encontre a um nível inferior ao dos outros países da região e que seja um dos mais baixos da Europa;</b>	(11) Embora se tenha registado uma reforma da actividade económica com um ritmo considerável desde o final do conflito, o Kosovo caracteriza-se por um nível reduzido de desenvolvimento económico e estima-se que o seu PIB por habitante <b>seja um dos mais baixos da região e da Europa;</b>

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 4

Considerando 12 bis (novo)

**(12 bis) A prestação de assistência financeira externa será equitativamente repartida entre os doadores, com vista a contribuir para satisfazer as necessidades de financiamento identificadas no quadro do orçamento elaborado para o Kosovo pela UNMIK;**

Alteração 5

Considerando 13

(13) A Comunidade considerou a presente assistência uma medida adequada para diminuir as restrições financeiras do Kosovo no quadro das actuais circunstâncias extremamente difíceis, já tendo concedido em 2000 assistência financeira sob forma de subvenções a fundo perdido no montante de 35 milhões de euros;

(13) A Comunidade considerou a presente assistência uma medida adequada para diminuir, **conjuntamente com outros doadores**, as restrições financeiras do Kosovo no quadro das actuais circunstâncias extremamente difíceis, já tendo concedido em 2000 assistência financeira sob forma de subvenções a fundo perdido no montante de 35 milhões de euros;

Alteração 6

Considerando 15

(15) Sem prejuízo dos poderes da autoridade orçamental, a assistência financeira fará parte do conjunto dos auxílios previstos para o Kosovo **em 2001**, sujeita por conseguinte à disponibilidade de fundos no orçamento geral;

(15) Sem prejuízo dos poderes da autoridade orçamental, a assistência financeira fará parte do conjunto dos auxílios previstos para o Kosovo, sujeita por conseguinte à disponibilidade de fundos no orçamento geral;

Alteração 7

Considerando 15 bis (novo)

**(15 bis) A avaliação da assistência macrofinanceira proveniente do orçamento da UE será efectuada com base no grau de boa execução de todas as componentes da assistência comunitária durante os anos precedentes, bem como nos progressos realizados pelo processo de reforma económica e de estabilização política, incluindo uma avaliação das capacidades de despesa;**

Alteração 8

Considerando 16 bis (novo)

**(16 bis) O financiamento da Comunidade pode abranger, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2666/2000 (programa CARDS), decisões em matéria de assistência financeira excepcional, aprovadas pelo Conselho com base no artigo 308º do Tratado;**

Alteração 9

Artigo 1º, nº 1

1. Para além da assistência financeira já decidida pelo Conselho (2000/140/CE) em 14 de Fevereiro de 2000, a Comunidade concederá à UNMIK uma assistência financeira excepcional sob forma de subvenções a fundo perdido no montante máximo de 30 milhões de euros, com vista a aliviar as dificuldades associadas à situação financeira do Kosovo, facilitar o estabelecimento e a prossecução de funções administrativas essenciais e apoiar o desenvolvimento de um quadro económico sólido.

1. Para além da assistência financeira já decidida pelo Conselho (2000/140/CE) em 14 de Fevereiro de 2000, a Comunidade concederá à UNMIK, **conjuntamente com as contribuições dos outros doadores**, uma assistência financeira excepcional sob a forma de subvenções a fundo perdido no montante máximo de 30 milhões de euros, com vista a aliviar as dificuldades associadas à situação financeira do Kosovo, facilitar o estabelecimento e a prossecução de funções administrativas essenciais e apoiar o desenvolvimento de um quadro económico sólido.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 10

Artigo 2º, nº 1 bis (novo)

**1 bis.** *A assistência financeira excepcional só poderá ser utilizada para financiar as necessidades orçamentais decorrentes das administrações públicas, quase públicas, municipais e outras, abrangidas pelo orçamento consolidado do Kosovo.*

## Alteração 11

Artigo 2º, nº 2

2. A Comissão verificará regularmente, em consulta com o Comité Económico e Financeiro e em coordenação com o FMI e com o Banco Mundial, se a política económica do Kosovo *está em conformidade com* os objectivos e as condições de política económica da presente assistência.

2. A Comissão verificará regularmente, em consulta com o **Comité Político e de Segurança (CPS)** e o Comité Económico e Financeiro e em coordenação com o FMI e com o Banco Mundial, se a política económica do Kosovo *respeita* os objectivos e as condições de política económica da presente assistência **e as restrições impostas pelo nº 1 bis do artigo 2º.**

## Alteração 12

Artigo 3º, nº 1

1. A assistência será colocada à disposição da UNMIK em, pelo menos, duas parcelas. Sob reserva do disposto no artigo 2º, a primeira parcela deverá ser disponibilizada com base num memorando de acordo concluído entre a UNMIK e a Comunidade.

1. A assistência será colocada à disposição da UNMIK em, pelo menos, duas parcelas. Sob reserva do disposto no artigo 2º, a primeira parcela deverá ser disponibilizada, **o mais tardar, seis semanas após a entrada em vigor da presente decisão,** com base num memorando de acordo concluído entre a UNMIK e a Comunidade. **Este memorando de acordo será transmitido ao Conselho e ao Parlamento Europeu.**

## Alteração 13

Artigo 3º, nº 1 bis (novo)

**1 bis.** *O memorando de acordo entre a UNMIK e a Comunidade repousará nos princípios em que assenta a ajuda externa da Comunidade e respeitará as condições aplicáveis à assistência financeira excepcional ad hoc, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 2666/2000.*

## Alteração 14

Artigo 3º, nº 2

2. Sob reserva do disposto no artigo 2º, a segunda parcela e qualquer eventual parcela adicional serão disponibilizadas após terem sido cumpridas as condições de política económica referidas no nº 1 do artigo 2º e **não antes de ter decorrido um período de três meses após a disponibilização da parcela anterior.**

2. Sob reserva do disposto no artigo 2º, a segunda parcela e qualquer eventual parcela adicional serão disponibilizadas após terem sido cumpridas as condições de política económica referidas **no nº 1 do artigo 1º e no nº 1 do artigo 2º e, o mais tardar, antes do fim do exercício orçamental.**



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 15

Artigo 5º

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório **anual** de que constará uma análise da execução da presente decisão.

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, **antes de Setembro de cada ano**, um relatório **sobre os progressos realizados** do qual constará uma análise da execução da presente decisão, **com base nos princípios previstos no considerando 15 bis. Este relatório incluirá igualmente uma avaliação da capacidade do Kosovo para dispor de um orçamento autofinanciado, independente das subvenções de doadores externos.**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo (COM(2001) 81 – C5-0138/2001 – 2001/0045(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 81),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 308º do Tratado CE (C5-0138/2001),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e o parecer da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0209/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## 10. Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas de carácter estrutural que estabelecem medidas específicas) \*

A5-0195/2001

1.

**Proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 3763/91 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 774 – C5-0748/2000 – 2000/0307(CNS))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

### Alteração 1 CITAÇÃO 1

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o **seu** artigo 37º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o artigo 37º **e o nº 2 do artigo 299º,**

### Alteração 2 CONSIDERANDO 1 bis (novo)

**(1 bis) O nº 2 do artigo 299º do Tratado estabelece que o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, e após consulta prévia ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas a fixar as condições para a aplicação do referido Tratado nas regiões ultraperiféricas da UE, no âmbito, inter alia, do acesso aos Fundos Estruturais.**

### Alteração 4 CONSIDERANDO 3

(3) O Regulamento (CEE) nº 3763/91 do Conselho tem por objectivo compensar as desvantagens ligadas ao afastamento e à insularidade destes departamentos e melhorar as condições de produção e comercialização dos seus produtos agrícolas.

(3) O Regulamento (CEE) nº 3763/91 do Conselho tem por objectivo compensar as desvantagens ligadas ao afastamento e à insularidade destes departamentos, **assim como a outras dificuldades e factores limitadores,** e melhorar as condições de produção e comercialização dos seus produtos agrícolas.

### Alteração 5 CONSIDERANDO 4

(4) As estruturas **de certas** explorações agrícolas ou empresas de transformação e de comercialização situadas nestes departamentos são gravemente insuficientes e encontram-se sujeitas a dificuldades específicas; é, pois, conveniente poder derrogar, em relação **a certos tipos de** investimentos, às disposições que limitam ou impedem a concessão de determinadas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999.

(4) As estruturas **das** explorações agrícolas ou empresas de transformação e de comercialização situadas nestes departamentos são gravemente insuficientes e encontram-se sujeitas a **limitações permanentes e** dificuldades específicas **que necessitam de tratamento específico;** é, pois, conveniente poder derrogar, em relação **aos** investimentos **realizados por estas explorações ou empresas,** as disposições que limitam ou impedem a concessão de determinadas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999.

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 274.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 6

CONSIDERANDO 5 bis (novo)

*(5 bis) Nos termos do artigo 14º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 cada plano, quadro comunitário de apoio, programa operacional ou documento único de programação abrangerá um período de sete anos, tendo o período de programação início em 1 de Janeiro de 2000. Por motivos de coerência e para evitar discriminações entre os beneficiários de um mesmo programa, as derrogações previstas pelo presente regulamento devem ser aplicadas, a título excepcional, a todo este período de programação.*

Alteração 7

ARTIGO 1º

Artigo 21º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 3763/91)

1. Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados, **designadamente**, a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável em explorações agrícolas de dimensão económica **muito** reduzida, a definir no complemento de programação referido no nº 4 do artigo 19º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho.

1. Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável em explorações agrícolas de dimensão económica reduzida, a definir no complemento de programação referido no nº 4 do artigo 19º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho.

Alteração 8

ARTIGO 1º

Artigo 21º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 3763/91)

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **65 %**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local e **pertencentes a sectores a definir no âmbito do complemento de programação referido no nº 4 do artigo 19º do Regulamento (CE) nº 1260/1999.**

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **75 %**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local, **em todos os sectores.**

Alteração 9

ARTIGO 1º

Artigo 21º, nº 3 (Regulamento (CEE) nº 3763/91)

3. O limite previsto no nº 3 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 não é aplicável às florestas e zonas arborizadas situadas no território dos **DOM.**

3. O limite previsto no nº 3 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 não é aplicável às florestas **tropicais** e zonas arborizadas situadas no território dos **DU.**

Alteração 10

ARTIGO 1º

Artigo 21º, nº 3 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 3763/91)

**3 bis. Não obstante o disposto no terceiro travessão do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, a participação financeira da Comunidade para as medidas agroambientais previstas nos artigos 22º a 24º do referido regulamento elevar-se-á a 85 %.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 11

## Artigo 2º, parágrafo 1

O presente regulamento entra em vigor **no sétimo dia seguinte ao** da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

**O presente regulamento produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 3763/91 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 774 – C5-0748/2000 – 2000/0307(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 774) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C5-0748/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno sobre a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0195/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 274.

## 2.

**Proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o regulamento (CEE) nº 1600/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (COM(2000) 774 – C5-0749/2000 – 2000/0308(CNS))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 12

## CITAÇÃO 1

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 37º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o artigo 37º e o nº 2 do artigo 299º,

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 275.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 13

CONSIDERANDO 1 bis (novo)

**(1 bis) O nº 2 do artigo 299º do Tratado estabelece que o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, e após consulta prévia ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas a fixar as condições para a aplicação do referido Tratado nas regiões ultraperiféricas da UE, no âmbito, inter alia, do acesso aos Fundos Estruturais.**

Alteração 15

CONSIDERANDO 3

(3) O Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho tem por objectivo compensar as desvantagens ligadas ao afastamento e à insularidade destas regiões.

(3) O Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho tem por objectivo compensar as desvantagens ligadas ao afastamento e à insularidade destas regiões, **assim como a outras dificuldades e factores limitadores, e melhorar as suas condições de produção e comercialização.**

Alteração 16

CONSIDERANDO 4

(4) As estruturas **de certas** explorações agrícolas ou empresas de transformação e de comercialização situadas nestes departamentos são gravemente insuficientes e encontram-se sujeitas a dificuldades específicas; é, pois, conveniente poder derogar, em relação **a certos tipos de** investimentos, às disposições que limitam ou impedem a concessão de determinadas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999.

(4) As estruturas das explorações agrícolas ou empresas de transformação e de comercialização situadas nestes departamentos são gravemente insuficientes e encontram-se sujeitas a **limitações permanentes e** dificuldades específicas **que necessitam de tratamento específico**; é, pois, conveniente poder derogar, em relação **aos** investimentos **realizados por estas explorações ou empresas**, as disposições que limitam ou impedem a concessão de determinadas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999.

Alteração 17

ARTIGO 1º

Artigo 32º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 1600/92)

1. Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados, **designadamente**, a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável **em explorações agrícolas de dimensão económica muito reduzida, a definir no complemento de programação referido no nº 3 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho.**

1. Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos **nas explorações agrícolas** destinados a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável.

Alteração 18

ARTIGO 1º

Artigo 32º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 1600/92)

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **65 %**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **75 %**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local *e pertencentes a sectores a definir no âmbito do complemento de programação referido no nº 3 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999.*

de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local, *em todos os sectores.*

## Alteração 19

## ARTIGO 1º

Artigo 32º, nº 3 (Regulamento (CEE) nº 1600/92)

3. O limite previsto no nº 3 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 não é aplicável às florestas e zonas arborizadas situadas no território dos Açores e da Madeira.

3. O limite previsto no nº 3 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 não é aplicável às florestas **subtropicais** e zonas arborizadas situadas no território dos Açores e da Madeira.

## Alteração 20

## ARTIGO 1º

Artigo 32º, nº 3 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 1600/92)

**3 bis. Não obstante o disposto no terceiro travessão do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, a participação financeira da Comunidade para as medidas agroambientais previstas nos artigos 22º a 24º do referido regulamento elevar-se-á a 85%.**

## Alteração 21

## ARTIGO 1º

Artigo 32º, nº 3 ter (novo) (Regulamento (CEE) nº 1600/92)

**3 ter. Não obstante o disposto no nº 2 do artigo 24º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, as quantidades anuais previstas no Anexo do referido Regulamento poderão ser aumentadas até ao dobro para ter em conta a situação ambiental específica de certas zonas especialmente sensíveis dos Açores e da Madeira.**

## Alteração 23

Artigo 2º, parágrafo 1

O presente regulamento entra em vigor no **sétimo dia seguinte** ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

**O presente regulamento produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.**

---

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) nº 1600/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (COM(2000) 774 – C5-0749/2000 – 2000/0308(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 774) <sup>(1)</sup>,

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C5-0749/2000),

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 275.

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

- Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno sobre a base jurídica da proposta,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0195/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250<sup>o</sup> do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

**3.**

**Proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o regulamento (CEE) nº 1601/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 774 — C5-0750/2000 — 2000/0309(CNS))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO (1)

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 24  
CITAÇÃO 1

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 37<sup>a</sup>,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o artigo 37<sup>a</sup> e o nº 2 do artigo 299<sup>a</sup>,

Alteração 25  
CONSIDERANDO 1 bis (novo)

**(1 bis) O nº 2 do artigo 299<sup>a</sup> do Tratado estabelece que o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, e após consulta prévia ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas a fixar as condições para a aplicação do referido Tratado nas regiões ultraperiféricas da UE, no âmbito, inter alia, do acesso aos Fundos Estruturais.**

Alteração 27  
CONSIDERANDO 3

(3) O Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho tem por objectivo compensar as desvantagens ligadas ao afastamento e à insularidade desta região.

**(3) O Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho tem por objectivo compensar as desvantagens ligadas ao afastamento e à insularidade desta região, assim como a outras dificuldades e factores limitadores, e melhorar as suas condições de produção e comercialização.**

(1) JO C 96 E de 27.3.2001, p. 276.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 28

CONSIDERANDO 4

(4) As estruturas **de certas** explorações agrícolas ou empresas de transformação e de comercialização situadas nestes departamentos são gravemente insuficientes e encontram-se sujeitas a dificuldades específicas; é, pois, conveniente poder derrogar, em relação **a certos tipos de** investimentos, às disposições que limitam ou impedem a concessão de determinadas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999.

(4) As estruturas **das** explorações agrícolas ou empresas de transformação e de comercialização situadas nestes departamentos são gravemente insuficientes e encontram-se sujeitas a **limitações permanentes e** dificuldades específicas **que necessitam de tratamento específico**; é, pois, conveniente poder derrogar, em relação **aos** investimentos **realizados por estas explorações ou empresas**, as disposições que limitam ou impedem a concessão de determinadas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999.

Alteração 29

CONSIDERANDO 4 bis (novo)

**(4 bis) O nº 3 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 restringe a concessão do apoio à silvicultura a florestas e zonas arborizadas na posse de proprietários privados e respectivas associações ou de municípios e suas associações. A grande maioria das florestas e zonas arborizadas situadas nesta região é propriedade de autoridades públicas distintas dos municípios. Nestas condições, há que tornar mais flexíveis as condições previstas no artigo 29º.**

Alteração 30

ARTIGO 1º

Artigo 27º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 1601/92)

(1) Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados, **designadamente**, a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável em explorações agrícolas de dimensão económica **muito** reduzida, a definir no complemento de programação referido no nº 3 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho.

(1) Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável **no conjunto das** explorações agrícolas, **nomeadamente nas** de dimensão económica reduzida, a definir no complemento de programação referido no nº 3 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho.

Alteração 31

ARTIGO 1º

Artigo 27º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 1601/92)

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **65 %**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local **e pertencentes a sectores a definir no âmbito do complemento de programação referido no nº 4 do artigo 19º do Regulamento (CE) nº 1260/1999.**

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **75 %**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local, **em todos os sectores.**



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 32

ARTIGO 1<sup>o</sup>

Artigo 27<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2 bis (novo) (Regulamento (CEE) n<sup>o</sup> 1601/92)

**2 bis. Não obstante o disposto no terceiro travessão do segundo parágrafo do n<sup>o</sup> 2 do artigo 47<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999, a participação financeira da Comunidade para as medidas agroambientais previstas nos artigos 22<sup>o</sup> a 24<sup>o</sup> do referido regulamento elevar-se-á a 85%.**

Alteração 34

ARTIGO 1<sup>o</sup>

Artigo 27<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3 bis (novo) (Regulamento (CEE) n<sup>o</sup> 1601/92)

**3 bis. A limitação dos apoios à silvicultura prevista no n<sup>o</sup> 3 do artigo 29<sup>o</sup> do Regulamento (CE) 1257/1999 não será aplicada às florestas e zonas arborizadas situadas no território das Ilhas Canárias.**

Alteração 35

Artigo 2<sup>o</sup>, primeiro parágrafo

O presente regulamento entra em vigor no **sétimo** dia **seguinte** ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

**O presente regulamento produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) n<sup>o</sup> 1601/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 774 – C5-0750/2000 – 2000/0309(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 774) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37<sup>o</sup> do Tratado CE (C5-0750/2000),
- Tendo em conta o artigo 67<sup>o</sup> do seu Regimento,
- Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno sobre a base jurídica da proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0195/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n<sup>o</sup> 2 do artigo 250<sup>o</sup> do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 276.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

## 11. Produtos agrícolas originários dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das Canárias (medidas específicas) \*

A5-0197/2001

### 1.

**Proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000)791 — C5-0744/2000 — 2000/0313(CNS))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

#### Alteração 1

##### Considerando 1

(1) O Conselho adoptou, pela Decisão 89/687/CEE, um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos franceses ultramarinos (POSEIDOM), que se integra na política da Comunidade a favor das suas regiões ultraperiféricas. Esse programa tem por objectivo favorecer o desenvolvimento económico e social dessas regiões e permitir-lhes beneficiar das vantagens do mercado único de que fazem parte integrante, apesar de factores objectivos as diferenciarem geográfica e economicamente. O programa alude à aplicação da PAC nessas regiões e prevê a adopção de medidas específicas. Prevê, nomeadamente, medidas destinadas a melhorar as condições de produção e comercialização dos produtos agrícolas dos referidos departamentos e a minorar os efeitos da sua situação geográfica excepcional e dos seus condicionalismos, conforme reconhecidos pelo nº 2 do artigo 299º do Tratado.

(1) O Conselho adoptou, pela Decisão 89/687/CEE, um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos franceses ultramarinos (POSEIDOM), que se integra na política da Comunidade a favor das suas regiões ultraperiféricas. Esse programa tem por objectivo favorecer o desenvolvimento económico e social dessas regiões e permitir-lhes beneficiar das vantagens do mercado único de que fazem parte integrante, apesar de factores objectivos as diferenciarem geográfica e economicamente. O programa alude à aplicação da PAC nessas regiões e prevê a adopção de medidas específicas. Prevê, nomeadamente, medidas destinadas a melhorar as condições de produção e comercialização dos produtos agrícolas dos referidos departamentos e a minorar os efeitos da sua situação geográfica excepcional e dos seus condicionalismos, conforme reconhecidos pelo nº 2 do artigo 299º do Tratado **que estabelece as condições de aplicação das disposições comunitárias nos departamentos franceses ultramarinos**

#### Alteração 2

##### Considerando 1 bis (novo)

**(1 bis) O nº 2 do artigo 299º do Tratado estipula que o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação do presente Tratado nas regiões ultraperiféricas da União Europeia no âmbito, nomeadamente, do acesso aos Fundos Estruturais.**

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 289.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 3

Considerando 2

(2) A situação geográfica excepcional dos departamentos franceses ultramarinos (DOM), relativamente às fontes de abastecimento de produtos essenciais para consumo humano e transformação e de factores de produção agrícola, impõe, nessas regiões, custos adicionais de transporte. Além disso, factores objectivos ligados à insularidade impõem aos operadores e produtores dos DOM condicionalismos suplementares que limitam fortemente as suas actividades. Tal é, nomeadamente, o caso do abastecimento de cereais, cuja produção nos DOM é totalmente inexistente e não pode ser encarada, tornando-os desse modo, dependentes de fontes exteriores de abastecimento. Essas limitações podem ser atenuadas diminuindo os preços dos referidos produtos essenciais. Assim, a fim de garantir o abastecimento dos DOM a partir da produção local e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento e da insularidade destes departamentos, é adequado instaurar um regime específico de abastecimento.

(2) A situação geográfica excepcional **e o afastamento** dos departamentos franceses ultramarinos (DOM), relativamente às fontes de abastecimento de produtos essenciais para consumo humano e transformação e de factores de produção agrícola, impõe, nessas regiões, custos adicionais de transporte. Além disso, factores objectivos ligados à insularidade impõem aos operadores e produtores dos DOM condicionalismos suplementares que limitam fortemente as suas actividades, **para além de outros factores como a inexistência de economias de escala, a escassez de água e de energia e os elevados custos de produção**. Tal é, nomeadamente, o caso do abastecimento de cereais, cuja produção nos DOM é totalmente inexistente e não pode ser encarada, tornando-os desse modo, dependentes de fontes exteriores de abastecimento. Essas limitações podem ser atenuadas diminuindo os preços dos referidos produtos essenciais. Assim, a fim de garantir o abastecimento dos DOM a partir da produção local e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento e da insularidade destes departamentos, é adequado instaurar um regime específico de abastecimento.

Alteração 4

Considerando 8

(8) É conveniente apoiar as actividades tradicionais em matéria de pecuária, a fim de satisfazer as necessidades do consumo local dos referidos departamentos. Para esse efeito, é conveniente derrogar certas disposições das organizações comuns dos mercados no que diz respeito à limitação da produção para atender ao estado de desenvolvimento e às condições de produção locais específicas e completamente diferentes das do resto da Comunidade. Esse objectivo pode ser prosseguido, de forma complementar, pelo financiamento de programas de melhoramento genético que incluam a compra de reprodutores de raça pura, pela compra de raças comerciais mais adequadas às condições locais e pela concessão de complementos aos prémios por vaca em aleitamento e aos prémios ao abate.

(8) É conveniente apoiar as actividades tradicionais em matéria de pecuária, a fim de satisfazer as necessidades do consumo local dos referidos departamentos. Para esse efeito, é conveniente derrogar certas disposições das organizações comuns dos mercados no que diz respeito à limitação da produção para atender ao estado de desenvolvimento e às condições de produção locais específicas e completamente diferentes das do resto da Comunidade. Esse objectivo pode ser prosseguido, de forma complementar, pelo financiamento de programas de melhoramento genético que incluam a compra de reprodutores de raça pura, pela compra de raças comerciais mais adequadas às condições locais e pela concessão de complementos aos prémios por vaca em aleitamento e aos prémios ao abate, **e, sempre que necessário, pela possibilidade de importar de países terceiros bovinos machos para engorda e de derrogar a aplicação das condições de importação dos animais e géneros alimentícios previstos na Directiva 72/462/CEE, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária, na importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros** (1).

(1) JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.

Alteração 5

Considerando 9

(9) Para o período de 1996 a 2000, foi instaurada, a título transitório, uma contribuição comunitária para o financiamento de programas regionais na Martinica e na Reunião a

(9) Para o período de 1996 a 2000, foi instaurada, a título transitório, uma contribuição comunitária para o financiamento de programas regionais na Martinica e na Reunião a

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

favor das actividades de produção e comercialização dos produtos locais nos sectores da pecuária e dos produtos lácteos. A taxa de cobertura das necessidades locais para os sectores em causa continua a ser baixa. A capacidade dos sectores para definir e pôr em prática estratégias, adaptadas às condições locais, de desenvolvimento económico, de ordenamento espacial da produção e de profissionalização dos participantes condiciona a capacidade de mobilização eficaz do apoio comunitário. Este apoio deve ser mantido, **a título temporário**, para garantir o incremento da produção de um sector moderno e de qualidade. É introduzido o princípio de extensividade desta disposição à Guiana e à Guadalupe, desde que sejam criadas organizações interprofissionais locais.

favor das actividades de produção e comercialização dos produtos locais nos sectores da pecuária e dos produtos lácteos. A taxa de cobertura das necessidades locais para os sectores em causa continua a ser baixa. A capacidade dos sectores para definir e pôr em prática estratégias, adaptadas às condições locais, de desenvolvimento económico, de ordenamento espacial da produção e de profissionalização dos participantes condiciona a capacidade de mobilização eficaz do apoio comunitário. Este apoio deve ser mantido para garantir o incremento da produção de um sector moderno e de qualidade. É introduzido o princípio de extensividade desta disposição à Guiana e à Guadalupe, desde que sejam criadas organizações interprofissionais locais.

## Alteração 6

Considerando 9 bis (novo)

**(9 bis) Seria conveniente aproveitar a reforma da OCM no sector da carne de bovino para proteger a pecuária local dos departamentos franceses ultramarinos e das restantes regiões ultraperiféricas da União Europeia, bem como os consumidores, contra os factores de risco derivados da BSE e do seu impacto socioeconómico.**

## Alteração 7

Considerando 15 bis (novo)

**(15 bis) Seria oportuno que a Comissão aplicasse com eficácia a política de fomento empresarial às PME do sector agro-alimentar das regiões ultraperiféricas da União Europeia.**

## Alteração 8

Considerando 16

(16) As estruturas de certas explorações agrícolas ou empresas de transformação e comercialização situadas nos departamentos franceses ultramarinos são gravemente insuficientes e estão sujeitas a dificuldades específicas. É, pois, conveniente, poder estabelecer, para **certos tipos de** investimentos, derrogações das disposições que limitam a concessão de certas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho.

(16) As estruturas de certas explorações agrícolas ou empresas de transformação e comercialização situadas nos departamentos franceses ultramarinos são gravemente insuficientes e estão sujeitas a dificuldades específicas. É, pois, conveniente, poder estabelecer, para **os investimentos realizados por estas explorações agrícolas ou empresas**, derrogações das disposições que limitam a concessão de certas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, **de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos**

## Alteração 9

Considerando 18 bis (novo)

**(18 bis) Seria conveniente prever a possibilidade de adoptar as regras transitórias necessárias para facilitar a passagem do regime previsto pelo Regulamento (CEE) nº 3763/91 para o novo regime previsto pelo presente regulamento, a fim de evitar descontinuidades no caso de prorrogação das medidas existentes.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 10

Artigo 1<sup>a</sup>

O presente regulamento adopta medidas específicas para compensar o afastamento e a insularidade dos departamentos franceses ultramarinos (DOM) no que se refere a determinados produtos agrícolas.

O presente regulamento adopta medidas específicas para compensar o afastamento e a insularidade, **bem como outras limitações específicas**, dos departamentos franceses ultramarinos (DOM) no que se refere a determinados produtos agrícolas.

Alteração 11

Artigo 3<sup>a</sup>, n.º 1, parágrafos 1 e 2

1. Não será aplicado qualquer direito à importação directa para os DOM dos produtos abrangidos pelo regime específico de abastecimento, originários de países terceiros e **territórios constantes do anexo III do Regulamento (CE) n.º 2820/98**, no limite das quantidades determinadas na estimativa de abastecimento.

1. Não será aplicado qualquer direito à importação directa para os DOM dos produtos abrangidos pelo regime específico de abastecimento, originários de países terceiros, no limite das quantidades determinadas na estimativa de abastecimento.

**Em caso de dificuldades excepcionais de abastecimento dos DOM, a isenção do direito pode ser alargada aos produtos originários de outros países terceiros. As autoridades competentes francesas notificarão sem demora a Comissão dos casos em que recorram a esta possibilidade.**

Alteração 12

Artigo 3<sup>a</sup>, n.º 2, parágrafo 2

O montante da ajuda será **fixado** tendo em conta os custos adicionais de transporte para os mercados dos DOM e os preços praticados nas exportações para países terceiros, **bem como, no caso de produtos para transformação ou de factores de produção agrícola, os custos adicionais da insularidade.**

O montante da ajuda será **composto de um montante fixo** tendo em conta os custos adicionais de transporte para os mercados dos DOM e, **no caso de produtos destinados à transformação ou de factores de produção agrícolas, de custos adicionais devidos à insularidade e de um montante complementar fixado em função dos** preços praticados nas exportações para países terceiros.

Alteração 13

Artigo 3<sup>a</sup>, n.º 3, travessão 2

— as correntes comerciais **tradicionais** com o resto da Comunidade,

— as correntes comerciais com o resto da Comunidade,

Alteração 14

Artigo 3<sup>a</sup>, n.º 3, travessão 3

— **as possibilidades de abastecimento a partir dos países em desenvolvimento vizinhos,**

**Suprimido**

Alteração 15

Artigo 3<sup>a</sup>, n.º 5, parágrafo 2

Em caso de transformação desses produtos nos DOM, a proibição acima enunciada não é aplicável às exportações tradicionais nem às expedições tradicionais para o resto da Comunidade dos produtos resultantes dessa transformação. No caso das exportações tradicionais, **não será concedida qualquer restituição.**

Em caso de transformação desses produtos nos DOM, a proibição acima enunciada não é aplicável às exportações tradicionais nem às expedições tradicionais para o resto da Comunidade dos produtos resultantes dessa transformação. No caso das exportações tradicionais **poder-se-á acordar a concessão de restituições a produtos que tenham sido fabricados nos departa-**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

**mentos ultramarinos com matérias-primas importadas a título do REA e que tenham sido objecto, nos referidos departamentos, de uma transformação suficiente.**

## Alteração 16

## Artigo 3º, nº 6

6. As normas de execução do presente título serão adoptadas de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 19º. Essas normas incluirão, nomeadamente:

- a fixação das ajudas ao abastecimento a partir da Comunidade,
- as disposições específicas para garantir a sua repercussão efectiva até ao utilizador final,
- **a aplicação eventual das disposições do nº 1, segundo parágrafo, do artigo 3º,**
- o estabelecimento, se necessário, de um regime de certificados de importação ou de entrega.

A Comissão estabelecerá as estimativas de abastecimento de acordo com o procedimento previsto no primeiro parágrafo; pode, de acordo com o mesmo procedimento, rever essas estimativas e a lista dos produtos do anexo I em função da evolução das necessidades dos DOM.

6. As normas de execução do presente título serão adoptadas de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 19º. Essas normas incluirão, nomeadamente:

- a fixação das ajudas ao abastecimento a partir da Comunidade,
- as disposições específicas para garantir a sua repercussão efectiva até ao utilizador final,
- o estabelecimento, se necessário, de um regime de certificados de importação ou de entrega.

A Comissão estabelecerá as estimativas de abastecimento de acordo com o procedimento previsto no primeiro parágrafo; pode, de acordo com o mesmo procedimento, rever essas estimativas e a lista dos produtos do anexo I **e as ajudas concedidas** em função da evolução das necessidades dos DOM.

## Alteração 17

## Artigo 3º bis (novo)

**Artigo 3º bis**

**Dentro do limite de uma quantidade anual de 8 000 toneladas, o direito nivelador fixado em aplicação dos artigos 10º e 11º do Regulamento (CEE) nº 1766/92 não é aplicado à importação para a ilha da Reunião de sêneas de trigo do código NC 2302 30 originárias dos países ACP.**

## Alteração 18

## Artigo 4º, nº 1, parágrafo 1

1. Será concedida uma ajuda comunitária, até ao limite de um volume anual de **12 000** toneladas-equivalente de arroz branqueado, ao arroz colhido na Guiana que tenha sido objecto de contratos de campanha destinados ao seu escoamento e comercialização na Guadalupe e na Martinica, bem como no resto da Comunidade. No respeitante ao escoamento e comercialização para o resto da Comunidade, a ajuda será paga até ao limite de **4 000** toneladas.

1. Será concedida uma ajuda comunitária, até ao limite de um volume anual de **20 000** toneladas-equivalente de arroz branqueado, ao arroz colhido na Guiana que tenha sido objecto de contratos de campanha destinados ao seu escoamento e comercialização na Guadalupe e na Martinica, bem como no resto da Comunidade. No respeitante ao escoamento e comercialização para o resto da Comunidade, a ajuda será paga até ao limite de **8 000** toneladas.

## Alteração 19

## Artigo 4º, nº 2

2. As normas de execução do presente artigo serão adoptadas de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 19º.

2. As normas de execução do presente artigo serão adoptadas de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 19º. **De acordo com o mesmo procedimento, a Comissão pode rever os volumes referidos no primeiro parágrafo do nº 1.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 20

Artigo 5<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 5 bis (novo)

**5 bis.** *A Comissão financiará um estudo sobre o desenvolvimento integral do sector da pecuária dos departamentos ultramarinos, que incluirá todos os aspectos deste sector, com o objectivo de melhorar a sua organização.*

Alteração 21

Artigo 5<sup>o</sup> bis (novo)

**Artigo 5<sup>o</sup> bis**

1. *Até à altura em que o efectivo local de bovinos machos jovens tiver atingido um nível suficiente para garantir o desenvolvimento da produção de carne local, e dentro do limite previsto no artigo 6<sup>o</sup>, está aberta a possibilidade de importar, sem aplicar os direitos aduaneiros referidos no artigo 30<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1254/1999 do Conselho <sup>(1)</sup>, tendo em vista a engorda no local, bovinos originários de países terceiros e destinados ao consumo nos departamentos ultramarinos.*

2. *As quantidades de animais que beneficiam da isenção referida no n<sup>o</sup> 1 são determinadas, quando se justifica a necessidade de os importar, tendo em conta o desenvolvimento da produção local. Estas quantidades e as modalidades de aplicação do presente artigo, que incluem nomeadamente a duração mínima do período de engorda, são fixadas de acordo com o procedimento previsto no n<sup>o</sup> 2 do artigo 19<sup>o</sup>.*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

Alteração 22

Artigo 5<sup>o</sup> ter (novo)

**Artigo 5<sup>o</sup> ter**

*Na Directiva 72/462/CEE é inserido após o artigo 31<sup>o</sup>, o seguinte novo artigo:*

**Artigo 31<sup>o</sup>-A**

*Sem prejuízo do disposto no artigo 18<sup>o</sup> da Directiva 97/78/CE <sup>(1)</sup> e no artigo 13<sup>o</sup> da Directiva 91/496/CEE <sup>(2)</sup>, a Comissão pode, de acordo com o procedimento previsto no artigo 29<sup>o</sup>, conceder derrogações às disposições da presente directiva no que respeita às importações para os departamentos franceses ultramarinos.*

*Ao serem adoptadas as decisões referidas no parágrafo anterior, as regras aplicáveis após a importação serão fixadas de acordo com o mesmo procedimento.*

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

<sup>(2)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 23  
Artigo 6º, nº 1

1. Serão concedidas as ajudas previstas nas alíneas a) e b) destinadas a apoiar as actividades tradicionais e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino, no limite das necessidades de consumo dos DOM, avaliadas com base numa estimativa periódica.

A estimativa será elaborada tomando em consideração os animais reprodutores fornecidos em aplicação do artigo 5º.

- a) Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento do prémio por vaca em aleitamento previsto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. O montante deste complemento será de **50** EUR por vaca em aleitamento na posse do produtor no dia da apresentação do pedido;
- b) Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento do prémio ao abate previsto no artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. Esse montante será de **25** EUR por cabeça.

1. Serão concedidas as ajudas previstas nas alíneas a), b) e **b bis)** destinadas a apoiar as actividades tradicionais e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino, no limite das necessidades de consumo dos DOM, avaliadas com base numa estimativa periódica.

A estimativa será elaborada tomando em consideração os animais reprodutores fornecidos em aplicação do artigo 5º.

- a) Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento do prémio por vaca em aleitamento previsto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. O montante deste complemento será de **100** EUR por vaca em aleitamento na posse do produtor no dia da apresentação do pedido;
- b) Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento do prémio ao abate previsto no artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. Esse montante será de **100** EUR por cabeça;

**b bis) Os criadores de bovinos receberão uma ajuda complementar de 40 EUR por cabeça proveniente do prémio especial para a engorda de bovinos machos previsto no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. Esta ajuda complementar será concedida a cada animal que atinja um peso mínimo que será determinado pela Comissão.**

Alteração 24  
Artigo 7º, nº 1, parágrafos 3 e 4

O montante da ajuda será de **8,45** EUR por 100 quilogramas de leite inteiro.

A ajuda será paga anualmente até ao limite de uma quantidade máxima de 40 000 toneladas de leite.

O montante da ajuda será de **10** EUR por 100 quilogramas de leite inteiro.

A ajuda será paga anualmente até ao limite de uma quantidade máxima de 40 000 toneladas de leite. **Este limite é aplicável a partir da campanha de 2000/2001.**

Alteração 25  
Artigo 8º, nº 1, parágrafo 1

1. No período de 2001 a **2005**, será concedida uma ajuda para a realização nos departamentos da Reunião e da Martinica de um programa global de apoio às actividades de produção e comercialização dos produtos locais nos sectores da pecuária e dos produtos lácteos.

1. No período de 2001 a **2010**, será concedida uma ajuda para a realização nos departamentos da Reunião e da Martinica de um programa global de apoio às actividades de produção e comercialização dos produtos locais nos sectores da pecuária e dos produtos lácteos. **Esta ajuda será aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2001.**

Alteração 26  
Artigo 9º, nº 1, parágrafo 1

1. Será concedida uma ajuda para as frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas dos capítulos 6, 7 e 8 da Nomenclatura Combinada, a pimenta e pimentos do código NC 0904 e as especiarias do código NC 0910, colhidos nos DOM e destinados ao abastecimento do mercado dos mesmos. Esta ajuda não será concedida para as bananas diferentes das bananas plátanos do código NC 0803 00 11.

1. Será concedida uma ajuda para as frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas dos capítulos 6, 7 e 8 da Nomenclatura Combinada, a pimenta e pimentos do código NC 0904 e as especiarias do código NC 0910, colhidos nos DOM e destinados ao abastecimento do mercado dos mesmos. **Na Guadalupe e na Martinica**, esta ajuda não será concedida para as bananas diferentes das bananas plátanos do código NC 0803 00 11.



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 27

Artigo 11º, nº 1, parágrafo 2

Esse programa incluirá medidas de incentivo à melhoria das condições de produção, comercialização e transformação do ananás que contribuam para o reforço da competitividade do sector, à sua reestruturação e à sobrevivência das pequenas explorações. O programa não beneficiará das ajudas pagas em aplicação **dos artigos 9º, 10º e 12º**.

Esse programa incluirá medidas de incentivo à melhoria das condições de produção, comercialização e transformação do ananás que contribuam para o reforço da competitividade do sector, à sua reestruturação e à sobrevivência das pequenas explorações. O programa não beneficiará das ajudas pagas em aplicação **do artigo 10º**.

Alteração 28

Artigo 12º, nº 5, parágrafo 2

No entanto, **relativamente aos melões do código NC ex 0807 10 90**, a ajuda pode ser concedida num departamento para um volume superior a 3 000 toneladas, desde que o volume total elegível para a ajuda no conjunto dos DOM não seja excedido.

No entanto, a ajuda pode ser concedida num departamento para um volume superior a 3 000 toneladas, desde que o volume total elegível para a ajuda no conjunto dos DOM não seja excedido.

Alteração 29

Artigo 13º, nº 2 bis (novo)

**2 bis. A ajuda ao transporte referida no nº 1 é aplicável a partir da campanha de 2001/2002.**

Alteração 30

Artigo 16º, nº 1 bis (novo)

**1 bis. No âmbito do Regulamento (CE) nº 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno <sup>(1)</sup>, será concedida prioridade às acções de promoção da utilização do actual logotipo. Poderá ainda ser concedido um financiamento adicional de 25 % acima do limite fixado pelo nº 2 do artigo 9º do referido regulamento.**

<sup>(1)</sup> JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.

Alteração 31

Artigo 18º, nº 1

1. Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é fixado em 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados, designadamente, a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável em explorações agrícolas de dimensão económica **muito** reduzida, a definir no complemento de programação referido no nº 4 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais.

1. Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é fixado em 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados, designadamente, a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável em explorações agrícolas de dimensão económica reduzida, a definir no complemento de programação referido no nº 4 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 32

Artigo 18º, nº 2

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **65%**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local **e pertencentes a sectores a definir no âmbito do complemento de programação referido no nº 4 do artigo 19º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho**

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) n 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **75%**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local **em todos os sectores**

## Alteração 33

Artigo 18º, nº 3

3. O limite previsto no nº 3 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 não é aplicável às florestas e zonas arborizadas situadas no território dos DOM.

3. O limite previsto no nº 3 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 não é aplicável às florestas **tropicais** e zonas arborizadas situadas no território dos DOM.

## Alteração 34

Artigo 18º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. Não obstante o disposto no terceiro travessão do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, a participação financeira da Comunidade para as medidas agro-ambientais previstas nos artigos 22º a 24º do presente regulamento elevar-se-á a 85%.**

## Alteração 35

Artigo 19º, nº 1, parágrafo 5

Para a execução do título IV, a Comissão será assistida pelo Comité das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural, instituído pelo artigo 50º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais.

Para a execução do título IV, a Comissão será assistida **pelo Comité para o Desenvolvimento e a Reconversão das Regiões e pelo Comité das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural instituídos, respectivamente, pelo artigo 48º e pelo artigo 50º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais.**

## Alteração 36

Artigo 23º, nº 2 bis (novo)

**2 bis. À luz das conclusões dos relatórios ou a pedido específico do Estado-membro, a Comissão procederá, sempre que tal se revele necessário, aos ajustamentos adequados.**

## Alteração 37

Artigo 24º, parágrafo 2

É revogado o Regulamento (CEE) nº 525/77.

É revogado o Regulamento (CEE) nº 525/77. **Por derrogação, o mesmo é aplicável à campanha 2001/2002.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 38

Artigo 24<sup>a</sup> bis (novo)

**Artigo 24<sup>a</sup> bis**

**A Comissão poderá adoptar as medidas transitórias necessárias para assegurar a passagem harmoniosa do regime em vigor durante o ano 2000 ou a campanha 2000/2001 para o regime decorrente das medidas instauradas pelo presente regulamento. Zelar, nomeadamente, por que não exista descontinuidade no caso de as medidas existentes serem prorrogadas.**

Alteração 39

Anexo I, último travessão

— Sêmeas de trigo do código NC 2302 30 <sup>(1)</sup>.

— Sêmeas de trigo do código NC 2302 30 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> O benefício do regime de abastecimento referido nos artigos 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> é limitado à Reunião e aos produtos originários **dos Estados ACP** até ao limite de uma quantidade anual de **8 000** toneladas.

<sup>(1)</sup> O benefício do regime de abastecimento referido nos artigos 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> é limitado à Reunião e aos produtos originários **de países terceiros** até ao limite de uma quantidade anual de **15 000** toneladas.

Alteração 40

Anexo I, novos travessões

— **Luzerna**

— Bagaço de soja NC 2304

Alteração 41

Anexo II, Tabela de correspondências

Artigo 10<sup>o</sup>/**Suprimido**

**Artigo 10<sup>o</sup>, nº 1/Decisão 90/424/CEE**

**Artigo 10<sup>o</sup>, nº 2/Artigo 5<sup>o</sup> ter**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(2000) 791 – C5-0744/2000 – 2000/0313(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 791) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 36<sup>o</sup>, 37<sup>o</sup> e o nº 2 do artigo 299<sup>o</sup> do Tratado CE (C5-0744/2000),
- Tendo em conta o artigo 67<sup>o</sup> do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0197/2001),

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 289.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

## 2.

**Proposta e proposta alterada de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira (COM(2000) 791 – COM(2001) 156 – C5-0745/2000 – 2000/0314(CNS))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTOS  
DA COMISSÃO<sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 42  
*Considerando 1*

(1) O Conselho adoptou, pela sua Decisão 91/315/CEE, de 26 de Junho de 1991, um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA), que se integra na política da Comunidade a favor das suas regiões ultraperiféricas. Esse programa tem por objectivo favorecer o desenvolvimento económico e social dessas regiões e permitir-lhes beneficiar das vantagens do mercado único de que fazem parte integrante, apesar de factores objectivos as diferenciarem geográfica e economicamente. O programa alude à aplicação da PAC nas regiões em causa e prevê a adopção de medidas específicas, nomeadamente medidas destinadas a melhorar as condições de produção e de comercialização dos seus produtos agrícolas e a minorar os efeitos da sua situação geográfica excepcional e dos seus condicionalismos, conforme reconhecidos pelo nº 2 do artigo 299º do Tratado.

(1) O Conselho adoptou, pela sua Decisão 91/315/CEE, de 26 de Junho de 1991, um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA), que se integra na política da Comunidade a favor das suas regiões ultraperiféricas. Esse programa tem por objectivo favorecer o desenvolvimento económico e social dessas regiões e permitir-lhes beneficiar das vantagens do mercado único de que fazem parte integrante, apesar de factores objectivos as diferenciarem geográfica e economicamente. O programa alude à aplicação da PAC nas regiões em causa e prevê a adopção de medidas específicas, nomeadamente medidas destinadas a melhorar as condições de produção e de comercialização dos seus produtos agrícolas e a minorar os efeitos da sua situação geográfica excepcional e dos seus condicionalismos, conforme reconhecidos pelo nº 2 do artigo 299º do Tratado, **que estabelece as condições de aplicação das disposições comunitárias à Madeira e aos Açores.**

Alteração 43  
*Considerando 1 bis (novo)*

**(1 bis) O nº 2 do artigo 299º do Tratado estipula que o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação do presente Tratado às regiões ultraperiféricas da União Europeia no âmbito, nomeadamente, do acesso aos Fundos Estruturais.**

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 301.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 44

Considerando 2

(2) A situação geográfica excepcional da Madeira e dos Açores, relativamente às fontes de abastecimento de produtos **essenciais** para consumo humano e transformação e de factores de produção agrícola, impõe, nessas regiões, custos adicionais de transporte. Além disso, factores objectivos ligados à insularidade impõem aos operadores e produtores destes arquipélagos condicionalismos suplementares que limitam fortemente as suas actividades. Essas limitações podem ser atenuadas diminuindo os preços dos referidos produtos essenciais. Assim, a fim de garantir o abastecimento dos arquipélagos e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento e da insularidade destas regiões, é adequado instaurar um regime específico de abastecimento.

(2) A situação geográfica excepcional da Madeira e dos Açores **e o seu afastamento** relativamente **aos mercados dos seus produtos agrícolas e** às fontes de abastecimento de factores **essenciais** de produção agrícola **e** de produtos para consumo humano e transformação, impõe, nessas regiões, custos adicionais de transporte. Além disso, factores objectivos ligados à **grande distância, à dispersão e à pequena dimensão** impõem aos operadores e produtores destes arquipélagos condicionalismos suplementares que limitam fortemente as suas actividades, **para além de outros factores como a inexistência de economias de escala, a escassez de água e de energia, e os custos de produção muito elevados.** Essas limitações podem ser atenuadas **apoando o acesso aos mercados e** diminuindo os preços dos referidos produtos essenciais. Assim, a fim de minorar os custos adicionais decorrentes **da situação geográfica** destas regiões **e** garantir o abastecimento dos arquipélagos, **justifica-se continuar e aperfeiçoar o** regime específico de **apoio à agricultura e ao abastecimento destas regiões.**

Alteração 45

Considerando 6

(6) As vantagens económicas do regime específico de abastecimento devem repercutir-se no nível dos custos de produção, reduzindo os preços até ao utilizador final, bem como no nível dos preços no consumo. É, pois, conveniente que a sua concessão seja subordinada à sua repercussão efectiva e que sejam aplicados os controlos necessários.

(6) As vantagens económicas do regime específico de **apoio à agricultura e ao** abastecimento devem repercutir-se no **rendimento dos agricultores e ao** nível dos custos de produção, reduzindo os preços até ao utilizador final, bem como no nível dos preços no consumo. É, pois, conveniente que a sua concessão seja subordinada à sua repercussão efectiva e que sejam aplicados os controlos necessários.

Alteração 46

Considerando 7

(7) No sector dos frutos, produtos hortícolas, raízes e tubérculos comestíveis e flores e plantas vivas, o regime de ajuda por hectare revelou-se inadaptado devido, nomeadamente, à complexidade dos procedimentos e à estrutura das ajudas propostas. É conveniente extrair as conclusões das experiências positivas da reforma do POSEIDOM **nesse sector e** prever uma ajuda à comercialização e à transformação destinadas ao abastecimento do mercado da Madeira e dos Açores. Essa ajuda deve permitir reforçar a competitividade da produção local face à concorrência externa em mercados mais prometedores, responder melhor às expectativas dos consumidores e dos novos circuitos de distribuição e melhorar a produtividade das explorações e a qualidade dos produtos. É, além disso, necessário prosseguir a comercialização das produções desses produtos frescos ou transformados e valorizá-los no resto da Comunidade. A realização de um estudo económico permitirá afinar a estruturação desse sector nas duas regiões.

(7) No sector dos frutos, produtos hortícolas, raízes e tubérculos comestíveis e flores e plantas vivas, o regime de ajuda por hectare revelou-se inadaptado devido, nomeadamente, à complexidade dos procedimentos e à estrutura das ajudas propostas. É conveniente extrair as conclusões das experiências positivas da reforma do POSEIDOM **nesses sectores; para esse efeito, seria conveniente** prever, **por um lado,** uma ajuda à comercialização e à transformação destinadas ao abastecimento do mercado da Madeira e dos Açores. Essa ajuda deve permitir reforçar a competitividade da produção local face à concorrência externa em mercados mais prometedores, responder melhor às expectativas dos consumidores e dos novos circuitos de distribuição e melhorar a produtividade das explorações e a qualidade dos produtos. É, além disso, necessário, **por outro lado,** prosseguir a comercialização das produções desses produtos e valorizá-los no resto da Comunidade; **para esse efeito, seria conveniente conceder igualmente uma ajuda à comercialização destes produtos no mercado comunitário.** A realização de um estudo económico, **a financiar pela Comissão,** permitirá afinar a estruturação **desses sectores** nas duas regiões.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 47

*Considerando 9 bis (novo)*

**(9 bis)** *Os Açores e a Madeira têm uma grande área de vinhedos com variedades de vinha que não podem ser incluídas na classificação das castas destinadas à produção de vinho. Essas áreas, ao assumirem uma importância especial em termos sociais e ambientais, tornam necessária uma derrogação às regras que limitam a concessão de certas ajudas à reestruturação desses vinhedos previstas no Regulamento (CE) nº 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola <sup>(1)</sup>.*

<sup>(1)</sup> JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

## Alteração 48

*Considerando 11 bis (novo)*

**(11 bis)** *Seria oportuno aproveitar a reforma da OCM no sector da carne de bovino para proteger a pecuária local da Madeira e dos Açores e das restantes regiões ultraperiféricas da União Europeia, bem como os consumidores, contra os factores de risco derivados da BSE e do seu impacto socioeconómico.*

## Alteração 49

*Considerando 15*

(15) É, igualmente conveniente prosseguir o fabrico de vinho licoroso do arquipélago segundo os métodos tradicionais, facilitando a compra de mostos concentrados e de álcool de origem vínica no resto da Comunidade e concedendo uma ajuda ao envelhecimento deste vinho. Em complemento dos esforços efectuados a favor da qualidade e a autenticidade deste produto, há que apoiar a sua comercialização.

(15) É, igualmente conveniente prosseguir o fabrico de vinho licoroso do arquipélago **da Madeira e dos Açores** segundo os métodos tradicionais, facilitando a compra de mostos concentrados e de álcool de origem vínica no resto da Comunidade e concedendo uma ajuda ao envelhecimento deste vinho. Em complemento dos esforços efectuados a favor da qualidade e a autenticidade deste produto, há que apoiar a sua comercialização. **É também conveniente prever um período suficiente de tempo e o apoio da Comunidade à erradicação das castas não autorizadas.**

## Alteração 50

*Considerando 16 bis (novo)*

**(16 bis)** *As nove ilhas do arquipélago dos Açores estão muito dispersas entre si, pelo que é necessário atender a esta situação de dupla insularidade, adaptando os apoios à situação específica das várias ilhas e das várias comunidades rurais.*

## Alteração 51

*Considerando 17*

(17) A produção de leite e a bovinicultura constituem o pilar da economia agrícola do arquipélago dos Açores. O apoio a este sector deve tomar em consideração a importância primor-

(17) A produção de leite e a bovinicultura constituem o pilar da economia agrícola do arquipélago dos Açores. O apoio a este sector deve tomar em consideração a importância primor-

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

dial desta actividade, no plano económico e social, para os pequenos produtores. Para assegurar a manutenção das actividades económicas tradicionais deste sector, é necessário prosseguir a concessão de complementos da ajuda à vaca em aleitamento e da ajuda à vaca leiteira, num limite máximo em relação com a quota local disponível. É conveniente instaurar um complemento da ajuda ao abate e uma ajuda ao escoamento de bovinos machos excedentários que não encontrem uma saída normal no arquipélago e que devem ser expedidos para o resto da Comunidade com consideráveis custos de transporte adicionais, dada a situação geográfica excepcional da região. A fim de permitir uma mobilização eficaz do apoio comunitário, os sectores devem poder definir e pôr em prática, através de uma verba financeira anual fixa, estratégias, adaptadas às condições locais, de desenvolvimento económico, de ordenamento espacial da produção e de profissionalização dos participantes.

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

dial desta actividade, no plano económico e social, para os pequenos produtores. Para assegurar a manutenção das actividades económicas tradicionais deste sector, é necessário prosseguir a concessão de complementos da ajuda à vaca em aleitamento e da ajuda à vaca leiteira, num limite máximo em relação com a quota local disponível. É conveniente instaurar um complemento da ajuda ao abate e uma ajuda ao escoamento de bovinos machos excedentários que não encontrem uma saída normal no arquipélago e que devem ser expedidos para o resto da Comunidade com consideráveis custos de transporte adicionais, dada a situação Geográfica excepcional da região. A fim de permitir uma mobilização eficaz do apoio comunitário, os sectores devem poder definir e pôr em prática, através de uma verba financeira anual fixa, estratégias adaptadas às condições locais de desenvolvimento económico, de ordenamento espacial da produção, **de preservação do património ambiental, de diversificação agrícola** e de profissionalização dos participantes.

#### Alteração 52

Considerando 17 bis

(17 bis) A actividade agrícola nos Açores encontra-se fortemente dependente da produção de produtos lácteos. Esta dependência, associada a outras limitações decorrentes da ultraperiféricidade da mesma região e à falta de uma alternativa viável para as actividades de produção, prejudica o seu desenvolvimento económico. É conveniente ter em conta as necessidades de consumo local destas ilhas e derrogar, durante um período de quatro campanhas a contar da campanha de 1999/2000, a certas disposições da organização comum de mercado do leite e dos produtos lácteos em matéria de limitação da produção, a fim de atender ao estado de desenvolvimento e às condições da produção local. **Embora esta medida constitua uma derrogação ao nº 2, segundo parágrafo, do artigo 34º do Tratado, é limitada aos produtores de leite do arquipélago e é pouco significativa relativamente à dimensão económica da quota portuguesa total. Esta medida deveria permitir, durante o seu período de aplicação, prosseguir a reestruturação do sector no arquipélago sem interferir com o mercado dos produtos lácteos e sem afectar significativamente o bom funcionamento do regime da imposição aos níveis português e comunitário.**

(17 bis) A actividade agrícola nos Açores encontra-se fortemente dependente da produção de produtos lácteos. Esta dependência, associada a outras limitações decorrentes da ultraperiféricidade da mesma região e à falta de uma alternativa viável para as actividades de produção, prejudica o seu desenvolvimento económico. É conveniente ter em conta as necessidades de consumo local destas ilhas e derrogar, durante um período de quatro campanhas a contar da campanha de 1999/2000, a certas disposições da organização comum de mercado do leite e dos produtos lácteos em matéria de limitação da produção, a fim de atender ao estado de desenvolvimento e às condições da produção local.

#### Alteração 53

Considerando 17 ter (novo)

(17 ter) **A forma tradicional como é praticada a bovinicultura, nomeadamente nas pequenas ilhas da região, leva a considerar necessárias algumas adaptações do Regulamento (CE) nº 1254/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino <sup>(1)</sup> à realidade dos Açores.**

(<sup>1</sup>) JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 54

*Considerando 18 bis (novo)*

**(18 bis)** *O Tratado de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias reconhece a existência de correntes tradicionais de exportação de açúcar da unidade industrial existente nos Açores, ao atribuir à actividade de refinação um direito equivalente à diferença entre 20 000 toneladas e as quotas A e B de produção de açúcar de beterraba. Esta actividade de refinação é fundamental para rentabilizar a estrutura industrial necessária à refinação da beterraba e, por essa via, assegurar a sobrevivência deste sector de grande importância para a diversificação da agricultura açoriana.*

## Alteração 55

*Considerando 19*

(19) A situação fitossanitária das produções agrícolas da Madeira é objecto de dificuldades específicas ligadas às condições climáticas e à insuficiência dos meios de luta até agora utilizados **nesta região**. É, pois, necessário aplicar programas de luta contra os organismos prejudiciais e definir a participação financeira da Comunidade para a realização desses programas.

(19) A situação fitossanitária das produções agrícolas **dos Açores e** da Madeira é objecto de dificuldades específicas ligadas às condições climáticas e à insuficiência dos meios de luta até agora utilizados **nestas regiões**. É, pois, necessário aplicar programas de luta contra os organismos prejudiciais e definir a participação financeira da Comunidade para a realização desses programas.

## Alteração 56

*Considerando 19 bis (novo)*

**(19 bis)** *Seria oportuno que a Comissão aplicasse com eficácia a política de fomento empresarial às PME do sector agro-alimentar das regiões ultraperiféricas da União Europeia.*

## Alteração 57

*Considerando 20*

(20) As estruturas de certas explorações agrícolas ou empresas de transformação e comercialização situadas nas regiões em causa são gravemente insuficientes e estão sujeitas a dificuldades específicas. É, pois, conveniente, poder estabelecer, para certos tipos de investimentos, derrogações das disposições que limitam a concessão de certas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho.

(20) As estruturas de certas explorações agrícolas ou empresas de transformação e comercialização situadas nas regiões em causa são gravemente insuficientes e estão sujeitas a dificuldades específicas. É, pois, conveniente, poder estabelecer, para certos tipos de investimentos, derrogações das disposições que limitam a concessão de certas ajudas de carácter estrutural previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, **de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos** <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTOS  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 58

*Considerando 22 bis (novo)*

**(22 bis)** *Seria conveniente prever a possibilidade de adoptar as regras transitórias necessárias para facilitar a passagem do regime previsto pelo Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho <sup>(1)</sup> para o novo regime previsto pelo presente regulamento, a fim de evitar descontinuidades no caso de prorrogação das medidas existentes.*

<sup>(1)</sup> JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

Alteração 59

Artigo 1º

O presente regulamento prevê medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas destinadas a compensar o afastamento e a insularidade dos Açores e da Madeira.

O presente regulamento prevê medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas destinadas a compensar o afastamento e a insularidade, **bem como outras limitações específicas**, dos Açores e da Madeira.

Alteração 60

Artigo 2º, parágrafo 1

É instituído um regime específico de abastecimento relativamente aos produtos **agrícolas** enumerados nos anexos I e II, essenciais para o consumo humano e a transformação e como factores de produção agrícola nas regiões dos Açores e da Madeira.

É instituído um regime específico de abastecimento relativamente aos produtos **agrários e pecuários** enumerados nos anexos I e II, essenciais para o consumo humano e a transformação e como factores de produção agrícola nas regiões dos Açores e da Madeira.

Alteração 61

Artigo 3º, nº 5, parágrafo 2

Em caso de transformação desses produtos nas regiões dos Açores e da Madeira, a proibição acima enunciada não é aplicável às exportações tradicionais nem às expedições tradicionais para o resto da Comunidade dos produtos resultantes dessa transformação. No caso das exportações tradicionais, **não será concedida qualquer restituição.**

Em caso de transformação desses produtos nas regiões dos Açores e da Madeira, a proibição acima enunciada não é aplicável às exportações tradicionais nem às expedições tradicionais para o resto da Comunidade dos produtos resultantes dessa transformação. **Esta proibição não será aplicada às trocas entre as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.** No caso das exportações tradicionais, **poderão ser concedidas restituições à exportação aos produtos que tenham sido fabricados na Madeira e nos Açores com matérias-primas importadas a título do REA e que tenham sido objecto, nas referidas regiões, de uma transformação suficiente.**

Alteração 62

Artigo 3º, nº 6, parágrafo 2

A Comissão estabelecerá as estimativas de abastecimento de acordo com o procedimento previsto no primeiro parágrafo; pode, de acordo com o mesmo procedimento, rever essas estimativas e a lista dos produtos dos anexos I e II em função da evolução das necessidades das regiões dos Açores e da Madeira.

A Comissão estabelecerá as estimativas de abastecimento de acordo com o procedimento previsto no primeiro parágrafo; pode, de acordo com o mesmo procedimento, rever essas estimativas e a lista dos produtos dos anexos I e II, **bem como das ajudas concedidas** em função da evolução das necessidades das regiões dos Açores e da Madeira.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 63

Artigo 4º, nº 5

5. A lista dos produtos e os montantes das ajudas a que se refere o nº 1, bem como as normas de execução do presente artigo serão adoptados de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 29º.

5. A lista dos produtos e os montantes das ajudas a que se refere o nº 1, bem como as normas de execução do presente artigo serão adoptados de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 29º. ***Desta lista de produtos será excluída a importação de reprodutores bovinos para os Açores.***

## Alteração 64

Artigo 5º, nº 1, parágrafos 3 a 5

A concessão da ajuda fica subordinada à celebração de contratos de fornecimento para uma ou várias campanhas entre, por um lado, produtores individuais ou organizações referidas nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas e, por outro, indústrias agro-alimentares, operadores dos sectores da distribuição ou da restauração ou colectividades.

A concessão da ajuda fica subordinada à celebração de contratos de fornecimento para uma ou várias campanhas entre, por um lado, produtores individuais, ***suas organizações*** ou organizações referidas nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas e, por outro, indústrias agro-alimentares, operadores dos sectores da distribuição ou da restauração ou colectividades.

A ajuda será paga, no limite de quantidades anuais estabelecidas por categoria de produtos, aos produtores ou organizações de produtores acima referidos.

A ajuda será paga, no limite de quantidades anuais estabelecidas por categoria de produtos, aos produtores ou organizações de produtores acima referidos.

O montante da ajuda será fixado, numa base forfetária, para cada uma das categorias de produtos a determinar, em função do valor médio dos produtos abrangidos. Será diferenciado consoante o beneficiário seja um produtor ou uma das organizações de produtores referidas nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96.

O montante da ajuda será fixado, numa base forfetária, para cada uma das categorias de produtos a determinar, em função do valor médio dos produtos abrangidos. Será diferenciado consoante o beneficiário seja um produtor ***ou organização de produtores***, ou uma das organizações de produtores referidas nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96.

## Alteração 65

Artigo 6º, nº 1

1. Será concedida uma ajuda para a celebração de contratos de campanha que tenham por objecto a comercialização dos produtos frescos ou transformados dentre os produtos referidos no nº 1 do artigo 5º.

1. Será concedida uma ajuda para a celebração de contratos de campanha que tenham por objecto a comercialização dos produtos frescos ou transformados dentre os produtos referidos no nº 1 do artigo 5º.

***Não obstante o disposto no parágrafo anterior, a concessão de ajuda para a comercialização de flores e plantas vivas não exige a celebração de contratos de campanha.***

Esta ajuda será paga até ao limite de 3 000 toneladas por produto e por ano, para cada uma das duas regiões.

Esta ajuda será paga até ao limite de 3 000 toneladas por produto e por ano, para cada uma das duas regiões.

Os contratos serão celebrados entre, por um lado, produtores individuais ou agrupados em associações ou uniões, na acepção do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, e estabelecidos nos arquipélagos e, por outro, pessoas singulares ou colectivas estabelecidas no resto da Comunidade.

Os contratos serão celebrados entre, por um lado, produtores individuais, ***suas organizações*** ou agrupados em associações ou uniões, na acepção do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, e estabelecidos nos arquipélagos e, por outro, pessoas singulares ou colectivas estabelecidas no resto da Comunidade.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 66

Artigo 6<sup>o</sup> bis (novo)**Artigo 6<sup>o</sup> bis**

**A ajuda será atribuída à celebração de contratos de campanha para a comercialização de batata de consumo correspondente aos códigos NC 0701 90 51, 0701 90 59 e 0701 90 90, para uma quantidade até 10 000 toneladas/ano.**

**O montante da ajuda corresponderá a 20% do valor da mercadoria colocada no destino.**

## Alteração 67

Artigo 7<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, parágrafo 1

1. A Comunidade participará, até ao limite de 100 000 EUR, no financiamento de **um estudo económico** de análise e de estimativa relativo ao sector das frutas e produtos hortícolas frescos e transformados, nomeadamente tropicais, nas duas regiões.

1. A Comunidade participará, até ao limite de 100 000 EUR, no financiamento de **dois estudos económicos** de análise e de estimativa relativo ao sector das frutas e produtos hortícolas frescos e transformados, nomeadamente tropicais, nas duas regiões.

## Alteração 68

Artigo 8<sup>o</sup>

Não são aplicáveis aos Açores e à Madeira o título II, capítulo II, do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, e o capítulo II do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1227/2000 da Comissão, de 31 de Maio de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no referente ao potencial de produção.

Não são aplicáveis aos Açores e à Madeira o título II, capítulo II **e o título III, capítulos I e II**, do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, e o capítulo II do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1227/2000 da Comissão, de 31 de Maio de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no referente ao potencial de produção.

## Alteração 69

Artigo 9<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. O montante da ajuda será de **476,76 EUR** por hectare e por ano. A ajuda será concedida aos agrupamentos ou às organizações de produtores. No entanto, durante um período transitório, a ajuda será igualmente concedida aos produtores individuais. Nesse período, todas as ajudas serão pagas por intermédio do Instituto do Vinho da Madeira e da Comissão Vitivinícola dos Açores, em condições a estabelecer de acordo com os procedimentos previstos no n<sup>o</sup> 3.

2. O montante da ajuda será de **650 EUR** por hectare e por ano. A ajuda será concedida aos agrupamentos ou às organizações de produtores. No entanto, durante um período transitório, a ajuda será igualmente concedida aos produtores individuais. Nesse período, todas as ajudas serão pagas por intermédio do Instituto do Vinho da Madeira e da Comissão Vitivinícola dos Açores, em condições a estabelecer de acordo com os procedimentos previstos no n<sup>o</sup> 3.

## Alteração 70

Artigo 9<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2 bis (novo)

**2 bis. Por derrogação ao disposto no artigo 19<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1493/1999, podem ser incluídas na classificação das castas destinadas à produção de vinho as seguintes castas existentes nos Açores e na Madeira: Isabell, Jacqué e Herbemont.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 71

Artigo 9º, nº 2 ter (novo)

**2 ter.** *Em derrogação ao nº 5 do artigo 19º do Regulamento (CE) nº 1493/1999 as autoridades nacionais poderão apresentar à Comissão propostas de planos de substituição das castas que não cumpram o estipulado no nº 1 do citado regulamento nestas regiões e que sejam co-financiados por este programa. Esses planos devem estabelecer um período de aplicação que não poderá exceder os sete anos a contar da data de aprovação do presente regulamento.*

## Alteração 72

Artigo 9º, nº 2 quater (novo)

**2 quater.** *Conceder-se-á uma ajuda para a comercialização dos vinhos VQPRD produzidos nos Açores e na Madeira e destinados ao abastecimento do mercado local que estará sujeita à celebração de contratos de fornecimento entre, por um lado, os produtores deste tipo de vinhos incluídos num dos Conselhos Reguladores da denominação de origem nos Açores e na Madeira, e, por outro lado, os operadores do sector da distribuição, as empresas do sector da restauração ou as colectividades.*

*A concessão da ajuda ficará sujeita às quantidades contratadas entre as partes supracitadas e será fixada anualmente, de forma global, de acordo com os critérios que sejam estabelecidos pelos Conselhos Reguladores interessados.*

## Alteração 73

Artigo 10º, nº 1 bis (novo)

**1 bis.** *No âmbito do Regulamento (CE) nº 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno<sup>(1)</sup>, será concedida prioridade às acções de promoção da utilização do actual logotipo. Poderá ainda ser concedido um financiamento adicional de 25% acima do limite fixado pelo nº 2 do artigo 9º do referido regulamento.*

<sup>(1)</sup> JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.

## Alteração 74

Artigo 12º, nº 1

1. Serão concedidas as ajudas previstas nos nºs 2 e 3 destinadas a apoiar as actividades tradicionais e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino, no limite das necessidades de consumo do arquipélago, avaliadas com base numa estimativa periódica. Esta estimativa será elaborada tomando, igualmente, em consideração os animais reprodutores fornecidos em aplicação do artigo 4º e os animais abrangidos pelo regime de abastecimento referido no artigo 11º.

1. Serão concedidas as ajudas previstas nos nºs 2, 3 e 3 bis destinadas a apoiar as actividades tradicionais e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino, no limite das necessidades de consumo do arquipélago, avaliadas com base numa estimativa periódica. Esta estimativa será elaborada tomando, igualmente, em consideração os animais reprodutores fornecidos em aplicação do artigo 4º e os animais abrangidos pelo regime de abastecimento referido no artigo 11º.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 75

Artigo 12º, nº 2

2. Será concedido aos produtores, por animal abatido, um complemento do prémio ao abate, em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. Esse montante é fixado em **25** EUR por cabeça.

2. Será concedido aos produtores, por animal abatido, um complemento do prémio ao abate, em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. Esse montante é fixado em **100** EUR por cabeça.

Alteração 76

Artigo 12º, nº 3

3. Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento ao prémio para a manutenção do efectivo de vacas em aleitamento previsto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. O montante deste complemento será de **50** EUR por vaca em aleitamento na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

3. Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento ao prémio para a manutenção do efectivo de vacas em aleitamento previsto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. O montante deste complemento será de **100** EUR por vaca em aleitamento na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

Alteração 77

Artigo 12º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. Os criadores de bovinos receberão um complemento de 40 EUR por cabeça proveniente do prémio especial para a engorda de bovinos machos previsto no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. Esta ajuda complementar será concedida a cada animal que atinja um peso mínimo que será determinado pela Comissão.**

Alteração 78

Artigo 15º, nº 1, parágrafo 2

O montante anual da ajuda será de 596 EUR por hectare e por ano.

O montante anual da ajuda será de 596 EUR por hectare **cultivado e colhido** e por ano.

Alteração 79

Artigo 20º, nº 2

2. O montante da ajuda será de **250** EUR por hectare de superfície plantada e colhida, até ao limite de 200 hectares.

2. O montante da ajuda será de **600** EUR por hectare de superfície plantada e colhida, até ao limite de 200 hectares.

Alteração 80

Artigo 21º, nº 1

1. As ajudas previstas no presente artigo serão concedidas com o objectivo de apoiar as actividades económicas tradicionais essenciais dos Açores no sector da carne de bovino e no sector leiteiro.

1. As ajudas **e as adaptações regulamentares** previstas no presente artigo serão concedidas com o objectivo de apoiar as actividades económicas tradicionais essenciais dos Açores no sector da carne de bovino e no sector leiteiro.

Alteração 81

Artigo 21º, nº 2

2. Será concedido aos produtores, por animal abatido, um complemento do prémio ao abate, em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. Esse montante é fixado em **25** EUR por cabeça.

2. Será concedido aos produtores, por animal abatido, um complemento do prémio ao abate, em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. Esse montante é fixado em **100** EUR por cabeça.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 82

Artigo 21º, nº 3

3. Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento ao prémio para a manutenção do efectivo de vacas em aleitamento previsto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. O montante deste complemento será de **50** EUR por vaca em aleitamento na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

3. Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento ao prémio para a manutenção do efectivo de vacas em aleitamento previsto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. O montante deste complemento será de **100** EUR por vaca em aleitamento na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

## Alteração 83

Artigo 21º, nº 3 bis (novo)

**3 bis.** *Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento ao prémio especial previsto no artigo 4º do Regulamento (CE) 1254/1999. O montante deste complemento é fixado em 50 EUR por cabeça.*

## Alteração 84

Artigo 21º, nº 4

4. As disposições relativas:

- Ao limite máximo regional, previsto no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1254/1999, no respeitante ao prémio especial de base;
- Ao limite máximo nacional, previsto no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1254/1999, no respeitante ao prémio **de base** ao abate,

não serão aplicáveis aos Açores no caso do prémio especial **de base**, do prémio ao abate e **do prémio complementar previsto no nº 2.**

4. As disposições relativas:

- Ao limite máximo regional, previsto no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1254/1999, no respeitante ao prémio especial de base;
- Ao limite máximo nacional, previsto no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1254/1999, no respeitante ao prémio ao abate,

não serão aplicáveis aos Açores no caso do prémio especial, do prémio ao abate e **dos prémios complementares previstos no nº 2 e no nº 3 bis.**

## Alteração 85

Artigo 21º, nº 5

5. Os prémios de base e os prémios complementares mencionados nos nºs 2 e 3 serão concedidos anualmente até ao limite de, respectivamente, 40 000 bovinos machos e 33 000 animais abatidos.

5. Os prémios de base e os **respectivos** prémios complementares mencionados nos nºs 2, 3 e **3 bis** serão concedidos anualmente até ao limite de, respectivamente, 40 000 bovinos machos, **15 000 vacas em aleitamento** e 33 000 animais abatidos.

*No que diz respeito ao prémio por vaca em aleitamento deverá prever-se o congelamento, no limite máximo regional definido no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1254/1999, do número de animais para os quais o prémio por vaca em aleitamento tenha sido concedido nos Açores a título de 2000.*

## Alteração 86

Artigo 21º, nº 6 bis (novo)

**6 bis.** *A pedido do agricultor que pratique a pecuária extensiva tradicional nos Açores, as regras previstas para a aplicação do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1254/1999 ao animal designado por «boi» de acordo com o artigo 3º podem ser aplicadas ao animal designado por «touro» no referido artigo 3º.*

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 87

Artigo 21<sup>a</sup>, n.º 6 ter (novo)

**6 ter.** *A pedido do agricultor, nos casos em que uma exploração agrícola não se dedique à produção de leite poderá ser derrogada a aplicação aos Açores do ponto 6 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.*

Alteração 88

Artigo 21<sup>a</sup>, n.º 7

7. Será concedido um prémio à manutenção do efectivo de vacas leiteiras, até ao limite de **78 000** cabeças.

Este prémio será pago ao produtor. O seu montante será de **80 EUR** por vaca na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

7. Será concedido um prémio à manutenção do efectivo de vacas leiteiras, até ao limite de **88 000** cabeças.

Este prémio será pago ao produtor. O seu montante será de **97 EUR** por vaca na posse do produtor no dia da apresentação do pedido, **desde que o produtor detenha, durante pelo menos seis meses consecutivos a contar da data de apresentação do pedido, um número de vacas leiteiras pelo menos igual a 80 % e um número de novilhos igual, no máximo, a 20 % do número em relação ao qual foi pedido o prémio. Por proposta das autoridades regionais e com a aprovação da Comissão este prémio poderá ser convertido em prémio na posse de cada produtor, em relação à sua quota leiteira.**

Alteração 89

Artigo 21<sup>a</sup>, n.º 9, parágrafo 2

A ajuda, no montante de **40 EUR** por cabeça expedida, será concedida, até ao limite de 20 000 animais, aos produtores que tenham criado esses animais durante um período mínimo de três meses antes da expedição.

A ajuda, no montante de **50 EUR** por cabeça expedida, será concedida, até ao limite de 20 000 animais, aos produtores que tenham criado esses animais durante um período mínimo de três meses antes da expedição.

Alteração 90

Artigo 21<sup>a</sup> bis, n.º 1, parágrafo 1

1. **Durante um período transitório que abrange as campanhas de 1999/2000, 2000/01, 2001/02 e 2002/03, para** efeitos da retribuição da imposição suplementar aos produtores referidos no n.º 1, segunda frase, do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3950/92, só serão considerados como tendo contribuído para o excedente os produtores, tal como definidos na alínea c) do artigo 9.º do referido regulamento, estabelecidos nos Açores e aí exercendo a sua actividade produtiva, que comercializem quantidades que excedam a sua quantidade de referência aumentada da percentagem determinada em conformidade com o terceiro parágrafo.

1. **Para** efeitos da retribuição da imposição suplementar aos produtores referidos no n.º 1, segunda frase, do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3950/92, só serão considerados como tendo contribuído para o excedente os produtores, tal como definidos na alínea c) do artigo 9.º do referido regulamento, estabelecidos nos Açores e aí exercendo a sua actividade produtiva, que comercializem quantidades que excedam a sua quantidade de referência aumentada da percentagem determinada em conformidade com o terceiro parágrafo.

Alteração 91

Artigo 22<sup>a</sup> bis (novo)

**Artigo 22<sup>a</sup> bis**

**No período de 2001 a 2005, as autoridades competentes designadas pelo Estado-membro poderão apresentar à Comissão, para aprovação, um programa de reconversão pecuária, protecção ambiental e desenvolvimento rural, a financiar com**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*base no presente regulamento. Como fonte complementar de financiamento deste programa, os prémios atribuídos no artigo 21º poderão ser reconvertidos em prémios directos ao produtor agrícola em função de objectivos de protecção ambiental e de desenvolvimento rural.*

*As autoridades portuguesas apresentarão anualmente um relatório sobre a execução do programa.*

*As normas de execução do presente artigo serão adoptadas, se for caso disso, de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 29º.*

Alteração 92

Artigo 24º, nº 1, parágrafo 2

O montante da ajuda será de **600** EUR por hectare de superfície semeada e colhida.

O montante da ajuda será de **800** EUR por hectare de superfície semeada e colhida.

Alteração 93

Artigo 24º, nº 2, parágrafo 2

O montante da ajuda será de **27** EUR por 100 quilogramas de açúcar refinado. Este montante pode ser adaptado de acordo com o procedimento previsto no nº 3.

O montante da ajuda será de **35** EUR por 100 quilogramas de açúcar refinado. Este montante pode ser adaptado de acordo com o procedimento previsto no nº 3.

Alteração 94

Artigo 25º, nº 1, parágrafo 1

1. Será concedido um prémio complementar ao prémio instituído no título I do Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do tabaco em rama, para a colheita de tabaco em folha da variedade Burley P., até ao limite de 250 toneladas. O montante do prémio complementar será de **0,20** EUR por quilograma de tabaco em folha.

1. Será concedido um prémio complementar ao prémio instituído no título I do Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do tabaco em rama, para a colheita de tabaco em folha da variedade Burley P., até ao limite de 250 toneladas. O montante do prémio complementar será de **0,35** EUR por quilograma de tabaco em folha.

Alteração 95

Secção 5, título

BATATA **DE SEMENTE**, CHICÓRIA E CHÁ

BATATA, **ÁLCOOL, VINHO VERDELHO**, CHICÓRIA E CHÁ

Alteração 96

Artigo 26º, nº 1, parágrafo 2

O montante da ajuda será de **500** EUR por hectare.

O montante da ajuda será de **600** EUR por hectare.

Alteração 97

Artigo 26º, nº 2, parágrafo 2

O montante da ajuda será de **500** EUR por hectare.

O montante da ajuda será de **600** EUR por hectare.



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 98

Artigo 26º, nº 4, parágrafo 2

O montante anual da ajuda será de **500** EUR por hectare de superfície **colhida**.

O montante anual da ajuda será de **1 000** EUR por hectare de superfície **com cultura instalada ou em instalação**.

Alteração 99

Artigo 26º, nº 4 bis (novo)

**4 bis. Será concedida uma isenção de taxa especial de consumo ao álcool produzido e rectificado nos Açores e ao álcool bruto rectificado nos Açores, até ao limite de 500 000 litros de álcool.**

Alteração 100

Artigo 26º, nº 4 ter (novo)

**4 ter. Será concedida uma ajuda ao envelhecimento do vinho Verdelho, até ao limite de 4 000 hectolitros por ano.**

**A ajuda será concedida ao vinho em envelhecimento por um período mínimo de três anos.**

**O montante da ajuda é de 0,08 EUR/hl/dia.**

Alteração 102

Artigo 28º, nº 1

1. Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é fixado em 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados, **designadamente**, a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável **em** explorações agrícolas de dimensão económica muito reduzida, a definir no complemento de programação referido no nº 3 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho.

1. Em derrogação ao artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é fixado em 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados, **nas explorações agrícolas**, a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável **no conjunto das** explorações agrícolas, **especialmente as** de dimensão económica muito reduzida, a definir no complemento de programação referido no nº 3 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho.

Alteração 103

Artigo 28º, nº 2

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é fixado em **65%**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local **e pertencentes a sectores a definir no âmbito do complemento de programação referido no nº 3 do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho.**

2. Em derrogação ao nº 2 do artigo 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é fixado em **75%**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local **em todos os sectores.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 104

Artigo 28<sup>a</sup>, n<sup>o</sup> 3

3. O limite previsto no n<sup>o</sup> 3 do artigo 29<sup>a</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999 não é aplicável às florestas e zonas florestais situadas no território dos Açores e da Madeira.

3. O limite previsto no n<sup>o</sup> 3 do artigo 29<sup>a</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999 não é aplicável às florestas **subtropicais** e zonas florestais situadas no território dos Açores e da Madeira.

## Alteração 105

Artigo 28<sup>a</sup>, n<sup>o</sup> 3 bis (novo)

**3 bis. Não obstante o disposto no segundo parágrafo, terceiro travessão, do n<sup>o</sup> 2 do artigo 47<sup>a</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999, a participação financeira da Comunidade para as medidas agroambientais previstas nos artigos 22<sup>a</sup> a 24<sup>a</sup> do presente regulamento elevar-se-á a 85 %.**

## Alteração 106

Artigo 28<sup>a</sup>, n<sup>o</sup> 3 ter (novo)

**3 ter. Não obstante o disposto no n<sup>o</sup> 2 do artigo 24<sup>a</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999, as quantidades anuais previstas no Anexo do presente Regulamento poderão ser aumentadas até ao dobro para ter em conta a situação ambiental específica de certas zonas especialmente sensíveis dos Açores e da Madeira.**

## Alteração 107

Artigo 29<sup>a</sup>, n<sup>o</sup> 1, parágrafo 5

Para a execução do título IV, a Comissão será assistida pelo Comité das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural, instituído pelo artigo 50<sup>a</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais.

Para a execução do título IV, a Comissão será assistida pelo **Comité para o Desenvolvimento e a Reconversão das Regiões e pelo** Comité das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural **instituídos, respectivamente, pelo artigo 48<sup>a</sup> e pelo** artigo 50<sup>a</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais.

## Alteração 109

Artigo 34<sup>a</sup> bis (novo)**Artigo 34<sup>a</sup> bis**

**A Comissão poderá adoptar as medidas transitórias necessárias para assegurar uma passagem harmoniosa do regime em vigor durante o ano 2000 ou durante a campanha 2000/2001 para o regime resultante das medidas instauradas pelo presente regulamento. Velará, em particular, por que não haja descontinuidade no caso de as medidas em vigor serem prorrogadas.**

## Alteração 110

Anexo I, nova mercadoria

— **Corn Gluten Feed NC 2309 90 20**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta e a proposta alterada de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira (COM(2000)791 – COM(2001)156 – C5-0745/2000 – 2000/0314(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta e a proposta modificada da Comissão ao Conselho (COM(2000)791<sup>(1)</sup> e COM(2001)156),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 36º, 37º e o nº 2 do artigo 299º do Tratado CE (C5-0745/2000),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0197/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 301.

**3.**

**Proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000)791 – C5-0746/2000 – 2000/0316(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO<sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 111  
*Considerando 18 bis (novo)*

**(18 bis) O nº 2 do artigo 299º do Tratado estipula que o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação do presente Tratado nas regiões ultraperiféricas da União Europeia no âmbito, nomeadamente, do acesso aos Fundos Estruturais.**

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 316.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 112

*Considerando 2*

(2) O Conselho adoptou, pela sua Decisão 91/314/CEE, de 26 de Junho de 1991, um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (Poseican), que se integra na política da Comunidade a favor das suas regiões ultraperiféricas. Esse programa tem por objectivo favorecer o desenvolvimento económico e social dessa região e permitir-lhe beneficiar das vantagens do mercado único de que faz parte integrante, apesar de factores objectivos a diferenciarem geográfica e economicamente. O programa alude à aplicação da PAC na região e prevê a adopção de medidas específicas, nomeadamente medidas destinadas a melhorar as condições de produção e de comercialização dos seus produtos agrícolas e a minorar os efeitos da sua situação geográfica excepcional e dos seus condicionalismos, conforme reconhecidos pelo nº 2 do artigo 299º do Tratado.

(2) O Conselho adoptou, pela sua Decisão 91/314/CEE, de 26 de Junho de 1991, um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (Poseican), que se integra na política da Comunidade a favor das suas regiões ultraperiféricas. Esse programa tem por objectivo favorecer o desenvolvimento económico e social dessa região e permitir-lhe beneficiar das vantagens do mercado único de que faz parte integrante, apesar de factores objectivos a diferenciarem geográfica e economicamente. O programa alude à aplicação da PAC na região e prevê a adopção de medidas específicas, nomeadamente medidas destinadas a melhorar as condições de produção e de comercialização dos seus produtos agrícolas e a minorar os efeitos da sua situação geográfica excepcional e dos seus condicionalismos, conforme reconhecidos pelo nº 2 do artigo 299º do Tratado, **aquando do estabelecimento das condições de aplicação das disposições comunitárias nas ilhas Canárias.**

## Alteração 113

*Considerando 3*

(3) A situação geográfica excepcional das ilhas Canárias, relativamente às fontes de abastecimento de produtos essenciais para consumo humano e transformação e de factores de produção agrícola, impõe, nessa região, custos adicionais de transporte. Além disso, factores objectivos ligados à insularidade impõem aos operadores e produtores das ilhas Canárias condicionalismos suplementares que limitam fortemente as suas actividades. Essas limitações podem ser atenuadas diminuindo os preços dos referidos produtos essenciais. Assim, a fim de garantir o abastecimento do arquipélago e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento e da insularidade da região, é adequado instaurar um regime específico de abastecimento.

(3) A situação geográfica excepcional das ilhas Canárias **e o seu afastamento** relativamente às fontes de abastecimento de produtos essenciais para consumo humano e transformação e de factores de produção agrícola, impõe, nessa região, custos adicionais de transporte. Além disso, factores objectivos ligados à insularidade impõem aos operadores e produtores das ilhas Canárias condicionalismos suplementares que limitam fortemente as suas actividades, **para além de outros factores como a ausência de economias de escala, a escassez de água e de energia, bem como os custos de produção muito elevados.** Essas limitações podem ser atenuadas diminuindo os preços dos referidos produtos essenciais. Assim, a fim de garantir o abastecimento do arquipélago e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento e da insularidade da região, é adequado instaurar um regime específico de abastecimento.

## Alteração 114

*Considerando 5 bis (novo)*

**(5 bis) As quantidades abrangidas por este regime específico de abastecimento deverão ser determinadas mediante planos de previsão periódicos, revisíveis durante o período da sua aplicação em função das necessidades básicas do mercado canário e tendo em conta a produção local e os fluxos comerciais tradicionais.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 115

Considerando 8

(8) É conveniente apoiar as actividades tradicionais em matéria de pecuária para satisfazer uma parte das necessidades do consumo local. Para esse efeito, é conveniente derrogar certas disposições das organizações comuns dos mercados no que diz respeito à limitação da produção para atender ao estado de desenvolvimento e às condições de produção locais específicas e completamente diferentes das do resto da Comunidade. **Esse objectivo pode ser prosseguido, de forma complementar, pelo financiamento de programas de melhoramento genético que incluam a compra de reprodutores de raça pura, pela compra de raças comerciais mais adequadas às condições locais e pela concessão de complementos aos prémios por vaca em aleitamento e aos prémios ao abate, sendo também conveniente, na pendência do desenvolvimento da pecuária local, a título temporário e no âmbito de um limite máximo anual, e a fim de não comprometer o objectivo referido, prever um abastecimento de animais machos destinados à engorda. As necessidades do consumo local são estabelecidas por uma estimativa periódica. A fim de permitir uma mobilização eficaz do apoio comunitário, os sectores devem poder definir e pôr em prática, através de uma verba financeira anual fixa, estratégias, adaptadas às condições locais, de desenvolvimento económico, de ordenamento espacial da produção e de profissionalização dos participantes.**

(8) É conveniente apoiar as actividades tradicionais em matéria de pecuária para satisfazer uma parte das necessidades do consumo local. Para esse efeito, é conveniente derrogar certas disposições das organizações comuns dos mercados no que diz respeito à limitação da produção para atender ao estado de desenvolvimento e às condições de produção locais específicas e completamente diferentes das do resto da Comunidade.

Alteração 116

Considerando 8 bis (novo)

**(8 bis) No caso do gado bovino, o objectivo fixado no considerando anterior pode ser prosseguido, de forma complementar, pelo financiamento de programas de melhoramento genético que incluam a compra de reprodutores de raça pura, pela compra de raças comerciais mais adequadas às condições locais e pela concessão de complementos aos prémios por vaca em aleitamento e aos prémios ao abate, sendo também conveniente, na pendência do desenvolvimento da pecuária local, a título temporário e no âmbito de um limite máximo anual, e a fim de não comprometer o objectivo referido, prever um abastecimento de animais machos destinados à engorda. As necessidades do consumo local são estabelecidas por uma estimativa periódica. A fim de permitir uma mobilização eficaz do apoio comunitário, os criadores de gado devem poder definir e pôr em prática, através de uma verba financeira anual fixa, estratégias, adaptadas às condições locais, de desenvolvimento económico, de ordenamento espacial da produção e de profissionalização dos participantes.**

Alteração 117

Considerando 9 bis (novo)

**(9 bis) Seria conveniente aproveitar a reforma da OCM no sector da carne de bovino para proteger a pecuária local das ilhas Canárias e das restantes regiões ultraperiféricas da União Europeia, bem como os consumidores, contra os factores de risco derivados da BSE e do seu impacto socioeconómico.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 118

*Considerando 12*

(12) É paga às centrais leiteiras uma ajuda relativa aos produtos lácteos frescos de vaca destinados ao consumo humano que permite escoar regularmente no mercado local o leite produzido. A extensão dos produtos abrangidos por essa ajuda permitiu ao sector adaptar-se à evolução dos hábitos de consumo. A taxa de cobertura do consumo local mantém-se ainda muito baixa e justifica a prossecução desta medida.

(12) É paga às centrais leiteiras uma ajuda relativa aos produtos lácteos frescos de vaca destinados ao consumo humano que permite escoar regularmente no mercado local o leite produzido. A extensão dos produtos abrangidos por essa ajuda permitiu ao sector adaptar-se à evolução dos hábitos de consumo. A taxa de cobertura do consumo local mantém-se ainda muito baixa e justifica a prossecução desta medida. **Além disso, a produção de leite de ovino e de caprino tem importância para as Canárias, pelo que convém tornar esta medida extensiva às unidades de produção de gado ovino e caprino.**

## Alteração 119

*Considerando 13*

(13) No sector dos frutos, produtos hortícolas, raízes e tubérculos comestíveis e flores e plantas vivas, o regime de ajuda por hectare revelou-se inadaptado devido, nomeadamente, à complexidade dos procedimentos e à estrutura das ajudas propostas. É conveniente extrair as conclusões das experiências positivas da reforma do Poseidom **nesse sector e** prever uma ajuda à comercialização e à transformação destinadas ao abastecimento do mercado das ilhas Canárias. Essa ajuda deve permitir reforçar a competitividade da produção local face à concorrência externa em mercados mais prometedores, responder melhor às expectativas dos consumidores e dos novos circuitos de distribuição e melhorar a produtividade das explorações e a qualidade dos produtos. É, além disso, necessário prosseguir a comercialização das produções desses produtos frescos ou transformados e valorizá-los no resto da Comunidade. A realização de um estudo económico permitirá afinar a estruturação **desse sector.**

(13) No sector dos frutos, produtos hortícolas, raízes e tubérculos comestíveis e flores e plantas vivas, o regime de ajuda por hectare revelou-se inadaptado devido, nomeadamente, à complexidade dos procedimentos e à estrutura das ajudas propostas. É conveniente extrair as conclusões das experiências positivas da reforma do Poseidom **nesses sectores; para esse efeito seria conveniente** prever, **por um lado,** uma ajuda à comercialização e à transformação destinadas ao abastecimento do mercado das ilhas Canárias. Essa ajuda deve permitir reforçar a competitividade da produção local face à concorrência externa em mercados mais prometedores, responder melhor às expectativas dos consumidores e dos novos circuitos de distribuição e melhorar a produtividade das explorações e a qualidade dos produtos. É, além disso, necessário prosseguir a comercialização das produções desses produtos frescos ou transformados e valorizá-los no resto da Comunidade; **por outro lado, seria conveniente conceder igualmente uma ajuda à comercialização destes produtos no mercado comunitário.** A realização de um estudo económico, **a financiar pela Comissão,** permitirá afinar a estruturação **desses sectores.**

## Alteração 120

*Considerando 18 bis (novo)*

**(18 bis) Seria pertinente que a Comissão aplicasse eficazmente a política de incentivo empresarial às PME do sector agro-alimentar das regiões ultraperiféricas da União Europeia.**

## Alteração 121

*Considerando 19 bis (novo)*

**(19 bis) O nº 3 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 restringe a concessão do apoio à silvicultura a florestas e zonas florestais na posse de proprietários privados ou municípios ou das respectivas associações. Existem nas Canárias, além disso, outros domínios que são propriedade do Estado e que estão incluídos em espaços naturais protegidos.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*dos ou que são limítrofes com alguns dos Parques Nacionais das Canárias. Perante tal circunstância, é conveniente flexibilizar as condições previstas no referido artigo 29º, para poder contribuir para o cumprimento dos compromissos internacionais em matéria de conservação da natureza, dada a elevada riqueza de biodiversidade*

Alteração 122

*Considerando 20*

(20) Com o objectivo de compensar os condicionalismos especiais da produção agrícola nas ilhas Canárias, decorrentes do seu afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo, clima e dependência económica relativamente a um pequeno número de produtos, pode ser concedida uma derrogação da política praticada pela Comissão de não autorizar auxílios estatais ao funcionamento nos sectores da produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas do anexo I do Tratado,

(20) Com o objectivo de compensar os condicionalismos especiais da produção agrícola nas ilhas Canárias, decorrentes do seu afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo, clima e dependência económica relativamente a um pequeno número de produtos, **da ausência de economias de escala e dos custos elevados de produção, que dificultam a sua comercialização**, pode ser concedida uma derrogação da política praticada pela Comissão de não autorizar auxílios estatais ao funcionamento nos sectores da produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas do anexo I do Tratado,

Alteração 123

*Considerando 20 bis (novo)*

**(20 bis) É conveniente prever a possibilidade de serem adoptadas disposições transitórias para facilitar a passagem do regime previsto no Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho <sup>(1)</sup> para o novo regime previsto no presente regulamento, a fim de evitar a descontinuidade caso as medidas em vigor venham a ser prorrogadas,**

<sup>(1)</sup> JO L 173 de 27.6.1992, p. 13.

Alteração 124

*Artigo 1º*

O presente regulamento prevê medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas destinadas a compensar o afastamento e a insularidade das ilhas Canárias.

O presente regulamento prevê medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas destinadas a compensar o afastamento e a insularidade, **bem como de outras limitações específicas**, das ilhas Canárias.

Alteração 125

*Artigo 2º, nº 1*

1. É instituído um regime específico de abastecimento relativamente aos produtos **agrícolas** enumerados no anexo I, essenciais para o consumo humano e a transformação e como factores de produção agrícola nas ilhas Canárias.

1. É instituído um regime específico de abastecimento relativamente aos produtos **agrários** enumerados no anexo I, essenciais para o consumo humano, a transformação **e o acondicionamento** e como factores de produção agrícola nas ilhas Canárias.

Alteração 126

*Artigo 3º, nº 1, parágrafo 2*

Para efeitos da aplicação do presente título, os produtos que tenham sido sujeitos ao regime de aperfeiçoamento activo ou ao regime de entreposto aduaneiro no território aduaneiro da Comunidade são considerados importados directamente.

Para efeitos da aplicação do presente título, os produtos que tenham sido sujeitos ao regime de aperfeiçoamento activo ou ao regime de entreposto aduaneiro no território aduaneiro da Comunidade **não** são considerados importados directamente.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 127

## Artigo 3º, nº 5, parágrafo 2

Em caso de transformação desses produtos nas ilhas Canárias, a proibição acima enunciada não é aplicável às exportações tradicionais nem às expedições tradicionais para o resto da Comunidade dos produtos resultantes dessa transformação. No caso das exportações tradicionais, **não será concedida qualquer restituição.**

Em caso de transformação desses produtos nas ilhas Canárias, a proibição acima enunciada não é aplicável às exportações tradicionais nem às expedições tradicionais para o resto da Comunidade dos produtos resultantes dessa transformação. No caso das exportações tradicionais, **poderão ser concedidas restituições à exportação aos produtos que, tendo sido fabricados nas Canárias com matérias-primas importadas no quadro do REA, tenham sido objecto nas referidas ilhas de uma transformação suficiente.**

## Alteração 128

## Artigo 3º, nº 6, parágrafo 2

A Comissão estabelecerá as estimativas de abastecimento de acordo com o procedimento previsto no primeiro parágrafo; pode, de acordo com o mesmo procedimento, rever essas estimativas e a lista dos produtos do anexo I em função da evolução das necessidades das ilhas Canárias.

A Comissão estabelecerá as estimativas de abastecimento de acordo com o procedimento previsto no primeiro parágrafo; pode, de acordo com o mesmo procedimento, rever essas estimativas, a lista dos produtos do anexo I **e as ajudas concedidas** em função da evolução das necessidades das ilhas Canárias.

**Aos produtos que, ao fazerem parte das existências públicas em consequência de medidas de intervenção, beneficiem das ajudas previstas no nº 2 do artigo 3º, aplicar-se-ão as mesmas disposições que aos produtos disponíveis no mercado da Comunidade.**

## Alteração 129

## Artigo 4º, nº 4

4. Os números 4 e 5 do artigo 3º são aplicáveis às mercadorias que beneficiam das ajudas concedidas a título do nº 1.

4. Os números 4 e 5 do artigo 3º são aplicáveis às mercadorias que beneficiam das ajudas concedidas a título do nº 1. **Não obstante, a Comissão poderá autorizar a reexportação, sem devolução das ajudas, dos animais de raça pura mencionados no nº 1 quando estes tenham concluído a sua função reprodutora.**

## Alteração 130

## Artigo 5º, nº 1, alínea b)

b) Será concedida uma ajuda para o fornecimento dos animais referidos na alínea a), originários do resto da Comunidade, **até ao limite de 4 000 cabeças**, destinados **prioritariamente** aos produtores **que possuam, pelo menos, 50 %** de animais para engorda **de origem local.**

b) Será concedida uma ajuda para o fornecimento dos animais referidos na alínea a), originários do resto da Comunidade, destinados aos produtores de animais para engorda.

## Alteração 131

## Artigo 6º, nº 2

2. Será concedido aos produtores, por animal abatido, um complemento do prémio ao abate, em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1254/1999, cujo montante é de **25 EUR** por cabeça.

2. Será concedido aos produtores, por animal abatido, um complemento do prémio ao abate, em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1254/1999, cujo montante é de **100 EUR** por cabeça.



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 132

Artigo 6º, nº 3

3. Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento do prémio para a manutenção do efectivo de vacas em aleitamento previsto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. O montante deste complemento será de **50** EUR por vaca em aleitamento na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

3. Será concedido aos produtores de carne de bovino um complemento do prémio para a manutenção do efectivo de vacas em aleitamento previsto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1254/1999. O montante deste complemento será de **100** EUR por vaca em aleitamento na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

Alteração 133

Artigo 6º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. Os criadores de bovinos receberão um complemento de 40 EUR por cabeça do prémio especial para a engorda de bovinos machos previsto no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1254/1999, a atribuir a cada animal que alcance um peso mínimo a determinar pela Comissão.**

Alteração 134

Artigo 8º, nº 1, parágrafo 2 bis (novo)

**O prémio de base e o prémio complementar mencionados no primeiro parágrafo serão concedidos anualmente até ao limite de 300 000 cabeças de gado.**

Alteração 135

Artigo 9º, nº 1

1. No período de **2001 a 2005**, será concedida uma ajuda financeira aos produtores, agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos pelas autoridades competentes, que realizem um programa global de apoio das actividades de produção e de comercialização **no** sector da criação de ovinos e/ou caprinos e do queijo, que constitui a sua principal produção nas ilhas Canárias.

Os programas operacionais devem ser aprovados pelas autoridades competentes e incluir medidas como a realização de acções de incentivo à estruturação do sector, o melhoramento genético do efectivo pecuário, a melhoria técnica e sanitária das explorações e da qualidade **do leite e do queijo** e a melhoria da imagem dos produtos locais, sua industrialização e comercialização e concentração da oferta artesanal.

Esses programas não podem incluir ajudas complementares aos prémios pagos em aplicação do **artigo 8º**.

1. No período de **2002 a 2006**, será concedida uma ajuda financeira aos produtores, agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos pelas autoridades competentes, que realizem um programa global de apoio das actividades de produção e de comercialização **de produtos locais no sector da pecuária. Em particular, será prestada especial atenção ao** sector da criação de ovinos e/ou caprinos e do queijo, que constitui a sua principal produção nas ilhas Canárias.

Os programas operacionais devem ser aprovados pelas autoridades competentes e incluir medidas como a realização de acções de incentivo à estruturação **e assistência técnica** do sector, o melhoramento genético do efectivo pecuário, a melhoria técnica e sanitária das explorações e da qualidade **dos produtos** e a melhoria da imagem dos produtos locais, sua industrialização e comercialização e concentração da oferta artesanal.

Esses programas não podem incluir ajudas complementares aos prémios pagos em aplicação do **presente regulamento**.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 136

## Artigo 10º, nº 1

1. Será concedida uma ajuda relativa aos produtos lácteos **frescos** de vaca obtidos localmente e destinados ao consumo humano, no limite das necessidades de consumo do arquipélago avaliadas periodicamente. A ajuda será paga às centrais leiteiras. **O montante da ajuda** será de **8,45** EUR por 100 quilogramas de leite inteiro.

1. Será concedida uma ajuda relativa aos produtos lácteos de vaca, **ovelha e cabra** obtidos localmente e destinados ao consumo humano, no limite das necessidades de consumo do arquipélago avaliadas periodicamente. A ajuda será paga às centrais leiteiras, **às indústrias de queijo e aos produtores artesanais de queijo que respeitem a legislação comunitária em vigor e** será de **10** EUR por 100 quilogramas de leite inteiro.

## Alteração 137

## Artigo 10º, nº 2 bis (novo)

**2 bis. O regime de imposição suplementar a cargo dos produtores de leite previsto pelo Regulamento (CEE) nº 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, não é aplicável às ilhas Canárias.**

<sup>(1)</sup> JO L 405 de 31.12.1992, p. 1.

## Alteração 138

## Artigo 11º, nº 1, parágrafo 3

A concessão da ajuda fica subordinada à celebração de contratos de fornecimento para uma ou várias campanhas entre, por um lado, produtores individuais ou organizações referidas nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas, e, por outro lado, indústrias agro-alimentares, operadores do sector da distribuição ou da restauração ou colectividades.

A concessão da ajuda fica subordinada à celebração de contratos de fornecimento para uma ou várias campanhas entre, por um lado, produtores individuais, **agrupamentos de produtores** ou organizações referidas nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas, e, por outro lado, indústrias agro-alimentares, operadores do sector da distribuição ou da restauração ou colectividades.

## Alteração 139

## Artigo 11º, nº 1, parágrafo 6

A ajuda não será concedida para as bananas do código NC 0803 00, **para os tomates do código NC 0702 00 e para a batata primor do código NC 0701 90 51.**

A ajuda não será concedida para as bananas do código NC 0803 00.

## Alteração 140

## Artigo 11º, nº 1 bis (novo)

**1 bis. A Comissão financiará um estudo sobre o desenvolvimento integral do sector da pecuária das ilhas Canárias, que incluirá todos os aspectos deste sector, para efeitos da sua estruturação.**

## Alteração 141

## Artigo 12º, nº 1, parágrafo 2

Os contratos serão celebrados entre, por um lado, produtores **ou** organizações de produtores **referidas** nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96 estabelecidos no arquipélago e, por outro, pessoas singulares ou colectivas estabelecidas no resto da Comunidade.

Os contratos serão celebrados entre, por um lado, produtores, organizações de produtores **e agrupamentos de produtores referidos** nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96 estabelecidos no arquipélago e, por outro, pessoas singulares ou colectivas estabelecidas no resto da Comunidade.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 142

Artigo 12º, nº 2, parágrafo 2

Esta ajuda será **paga até ao limite de um volume comercial de 10 000 toneladas por produto e por ano.**

Esta ajuda será **concedida aos produtores, às organizações de produtores e aos agrupamentos de produtores no limite das quantidades anuais estabelecidas por categoria de produto.**

## Alteração 143

Artigo 12º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. Não obstante o disposto no nº 2, no caso dos tomates do código 0702 00, o montante da ajuda será de 16,67 euros por tonelada com um limite máximo de 300 000 toneladas.**

**A Comissão procederá à revisão e actualização periódica dos limites máximos previstos neste número, devendo imperativamente, até ao final do ano 2006, apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório de avaliação da aplicação da medida e da adequação do nível da ajuda.**

## Alteração 144

Artigo 12º, nº 4

4. No caso de a comercialização dos produtos referidos no nº 1 ser efectuada por empresas comuns que associem, com o objectivo de comercializar produções canarinas, produtores dessas ilhas, ou organizações de produtores **referidas** nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96, e pessoas singulares ou colectivas estabelecidas no resto da Comunidade, e desde que os parceiros se comprometam a partilhar os conhecimentos e «know-how» necessários para a realização do objectivo da empresa durante um período mínimo de três anos, o montante da ajuda será elevado para 13 % do valor da produção comercializada anualmente em comum.

4. No caso de a comercialização dos produtos referidos no nº 1 ser efectuada por empresas comuns que associem, com o objectivo de comercializar produções canarinas, produtores dessas ilhas, ou organizações de produtores **e agrupamentos de produtores referidos** nos artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento (CE) nº 2200/96, e pessoas singulares ou colectivas estabelecidas no resto da Comunidade, e desde que os parceiros se comprometam a partilhar os conhecimentos e «know-how» necessários para a realização do objectivo da empresa durante um período mínimo de três anos, o montante da ajuda será elevado para 13 % do valor da produção comercializada anualmente em comum.

## Alteração 145

Artigo 13º bis (novo)

**Artigo 13º bis**

**O limite máximo para a ajuda financeira prevista no nº 1 do artigo 15º do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho elevar-se-á a 6 % do valor da produção comercializada de cada organização de produtores de frutas e produtos hortícolas nas Canárias. Além disso, para as acções que tenham por objecto aumentar a diversificação das produções, a participação comunitária nos programas operacionais poderá elevar-se a 70 %.**

## Alteração 146

Artigo 14º

Não são aplicáveis às ilhas Canárias **o capítulo II do título II** do Regulamento (CE) nº 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, e o capítulo III do Regulamento (CE) nº 1227/2000 da Comissão, de 31 de Maio de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola no referente ao potencial de produção.

Não são aplicáveis às ilhas Canárias **os artigos 27º e 28º, relativos ao regime de destilação obrigatória**, do Regulamento (CE) nº 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, e o capítulo III do Regulamento (CE) nº 1227/2000 da Comissão, de 31 de Maio de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola no referente ao potencial de produção.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 147

Artigo 15<sup>a</sup>, n.º 2

2. O montante da ajuda será de 476,76 EUR por hectare e por ano. **A ajuda** será concedida aos agrupamentos ou às organizações de produtores.

**No entanto, durante um período transitório, a ajuda será concedida também aos produtores individuais. Durante esse período, todas** as ajudas serão **pagas** por intermédio dos conselhos reguladores das denominações de origem, segundo condições a estabelecer de acordo com o procedimento previsto no n.º 3.

2. O montante da ajuda será de 476,76 EUR por hectare e por ano **e** será concedida **aos produtores individuais**, aos agrupamentos ou às organizações de produtores.

**Todas** as ajudas serão **geridas** por intermédio dos conselhos reguladores das denominações de origem **nas ilhas Canárias**, segundo condições a estabelecer de acordo com o procedimento previsto no n.º 3.

## Alteração 148

Artigo 15<sup>a</sup>, n.º 2 bis (novo)

**2 bis. Será concedida uma ajuda para a comercialização dos vinhos VQPRD produzidos nas ilhas Canárias e destinados ao abastecimento do mercado canário, que estará sujeita à celebração de contratos de fornecimento entre, por um lado, os produtores deste tipo de vinhos incluídos num dos conselhos reguladores da denominação de origem nas ilhas Canárias, e, por outro lado, os operadores do sector da distribuição, as empresas do sector da restauração ou as colectividades.**

**A concessão da ajuda ficará sujeita às quantidades contratadas entre as partes atrás mencionadas e será fixada anualmente, de forma global, de acordo com os critérios que sejam estabelecidos pelos conselhos reguladores interessados.**

## Alteração 149

Artigo 15<sup>a</sup>, n.º 3 bis (novo)

**3 bis. A Comissão elaborará um estudo para o desenvolvimento integral do sector vitivinícola, em que serão incluídas todas as fases do processo, para efeitos da sua estruturação.**

## Alteração 150

Artigo 16<sup>a</sup>, n.º 2

2. O montante máximo da ajuda será de **596** EUR por hectare.

A ajuda será paga até ao limite de uma superfície cultivada e colhida de **9 000** hectares por ano.

2. O montante máximo da ajuda será de **766,28** EUR por hectare.

A ajuda será paga até ao limite de uma superfície cultivada e colhida de **7 000** hectares por ano.

## Alteração 151

Artigo 17<sup>a</sup>, parágrafo 2

O montante dessa ajuda será, no máximo, igual ao prémio comunitário referido no primeiro parágrafo. A ajuda complementar será concedida até ao limite de **10** toneladas por ano.

O montante dessa ajuda será, no máximo, igual ao prémio comunitário referido no primeiro parágrafo. A ajuda complementar será concedida até ao limite de **25** toneladas por ano.

**Nas quantidades anteriormente assinaladas, não será aplicável o regime de quotas estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 2075/92.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 152

Artigo 19<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, parágrafo 2

A ajuda será paga às associações de apicultores reconhecidas pelas autoridades competentes em função do número de colmeias de abelhas negras em produção, **até ao limite de 15 000 colmeias.**

A ajuda será paga às associações de apicultores reconhecidas pelas autoridades competentes em função do número de colmeias de abelhas negras em produção.

## Alteração 153

Artigo 21<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1 bis (novo)

**1 bis.** No âmbito do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno <sup>(1)</sup>, será concedida prioridade às acções de promoção da utilização do actual logotipo. Poderá ainda ser concedido um financiamento adicional de 25 % acima do limite fixado pelo n<sup>o</sup> 2 do artigo 9<sup>o</sup> do referido regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.

## Alteração 154

Artigo 21<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Em derrogação ao artigo 7<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados, designadamente, a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável em explorações agrícolas de dimensão económica **muito** reduzida, a definir no complemento de programação referido no n<sup>o</sup> 3 do artigo 18<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1260/1999 do Conselho.

1. Em derrogação ao artigo 7<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a 75 %, no máximo, relativamente aos investimentos destinados, designadamente, a fomentar a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável **no conjunto das** explorações agrícolas, **nomeadamente nas** de dimensão económica reduzida, a definir no complemento de programação referido no n<sup>o</sup> 3 do artigo 18<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1260/1999 do Conselho.

## Alteração 155

Artigo 21<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2

2. Em derrogação ao n<sup>o</sup> 2 do artigo 28<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **65%**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local **e pertencentes a sectores a definir no âmbito do complemento de programação referido no n<sup>o</sup> 4 do artigo 19<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1260/1999.**

2. Em derrogação ao n<sup>o</sup> 2 do artigo 28<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999, o montante total do apoio, expresso em percentagem do volume de investimento elegível, é limitado a **75%**, no máximo, relativamente aos investimentos em pequenas e médias empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas principalmente provenientes da produção local **em todos os sectores.**

## Alteração 156

Artigo 27<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2 bis (novo)

**2 bis.** Não obstante o disposto no terceiro travessão do segundo parágrafo do n<sup>o</sup> 2 do artigo 47<sup>o</sup> do Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1257/1999, a participação financeira da Comunidade para as medidas agroambientais previstas nos artigos 22<sup>o</sup> a 24<sup>o</sup> do presente regulamento elevar-se-á a 85 %.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 158

Artigo 21º, nº 3 bis (novo)

**3 bis.** *A limitação dos apoios à silvicultura prevista no nº 3 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 não será aplicada às florestas e zonas florestais situadas no território das Ilhas Canárias.*

## Alteração 159

Artigo 22º, nº 1, parágrafo 4

Para a execução do título IV, a Comissão será assistida pelo Comité das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural, instituído pelo artigo 50º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais.

Para a execução do título IV, a Comissão será assistida **pelo Comité para o Desenvolvimento e a Reconversão das Regiões** e pelo Comité das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural instituídos, **respectivamente, pelo artigo 48º e pelo artigo 50º** do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais.

## Alteração 160

Artigo 26º, nº 2 bis (novo)

**2 bis.** *No caso de a Comissão não apresentar o relatório previsto no número anterior, para permitir avaliar o impacto das medidas previstas no artigo 9º, estas prorrogar-se-ão até que seja avaliado o seu impacto no período estabelecido no referido artigo.*

## Alteração 161

Artigo 27º bis (novo)

**Artigo 27º bis**

**A Comissão poderá adoptar as medidas transitórias necessárias para assegurar uma passagem harmoniosa do regime em vigor durante o ano 2000 ou durante a campanha 2000/2001 para o regime resultante das medidas instauradas pelo presente regulamento. Velará, em particular, por que não haja descontinuidade no caso de as medidas em vigor serem prorrogadas.**

## Alteração 162

Anexo I, quadro, mercadorias 13 a 18

Designação das mercadorias (Código NC)

- **Vinhos de mesa (2204)**
- Batatas de semente (0701 10 00)
- Produtos lácteos:  
**Leite líquido (0401)**  
Leite concentrado ou em pó (0402)  
Manteiga (0405)  
Queijos (0406 30, **0406 90 23, 25, 27, 77, 79, 81, 89**)

Designação das mercadorias (Código NC)

- Batatas de semente (0701 10 00)
- Produtos lácteos:  
Leite concentrado ou em pó (0402)  
Manteiga (0405)  
Queijos (0406 30)

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Preparações lácteas para crianças (2106 90 91) sem matérias gordas animais (1901 90 90)</li> <li>— Farinha e pellets, de luzerna (1214 10 00)</li> <li>— Bagaços e outros resíduos sólidos da extracção do óleo de soja (2304 00)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Preparações lácteas para crianças (2106 90 91) sem matérias gordas animais (1901 90 90)</li> <li>— Farinha e pellets, de luzerna (1214 10 00)</li> <li>— Bagaços e outros resíduos sólidos da extracção do óleo de soja (2304 00)</li> <li><b>Palha de cereal desidratada (12130000)</b></li> <li><b>Frangos destinados à postura (01051191)</b></li> </ul>

Alteração 163  
Anexo Ibis (novo)

#### ANEXO I BIS

#### PRODUTOS PROVENIENTES DA COMUNIDADE A QUE SERÃO CONCEDIDAS AJUDAS PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS CANÁRIAS

- *Reprodutores de raça pura da espécie bovina do código NC 0102 10 00.*
- *Reprodutores de raça pura da espécie suína do código NC 0103 10 00.*
- *Coelhos reprodutores de raça pura do código NC ex 0106 00 10.*
- *Frangos de multiplicação ou de selecção do código NC ex 0105 11 00.*
- *Outros ovos para incubar destinados à produção de frangos de multiplicação ou de selecção do código NC ex 0407 00 19.*
- *Frangos comerciais de postura do código NC 0105 11 91.*

#### Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (COM(2000) 791 – C5-0746/2000 – 2000/0316(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 791<sup>(1)</sup>),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 36<sup>a</sup>, 37<sup>a</sup> e o n.º 2 do artigo 299<sup>a</sup> do Tratado CE (C5-0746/2000),
- Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0197/2001),

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 316.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

## 4.

**Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(2000) 791 – C5-0747/2000 – 2000/0317(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 164  
PRIMEIRA CITAÇÃO

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o **seu** artigo 37º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o artigo 37º e o **nº 2 do artigo 299º**,

Alteração 165  
CONSIDERANDO 2 bis (novo)

**(2 bis) Seria oportuno aproveitar a reforma da OCM no sector da carne de bovino para proteger a pecuária local das ilhas Canárias e das restantes regiões ultraperiféricas da União Europeia, bem como os consumidores, contra os factores de risco derivados da BSE e do seu impacto socioeconómico.**

Alteração 166  
ARTIGO 1º PONTO – 1 (novo)  
Artigo 36º bis (novo) (Regulamento (CE) nº 1254/1999)

**– 1. Após o artigo 36º é acrescentado o novo artigo que se segue:**

**Artigo 36º bis**

**A Comissão, em colaboração com os Estados-membros das regiões ultraperiféricas (França, Portugal e Espanha) e as autoridades regionais, adoptará as medidas pertinentes para proteger as produções locais de gado bovino, bem como os consumidores, da crise gerada pela BSE. Adoptará ainda as medidas necessárias para levar a cabo uma campanha de promoção do consumo de gado bovino baseada na inocuidade e qualidade do produto.**

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 327.



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 167

ARTIGO 1<sup>a</sup> PONTO – 1 bis (novo)

Artigo 36<sup>a</sup> ter (novo) (Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1254/1999) (novo)

**– 1 bis. Após o artigo 36<sup>a</sup> é acrescentado o novo artigo que se segue:**

**Artigo 36<sup>a</sup> ter**

***Caso a Comissão decida reduzir os prémios concedidos ao gado bovino, tanto os relativos aos animais de abate como às vacas em aleitamento e de engorda, estes deverão ser mantidos no caso dos criadores de gado das regiões ultraperiféricas, tal como previsto nos regulamentos alterados dos POSEI a favor destas regiões.***

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(2000) 791 – C5-0747/2000 – 2000/0317(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 791) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37<sup>a</sup> do Tratado CE (C5-0747/2000),
  - Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno sobre a base jurídica proposta,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0197/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n<sup>o</sup> 2 do artigo 250<sup>o</sup> do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 327.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## 12. Acções estruturais no sector das pescas (Alteração do regulamento que define os critérios e condições) \*

A5-0189/2001

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2000) 774 – C5-0751/2000 – 2000/0310(CNS))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

### Alteração 1 CITAÇÃO 1

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o **seu** artigo 37º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o artigo 37º **e o nº 2 do artigo 299º**,

### Alteração 2 CONSIDERANDO – 1 (novo)

**(– 1) Nos termos do nº 2 do artigo 299º do Tratado, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação do referido Tratado às regiões ultraperiféricas da UE, no âmbito, entre outros, do acesso aos Fundos Estruturais.**

### Alteração 3 CONSIDERANDO 2

(2) Contudo, os limites aplicáveis ao IFOP mantêm-se aquém das disposições especiais previstas pelo Regulamento (CE) nº 1260/1999 relativamente a determinadas regiões do objectivo nº 1; é conveniente ajustar os limites aplicáveis ao IFOP, **com excepção dos limites relativos as ajudas para a renovação e modernização das frotas de pesca**, em função das dificuldades específicas de cada uma das ditas regiões; no que respeita nomeadamente as regiões ultraperiféricas, devem ser tidos em conta os factores indicados no parágrafo 2º do artigo 299º do tratado como podendo prejudicar gravemente ao seu desenvolvimento.

(2) Contudo, os limites aplicáveis ao IFOP mantêm-se aquém das disposições especiais previstas pelo Regulamento (CE) nº 1260/1999 relativamente a determinadas regiões do objectivo nº 1; é conveniente ajustar os limites aplicáveis ao IFOP em função das dificuldades específicas de cada uma das ditas regiões; no que respeita nomeadamente as regiões ultraperiféricas, devem ser tidos em conta os factores indicados no parágrafo 2º do artigo 299º do tratado como podendo prejudicar gravemente ao seu desenvolvimento.

### Alteração 4 CONSIDERANDO 2 bis (novo)

**(2 bis) Não devem ser atribuídas ajudas a título do IFOP à transferência permanente de navios de pesca para certos países terceiros que não são nem partes contratantes nem cooperantes de organizações mundiais, regionais ou sub-regionais de pesca.**

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 277.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 7

CONSIDERANDO 2 ter (novo)

*(2 ter) Nos termos do artigo 14º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 cada plano, quadro comunitário de apoio, programa operacional ou documento único de programação abrangerá um período de sete anos, tendo o período de programação início em 1 de Janeiro de 2000. Por razões de coerência e para evitar discriminações entre os beneficiários de um mesmo programa, as derrogações previstas pelo presente regulamento devem ser aplicadas, a título excepcional, a todo o período de programação.*

Alteração 6

ARTIGO – 1ª (novo)

Artigo 7º, nº 3, alínea b), parágrafo 1 bis (novo) (Regulamento (CE) nº 2792/1999)

Artigo – 1ª

*Na alínea b) do nº 3 do artigo 7º do Regulamento (CE) nº 2792/1999, é aditado o seguinte parágrafo:*

*as transferências não são permitidas para países terceiros que não sejam Partes Contratantes ou Cooperantes nas organizações regionais de pesca relevantes ou que tenham sido identificados por estas organizações por pescarem de uma forma que diminui a efectividade das medidas de conservação internacionais.*

Alteração 5

ARTIGO 1ª

Anexo IV, Quadro 3, rubrica 3, Grupo 2 (Regulamento (CE) nº 2792/1999)

	Grupo 2
Regiões ultraperiféricas	A ≤ 35 % B ≥ 5 % C ≥ 60 %

	Grupo 2
Regiões ultraperiféricas	A ≤ 50 % B ≥ 10 % C ≥ 40 %

Alteração 8

ARTIGO 2º parágrafo 1

O presente regulamento entra em vigor no **terceiro** dia **seguinte ao** da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

**O presente regulamento produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2000) 774 – C5-0751/2000 – 2000/0310(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 774) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C5-0751/2000),

<sup>(1)</sup> JO C 96 E de 27.3.2001, p. 277.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

- Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno sobre a base jurídica proposta,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0189/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250<sup>a</sup> do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

### 13. Acções estruturais no sector das pescas (derrogações ao regulamento que define os critérios e condições) \*

A5-0190/2001

**Proposta de regulamento do Conselho que derroga determinadas disposições do Regulamento (CE) nº 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2001) 62 – C5-0077/2001 – 2001/0035(CNS))**

A presente proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO<sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

#### Alteração 1

##### Artigo 1<sup>o</sup>

Em derrogação do disposto no Regulamento (CE) nº 2792/1999, as frotas comunitárias dependentes do acordo de pesca com Marrocos, abrangidas pelos planos de reconversão aprovados pelas decisões da Comissão nº C(2000)3059 e C(2000)3060 de 30 de Outubro de 2000, podem beneficiar das indemnizações referidas no nº 1, alínea b), do artigo 16<sup>o</sup> do referido regulamento até **30 de Junho de 2001**.

A contribuição financeira do IFOP para as medidas referidas no primeiro parágrafo do presente artigo, concedida entre 1 de Janeiro de 2000 e **30 de Junho de 2001**, não será tomada em consideração para o respeito dos limites mencionados no nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 16<sup>o</sup> do Regulamento (CE) nº 2792/1999.

Em derrogação do disposto no Regulamento (CE) nº 2792/1999, as frotas comunitárias dependentes do acordo de pesca com Marrocos, abrangidas pelos planos de reconversão aprovados pelas decisões da Comissão nº C(2000)3059 e C(2000)3060 de 30 de Outubro de 2000, podem beneficiar das indemnizações referidas no nº 1, alínea b), do artigo 16<sup>o</sup> do referido regulamento até **31 de Dezembro de 2001**.

A contribuição financeira do IFOP para as medidas referidas no primeiro parágrafo do presente artigo, concedida entre 1 de Janeiro de 2000 e **31 de Dezembro de 2001**, não será tomada em consideração para o respeito dos limites mencionados no nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 16<sup>o</sup> do Regulamento (CE) nº 2792/1999.

<sup>(1)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 278.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que derroga determinadas disposições do Regulamento (CE) nº 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(2001)62 — C5-0077/2001 — 2001/0035(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 62) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 36<sup>a</sup> e 37<sup>a</sup> do Tratado CE (C5-0077/2001),
  - Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A5-0190/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 278.

## 14. Desenvolvimento do serviço externo

A5-0199/2001

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao desenvolvimento do serviço externo (COM(2000)456 — C5-0629/2000 — 2000/2292(COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2000) 456 — C5-0629/2000),
- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre as necessidades a mais longo prazo do Serviço Externo, de 27 de Março de 1996 (SEC(96) 554),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 27 de Março de 1996, sobre a reorganização do pessoal e a racionalização da rede (SEC(96) 554/2),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de Abril de 1997, «Desenvolvimento do Serviço Externo da Comissão» (SEC(97) 605),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de Abril de 1998, «Plano plurianual de afectação dos recursos do Serviço Externo» (SEC(98) 1261),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 22 de Julho de 1998, relativa ao serviço externo da Comissão (SEC(98) 1261),

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 21 de Abril de 1999, «O desenvolvimento do Serviço Externo» (COM(1999) 180),
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre a reforma da gestão da ajuda externa (SEC(2000) 814),
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de Abril de 2001, sobre a prevenção dos conflitos (COM(2001) 211),
  - Tendo em conta a criação, em 1 de Janeiro de 2001, da Agência Europe Aid, encarregada de pôr em prática a ajuda externa da Comissão,
  - Tendo em conta em conta a sua resolução de 5 de Setembro de 2000 relativa ao estabelecimento de uma diplomacia comum comunitária<sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0199/2001),
- A. Considerando que o objectivo, partilhado pela Comissão e pelo Parlamento, de que a política externa e de segurança comum se desenvolva de modo adequado por forma a que a União assuma um papel político sólido na cena internacional, requer não só vontade política, mas também a adopção das decisões adequadas que o tornem realizável na prática,
- B. Considerando a vontade da Comissão, expressa na sua comunicação sobre a prevenção dos conflitos, de que a União possa afirmar-se como um actor credível na cena internacional e, para atingir este objectivo, dotar-se dos meios necessários para a tomada de decisões comuns, baseadas numa análise minuciosa de cada situação,
- C. Salientando, no entanto, que o principal problema no que respeita à aplicação da política externa comum consiste no défice democrático que afecta a tomada de decisões na UE, que continua a estar completamente fora dos procedimentos comunitários, e que só uma definição clara, coerente e decididamente comunitária da actividade externa da União permitirá às futuras delegações da União exercer um verdadeiro papel de representação da política e dos interesses da União,
- D. Considerando, para o efeito, imprescindível superar as grandes deficiências de que ainda padece o Serviço Externo e articulá-lo segundo uma planificação global, uma vez que até hoje se tem desenvolvido em função das necessidades pontualmente surgidas,
- E. Considerando que, no âmbito destas actividades, a Agência Europe Aid, em cooperação com as Direcções-Gerais das Relações Externas e do Desenvolvimento, procede à desconcentração, em favor das delegações da Comissão, do conjunto das operações que podem ser mais bem geridas «in loco» e, nesta perspectiva, compromete-se a, até 2003, reafectar uma parte dos seus funcionários a cada delegação da Comissão,
- F. Considerando que é imprescindível que o Serviço Externo assegure a presença coordenada da União Europeia em organizações internacionais como, por exemplo, a ONU, o FMI, o Banco Mundial, a OMC e outras similares, assim como em organizações regionais da América do Sul, América Central, África, etc.,
- G. Considerando que manifestou reiteradamente a sua preocupação com a persistência dessa situação, apontando, na sua citada resolução sobre o estabelecimento de uma diplomacia comum, cujo objectivo consistia em melhorar a qualidade do serviço externo, para a necessidade de avançar em três direcções:
1. a formação especializada dos funcionários destinados ao serviço externo,
  2. o desenvolvimento de um quadro jurídico regulador do estatuto das delegações da Comissão e das suas relações com o Parlamento Europeu e o Conselho, mantendo a sua inclusão no organigrama da Comissão, bem como
  3. a necessária coordenação entre essas delegações e as Representações Diplomáticas dos Estados-membros,

(1) JO C 135 de 7.5.2001, p. 69.

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

- H. Recordando, no entanto, que a questão relativa a uma melhor formação dos futuros diplomatas da União não constitui, de forma alguma, o único problema a enfrentar e que se impõe, em particular, proceder a uma definição mais clara da actividade externa da União, assim como a uma racionalização, num sentido integracionista, das instâncias que regulam estas actividades,
- I. Considerando que os comissários responsáveis pelas relações externas acordaram, em Junho de 2000, em proceder a uma revisão geral, a fim de criar um serviço externo integrado, e que o Comissário Patten se comprometeu, perante o plenário do Parlamento em 5 de Setembro de 2000, a que a Comissão elaboraria, no primeiro semestre de 2001, uma comunicação sobre o serviço externo que teria particularmente em conta a supramencionada resolução do Parlamento,
- J. Considerando que, na expectativa desta iniciativa mais ambiciosa anunciada pela Comissão, o Parlamento deve agora pronunciar-se sobre a Comunicação relativa ao desenvolvimento do serviço externo, cujo objectivo se limita à rede de delegações e ao seu pessoal,
- K. Considerando que, nos cerca de cinquenta Estados-membros da comunidade internacional em que a quase totalidade dos Estados-membros não estão representados, a União poderia criar embaixadas da União representando tanto os interesses da União como os do conjunto dos Estados-membros,
- L. Considerando que, graças à reserva especial inscrita no orçamento desde 1997, o Parlamento dispõe de meios para controlar o funcionamento das delegações externas, de acordo com um plano geral que prevê a reafecção vertical e horizontal dos efectivos em função das prioridades políticas e orçamentais, reforçando o seu papel e a sua eficácia através da formação e da organização do pessoal das delegações,
- M. Considerando que a União Europeia deve dispor de um serviço externo ambicioso e competente para executar as tarefas prioritárias que lhe são confiadas em virtude do princípio da subsidiariedade e sobretudo para aplicar as ajudas destinadas aos países terceiros,
- N. Considerando que as delegações devem assegurar a visibilidade da ajuda comunitária destinada aos países terceiros, pelo que devem assumir papéis e composições diferentes consoante essa ajuda se inscreva na vertente de representação política, de assistência económica ou de intermediação económica,
- O. Considerando que as citadas Comunicações da Comissão, que visam desenvolver e reforçar o serviço externo da União Europeia constitui uma componente importante da reforma, na medida em que tem por objectivo melhorar o desempenho na implementação das políticas externas, tal como solicitado pelo Parlamento no decurso do processo orçamental de 2001,
- P. Considerando que, embora a reforma do serviço externo não deva implicar um aumento do número de efectivos, ela implicará, necessariamente, um aumento dos custos, tendo em conta as despesas decorrentes da reafecção do pessoal,
1. Insiste em que a prioridade absoluta do Serviço Externo da Comissão deve ser a aplicação e gestão eficientes dos programas de assistência externa da UE, incluindo a ajuda humanitária, a ajuda ao desenvolvimento, os programas de assistência técnica e financeira e os fundos de pré-adesão;
  2. Subscrive a opinião de que é necessário avançar na desconcentração e descentralização da ajuda externa da Comissão, objectivo já definido na sua comunicação sobre a gestão da ajuda externa e reiterado na presente comunicação, sem que isso signifique um aumento supérfluo de burocracia;
  3. Reconhece que o processo de desconcentração exigirá mais recursos humanos para as delegações, que não poderão ser totalmente cobertas com os lugares que fiquem disponíveis no âmbito das propostas de reorganização e regionalização, mas recorda que a decisão política de reforçar a presença política da UE, como reivindica o Parlamento Europeu, exige compromissos no sentido de assegurar os recursos necessários;
  4. Afirma que as dificuldades para avançar no processo de desconcentração não provêm apenas da falta de recursos humanos, mas que é também necessário melhorar o material informático e adoptar medidas complementares adequadas, tais como políticas de contratação, planos de formação, revisão de procedimentos e disposições em matéria de verificação e auditoria;

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

5. Reconhece igualmente que a desconcentração exige recursos orçamentais adequados para garantir que os agentes locais possam ser contratados com contratos de uma duração razoável;
6. Propõe que se aprofunde a definição das responsabilidades dos funcionários, a adequação entre os perfis de pessoal da delegação e as tarefas a desempenhar, o seguimento e controlo dos trabalhos, o sistema de apoio dos serviços da sede às delegações, a elaboração de guias e procedimentos normalizados e a visibilidade exterior da actividade das delegações;
7. Insta a Comissão a, de acordo com o Parlamento Europeu, propor um quadro-jurídico adequado que regule as relações entre o Parlamento e as delegações, que inclua:
- a) o estabelecimento de canais de informação regulares entre as delegações e o Parlamento, que poderiam articular-se mediante relatórios periódicos que as delegações dirigissem, através da Presidência do Parlamento Europeu ou da Comissão dos Assuntos Externos, que seria também responsável por transmitir esta informação às delegações interparlamentares competentes;
  - b) a garantia, na prática, da comparência dos chefes de delegação junto das instâncias parlamentares correspondentes, sempre que as circunstâncias políticas o aconselhem, e a previsão da comparência sistemática dos chefes de delegação, antes de assumirem as suas funções, junto da Comissão dos Assuntos Externos do Parlamento, a fim de exporem e debaterem os seus objectivos com os membros;
  - c) a partilha sistemática da responsabilidade da delegação da UE relativamente às visitas das missões oficiais do PE e o compromisso de prestar assistência durante as visitas e missões dos deputados do PE por motivo da sua actividade parlamentar;
  - d) a apresentação, pela Comissão, ao Parlamento e ao Conselho de um relatório anual sobre o funcionamento das delegações;
8. Solicita à Comissão que, na sua próxima Comunicação, aborde em profundidade um plano de reforma da formação dos funcionários destinados ao serviço externo, de acordo com as orientações essenciais que o Parlamento definiu na sua resolução de 5 de Setembro de 2000;
9. Nesse contexto, espera que, nos próximos meses, seja convocado um encontro das escolas e institutos diplomáticos europeus com as instâncias competentes da Comissão, a fim de reflectir sobre os projectos dos programas de formação dos funcionários, sobre a criação de uma escola diplomática comunitária e sobre o desenvolvimento de um sistema de passagem automática entre os serviços externos da Comunidade e os dos Estados-membros;
10. Considera que tanto o Serviço Externo como as delegações que o integram devem desempenhar um papel activo para assegurar uma presença mais coordenada da União Europeia na cena internacional e nos diferentes organismos internacionais;
11. Insta, a este respeito, a Presidência em exercício a incluir este assunto numa das próximas reuniões do Conselho «Assuntos Gerais», a fim de comprovar a vontade dos Estados-membros de envidar esforços no sentido de reforçar a visibilidade e a eficácia da UE com vista, em particular, a uma melhor coordenação das actividades das diferentes embaixadas com as delegações da UE e à preparação de propostas destinadas a promover representações conjuntas onde tal seja possível;
12. Insta a Comissão a apresentar propostas mais concretas, quer através da reafecção dos lugares actualmente disponíveis, quer através da criação de lugares adicionais, e a estabelecer um maior equilíbrio entre funcionários estatutários e agentes locais;
13. Convida o Conselho e a Comissão a analisar os diferentes procedimentos que permitiriam estabelecer um sistema eficaz de integração dos serviços externos nacionais no Serviço Externo comunitário, incluindo a integração progressiva dos diplomatas dos Estados-membros nesse Serviço Externo;



**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

14. Apoia a criação de delegações regionais que cumpram as suas funções relativamente a vários Estados próximos; não obstante, salienta que tal não pode verificar-se em menosprezo da garantia de que, no seu seio, exista pessoal especializado em função dos interesses comunitários na área, e muito particularmente no que se refere ao apoio aos processos de democratização e ao respeito dos direitos humanos;
15. Considera, apesar de tudo, necessário manter a existência de delegações naqueles países que desempenhem um papel positivo no processo democrático e do respeito dos direitos humanos no respectivo contexto regional;
16. Solicita a criação de representações diplomáticas da União Europeia nos países terceiros em que menos de quatro Estados-membros estejam representados por missões diplomáticas;
17. Subscrive a opinião de que é necessário considerar a possibilidade de abrir delegações ou gabinetes de informação em vários Estados por forma a reforçar a presença em áreas como:
- a) A Ásia do Sudeste, onde se deve analisar, sobretudo, como sugeria a lista de prioridades para a abertura de novas delegações (SEC(98)1261) aprovada pela Comissão em 1998, os casos de Singapura, 15º parceiro comercial da União Europeia, e de Taiwan, 14º parceiro comercial da UE;
  - b) Os países do mundo árabe e islâmico, dado que a Comissão não tem nenhuma representação na região do Golfo, pelo que conviria abrir uma delegação na Arábia Saudita, como sugeria a lista de prioridades de 1998, e no Irão, o que poderia facilitar o diálogo entre produtores e consumidores relativamente ao petróleo e ao gás e promover reformas democráticas; e
  - c) A América Latina, onde se devem abrir delegações, tal como sugerido na lista de prioridades de 1998, no Paraguai e, em especial, no Equador, tendo em conta a forte corrente migratória deste país para a União Europeia;
18. Considera indiscutível a necessidade de abrir uma delegação na Suíça, segundo parceiro comercial da UE em 1999;
19. Insta a Comissão a cumprir o seu compromisso de aprovar, no primeiro semestre de 2001, uma comunicação que desenvolva o serviço externo de forma global, tendo em conta a citada resolução do Parlamento Europeu e a presente resolução;

**Aspectos orçamentais**

20. Assinala que as orientações propostas pela Comissão vão ao encontro dos pedidos formulados pelo Parlamento ao longo dos últimos anos; sublinha que, tal como foram apresentadas, as propostas carecem, no entanto, de ambição, precisão e rigor orçamental;
21. Adverte a Comissão para que não assuma qualquer atitude passível de adiar a adopção de medidas de acompanhamento concretas e ambiciosas relativas a uma extensa reafecção do pessoal no sentido vertical (da sede para as delegações) e no sentido horizontal (entre delegações) com base nas prioridades políticas e orçamentais da União Europeia, atitude essa que poderia por em causa as orientações propostas na Comunicação;
22. Constata que o objectivo declarado de desconcentrar a gestão dos programas se afigura dificilmente compatível com a actual evolução do ciclo do projecto, ciclo este que se baseia largamente na subcontratação de pessoas colectivas de direito privado por parte dos serviços centrais da Comissão; espera que a Comissão apresente brevemente propostas que visem clarificar as responsabilidades de cada um dos seus serviços centrais, das delegações e dos intervenientes privados na implementação do ciclo do projecto;
23. Zelará escrupulosamente pela integração dos objectivos relativos ao desempenho, estabelecidos pela autoridade orçamental em 2001, na reforma do serviço externo, passando pela melhoria do ciclo dos projectos, pela eliminação dos entraves burocráticos, pela transparência do processo de delegação de poderes, pela manutenção do controlo político no âmbito da Comissão e pela atribuição de funções exclusivas ao pessoal estatutário com base no poder de apreciação da Comissão;

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

24. Insta a Comissão a estudar as possibilidades de atribuir aos países beneficiários ajudas comunitárias provenientes de um fundo de maneiio correspondente a uma percentagem limitada (entre 5 e 10%) do volume global das ajudas programadas, a fim de permitir que esses países possam dar imediatamente início à execução dos programas;
25. Espera que a Comissão proponha um calendário exacto para a implementação das medidas a tomar em matéria de reafectações e de adequação do rácio pessoal estatutário/agentes locais, baseado na definição clara do papel que competirá às delegações e do montante das ajudas que terão ao seu dispor;
26. Refere que o número relativamente reduzido de efectivos da Comissão afectados à ajuda ao desenvolvimento não assume qualquer relevância, uma vez que a Comissão actua de forma substancialmente diferente dos Estados-membros, na medida em que recorre, em larga escala, à subcontratação;
27. Está consciente dos custos suplementares inerentes à expatriação e à mobilidade dos funcionários a reafectar, mas considera que os custos não poderão constituir um obstáculo à implementação da reforma;
28. Considera, conseqüentemente, que a eventual requisição de pessoal suplementar referida nos nºs 3 e 12 só poderá justificar-se no quadro de uma reforma global do ciclo do projecto que implique uma participação mais directa dos serviços da Comissão na gestão dos programas;
29. Avaliará, no decurso do processo orçamental de 2002 e no quadro da execução do orçamento de 2001, os progressos alcançados pela Comissão; prevê utilizar os meios colocados à disposição da autoridade orçamental para garantir uma melhoria substancial da ajuda externa da União Europeia;

#### ***Em relação ao Plano de Acção proposto pela Comissão***

30. Solicita à Comissão que, após ter realizado uma avaliação comparativa com os serviços externos dos Estados-membros, apresente um plano de acção antes de 15 de Outubro de 2001 com um calendário claro sobre as medidas adoptadas e previstas, e que apresente ao Parlamento, todos os anos, um relatório de progressos realizados que tenha em conta os seguintes 10 pontos no seu plano de acção:
31. Declaração de fiabilidade: Acolhe com satisfação o facto de que, no quadro da desconcentração, as delegações tenham uma maior responsabilidade na aplicação e gestão financeira dos projectos; recorda o ponto II do nº 10 da sua resolução de quitação de 4 de Abril de 2001 <sup>(1)</sup>, no qual se solicita que cada um dos chefes de delegação assine:
- a) pela primeira vez até 1 de Junho de 2001, uma declaração de fiabilidade que assegure que foram levados a cabo controlos internos adequados;
  - b) pela primeira vez até 1 de Março de 2002, uma declaração anual que assegure que todos os fundos pelos quais é responsável foram gastos, tanto quanto lhe é dado saber, de acordo com os princípios de boa e eficiente gestão;
32. Declaração da missão e descrição das funções: Lamenta que no passado uma definição imprecisa das responsabilidades tenha constituído um obstáculo à gestão de todo o esforço de ajuda; solicita que se estabeleça uma declaração da missão para cada delegação e uma definição clara das obrigações para todas as categorias do pessoal que participa no ciclo do projecto, tanto nas sedes como no exterior;
33. Redistribuição entre as delegações existentes: Destaca a necessidade de rever os recursos afectados às delegações; recorda o ponto VII do nº 9 da sua resolução de quitação de 4 de Abril de 2001, no qual o Parlamento insta a Comissão a prosseguir o programa de redistribuição iniciado em 1996 no contexto do qual 70 postos estatutários foram reafectados entre as delegações e 50 da sede para as delegações; regista com satisfação que 31 delegações, ou seja, aproximadamente uma quarta parte das mesmas, têm agora responsabilidades regionais;
34. Necessidade de novas delegações: recorda que a Comissão aprovou em 1998 uma lista de prioridades políticas para a abertura de novas delegações na Croácia, na antiga República Jugoslava da Macedónia, na Arábia Saudita, na Malásia, no Usbequistão, na Suíça, em Taiwan, no Paraguai e no Equador; toma nota

<sup>(1)</sup> «Textos Aprovados», ponto 4.

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

da falta de representação em algumas regiões-chave, incluindo no Sudeste Asiático, na Ásia Central e nos Estados do Golfo; regista que, na sua nota rectificativa ao orçamento de 2001, a Comissão solicitou um total de 261 novos postos de categoria A, dos quais 40 serão utilizados para reforçar as actuais delegações; solicita que se criem delegações em regiões que revistam importância política e económica para a União;

35. Excesso de centralização: Compara a forte tendência para a tomada de decisão centralizada que existe na Comissão com a de outros países, como a Suécia, o Reino Unido, os Países Baixos e os Estados Unidos (USAID), onde o pessoal exterior dispõe de maiores responsabilidades<sup>(1)</sup>; regista que, em 1998, o relatório Ting recomendava um aumento das responsabilidades do pessoal; acolhe com satisfação que, na primeira fase de desconcentração, mais 23 novas delegações tenham sido seleccionadas para assumir responsabilidades financeiras directas, incluindo a delegação em Jerusalém; solicita à Comissão que apresente planos para as posteriores fases de descentralização para todas as suas restantes delegações;

36. Conhecimentos técnicos internos: Observa que, segundo o Tribunal de Contas, as delegações na Ásia, América Latina e nos países mediterrânicos carecem de pessoal com conhecimentos técnicos no âmbito da gestão financeira em geral e em matéria de adjudicação e contratação em particular; regista que os gabinetes de assistência técnica, como, por exemplo, as equipas MEDA, se têm caracterizado, tanto nas sedes como no exterior, por um elevado movimento de pessoal e uma perda de conhecimento e experiência internos; solicita uma formação adequada e contínua dos funcionários e do pessoal contratado a nível local;

37. Controlo de qualidade: Regista que a Comissão reconheceu a necessidade de melhorar a qualidade da programação por país mediante o estabelecimento de um grupo de serviços a favor da qualidade (IQSG) na Direcção-Geral do Desenvolvimento; espera que este grupo garanta que os documentos de estratégia nacional e os programas indicativos nacionais sejam sistematicamente de alta qualidade; destaca a necessidade de objectivos quantificados explícitos e de indicadores de rendimento, a fim de facilitar o controlo e a avaliação *ex post*;

38. Controlo e avaliação:

- a) Lamenta que, nos termos do novo sistema orientado para as entradas, a forma, as questões administrativas e os factores quantitativos adquiram mais importância que a substância, a análise do impacto e os indicadores qualitativos; observa que a falta de responsabilidades claras e a utilização de métodos de transmissão ultrapassados resultam em perda de tempo na transmissão dos documentos entre as diferentes partes interessadas; solicita às delegações que, com base nas melhores práticas, controlem a aplicação das acções e medidas adoptadas pelos governos beneficiários e que façam o melhor uso da tecnologia da informação e das telecomunicações;
- b) Congratula-se com a qualidade dos controlos financeiros realizados pela Delegação em Sarajevo; recorda os problemas identificados no nº 9, pontos (x) e (xi) da sua citada resolução na representação da Comissão em Estocolmo e na delegação em Washington; solicita que se levem a cabo controlos preventivos no que se refere a possíveis contratos fictícios e à renovação de residências noutras delegações;
- c) Nota que os controlos foram realizados pela Inspecção-Geral que examinou recentemente as delegações em Angola, Bolívia, Bósnia, Gâmbia, Lesoto, Malavi, Nicarágua, Paquistão, Roménia, Senegal, Suazilândia, Suíça e Tanzânia; solicita a apresentação de resumos executivos das investigações realizadas no passado e de planos para os futuros controlos, os quais deverão ser apresentados à Comissão do Controlo Orçamental;

39. Instrumentos de gestão: Regista que as delegações ACP utilizam um manual de procedimentos básicos que remonta a 1978; lamenta que não exista um manual de procedimento para as delegações da Ásia e do Mediterrâneo; solicita à Comissão que actualize e consolide os manuais e que os publique na sua página web; nota que, no caso da maior parte das delegações, a informação contabilística é transmitida manualmente, na medida em que a maior parte delas não pode aceder ao sistema de contabilidade central da Comissão Sincom II; insta a Comissão a introduzir um instrumento de informação e de gestão fiável e abrangente;

<sup>(1)</sup> Referido pelo Tribunal de Contas no seu relatório especial 21/2000, JO C 57 de 22.2.2001.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

40. Visibilidade: Nota que algumas delegações tomaram a iniciativa de publicar as suas actividades nas suas próprias páginas web; insta a Comissão a facilitar esta actividade nas suas sedes no caso das delegações que não dispõem de recursos suficientes;
41. Entende que as dificuldades em preencher vagas não devem ser superadas com o encerramento ou a desclassificação de delegações, uma vez que isso só criaria novas dificuldades; entende que conviria, pelo contrário, prever uma reestruturação mais ampla do que a planeada, que incluía o recrutamento de mais pessoal temporário das categorias B e C, bem como de agentes locais, nomeadamente nos países ACP;
42. Congratula-se com a proposta da Comissão de colocar mais pessoal local e pessoal de apoio administrativo e técnico, mas considera que as delegações da UE nos países em desenvolvimento deveriam envidar esforços particulares no sentido de aumentar o número dos potenciais candidatos, oferecendo cursos de formação específicos para aumentar as possibilidades de o pessoal local com os conhecimentos necessários e formação universitária encontrar emprego;
43. Considera que, de uma forma geral, a abordagem deveria tomar em consideração uma maior participação de organizações governamentais e não governamentais dos Estados-membros, tal como defendido pelo Conselho; salienta que, em particular, devem ser tomadas em consideração as maiores possibilidades oferecidas pelo orçamento de 2001 às ONG de solicitarem o financiamento de projectos mediante, entre outras, as rubricas orçamentais consagradas à Ásia, à América Latina e à África do Sul, o que resultará em exigências adicionais que serão colocadas aos conhecimentos específicos das delegações;
44. Considera que se impõe uma maior coordenação entre as delegações e os Estados-membros para se poder concretizar a complementaridade necessária entre a política da UE e as políticas de desenvolvimento dos Estados-membros; salienta que esta coordenação reveste particular importância durante a fase de programação das diferentes iniciativas comunitárias nos países em desenvolvimento;
45. Considera que a cooperação regional, que constitui um objectivo importante da cooperação para o desenvolvimento, deveria beneficiar de uma dotação acrescida em termos de material e de pessoal; constata que este objectivo não é garantido pela actual concepção de gabinetes regionais, que se baseia acima de tudo em considerações de economia de pessoal em vez de atender a noções de conteúdo; considera, nomeadamente, indispensável uma presença permanente nos diversos países ACP, devido aos problemas de comunicação e de transporte que se verificam; salienta que os gabinetes regionais requerem, por conseguinte, uma abordagem orientada para as exigências da política de desenvolvimento;
46. Insta a Comissão a apresentar o anunciado programa plurianual para as delegações, que deveria ser integrado em maior grau no programa de desconcentração, e a associá-lo aos objectivos da política de desenvolvimento;

\*

\* \*

47. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

## 15. Aprovisionamento da União em petróleo

A5-0163/2001

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão intitulada «O aprovisionamento em petróleo da União Europeia» (COM(2000) 631 – C5-0739/2000 – 2000/2335(COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2000) 631 – C5-0739/2000),
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

- Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0163/2001),
  - A. Considerando que, segundo as tendências actuais, o consumo mundial de petróleo deverá ser, em 2020, da ordem dos 115 milhões de barris por dia, em comparação com cerca de 77 milhões de barris por dia em 2000, se não forem tomadas medidas,
  - B. Considerando que a forte dependência europeia das importações de petróleo continuará a aumentar, passando dos actuais cerca de 75 % para mais de 85 % no ano 2020,
  - C. Considerando que, de acordo com as actuais previsões, em 2020 o sector dos transportes representará 71 % da procura final de petróleo, a indústria 7 %, o sector terciário 8 % e o sector habitacional 14 %,
  - D. Considerando que os elevados preços do petróleo e as flutuações dos preços afectam sobretudo as camadas mais pobres da população,
  - E. Considerando que é impossível fazer previsões sobre o preço do petróleo e que há que contar com a continuação da instabilidade dos preços. Só no período que mediou entre o final do Verão de 2000 e o mês de Dezembro de 2000, o leque de preços variou entre 37 \$ e cerca de 24 \$ por barril de petróleo bruto,
  - F. Considerando que as tecnologias já disponíveis permitem poupar ainda grandes quantidades de petróleo. Assim, fazendo um cálculo aproximado para a Europa, a mera utilização de janelas mais bem concebidas permitiria uma poupança anual de cerca de 65 milhões de toneladas de petróleo, o que, tomando por base os actuais preços no consumidor, representa cerca de 25 mil milhões de euros por ano ou, por outras palavras, 20 % da produção total de petróleo na Europa,
- 1. Exorta a Comissão e o Conselho a promoverem um diálogo efectivo com os principais agrupamentos de países produtores de petróleo, em particular a OPEP, a Federação Russa e os países do Mar Cáspio; este diálogo deve prosseguir independentemente da situação do mercado para compradores e vendedores e inscrever-se no quadro mais amplo das questões políticas e económicas de interesse mútuo;
- 2. Exorta as Instituições da UE e os Estados-membros a coordenarem tanto quanto possível as suas estratégias políticas, económicas e de aprovisionamento energético em relação aos principais produtores de petróleo e a pronunciarem-se efectivamente com uma só voz sobre estas questões;
- 3. Solicita que o referido diálogo tenha em conta os interesses dos países em desenvolvimento;
- 4. Exorta a que a UE deverá, no âmbito do diálogo com os países membros e os países não membros da OPEP, preparar a via para um pagamento do petróleo em euros;
- 5. Requer, face ao interesse estratégico europeu num aprovisionamento estável de energia, o desenvolvimento de estratégias a longo prazo para a região do Golfo Pérsico, assim como do Mar Cáspio, do Cáucaso e da África Ocidental, tendentes a garantir a diversificação das importações de energia da UE, e a contribuir para estabilizar e desenvolver essas regiões;
- 6. Neste contexto, e dados os estreitos laços existentes entre o Mediterrâneo e o Próximo Oriente, congratula-se com as iniciativas no plano energético tomadas pela Comissão no quadro da cooperação euro-mediterrânica e solicita que seja aprofundado o diálogo iniciado entre a União e os parceiros não europeus do Processo de Barcelona através do Fórum Euro-mediterrânico da Energia;
- 7. Insta a que a UE promova mais esforços no sentido de substituir, tanto quanto possível, o petróleo por outras fontes de energia;

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

8. Considera que a energia nuclear nas actuais condições de segurança existentes nas centrais modernas, pode contribuir para substituir uma parte do consumo de petróleo se forem solucionados os problemas dos resíduos;
9. Considera as fontes de energia renováveis e os biocombustíveis uma alternativa ao petróleo e seus derivados e é de opinião que os investimentos na investigação tecnológica sobre a eficácia energética, fontes de energia renováveis e biocombustíveis terão uma repercussão positiva a médio e a longo prazo;
10. Exorta a Comissão a apresentar uma proposta tendente a encorajar o aumento do consumo e da produção de biocombustíveis, tendo em conta o potencial dos países candidatos à adesão;
11. Exorta a Comissão e os Estados-membros a eliminarem as distorções da concorrência no mercado da energia — especialmente através da internalização dos custos externos e da aplicação de tarifas de trânsito equitativas à electricidade produzida a partir de energias renováveis — para lhes dar possibilidades de desenvolvimento, tal como a Comissão do Meio Ambiente solicitou no seu parecer de 16 de Novembro de 2000 sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia no mercado interno da electricidade (COM(2000) 279 — C5-0281/2000 — 2000/0116(COD))<sup>(1)</sup>;
12. Assinala que a tributação da energia na UE representa 2,1 % do PIB, face a 0,9 % no Japão e a 0,5 % nos EUA, e insta a Comissão a providenciar por uma repartição mais equilibrada desta carga na perspectiva da obtenção dos objectivos definidos em Quioto em matéria de emissões;
13. Face à ausência de progressos no Conselho em relação à directiva sobre a tributação dos produtos energéticos, propõe que os níveis dos impostos sobre a energia nos Estados-membros fiquem sujeitos à concorrência fiscal no âmbito de um mercado único verdadeiramente aberto e justo para os transportes e combustíveis;
14. Recorda que a utilização dos instrumentos fiscais para atenuar a alta dos preços mundiais do petróleo deve ser compatível com as orientações de política económica e com os compromissos assumidos em matéria de consolidação orçamental. Insta o Conselho a tomar uma decisão sobre o projecto de directiva relativa à fiscalidade dos produtos energéticos, bloqueada desde 1997;
15. Insta o Conselho «Assuntos Gerais», o Conselho Ecofin e o Conselho dos Ministros dos Transportes a, em colaboração com a Comissão, elaborar e pôr em vigor um mecanismo de votação que permita, no futuro, reagir de forma coordenada ao nível da União Europeia a um aumento súbito dos preços do petróleo;
16. Exorta a Comissão a acompanhar de perto e a acelerar a liberalização dos mercados do gás e da electricidade, a fim de estimular a concorrência;
17. Solicita à Comissão que, no contexto da liberalização do mercado do gás, examine a necessidade de continuar a vincular estreitamente os preços do petróleo e do gás na UE e que formule recomendações a este respeito;
18. Salienta que, embora o gás natural também não poderá cobrir as crescentes necessidades de energia a prazo, contribuirá para substituir uma parte do consumo do petróleo e diversificar as fontes de energia e a sua proveniência;
19. Propõe que se estude a viabilidade da construção de oleodutos e de gasodutos desde o Médio Oriente e a África Ocidental até à Europa, na perspectiva de potenciais benefícios em matéria de aprovisionamento estratégico a mais longo prazo;
20. Congratula-se com o desígnio da Comissão de reduzir o consumo de energia no sector dos transportes e recomenda que se dispense prioridade à investigação neste domínio no âmbito do 6º Programa-Quadro;

<sup>(1)</sup> «Textos Aprovados», ponto 4.

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

21. Solicita à Comissão que, juntamente com a indústria do sector, empreenda acções tendentes a melhorar a eficácia energética dos imóveis;
22. Apoia o plano da Comissão de apresentar ao Conselho Europeu de Gotemburgo um plano de poupança de energia e de diversificação das fontes de energia, visando, não só uma mais eficaz utilização da energia — sobretudo nos edifícios —, mas também a promoção do desenvolvimento de uma nova geração de veículos;
23. Insta a Comissão a elaborar novos programas de poupança energética visando a utilização racional da energia e a manter os actuais programas SAVE II e Altener II;
24. Convida a Comissão a intensificar os seus esforços visando a melhoria das condições da concorrência no sector petrolífero e a fazer observar as normas vigentes em matéria de concorrência. Haverá, em particular, que investigar e superar as situações de oligopólio e de cartel no sector da refinação e da distribuição nos pontos de consumo;
25. Insta a Comissão a aumentar o nível de produção de petróleo, especialmente de jazidas no território da UE, promovendo a investigação e o desenvolvimento no domínio das tecnologias de extracção de petróleo;
26. Constata que o petróleo constitui um recurso precioso e não renovável que é necessário para domínios importantes, como a produção de medicamentos;
27. Convida os Estados-membros a futuramente planificarem as estruturas de urbanização, de uma forma geral, no sentido de um elevado nível de eficácia energética, adaptando-as, em particular, a estruturas de transportes pouco dependentes do petróleo;
28. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como aos Governos dos Estados-membros.

---

**16. Convenção sobre Armas Biológicas e Toxínicas****B5-0434, 0436, 0446, 0454 e 0462/2001****Resolução do Parlamento Europeu sobre o Protocolo de cumprimento da Convenção sobre Armas Biológicas e Toxínicas***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o controlo do armamento, a não proliferação e o desarmamento,
- A. Preocupado com a proliferação das armas tecnológicas de destruição em massa, a ameaça representada pela má utilização da biotecnologia para fins adversos e a relativa facilidade com que podem ser fabricadas armas biológicas e toxínicas,
- B. Lamentando que actualmente não exista qualquer mecanismo de verificação do cumprimento da BTWC,
- C. Convicto de que um protocolo de cumprimento aumentaria grandemente a confiança na proibição internacional de desenvolvimento, produção e armazenagem de armas biológicas,
- D. Referindo a Posição Comum da União Europeia de 17 de Maio de 1999, relativa à realização de progressos nas negociações sobre um protocolo juridicamente vinculativo destinado a reforçar o cumprimento da Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (BTWC) <sup>(1)</sup>,
- E. Acolhendo com agrado a possibilidade de se chegar a acordo sobre um Protocolo de Cumprimento antes da Quinta Conferência de Revisão da BTWC, em Novembro de 2001,

---

<sup>(1)</sup> JO L 133 de 28.5.1999, p. 3.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

- F. Notando o recente texto misto apresentado pelo presidente do Grupo *Ad Hoc* dos Estados Partes na BTWC, agora que as negociações entram na sua fase final, texto que deveria ser ultimado antes do final da sessão de trabalho em 17 de Agosto de 2001,
- G. Notando, com preocupação, notícias segundo as quais a recente política de revisão dos Estados Unidos da América relativa ao Protocolo de cumprimento da BTWC recomendou que o Governo americano rejeitasse o actual projecto de proposta de compromisso,
- H. Saudando a declaração feita em nome da União Europeia, em 23 de Abril de 2001, pelo Embaixador Sueco Henrik Salander ao Grupo *Ad Hoc*, segundo a qual uma conclusão bem sucedida destas negociações não só reforçaria a Convenção mas seria também uma demonstração de que negociações multilaterais podem levar a avanços em matéria de desarmamento e de não proliferação,
- I. Notando a limitação em termos de calendário para resolver questões ainda pendentes antes do final da sessão que terá lugar em Agosto de 2001,
1. Solicita a todos os Estados Partes na BTWC que mostrem a máxima flexibilidade e prontidão para alcançar um compromisso, para que o curto prazo de que se dispõe possa ser respeitado e se possa adoptar um Protocolo antes da Quinta Conferência de Revisão da BTWC, em Novembro-Dezembro de 2001;
  2. Insta todos os Estados Partes na BTWC a apoiarem um acordo de compromisso baseado no texto misto do Presidente;
  3. Insta os referidos Estados a criarem um regime de verificação tão rigoroso quanto possível, a fim de fazer inflectir a utilização não pacífica de tecnologias biológicas, o que significaria manter, pelo menos, as medidas actualmente delineadas no texto misto do presidente;
  4. Recomenda que a versão final do Protocolo de cumprimento da BTWC estabeleça um regime de verificação moderno e transparente, capaz de se ajustar a um contexto político e a capacidades técnicas em mutação;
  5. Convida o Conselho a colocar estas questões relativas ao Protocolo de cumprimento da BTWC ao Presidente dos Estados Unidos da América na Cimeira de Gotemburgo;
  6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Presidente do Grupo de Trabalho *Ad Hoc* da BTWC, Embaixador Tibor Tóth, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, Koffi Annan, ao Presidente dos Estados Unidos da América e aos Chefes de Estado e de Governo dos Estados-membros da União Europeia e dos Estados candidatos.

---

## 17. Situação na República Centro-Africana

**B5-0431, 0437, 0447, 0455 e 0463/2001**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação na República Centro-Africana**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando a situação próxima da falência em que se encontra a República Centro-Africana, não obstante a sua riqueza em recursos naturais, não conseguindo o país retomar os seus reembolsos ao Banco Mundial e verificando-se atrasos salariais de um ano, no caso dos militares, com excepção da Guarda Presidencial, e superiores a dois anos, no caso dos professores,
- B. Considerando que este país, que se encontra geograficamente numa situação de enclave, foi fustigado pelas rivalidades congolenses, que levaram a que fossem cortadas as suas vias habituais de acesso,
- C. Apreensivo com a situação ruínosa do Estado e do serviço público,



**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

- D. Considerando que a resposta do Governo à crise social se traduziu numa restrição às liberdades públicas,
- E. Considerando a tentativa de golpe de Estado de 28 de Maio e os dez dias de combates e de repressão que se lhe seguiram, sobretudo contra os iacomas, etnia do ex-Presidente Kolingba, sobre o qual recaem suspeitas de ter sido instigador do golpe de Estado e das graves exacções praticadas contra a população civil,
- F. Considerando que várias centenas de pessoas morreram durante os combates,
- G. Considerando que o contingente de manutenção da paz da ONU, instalado no terreno em Abril de 1998 após dois anos de motins e retirado em Fevereiro de 2000, tinha iniciado a reestruturação das forças armadas para nelas incluir representantes de todas as tribos,
- H. Considerando que várias dezenas de milhares de civis, essencialmente mulheres, crianças e pessoas idosas, fugiram dos combates e sobrevivem em condições precárias nas florestas,
- I. Recordando os problemas de abastecimento que se colocam,
- J. Recordando a missão confiada pelo Secretário-Geral da ONU ao antigo Presidente do Mali, Amadou Toumani Touré,
- K. Considerando que as forças leais ao Presidente Patassé, com apoio das tropas da Líbia e do Movimento Congolês MLC, parecem ter retomado o controlo da situação,
1. Condena veementemente o recurso à violência contra um Chefe de Estado eleito de forma regular, e reafirma que é inadmissível recorrer à força para alcançar objectivos políticos ou económicos;
  2. Apela à cessação das hostilidades;
  3. Requer a todas as partes envolvidas que respeitem escrupulosamente a legalidade, os Direitos do Homem e as instituições democráticas, no quadro da Constituição;
  4. Lamenta profundamente a perda de vidas humanas e outras exacções, e exprime a sua solidariedade com as populações vitimadas pelos confrontos;
  5. Requer que os autores das execuções sumárias de civis, dos actos de pilhagem e de todas as demais violações dos direitos humanos sejam identificados e julgados de imediato;
  6. Exprime a sua apreensão com a interferência de forças militares estrangeiras na República Centro-Africana;
  7. Solicita a todas as forças políticas que restabeçam um diálogo político pacífico;
  8. Solicita à Comissão e ao Conselho que acompanhem de perto a evolução da situação e tomem todas as medidas necessárias para fomentar o retorno à paz civil e prevenir uma crise humanitária;
  9. Insta a Comissão a intensificar a ajuda humanitária em benefício das populações e exprime o desejo de que a UE conceda uma ajuda substancial, destinada a restabelecer as infra-estruturas sócio-económicas de base, por forma a fazer sair o país da actual crise;
  10. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE e ao Governo da República Centro-Africana.
-

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## 18. Direitos do Homem – Guatemala

**B5-0430, 0438, 0448, 0456 e 0464/2001**

### Resolução do Parlamento Europeu sobre os Direitos do Homem na Guatemala

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a situação na Guatemala e, particularmente, a sua resolução de 18 de Maio de 2000 <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a sua resolução de 16 de Março de 2000 em apoio das Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 e do direito humanitário internacional <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o seu firme e permanente compromisso com os processos de paz, em geral, e com os acordos de paz e reconciliação na Guatemala, em particular,
  - Tendo em conta a Declaração da Presidência da União Europeia, de 25 de Abril de 2001, sobre o terceiro aniversário da morte do Bispo Juan Gerardi, as decisões judiciais recentemente proferidas relativamente ao mesmo e o apelo no sentido de que seja posto termo à impunidade,
- A. Considerando que a Guatemala ratificou as Convenções de Genebra de 1949, assim como a Convenção relativa à Prevenção e à Repressão do Crime de Genocídio,
- B. Considerando as recomendações da Comissão para a Clarificação Histórica, segundo as quais, em particular, deveria ser instaurado processo judicial pelas autoridades guatemaltecas contra os responsáveis pela instigação ou a promoção de crimes contra a humanidade e, inclusivamente, do crime de genocídio,
- C. Considerando que o Sr. Portillo, presidente da Guatemala, declarou publicamente que as recomendações da Comissão para a Clarificação Histórica deveriam passar a ser consideradas como sendo compromissos do Governo e do Estado,
- D. Considerando que os Estados-membros da União Europeia têm a obrigação de respeitar e assegurar o respeito do direito humanitário internacional,
1. Insta as autoridades da Guatemala a procederem a uma investigação completa sobre as denúncias de crimes contra a humanidade e de genocídio cometidos durante a guerra civil e, particularmente, a instaurarem processo judicial contra os responsáveis pela concepção, instigação ou promoção de tais crimes na Guatemala;
  2. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que acompanhem com particular atenção o desenvolvimento do processo instaurado recentemente contra o Alto Comando Militar das Forças Armadas da Guatemala em razão das acusações de crimes de genocídio praticados em 1982;
  3. Acolhe com satisfação a determinação várias vezes demonstrada pelo presidente Portillo no sentido de clarificar as circunstâncias que envolveram a trágica morte de Monsenhor Gerardi e de fazer com que seja instaurado processo judicial contra os culpados e instigadores do crime, bem como a determinação dos juizes da Guatemala de levarem até ao fim o processo «Gerardi»;
  4. Aplauda as decisões judiciais proferidas recentemente em relação a esse caso e pede e espera que as autoridades guatemaltecas assegurem a actuação livre e independente das entidades judiciais responsáveis pela investigação dos crimes em questão;
  5. Exprime a sua preocupação com os recentes actos de violência ocorridos no país, de que foram vítimas alguns juizes e autoridades judiciais, além de militantes e defensores dos direitos humanos, bem como jornalistas, dirigentes políticos e alguns cidadãos da União Europeia;

<sup>(1)</sup> JO C 59 de 23.2.2001, p. 286.

<sup>(2)</sup> JO C 377 de 29.12.2000, p. 335.

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

6. Condena energicamente tais actos, que dificultam gravemente o clima de convivência pacífica e o respeito pelo Estado de Direito que deve contribuir para o processo de reconciliação do povo guatemalteco, e solicita ao governo da Guatemala que utilize os mecanismos necessários para assegurar a protecção das vítimas potenciais dessas agressões e a instauração de processo judicial contra os responsáveis pelas mesmas, por forma a pôr termo à impunidade latente, em conformidade com as recomendações da Comissão para a Clarificação Histórica;
7. Convida a Comissão e os Estados-membros a apoiarem as iniciativas em curso, especialmente as que foram tomadas contra o Alto Comando Militar das Forças Armadas da Guatemala por crimes praticados em 1982, tendo em vista a instauração de processo judicial contra os responsáveis por crimes contra a humanidade e de genocídio e a auxiliarem o governo da Guatemala a proteger as testemunhas, advogados e organizações de defesa dos direitos humanos que participam nos processos judiciais instaurados contra os presumíveis responsáveis por aqueles crimes;
8. Salienta que é particularmente importante pôr termo à atmosfera de impunidade no que respeita aos crimes políticos e às graves violações dos direitos humanos;
9. Manifesta o seu apoio ao povo guatemalteco e às suas autoridades, para que perseverem na aplicação dos acordos de paz, com o objectivo de reforçar a democracia, o Estado de Direito e o desenvolvimento económico, social e político do país;
10. Apela à Comissão para que continue a zelar pela evolução da Guatemala no sentido da paz e da democracia;
11. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Estados-membros e ao governo e ao parlamento da Guatemala, bem como ao Secretário-Geral da OEA e ao Parlamento Centro-americano.

---

**19. Direitos do Homem — Fraude eleitoral no Chade****B5-0439, 0449, 0457, 0465 e 0472/2001****Resolução do Parlamento Europeu sobre as eleições presidenciais no Chade***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a sua resolução de 20 de Janeiro de 2000 sobre as violações dos direitos humanos no contexto do projecto de extracção de petróleo e construção de um oleoduto Chade-Camarões<sup>(1)</sup>,
- A. Recordando que, em 20 de Maio de 2001, se realizaram eleições presidenciais e que 80,9% dos chadianos participaram no processo eleitoral,
- B. Considerando as dúvidas que impendem sobre o estabelecimento das listas eleitorais,
- C. Considerando que 36 observadores do Movimento Francófono, da Organização de Unidade Africana (OUA), da Comessa (Comunidade dos Estados do Sahel e do Saara) e da Argélia, do Níger e do Sudão afirmaram que o processo de votação em geral se processara sem grandes dificuldades ou intimidações, embora se tivessem registado algumas deficiências de carácter técnico e organizacional,
- D. Considerando que os 400 observadores nacionais do Oniped (Observatório Nacional Independente de Acompanhamento dos Processos Eleitorais e da Democracia) denunciaram um grande número de irregularidades,
- E. Considerando que, aquando do anúncio dos resultados eleitorais, uma manifestação espontânea foi dispersada por tiros com balas reais, que fizeram um morto e numerosos feridos,

---

<sup>(1)</sup> JO C 304 de 24.10.2000, p. 211.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

- F. Recordando que as estações de rádio privadas e comunitárias se viram proibidas de difundir o debate político e de apresentar os programas de diferentes candidatos que se apresentavam às eleições presidenciais,
- G. Alarmado com o facto de seis candidatos às eleições presidenciais e alguns dos seus substitutos terem sido objecto de uma curta detenção e por um dos candidatos, Ngarledy Yorongar, declarar ter sido violentamente espancado pelas forças de segurança,
- H. Considerando que a oposição alega a existência de fraudes maciças durante as eleições de 20 de Maio e ameaça exigir a anulação dos resultados dessas eleições, e recordando que as primeiras eleições presidenciais, realizadas em 1996, foram ensombradas pela acusação de fraude eleitoral,
- I. Considerando que a Assembleia Constitucional chadiana ratificou estes resultados em 13 de Junho de 2001, após a contagem dos votos de cerca de 500 000 chadianos residentes no estrangeiro e a investigação das alegações de irregularidades eleitorais,
- J. Preocupado com as informações segundo as quais do primeiro pagamento de 25 milhões de dólares efectuado pelo consórcio ao projecto do oleoduto Chade-Camarões, 4.5 milhões de dólares teriam já sido destinados à compra de armas,
- K. Recordando que o Banco Europeu de Investimento participa no financiamento deste projecto e que o mesmo projecto é apoiado pelo Banco Mundial,
- L. Considerando que as eleições parlamentares no Chade estão previstas para domingo, 17 de Março de 2002,
1. Solicita ao Governo e aos partidos políticos do Chade que cooperem na manutenção da serenidade e se abstenham de quaisquer actos de violência durante as investigações levadas a cabo pelas autoridades constitucionais na sequência das alegações de fraudes eleitorais;
  2. Condena as intimidações e detenções dos candidatos da oposição e reafirma o seu empenhamento na via pacífica de conquista do poder através de eleições livres e transparentes;
  3. Verifica que a eleição do Presidente Idriss Deby em 20 de Maio de 2001 foi confirmada pelo Tribunal Constitucional chadiano em 13 de Junho de 2001;
  4. Considera que um processo eleitoral não pode realizar-se com eficácia e transparência numa conjuntura em que os direitos de expressão mais elementares são continuamente ameaçados;
  5. Considera que o respeito dos direitos humanos e do pluralismo político são condições indispensáveis para permitir à população defender os seus interesses legítimos e participar na tomada de decisões e, em última análise, para combater a pobreza;
  6. Solicita às autoridades chadianas que instaurem acções judiciais contra as forças da ordem que tenham cometido exacções durante a campanha eleitoral presidencial;
  7. Solicita ao Conselho e às Nações Unidas que elaborem políticas de desenvolvimento sustentável que reforcem e apoiem a evolução económica, sanitária e social no Chade, a fim de reduzir a pobreza, promover a estabilidade, apoiar o Estado de Direito e garantir a instauração de um governo coerente;
  8. Recorda que o avanço dos trabalhos relativos ao projecto de oleoduto no Chade exige uma situação estável e, portanto, democrática, devendo os lucros do mesmo ser repartidos equitativamente entre as populações chadianas e não ser utilizados para fins eleitorais;
  9. Solicita ao Governo chadiano, ao Banco Mundial e ao Banco Europeu de Investimento que esclareçam o presumível desvio de fundos destinados ao financiamento do oleoduto Chade-Camarões;
  10. Insta a União Europeia a enviar um grupo de observadores às próximas eleições no Chade e a ajudar a financiar programas destinados a evitar futuras irregularidades técnicas e eleitorais;

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

11. Solicita à Comissão que estude a possibilidade de utilização do processo de consultas previsto no artigo 96º do Acordo de Cotonou;
12. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, ao Conselho de Ministros ACP-UE, ao Governo chadiano e ao Secretário-Geral da OUA.

---

## 20. Direitos do Homem – Egipto

**B5-0440, 0450, 0466 e 0471/2001**

### Resolução do Parlamento Europeu sobre os Direitos do Homem no Egipto

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Egipto,
  - A. Considerando que Saad Eddin Ibrahim, director do Centro Khaldoum para a Democracia, foi detido juntamente com 27 outras pessoas no passado mês de Julho e condenado a 7 anos de prisão a 21 de Maio último; salientando, simultaneamente, que a justiça egípcia foi chamada a rever o seu caso,
  - B. Considerando que Nawal Saadawi foi vítima de uma campanha de difamação que lhe atribuiu algumas declarações ofensivas da religião muçulmana; que o procurador-geral decidiu, no seu caso, abandonar a acusação de «ultraje à religião» e transferir a acusação de apostasia para o tribunal competente com a recomendação de deixar cair a acusação,
1. Solicita que se assegure um processo justo a Saad Eddin Ibrahim;
  2. Recorda que a liberdade de expressão constitui um elemento fundamental para o desenvolvimento e o aprofundamento da democracia;
  3. Reitera a importância da parceria euro-mediterrânica para a promoção do Estado de Direito e dos Direitos do Homem; solicita à Comissão que reforce o seu programa MEDA-Democracia, em cooperação com as autoridades egípcias, em particular no que respeita ao apoio à liberdade de expressão e à independência dos meios de comunicação;
  4. Manifesta o seu apoio ao Centro Khaldoum para a Democracia e solicita à Comissão que continue a apoiar as suas iniciativas;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo e ao Parlamento egípcios.

---

## 21. Direitos do Homem – Malásia

**B5-0433, 0441, 0451, 0458 e 0467/2001**

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a Malásia

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Malásia,
- Tendo em conta o artigo 5º da Constituição Federal da Malásia, que garante a todos os cidadãos malaio o direito à liberdade,

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

- A. Considerando que a situação dos direitos humanos na Malásia se tem deteriorado rapidamente, sobretudo em virtude da determinação do Primeiro-Ministro Mahathir em aniquilar os seus rivais políticos,
- B. Considerando que a Lei da Segurança Interna permite que o governo malaio ordene a detenção por tempo indefinido, sem acusação nem julgamento, de qualquer pessoa suspeita de actividades que atentem contra a segurança nacional, e que a referida lei tem sido frequentemente utilizada para deter opositores políticos e activistas dos direitos humanos, tendo os detidos sido submetidos a maus tratos físicos e a uma intensa pressão psicológica, por vezes comparável à tortura,
- C. Considerando que, para além da Lei da Segurança Interna, o artigo 149<sup>o</sup> da Constituição da Malásia conferiu legitimidade a outras leis, designadamente o Decreto de Emergência (Ordem Pública e Prevenção do Crime) de 1969 e a Lei dos Estupefacientes (Medidas Especiais de Prevenção) de 1985, utilizadas pelas autoridades para deter milhares de malaio sem julgamento por alegadas infracções penais,
- D. Considerando que numerosas organizações da sociedade civil da Malásia exortam, há muitos anos, sistematicamente o governo a abolir a Lei da Segurança Interna e a libertar imediatamente todas as pessoas detidas ao abrigo desta lei,
- E. Considerando que, de acordo com os relatórios de Suhakam e outras organizações malaio e internacionais, actualmente se encontram detidas mais de 40 pessoas ao abrigo da Lei da Segurança Interna, incluindo, pelo menos, oito pessoas detidas por terem expressado pacificamente as suas convicções políticas ou religiosas, e que algumas se encontram detidas em local desconhecido, tendo-lhes sido negado o acesso às famílias e a advogados,
- F. Considerando que, de acordo com organizações internacionais de defesa dos direitos humanos, em 2 de Junho outros quatro activistas políticos (Mohamed Ezam Mohd Nor, Saari Sungib, Hishamuddin Rais e Tian Chua) foram alvo de ordens de detenção por dois anos, ao abrigo da Lei da Segurança Interna, unicamente por terem exercido o seu direito à organização e contestação políticas legítimas,
- G. Considerando que o Tribunal Supremo da Malásia em Shah Alam, ao libertar, em 30 de Maio, dois detidos ao abrigo da Lei da Segurança Interna, com base em processos de «habeas corpus», exortou o parlamento malaio a rever criteriosamente a Lei da Segurança Interna,
- H. Considerando que a garantia de não ser detido, em circunstância alguma, sem um julgamento equitativo e público constitui um direito humano básico e fundamental,
1. Lamenta que as autoridades malaio continuem a recorrer à Lei da Segurança Interna para deter opositores políticos e activistas dos direitos humanos, negando-lhes, desta forma, o acesso à justiça no âmbito de um tribunal público, e apela às autoridades malaio para que libertem estes detidos ou, caso contrário, os acusem e lhes assegurem um julgamento rápido e justo;
  2. Insta as autoridades malaio a respeitarem as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e a garantirem aos seus cidadãos o direito à liberdade de expressão e de associação, a aderirem à Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a adaptarem a Constituição malaio, a abolirem a Lei da Segurança Interna e a promulgarem leis que assegurem o julgamento equitativo e público de todos os detidos;
  3. Insta a União Europeia e os seus Estados-membros a exercerem pressão sobre o Governo da Malásia para que este respeite os direitos humanos, e convida o Conselho e a Comissão a abordarem estas questões aquando da próxima parceria UE-Malásia, que terá lugar em Kuala Lumpur, em 5 e 6 de Novembro de 2001, e a abordarem igualmente estas questões na próxima reunião ministerial UE-ASEAN;
  4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Parlamento e ao Governo da Malásia.
-

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## 22. Direitos do Homem – Afeganistão

B5-0427, 0429, 0442, 0452, 0459 e 0468/2001

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a continuação das violações dos direitos humanos pelo regime Talibã, no Afeganistão

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Afeganistão e, designadamente, a aprovada em 15 de Março de 2001 sobre a situação no Afeganistão, incluindo a destruição do património cultural <sup>(1)</sup>,
- A. Indignado pela decisão tomada pelos dirigentes talibãs, em 24 de Maio de 2001, de impor às minorias hindí e sikh o porte de uma marca de identificação especial de cor amarela na sua indumentária,
- B. Considerando que o recente decreto que proíbe igualmente as mulheres afegãs e estrangeiras de conduzirem viaturas automóveis a pretexto de interpretar a lei islâmica, embora a sua interpretação dos textos do Corão e da Sharia seja largamente contestada pela comunidade muçulmana internacional,
- C. Considerando que o regime talibã no Afeganistão, apesar de vários e sérios apelos internacionais, não dá quaisquer mostras de querer pôr termo à prática de crimes contra as mulheres, às mutilações públicas e à pena de morte, ao assassinio de homossexuais, ao massacre de minorias, à destruição do património artístico não islâmico e à violação de muitos outros direitos humanos fundamentais,
- D. Preocupado com o encerramento do hospital italiano de Cabul, cujo pessoal foi espancado e/ou preso pela polícia religiosa dos talibãs,
- E. Recordando a política de apoio do Governo do Afeganistão ao terrorismo internacional e a Osama bin Laden, que os talibãs se recusam a entregar,
- F. Assustado com o recente e rígido código de conduta imposto aos cooperantes da ajuda humanitária e aos visitantes estrangeiros, que os obriga a assinarem declarações solenes que os submetem à interpretação da legislação islâmica pelos talibãs, no que se refere, por exemplo, ao vestuário ou ao adulterio, que serão punidos com execução na praça pública,
- G. Vivamente preocupado com os novos atentados ao trabalho das mulheres pelos talibãs, que recusam a contratação de mulheres afegãs pelo Programa de Ajuda Alimentar (PAM) das Nações Unidas para efectuar um inquérito sobre a repartição do pão,
- H. Considerando que o Afeganistão enfrenta a pior seca desde há 30 anos, agravada pelo já grande número de refugiados e de pessoas internamente deslocadas, e que cerca de 5 milhões de pessoas dependerão dos fornecimentos internacionais de ajuda alimentar,
- I. Considerando que os Governos paquistanês e da Arábia Saudita apoiam abertamente o regime talibã, tanto financeira como politicamente,
- J. Considerando que a comunidade muçulmana internacional e o Mufti Nasr Farid Wasil, a autoridade religiosa islâmica suprema do Egipto e dos muçulmanos sunitas, negam que os talibãs representem o verdadeiro conhecimento do Islão e rejeitam também as suas *fatwas* (julgamentos religiosos),
  1. Reitera a sua vigorosa condenação da política talibã de negligenciar sistematicamente a dignidade humana;
  2. É de opinião que só o progresso na via da democracia, do respeito dos direitos humanos e do Estado de Direito poderão levar ao levantamento das sanções impostas pela ONU ao Afeganistão;

<sup>(1)</sup> «Textos Aprovados», ponto 14.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

3. Manifesta a sua profunda condenação, especialmente no que se refere à nova decisão dos talibãs de forçar os membros de minorias religiosas a usar marcas distintivas de identidade, e salienta que esta decisão não tem qualquer precedente na história mundial recente, com excepção da perseguição nazi aos Judeus;
  4. Chama a atenção do regime talibã para o facto de que obrigar as pessoas pertencentes a minorias étnicas ou religiosas a usarem vestuário distintivo constitui uma inaceitável forma de discriminação proibida pela legislação internacional;
  5. Condena a nova violação dos direitos das mulheres e está convicto de que os recentes veredictos talibãs vêm acrescentar mais um elemento consternador ao assustador registo de violações dos direitos humanos do regime talibã, bem conhecido pelas suas políticas de apartheid entre homens e mulheres e de supressão sistemática de praticamente toda e qualquer liberdade individual;
  6. Nota que a política talibã e a sua forma de fazer justiça não reflectem as verdadeiras ideias e valores do Islão e são categoricamente rejeitadas pela maioria da comunidade muçulmana;
  7. Adverte os talibãs de que as suas políticas bárbaras isolarão ainda mais o seu regime, e reitera a sua solicitação ao Paquistão e à Arábia Saudita no sentido de porem termo a qualquer tipo de apoio aos talibãs;
  8. Solicita à Arábia Saudita, aos Emirados Árabes Unidos e ao Paquistão que revejam o seu reconhecimento diplomático do regime talibã;
  9. Acolhe positivamente a recomendação que o painel de peritos da ONU apresentou em 6 de Junho, tendo em vista a criação de um sistema de monitorização para aplicar um embargo ao armamento contra os talibãs, incluindo um gabinete de monitorização da ONU e equipas de aplicação do embargo nos seis países limítrofes do Afeganistão, e exorta esses países a uma plena cooperação neste sentido;
  10. Lamenta, no entanto, que até agora ainda não tenha sido estabelecida qualquer data para a aplicação destas medidas;
  11. Solicita ao Conselho que aumente a sua pressão sobre o regime talibã e reitera o seu pedido de que o Conselho contribua politicamente para o restabelecimento da paz no Afeganistão, entre outros aspectos mediante a coordenação de iniciativas com os países vizinhos, especialmente a Índia, a Rússia e o Irão;
  12. Insta a ONU a criar uma comissão de inquérito independente para examinar as violações dos direitos humanos no Afeganistão, a fim de controlar melhor uma situação que está em degradação constante, e a iniciar os preparativos para um tribunal internacional ad hoc para julgar os crimes contra a humanidade cometidos pelo poder talibã;
  13. Insta a Comissão a abrir um gabinete ECHO em Dushanbe, a fim de melhor enfrentar o desastre humano na parte norte do país;
  14. Solicita à Comissão que tome as medidas de urgência adequadas para minorar as más condições de vida da população, especialmente nas áreas controladas por forças de oposição aos talibãs e também nos campos de refugiados no Irão e no Paquistão;
  15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, às autoridades talibãs, à Aliança do Norte e aos Governos do Paquistão, da Arábia Saudita, dos Emirados Árabes Unidos, da Índia, da China, da Rússia, do Irão, do Usbequistão e do Tajiquistão.
-



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

## 23. Nepal

**B5-0428, 0435, 0443, 0460 e 0469/2001**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre as consequências do massacre da família real no Nepal**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Profundamente chocado e consternado com os terríveis acontecimentos que tiveram lugar na sexta-feira, 1 de Junho de 2001, no Palácio Real de Narayanhiti, no Nepal, de que resultou a morte ou o ferimento de 14 membros da família real, incluindo o rei Birendra e a rainha Aishwarya e outros familiares próximos,
- B. Consciente de que a morte da família real tornou ainda mais complexa a situação política interna,
- C. Considerando que, imediatamente após a notícia da tragédia ter sido divulgada, as pessoas em todo o país foram obrigadas a permanecer nos seus lares e foram proibidas todas as reuniões,
- D. Considerando que, no decurso da violência que se seguiu, a polícia disparou balas reais, tendo várias pessoas sido mortas, dezenas feridas e centenas detidas,
- E. Considerando que, pela primeira vez desde a instituição da democracia, toda a equipa de redacção do principal jornal diário nepalês foi detida por «traição», o que compromete a liberdade de expressão no país;
- F. Ciente de que o defunto rei Birendra gozava de grande popularidade e era considerado por muitos como um garante de estabilidade para o povo do Nepal, especialmente desde que, em 1990, renunciou ao poder absoluto a favor de uma monarquia constitucional dotada de um parlamento multipartidário,
- G. Consciente da importante responsabilidade que, nas actuais circunstâncias difíceis, cabe ao rei Gyanendra, que sucedeu ao rei Birendra enquanto monarca institucional e Chefe de Estado, assim como da necessidade actual de manter a estabilidade no Nepal,
- H. Ciente da importância de que neste contexto se reveste para o povo do Nepal uma investigação rápida, exaustiva e transparente dos acontecimentos trágicos que ocorreram no Palácio Real de Narayanthi, e congratulando-se, neste contexto, com a instituição de uma comissão especial encarregada de investigar o massacre no Palácio,
- I. Consciente das relações especiais e amistosas entre a UE e o Nepal, e considerando que a UE é um importante parceiro comercial que, através da estratégia de cooperação CE-Nepal, presta ajuda ao desenvolvimento do país, nomeadamente através de medidas de luta contra a pobreza;
- J. Consciente de que importa assegurar igualmente que os recentes e terríveis acontecimentos não comprometam os esforços envidados pela Equipa de Verificação Conjunta do Nepal e do Butão para resolver a complexa questão dos refugiados butaneses no Nepal,
  1. Expressa os seus profundos sentimentos à família real, ao povo do Nepal e ao Parlamento nepalês na sequência do terrível tiroteio no Palácio Real de Narayanhiti, e manifesta a sua consternação perante estes acontecimentos;
  2. Espera que o rei Gyanendra, juntamente com o Governo do Nepal, numa democracia multipartidária e respeitando plenamente os princípios consignados na Constituição do país, envide todos os esforços necessários para restabelecer a confiança;
  3. Solicita que a comissão de inquérito presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal, Keshay Prasad Upadhaya, inclua juizes, representantes do governo e da oposição e observadores internacionais, a fim de garantir uma investigação completa dos acontecimentos e restaurar a confiança dos cidadãos, e exorta a comissão de inquérito sobre o massacre a apresentar o seu relatório em tempo útil;
  4. Espera que todas as forças políticas e civis se unam, a fim de permitir que sejam adoptadas as medidas de segurança pertinentes para restaurar a estabilidade política interna;

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

5. Considera que, neste momento crítico da história do Nepal, é fundamental que a União Europeia demonstre o seu apoio ao povo do Nepal, reforçando o seu empenhamento através do Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento CE-Nepal, do estabelecimento de uma delegação de pleno direito da UE em Katmandu e do encorajamento renovado dos esforços envidados tanto pelo Nepal como pelo Butão para resolver satisfatoriamente, numa fase precoce, a situação dos refugiados butaneses, incluindo a aceleração do trabalho da Equipa de Verificação Conjunta;

6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e ao Governo e ao Parlamento do Nepal.

---

## 24. Situação em Angola

**B5-0445, 0453, 0461 e 0470/2001**

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação em Angola

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre Angola,
  - Tendo em conta as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
  - Tendo em conta o processo de paz desencadeado pela ONU,
  - Tendo em conta os acordos de paz de Bicesse e o protocolo de Lusaka,
  - Tendo em conta a posição comum adoptada pelo Conselho Europeu a 19 de Julho de 2000 em Santa Maria da Feira,
  - Tendo em conta a declaração da Presidência Sueca de 29 de Maio último, assim como a declaração do Conselho de Assuntos Gerais de 11 de Junho último,
- A. Consternado por persistir em Angola uma guerra civil que se prolonga há mais de duas décadas e que já fez milhares de vítimas;
- B. Considerando que, apesar de o país dispor de significativos recursos naturais, alguns dos quais foram utilizados para financiar o conflito, a população de Angola continua a viver em condições de extrema miséria;
- C. Preocupado com a paz e a segurança internacionais na região;
- D. Consciente das gravíssimas consequências desta guerra para a sociedade civil, o progresso humano e o desenvolvimento económico do país;
- E. Constatando a permanente deterioração da situação humanitária em Angola;
- F. Ciente de que a paz e a reconciliação nacional só podem ser asseguradas através de meios pacíficos e nunca através da solução militar;
- G. Considerando os esforços a favor da paz desenvolvidos desde há muito pelas organizações da sociedade civil e das Instituições religiosas actuando em Angola, em especial a Igreja Católica;
- H. Considerando a responsabilidade da comunidade internacional de assinalar e encorajar todos os esforços cívicos independentes que possam surgir na sociedade civil angolana num espírito de boa vontade;

**Quinta-feira, 14 de Junho de 2001**

- I. Considerando as conclusões dos dois relatórios de peritos sobre a exploração ilegal dos recursos naturais solicitados pelas Nações Unidas;
- J. Considerando que a União Europeia tem como valores fundamentais a paz e o respeito pelos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana;
  1. Saúda todas as iniciativas, independentemente da sua origem, que tenham em vista a prossecução da paz em todo o território angolano;
  2. Subscrive nas suas linhas fundamentais a Declaração da Presidência Sueca sobre Angola, de 29 de Maio último, assim como a Declaração do Conselho dos Assuntos Gerais de 11 de Junho de 2001;
  3. Entende que uma paz duradoura e a reconciliação nacional em Angola só poderão ser conseguidas por meio do diálogo político pacífico entre todas as forças, incluindo a sociedade civil, que estejam genuinamente interessadas na paz e na estabilidade e tomando como base a aplicação do Protocolo de Lusaka e as resoluções do Conselho de Segurança da ONU;
  4. Defende o papel que as instituições religiosas e a sociedade civil desempenham na promoção de uma cultura de abertura e diálogo;
  5. Condena o prolongamento da guerra, que continua a provocar a morte de cidadãos indefesos, violando direitos humanos elementares e provocando o agravamento das condições económicas e sociais;
  6. Expressa preocupação pelo facto de cerca de quatro milhões de pessoas se encontrarem deslocadas;
  7. Exorta o Conselho a imprimir maior objectividade à ajuda da UE destinada aos que dela mais carecem, de modo a evitar situações em que as verbas da UE acabem por servir para estimular a corrupção e os abusos;
  8. Exorta a Comissão a mobilizar os recursos necessários para conceder ajuda humanitária, e insta as partes intervenientes a cooperarem plenamente com as organizações humanitárias e a garantirem a protecção do seu pessoal;
  9. Insta as partes em conflito a respeitarem a legislação humanitária internacional e a garantirem o acesso das populações civis à ajuda humanitária;
  10. Exorta as partes em conflito a procurarem empenhadamente uma solução que devolva a paz e a esperança ao povo de Angola;
  11. Acolhe com agrado as recentes declarações do Presidente de Angola e do líder da UNITA, expressando disponibilidade para se empenharem num processo que conduza à paz;
  12. Acolhe favoravelmente o compromisso do Governo de Angola de organizar eleições legislativas livres durante o segundo semestre de 2002;
  13. Considera que estas eleições devem ser precedidas de um período de intensa preparação que vise o desenvolvimento da cultura democrática necessária à realização de eleições bem sucedidas;
  14. Solicita à Comissão e ao Conselho que tomem em consideração as conclusões dos relatórios de peritos, que as Nações Unidas mandaram elaborar, sobre a exploração ilegal de recursos naturais.
  15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, ao Governo e à Assembleia Nacional de Angola, à Organização de Unidade Africana, aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**25. Regimes de apoio directo no âmbito da PAC \***

A5-0184/2001

**Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1259/1999 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(2000) 841— C5-0762/2000 — 2000/0335(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 1

CONSIDERANDO 5 bis (novo)

*(5 bis) As disposições dos artigos 3º e 4º do Regulamento (CE) nº 1259/1999 relativas à redução do apoio directo em caso de não observância dos requisitos de protecção do ambiente ou de utilização de uma força de trabalho inferior à média também se aplicam ao regime de ajuda simplificada.*

## Alteração 2

CONSIDERANDO 5 ter (novo)

*(5 ter) A fim de apoiar as explorações com baixos rendimentos que participem no regime simplificado, as ajudas directas serão aumentadas em 20 %, até um montante máximo anual de 1 500 euros.*

## Alteração 3

ARTIGO 1º NÚMERO 1

Artigo 2º-A, nº 3, parágrafo 1, alíneas a) e b) (Regulamento (CE) nº 1259/1999)

- |  |  |
|--|--|
| a) Média dos montantes recebidos ao abrigo dos regulamentos pertinentes durante cada um dos três anos anteriores ao ano do requerimento; | a) Média dos montantes recebidos ao abrigo dos regulamentos pertinentes durante cada um dos três anos anteriores ao ano do requerimento, <b>acrescida de 20 % deste montante ou;</b> |
| b) Montante total recebido ao abrigo dos regulamentos pertinentes no ano anterior ao ano do requerimento.                                | b) Montante total recebido ao abrigo dos regulamentos pertinentes no ano anterior ao ano do requerimento, <b>acrescido de 20 % deste montante.</b>                                   |

## Alteração 4

ARTIGO 1º NÚMERO 1

Artigo 2º-A, nº 4, parágrafo 1 (Regulamento (CE) nº 1259/1999)

- |   |   |
|---|---|
| 4. O montante referido no nº 3 não pode exceder <b>1 000</b> euros. Contudo, os requerentes que tenham direito a receber montantes mais elevados ao abrigo dos regulamentos pertinentes podem optar pela adesão ao regime simplificado se aceitarem não receber mais do que <b>1 000</b> euros. | 4. O montante referido no nº 3 não pode exceder <b>1 500</b> euros. Contudo, os requerentes que tenham direito a receber montantes mais elevados ao abrigo dos regulamentos pertinentes podem optar pela adesão ao regime simplificado se aceitarem não receber mais do que <b>1 500</b> euros. |
|---|---|

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 146.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1259/1999 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(2000) 841 — C5-0762/2000 — 2000/0335(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 841) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C5-0762/2000),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-0184/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 120 E de 24.4.2001, p. 146.

## 26. Protecção civil em casos de emergência \*

**A5-0180/2001**

**Proposta de decisão do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário para a coordenação da intervenção da protecção civil em casos de emergência (COM(2000) 593 — C5-0543/2000 — 2000/0248(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTOS  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 1  
*Considerando 1*

(1) Embora as acções conduzidas pela Comunidade para aplicar a Resolução de 8 de Julho de 1991, relativa à melhoria da assistência mútua entre os Estados-membros em caso de catástrofe natural ou tecnológica, tenham contribuído para proteger

(1) Embora as acções conduzidas pela Comunidade para aplicar a Resolução de 8 de Julho de 1991, relativa à melhoria da assistência mútua entre os Estados-membros em caso de catástrofe natural ou tecnológica, tenham contribuído para proteger

<sup>(1)</sup> JO C 29 E de 30.1.2001, p. 287.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

as pessoas, o ambiente e os bens, é agora necessário garantir uma protecção ainda maior em caso de catástrofes naturais, tecnológicas e ambientais, incluindo a poluição marinha acidental, ocorridas em território comunitário e fora dele, e reforçar as disposições da Resolução.

as pessoas, o ambiente e os bens, é agora necessário garantir uma protecção ainda maior em caso de catástrofes naturais, tecnológicas e ambientais, (incluindo a poluição marinha acidental **ou deliberada** <sup>(1)</sup>), etc., ocorridas em território comunitário e fora dele, e reforçar as disposições da Resolução.

(<sup>1</sup>) *Decisão 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada, JO L 332 de 28.12.2000, p. 1.*

Alteração 2

Considerando 3

(3) O **mecanismo agora proposto complementa o** programa de acção comunitário no domínio da protecção civil, **tornando disponível o apoio** em casos de emergência. **O mecanismo facilitará** as intervenções de assistência coordenadas e a mobilização das equipas de intervenção, peritos e outros recursos necessários, através de **uma estrutura comunitária reforçada** de protecção civil e de uma rede de pontos de contacto nacionais dos Estados-membros. **Este mecanismo permite** igualmente a recolha de informações confirmadas sobre as situações de emergência e a sua divulgação aos Estados-membros.

(3) O programa de acção comunitário no domínio da protecção civil **deve ser complementado por um sistema que permita tornar disponível uma série de recursos susceptíveis de mobilização imediata** em casos de emergência. **Desta forma seriam facilitadas** as intervenções de assistência coordenadas e a mobilização das equipas de intervenção, peritos e outros recursos necessários, através de **um mecanismo comunitário reforçado** de protecção civil e de uma rede de pontos de contacto nacionais dos Estados-membros. **Tal sistema deverá permitir** igualmente a recolha de informações confirmadas sobre as situações de emergência e a sua divulgação aos Estados-membros.

Alteração 3

Considerando 4

(4) O mecanismo **tomará em devida** conta a legislação comunitária **pertinente** e os compromissos internacionais.

(4) **Tal mecanismo comunitário reforçado de protecção civil deverá ter em** conta a legislação comunitária e os compromissos internacionais, **sem prejuízo dos direitos e obrigações recíprocos já adquiridos ou assumidos nesta matéria pelos Estados-membros através de acordos bilaterais ou multilaterais.**

Alteração 4

Considerando 4 bis (novo)

(4 bis) **A prevenção é o melhor meio de protecção contra as catástrofes naturais, tecnológicas e ambientais.**

Alteração 44

Considerando 4 ter (novo)

(4 ter) **Um instrumento importante para alcançar uma melhor prevenção de emergências ambientais é a responsabilidade ambiental, baseada no princípio do «poluidor-pagador». A Comissão deve, por esse motivo, propor um regime estrito de responsabilidade por emergências ambientais no âmbito da futura legislação comunitária relativa à responsabilidade ambiental.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 45

Considerando 4 quater (novo)

**(4 quater) Uma melhor prevenção de situações de emergência em geral requer que sejam adoptadas medidas a montante.**

Alteração 5

Considerando 5

(5) Em caso de emergência grave **em território da União**, ou de ameaça iminente, que **provoque** ou possa provocar efeitos transfronteiras **ou** que possa resultar num pedido de ajuda por parte de um ou de vários Estados-membros, é necessário **notificar a situação de emergência** através de um sistema de comunicação de emergências **previsto para esse efeito**.

(5) Em caso de emergência grave ou de ameaça iminente **nesse sentido** que possa provocar efeitos transfronteiras **dentro da União** ou que possa resultar num pedido de ajuda por parte de um ou de vários Estados-membros, é necessário **que as oportunas notificações sejam efectuadas** através de um sistema de comunicação de emergências **e de acesso à informação**.

Alteração 7

Considerando 6 bis (novo)

**(6 bis) Para facilitar a execução das operações de emergência em caso de catástrofe natural, tecnológica ou ambiental, os cidadãos devem ser informados e treinados, nomeadamente através de programas de educação «para situações de emergência», sobre a maneira de reagir, o comportamento a adoptar e as precauções a tomar em caso de catástrofe.**

Alteração 8

Considerando 7

(7) Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, um mecanismo comunitário **reforça** o apoio e **complementa** as políticas nacionais no domínio da assistência mútua da protecção civil. Tal mecanismo deve **tornar possível** a mobilização e a coordenação das intervenções de socorro **por forma reduzir a perda de vidas humanas, o número de feridos, os danos materiais e os danos económicos e ambientais**, tornando mais tangíveis os objectivos da coesão social e da solidariedade.

(7) Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, um mecanismo comunitário **reforçado de protecção civil reforçaria** o apoio e **complementaria** as políticas nacionais no domínio da assistência mútua da protecção civil. Tal mecanismo deve **facilitar** a mobilização e a coordenação das intervenções de socorro **e ajuda, assegurando uma maior protecção dos seres humanos, do meio ambiente e do património cultural**, tornando mais tangíveis os objectivos da coesão social e da solidariedade.

Alteração 9

Considerando 8

(8) As regiões isoladas e periféricas da União apresentam características especiais em virtude da sua situação geográfica, do solo e de circunstâncias sociais e económicas. **Tais características são-lhes desfavoráveis e criam necessidades particulares de assistência em caso de emergência grave**. O actual mecanismo comunitário **permitirá igualmente** dar uma melhor resposta **a essas** necessidades.

(8) As regiões isoladas e periféricas da União apresentam características especiais em virtude da sua situação geográfica, do solo e de circunstâncias sociais e económicas **que afectam e dificultam a chegada de ajuda e de meios de intervenção em caso de grandes perigos e de emergência grave**. O mecanismo comunitário **reforçado de protecção civil permitiria** dar uma melhor resposta **às referidas circunstâncias e necessidades**.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 10  
*Considerando 10*

(10) As medidas necessárias para a aplicação deste **instrumento** devem ser adoptadas em conformidade com a Decisão 1999/648/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.

(10) As medidas necessárias para a aplicação deste **mecanismo comunitário reforçado de protecção civil** devem ser adoptadas em conformidade com a Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.

Alteração 11  
*Considerando 11*

(11) O recurso a um comité único para o mecanismo comunitário **actual** e para o programa de acção comunitário no domínio da protecção civil deverá garantir a coerência e a complementaridade.

(11) O recurso a um comité único para o **actual** mecanismo comunitário **reforçado de protecção civil** e para o programa de acção comunitário no domínio da protecção civil deverá garantir a coerência e a complementaridade.

Alteração 12  
*Artigo 1º, nº 1*

1. É instituído um mecanismo comunitário para a intervenção da protecção civil em caso de emergências graves ou de ameaças iminentes, que possam exigir uma resposta urgente (**a seguir designado o «mecanismo»**).

1. **Para facilitar uma maior cooperação entre os Estados-membros e a União** é instituído um mecanismo comunitário **reforçado** para a intervenção da protecção civil **e da ajuda humanitária** em caso de emergências graves ou de ameaças iminentes e que possam exigir uma resposta urgente, **o qual se manterá em vigor durante a vigência do presente regulamento e sob reserva da avaliação prevista nos termos do artigo 10º.**

Alteração 13  
*Artigo 1º, nº 2*

2. O mecanismo destina-se a contribuir para garantir **uma** maior protecção das pessoas, do ambiente e dos bens em caso de catástrofes naturais, tecnológicas e ambientais, incluindo a poluição marinha accidental, ocorridas em território da União Europeia ou fora dele. O objectivo geral do mecanismo é fornecer apoio em caso de emergência e facilitar **a** coordenação das intervenções de socorro.

2. O mecanismo **comunitário reforçado de protecção civil** destina-se a contribuir, **em primeiro lugar**, para garantir **a** maior protecção **possível** das pessoas, do ambiente e dos bens, **bem como do património natural e cultural** em caso de catástrofes **accidentais graves**, naturais, tecnológicas, **químicas, nucleares** e ambientais (incluindo a poluição marinha accidental **ou deliberada**), **etc.**, ocorridas em território da União Europeia ou fora dele. O objectivo geral do mecanismo é fornecer apoio, **se necessário**, em caso de emergência e facilitar **uma melhor** coordenação das intervenções de socorro.

Alteração 14  
*Artigo 1º, nº 3*

3. O mecanismo consiste numa série de acções, que incluem:

— a identificação dos recursos disponíveis **para uma intervenção de socorro coordenada** em caso de emergência;

3. O mecanismo **comunitário reforçado de protecção civil** consiste numa série de **elementos e** acções, que incluem:

— **um centro operacional de gestão, acompanhamento, coordenação e informação de situações de emergência;**

— a identificação dos recursos disponíveis **nos Estados-membros para a assistência coordenada de intervenções** em caso de emergência;



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

- o estabelecimento *de um programa de formação*;
- a *constituição* de equipas de avaliação e coordenação;
- a criação de um sistema *de comunicação de emergências*.

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- o estabelecimento *e desenvolvimento de programas de formação para equipas de intervenção, peritos na avaliação das necessidades e coordenação do transporte de recursos e equipamentos*;
- a *criação* de equipas *comunitárias* de avaliação e coordenação;
- a criação de um sistema *comum de gestão de comunicações de situações de emergência que abarque as informações sobre a protecção civil a nível comunitário e as informações relacionadas com os recursos e serviços nacionais de intervenção dos Estados-membros*.

Alteração 15

Artigo 2º, nº 1, parágrafo 1

1. Em caso de emergência grave na Comunidade, ou de ameaça iminente, que **tenha ou** possa ter consequências transfronteiras ou que possa suscitar um pedido de ajuda por parte de um **ou** de vários Estados-membros, o Estado-membro em que ocorreu a situação de emergência deve sem demora notificar:

1. Em caso de emergência grave na Comunidade, ou de ameaça iminente **da mesma**, que possa ter consequências transfronteiras, **e** que possa suscitar um pedido de ajuda por parte de um ou de vários Estados-membros, o Estado-membro em que ocorreu a situação de emergência deve sem demora notificar:

Alteração 16

Artigo 2º, nº 1, alínea b)

b) **a Comissão**, para que **esta** possa, **se necessário**, informar os outros Estados-membros **e activar** os **seus** serviços competentes.

b) **o sistema comum de gestão de comunicações de emergências**, para que **este** possa informar os outros Estados-membros e **alertar** os serviços competentes **da Comissão, no caso de um pedido de assistência poder ser eventualmente tratado pelo Centro Operacional**.

Alteração 17

Artigo 2º, nº 2

2. **Essa notificação será feita através do sistema de comunicação de emergências.**

**Suprimido**

Alteração 18

Artigo 3º, alínea a bis) (nova)

**a bis) escolher os peritos que possam ser mobilizados para participar numa equipa de avaliação das necessidades e coordenação das ajudas em caso de emergência;**

Alteração 19

Artigo 3º, alínea b)

b) fornecer **essas informações** à Comissão, no prazo de seis meses após a adopção da presente decisão, **e comunicar atempadamente qualquer actualização dessas informações**;

b) fornecer à Comissão, no prazo de seis meses após a adopção da presente decisão, **planos específicos para situações de emergência grave nas regiões isoladas e ultraperiféricas dos Estados-membros**;

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 20

Artigo 3º, alínea c)

- c) *considerar a possibilidade de fornecer igualmente, conforme o caso, outros meios de assistência*, como pessoal e equipamento especializado para lidar com uma determinada emergência, incluindo recursos provenientes de organizações não-governamentais e outras entidades pertinentes.
- c) *determinar que outros meios de intervenção têm nos seus serviços competentes que possam eventualmente ser fornecidos, se solicitados*, como pessoal e equipamento especializado para lidar com uma determinada emergência, incluindo recursos provenientes de organizações não-governamentais e outras entidades pertinentes.

## Alteração 21

Artigo 3º, parágrafo 1 bis (novo)

*Os Estados-membros fornecerão toda esta informação ao sistema comum de gestão de comunicações de emergência no prazo de seis meses a contar da data de adopção da presente decisão e comunicarão pontualmente qualquer actualização dessa informação.*

## Alterações 22 + 46

Artigo 4º

*No intuito de coordenar devidamente a intervenção da protecção civil em caso de emergência e de garantir a compatibilidade e a complementaridade entre as equipas, a Comissão:*

- A Comissão, para pôr em prática os objectivos e as acções estabelecidos no artigo 2º:
- a) estabelecerá *um programa de formação para as equipas de intervenção, que* incluirá cursos e exercícios conjuntos, bem como um sistema de intercâmbio que permitirá destacar pessoas para equipas de outros Estados-membros;
- a) estabelecerá *e desenvolverá programas de formação profissional com o objectivo de melhorar a coordenação das intervenções, assegurando a compatibilidade e complementaridade dos recursos e do pessoal e a melhoria das capacidades dos peritos em avaliação. O referido programa de formação* incluirá cursos e exercícios conjuntos (técnicos, mas também linguísticos), bem como um sistema de intercâmbio que permitirá destacar pessoas para equipas de outros Estados-membros;
- b) criará *meios que permitam mobilizar pequenas equipas de avaliação e coordenação a enviar para o local imediatamente para tornar a intervenção mais eficaz e, se necessário, para estabelecerem contacto com as autoridades competentes do país que pede ajuda;*
- b) criará *equipas de peritos de avaliação e coordenação comunitários susceptíveis de ser mobilizados de imediato a fim de:*
- *avaliar as situações de emergência, informar o Estado-membro requerente e enviar a informação através do centro operacional aos demais Estados-membros;*
  - *facilitar a coordenação das intervenções «in situ» quando tal seja solicitado e, se necessário, servir de meio de contacto com as autoridades do país que pede ajuda;*
- c) estabelecerá *um programa de avaliação e divulgação da experiência adquirida.*
- c) *estabelecer e administrar um sistema comunitário reconhecido de informação de comunicações de emergência que permita a partilha de comunicações de informações entre os Estados-membros, seus pontos de contacto e o centro operacional de gestão. Este sistema coligirá infor-*

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*mação, nomeadamente, sobre a capacidade de produção e armazenamento de soros, vacinas e outros recursos médicos necessários em situações de emergência; avaliará e divulgará os resultados das intervenções realizadas através do presente mecanismo comunitário; estimulará a introdução e utilização de novas tecnologias nos sistemas de notificação, intercâmbio de informação e assistência às autoridades competentes dos Estados-membros responsáveis pela participação no presente mecanismo;*

*c bis) evitar a duplicação de mecanismos e actividades neste domínio que existem já no âmbito de outras organizações internacionais;*

*c ter) prosseguirá as actividades já iniciadas no âmbito dos fundos comunitários como apoio à integração dos serviços de socorro alpinos na União, tendo em conta que a maior parte dos maciços se encontram em zonas transfronteiriças.*

Alteração 23

Artigo 5º, nº 1, intróito

1. Sempre que surja uma emergência na **Comunidade**, um Estado-membro pode pedir ajuda:

1. Sempre que surja uma emergência na **União**, um Estado-membro pode pedir ajuda:

Alteração 24

Artigo 5º, nº 1, alínea a)

a) através **dos serviços competentes da Comissão**. Após a recepção do pedido, **a** Comissão **deverá**, conforme o caso, e sem demora:

a) através **do sistema comum de gestão de comunicações de emergência**. Após a recepção do pedido, **os serviços da Comissão deverão**, conforme o caso, e sem demora:

Alteração 26

Artigo 5º, nº 2

2. **Um** Estado-membro ao qual é dirigido um pedido de ajuda **decidirá** rapidamente se tem condições para prestar a assistência solicitada e informará disso o Estado-membro requerente, **directamente ou através dos serviços competentes da Comissão**, indicando o âmbito e **os termos** da assistência que poderá prestar.

2. **O** Estado-membro ao qual é dirigido um pedido de ajuda **determinará** rapidamente se tem condições para prestar a assistência solicitada e informará disso o Estado-membro requerente **e o Centro Operacional**, indicando o âmbito e **as características** da assistência que poderá prestar.

Alteração 27

Artigo 5º, nº 2 bis (novo)

**2 bis.** **O Estado-membro requerente será responsável pela direcção das operações de intervenção. As autoridades do Estado-membro requerente estabelecerão as linhas de actuação e, se necessário, os limites das tarefas a executar pelas equipas de socorro, sem entrar em detalhes sobre a sua execução, que estarão a cargo do responsável designado pelos Estados-membros que fornecem a ajuda.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 28  
Artigo 5º, nº 4

4. O disposto no presente artigo pode igualmente aplicar-se, **caso seja feito um pedido**, às intervenções a efectuar fora da **Comunidade**.

4. O disposto no presente artigo pode igualmente aplicar-se às intervenções a efectuar fora da **União**.

Alteração 29  
Artigo 6º

O mecanismo estará aberto à participação **de**:

- os países candidatos **da Europa Central e Oriental, de acordo com as condições estabelecidas nos Acordos Europeus, nos seus protocolos adicionais e nas decisões dos respectivos Conselhos de Associação,**
- **Chipre, Malta e Turquia,** com base nos acordos bilaterais a concluir com estes países.

O mecanismo **comunitário reforçado de protecção civil** estará aberto à participação **dos** países candidatos **à adesão** com base nos acordos bilaterais a concluir com esses países.

Alteração 30  
Artigo 7º

A Comissão porá em prática as acções ligadas ao mecanismo em conformidade com **os procedimentos previstos** no artigo 8º.

A Comissão porá em prática as acções ligadas ao mecanismo **comunitário reforçado de protecção civil** em conformidade com **o procedimento previsto** no **nº 2 bis do** artigo 8º.

**A Comissão aplicará, em conformidade com o procedimento estabelecido no nº 2 ter do artigo 8º, as normas comuns reguladores das seguintes acções:**

- **determinação dos recursos de intervenção previstos no artigo 3º;**
- **criação do centro operacional previsto no artigo 4º;**
- **criação do sistema comunitário reconhecido de informação previsto no artigo 4º;**
- **criação das equipas de avaliação previstas no artigo 4º;**
- **criação do programa de formação profissional previsto no artigo 4º.**

Alteração 31  
Artigo 8º, nº 1

1. **Sempre que se faça referência ao presente artigo, são aplicáveis os artigos 4º e 7º da Decisão 1999/468/CE. O período previsto no nº 3 do artigo 4º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.**

**Suprimido**

Alteração 32  
Artigo 8º, nº 2

2. A Comissão será assistida pelo comité **de gestão** instituído pela Decisão do Conselho de 9 de Dezembro de 1999, que estabelece um programa de acção comunitário no domínio da protecção civil.

2. A Comissão será assistida pelo comité instituído pela Decisão do Conselho de 9 de Dezembro de 1999, que estabelece um programa de acção comunitário no domínio da protecção civil.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 33

Artigo 8º, nº 2 bis (novo)

**2 bis.** Sempre que se faça referência a este número, serão aplicáveis os artigos 4º e 7º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, tendo em conta o disposto no artigo 8º. O prazo previsto no nº 3 do artigo 4º da Decisão 1999/468/CE será de três meses.

Alteração 34

Artigo 8º, nº 2 ter (novo)

**2 ter.** Sempre que se faça referência a este número, serão aplicáveis os artigos 5º e 7º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, tendo em conta o disposto no artigo 8º. O prazo previsto no nº 6 do artigo 5º da Decisão 1999/468/CE será de três meses.

Alteração 35

Artigo 8º, nº 3

3. Para a aplicação da presente decisão, a Comissão estabelecerá regras comuns, nomeadamente nas seguintes matérias:

- (a) identificação dos recursos disponíveis para as operações de assistência coordenadas em casos de emergência;
- (b) estabelecimento de um programa de formação;
- (c) constituição de equipas de avaliação e coordenação;
- (d) estabelecimento de um sistema de comunicação de emergências;

*direcção das intervenções de socorro, tendo em conta as ligações tradicionais entre os Estados-membros e a especialização das equipas, ou seja, em certas disciplinas ou para lidar com certos riscos;*

3. O comité adoptará o seu regulamento interno.

Alteração 42

Artigo 9º

Os custos associados às acções previstas no nº 3 do artigo 1º serão totalmente cobertos por um financiamento comunitário.

Os custos associados às **despesas estruturais relativas às** acções previstas no nº 3 do artigo 1º serão totalmente cobertos por um financiamento comunitário.

Alterações 43 + 36

Artigo 10º

A Comissão avaliará a aplicação da presente decisão de **três** em **três** anos a partir da sua entrada em vigor.

A Comissão avaliará, **por um lado**, a aplicação **das acções estruturais decorrentes** da presente decisão de **dois** em **dois** anos e, **por outro**, **anualmente as acções pontuais no âmbito do anteprojecto de orçamento**, a partir da sua entrada em vigor, e **transmitirá o seu relatório e conclusões, juntamente com eventuais propostas de alteração da decisão, ao Parlamento Europeu e ao Conselho.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 37

Anexo, ponto - 1 (novo)

*- 1. Os planos de protecção civil são instrumentos essenciais para a realização do objectivo indicado aos vários níveis territoriais (municipal, regional, nacional, comunitário), nas estruturas com elevada presença de pessoas (escolas, centros comerciais, estações de caminho-de-ferro, aeroportos...), com pessoas vulneráveis (hospitais, casas de repouso, escolas primárias...) e para os casos de riscos específicos devidos à presença de estabelecimentos humanos, e devem ser adoptados por parte dos responsáveis. O mecanismo define ainda, por indicação dos Estados-membros, da comunidade científica ou de entidades reconhecidas, riscos de particular importância, ligados às variações climáticas e do ambiente ou com características e condições territoriais específicas, e define programas de acção especiais.*

## Alteração 39

Anexo, ponto 3

*3. O Estado-membro que pede ajuda (a seguir denominado «Estado-membro requerente») será responsável pela direcção das intervenções de socorro. As autoridades do Estado-membro requerente devem estabelecer orientações e, se necessário, definir os limites das tarefas confiadas às equipas de intervenção, sem entrar nos pormenores da sua execução, que deve ser da responsabilidade da pessoa designada pelo Estado-membro que oferece assistência (a seguir denominado «Estado-membro prestador»).*

Suprimido

## Alteração 40

Anexo, ponto 6

*6. O Estado-membro requerente deve estabelecer procedimentos que permitam a rápida obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente para as operações de transporte excepcionais, bem como disposições para a utilização gratuita das infra-estruturas, sujeitas, em princípio, ao pagamento de direitos de trânsito, portagens e taxas portuárias ou aeroportuárias.*

Suprimido

## Alteração 41

Anexo, ponto 8, parágrafo 4

*Enquanto durarem as operações de assistência, o Estado-membro requerente deve custear o alojamento e a alimentação das equipas de intervenção do Estado-membro que oferece assistência e, caso se esgotem as suas provisões, o Estado-membro requerente deve custear o seu reaprovisionamento.*

Suprimido

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário para a coordenação da intervenção da protecção civil em casos de emergência (COM(2000) 593 – C5-0543/2000 – 2000/0248(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 593) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 308º do Tratado CE (C5-0543/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0180/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 29 E de 30.1.2001, p. 287.

## 27. Medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica \*

A5-0143/2001

**Proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (COM(2000) 462 – C5-0493/2000 – 2000/0214(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 1  
*Considerando 7 bis (novo)*

*(7 bis) As vacinas marcadas capazes de provocar uma imunidade protectora que, mediante análises laboratoriais realizadas de acordo com o Manual de Diagnóstico, possam distinguir-se da resposta imunitária provocada pela infecção com o vírus natural podem constituir um instrumento adicional de grande utilidade no controlo da PSC em zonas de alta densidade de suínos, uma vez que tenham sido superadas as limitações que subsistem nas técnicas de diagnóstico diferencial sobre a origem dos anticorpos.*

<sup>(1)</sup> JO C 29 E de 30.1.2001, p. 199.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 2

*Considerando 12 bis (novo)*

**(12 bis)** O cumprimento das disposições veterinárias relativas à importação de produtos animais é um factor essencial para impedir a propagação de doenças animais contagiosas. Por conseguinte, o Serviço Alimentar e Veterinário de Dublin deveria conferir uma maior atenção ao controlo veterinário da importação de produtos animais na UE.

## Alteração 3

*Considerando 12 ter (novo)*

**(12 ter)** A Comissão, em colaboração com o Serviço Alimentar e Veterinário de Dublin, apresentará um relatório ao Parlamento Europeu sobre os problemas actuais do sistema de identificação e registo em vigor na UE.

## Alteração 4

*Considerando 12 quater (novo)*

**(12 quater)** A regulamentação em matéria de transporte de animais, nomeadamente no que se refere às explorações de contacto e aos locais de repouso, deveria ser revista a fim de melhorar as normas veterinárias e reduzir os riscos de contágio das epizootias.

## Alteração 5

*Considerando 12 quinquies (novo)*

**(12 quinquies)** A Comissão elaborará um estudo sobre as possibilidades futuras de financiamento em caso de eventuais epidemias animais. Este estudo deveria examinar, inter alia, a viabilidade de um regime de seguro obrigatório.

## Alteração 6

*Artigo 2º, alínea c)*

c) «Exploração»: o estabelecimento agrícola, ou qualquer outro estabelecimento, situado no território nacional de um Estado-membro onde os suínos são criados ou mantidos a título permanente ou temporário; a presente definição não abrange os matadouros, nem os meios de transporte;

c) «Exploração»: **todos os estabelecimentos em que são mantidos animais ungulados, incluindo os respectivos anexos, o terreno em torno da exploração e** o estabelecimento agrícola, ou qualquer outro estabelecimento, situado no território nacional de um Estado-membro onde os suínos são criados ou mantidos a título permanente ou temporário; a presente definição não abrange os matadouros, nem os meios de transporte;

## Alteração 7

*Artigo 2º, alínea m)*

m) «**Proprietário**»: qualquer pessoa ou pessoas, singulares ou colectivas, que detenham a propriedade dos suínos, ou estejam encarregadas da sua manutenção, mediante retribuição financeira ou não;

m) «**Criador**»: qualquer pessoa ou pessoas, singulares ou colectivas, que detenham a propriedade dos suínos, ou estejam encarregadas da sua manutenção, mediante retribuição financeira ou não;



Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 8

Artigo 4º, nº 2, alínea c)

- c) Seja proibida a entrada e saída de suínos da exploração. A autoridade competente pode, se necessário, alargar a proibição de saída da exploração a animais de outras espécies;
- c) Seja proibida a entrada e saída de suínos da exploração. A autoridade competente pode, se necessário, alargar a proibição de saída da exploração a animais **domésticos ou de criação** de outras espécies;

Alteração 9

Artigo 5º, nº 1, alínea b)

- b) **Aquando da occisão** dos suínos, seja colhido um número **suficiente** de amostras para que se possa apurar o modo de introdução do vírus da peste suína clássica na exploração e o período de tempo em que nela pode ter estado presente antes de a doença ter sido notificada;
- b) **Após o abate** dos suínos, seja colhido um número de amostras, **a determinar em função do número de suínos da exploração**, para que se possa apurar o modo de introdução do vírus da peste suína clássica na exploração e o período de tempo em que nela pode ter estado presente antes de a doença ter sido notificada;

Alteração 10

Artigo 5º, nº 1, alínea g)

- g) Após a eliminação dos suínos, os edifícios utilizados para o alojamento dos suínos, os veículos utilizados para os transportar, a eles ou às respectivas carcaças, o equipamento, o material de cama, o estrume e o chorume susceptíveis de estarem contaminados sejam limpos e desinfectados, ou tratados em conformidade com o disposto no artigo 12º;
- g) Após a eliminação dos suínos, **os terrenos ou** os edifícios utilizados para o alojamento dos suínos, os veículos utilizados para os transportar, a eles ou às respectivas carcaças, o equipamento, o material de cama, o estrume e o chorume susceptíveis de estarem contaminados sejam limpos e desinfectados, ou tratados em conformidade com o disposto no artigo 12º;

Alteração 11

Artigo 7º, nº 2, parágrafo 2

- Aquando da occisão dos suínos, será colhido um número **suficiente** de amostras para que se possa confirmar ou excluir a existência do vírus da peste suína clássica em tais explorações.
- Aquando da occisão dos suínos, será colhido um número de amostras, **a determinar em função do número de suínos da exploração**, para que se possa confirmar ou excluir a existência do vírus da peste suína clássica em tais explorações.

Alteração 12

Artigo 7º, nº 3

3. Os principais critérios a tomar em consideração para a aplicação das medidas previstas no nº 1, alínea a), do artigo 5º nas explorações de contacto encontram-se estabelecidos no Anexo V. Estes critérios poderão ser posteriormente alterados ou completados, a fim de ter em conta a experiência e os progressos científicos, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 25º.
3. Os principais critérios a tomar em consideração, **a título de orientação**, para a aplicação das medidas previstas no nº 1, alínea a), do artigo 5º nas explorações de contacto encontram-se estabelecidos no Anexo V. Estes critérios poderão ser posteriormente alterados ou completados, a fim de ter em conta a experiência e os progressos científicos, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 25º.

Alteração 13

Artigo 9º, nº 1, parágrafo 1

1. Logo que o diagnóstico de peste suína clássica seja oficialmente confirmado nos suínos de uma exploração, a autoridade
1. Logo que o diagnóstico de peste suína clássica seja oficialmente confirmado nos suínos de uma exploração, a autoridade

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

competente estabelece, em torno desse foco, uma zona de protecção de pelo menos três quilómetros de raio, ela própria incluída numa zona de vigilância com pelo menos dez quilómetros de raio.

competente estabelece, em torno desse foco, uma zona de protecção de pelo menos três quilómetros de raio, ela própria incluída numa zona de vigilância com pelo menos dez quilómetros **e no máximo quinze quilómetros** de raio, **em função das barreiras naturais**.

## Alteração 14

Artigo 10<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, alínea d)

d) nenhuma outra espécie de animal pode entrar ou sair da exploração sem autorização da autoridade competente;

d) nenhuma outra espécie de animal **doméstico ou de criação** pode entrar ou sair da exploração sem autorização da autoridade competente;

## Alteração 15

Artigo 11<sup>o</sup> bis (novo)**Artigo 11<sup>o</sup> bis****Compras de intervenção**

**Caso a aplicação das medidas de imobilização dos animais nas zonas de vigilância e protecção previstas nos artigos 10<sup>o</sup> e 11<sup>o</sup> se prolongue por forma a comprometer seriamente as normas básicas de bem estar dos animais e existam perturbações graves dos mercados, a Comissão, por iniciativa do Estado-membro afectado, analisará a possibilidade de pôr em prática, a título excepcional, um plano de compras de intervenção.**

## Alteração 16

Artigo 13<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. A reintrodução de suínos na exploração referida no artigo 5<sup>o</sup> não se efectuará menos de 30 dias após a conclusão das operações de limpeza e desinfectação efectuadas em conformidade com o disposto no artigo 12<sup>o</sup>.

1. A reintrodução de suínos, **ou de outros animais, caso o produtor decida não repovoar o efectivo com suínos**, na exploração referida no artigo 5<sup>o</sup> não se efectuará menos de 30 dias após a conclusão das operações de limpeza e desinfectação efectuadas em conformidade com o disposto no artigo 12<sup>o</sup>.

## Alteração 17

Artigo 13<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2, alínea a), parágrafo 1

a) Em relação às explorações suinícolas ao ar livre, a reintrodução de suínos começa pela introdução de suínos-testemunho, com resultados negativos na pesquisa de anticorpos contra o vírus da peste suína clássica ou provenientes de explorações situadas fora da zona de restrição. Os suínos-testemunho serão repartidos, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela autoridade competente, por toda a exploração infectada e sujeitos a amostragem e a uma pesquisa de anticorpos 40 dias após terem sido colocados na exploração, em conformidade com o disposto no manual de diagnóstico.

a) Em relação às explorações suinícolas ao ar livre **e caso o produtor decida repovoar o efectivo com suínos**, a reintrodução de suínos começa pela introdução de suínos-testemunho, com resultados negativos na pesquisa de anticorpos contra o vírus da peste suína clássica ou provenientes de explorações situadas fora da zona de restrição. Os suínos-testemunho serão repartidos, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela autoridade competente, por toda a exploração infectada e sujeitos a amostragem e a uma pesquisa de anticorpos 40 dias após terem sido colocados na exploração, em conformidade com o disposto no manual de diagnóstico.

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 18

Artigo 14<sup>o</sup>, alínea a)

- a) **todos os animais sensíveis existentes no matadouro ou no meio de transporte sejam prontamente sujeitos a occisão;**
- a) **os animais serão transportados com urgência para as zonas de abate e destruição sob vigilância das autoridades competentes;**

Alteração 19

Artigo 14<sup>o</sup>, alínea c)

- c) a limpeza e desinfecção dos edifícios e equipamentos, incluindo os veículos, sejam efectuadas sob controlo do veterinário oficial, em conformidade com o disposto no artigo 12<sup>o</sup>;
- c) a limpeza e desinfecção dos edifícios e equipamentos, incluindo os veículos, **o material de cama, o estrume e o chorume**, sejam efectuadas sob controlo do veterinário oficial, em conformidade com o disposto no artigo 12<sup>o</sup>;

Alteração 20

Artigo 15<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1

1. Logo que seja informada da suspeita de infecção de suínos selvagens, a autoridade competente de um Estado-membro adopta todas as medidas adequadas para confirmar ou excluir a existência da doença, através da prestação de informações aos proprietários de suínos e aos caçadores, e da execução de investigações, incluindo exames laboratoriais, em todos os suínos selvagens abatidos ou encontrados mortos.
1. Logo que seja informada da suspeita de infecção de suínos selvagens, a autoridade competente **em matéria de saúde veterinária** de um Estado-membro adopta todas as medidas adequadas para confirmar ou excluir a existência da doença, através da prestação de informações aos proprietários de suínos e aos caçadores, e da execução de investigações, incluindo exames laboratoriais, em todos os suínos selvagens abatidos ou encontrados mortos.

Alteração 21

Artigo 15<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2, frase introdutória

2. Logo que seja confirmado um caso primário de peste suína clássica em suínos selvagens, a autoridade competente de um Estado-membro:
2. Logo que seja confirmado um caso primário de peste suína clássica em suínos selvagens, a autoridade competente **em matéria de saúde veterinária** de um Estado-membro:

Alteração 22

Artigo 17<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3, frase introdutória

3. Para assegurar a uniformidade dos procedimentos de diagnóstico da peste suína clássica, **será aprovado, no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor da presente directiva e em conformidade com o procedimento referido no n<sup>o</sup> 2 do artigo 25<sup>o</sup>**, um manual de diagnóstico da peste suína clássica que estabeleça, no mínimo:
3. Para assegurar a uniformidade dos procedimentos de diagnóstico da peste suína clássica, **a presente directiva será completada com** um manual de diagnóstico da peste suína clássica, **sob a forma de anexo**, que estabeleça, no mínimo:

Alteração 23

Artigo 18<sup>o</sup> bis (novo)

**Artigo 18<sup>o</sup> bis**

**Vacinas marcadas**

**A Comissão, de acordo com as recomendações do Comité Científico e o parecer do Comité Veterinário Permanente, poderá autorizar que os Estados-membros adoptem a utilização de vacinas marcadas, uma vez que os progressos científicos tornem possível a distinção, através de técnicas de diag-**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*nóstico diferencial fiáveis, entre os animais infectados e os vacinados. A utilização de vacinas marcadas poderá ser aconselhável com carácter preventivo em zonas de alta densidade de suínos, evitando-se assim os abates em massa que se verificam nas referidas zonas quando aparece um foco infeccioso.*

## Alteração 24

Artigo 22º, nº 2, parágrafo 1

2. Os critérios e requisitos a aplicar «mutatis mutandis» na elaboração do plano de emergência são os estabelecidos na legislação comunitária que define os critérios e requisitos a aplicar no âmbito do estabelecimento de planos de emergência relativos à erradicação da febre aftosa.

2. Os critérios e requisitos a aplicar «mutatis mutandis» na elaboração do plano de emergência são os estabelecidos na legislação comunitária que define os critérios e requisitos a aplicar no âmbito do estabelecimento de planos de emergência relativos à erradicação da febre aftosa. **Os planos de emergência deveriam ser actualizados à luz da experiência adquirida na sequência da epidemia de febre aftosa de 2001.**

## Alteração 25

Artigo 22º, nº 3, parágrafo 1

3. A Comissão analisará estes planos, a fim de determinar se permitem alcançar o objectivo pretendido, e proporá aos Estados-membros em causa eventuais alterações necessárias, nomeadamente para garantir que são compatíveis com os dos restantes Estados-membros.

3. A Comissão analisará estes planos, a fim de determinar se permitem alcançar o objectivo pretendido, e proporá aos Estados-membros em causa eventuais alterações necessárias, nomeadamente para garantir que são compatíveis com os dos restantes Estados-membros. **Até 31 de Dezembro de 2001, os Estados-membros deverão dispor de um plano de emergência nacional aprovado pela Comissão.**

## Alteração 26

Artigo 22º, nº 3 bis (novo)

**3 bis. O sistema Animo (rede de vigilância do transporte de animais) deverá ser melhorado. A Comissão deverá garantir uma maior eficácia do rastreio do transporte dos animais.**

**Por conseguinte, os Estados-membros deverão fornecer à Comissão, em tempo útil, todas as informações necessárias sobre o transporte de animais.**

## Alterações 33 + 37

Artigo 24º

**Os Estados-membros assegurarão que as disposições referidas na legislação comunitária de luta contra a febre aftosa sejam aplicadas «mutatis mutandis» em relação à alimentação dos animais com lavaduras.**

**A Comissão proibirá imediatamente a alimentação dos animais com lavaduras. Os Estados-membros encarregar-se-ão de aplicar esta medida «mutatis mutandis» aos animais susceptíveis de ser contaminados pela febre aftosa. Até Junho de 2002, a Comissão apresentará uma proposta legislativa que proíba a alimentação com lavaduras, a menos que as autoridades competentes dos Estados-membros garantam o seu tratamento, de acordo com normas de esterilização adequadas, que assegurem a destruição dos agentes patogénicos da peste**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*suína e da febre aftosa, que este tratamento seja efectuado exclusivamente em empresas autorizadas oficialmente e que seja aplicado o registo obrigatório nos Estados-membros.*

Alteração 28

Artigo 24º bis (novo)

**Artigo 24º bis**

**Financiamento**

*As medidas destinadas a erradicar a epidemia de peste suína clássica são co-financiadas pela União Europeia. A contribuição dos Estados-membros deverá ser harmonizada na União Europeia.*

Alteração 29

Artigo 28º, nº 1

1. Em derrogação do disposto no nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 27º, os Anexos I e IV da Directiva 80/217/CEE continuam a ser aplicáveis para efeitos do disposto na presente directiva até à entrada em vigor **da decisão que aprova o** manual de diagnóstico referido no nº 3 do artigo 17º da presente directiva.

1. Em derrogação do disposto no nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 27º, os Anexos I e IV da Directiva 80/217/CEE continuam a ser aplicáveis para efeitos do disposto na presente directiva até à entrada em vigor **do** manual de diagnóstico referido no nº 3 do artigo 17º da presente directiva, **que será integrado como anexo na presente directiva.**

Alteração 30

Artigo 29º bis (novo)

**Artigo 29º bis**

**Países candidatos da Europa Central e Oriental**

*No âmbito das negociações de adesão devem ser tomadas medidas para garantir que os países candidatos da Europa Central e Oriental possam ser associados aos programas de controlo da peste suína clássica mediante a aplicação da legislação comunitária em matéria de saúde animal.*

Alteração 31

Anexo II, ponto 1, alínea f), travessão 3 bis (novo)

- *no momento do abate deverá ser destruído, juntamente com os animais abatidos, todo o material descartável utilizado no abate, os alimentos armazenados e os materiais descartáveis existentes na exploração.*

Alteração 32

Anexo II, ponto 1, alínea f), travessão 3 ter (novo)

- *a água utilizada nas operações de limpeza deverá ser canalizada para a fossa de purinas, garantindo-se, se tal não for possível, a sua destruição em condições higiénicas dentro da exploração.*

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (COM(2000) 462 – C5-0493/2000 – 2000/0214(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 462) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C5-0493/2000),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-0143/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 29 E de 30.1.2001, p. 199.

**28. Acordo de pesca CEE-República Federal Islâmica das Comores \***

A5-0192/2001

**Proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2001 e 27 de Fevereiro de 2004, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores (COM(2001) 173 – C5-0144/2001 – 2001/0088(CNS))**

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 1  
Considerando 2 bis (novo)

**(2 bis) É importante melhorar a informação fornecida ao Parlamento Europeu, devendo a Comissão elaborar um relatório anual sobre o estado de evolução da execução do Acordo.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 2

*Considerando 3 bis (novo)*

**(3 bis) Dada a pressão que se exerce, globalmente, sobre os recursos haliêuticos do planeta, as actividades levadas a cabo no quadro dos acordos de pesca entre a Comunidade Europeia e países terceiros devem centrar-se na utilização e preservação dos recursos haliêuticos de forma razoável e sustentável, tendo em vista otimizar ao máximo o seu potencial a longo prazo em matéria de segurança alimentar,**

Alteração 3

*Artigo 2º bis (novo)*

**Artigo 2º bis**

**No decurso do último ano do período de vigência do Protocolo e antes da celebração de um acordo sobre a prorrogação do mesmo, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do Acordo e as condições em que este foi executado. Este relatório incluirá igualmente uma análise custo-eficácia.**

Alteração 4

*Artigo 2º ter (novo)*

**Artigo 2º ter**

**A Comissão transmitirá ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma cópia do relatório sobre as acções específicas que as autoridades das Comores apresentarão nos termos do artigo 3º do Protocolo.**

Alteração 5

*Artigo 2º quater (novo)*

**Artigo 2º quater**

**Com base nestes relatórios e após consulta do Parlamento Europeu, o Conselho conferirá à Comissão um mandato de negociação sobre os protocolos relativos à execução do Acordo.**

Alteração 6

*Artigo 2º quinquies (novo)*

**Artigo 2º quinquies**

**A Comissão deverá obter garantias do Governo das Comores de que este fará tudo o que estiver ao seu alcance para proteger o habitat do coelacantho, um peixe «fóssil» único, e oferecer o apoio da UE para ajudar a garantir essa protecção.**

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2001 e 27 de Fevereiro de 2004, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores (COM(2001)173 — C5-0144/2001 — 2001/0088(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 173),
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º, em conjugação com o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE (C5-0144/2001),
  - Tendo em conta o artigo 67º e o nº 7 do artigo 97º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0192/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.
-